



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 35ª SESSÃO À 37ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 29 Nº 11  
7 ABR. A 11 ABR.

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2005

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>		
PFL	Rodolpho Tourinho	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães	PMDB	Mão Santa
PFL	César Borges		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PTB	Fernando Bezerra
PT	Roberto Saturnino	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PL	Marcelo Crivella	PFL	José Agripino
PMDB	Sérgio Cabral		<b>SANTA CATARINA</b>
	<b>MARANHÃO</b>	PFL	Jorge Bornhausen
PMDB	João Alberto Souza	PT	Ideli Salvatti
PFL	Edison Lobão	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Roseana Sarney		<b>ALAGOAS</b>
	<b>PARÁ</b>	PSOL	Heloísa Helena
PMDB	Luiz Otávio	PMDB	Renan Calheiros
PT	Ana Júlia Carepa	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PSDB	Flexa Ribeiro		<b>SERGIPE</b>
	<b>PERNAMBUCO</b>	PFL	Maria do Carmo Alves
PFL	José Jorge	PSDB	Almeida Lima
PFL	Marco Maciel	PSB	Antonio Carlos Valadares
PSDB	Sérgio Guerra		<b>AMAZONAS</b>
	<b>SÃO PAULO</b>	PMDB	Gilberto Mestrinho
PT	Eduardo Suplicy	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Aloizio Mercadante	PDT	Jefferson Peres
PFL	Romeu Tuma		<b>PARANÁ</b>
	<b>MINAS GERAIS</b>	PSDB	Alvaro Dias
PL	Aelton Freitas	PT	Flávio Arns
PSDB	Eduardo Azeredo	PDT	Osmar Dias
PMDB	Hélio Costa		<b>ACRE</b>
	<b>GOIÁS</b>	PT	Tião Viana
PMDB	Maguito Vilela	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PFL	Demóstenes Torres	PT	Sibá Machado
PSDB	Lúcia Vânia		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
	<b>MATO GROSSO</b>	PMDB	Juvêncio da Fonseca
PSDB	Antero Paes de Barros	PT	Delcídio Amaral
PFL	Jonas Pinheiro	PMDB	Ramez Tebet
PT	Serys Slhessarenko		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PMDB	Valmir Amaral
PMDB	Pedro Simon	PT	Cristovam Buarque
PT	Paulo Paim	PFL	Paulo Octávio
PTB	Sérgio Zambiasi		<b>TOCANTINS</b>
	<b>CEARÁ</b>	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PSDB	Reginaldo Duarte	PL	João Ribeiro
PPS	Patrícia Saboya Gomes	PMDB	Leomar Quintanilha
PSDB	Tasso Jereissati		<b>AMAPÁ</b>
	<b>PARAÍBA</b>	PMDB	José Sarney
PMDB	Ney Suassuna	PSB	João Capiberibe
PFL	Efraim Morais	PMDB	Papaléo Paes
PMDB	José Maranhão		<b>RONDÔNIA</b>
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PMDB	Amir Lando
PMDB	João Batista Motta	PT	Fátima Cleide
PMDB	Gerson Camata	PMDB	Valdir Raupp
PL	Francisco Pereira		<b>RORAIMA</b>
	<b>PIAUI</b>	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PMDB	Alberto Silva	PDT	Augusto Botelho
		PMDB	Wirlande da Luz



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA (2005-2006)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador TIÃO VIANA (PT-AC)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador ANTERO PAES DE BARROS (PSDB-MT)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador JOÃO ALBERTO DE SOUZA (PMDB-MA)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador PAULO OCTÁVIO (PFL-DF)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senadora</b>	<b>SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)</b>
<b>2º Senador</b>	<b>PAPALÉO PAES (PSDB-AP)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>ALVARO DIAS (PSDB-PR)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>AELTON FREITAS (PL-MG)</b>

## VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal**  
**Subsecretaria de Anais - SSANS**  
**Via N 2, Unidade de Apoio I.**  
**CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		Social”, publicado no Jornal do Brasil, edição de 9 de abril de 2005. Senadora Lúcia Vânia. ....	616
Considerações sobre o nepotismo no Brasil. Senador Jefferson Peres. ....	143	<b>ATUAÇÃO PARLAMENTAR</b>	
<b>ARTIGO DE IMPRENSA</b>		Solidariza-se com o Senador Sibá Machado no que diz respeito à escolha de seu secretariado. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Pedro Simon. .	433
Comentário sobre matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo, edição do dia 07 de abril de 2005, intitulada “Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério”. Senadora Lúcia Vânia. ...	154	Defende o Senador Sibá Machado, alegando que o mesmo Senador não faz uso da prática do nepotismo. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Álvaro Dias. ....	434
Registro do artigo intitulado “O lado bom da idéia ruim”, publicado na revista Exame, edição de 30 de março de 2005. Senador Almeida Lima. ....	225	Defende o Senador Sibá Machado, alegando que o mesmo Senador não faz uso da prática do nepotismo. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Tião Viana. ....	434
Comentário a artigo intitulado “Se o governo gasta, o juro sobe”, publicado na revista Exame, edição de 30 de março de 2005. Senador Flexa Ribeiro. ....	226	<b>AVISO</b>	
Comentário a artigo intitulado “Deus nos ajuda”, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal Folha de S.Paulo, edição de 31 de março de 2005. Senador Reginaldo Duarte. ...	229	Aviso de Ministro de Estado nº 63/2005, de 28 de março, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.533, do Senador Arthur Virgílio. ....	497
Registro de matéria intitulada “Sinais Inquietantes”, do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicada no jornal Correio Braziliense, edição de 3 de abril de 2005. Senador Eduardo Azeredo. ....	456	Aviso de Ministro de Estado nº 64/2005, de 28 de março, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.480, do Senador José Jorge. ....	497
Considerações sobre matéria intitulada “A dama do vermelho”, publicada na revista Veja, edição de 6 de abril de 2005. Senador Reginaldo Duarte. ....	457	Aviso de Ministro de Estado nº 69/2005, de 31 de março, do Ministro da Previdência Social, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.398, de 2004, do Senador Demóstenes Torres. ....	497
Comentários a respeito de matéria intitulada “Governo à deriva”, publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 2 de abril de 2005. Senador Flexa Ribeiro. ....	461	Aviso de Ministro de Estado nº 71/2005, de 31 de março, do Ministro da Previdência Social, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.512, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. ....	497
Comentários ao artigo intitulado “Sacanagem”, de autoria do articulista Fernando Rodrigues, publicado no jornal Folha de S.Paulo, edição de 4 de abril de 2005. Senador Leonel Pavan. ....	468	Aviso de Ministro de Estado nº 84/2005, de 30 de março, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.512, de 2004, do Senador Heráclito Fortes. ....	491
Inserção nos Anais da Casa do artigo do jurista Dalmo de Abreu Dallari, intitulado “Nada pelo			

	Pág.		Pág.
Aviso de Ministro de Estado nº 106/2005, de 31 de março, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.467, de 2004, do Senador Álvaro Dias. ....	497	em virtude de denúncias de improbidade. Senador Antero Paes de Barros. ....	437
Aviso de Ministro de Estado nº 38/2005, de 31 de março, do Ministro das Comunicações, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.329, de 2004, de iniciativa da Educação. ....	497	Faz elogios à atuação do governo federal. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senadora Fátima Cleide. ....	439
Aviso de Ministro de Estado nº 107/2005, de 31 de março, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.470, de 2004, do Senador Edison Lobão. ....	497	Faz a defesa do Presidente do Banco Central, Sr. Henrique Meirelles. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Tião Viana. ....	440
<b>BANCO</b>		Comenta da importância da fiscalização do setor público pelo Ministério Público Federal. Senador Sibá Machado. ....	441
Críticas ao Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. Senador Pedro Simon. ....	145	Defende o presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles. Senador Sibá Machado. ....	441
<b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>		Testemunho da lisura do comportamento do Sr. Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil. Senadora Lúcia Vânia. ....	442
Saudação à criação da Comissão de Desenvolvimento Regional. Senadora Ana Júlia Carepa. ....	221	Gastos do Governo Lula com publicidade em 2004. Senador Álvaro Dias. ....	452
<b>DESIGUALDADE SOCIAL</b>		<b>HOMENAGEM</b>	
Comenta a respeito da desigualdade na distribuição de renda. Aparte a Senadora Ana Júlia Carepa. Senador Cristovam Buarque. ....	222	Comentários às declarações de Dom Cláudio Hummes e Dom Eusébio Scheid sobre a viagem do Presidente Lula para as exéquias do Papa. Senador José Agripino. ....	212
<b>EDUCAÇÃO</b>		Homenagem ao "Dia Mundial da Saúde", celebrado anualmente em 7 de abril. Senador Valmir Amaral. ....	223
Críticas ao governo federal pelo tratamento dispensado aos bolsistas brasileiros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no exterior. Senador Arthur Virgílio. ....	129	Celebração, na Câmara Municipal de Jataí/Go, dos 50 anos da realização do primeiro comício presidencial do então candidato Juscelino Kubitschek, ocasião em que assumiu o compromisso da construção de Brasília. Senador Maguito Vilela. ..	231
Defesa da proposta da Senadora Heloísa Helena, que dá o direito de creche às crianças na primeira infância. Senador Cristovam Buarque. ...	219	Morte do Papa João Paulo II. Senador Maguito Vilela. ....	464
<b>ELOGIO</b>		Parabeniza a atleta Daiane dos Santos, por sua participação na Copa do Mundo de Ginástica. Senador Paulo Paim. ....	606
Elogia o Senador Rodolpho Tourinho. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Romeu Tuma. .	139	<b>HOMENAGEM PÓSTUMA</b>	
Elogia o Senador Sibá Machado. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senadora Fátima Cleide. ....	434	Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. Senador Rodolpho Tourinho. ....	152
Elogia o Senador Sibá Machado. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Francisco Pereira. ....	434	Reverências à memória de Sua Santidade o Papa João Paulo II. Senador José Agripino. ....	212
<b>GOVERNO FEDERAL</b>		Tributo à memória do ex-Presidente Artur Bernardes, por ocasião das comemorações dos 50 anos de sua morte. Senador Eduardo Azeredo. ...	215
Expectativa de que o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, peça demissão do cargo		Pesar pela morte do Papa João Paulo II. Senador Augusto Botelho. ....	232

	Pág.		Pág.
Reflexões a respeito do velório e sepultamento do Papa João Paulo II. Senador Pedro Simon. ....	446	Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal. ....	477
Homenageia o Papa João II. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Álvaro Dias. ....	447	MINISTRO	
Considerações sobre o pontificado de João Paulo II. Senador Garibaldi Alves Filho. ....	450	Elogios à gestão da Ministra Marina Silva no Ministério do Meio Ambiente. Senador Eduardo Suplicy. ....	204
Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. Senador Álvaro Dias. ....	469		
JOGOS DE AZAR		(MST)	
Denúncia de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, usando as loterias da Caixa Econômica Federal. Senador Álvaro Dias. ....	595	Denúncia de invasões promovidas pelo MST em fazendas localizadas no Sul da Bahia. Senador Antônio Carlos Magalhães. ....	144
MEDIDA PROVISÓRIA		OFÍCIO	
Importância da mudança do rito das medidas provisórias. Senador Paulo Paim. ....	606	Ofício nº 5, de 2005-CN (GAPRE-2005/0493, na origem), do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, encaminhando ao Congresso Nacional, as Demonstrações Contábeis do Fundo constitucional de Financiamento do Nordeste FNE, referentes ao ano de 2004, de acordo com o art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. ....	470
Critica o excesso de edição de Medidas Provisórias. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Heloisa Helena. ....	607	Ofício de Ministro de Estado nº 244/2005, de 29 de março, do Ministro de Ciência e Tecnologia, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.436, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. ....	497
Considerações sobre duas Comissões Especiais do Congresso Nacional: a Comissão que tem por objetivo regulamentar o rito de tramitação das Medidas Provisórias e a Comissão que trata das regras do processo orçamentário. Senador Garibaldi Alves Filho. ....	609	Ofício de Ministro de Estado nº 406/2005, de 28 de março, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando resposta ao Requerimento nº 924, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti. ....	497
MENSAGEM		Ofício de Ministro de Estado nº 443/2005, de 30 de março, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.481, de 2004, do Senador Álvaro Dias. ....	497
Mensagem nº 124, de 2005 (nº 186, 2005, na origem) de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I e 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submete a escolha do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe de Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Peru. ....	470	Ofício da Caixa Econômica do Estado de Goiás nº 188/2005, de 15 de março, encaminhando resposta adicional ao Requerimento nº 1.300, de 2004, do Senador Edison Lobão e outros Senadores. ....	498
Mensagem nº 152, de 2005 (nº 194/2005, na origem) de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I e 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submete a escolha da Senhora Kátia Goldinho Gilaberte, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações		PARECER	
		Parecer nº 290, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 109, de 2005, (nº 147/2005, na origem), que "Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-	

	Pág.		Pág.
Exército Expedito Hermes Rego Miranda". Senador Edison Lobão. ....	109	Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás. Senador Maguito Vilela. ....	257
Parecer nº 291, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	239	Parecer nº 298, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.059, de 2004 (nº 3.258, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. Senadora Fátima Cleide. ....	261
Parecer nº 292, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.049, de 2004 (nº 910/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. ....	242	Parecer nº 299, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral. ....	265
Parecer nº 293, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 1.050/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo. Senador Papaleo Paes. ....	245	Parecer nº 300, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão a Rádio cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho. ....	269
Parecer nº 294, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	248	Parecer nº 301, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro. ....	273
Parecer nº 295, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Senador Roberto Saturnino. ....	251	Parecer nº 302, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068, de 2004 (nº 650/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Camponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....	276
Parecer nº 296, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.054, de 2004 (nº 3.066/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	251	Parecer nº 303, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....	279
Parecer nº 297, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a		Parecer nº 304, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo	



Pág.	Pág.		
<p>nº 1.073, de 2004 (nº 668/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p> <p>Parecer nº 305, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....</p> <p>Parecer nº 306, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de 2004 (nº 796/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....</p> <p>Parecer nº 307, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral. ....</p> <p>Parecer nº 308, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata. ....</p> <p>Parecer nº 309, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. ....</p> <p>Parecer nº 310, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091, de 2004 (nº 827/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo. Senador Flávio Arns. ....</p>	<p>282</p> <p>286</p> <p>289</p> <p>293</p> <p>296</p> <p>299</p> <p>302</p>	<p>Parecer nº 311, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stéreo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo. Senador Aelton Freitas. ....</p> <p>Parecer nº 312, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio. ....</p> <p>Parecer nº 313, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p> <p>Parecer nº 314, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2004 (nº 859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....</p> <p>Parecer nº 315, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....</p> <p>Parecer nº 316, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia. Senador Teotônio Vilela Filho. ..</p> <p>Parecer nº 317, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão</p>	<p>307</p> <p>311</p> <p>314</p> <p>317</p> <p>320</p> <p>324</p>

	Pág.		Pág.
são sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	327	tados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	351
Parecer nº 318, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 9V7, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem EM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....	330	Parecer nº 325, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2004 (nº 533/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Caibi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina. Senadora Ideli Salvatti. ....	354
Parecer nº 319, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.108, de 2004 (nº 928, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. Senador Maguito Vilela. ....	333	Parecer nº 326, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	358
Parecer nº 320, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará. Senador Flávio Arns. ....	336	Parecer nº 327, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2004 (nº 649/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Sete Lagoas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	361
Parecer nº 321, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.273, de 2004 (nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo. Senador Cristovam Buarque. ....	339	Parecer nº 328, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhanês, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	364
Parecer nº 322, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004 (nº 226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão. ....	342	Parecer nº 329, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.301, de 2004 (nº 749, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....	367
Parecer nº 323, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.284, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....	347	Parecer nº 330, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....	370
Parecer nº 324, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.28, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Depu-			

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 331, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.304, de 2004 (nº 774/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral. ..</p>	<p>cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p>
373	391
<p>Parecer nº 332, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....</p>	<p>Parecer nº 338, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará. Senador Luiz Otávio. ....</p>
376	394
<p>Parecer nº 333, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p>	<p>Parecer nº 339, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.316, de 2004 (nº 972, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral. ....</p>
379	398
<p>Parecer nº 334, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....</p>	<p>Parecer nº 340, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Senador Gérson Camata. ....</p>
382	401
<p>Parecer nº 335, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2004 (nº 877/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....</p>	<p>Parecer nº 341, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p>
385	404
<p>Parecer nº 336, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....</p>	<p>Parecer nº 342, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004 (nº 1.047/6 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p>
388	407
<p>Parecer nº 337, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.312, de 2004 (nº 940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na</p>	<p>Parecer nº 343, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.328, de 2004 (nº 1.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....</p>
	410
	<p>Parecer nº 344, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo</p>

Pág.	Pág.		
<p>nº 1.333, de 2004 (nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. Senador Mário Calixto. ....</p> <p>Parecer nº 345, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. ....</p> <p>Parecer nº 346, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2004 (nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....</p> <p>Parecer nº 347, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.337, de 2004 (nº 1.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p> <p>Parecer nº 348, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.338, de 2004 (nº 1.090, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sergio Cabral. ....</p> <p>Parecer nº 349, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.156, de 2004 (nº 870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná. Senador Flavio Arns. ....</p> <p>Parecer nº 350, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.157, de 2004 (nº 873/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de</p>	<p>413</p> <p>416</p> <p>419</p> <p>422</p> <p>426</p> <p>498</p>	<p>Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....</p> <p>Parecer nº 351, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2004 (nº 148 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p> <p>Parecer nº 352, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.159, de 2004 (nº 508/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....</p> <p>Parecer nº 353, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.160, de 2004 (nº 715/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....</p> <p>Parecer nº 354, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.161, de 2004 (nº 743, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda., - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p> <p>Parecer nº 355, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2004 (nº 747/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel. ....</p> <p>Parecer nº 356, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.163, de 2004 (nº 748, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Senador Papaléo Paes. ....</p> <p>Parecer nº 357, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.170, de 2004 (nº 778/2003, na Câmara dos Depu-</p>	<p>501</p> <p>504</p> <p>507</p> <p>510</p> <p>513</p> <p>516</p> <p>519</p>

Pág.	Pág.
tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ....	523
Parecer nº 358, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.173, de 2004 (nº 786, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., - ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Cristovam Buarque. ....	526
Parecer nº 359, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.174, de 2004 (nº 7891/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....	529
Parecer nº 360, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.175, de 2004 (nº 791/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado de Paraná. Senador Flávio Arns. ....	532
Parecer nº 361, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.176, de 2004 (nº 792, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins. Senador João Ribeiro. ....	535
Parecer nº 362, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.179, de 2004 (nº 865/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas. ....	538
Parecer nº 363, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.180, de 2004 (nº 875/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. ....	541
Parecer nº 364, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.183, de 2004 (nº 889/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarita Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp. ....	544
Parecer nº 365, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.186, de 2004 (nº 898/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. ....	547
Parecer nº 366, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004 (nº 901/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza Associação Comunitária Rádio Monte Sinai Garanhuns, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel. ..	550
Parecer nº 367, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.189, de 2004 (nº 908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sergio Cabral. ....	554
Parecer nº 368, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.190, de 2004 (nº 904/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Senador Mão Santa. ....	557
Parecer nº 369, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.193, de 2004 (nº 915, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral. ....	560
Parecer nº 370, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.197, de 2004 (nº 716/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ampère Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampère, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns. .	563

	Pág.		Pág.
Parecer nº 371, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.198, de 2004 (nº 795, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fátima FM de Alta Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Cristovam Buarque. ....	566	nº 1.215, de 2004 (nº 1.005/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. Senador Cristovam Buarque. ....	584
Parecer nº 372, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.201, de 2004 (nº 840, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado do São Paulo. Senador Garibaldi Alves Filho. ....		Parecer nº 378, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.220, de 2004 (nº 742, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo. Senador Cristovam Buarque. ....	587
Parecer nº 373, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.204, de 2004 (nº 872/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso. Senador Jonas Pinheiro. ....	569	<b>POLÍTICA AGRÍCOLA</b>	
Parecer nº 374, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.207, de 2004 (nº 971, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sergio Cabral. ....	572	Importância de feiras do setor agropecuário que se realizam no interior do Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia. ....	442
Parecer nº 375, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.209, de 2004 (nº 983, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo. Senador Delcídio Amaral. ....	575	<b>POLÍTICA DE TRANSPORTES</b>	
Parecer nº 376, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.211, de 2004 (nº 995/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado de Paraná. Senador Flávio Arns. ....	578	Enaltece as atividades do Grupo Águia Branca, com sede no Estado do Espírito Santo. Senador João Batista Motta. ....	138
Parecer nº 377, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo		Parabeniza o grupo Águia Branca. Aparte ao Senador João Batista Motta. Senador Francisco Pereira. ....	139
		<b>POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE</b>	
		Comenta a respeito da audiência realizada no Senado Federal sobre a internacionalização da Amazônia. Senador Sibá Machado. ....	150
		Comenta acerca das ações de políticas ambientais realizadas pelo Governo Federal. Senador Eduardo Suplicy. ....	204
		Críticas à atual configuração do projeto de transposição das águas do rio São Francisco. Senador Valmir Amaral. ....	464
		Considerações acerca da entrada em vigor do Protocolo de Quioto. Senador Papaléo Paes. ..	591
		Mostra-se contrária a internacionalização da Amazônia. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senadora Heloísa Helena. ....	592
		<b>POLÍTICA ENERGÉTICA</b>	
	581	Construção do gasoduto Urucum-Porto Velho e de um porto de passageiros e cargas em Rondônia. Senadora Fátima Cleide. ....	144



	Pág.		Pág.
radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. ....	41	serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo. ....	71
Projeto de Decreto Legislativo, nº 170, de 2005 (nº 1.358, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná. ....	44	Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2005 (nº 1.366/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba. ....	76
Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2005 (nº 1.344/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. ....	47	Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2005 (nº 1.373/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Assistência e ocupação do Menor – Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo. ....	80
Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2005 (nº 1.359/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. ....	50	Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2005 (nº 1.398/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. ....	83
Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2005 (nº 2.462/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso. ....	53	Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2005 (nº 1.40/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à fundação Josué Pereira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência, modulada na cidade São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. .	86
Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2005 (nº 342/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade Três Corações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. ....	59	Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2005 (nº 1.411/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Pedra Preta, Estado de Mato Grosso. ....	88
Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2005 (nº 526/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais. ....	63	Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2005 (nº 1.413, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás. ...	91
Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2005 (nº 1.237/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado de Rio Grande do Sul. ...	65	Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2005 (nº 1.418/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará. ....	95
Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2005 (nº 1.350/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Educativa - ACCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais. ....	68	Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2005 (nº 1.440/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdelandia, Estado de Minas Gerais. ....	98
Projeto de Decreto Legislativo 178, de 2005 (nº 1.363/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar		Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2005 (nº 1.445/2004, na Câmara dos Deputados), que	



aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás. .... 101

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2005 (nº 1.387/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’ajuda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia. .... 104

Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2005 (nº 1.223/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará. .... 234

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (Proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004) que acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março da 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre recursos para o desporto e prorroga o prazo para o desarmamento). .... 156

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2005, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Senador Marco Maciel. .... 112

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2005, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico mediante a emissão de comprovante físico do voto e adoção de programas de computador abertos. Senador Augusto Botelho. .... 113

Projeto de Lei do Senado Nº 101, de 2005, Dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde. Senador Pedro Simon. .... 117

PUBLICIDADE

Faz críticas ao mau uso da publicidade. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senadora Heloísa Helena. .... 131

Homenagem aos jornalistas pelo transcurso do seu dia comemorativo. Senador Paulo Paim. .. 139

REGIMENTO INTERNO

Sugere que se realizem as reuniões das comissões na segunda e na sexta para que dessa forma se tenha maior êxito nos trabalhos. Senador Antônio Carlos Magalhães. .... 443

REQUERIMENTO

Requerimento nº 245, de 2005, que nos termos regimentais, requer que a homenagem pela passagem dos quarenta anos de atividades da Rede Globo de Televisão, objeto do Requerimento nº 86, de 2005, aprovado pelo plenário em 1-03-2005, seja realizada no dia 3 de maio de 2005. Senador Romeu Tuma. .... 2

Requerimento nº 246, de 2005, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, e arts. 1º, 6º e 8º, § 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, também do Senado Federal, requer seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor ministro de Estado da Justiça as informações concernentes às investigações conduzidas pela polícia federal, em torno das fraudes ocorridas no concurso da Megasena. Senador Álvaro Dias. .... 590

SAÚDE

Comemoração do Dia Mundial da Saúde. Senadora Ideli Salvatti. .... 120

Regozijo pela sanção de projeto de lei de sua autoria, que garante às mulheres o direito de acompanhamento no parto e pós-parto em qualquer hospital público ou conveniado ao Sistema Único de Saúde -SUS do país. Senadora Ideli Salvatti. . 120

Considerações sobre o “Dia Mundial da Saúde”, especialmente o Dia da Saúde Materno-Infantil. Senador Tião Viana. .... 122

Reflexões sobre o aborto no Brasil. Senadora Heloísa Helena. .... 135

Reflexões sobre o Dia Mundial da Saúde. Senador Paulo Paim. .... 139

Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Saúde. Senador Augusto Botelho. .... 216

Faz referencia à importância do aleitamento materno. Aparte ao Senador Augusto Botelho. Senadora Ana Júlia Carepa. .... 217

Transcurso do Dia Mundial da Saúde. Senador Ney Suassuna. .... 218

Transcurso do Dia Mundial da Saúde. Senador Francisco Pereira. .... 220

Apelo por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. Senador Francisco Pereira. .... 220

	Pág.		Pág.
Parabeniza o Senador Francisco Pereira sobre seu discurso o qual apela por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. Aparte ao Senador Francisco Pereira. Senador Cristovam Buarque. ....	220	Faz considerações sobre a precariedade da saúde pública. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senadora Heloísa Helena. ....	611
Apelo por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. Aparte ao Senador Francisco Pereira. Senador Augusto Botelho. ....	221	Faz considerações sobre a precariedade da saúde pública. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. Senador Edison Lobão. ....	613
Comemoração do Dia Internacional da Saúde. Senadora Maria do Carmo Alves. ....	230	Reivindica instalação, em Brasília, de um “Hospital de Pele”. Senador Valmir Amaral. ....	617
Defesa da liberação de recursos orçamentários destinados à conclusão e aparelhamento da unidade da Rede Sarah de Hospitais localizada no Estado do Pará. Senador Luiz Otavio. ....	435	<b>SENADO FEDERAL</b>	
Transcurso do Dia Mundial da Saúde. Senadora Fátima Cleide. ....	444	Solicita à presidência que reserve uma cadeia para o Secretário da Mesa do Senado, como fez a Câmara dos Deputados. Senadora Heloísa Helena. ....	142
Precariedade do berçário e da UTI neonatal do Hospital de Base de Porto Velho/RO. Senadora Fátima Cleide. ....	444	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>	
Crítica à gestão da Saúde no Estado de Rondônia. Senadora Fátima Cleide. ....	444	Comenta sobre o fechamento sistemático das rádios comunitárias no Brasil. Senador Aelton Freitas. ....	448
Necessidade de regulamentação de propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas. Senadora Heloísa Helena. ....	593	Avanços do Senado Federal na área de comunicação social. Senador Aelton Freitas. ....	448
Comenta sobre a regulamentação de propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas. Aparte à Senadora Heloísa Helena. Senador Tião Viana. ..	594	<b>TRANSCRIÇÃO</b>	
Protesta contra medida do Ministério da Saúde de criar normas para selecionar o tipo de paciente que ocupará leito em Unidade de Terapia Intensiva -UTI. Senador Arthur Virgílio. ....	597	Transcrição de matéria intitulada “Anistia denuncia governo Lula”, publicada no jornal Correio Braziliense, edição de 30 de março de 2005. Senador Antero Paes de Barros. ....	454
Comenta sobre a medida do Ministério da Saúde de criar normas para selecionar o tipo de paciente que ocupará leito em Unidade de Terapia Intensiva -UTI. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senadora Heloísa Helena. ....	599	Transcrição de matéria intitulada “Lula é o imperador do factóide”, de autoria do Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 4 de abril de 2005. Senador Jose Agripino. ....	462
Comenta sobre a medida do Ministério da Saúde de criar normas para selecionar o tipo de paciente que ocupará leito em Unidade de Terapia Intensiva -UTI. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana. ....	600	Transcrição de matéria intitulada “Um bilhão de reais pelos ares”, de autoria da jornalista Juliana Linhares, publicada na revista Veja, edição de 6 de abril de 2005. Senador Almeida Lima. ....	465
Necessidade de uma revisão completa na área da saúde. Senador Eduardo Siqueira Campos. ....	610	Transcrição do artigo intitulado “O SUS na lona”, de autoria do Jornalista Dioclécio Campos Júnior, publicado no Jornal Correio Braziliense, do dia 11 de abril de 2005. Senador Eduardo Siqueira Campos. ....	610

# Ata Da 35ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de abril de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Tião Viana, da Sra. Heloísa Helena, e dos Srs. Rodolpho Tourinho, Edison Lobão, Cristovam Buarque, Augusto Botelho, Garibaldi Alves Filho e Romeu Tuma

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 7/4/2005 07:40:03 até 7/4/2005 19:02:04

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
PMDB	RO	AMIR LANDO	X						
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X						
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X						
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X						
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X						
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X						
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
Bloco-PL	ES	FRANCISCO PEREIRA	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X						
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X						
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X						
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X						
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X						
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X						
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X						
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X						
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
PFL	PE	MARCO MACIEL	X						
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X						
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X						
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X						
PFL	SP	ROMEU TUMA	X						
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X						
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X						
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X						
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X						
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X						
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X						
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X						
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	X						
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X						

**Compareceram: 58 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 245, DE 2005**

Nos termos regimentais, requeiro que a homenagem pela passagem dos quarenta anos de atividades da Rede Globo de Televisão, objeto do Requerimento nº 86, de 2005, aprovado pelo Plenário em 1º-3-2005, seja realizada no dia 3 de maio próximo.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005. – **Romeu Tuma – Arthur Virgílio – Demóstenes Soares – Antônio Carlos Magalhães – Tasso Jereissati – Patrícia Saboya – Rodolpho Tourinho**

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 159, DE 2005**

(Nº 1.234/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.939, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003, que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 681, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia-PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo-SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa-AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo-PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos-MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu-AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim-PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia-AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim-SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra-ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul-ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na cidade de Vigia-PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 201 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na cidade de Vigia, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000117/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 2.939, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000117/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, com sede na Rua Visconde de Souza Franco s/nº, entre Travessa Vilhena Alves e Travessa Lauro Sodré, Centro, na cidade de Vigia, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º51’17”S e longitude em 48º08’21”W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

#### **PORTARIA Nº 546, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000117/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.231/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de outorga constante do art. 1º, da Portaria nº 2.939, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial da União** de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, com sede na Rua Visconde de Souza Franco, s/nº, entre Travessa Vilhena Alves e Travessa Lauro Sodré Centro, na cidade de Vigia, Estado do Pará, a executar pelo prazo de dez anos; serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **RELATÓRIO Nº 643/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.720.000.117/99 de 21 de janeiro de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na localidade de Vigia/PA.

#### **I – Introdução**

1. Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, inscrito no CGC sob o número 34.599.241/0001-10, no Estado do Pará, com sede na Rua Visconde de

Souza Franco, s/nº – entre Travessa Vilhena Alves e Travessa Lauro Sodré, Cidade de Vigia/PA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de Dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 151, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Visconde de Souza Franco, s/nº, cidade de Vigia, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 00º 51' 30" S de latitude e 48º 8' 30" W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls 99, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas e novo endereço que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográfica, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede é do irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, do subitem 6.7, incisos I, II, IV, VIII e X, cartão de CNPJ da Entidade, declaração da Sede, novo formulário de informações técnicas e subitem 6.11 (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 102 a 151).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 149 e 150, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 152 e 153.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimen-

to, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”

#### – quadro diretivo

Presidente: Juscelino Gouveia Furtado Belém

Vice Presidente: Carlos V. Barbosa

1ª Secretária Keila Lúcia Barbosa F. Belém

2º Secretário Antonio Costa Moraes

1º Tesoureiro Paulo Roberto Sousa Pinheiro

2º Tesoureiro Milton Oliveira de Abreu Filho

Dir. Rei. Públicas Antonio Costa Moraes

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Tv. São Francisco nº 1053, Bairro Sol Nascente, Cidade de Vigia, Estado do Pará.

#### – coordenadas geográficas

00º51'17”S de latitude e 48º08'21”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 149 e 150, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 152 e 153, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.117/99, de 21 de Janeiro de 1999.

Brasília, 10 de Dezembro de 2002. – **Alme Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2005

(Nº 1.238/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão**

**são sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 395, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que “Renova a outorga conferida à Rádio Clube do Pará, atualmente denominada Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará”.

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

E.M. Nº 88/92

Brasília, 1º de julho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da outorga conferida a Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação esta funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem de-

verá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992**

**Renova a outorga conferida a Rádio Clube do Pará, atualmente denominada Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.619/82,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a outorga conferida a Rádio Clube do Pará, atualmente denominada Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem numero de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radio difusão, cuja outorga e renovada por este Decreto, reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor**.



## RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 447.744 SSP-PA e do CPF No. 005.053.872-49, LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade No. 12.378 SSP-PA e do CPF No. 029.696.102-72, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém-PA, titulares de 99,8% (Noventa e nove e oito décimos por cento) do Capital Social da Sociedade RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA., estabelecida nesta cidade, com inscrição no CGC/MF No. 04.885.828/0001-25, resolvem alterar o Contrato Social da Empresa, na forma das cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Sede social é transferida para a Avenida Almirante Barroso, 2190, bairro Marco, nesta Cidade.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Capital Social é elevado para CR\$ 2.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais), dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de cotas no valor nominal de CR\$ 0,01 (um centavo) cada uma, a ser distribuído entre os sócios:

**ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO** - 209.591.591 (duzentos e nove milhões, quinhentos e noventa e uma mil, quinhentas e oitenta e duas quotas, no valor total de CR\$ 2.095.915,81 (dois milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e dois centavos);

- **LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO** - 89.824.976 (oitenta e nove milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis quotas, no valor total de CR\$ 898.249,76 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros reais e setenta e seis centavos);

- **ALZIMIDIA ANA DE CARVALHO VALLE** - 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, **ESPOLIO DE EDGAR PINA** 10.250 (dez e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas, **ESPOLIO DE FLAVIO AUGUSTO MOREIRA** 3.480 (três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas, **ESPOLIO DE HERMINIA DO VALLE PAIVA** 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, **ESPOLIO DE JOAO BATISTA FERREIRA PENNA** 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, **ESPOLIO DE RATMUNDO MAGNO CAMARAO** 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, **ESPOLIO DE LEANDRO TOCANTINS PENNA** 79.654 (setenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas, **IZALTINO CONGALVES NOBRE** 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, **LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA** 264.398 (duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e

e noventa e oito) quotas, CYRENE MACHADO PASSARINHO, 132.773 (cento trinta e duas mil, setecentas e setenta e três) quotas, perfazendo total de CR\$ 5.834,43 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e quarenta e três centavos).

PARAGRAFO UNICO: O Capital Social aqui subscrito e integralizado no presente ato, da seguinte forma:

- CR\$ 238.842,66 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) transferidos do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social" existente em 31 de outubro de 1993.
- CR\$ 2.761.157,20 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros reais e trinta centavos) em moeda corrente legal do País.

As demais Cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações posteriores que não tenham sido explicita ou explicitamente alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor e uso da sociedade.

Solém(Par), de de 1996

x   
 \_\_\_\_\_  
 ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

TESTEMUNHAS

1a. \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 161, DE 2005**

(Nº 1.244/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 22 de setembro de 2003, alterada pela Portaria nº 132, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 7, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 536, de 10 de outubro de 2003 – Rádio Comunitária Nova Cidade FM, na cidade de Valença – RJ;

2 – Portaria nº 731, de 15 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), na cidade de Cotriguaçu – MT; e

3 – Portaria nº 732, de 15 de dezembro de 2003 – Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), na Cidade de Pontes e Lacerda – MT.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 438 EM

Brasília 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53690 000623/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 732, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000623/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1644/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 494, de 22 de setembro de 2003, publicada no **Diário Oficial da**

**União** de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), com sede na BR 246, nº 123, Vila Ebec, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 494, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000623/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1155/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), com sede na Rodovia BR 246, nº 123, vila EBEC, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º14'19"S e longitude 59º20'12"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

#### **RELATÓRIO Nº 235 /2003-DOSRISSR1MC**

**Referência:** Processo nº 53690000623/99, protocolizado em 23-11-99.

**Objeto:** Requerimento de *autorização* para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), localidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), inscrita no CNPJ sob o número 03.251.557/0001-93, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rodovia **BR 246** nº 123, **Vila Ebec**, cidade de Pontes e Lacerda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 09 de abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas (02) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) CENTRO DE RESTAURAÇÃO E REINTEGRAÇÃO VIDA – Processo nº 53690000872/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: trata-se de instituição com objetivo voltado para recuperação de viciados em álcool e drogas, como bem demonstra o disposto no artigo 10, parágrafo único – das finalidades: “Restauração de viciados em álcool e drogas”. Por outro lado, observou-se o caráter religioso da entidade defmido no artigo 17, que dispõe sobre a competência do Presidente: “. . .Decidir sobre a internação ou liberação de alunos (recuperados), programas de recuperação, materiais de ordem espiritual, escolha de obreiros, professores, peletores e pregadores...” Assim não se trata de associação comunitária, visto que atende a um segmento específico, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 563, datado de 23/01/01. (cópia anexa)

b) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO COMUNITARI[A DE PONTES DE LACERDA (ACC-CPM)– Processo nº 53690000107/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: de acordo com o disposto no artigo III de seu Estatuto Social, bem como sua Ata de Constituição, constatou-se que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o seu processo eletivo e o ingresso e permanência de associados à determinada parcela da sociedade, qual seja às pessoas jurídicas e ainda, tem finalidade econômica, visto tratar-se de uma Empresa de Radiodifusão registrada no Livro B de Pessoas Jurídicas, em infringência aos artigos 1º e 70 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 672, datado de 7-2-02. (cópia anexa)

## II – Relatório

### – atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei **FIQ** 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 kni, com centro localizado na Avenida Marechal Rondon nº 755, centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 15°13'40"S de latitude e 59°20'11"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam** ser niantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 192, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação das declarações dispostas nos incisos II, III, IV, V e VIII, do subitem 6.7 da Norma Complementar nº 2/98, da comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede (fls. 194 a 327).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 299, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 304 a 306. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo das folhas 1 a 328, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequado as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG);

#### • quadro diretivo

Diretoria Executiva

Presidente: Ezequiel Alves

Vice-presidente: Carlos Eduardo Tonchis Florêncio

Primeiro Secretário: Marcos Henrique de Moraes

Segunda Secretária: Olívia Rodrigues de Oliveira

Primeiro Tesoureiro: José Pereira da Silva

Segundo Tesoureiro: Amauri Reberte da Silva

Conselho Deliberativo

Odair José Vargas

Antônio de Oliveira Rodrigues

Audinei Guimarães da Silva

José Ailton Tonchis Florencio (suplente)

Conselho Social

Terezinha Maria Alves de Oliveira

Fabiana Sedlmaier Silva

Dinovan Leonel da Silva (suplente)

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

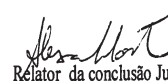
Rua Ceará s/nº, centro, cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso;


#### • coordenadas geográficas

15º14'19"S de latitude e 59º20'12"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 304 a 306, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 299 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000623/99, de 23 de novembro de 1999.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

  
Relator da conclusão Jurídica  
COORDENADORA  
DIAPE : 1311638

  
Relator da conclusão Técnica  
Neide Aparecida da Silva  
Chefe de Divisão / SSR

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2005

(Nº 1.295/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade, de Jaguapitã, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 626, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 74, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 625, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica – PR;

2 – Portaria nº 2.842, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 632, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, na cidade de Rio Claro – SP;

3 – Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 626, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã – PR;

4 – Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM, na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 528, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim – CE; e

6 – Portaria nº 584, de 5 de novembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Parapuã, do Município de Parapuã, na cidade de Parapuã – SP.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 184 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo á integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo ir 53740.001052/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 2.849 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001052/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, com sede na Rua São Sebastião nº 451, Centro, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º06'34"S e longitude em 51º31'55"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

**PORTARIA Nº 626, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho

de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001052/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1496/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2849, de 11 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, com sede na Rua São Sebastião, nº 451 – Centro, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

### RELATÓRIO Nº 605/2002–DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.740.001.052-98 de 11 de Setembro de 1998

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na localidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

#### I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, inscrita no CNPJ sob o nº 2.513.999/0001-6, com sede Rua São Sebastião, nº 451, Centro, Cidade de Jaguapitã, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União –**DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 173, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.



### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Amazonas, s/nº, Cidade de Jaguapitã, PR, de coordenadas geográficas em 23º 06' 34"S de latitude e 51º31'58"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 43-46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

11. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia de alteração estatutária, bem como apresentação dos subitens 6.7 II, V, VI, VIII e X, 6.11 e 14.2.7.1 da Norma 2/98 (fls 52– 170).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 144, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumida as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 171 e 172.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento, Cultural e Artístico de Jaguapitã

#### – quadro diretivo

Presidente: Eni Léia Elias Gama  
 Vice Presidente: Antônio Luiz Balconi  
 Tesoureiro: Paulo de Tarcio Takeo Karakida  
 Sec. Geral: Antônio Paulino de Mello  
 Dir. Administrativo: Gilberto Marioto

#### – Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Sebastião, n. 451, Centro, Cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

#### – coordenadas geográficas

23º 06' 34" S de latitude e 51º 31' 55" W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls 144 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 171 e 172, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.052-98 de 11 de Setembro de 1998.

Brasília, 14 de Novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica – Chefe de Divisão; **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Brasília de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

*Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 163, DE 2005**

(Nº 1.305/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1992, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 430, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que “Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Oeme de Londrina Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná”.

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

EM Nº 157/92

14-7-92.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada a Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação esta funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Afonso Alves de Camargo Netto** – Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992**

**Renova a concessão outorgada a Rádio e Televisão Oeme de Londrina Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001448/91,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 223, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1992, a concessão deferida a Rádio e Televisão Oeme de Londrina Ltda., atualmente denominada da Rádio e Televisão OM Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga e renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor**.

RADIO E TELEVISÃO ON LTDACGC DO MF: 77.237.733/0001-79DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Jornalista Otávio Secundino nº 166, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.085.285-PR, inscrito no CPF sob nº 075.783.378-72; e CLAVIO DE CASTRO - MARTINEZ, brasileira, casada, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Carneiro Lobo nº 389 - apto. 501, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.269-SP., inscrito no CPF sob nº 654.342.128-15; únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada aqui nra sob a denominação social de RADIO E TELEVISÃO ON LTDA., com sede na cidade de Curitiba, - Estado do Paraná, à rua Francisco Carlos Caron nº 29 - Bairro Cruz do Pilarzinho, e filial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rodovia Celso Garcia Cid - Km. 380, 22, com registro - na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 178.263 em sessão de 01 de dezembro de 1.975 e alterações posteriores a saber: Primeira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 207.245 em sessão de 14 de julho de 1.977; Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 232.627 em sessão de 01 de julho de 1.979; Terceira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 241.662 em sessão de 11 de janeiro de 1.980; Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 251.223 em sessão de 14 de novembro de 1.980; Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 258.131 em sessão de 28 de abril de 1.981; Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 272.066 em sessão de 22 de abril de 1.982; Sétima Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 278.476 - em sessão de 02 de agosto de 1.982; Oitava Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 282.186 em sessão de 13 de outubro de 1.982; Nona Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 291.344 em sessão de 14 de maio de 1.983; Décima Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 296.820 em sessão de 23 de agosto de 1.983; Décima Primeira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 325.326 em sessão de 08 de março de 1.985; Décima Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 340.319 em sessão de 11 de novembro de 1.985; Décima Terceira alteração de Contrato Social arquivada sob nº 360.481 em sessão de 29 de setembro de 1.986; Décima Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 400.347 em sessão de 05 de maio de 1.988; Décima Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 444.975 em sessão de 24 de novembro de 1.989; e Décima Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 464.154 em sessão de 30 de julho de 1.990; resolvem alterar por este instrumento, seu Contrato-

e alterações posteriores, o fazem nas seguintes condições e cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social de Cr\$-3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) é neste ato elevado para Cr\$-460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) cada uma, sendo este aumento de Cr\$-456.700.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: a importância de Cr\$-439.500.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) com recursos provenientes da Correção Monetária do Capital Social; e a importância de Cr\$-17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) em boa moeda corrente do País, no presente ato.

CLAUSULA SEGUNDA: Após o aumento do Capital Social para Cr\$-460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) cada uma, fica sendo a seguinte a sua distribuição:

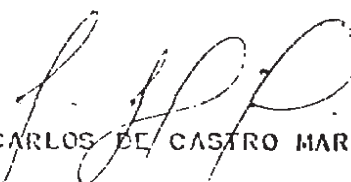
<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	2.300.000	230.000.000,00
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	2.300.000	230.000.000,00


CLAUSULA TERCEIRA: Fica criada uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Cardoso de Mello nº 1.750, conjuntos 101 e 102 do 10º andar do Edifício Quilombo, a qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros), do Capital Social da Sociedade.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de mesma forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

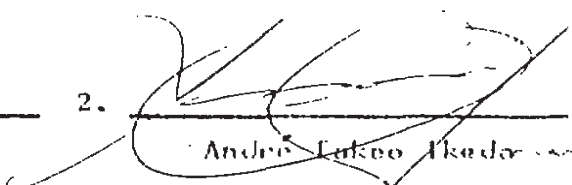
Curitiba, 06 de fevereiro de 1.992

  
JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ

  
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ

Testemunhas:

1.   
Toshiro Okada

2.   
Andre Lukeo Okada

(À comissão de educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 164, DE 2005**

(Nº 1.310/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão  
da Rádio Contemporânea Ltda, para explorar  
serviço de radiodifusão sonora em onda  
média na cidade do Rio de Janeiro, Estado  
do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 981, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Goiatuba Ltda., na cidade de Goiatuba – GO;

b) Rádio Cultura de Naviraí Ltda., na cidade de Naviraí – MS;

c) Rádio Xinguara Ltda., na cidade de Xinguara – PA,

d) Rádio Cidade Jandaia Ltda., na cidade de Jandaia do Sul – PR e

e) Rádio Contemporânea Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ

II – sons e imagens:

a) Televisão Cachoeiro Ltda., na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES,

b) Abril Radiodifusão S/A., na cidade de São Paulo – SP; e

c) Rádio Televisão De Sergipe S/A., na cidade de Aracaju – SE,

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC Nº 1.353 EM

Brasília, 15 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Goiatuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba. Estado de Goiás (Processo nº 53670.000084/02);

- Rádio Cultura de Naviraí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000321/97);

- Rádio Xinguara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara. Estado do Pará (Processo nº 53720.000173/98);

- Rádio Cidade Jandaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000545/01);

- Rádio Contemporânea Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão o sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001.530/98);

- Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão o de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000080/00);

- Abril Radiodifusão S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/00);

- Rádio Televisão de Sergipe S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Aracaju. Estado de Sergipe (Processo nº 53640.000233/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando, possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento** – Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

##### **Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

.1 – Rádio Goiatuba Ltda., a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380 de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000084/02);

II – Rádio Cultura de Naviraí Ltda., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000321/97);

III – Rádio Xinguara Ltda., a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguara -Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 53720.000173/98

IV – Rádio Cidade Jandaia Ltda., a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Le-

gislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no **Diário Oficial da União** do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V – Rádio Contemporânea Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770.001530/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Televisão Cachoeiro Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II – Abril Radiodifusão S/A., a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Abril Ltda., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00);

III – Rádio Televisão de Sergipe S/A., a partir de 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º. A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 52 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114 da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.**  
**CGC/MF n.º 03.652.435/0001-09**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados :

**HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.750.750-6 ( SSP/SP ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.939.917-53, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, n.º 240 – Barra Funda;

**MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.909.581-0 ( IFP/RJ ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.361.747-72, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Tedim, 695 - Pechincha,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.**, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, n.º 84 – 2º andar - Benfica, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.652.435/0001-09, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33202064511, e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 1261289, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições :

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O capital social é transformado para adaptá-lo face à adoção da nova moeda nacional, da seguinte forma :

De NCZ\$ 25.000,00 para Cr\$ 25,00 ( Lei n.º 8.024/90 )

De Cr\$ 25,00 para CR\$ 0,03 ( Lei n.º 8.697/93 )

De CR\$ 0,03 para R\$ 0,01 ( Lei n.º 8.880/94 )

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social de R\$ 0,01 ( hum centavo de real ) é aumentado para R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ), mediante o aproveitamento das rubricas, abaixo relacionadas, consignadas no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1997 :

<b>Reserva de Capital</b>	<b>RS 12.030,96</b>
<b>Reserva de Lucro</b>	<b>RS 87.969,03</b>

---

**Total** **RS 99.999,99**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Face às alterações acima demonstradas, passa a vigorar da seguinte forma, a cláusula referente ao capital social :

“O capital social é de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 100.000 quotas de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Honorilton Gonçalves da Costa</b>	<b>95.000</b>	<b>95.000,00</b>
<b>Marcelo da Silva</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

### **CLÁUSULA QUINTA**

São ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento.



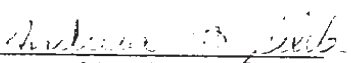
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 ( quatro ) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

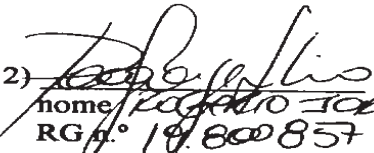
Rio de Janeiro/RJ, 02 de setembro de 2002.

  
MARCELO DA SILVA

  
HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

Testemunhas :

1)   
nome Anderson  
RG n.º 27.200.400.1  
SSR/SP

2)   
nome Rogério Jorge da Silva  
RG n.º 19.800.857  
SSR/SP



(À comissão de educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 165, DE 2005**

(Nº 1.317/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à  
Rádio Produção FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 45, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, o ato constante da Portaria Nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 29 de janeiro de 2004.



MC Nº 45 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência Nº 103/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação espe-

cífica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Produção FM Ltda FM Ltda. (Processo nº 53740.000999/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

#### PORTARIA Nº 147, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000999/2000, Concorrência nº

103/2000-SSRIMC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 387, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 32 O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

### 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. CNPJ: 00.974.497/0001-49

**ADALBERTO BANDEIRA**, inscrito no CIC sob nº 492.444.349-20, portador da Cédula de Identidade nº 12/R 1.015.559, expedida pela SSP-SC, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 288, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina.

**ANGELO BASEGGIO**, inscrito no CIC sob nº 250.419.839-68, portador da Cédula de Identidade nº 12R 342.746, expedida pela SSP-SC, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Padre Nóbrega, snº, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina.

**ELÉDIO BAVARESCO**, inscrito no CIC sob nº 346.830.460-91, portador da Cédula de Identidade nº 4.011.711.506, expedida pela SSP-RS, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Presidente Salles, 124, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina.

**MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, inscrito no CIC sob nº 335.697.110-72, portador da Cédula de Identidade nº 12/R 2.653.255, expedida pela SSP-SC, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Pedro Hoss, 134, na cidade de São Carlos, estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes, sob a denominação social de **RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA**, a empresa não detém concessão, estabelecida na Rua Padre Chagas, 288, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 422.0211129,1, em 07 de Dezembro de 1995; 1ª alteração contratual sob nº 20.0.0063494.8 em 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.497/0001-49, RESOLVEM de comum acordo, alterar conforme cláusulas abaixo o Contrato Social para admissão do novo sócio Sr. **ALENCAR FIEGENBAUM**, inscrito no CIC sob nº 848.387.959-04, portador da Cédula de Identidade nº 17/R-2.874.784 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 58, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina, afastamento dos sócios **ADALBERTO BANDEIRA** e **MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, acima qualificados e demais alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **ADALBERTO BANDEIRA**, acima qualificado, cede e transfere suas cotas de participação na sociedade para o novo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, acima qualificado pelo valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), num total de 82.000,00 (oitenta e duas mil cotas). O sócio **ADALBERTO BANDEIRA**, declara haver recebido do sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, o valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), num total de 82.000,00 (oitenta e duas mil cotas), não tendo mais nada a receber do cessionário, nem da sociedade, no presente ou no futuro, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, acima qualificado, cede e transfere suas cotas de participação na sociedade para o novo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, acima qualificado pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), num total de 50.000,00 (cinquenta mil cotas). O sócio **MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, declara haver recebido do sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), num total de 50.000,00 (cinquenta mil cotas), não tendo mais nada a receber do cessionário, nem da sociedade, no presente ou no futuro, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social, dividido em 200.000,00 (duzentas mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica após a alteração, assim distribuído entre os sócios:

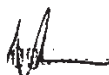
<u>Descrição dos Sócios</u>	<u>Nº de Cotas</u>	<u>Valor em R\$</u>	<u>Partic. %</u>
Alencar Fiegenbaum	132.000	132.000,00	66,00
Angelo Bassegio	50.000	50.000,00	25,00
Eledio Bavaresco	18.000	18.000,00	9,00
<b>Totais</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00</b>

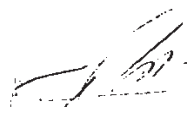
**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **ADALBERTO BANDEIRA**, na função de Diretor, passa através da presente alteração a ser exercida pelo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, na função de Diretor, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

**CLÁUSULA QUINTA:** O novo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pela presente Alteração Contratual permanecem em vigor.

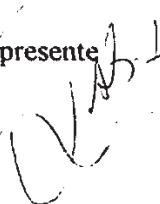
  
 SERV











E, por estarem justos e contratados em tudo o que foi lavrado no presente contrato social, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em três vias de igual forma e teor, sendo que a primeira via será de uso da Junta Comercial deste Estado para arquivo e registro, assinando conjuntamente as testemunhas abaixo qualificadas.

Palmitos, SC, 01 de Agosto de 2000.

  
ADALBERTO BANDEIRA


  
ANGELO BASSEGIO


  
ELEDIO BAVARESCO

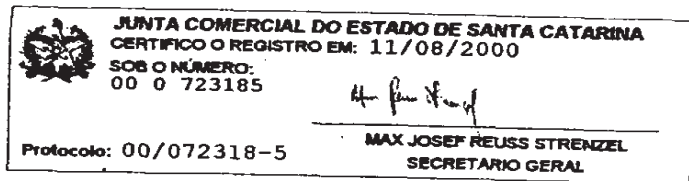
  
MARCELO A. NITSCHKE

  
ALENCAR FIEGENBAUM

Testemunhas:

  
MARLI T. CARBONERA  
CIC - 550.346.409-53  
CI. 1.491.404-2 - SSI/SC

  
NADIA I. B. DE SORDI  
CIC - 637.321.069-34  
CI. 12/C-1.948.847 - SSP/SC.



(À comissão de educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 166, DE 2005**

(Nº 1.333/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato, que renova a permissão  
outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda.  
para explorar serviço de radiodifusão so-  
nora em onda média na cidade de Pompéia,  
Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.698, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2000, a

permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.155, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1) em frequência modulada:

1 – Portaria nº 175, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR;

2 – Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

3 – Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús – CE;

4 – Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador – SC;

5 – Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

6 – Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista – BA;

7 – Portaria nº 2.027, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Pajeú FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

8 – Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo-SP;

9 – Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002 – Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos – SP;

10 – Portaria nº 2.078, de 9 de outubro de 2002 – Tempo FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

11 – Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado – MG;

12 – Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR;

13 – Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002 – FM Rádio Pérola do Sul Ltda, na cidade de Irati-PR

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 01479

Brasília, 25 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto apreciação de Vossa Excelência inclusa Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** em 3 de junho seguinte, sendo que a sua última renovação se deu através da Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 de junho de 1998.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000187/00 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA nº 1.688, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.**

**O Ministro de Estado das Comunicações**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista

o que consta do Processo nº 53830.000187/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2000, a permissão outorgada à Rádio Centra] de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** em 3 de junho subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP PROTOCOLO  
79 443647/03-3

ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
LIMITADA



SINGULAR

**MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO**, Brasileiro, Separado Judicialmente, nascido em 03/11/1950, Radiofusor, portador da cédula de identidade RG 4.425.018 SSP-SP, e CPF(MF) 559.825.658.49, residente e domiciliado na Rua Francisco Geraldino, 71, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo, CEP 17.580-000.

**MARA SILVIA SURIANO BORINI**, Brasileira, Separada Judicialmente, Psicóloga, nascida em 28/09/1960, portadora da cédula de identidade RG. 10.689.692 SSP-SP e CPF(MF) 066.273.288.01, residente e domiciliado na Rua Francisco Geraldino, 71, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo, CEP 17.580-000.

O primeiro, na condição de fundador, conforme registro JUCESP Nº 35.2.001.399.91 DE 19/10/1978, a segunda admitida em 07/04/1987, conforme registro 370.071, sócios da sociedade limitada RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA., CNPJ(MF) 49.464.720/0001-05, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Pompéia, S. Paulo, a Rua Francisco Geraldino, 71, Centro, CEP 17.580-000, resolvem entre si, justo e convencionado, realizar adequação de seus contratos a Lei 10.406 de 10/01/2002, que constarão conforme abaixo, em seu contrato social, registrado na JUCESP sob número 35.2.001.399.91 de 19/10/1978, com suas alterações, primeira, 8751/83 de 31/01/1983, segunda, 370.071 de 07/04/1987, terceira, 168.999/00-6 de 08/09/2000, quarta 168.997/00-9 de 08/09/2000, esta última autorizada pela Portaria 241 de 26/09/2000 de ANATEL, respectivamente:

#### IV - DO CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE, DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS.

A alínea "B" deste capítulo passa a ter a seguinte redação:

De, Nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social;

Para, - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Dar nova redação a alínea "A",

De, A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de sócios-gerentes, que assinando em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Para, A sociedade será administrada pelo sócio, ~~MARCO~~ ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Incluir as alíneas "F" e "G", com a seguintes redações:

F- Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ( ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

G - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dar nova redação a alínea "A"

De, As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Para, - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2.002, Novo Código Civil Brasileiro, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dar nova redação a alínea "B",

De, OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS.

Para, Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Realizadas as adequações convencionadas, resolvem consolidá-lo, com as seguintes cláusulas:

## DA DENOMINAÇÃO

A presente Sociedade Limitada, neste ato constituída, e qual será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável, atuará sob a denominação social de: **RADIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA.**

## II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo as atividades de instalação e exploração de radiofusão sonora, ou de sons e imagens, seus serviços afins, ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagem e som de radiofusão, com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração do serviço, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

## III - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade, podendo abrir filiais em outras localidades desde que por via de alteração contratual, sejam estas identificadas e atendendo as normas vigentes, terá prazo de duração indeterminado, tendo suas atividades iniciadas com o registro do presente contrato na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.2.001.399.91 de 19/10/1978, e terá sua sede na Rua Francisco Geraldino, 71 Centro, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo, CEP 17.580-000.

## IV - DO CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE, DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS.

A - O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em um total de 2.000 (Duas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, e distribuída entre os sócios a saber:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$
MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	1.600	R\$ 1.600,00
MARA SILVIA SURIANO BORINI	<u>400</u>	<u>R\$ 400,00</u>
	2.000	R\$ 2.000,00

B - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



C - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

D - As quotas do Capital Social, assim como os direitos, sobre as mesmas não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

E - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder mesmo em dação de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 60 (Sessenta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência.

F - O não exercício por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência no prazo fixado na alínea "e", permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

## V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A - A sociedade será administrada pelo sócio, MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

B - Sempre que ocorrer a alienação ou oneração de bens imóveis, será sempre necessário a assinatura de todos os sócios.

C - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos as procurações "ad judícia", respeitadas o limite temporal do capítulo sexto

D - Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberações dos sócios que representem a maioria do capital social, podendo o contrato ser reformado no tocante a administração, por consenso dos quotistas.

E - Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.



F- Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

G - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia trinta e um de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, admitindo-se, entretanto, apurar demonstrações contábeis mensais, para distribuição de lucros aos seus sócios.

## VII - DO FALECIMENTO E DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

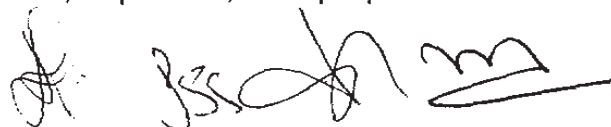
A - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade, após comunicação escrita ao sócio remanescente.

B - Em tendo ocorrido o falecimento ou a interdição de um dos sócios, o inventariante no curso do inventário, ou o curador, não terão poderes de gerência.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2.002, Novo Código Civil Brasileiro, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

B - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



C Na extinção da sociedade, o patrimônio desta, será rateado entre os sócios.

D - A responsabilidade sobre qualquer dívidas ou ônus pretéritos, são de exclusividade dos atuais sócios, não tendo nenhuma responsabilidade subsidiária ou solidária, o sócio que se retirar da sociedade.

## IX - DO FORO

Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o foro da comarca de Pompéia, S. Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, Ismael Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Contador, RG. 17.235.123-SSP-SP, CPF(MF) 117.194.618.05 e Andréa Cristina de Abreu Silva, Brasileira, Casada, Professora, RG. 23.560.950-X – SSP-SP, CPF(MF) 142.847.278.93, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Luiz Miranda, 1296, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo.

Pompéia, S. Paulo, em 01 de Setembro de 2.003



MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
RG 4.425.018 SSP-SP  
CPF(MF) 559.825.658.49



MARA SILVIA SURIANO BORINI  
RG. 10.689.692 SSP-SP  
CPF(MF) 066.273.288.01

Testemunhas

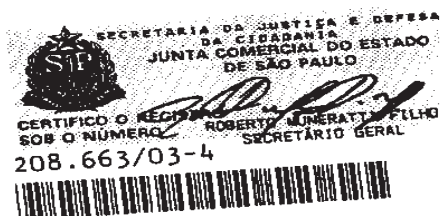
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Nome: Ismael Santos da Silva  
 RG. 17.235.123-SSP-SP  
 CPF. 117.194.618-05

Nome: Andréa Cristina de Abreu Silva  
 RG. 23.560.960-X – SSP-SP  
 CPF 142.847.278.93

Visado conforme Lei  
 8.906/94. Art. 1º, § 2º por:

Dra. Adriana M. Avelino  
 Lopes  
 OAB 185.843-SP



JUCESP

### (À comissão de educação - Decisão terminativa)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2005

(Nº 1.338/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 9 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar, sem direito de exclusividade, por 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 74, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à aprecia-

ção de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 625, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica – PR;

2 – Portaria nº 2.842, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 632, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, na cidade de Rio Claro – SP;

3 – Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 626, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã – PR;

4 – Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM, na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 528, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim – CE; e

6 – Portaria nº 584, de 5 de novembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Parapuã, do Município de Parapuã, na cidade de Parapuã – SP.

Brasília, de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 463 EM

Brasília, 24 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.002075/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

## PORTARIA Nº 528, DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do Art. 99 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002075/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1249/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 11 – Centro, na cidade de Jardim, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º34'09”S e longitude em 39º17'08”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

## RELATÓRIO Nº 231/2003-DOSR/SSRIMC

**Referência:** Processo nº 53650002075/98, protocolizado em 15-9-98.

**Objetivo:** Requerimento de autorização

para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, localidade de Jardim, Estado do Ceará.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, inscrita no CNPJ sob o número 01.802.642/0001-77, no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Miguel Coelho nº 11, Centro cidade de Jardim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodif-

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km LHMB – Relatório Final – processo nº 53650002075198 – Jardim – CE entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de uma outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontram abaixo explicitados:

a) Fundação Madre Ana Couto – Processo nº 53650002645/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 2/98, bem como no artigo 9º, 2º e incisos da Lei nº 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 2/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6249, datado de 30-6-03. (cópia anexa)

## II – Relatório

### – atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Miguel Coelho nº 11, Centro,

na cidade de Jardim, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º34'57"S de latitude e 39º17'53"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação das declarações dispostas no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, da NC 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede (fls. 100 a 196).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 183/184, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 195 e 196. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 197, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitas da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim;

#### – quadro diretivo

Presidente: Luiz Pereira Lemos

Vice-presidente: José Alencar de Oliveira

Primeira Secretária: Antonia Zeine Amaro Gomes

Segunda Secretária: Adriana Alencar de Oliveira Cruz

Primeiro Tesoureiro: José Manoel dos Santos

Segunda Tesoureira: Maria Herly Cabral dos Santos

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Miguel nº 11, centro, cidade de Jardim, Estado do Ceará;

#### – coordenadas geográficas

07º34'09" S de latitude e 39º17'08" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" 195 e 196, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 183 e 184 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opnamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650002075/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 21 de agosto de 2003. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2005

(Nº 1.345/2004, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMA-DAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”. na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 269 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento

e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000047/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000047/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 569/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Unidos para Sempre, com sede na Av. Simplício Costa, nº 3.717, Qd. 100, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º16'16”S e longitude em 49º15'57”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**



## RELATÓRIO Nº 30/2003–DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.720.000.047/01, protocolizado em 29 de janeiro de 2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Unidos para Sempre, localidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Unidos para Sempre, inscrita no CNPJ sob o número 4.219.530/0001-86, no Estado do Pará, com sede na Av. Simplício Costa, no 3717, Qd. 100, cidade de Conceição do Araguaia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de janeiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU** de 9 de Abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, encontram-se abaixo explicitadas:

**a)** Associação Comunitária de Comunicação de Conceição do Araguaia – Processo nº 53.720.000.221/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 707/02, datado de 7-2-2002 restando a apresentação de todos os documentos solicitados, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do prazo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5552, datado de 23-9-2002.

**b)** Rádio Comunitária Conceição FM – Processo nº 53.720.000.453/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no Ofício nº 7.337/01, datado de

16-10-01, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 466/02, datado de 31-1-2002.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Fernando Guilhon, nº 1.181, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 08º16'16"S de latitude e 49º15'57"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estas na Av. Simplício Costa, 3717. Quadra nº 100 – Centro, em 08º16'16"S de latitude e 49º15'57"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 05, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. A Entidade foi inicialmente oficiada conforme ofício Nº 747 de 7-2-2002, tendo sido o mesmo devolvido pelos Correios (fls. 6 a 11). Em decorrência da devolução do referido documento, o processo foi arquivado, em razão da impossibilidade de comuni-

cação entre o Departamento responsável pela análise do processo e a interessada, vez que constava dos autos um único endereço, conforme extrai-se do ofício nº 4.997 de 22-8-2002 (fls.12). A Requerente fez o pedido de reconsideração, que foi aceito e frente à nova documentação apresentada, foi feita nova análise. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 e 14.3.1 da Norma 2/98, retificação da denominação da Entidade, cartão de CNPJ válido e atual e projeto técnico (6 a 97).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 98 e 99. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 97 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Unidos para Sempre

#### – quadro diretivo

Presidente: José Vilmar da Silva Parente

Vice-presidente: Rphael Alberto M. L. Branco

Secretário: Gildeon Gomes Lira

Vice Secretário: José Ferreira do Carmo

Tesoureiro: Wilson Branco Filho

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Simplício Costa, 3717, Qd.100 – Centro, cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

#### – coordenadas geográficas

8º16'16" de latitude e 49º15'57" de longitude, correspondentes aos dados dipostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 98 e 99, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85, e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Unidos para Sempre, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.047/01, de 29 de Janeiro de 2001.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão jurídica – **Neide Apare-**

**cida da Silva**, Relator da conclusão técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-geral de Outorga de Serviços de Áudio e imagem.

*À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2005

(Nº 1.348/2004, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.835, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 743, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 170, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.835, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela lei nº 743, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, na cidade de Santa Maria – RS;

2 – Portaria nº 212, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Quixabense, na cidade de Quixabá – PE;

3 – Portaria nº 238, de 12 de junho de 2003 – Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim – ES;

4 – Portaria nº 428, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Petrolina de Goiás – GO, na cidade de Petrolina de Goiás – GO; e

5 – Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, na cidade de Presidente Alves – SP.

Brasília, 13 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 302 EM

Brasília, 6 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000307/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

**PORTARIA Nº 2.835, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.625, de 3 de junho de 1998; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000307/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e região Sul de Santa Maria, com sede na Rua Caracarái nº 49, Vila Tropical – região Sul, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º43'04"S e longitude em 53º48'53"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**PORTARIA Nº 743, DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000307/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1383/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2835, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, com sede na Rua Caracarái, nº 49, Vila Tropical, Região Sul, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 616/2002-DOSRISSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.790.000.307-99 de 22 de abril de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, na localidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**I – Introdução**

1. Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 03.098.287/0001-22, com sede na Rua Caracarái, 49, Vila Tropical, Região Sul, na Cidade de Santa Maria, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas

geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 219 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Caracará, nº 49, Vila Tropical, Região Sul, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º43'04"S de latitude e 53º48'51"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 11-12-2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 192, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, apresentação dos subitens, 6.7 II, III, IV, V, VI e VIII e 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 195 – 237).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 236, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 238 e 239.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

## – nome

Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria

## – quadro diretivo

Coord. Geral: Paulo Roberto Aguiar Rodrigues  
Secretário Geral: Rosinei Correa da Silva  
Sec. de Finanças: Clésio Rigue Forgerini  
Sec. de Patrimônio: Mário Silva Ferreira da Silva  
Sec. de Operações Marco Antônio Machado Viana  
Sec. de Prod. e Prog.: João Batista Amaro Christino

Sec. de Eventos: José Martins Nunes

## – Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Caracaraí, nº 49, Vila Tropical, Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

## – coordenadas geográficas

29°43'04"S de latitude e 53°48'53"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 236 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 238 e 239, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.307-99, de 22 de abril de 1999.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 170, DE 2005**

(Nº 1.358/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada

pela Portaria nº 625, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 74, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 625, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica – PR;

2 – Portaria nº 2.842, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 632, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, na cidade de Rio Claro – SP;

3 – Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 626, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã – PR;

4 – Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM, na cidade de Marcá – RJ;

5 – Portaria nº 528, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Cultural e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim – CE; e

6 – Portaria nº 584, de 5 de novembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Parapuã, do Município de Parapuã, na cidade de Parapuã – SP.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o

**caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000900/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

#### **PORTARIA Nº 2.841, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000900/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Rádio Comunitária Terra FM, com sede na Avenida São Paulo nº 1112, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º43'50"S e longitude em 52º37'24"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PORTARIA Nº 625, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000900/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1476/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2841, de 11 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Terra FM, com sede na Avenida São Paulo, nº 1112 – Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 606/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.900-98 de 19 de agosto de 1998.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Rádio Comunitária Terra FM, na localidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

#### **I – Introdução**

1. Rádio Comunitária Terra FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.605/0001-46, com sede Av. São Paulo, nº 1.112, Centro, Cidade de Terra Rica, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 402, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. São Paulo, 1.121, Centro, Cidade de Terra Rica, PR, de coordenadas geográficas em 22°43' 50,6"S de latitude e 52°37'24,8"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 170-172, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação de alteração estatutária, apresentação dos subitens 6.7 II, VI, VIII e X , 6.11, 14.3.1 da Norma 2/98 (fls 173-397).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 390, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com



a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 400 e 401.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Rádio Comunitária Terra FM

##### – quadro diretivo

Presidente: Edson Luiz Alonso

Vice-Presidente: Marco Antônio Machado

Secretário-Geral: Fábio Hiromitsu Kato

Tesoureiro: Odilon de Araújo

2º Tesoureiro: Aguinaldo Sérgio Lacerda Rodrigues

Dir. Operações: Giovani Francisco Machado

Vice Dir. Oper.: Levy Barreto Lupy Braga

Dir. Cult. E Com. Soc.: Massaki Fujimura

Vice Dir. Cult.: Antônio Osvaldo Zopolatto

Dir. Patrimônio: Gilmar Guerra

##### – Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. São Paulo, 1.112, Centro, Cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

##### – coordenadas geográficas

22º43'50"S de latitude e 52º37'24"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls 390 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 400 e 401, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Terra FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.900-98 de 19 de Agosto de 1998.

Brasília, 14 de novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela, Relatora da conclusão Jurídica**, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de Dezembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2005

(Nº 1.344/2004, na Câmara dos Deputados)

#### Aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação amigos de Pinhais a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 680, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 202, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 214 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Amigos de Pinhais, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001174/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

#### **PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001174/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 554/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Amigos de Pinhais, com sede na Avenida Jacob Macanhan, nº 709, Vila Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º25'28"S e longitude em 49º11'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 48/2003-DOS/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53740001174/98, protocolizado em 28-9-98.

**Objeto:** Requerimento autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Amigos de Pinhais, localidade de Pinhais, Estado do Paraná.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Amigos de Pinhais, inscrita no CNPJ sob o número 02.730.913/0001-99, no Estado do Paraná, com sede na Avenida Jacob Macanhan 709, Vila Emiliano Pernetá, cidade de Pinhais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço, de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Jacob Macanhan 709, Vila Emi-

liano Pernetá, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°25'28,"S de latitude e 49°11'03,"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62/63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas. instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, VI, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada á apresentação do projeto técnico (fls. 65 a 149).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 69/70, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 148 e 149. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 150, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Amigos de Pinhais;

#### – quadro diretivo

Presidente: Denis Coscrato

Vice-presidente: Regina Betinardi Strapasson

Secretária: Maria Elisabete Pedroso Dias

Tesoureiro: Carlos Rogério Córdova

Diretora de Patrimônio: Isabel da Silva Melo

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Jacob Macanhan 709, Vila Emiliano Pernetá, cidade de Pinhais, Estado do Paraná;

#### – coordenadas geográficas

25°25'28" de latitude e 49°11'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 148 e 149, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 69/70 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos de Pinhais, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001174/98, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Cristiane Conselheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2005**

(Nº 1.359/2004, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.944, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 740, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 65, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.944, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 740, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 167 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000225/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 2.944, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000225/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 359, sala 4, Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º56'45S e longitude em 53º28'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

### **PORTARIA Nº 740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000225/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.384/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.944, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 359, Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

### **RELATÓRIO Nº 623/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.225/99 de 25 de fevereiro de 1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, na localidade de Cascavel/PR.

#### **I – Introdução**

1. Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, inscrito no CGC sob o número 2.916.678/0001-44, no Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 359, sala 4, Alto Alegre, Cidade de Cascavel/PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 98, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Flamboyant, 750, Alto Alegre, cidade de Cascavel Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24° 56'45" S de latitude e 53°28'50" W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls. 33, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração da sede da entidade, cópia do cartão de CNPJ, do subitem 6.8 e subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls.38, 60, 84).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 94 e 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 96 e 97.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, às quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Cultural Alto Alegre

#### – quadro diretivo

Presidente: Artur Oscar Teixeira Bortol

Vice Presidente: Antônio Carlos Possamai

Secretária Geral: Antônio Gerssi Borges de Lima

Tesoureiro: Heitor Thibes

Dir. Comunitário: Gentil Razini

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Flamboyant, 750, Estado do Paraná.

#### – coordenadas geográficas

24°56'45"S de latitude e 53°28'50"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 94 e 95, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 96 e 97, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.225/99, de 25 de Fevereiro de 1999.

Brasília, 5 de Dezembro de 2002 – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSF, Relatora da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À Consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 9 de dezembro de 2002 – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2005

(Nº 2.462/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro – MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaina – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colider Ltda., na cidade de Colider – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 457 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em – frequência modulada, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim

a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 426, DE 22 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001456/2000, Concorrência nº 077/2000-SSRIMC. resolve:

Ar. 1º Outorgar permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

## **SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

### **CONTRATO SOCIAL**

**CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade Juina- MT a' Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 3,866,637-1 SSP-PR e do CPF n.º 570,511,789-20, e **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juina- MT a Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 1016698-0-SSP-MT e do CPF n.º 627.644.381.68, Constituem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas clausulas e condições a saber:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girara sob a denominação social de **SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

#### **CLAUSULA-SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963. que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, publicidade comercial para a suportaçõ dos encargos da empresa e a sua necessária expansão



**CLAUSULA-TERCEIRA**

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Juina, no Estado de Mato Grosso a` Ave dos Jambos n.º 786, centro

**CLAUSULA-QUARTA:**

A sociedade e constituída para Ter vigência pôr prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente funcionar pôr autorização previa do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu Nome. se necessário a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

**CLAUSULA-QUINTA:**

A Sociedade se compromete, pôr seus diretores e demais sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pêlos órgãos do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA- SEXTA:**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

**CLAUSULA- SETIMA:**

A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer ou despachos emanados do ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

**CLAUSULA - OITAVA:**

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**CLAUSULA- NONA:**

A sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no pais, alem dos limites fixados no artigo 12 Decreto – Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1,967.

**CLAUSULA- DECIMA:**

O capital social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado pôr 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pêlos sócios da forma seguinte

SOCIOS COTISTAS:	%	N.º cotas:	VALOR R\$:
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	50	10.000	10.000,00
APARECIDO A. O. SANTANDER	50	10.000	10.000,00
TOTALIZANDO	100	20.000	20.000,00

**PARAGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º “in fine” do decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

**CLAUSULA- DECIMA PRIMEIRA:**

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente do país, pêlos sócios neste ato.

**CLAUSULA-DECIMA SEGUNDA:**

As cotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**CLAUSULA-DECIMA TERCEIRA:**

A sociedade será administrada pelo sócio CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, nas funções de sócio- gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papeis, títulos, e documentos relativos as gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe e dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porem que a sua investidura no cargo, na forma da lei, somente se efetivara após a previa aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA- DECIMA QUARTA:**

O sócio gerente terá como remuneração mensal a ~~quantia~~ fixada em comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA- DECIMA QUINTA:**

O uso da denominação social, nos termos da clausula decima terceira deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta clausula, pessoalmente responsáveis pelas atos praticados.

**CLAUSULA- DECIMA SEXTA:**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização previa do Ministério das Comunicações, nos termos estipulados na clausula Quinta do presente contrato social e, para esse fim, o sócio retirante devera comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

**CLAUSULA- DECIMA SETIMA:**

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolvera prosseguindo com os remanescente, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o capital, apurados no ultimo balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social, ~~serra~~ reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão n.º 21/63 do então CONTEL, publicado no diário oficial da união de 24 de janeiro de 1964 se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios deverão aqueles indicarem que os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do ministério das comunicações e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e a sua conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**CLAUSULA- DECIMA OITAVA:**

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro liquido a titulo de fundo de reserva legal, ate que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

**CLASULA- DECIMA NONA:**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

**CLAUSULA - VIGESIMA:**

A 31 de dezembro de cada ano levantasse-a um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levava a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

**CLAUSULA-VIGESIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

**CLAUSULA- VIGESIMA SEGUNDA:**

Cada sócio pôr sua vez DECLARA que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLAUSULA -VIGESIMA TERCEIRA:**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pêlos dispositivos do decreto n.º 3,708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais clausulas deste compromisso, se obrigam diretores e demais sócios quotistas.

E pôr estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

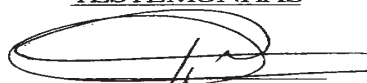


Cuiabá- MT 05 de Julho de 2000

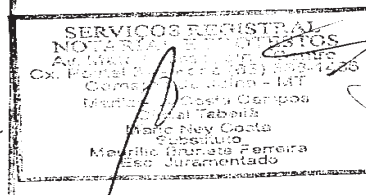
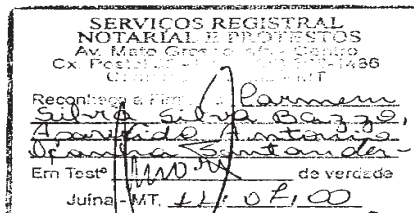
  
**CARMEM SILVIA SILVA BAZZO**

  
**APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER**

**TESTEMUNHAS**

  
**Luis Henrique Pinto**  
 CPF 739.333.096.20  
 RG 5.145.407.SSP/MG

  
**Marcio da Rosa Silva**  
 CPF 393.704.021.87  
 RG 0536.762SSP/MT



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 174 DE 2005**

(Nº 342/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.157, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 983, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.069, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Pracuuba – ASSOPRA, na cidade de Pracuuba-AP; e

2 – Portaria nº 2.157, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, na cidade de Três Corações-MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC 1.402 EM

Brasília, 28 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000989/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 2.157 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000989/98, sobre:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, com sede na Rua Olímpia Branquinho, nº 141, Chácara das Rosas, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º41'30"S e longitude em 45º15'47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **RELATÓRIO Nº 498/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53710000989/98, de 8-9-98

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, inscrita no CNPJ sob o número 02.699.182/0001-66, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Olímpio Branquinho no 141 – Chácara das Rosas, cidade de Três Corações, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando

interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 168, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Benevides Bezerra nº 260 – Alto do Peroá, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°41’49”S de latitude e 45°15’12”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser esclarecidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 à 62 e 74, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio á iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ, declaração de que a entidade não mantém vínculos com qualquer outra e apresentação do Projeto técnico (fls. 63 à 168).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 170 e 171.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações;

#### – quadro diretivo

Presidente: Rui Ferreira de Medeiros  
 Vice-Presidente: Marcos Antônio Galo  
 1º Secretário: Paulo Lourenço de Freitas  
 2º Secretário: Vânia Elisa V. Garcia  
 1º Tesoureiro: José Edson de Oliveira  
 2º Tesoureiro: José Gonzaga Pereira

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Olímpio Branquinho 141, cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais;

#### – coordenadas geográficas

21º41’30” de latitude e 45º15’47” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 170 e 171, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000989/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 5 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
 (À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 175, DE 2005**

(Nº 526/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 448, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 623 EM

Brasília, 25 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 264, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., pela Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987, publicada no dia 3 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.001223/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 264 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.

6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001223197, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Centro Minas EM Ltda., pela Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 3 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

#### PARECER CONJUR/MC Nº 293/2002

**Referência:** Processo nº 53710.001223/97-DRMC/MG

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

**Interessada:** Rádio Centro Minas FM Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3 de dezembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Centro Minas FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 3 de dezembro de 1997.

2. Mediante Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987 publicada no **Diário Oficial** da União de 3 subsequente, foi outorgada permissão à entidade em tela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 03 de dezembro de 1987, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 03 de dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 1997, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 3 de dezembro de 1997.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 218, de 7 de outubro de 1998, com as seguintes composições:

COTISTA	COTAS	VALOR
MARCOS ANTÔNIO ROCHA	15.000	15.000,00
HORMEZINDA ROCHA	15.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

GERENTE: MARCOS ANTÔNIO ROCHA

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertências ou pena de multa ou suspensão, conforme se verifica no processo.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 39).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 43.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.086, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Posto isso, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento deste Processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado de minuta dos atos próprios, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel em Direito, Matrícula SIAPE nº 1289493 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26 de fevereiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2005

(Nº 1.237/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 13 de março de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Rádio Maná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 137, de 13 de março de 1990, do hoje extinto Ministério das Comunicações, que renova permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de setembro de 1992 – **Fernando Collor**.

#### PORTARIA Nº 137, DE 13 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado, das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000639/89, resolve:

I – Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda., através da Portaria nº 719, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II – A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Antônio Carlos Magalhães**.

COMARCA DE SANTA ROSA  
 FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT  
 TABELIAO

## AUTENTICACAO

embo a presente copia reprografica  
 da estas notas, a qual conforma-se  
 o original do qual se trata.

em Santa Rosa, 28 de Dezembro de 1992.

NOEMIA REIMPEL  
 Escrevente Autorizada

## ALTERACAO CONTRATUAL DE: RADIO MAUA LTDA.

CSC Nº 89.478.994/0001-80

embo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os Senhores ROBERTO ANTONIO DONADEL, brasileiro, casado, maior, radiodifusor e advogado, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 431, na cidade de Santa Rosa-RS, portador do CPF nº 102380920-04; ANTONIO CARLOS BORGES, brasileiro, casado, maior, técnico em administração, residente e domiciliado à Av. Industrial, 999, Vila dos Santos, na cidade de Santa Rosa-RS, portador do CPF nº 034882180-88; CANDIDO GIORDANI, brasileiro, casado, maior, professor, residente e domiciliado à Av. Tucunduva, 485, na cidade de Tuparendi-RS, portador do CPF nº 088198570-87; EGON ROEBER MULLER, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 110, na cidade de Tuparendi-RS, portador do CPF nº 446197970-51; RUBEN LEO DANZI, brasileiro, casado, maior, médico, residente e domiciliado à Av. Mauá, 24, na cidade de Tuparendi-RS, portador do CPF nº 056092100-88; todos naturais deste Estado, sócios da firma RÁDIO MAUA LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, s/nº, na cidade de Tuparendi-RS, com Contrato Social constitutivo arquivado na M. Junta do Estado do Rio Grande do Sul, sob o número 379.715 em 02 de julho de 1974, e Alteração Contratual, arquivada sob número 488.397 em 10 de novembro de 1977, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR o instrumento contratual, sob as seguintes cláusulas e condições:

REGISTRADO E OFICIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
 Bel. Flavio H. V. Haigert  
 Tabela 011  
 Bel. Marlene Balduino Haigert  
 Lurdes Fomgar  
 Ajudante  
 Noemia Reimpel  
 Ag. a. ristina Massolini  
 Escreventes Autorizadas  
 SANTA ROSA

**PRIMEIRA:** O Capital Social é aumentado de Cr\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$.410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros). Em virtude do novo serviço de radiodifusão na cidade de GIRUÁ-RS. Valor este que deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no momento da concessão do novo canal. Sendo que o total do Capital acima referido, será assim distribuído: Matriz situada à rua Santa Rosa, s/nº na cidade de Tuparendi-RS, Cr\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) Filial sito à rua Santo Gonçalves, s/nº, na cidade de Giruá-RS, Cr\$.110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

**SEGUNDA:** O sócio ROBERTO ANTONIO DONADEL, aumenta a sua cota de Cr\$.279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), para Cr\$.389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), cujo aumento será integralizado em moeda corrente nacional, no momento da concessão do canal pelo Ministério das Comunicações.

**TERCEIRA:** O Capital Social que era de Cr\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), passa para Cr\$.410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), e terá a seguinte distribuição entre os sócios:

- ROBERTO ANTONIO DONADEL....Cr\$.389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros);
- ANTONIO CARLOS BORGES.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)
- CANDIDO GIORDANI.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)
- EGON ROEBER MÜLLER.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)
- RUBEN LEO HAASE.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)

QUARTA: A emissora de Giruá, utilizará em suas transmissões o nome fantasia: RM - "A Musical Estéreo".

Todas as cláusulas constantes do contrato primitivo e posterior alteração, que não colidirem com as cláusulas constantes desta Alteração, continuam em pleno vigor.

E por estarem de perfeito acordo, firman a presente Alteração em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Trarandi, 19 de dezembro de 1978



Testemunhas:

João Carlos Batista dos Santos  
CPF 056699100-82

Roberto Antonio Donadel  
CPF 102300920-04

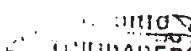
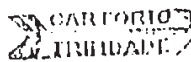
Luiz Carlos Pinto Silva  
CPF 007184140-20

Antonio Carlos Borges  
CPF 084892130-68

Candido Giordani  
CPF 066198570-87

Egon Roerber Müller  
CPF 066197978-91

Ruben Léo Haase  
CPF 066031100-63



TABELIONATO E OFFICINA DOS REGISTROS ESPECIAIS  
 Bol. Flávio H. M. Hertz  
 Taboão  
 Bel. Marlene Delgado Padgett  
 Fátima Bonnet  
 Alzavira  
 Nereida Rogge  
 Ag. A. Cristine Mesquita  
 Escreventes Autorizadas  
 SANTA ROSA

TABELIONATO DA COMARCA DE SANTA ROSA  
 BEL. FLAVIO HERTZ  
 TABELIAO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autenticado o presente e que comparece  
 extraída destas notas, e que comparece  
 com o original do que é o  
 Santa Rosa, 23 de Dezembro de 1978

Norma...  
 Escrevente Autorizada

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 177, DE 2005**

(Nº 1.350/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 738, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 171, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 738, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na cidade de Lambari – MG;

2 – Portaria nº 399, de 28 de 28 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompéia, na cidade de Pompéia – SP; e

3 – Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003 – Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, na cidade de Barbalha – CE.

Brasília, 13 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 169 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do

art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº –53710.000997/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 2.941, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000997/02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 195, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'39"S e longitude em 45º20'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### **PORTARIA Nº 738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000997/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.387/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 195, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 639/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.997/02 de 30 de Setembro de 2002.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na localidade de Lambari/MG.

#### **I – Introdução**

1. Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, inscrito no CGC sob o número 05.278.720/0001-37, no Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, 195, Bairro Sertãozinho, Cidade de Lambari/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de Setembro de 2002, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada com requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 29 de agosto de 2002, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1995 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 67, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Avenida Presidente Antonio Carlos, 195, Bairro Sertãozinho, cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°58'39”S de latitude e 45°20'58”W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls. 58, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 29-8-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, cartão de CNPJ e declaração da Sede da Entidade (fls. 62 a 67). O subitem 6.11 (Projeto Técnico) foi enviado voluntariamente pela Requerente.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 52, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 68 e 69.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE

#### – quadro diretivo

Presidente: Adriano Carlos de Oliveira  
Vice-Presidente: Lígia Campos Guimarães  
Secretário: Francisco da Silva Estrella  
Tesoureira: Valéria Pires Bacha

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Presidente Antonio Carlos, 195, Bairro Sertãozinho, Cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

#### – coordenadas geográficas

21°58'39”S de latitude e 45°20'58”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 52, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 68 e 69, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.997/02, de 30 de setembro de 2002.

Brasília, 13 de dezembro de 2.002 – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.



De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2.002 – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

*À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 178, DE 2005**

(Nº 1.363/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora Do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz Do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Marcial**.

EM Nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora cru onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

## DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

### Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada

pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal nº Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco,

outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura Am S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu) S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I, Sociedade Radio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50826.000540/93);

II. Fundação Cásper Libero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

1. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720,000226/93);

II. Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo De-

creto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pimenta da Veiga.**

#### PARECER JURÍDICO Nº 58/97

**Referência:** Processo nº 50830.000807/93

**Origem:** DRMC/SPO

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Interessada:** Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda.

**Ementa:** – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93.

– Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

#### I – Os Fatos

1 – Mediante Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 de janeiro de 1947, foi outorgada concessão à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, para executar, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto nº 74.587 de 23 de setembro de 1974, publicado no **Diário Oficial** da União de 24 subseqüente, e a segunda pelo Decreto nº 91.746 de 4-10-85, publicado no **DOU** de 7-10-85.

3 – Mediante o Decreto Presidencial de 9 de agosto de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 12

subseqüente, a outorga em questão foi transferida para a Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda.

4 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 46.

## II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

9 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 24 de junho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

10 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Glória Maria Rita Giannetti de Almeida	4.000	4.000,00
Horlimar Pires de Almeida	4.000	4.000,00
Fábio Augusto Pires de Almeida	4.000	4.000,00
Lúcia Zilah Pires de Almeida	2.000	2.000,00
Horlimar Pires de Almeida Júnior	2.000	2.000,00
Sônia Emilia Pires de Almeida Genebra	2.000	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000</b>	<b>18.000,00</b>

### CARGOS

Diretora-gerente  
Diretor-gerente  
Diretor-gerente

### NOMES

Glória Maria Rita Giannetti de Almeida  
Fábio Augusto Pires de Almeida  
Horlimar Pires de Almeida



11 – A emissora encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 15/18, 28/31 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 19 e 40.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 45.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

## Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO, para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 4-2-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2005

(Nº 1.366/2004, na Câmara dos Deputados)

### Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em

vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 668, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo – GO;

2 – Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, na cidade de Barroso – MG;

3 – Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande – MG;

4 – Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí – PB;

5 – Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira – SP;

6 – Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis – GO;

7 – Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande – RS;

9 – Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia – DF;

10 – Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda – PB;

11 – Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara – MG;

12 – Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont – MG; e

13 – Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi – MG.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 895 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa, Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000045/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

### PORTARIA Nº 895, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000045/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, com sede na Rua Pedro

de Azevedo Cruz s/nº Centro, na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º10'42"S e longitude em 35º40'30"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

#### RELATÓRIO Nº 302/2002—DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.730.000.045/99 de 24-3-1999.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, localidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba.

#### I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, inscrita no CNPJ sob o número 02.678.317/0001-07, Estado da Paraíba, com sede na Rua Pedro de Azevedo Cruz, s/nº, Centro, Cidade de Serra Redonda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União - **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, corno declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 188 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.



### III – Relatório

#### • Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Pedro de Azevedo Cruz, s/nº, Centro, Cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º10'42"S de latitude e 35º40'30"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom"

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e VIII da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 60 a 188).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 182, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 189 e 190.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense

#### – quadro diretivo

Presidente: Verônica Andrade de Oliveira

Vice-Presidente: Hamilton Lima de Oliveira

1ª Secretária: Maria Rejane R. Veríssimo

2ª Secretário: Álvaro da Silva Andrade

1º Tesoureiro: Severino Chaves

2º Tesoureiro: Francisco de Assis Alves de Souza

Dir. Comunic.: Maria Luíza de Souza Sales

Dir. Ativ. Cult.: Roberto Galdino de Lima

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro de Azevedo Cruz, s/nº, Centro, Cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba;

#### – coordenadas geográficas

07º 10' 42" S de latitude e 35º 40' 30" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 182 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 189 e 190, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas

no Processo Administrativo nº 53.730.000.045/99 de 24-3-1999.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelá Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral

#### LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2005

(Nº 1.373/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Sociedade de Assistência E Ocupação do Menor – Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 170, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.835, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 743, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e região Sul de Santa Maria, na cidade de Santa Maria – RS;

2 – Portaria nº 212, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Quixabense, na cidade de Quixabá – PE;

3 – Portaria nº 238, de 12 de junho de 2003 – Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim – ES;

4 – Portaria nº 428, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Petrolina de Goiás-GO, na cidade de Petrolina de Goiás – GO; e

5 – Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, na cidade de Presidente Alves – SP.

Brasília, 13 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 440 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade

do Processo Administrativo nº 53830.001226/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001226/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1153/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, com sede no Pátio da Estação, s/nº – Centro, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º05'57"S e longitude em 49º26'20"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 238/2003 –DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.001.226-02, protocolizado em 12-7-02.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, localidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

#### **I – Introdução**

1. A Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, inscrita no CNPJ sob o número 71.512.032/0001-14, no Estado de São Paulo, com sede no Pátio da Estação, s/nº, cidade de Presidente Alves, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de Junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 11 de Novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na rua 7 de Setembro, nº 185, Centro, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º05'57"S de latitude e 49º26'20"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, X e 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 12 a 88).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” . fls. 67, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 89 e 90. Resaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 91, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.12 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor

#### – PROAME

#### – quadro diretivo

Presidente: Waldemar Pereira Camargo

1º Secretário: Elenice Rossi Rodrigues

2º Secretário: Luciana Evangelista da Silva

1º Tesoureiro: Célio Antônio Sclauzer

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 7 de Setembro, nº 185, Centro, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

#### – coordenadas geográficas

22º05'57” de latitude e 49º26'20” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls.

89 e 90, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 67 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53.830.001.226-02, de 12 de maio de 2002.

Brasília, 25 de Agosto de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de Agosto de 2003. \_ **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 25 de Agosto de 2003. \_ **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

.....  
Aprovo o Relatório nº 238/2003/SOSR/SSR/MS. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de Agosto de 2003. \_ **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2005**

(Nº 1.398/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado da Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 514, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 370, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, na cidade de Saudade do Iguaçu – PR; e

2 – Portaria nº 657, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desterro, na cidade de Quiterianópolis – CE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 306 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000744/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 370 DE 17 DE JULHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000744/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 720/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguazu – Paraná, com sede na Av. Iguazu, s/nº, na cidade de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º41'34"S e longitude em 52º37'01"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 149/2003 –DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.740.000.744/99, protocolizado em 20 de setembro de 1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Autorização:** Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguazu – Paraná, localidade de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguazu – Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 03.374.344/0001-03, no Estado do Paraná, com sede na Av. Iguazu, s/nº – Centro, cidade de Saudade do Iguazu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de setembro de 1999,

subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária para o Desenvolvimento Soc., Cult. e Art. de Saudade do Iguazu – ACODESI – Processo nº 53.740.000.107/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu todas as exigências do ofício nº 6326/02, datado de 22-10-02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1037/03, datado de 27-3-03 (cópia anexa).

#### **II – Relatório**

##### **• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Iguazu, s/n – Centro, na cidade de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25º41'53"S de latitude e 52º37'10"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua 19 de Março, s/n,

em 25°41'34"S de latitude e 52°37'01"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, retificação da denominação na Ata de Fundação, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, documento declarando que a Entidade não possui vínculos e projeto técnico (fls. 94 a 137).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 139 a 141. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 137 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispo-

tos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguauçu – Paraná.

#### – quadro diretivo

Presidente: Alfonso Marangon

Vice-presidente: Osny Bueno Pedrozo

1º Secretário: Alcides Angelo Michelle

2º Secretário: Inoir de Moraes

Tesoureiro: Ivalino Trento

Conselho Fiscal: Daizi Trento

Conselho Fiscal: Hélio Marangon

Conselho Fiscal: Rogério Gallina

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 19 de março, s/n, cidade de Saudade do Iguauçu, Estado do Paraná.

#### – coordenadas geográficas

25°41'34" de latitude e 52°37'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação” – fls. 139 e 141, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 137 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela

Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.744/99, de 20 de setembro de 1999.

Brasília, 3 de junho de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de junho de 2003. \_ **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 10 de junho de 2003. \_ **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2005**

(Nº 1.40/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova – o ato que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 9 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 504, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 638, de 9 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 4 EM

Brasília, 8 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.103.000104/2002, de interesse da Fundação Josué Pereira, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou este Ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 638, DE DEZEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000104/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1643 – 15/2003, de 4 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Josué Pereira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis



subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

### PARECER Nº 123/2003 – DOS

**Referencia:** Processo nº 53103.000104/2002.

**Interessada:** Fundação **Josué Pereira**.

**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.

**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

#### I – Dos Fatos

A Fundação Josué Pereira, com sede na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 217E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, promover ações assistenciais, educativas e culturais, através da radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. Severino Ramos Machado cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, o Sr. Antonio Carlos Muniz da Silva (Diretor administrativo), o Sr. Roberto Campos Calumbi (Diretor Técnico) e o Sr. Célio Silva de Oliveira (Diretor de Programação).

#### II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas á fl. 5 e 117 dos autos.

De acordo com os registros deste Ministério, também formularam pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Laurentino Ventura Caraciolo (processo nº 53 000.005840/03), a Fundação Vicente Pinzon (processo nº 53000.005838/03), a Fundação *Vicente Campelo* (processo nº 53000.013729/03), a Fundação Chico Florentino (processo nº 53000.021931103), a Fundação de Radiodifusão Libertador (processo nº 53000.008089) e a Fundação El Shadday (processo nº 53000.007793102).

#### III – Conclusão

Diante do exposto, estando o processo da Fundação Josué Pereira devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 26 de novembro de 2003. – **Cláudio Ribeiro Correia Neto**, Chefe de Serviço região Norte / Nordeste.

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de novembro de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2005

(Nº 1.411/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 505, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

2 – Portaria nº 416, de 14 de agosto de 2003 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., na cidade de Areia – PB;

3 – Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Catalão – GO; e

4 – Portaria nº 705, de 12 de dezembro de 2003 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Parintins – AM.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 68 EM

Brasília, 17 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 078/2000-SSRIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a E.F. Comunicações Ltda., (Processo nº 53670.001482/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

#### PORTARIA Nº 181, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.0001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 333, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

## CONFISTEC ASSESSORIA CONTÁBIL

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular, **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Joaquim de Oliveira, 1.217 - Vila Aurora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 121.694-2 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 905.683.891-15, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 06/10/1974, filha de SEVERINO IZIDORO DA SILVA e GERALCINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

**FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Minas Gerais, 937 - Vila Duarte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 997.629 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 667.049.871-34, natural de Cornélio Procopio-PR, onde nasceu aos 10/03/1975, filho de JOSÉ MASTELARO e NEUZA CARREIRA MASTELARO.

**ÚNICOS** sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação comercial de **E. F. COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892, esq. c/ Rua José Barriga, - Sala 2 - 1º Andar - Centro, registrada na **JUCEMAT** sob o n.º **51.200.738.391** em sessão de 07/04/2000, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar, parcialmente o mencionado contrato, de acordo com as cláusulas seguinte:

**PRIMEIRA** - O sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, supra qualificado acima no preâmbulo do presente instrumento, possuidor de 40% do capital social da empresa, no valor de 6.000,00(SEIS MIL REAIS), sendo 6.000(SEIS MIL) cotas, no valor de R\$ 1,00(HUM REAL) cada cota, cede e transfere 100% de seu capital social, para a sócia adquirente, **ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 825.320 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 537.351.611-20, natural de Rondonópolis-MT, nascida aos 29/09/1972, filha de ABADIO MACHADO REZENDE e MARIA RAQUEL DE REZENDE, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres na totalidade das cotas cedidas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

**SEGUNDA** - O Capital social, por força da cessão e transferência das cotas passa a ser distribuído em:

#### DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$	%
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00	60
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00	40
TOTALIZANDO .....	15.000	15.000,00	100

**TERCEIRA** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2º *In fine*, do Decreto 3.708 de 10.10.1919.

**QUARTA** - A sócia aqui admitida, declara sob as penas da lei que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividade mercantil.

**QUINTA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, estando assim os sócios justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2000

#### ASSINATURAS//NOMES DOS SÓCIOS

*APARECIDA MARIA DA SILVA*  
APARECIDA MARIA DA SILVA

*ERICA REZENDE DO NASCIMENTO*  
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO  
Sócia Ingressante

*Fernando José Mastelaro*  
FERNANDO JOSÉ MASTELARO

Testemunhas:

*Jean Carlos Lopes Lino*  
JEAN CARLOS LOPES LINO  
RG n.º 522.485 - SSP/MT  
CPF/MF n.º 378.150.831-53  
Site em Rondonópolis/MT

*José Carlos Rodrigues*  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
RG n.º 709.628 - SSP/MT  
CPF/MF n.º 406.739.521-34  
Site em Rondonópolis/MT

22 JUN 2000  
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO  
AUTENTICACAO  
E REGISTRO EM  
JUN 22 2000  
2º TABELADO DE REITAS  
JOSÉ CARLOS LOPES LINO  
JOSÉ CARLOS RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/09/2000  
SOB O NÚMERO: 20000291587  
Protocolo: 00/029158-7  
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 20/07/2000

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº184, DE 2005**

(Nº 1.413/2004 , na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003, que outorga permissão a Studio G Comunicação e **Marketing** Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 505, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões ás entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003 – E.F. Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Preta – MT;

2 – Portaria nº 416, de 14 de agosto de 2003 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., na cidade de Areia – PB;

3 – Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003 – Studio G Comunicações e **Marketing** Ltda, na cidade de Catalão – GO; e

4 – Portaria nº 705, de 12 de dezembro de 2003 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Parintins – AM.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 387 EM

Brasília, 17 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/98–SSR/MC, com vistas á implantação

de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Studio O Comunicação e **Marketing** Ltda. (Processo nº 53670.000104/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

**PORTARIA Nº 467 ,DE 4 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000104/98, Concorrência nº 010/98–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

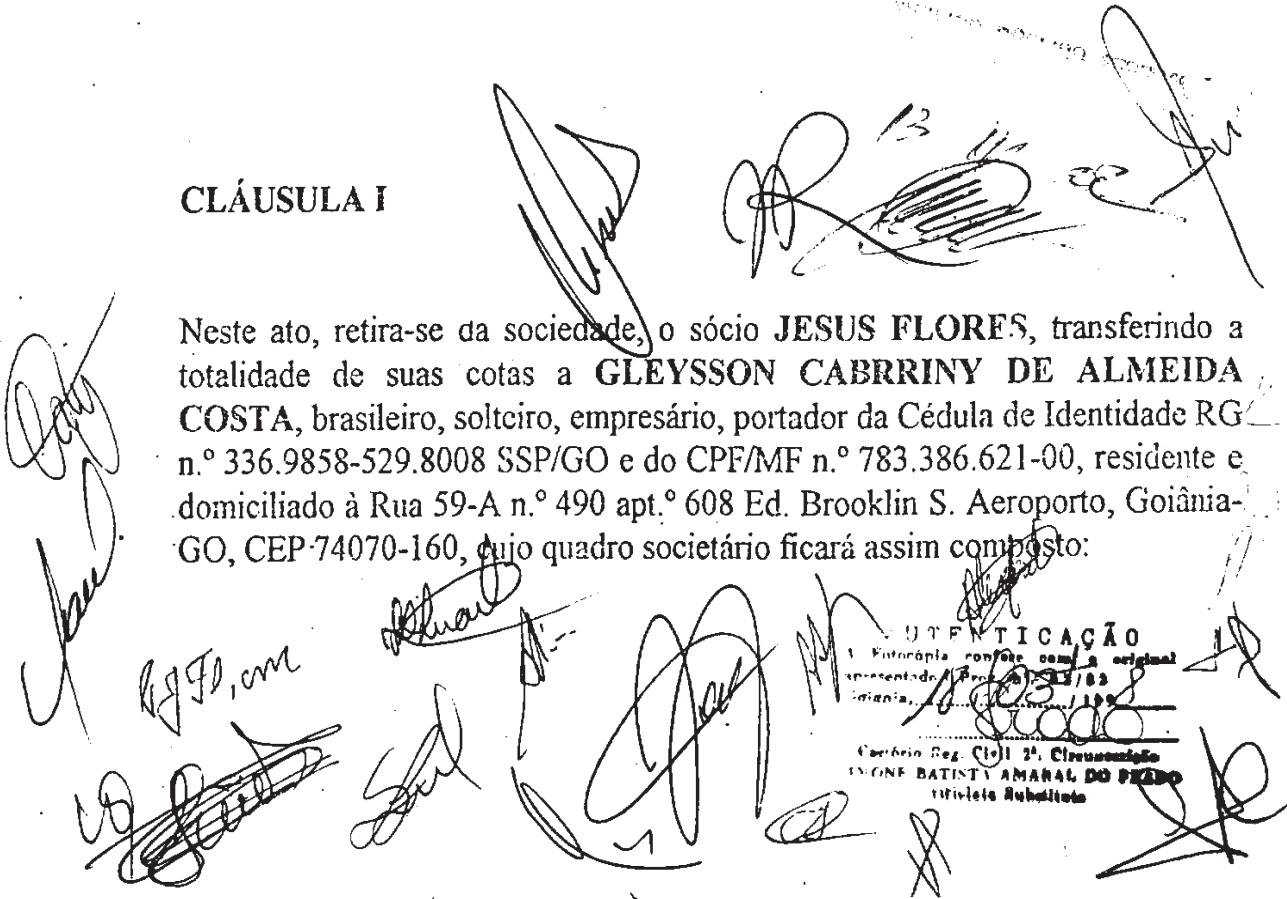
## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

**GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

**JESUS FLORES**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:


  
 AUTENTICAÇÃO
   
 1. Fotocópia conferida com o original
   
 apresentada em 23/03/05
   
 em Goiânia, 23 de Março de 2005
   
 \_\_\_\_\_
   
 Cartório Reg. Civil 2ª Circunscrição
   
 ISONE BATISTA AMARAL DO PRADO
   
 Titulo de Substituto

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (RS)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSON CABRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

## CLÁUSULA II

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiania, 09 de março de 1998.

  
 \_\_\_\_\_  
**GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**

  
 \_\_\_\_\_  
**JESUS FLORES**

**AUTENTICAÇÃO**  
 Fotocópia conferida com o original  
 apresentado sob nº 02/83  
 Goiânia, 09 de março de 1998.  
 \_\_\_\_\_  
 Caribelo Reg. Civil 2ª. Circunscrição  
**SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO**  
 Oficial Substituto

*Gleysson Cabrinny de A. Costa*  
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA

TESTEMUNHAS:

*Maria da Graça Lins de A. Loureiro*  
NOME Maria da Graça Lins de A. Loureiro  
CPF 075.503.461-00  
RG 714.740 - SSP - DF

*João Paulo de Farias Filho*  
NOME João Paulo de Farias Filho  
CPF 361.098.867-34  
RG 5.010.893 SSP-RS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

← x ←

Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
CONFECÇÃO COM O ORIGINAL  
Em 15 de ...

AUTENTICAÇÃO  
Fotocópia conferida com o original  
apresentado em ...  
data ...  
Cachorro Reg. Civil 2º. Circunscrição  
SIMONE BATIST AMARAL DO PRADO  
Oficial Substituto



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2005**

(Nº 1.418/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 519, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 484, de 22 de setembro de 2003 – Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, na cidade de Catunda – CE; e

2 – Portaria nº 717, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Enéas Carvalho, na cidade de Ipiranga do Piauí – PI,

Brasília, 20 de agosto 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 424 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, na cidade de Catunda, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000136/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 484, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000136/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.121/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, com sede na Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Catunda, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º39'17"S e longitude em 40º12'07"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 207/2003-DOSRISSR/MC

## II – Relatório

**Referência:** Processo nº 53.650.000.136-01, protocolizado em 23-2-2001.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, localidade de Catunda, Estado do Ceará.

## I – Introdução

1. **A Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda**, inscrita no CNPJ sob o número **04.278.998/0001-41**, no Estado do Ceará, com sede na Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Catunda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de Fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

4. Associação Comunitária Santa Madalena de Catunda – Processo nº 53.650.000.516-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Considerando a negativa da concorrente no que se refere ao acordo proposto pelo Ministério das Comunicações. Utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério de seleção, determinado pelo subitem 6.10.02 da Norma Complementar 2/98.”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.072/03, datado de 27 de fevereiro de 2003 (cópia anexa).

## • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Catunda, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°39’17”S de latitude e 40°12’07”W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 162, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53.650.000.516-01, referente à outra interessada na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse urna associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa das entidades e consi-

derando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 165 a 206).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 193 e

194. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 206 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declara-

ções e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda

#### • quadro diretivo

Presidente: José Magalhães Rosa

Vice-presidente: Gerardo Farias

1º Secretário: Ronaldo Farias Feijão

2º Secretário: Heleno Peres Lima

1º Tesoureiro: Francisco Ernanês Peres

2º Tesoureiro: José Maria Rodrigues Barroso

Diretor Social: Raimundo Frausino Duarte

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Catunda, Estado do Ceará.

#### • coordenadas geográficas

4°39'17"S de latitude e 40°12'07"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 193 e 194, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 177 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.136-01 de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 1º de agosto de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR: **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviços/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 207/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(*À Comissão de Educação decisão terminativa.*)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2005

(Nº 1.440/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003, que autoriza a Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 500, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003 – Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na cidade de Verdelândia – MG;

2 – Portaria nº 327, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão em Raposos, na cidade de Raposos – MG;

3 – Portaria nº 351, de 17 de julho de 2003 – Associação de Rádio Comunitária –ARC, na cidade de Itapetim – PE;

4 – Portaria nº 352, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na cidade de São José do Belmonte – PE;

5 – Portaria nº 356, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária “São Francisco”, na cidade de Alcântaras – CE;

6 – Portaria nº 357, de 17 de julho de 2003 – Associação Beneficente Bom Samaritano, na cidade de Angelândia – MG;

7 – Portaria nº 391, de 28 de julho de 2003 – Associação Ambientalista de Marilândia, na cidade de Marilândia – ES; e

8 – Portaria nº 480, de 22 de setembro de 2003 – Associação Educacional de Frei Miguelino, na cidade de Frei Miguelino – PE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 221 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o capta do art. 223, da Constituição e a Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 537 10.000512/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

#### **PORTARIA Nº 322, DE 27 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000512/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 608/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, com sede na Avenida Renato Azeredo, s/nº 690, Bairro Janaíba, na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°35'28"S e longitude em 43°36'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### **RELATÓRIO Nº 128/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.512-99, protocolizado em 26-04-1999.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na localidade de Verdelândia Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. A Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 06.766.692/0001-09, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Renato Azeredo, s/nº, Bairro Janaíba, cidade de Verdelândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na ex-

ploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

**a)** Associação Comunitária e Cultural de Verdelândia – Processo nº 53.710.000.021-00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 3.566/01, datado de 22-05-2001, AR. Postal em 31-05-2001, restando a apresentação de toda documentação solicitada. Desta forma ocorreu a perda do prazo pelo decurso do tempo”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.249/02 datado de 11 de Março de 2002 (cópia anexa).

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Renato Avelar Azeredo, s/nº, Bairro

Janaíba, na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°35'28"S de latitude e 43°36'34"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 94, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovação do devido registro da Ata de Fundação, bem como comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Após o cumprimento das exigências supra citadas, foi solicitado à Entidade a apresentação do projeto técnico (fls. 97 a 194).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 159, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 164 e 165. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 195, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão

#### • quadro diretivo

Presidente: Graice Mônica Costa Gomes

Vice-presidente: Luciene Araújo de Sá

1º Secretário: Geraldo José Silveira

2º Secretário: Argemiro de Souza Lima

1º Tesoureiro: Marco Aurélio Costa Gomes

2º Tesoureiro: Minelvino Cardoso

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Renato Azeredo s/n., Bairro Janaíba, cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

#### • coordenadas geográficas

15°35'28" de latitude e 43°36'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação” – fls. 164 e 165, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fls. 159 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.512-99, de 26 de abril de 1999.

Brasília, 19 de maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores**, Relator da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudi e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2005**

(Nº 1.445/2004, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 27 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 24, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 12 de junho de 2003 – ACVC – Associação Comunitária de Vespasiano Corrêa, na cidade de Vespasiano Corrêa – RS; e

2 – Portaria nº 325, de 27 de junho de 2003 – Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, na cidade de Edéia – GO.

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 220 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, na cidade de Edéia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000447/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira**.

#### **PORTARIA Nº 325, DE 27 DE JUNHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53670.000447/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 607/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, com sede na Av. Joaquim Vital, nº 730 – Centro, na cidade de Edéia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°20'24”S e longitude em 49°55'50”W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

#### RELATÓRIO Nº 21/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53.670.000.447/98, protocolizado em 05 de agosto de 1998, no qual encontra-se anexado o processo nº 53.670.000.329/99

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, localidade de Edéia, Estado de Goiás.

#### I – Introdução

1. A Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, inscrita no CNPJ sob o número 01.932.051/0001-14, no Estado de Goiás, com sede na Avenida Joaquim Vital, nº 730 – Centro, cidade de Edéia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo dos arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

Associação Amigos de Edéia – Processo nº 53.670.000.432/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da negativa da Entidade no que se refere ao acordo proposto, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência à legislação específica, do qual foi constatado que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2188, datado de 12-4-2002. (cópia anexa).

#### II – Relatório

##### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Joaquim Vital, 730 – Centro, na cidade de Edéia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°20'24”S de latitude e 49°55'50”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 253, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,



situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Inicialmente o processo foi arquivado, conforme comunicado à Entidade por meio do ofício nº 6.032/01 de 14-8-2001. Posteriormente, a Entidade apresentou pedido de reconsideração e encaminhou nova documentação, e frente a uma nova análise, a decisão foi reconsiderada conforme fls. 268. Foram constatadas pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, e V da Norma 2/98 e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53.670.000.432/98, referente às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa de acordo das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 256 a 314).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 306, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 315 e 317. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida *nos autos*, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 314 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em

conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO

#### • quadro diretivo

Presidente:	José João Junqueira
Vice-presidente:	João Carlos de Andrade
1º Secretário:	Mauro Célio Ferreira Faria
2º Secretário:	Maria de Fátima A. Contijo
1º Tesoureiro:	Jean César Barros
2º Tesoureiro:	Edmar Ramos de Barros
Dir. Social:	João Marques Pires

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Joaquim Vital 730, Centro, cidade de Edéia, Estado de Goiás.

#### • coordenadas geográficas

17°20'24" de latitude e 49°55'50" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 315 e 317, bem

como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 306 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.447/998, de 5 de agosto de 1998.

Brasília, 22 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 188, DE 2005

(Nº 1.387/2004, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 28 de julho de 2003, que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 36, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 398, de 28 de julho de 2003, que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 333 EM

Brasília, 19 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.001577/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

### PORTARIA Nº 398, DE 28 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001577/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 759/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda, com sede na Praça São Braz, nº 540, Distrito de Arraial D'Ajuda, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°29'23"S e longitude em 39°04'32"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

## RELATÓRIO Nº 162/2003-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53640001577/98, protocolizado 29-10-1998.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda, localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

### I – Introdução

1. O Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda, inscrita no CNPJ sob o número 2.783.765/0001-70, no Estado da Bahia, com sede na Praça São Braz nº 540 – Distrito de Arraial D'Ajuda, cidade de Porto Seguro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitadas:

a) Sociedade Amigos do arraial D'Ajuda – Processo nº 53640001520/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não encaminhou a documentação no prazo previsto no Aviso de Habilitação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4212, datado de 18-7-2002. (cópia anexa)

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel Crescêncio – Parque Central, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16°29'36"S de latitude e 39°04'53"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 30, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VI e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e apresentação do projeto técnico (fls. 33 a 181).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 159 e 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 4 a 181, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto

no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda;

#### • quadro diretivo

Presidente:	Rita de Cássia Cabral
Vice-presidente:	Benedito de Lima Santos
Secretário Geral:	Neoponézio G. de Oliveira
1º Tesoureiro:	Dilmo Batista Santiago
2º Tesoureiro:	Miguel Severino de Matos

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Crecêncio Santiago s/nº – Distrito de Arraial D’Ajuda, cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia;

#### • coordenadas geográficas

16°29’23” de latitude e 39°04’32” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 159 e 160, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001577/98, de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 18 de junho de 2003. – **Alexandra Lucia-na Costa**, Relatora da conclusão Jurídica e Coordenadora do Siape. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica e Chefe de Divisão, SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 159 a 188, de 2005, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado com 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de maio de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, por intermédio do gabinete do Senador Eduardo Azeredo, relator do Ofício nº S/14, de 2005, a **Nota nº 1.619/STN/COFI/GECIN**, de 5 de novembro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o **Parecer PGFN/CAF/nº 2070/2004**, de 21 de dezembro de 2004, da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Os documentos, anexados ao processado do Ofício nº S/14, de 2005, retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência determina a confecção de novos avulsos da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.221, de 2004** (nº 900/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.222, de 2004** (nº 891/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.227, de 2004** (nº 534/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.228, de 2004** (nº 536/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.229, de 2004** (nº 538/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sinco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.231, de 2004** (nº 570/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rebouças, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.233, de 2004** (nº 578/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.235, de 2004** (nº 586/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.236, de 2004** (nº 589/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morada do Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.237, de 2004** (nº 595/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imperial FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.240, de 2004** (nº 600/2003, na Câmara dos Deputados), que

- aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.242, de 2004** (nº 544/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – Avatepic a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.243, de 2004** (nº 547/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.244, de 2004** (nº 552/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.245, de 2004** (nº 553/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.248, de 2004** (nº 568/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.249, de 2004** (nº 602/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.251, de 2004** (nº 615/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.252, de 2004** (nº 619/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.255, de 2004** (nº 622/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.257, de 2004** (nº 625/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258, de 2004** (nº 639/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.261, de 2004** (nº 669/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.262, de 2004** (nº 822/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.263, de 2004** (nº 1.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Surubim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.266, de 2004** (nº 1.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Najuá de Irati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná;
  - **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.268, de 2004** (nº 1.042/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – Arccol

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.270, de 2004** (nº 1.046/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.271, de 2004** (nº 1.048/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.272, de 2004** (nº 1.049/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Textos Finais aprovados:

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 1.271, DE 2004

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., outorgada originalmente à Rádio Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente.

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 1.272, DE 2004

**Aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., outorgada originariamente à Empresa Jornal do Comércio S/A, posteriormente transferida para a Emissoras Guarapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, os **Requerimentos nºs 221, 234 e 235, de 2005.**

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### PARECER Nº 290, DE 2005

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 109, de 2005, (nº 147/2005, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedido Hermes Rego Miranda”.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 6-4-2005, apreciando o Relatório (anexo) apresentado pelo Senador Edison Lobão sobre a Mensagem (SF) nº 109, de 2005, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, para compor o Superior Tribunal Militar no

cargo de Ministro, nos termos do art. 123 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2005.

 PRESIDENTE  
 , RELATOR

## RELATÓRIO Nº , DE 2005

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 109, de 2005 (Mensagem nº 147, de 17 de março de 2005, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República deseja fazer do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em virtude da aposentadoria do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda.

A Constituição Federal, em seu art. 123, atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos Ministros do Superior Tribunal Militar.

Atendendo a preceito regimental, o **currículum vitae** do interessado foi encaminhado a esta comissão, juntamente com a Mensagem.

Segundo o referido documento, o General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, filho de Ernesto Conforto e Thereza Alves Conforto, nasceu em 31 de março de 1940, no Rio de Janeiro/RJ.

Concluído o Curso da Academia Militar das Agulhas Negras, em 1962, como Bacharel em Ciências Militares da Arma de Artilharia, o General iniciou sua grande carreira como Comandante de Seção do Grupo Escola de Artilharia. A competência e a capacidade de transmissão de conhecimentos conduziram o General Ernesto diversas vezes à condição de instrutor em importantes instituições de ensino do Exército Brasileiro. Sua brilhante contribuição para a formação e qualificação dos quadros de nosso Exército e de convidados de países amigos alçou-o a Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército Brasileiro. De Aspirante-a-Oficial, em 1962, a General-de-Exército, em 2002, foram, portanto, quatro décadas de dedicado serviço à Pátria.

O **currículum vitae** do General-de-Exército indica sua profunda e extensa experiência castrense. Dentre suas inúmeras funções, destacam-se a de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército; a de Comandante da 9ª Região Militar, Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção e Comandante Militar do Leste.



Dentre os inúmeros cursos realizados pelo interessado, vale ressaltar, além do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, o Curso da Escola de Guerra do Exército dos EUA (Army War-Co Liege), entre 1986 e 1987.

O militar em apreço foi agraciado com as seguintes condecorações:

- Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
- Ordem do Mérito Militar, Grã-Cruz, Brasil.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar, Alta Distinção, Brasil.
- Medalha Militar de Ouro, Passador de Platina, Brasil.
- Medalha do Pacificador, Brasil.
- Medalha Marechal Trompowsky.
- Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
- Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
- Ordem do Mérito das Forças Armadas, Comendador, Brasil.
- Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil.
- Distintivo de Comando Dourado.
- Medalha Imperador D. Pedro II.

São essas as informações que julgamos relevantes a respeito do rior Tribunal Militar do nosso País.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2005.

 , Presidente  
 , Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 109 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATOR: <i>[Handwritten Signature]</i>	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>[Handwritten Signature]</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO (RELATOR)	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA <i>[Handwritten Signature]</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Handwritten Signature]</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>[Handwritten Signature]</i>	2- PAULO PAIM <i>[Handwritten Signature]</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>[Handwritten Signature]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>[Handwritten Signature]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA <i>[Handwritten Signature]</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Handwritten Signature]</i>	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2005

(\*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2005

#### Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos cinqüenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

As proposições relativas à inscrição de nomes de vultos históricos no **Livro dos Heróis** da Pátria não encontram respaldo material, pela inexistência de referido Livro no ordenamento jurídico nacional.

Sabe-se de sua existência e de que oito personalidades, em sete projetos, já foram homenageadas por força de lei.

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, uma proposta de regulamentação chegou a ser aprovada pelo Senado, mas, ao tramitar em conjunto na Câmara dos Deputados, em revisão, foi apensada a outra, da lavra do Deputado Wolney Queiroz, que logrou ser vitoriosa, no entendimento daquela Casa, em detrimento da outra.

Ocorre que o projeto do Deputado Wolney Queiroz foi arquivado ao final da legislatura, nos termos regimentais. Assim, perderam validade tanto este quanto o que com ele tramitava.

Criado, por iniciativa do Executivo, em associação com o Governo do Distrito Federal, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, abriga o **Livro dos**

**Heróis da Pátria**, destinado a perpetuar a memória dos heróis nacionais.

Em 31 de outubro de 1989, o Presidente da República, José Sarney, enviou mensagem ao Congresso Nacional, com o texto de um projeto de lei referente à criação e aos critérios para a inscrição de nomes no referido Livro.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi abortada por injuridicidade, mediante a argumentação de possuir “um plano de normatização que lhe é peculiar. A justa homenagem que se pretende prestar deve ser tratada a nível de decreto do Poder Executivo”.

Observe-se que o projeto em apreço não objetivava a prestação de homenagem, mas regular sua concessão.

Diante da decisão da CCJR daquela Casa, o projeto foi arquivado, nos termos regimentais.

Assim, a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria ficou pendente de uma norma que fixasse seus contornos, principalmente quanto aos critérios de concessão da láurea.

Apesar disso, sete propostas já se transformaram em lei: Lei nº 10.796, de 2003 (Marquês de Tamandaré); Lei nº 10.641, de 2003 (Duque de Caxias); Lei nº 10.440, de 2002 (Plácido de Castro); Lei nº 10.952, de 2004 (Chico Mendes); Lei nº 7.919, de 1989 (Tiradentes e Deodoro da Fonseca); Lei nº 9.828, de 1999 (D. Pedro I); Lei nº 9.315, de 1996 (Zumbi dos Palmares).

No Senado Federal, encontram-se quatro projetos em tramitação, destinados a homenagear José Bonifácio de Andrada e Silva, Almirante Barroso, Ildefonso Pereira Correia (Barão do Serro Azul) e Frei Caneca (este, de minha iniciativa).

Na Câmara dos Deputados, há propostas de homenagem, no Livro dos Heróis da Pátria, a Santos Dumont, Hipólito José da Costa, Barão do Rio Branco, Marechal Rondon, Eduardo Gomes, Padre Anchieta, José Vieira Couto de Magalhães (Brigadeiro-Honorário do Exército), General Osório, Villa-Lobos, Marechal Mascarenhas de Moraes, Ana Néri, Carlos Gomes, Osvaldo Cruz, Vital Brazil, Sérgio Vieira de Mello (dois projetos), Getúlio Vargas e os servidores do Centro Técnico Aeroespacial falecidos no acidente de Alcântara, no Maranhão (duas proposições).

Tramita também naquela Casa um projeto destinado a estabelecer o prazo de cem anos contados desde o falecimento da personagem para que seu nome possa constar do Livro.

A presente matéria, ao aprimorar as orientações contidas no texto original recusado pela Câmara dos Deputados, busca suprir a lacuna normativa que expõe as concessões à falta de um parâmetro que oriente a

elaboração das proposições, fixando, ao mesmo tempo, critérios básicos para a eleição dos nomes a serem inscritos no **Livro dos Heróis da Pátria**.

Por fim, cumpre registrar que este projeto visa prestar também uma homenagem às duas iniciativas anteriores, tanto a do Executivo federal, àquela época chefiado pelo Presidente José Sarney, quanto a do Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição original sobre a qual esta se fundamenta.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005. – Senador **Marco Maciel**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.796, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

#### **Inscribe o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 10.641, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

#### **Inscribe o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 10.440, DE 2 DE MAIO DE 2002(\*)

#### **Inscribe o nome de Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 10.952, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

#### **Inscribe o nome de Chico Mendes no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 7.919, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

#### **Inscribe os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis da Pátria.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 105, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 9.828, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

#### **Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 9.315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

#### **Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

*(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 2005**

#### **Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico mediante a emissão de comprovante físico do voto e adoção de programas de computador abertos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 3º ao 8º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 59. ....

§ 3º A máquina de votar ou urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais, em seguida, os referentes às eleições majoritárias e, finalmente, o voto impresso completo para conferência visual do eleitor.

§ 4º Se, ao conferir o seu voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, a urna será submetida a teste na presença dos fiscais de diferentes partidos ou coligações presentes e trocada se verificada a existência do problema. A urna defeituosa deverá ser encaminhada para perícia técnica.

§ 5º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá sua própria assinatura digital no voto, para possibilitar a comprovação da integridade e da autenticidade de cada voto impresso, e o depositará de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 6º Após o fim da votação, o Juiz Eleitoral, em audiência pública, sorteará dois por cento das urnas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por município, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 7º Os partidos políticos ou coligações poderão solicitar a recontagem dos votos impressos de qualquer urna eletrônica que tenha recebido alguma impugnação durante votação ou durante os procedimentos de carga dos programas, trocas de urnas defeituosas e recuperação de dados.

§ 8º Para cada urna eletrônica em que for constatada discrepância entre a apuração eletrônica e a apuração dos votos impressos proceder-se-á a conferência, por contagem dos votos impressos, de outras duas urnas eletrônicas sorteadas da mesma Zona Eleitoral.

Art. 2º É acrescentado o § 9º ao art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 9º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna de cada urna eletrônica e o da sua contagem dos votos impressos será resolvida pelo Juiz Eleitoral, que publicará sua decisão abrindo-se prazo de 24 horas para a impugnação.

Art. 3º É acrescentado um parágrafo único ao art. 61 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 61. ....

Parágrafo único. A identificação do eleitor deverá ser feita exclusivamente nos cadernos de votação, mediante assinatura dos eleitores, e o número do Título de Eleitor não poderá ser digitado em qualquer equipamento que tenha comunicação de dados com a urna eletrônica, nem que permita a gravação da ordem de votação dos eleitores.

Art. 4º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

Art. 61-A. Os tribunais eleitorais somente poderão decretar o resultado das eleições depois de procedida a conferência a que se refere os §§ 6º ao 9º do art. 59.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 10.740, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. ....

§ 1º Todos os programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e os aplicativos de totalização, deverão ter o programa-fonte aberto e poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Universidades, até seis meses antes das eleições.

§ 2º Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise final, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até sessenta 60 dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e programas executáveis, inclusive os programas do Sistema Básico, Sistema Operacional, Sistemas Aplicativos, Bibliotecas Padrão e Especiais e Sistema de Segurança, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.

Art. 6º São acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 68 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral publicará a versão digital dos boletins de urnas em Rede Pública de Dados, Internet ou equivalentes.

te, até seis horas após terem sido recepcionados pelo Sistema de Totalização dos Votos.

§ 4º As diferenças que surgirem entre o resultado apresentado no boletim de urna impresso de cada urna eletrônica e o publicado na Rede Pública de Dados deverão ser resolvidas e esclarecidas pela Junta Eleitoral antes da divulgação do resultado final da eleição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

### Justificação

Estão corretas as justificativas apresentadas pelos autores do PLS nº 234 de 2004 e do PLS nº 241 de 2004, quanto a insuficiência do Registro Digital do Voto, criado pela Lei nº 10.740 de 2003, como meio de auditoria da apuração eletrônica dos votos.

Em todo o mundo os especialistas em computação e em segurança de dados têm sido unânimes em recomendar a necessidade de materialização do voto como forma de dar maior confiabilidade ao voto eletrônico. Aqui no Brasil um grupo de professores titulares de diversas universidades brasileiras líderes em pesquisas como USP, Unicamp, UnB e UFF, lançaram um manifesto alertando sobre os riscos e a baixa confiabilidade de sistemas eleitorais informatizados que não permitem a recontagem dos votos. Este manifesto tem recebido assinaturas de apoio de centenas de outros professores universitários, especialistas em informática e até mesmo de juristas brasileiros de renome inquestionável.

As novas leis sobre máquinas eletrônicas de votar que estão sendo elaboradas nos países mais avançados em tecnologia de computação estão, sem exceção, exigindo que, além do voto em sua forma virtual, sempre exista o voto materializado e mostrado para conferência do eleitor antes de ser guardado em uma urna convencional lacrada e também se tem exigido o estrito uso de **software** aberto nas máquinas de votar e apurar. Até 2004, mais de dez estados dos Estados Unidos da América já decretaram que urnas eletrônicas devam utilizar **software** aberto e devam emitir o voto impresso conferido pelo eleitor para posterior conferência da apuração. Em 2005, 4 projetos de lei neste sentido foram apresentados no Congresso Nacional norte-americano.

Considere-se, também, o ocorrido na apuração dos votos no Referendo na Venezuela, em agosto de 2004, onde as urnas eletrônicas utilizadas emitiam o voto impresso conferido pelo eleitor. A oposição, derrotada, declarava não aceitar os resultados oficiais e a situação política caminhava para um impasse de solução conflituosa. A solução para o impasse, proposta

pela OEA e pelo Centro Carter como observadores internacionais, foi promover uma auditoria estatística por recontagem dos votos impressos de 1% das seções eleitorais. Foi somente após a conferência da apuração eletrônica por meio da recontagem estatística dos votos impressos conferidos pelo eleitor que a vencedores aceitaram e deixaram contestar os resultados oficiais.

Outro fator muito importante a ser considerado em relação a confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro de 2004, é que a fiscalização dos programas de computador por meio da análise dos programas e verificação das assinaturas digitais, como regulado pela Lei nº 10.740 de 2003, foi simplesmente ignorada pela grande maioria dos partidos políticos que não se habilitaram a fiscalizar o voto eletrônico. As eleições de 2004 demonstraram cabalmente que os partidos políticos não estão preparados tecnicamente e nem possuem recursos financeiros necessários para efetuar este tipo de fiscalização de alto nível tecnológico.

Também a OAB e o Ministério Público não estão capacitados para esta tarefa e só compareceram a cerimônia de assinatura digital dos programas no TSE no último dia da apresentação dos programas. Ficou claro que em nenhum momento efetuaram a análise ou testes nos programas utilizados nas eleições. Também foi praticamente nula a verificação das assinaturas digitais feitas em campo pelos representantes do Ministério Público e pela OAB.

Com isto, o fato concreto é que os programas de computador da eleição, mais uma vez, não foram auditados de forma adequada e confiável como já havia acontecido nas eleições anteriores como pode ser deduzido do Relatório Unicamp, em 2001, e dos Relatórios da Sociedade Brasileira de Computação, SBC, e da Fundação Coppetec da UFRJ, em 2002.

Além de não ser útil para efeito de conferência da apuração eletrônica dos votos, o conceito de um Arquivo dos Votos Digitais com Assinatura Digital, criado pela Lei nº 10.740/03, revelou-se um grave risco à inviolabilidade dos votos, como reconhecido na Resolução nº 21.744 do TSE, de maio de 2004, na qual os Ministros do TSE regulamentaram no sentido impedir o acesso posterior ao conteúdo destes arquivos aos Partidos Políticos e às entidades de estudos e pesquisas porque o conhecimento das informações contidas nestes arquivos poderiam facilitar a violação dos votos, criando uma versão pós-moderna do voto de cabresto.

Destarte, o presente projeto de lei propõe o seguinte, dentre outros:

1. Excluir o conceito de Registro Digital do Voto da lei eleitoral para evitar os riscos que trás à inviolabilidade do voto.

2. Determinar que o Voto Impresso mostrado ao eleitor deverá conter também uma assinatura digital da uma eletrônica com a função de um código verificador de integridade e autenticidade digital sobre o seu conteúdo, de forma a impossibilitar a sua troca ou substituição por votos impressos falsos. Um método para produção este tipo de segurança foi proposto no Relatório que a Sociedade Brasileira de Computação apresentou sobre o sistema eleitoral de 2002.

3. Limitar o conceito de Voto Manual em Separado para os eleitores que digitarem duas vezes o tecla "cancela". Em 2002, foi este conceito o responsável direto pelo elevado número de urnas que tiveram que ser levadas ao Sistema de Voto Contado (para contagem dos votos manuais) e não problemas com a impressão dos votos como, erroneamente, muitos parlamentares entenderam. Em substituição, se estabelece que as urnas, nas quais o eleitor anunciar estar imprimindo errado o seu voto, serão testadas e substituídas, se for o caso.

4. Determinar que o sorteio das urnas que participarão da Auditoria Estatística da Apuração e que terão os votos impressos automaticamente recontados, seja feito após a votação, reduzindo de 3% para 2% a quantidade de urnas testadas. Sortear na véspera da votação as urnas a serem conferidas é um erro evidente de técnica de amostragem e equivaleria a se sortear na véspera de um jogo final de campeonato os atletas que deveriam passar pelo teste antidoping. A redução para 2% da amostra tem finalidade de diminuir o tempo e os custos da recontagem dos votos impressos.

5. Estabelecer, além da auditoria automática de apuração, que também as urnas que sofrem alguma impugnação durante o processo de preparação e votação possam ter seus votos impressos recontados.

6. Cuidar de tornar impossível que o voto do eleitor possa a vir ser identificado quando da digitação do número de seu título eleitoral em um terminal conectado à urna eletrônica;

7. Determinar que a versão digital dos boletins de urna, contendo resultado da apuração de cada urna eletrônica, seja publicada na Internet em até seis horas depois de recep-

cionados pelo sistema de totalização de votos da Justiça Eleitoral. Viabiliza-se, assim, a fiscalização dos partidos para que possa conferir a totalização dos votos, confrontando a versão impressa com a versão digital dos boletins de urnas, com a mesma celeridade que a Justiça Eleitoral apura e publica os resultados.

8. Estabelecer claramente a necessidade de uso exclusivo de programas de computador com código aberto nas urnas eletrônicas e na totalização, complementando-se a lista dos tipos de programas do sistema eleitoral informatizado que deverão ser obrigatoriamente disponibilizados para conhecimento e análise dos partidos políticos.

Com base no exposto, e em face dos notáveis benefícios que o presente projeto trará para o incremento da transparência e segurança do processo eleitoral, realizado por via eletrônica, peço a participação de senadores e deputados na sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504/97 (LEI ELEITORAL)

**Com a redação dada pela Lei nº 10.740/03**

.....  
Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a einamento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.408, de 10-1-2002)

.....  
Art. 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

.....  
Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 10-1-2002)

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis meses antes das eleições. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 2º Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até vinte dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e de programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

.....

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 2005

### Dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O paciente tem direito a receber informação, a mais completa possível, sobre seu estado de saúde e sobre sua doença.

§ 1º O paciente tem direito a tomar conhecimento do conteúdo do seu prontuário.

§ 2º O direito de que trata o caput se estende aos familiares do paciente, quando esse se encontre inconsciente ou incapaz de entender sua condição ou seja menor ou incapaz.

Art. 2º O paciente consciente e que não esteja em perigo de vida, tem o direito de aceitar ou recusar tratamento ou procedimento diagnóstico ou terapêutico que lhe for prescrito.

§ 1º A decisão de recusar o tratamento ou o procedimento que lhe foi prescrito deve ser registrada no prontuário do paciente e firmada pelo paciente e por seu médico assistente e por, pelo menos, um familiar, este na qualidade de testemunha.

§ 2º Constitui ato de negligência, previsto no art. 159 do Código Civil, deixar de esclarecer ao paciente e seus familiares sobre a condição de saúde do paciente, o prognóstico, os objetivos do tratamento ou do procedimento e os riscos decorrentes da opção por não seguir o tratamento ou realizar o procedimento prescrito.

Art. 3º O paciente tem o direito de solicitar consulta a outros médicos que não os que o estão assistindo, ou a junta médica, para obter outra opinião ou esclarecimento sobre seu diagnóstico, tratamento e prognóstico.

§ 1º Esse direito se estende aos familiares, no caso em que o paciente se encontre inconsciente ou seja menor ou incapaz.

§ 2º O paciente e, no caso previsto no § 1º, seus familiares são obrigados a comunicar ao médico assistente a decisão de consultar outros médicos ou junta médica.

§ 3º Os laudos e pareceres dos médicos ou da junta consultada serão obrigatoriamente por escrito e passarão a compor o prontuário do paciente.

Art. 4º O paciente tem direito à confidencialidade.

§ 1º Constitui crime de violação do segredo profissional, previsto no art. 154 do Código Penal, a revelação de diagnóstico, prognóstico, resultado de exames ou de outro procedimento diagnóstico ou terapêutico ou condição de saúde de paciente, por qualquer trabalhador de saúde da equipe do serviço em que se esteja sendo assistido, bem como o acesso a seu prontuário por pessoa não autorizada.

§ 2º Não constitui crime a comunicação pelo médico de doenças de que trata o art. 7º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 5º O paciente tem direito à privacidade.

§ 1º O paciente internado tem direito a receber ou recusar, em sua unidade de internação, quem não esteja diretamente relacionado com o seu tratamento ou com o funcionamento do hospital.

§ 2º O paciente tem direito a ter seu pudor respeitado, durante os procedimentos necessários à sua assistência, por parte de todos e quaisquer trabalhadores da equipe do serviço em que se encontre sendo assistido.

§ 3º O paciente tem direito a ter consigo objetos e utensílios pessoais, desde que não prejudiquem as condições de seu tratamento.

§ 4º O paciente tem direito a utilizar suas próprias roupas, desde que autorizado pelos responsáveis pelo controle de infecções hospitalares.

Art. 6º O paciente tem direito de comunicar-se com pessoas estranhas aos serviços do hospital, obrigando-se a direção do serviço a facilitar essas comunicações, em especial aquelas do paciente com seus familiares.

Art. 7º O paciente tem direito a receber assistência religiosa, devendo, para tanto, manifestar seu desejo nesse sentido, obrigando-se a direção do serviço a adotar os meios adequados para o atendimento dessa necessidade do paciente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Este projeto é mais um dos que foram idealizados e apresentados pelo nosso ilustríssimo colega, o laborioso e eficiente ex-Senador Lúcio Alcântara, hoje

grande Governador do Estado do Ceará. A proposição – originalmente o PLS 262/2001 – vem a preencher uma lacuna em nosso tecido legal, quando procura amparar juridicamente os pacientes, quando em uso dos sistemas de saúde. Entretanto, apesar de sua justiça, a matéria não prosperou nesta Casa e, em 2003, foi despachada ao arquivo.

A despeito de a proposição ter sido arquivada, considero imprescindível a insistência em buscarmos regularizar a situação dos pacientes. E, por considerar que os argumentos usados na justificativa do projeto original são meritórios e de todo oportunos, reproduzo *ipsis litteris* a justificação do Senador Lúcio Alcântara:

“A garantia dos direitos do paciente é uma preocupação internacional crescente. Estados Unidos e França, por exemplo, encontram-se, nesse momento, discutindo, em seus parlamentos, proposições legislativas sobre essa matéria.

O princípio da autonomia, quando aplicado aos direitos do paciente como pessoa com poder de autodeterminação, de decisão sobre sua condição de saúde e seu tratamento, como sujeito do seu processo médico-hospitalar, é um dos princípios fundamentais da Bioética contemporânea.

Nesse contexto, as decisões sobre o atendimento de um paciente deveriam ser aquelas que visam ao melhor resultado possível para a pessoa em sua própria opinião. Isso significa, por um lado, uma ampliação da responsabilidade das pessoas no que se refere à própria saúde; por outro, a convicção de que uma opção consciente exige informação clara, verídica e prévia do médico e do serviço de saúde. A adoção desse princípio de autonomia e o reconhecimento de direitos aos pacientes dos serviços de saúde já são comuns em vários países, no exercício da Medicina, nos códigos de ética das organizações profissionais, nos tribunais de justiça.

Em relação a questões relacionadas à saúde coletiva, somos pioneiros, uma vez que existem, institucionalizadas, instâncias de participação e de controle social na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas e ações públicas de saúde. Elas necessitam serem aperfeiçoadas e, em muitos casos, implementadas, mas são, sem dúvida, um avanço significativo nesse sentido.

Com relação aos direitos dos pacientes individuais, em suas relações com trabalhadores e serviços de saúde, no entanto, ainda há muito a fazer, em nosso País. Em especial, é preciso que o cidadão brasileiro – o principal e o maior interessado na questão, por ser o único em posição vulnerável – possa ter voz e participar efetivamente das decisões tomadas em relação à sua saúde. A política prevalente em nossos serviços,



atualmente, ainda é de levar muito mais em conta a opinião dos profissionais do que as necessidades expressas dos usuários.

Para mudar essa situação, vemos como necessário que os direitos do paciente sejam afirmados, cada dia mais respeitados e principalmente que esses direitos sejam legalmente estabelecidos.

O projeto que ora submetemos à apreciação do Senado Federal objetiva exatamente isso: o estabelecimento legal dos direitos dos pacientes de nossos serviços de saúde, por meio de uma norma que afirme a necessidade de os trabalhadores e serviços de saúde reconhecerem e respeitarem todo e qualquer paciente como pessoa, com base em princípios de respeito à dignidade, à vida privada, ao sigilo médico e autonomia.

Seu texto afirma, ainda, o direito individual do paciente à informação sobre o seu estado de saúde, sobre os riscos e os benefícios dos tratamentos prescritos e o acesso a seu prontuário.”

Salas das Sessões, 7 de abril de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

#### SEÇÃO IV

#### Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos, Violação do segredo profissional

Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena-detenção, 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

#### CAPÍTULO II

#### Do Roubo e da Extorsão mediante seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena-reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena-reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena-reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 3º Se resulta a morte:

Pena-reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o conconcorrente que o denunciara autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.072, de 25-7-90 e alterado pela Lei nº 9.269, de 2-4-96)

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

**Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.**

#### TÍTULO III

#### Da Notificação Compulsória de Doenças

Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I – de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II – de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de “agravo inusitado à saúde”.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa).

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/LID/Nº 109/2005

Brasília, 5 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os deputados Júlio Delgado – MG e Geraldo Thadeu – MG, para ocuparem as vagas de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 243/05, que “altera a legislação tributário Federal e dá outras providências”, em substituição aos deputados Dimas Ramalho – SP e Rogério Teófilo – AL.

Atenciosamente, – Deputado **Dimas Ramalho**, Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre oradora Senadora Ideli Salvatti por dez minutos, sem prejuízo da ordem de inscrição dos demais oradores.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pro-

nuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje, 07 de abril, é o Dia Mundial da Saúde. Pela manhã, participei de várias solenidades referentes ao tema.

Este ano de 2005 será especialmente dedicado à saúde da mulher e da criança, o que é pertinente e necessário, tendo em vista que, exatamente por suas condições biológicas diferenciadas, esses são dois segmentos da população que merecem políticas específicas destinadas ao atendimento dessas necessidades, principalmente se imaginarmos que as condições sociais, no nosso País e na América Latina, agravam de maneira significativa as suas possibilidades de sobrevivência e de boa saúde.

Para registrar o quanto isso é grave no continente latino-americano, aproximadamente 11 milhões de crianças e meio milhão de mães morrem a cada ano. Dessas mulheres, cerca de 23 mil são do continente americano e dos territórios mais pobres, pois uma criança haitiana com menos de cinco anos tem 17 vezes mais probabilidade de morrer do que uma criança da mesma idade no Canadá. Quando falamos em criança haitiana, devemos lembrar que no Brasil há muitos Haitis ou bolsões de pobreza, porque as nossas famosas estatísticas, que trabalham, muitas vezes, com in-

dicadores médios, terminam por camuflar ou acobertar uma realidade de imensa gravidade.

Para cada mulher nascida na América Latina ou no Caribe, as probabilidades de morte por complicações na gravidez são 27 vezes maiores do que para uma mulher nascida nos Estados Unidos. Essas estatísticas são uma parte dos dados divulgados pela Organização Pan-americana de Saúde (OPS) por ocasião do Dia Mundial da Saúde, que estamos comemorando hoje.

O objetivo dessa iniciativa é colocar no centro do debate, neste 07 de abril e ao longo de todo este ano, a saúde da mulher e da criança, no sentido de sensibilizar quanto à morte materna e infantil; dar a conhecer as soluções que já existem aos problemas e gerar uma corrente que promova responsabilidade e o trabalho coletivo.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, a cada minuto morrem 20 crianças menores de 5 anos; e a cada dia morrem 30 mil crianças. Estes dados demonstram a contradição do mundo atual.

Enquanto os avanços tecnológicos e os da medicina salvam cada vez mais vidas, calcula-se que a cada ano morrem, no mundo, um milhão de crianças na primeira infância em consequência da morte de sua mãe e mais de 10 milhões de crianças menores de 5 anos devido a um grupo de enfermidades que poderiam ser prevenidas e tratadas a tempo. Na maior parte da América Latina e no Caribe simplesmente não se dispõe de atenção à saúde completa para todos e para todas.

Todos esses dados são importantes e relevantes para, ao longo deste ano, estarmos centrando todas as ações e iniciativas fundamentalmente para o atendimento das condições de saúde de mulheres e crianças.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, V. Ex<sup>a</sup>, que é médico, portanto, sensível ao tema, hoje, às 10 horas, participamos de uma solenidade bastante importante, realizada no auditório do Ministério da Saúde, com as presenças do Ministro Humberto Costa, da Ministra Nilcéa Freire, responsável pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, dando-nos ciência das iniciativas e várias ações do Ministério, voltadas para essa questão. A primeira delas foi a instituição do Prêmio Bibi Vogel, exatamente para premiar as iniciativas bem-sucedidas na questão do aleitamento materno.

Um outro decreto assinado pelo Ministro foi o da instituição da semana da saúde, para que, no período de 2 a 7 de abril possamos realizar debates, a fim de termos todas as ações explicitadas e expandidas sobre tema tão importante.

No decorrer da solenidade, tivemos a oportunidade de conhecer um experimento científico, desenvolvido pelo nosso reconhecido Instituto Butantã que, a partir de pesquisa realizada com produtos e substâncias retiradas do pulmão dos suínos, desenvolveram uma substância que, administrada em crianças prematuras, que normalmente têm sérias complicações respiratórias, podem ter uma melhora significativa, uma potencialidade de sobrevivência extremamente ampliada. Inclusive, o Presidente do Instituto Butantã fez um relato do que foi desenvolver a pesquisa e fazer com que ela se convalidasse e se expandisse. Agora, o Ministério está trabalhando em um projeto, em 34 maternidades em vários Estados brasileiros, exatamente para poder fazer uso dessa substância, desse remédio, que diminuirá significativamente a mortalidade infantil de prematuros, provocada por complicações respiratórias. Então, na solenidade, o Presidente do Instituto Butantã relatou o que foi o confronto com as multinacionais, que já produzem a medicação, que, desqualificando a pesquisa brasileira, diziam que não teríamos condições de produzir essa substância e nem de poder aplicá-la com resolutividade bastante significativa, como agora, que vai ser potencializada pelo programa que o Ministério da Saúde está iniciando em 10 Estados e em 34 maternidades.

Testemunhei um depoimento muito emocionado da atriz Letícia Sabatella, cuja filha nasceu com pouco menos de 6 meses, prematura, e, portanto, com risco de não sobreviver – uma prova viva do resultado dessa substância, que o Instituto Butantã desenvolveu de forma experimental ao longo dos últimos anos. A sua filha só sobreviveu exatamente porque, na ocasião era uma substância rara, caríssima, pôde ser nela aplicada. Agora, o Ministério da Saúde a disponibiliza para uma parcela significativa da população, principalmente para crianças em risco.

Sr. Presidente, ao deixar registradas essas iniciativas, também gostaria de repartir com o Plenário desta Casa uma grande emoção que tive nesta manhã, porque – acredito – são poucos os Parlamentares, no Congresso Nacional, que têm oportunidade de comemorar, tão rapidamente, menos de 2 anos, a tramitação e a transformação em lei de um projeto de sua autoria. Exatamente hoje quero compartilhar com os meus Pares, com os que aqui me apoiaram junto a essa iniciativa, aprovando-a, por unanimidade. Também quero repartir minha emoção com a Câmara dos Deputados que, da mesma forma, agilizou o projeto, aprovando-o rapidamente. No dia 10 de março, na semana comemorativa ao Dia Internacional da Mulher, às 11h30min, oportunidade em que o Presidente em exercício, José Alencar, sancionou, na presença de todo o Conselho

Nacional da Saúde, na presença do Ministro da Saúde Humberto Costa e da Ministra Nilcéa Freire, a lei que dá o direito de as mulheres, no Sistema Único de Saúde, poderem ter um acompanhante no pré-parto, durante o parto e no pós-parto.

Este projeto foi inspirado – não poderia deixar de registrar – em uma experiência que há dez anos se concretiza, com excelentes resultados, na Maternidade do Hospital Universitário, em Florianópolis. Inclusive contamos com a presença da pessoa que teve essa idéia, que a implantou e que, carinhosamente, chamamos, lá em Santa Catarina, de Maninho. Refiro-me ao Prof. Carlos Eduardo Pinheiro, da Universidade Federal, médico neonatologista, que, quando esteve à frente da direção do Hospital Universitário, implantou o parto acompanhado, com resultados maravilhosos. Isso porque esse procedimento faz diminuir significativamente o número de cesarianas, a questão da anestesia, as complicações pós-parto, complicações pós-natal, o tempo de internação, os gastos hospitalares. Trata-se de uma melhoria significativa na qualidade da saúde tanto da mãe quanto da criança e para o bom andamento das atividades.

Na verdade, isso é algo muito simples. Quando as pessoas dão entrada em um hospital, geralmente elas acham tudo aquilo muito estranho e ameaçador. A própria entrada na unidade hospitalar causa um stress. A pessoa fica recolhida, acuada, receosa, insegura. Por isso, ter alguém conhecido – algo tão simples –: o companheiro, a mãe, a vizinha, a irmã ao lado, faz toda a diferença, pois tranquiliza a pessoa, fazendo com que todo o trabalho de parto aconteça de forma mais segura, sem grandes complicações. Trata-se de uma maneira – lógico – de humanizar o parto, humanizar esse momento tão bonito: colocar uma nova vida nesse nosso planeta Terra e poder fazê-lo de forma mais humanizada, segura e tranquila.

Então, fiquei muito emocionada, hoje, na solenidade, quando o Presidente José Alencar, no exercício da Presidência, sancionou a lei. Algo tão simples, tão modesto mas que, na prática, traz resultados significativos de melhoria das condições de saúde tanto para a mulher quanto para as crianças brasileiras.

Portanto, hoje, para mim, é um belíssimo dia. Como Parlamentar, poder estar comemorando a transformação em lei de um projeto, de ver transformado em realidade um direito para todas as mulheres brasileiras, que se utilizam do Sistema Único de Saúde, poderem, se quiserem – uma vez que não é obrigatório –, se sentirem mais tranquilas e melhor, ter um acompanhante e, desta forma, vivenciarem o momento de continuidade da vida, de forma humana, singela,

compartilhada com aqueles que a mulher mais deseja estar convivendo em um momento como aquele.

Agradeço, mais uma vez, o apoio que tive nesta Casa para o projeto, inclusive a realização de uma audiência pública emocionante que tivemos nesta Casa, em que houve Senador da República que foi às lágrimas ao se lembrar do momento do parto, do nascimento do seu primeiro filho, que não pôde compartilhar, e o quanto isso é importante, porque quando nasce uma criança – é sempre importante dizer –, além de nascer uma criança, nasce também uma mãe, um pai e, normalmente, uma família. Trata-se, portanto, de um quádruplo nascimento. Assim, tem de ser feito de forma humana, nas melhores condições possíveis para que transcorra tudo bem e aconteça num ambiente amoroso e seguro em termos de saúde.

Portanto, Sr. Presidente, desta forma, encerro o meu pronunciamento, dizendo que este Dia Mundial da Saúde, 7 de abril de 2005, para mim, ficará marcado como um dos dias mais realizadores da minha atividade parlamentar.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa do Senado, por meu intermédio na Presidência desta sessão, tem a grata satisfação de cumprimentar a nobre Senadora Ideli Salvatti por uma iniciativa legislativa notável, que a consagra neste momento como legisladora, eis que traz uma contribuição direta à saúde da mulher brasileira.

A feliz coincidência com a data de hoje, Dia Mundial da Saúde e Dia da Saúde Materno-Infantil, uma data que vem sendo lembrada desde 1948, é mais um reforço da justa homenagem que fez a Presidência da República ao projeto de lei de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana pelo tempo que julgar necessário, em função do esvaziamento do plenário.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – **SRA.** Presidente, Senadora Heloísa Helena, tenho a grata satisfação de continuar o debate que foi muito bem iniciado pela nobre Senadora Ideli Salvatti, trazendo considerações sobre o Dia Mundial da Saúde, especificamente o Dia da Saúde Materno-Infantil. Hoje, obrigatoriamente, refletimos em nosso País sobre a condição de saúde da mulher, a mulher-mãe e as crianças que nascem neste País e no mundo.

A Organização Mundial de Saúde lança, coincidentemente, em seu dia de lembranças sobre a saúde materno-infantil, um boletim que informa o seguinte:

A cada ano, cerca de 530 mil mulheres morrem durante a gravidez ou parto; mais de 3 milhões de crianças nascem mortas; mais de 4 milhões de recém-nascidos morrem nas primeiras semanas de vida; cerca de 10,6 milhões de crianças morrem antes dos cinco anos.

A Organização Mundial de Saúde estima que, de um total de 136 milhões de nascimentos por ano, em todo o planeta, especialmente nos países em desenvolvimento, menos de dois terços das mulheres recebem assistência de profissionais capacitados.

Cerca de 90% dos óbitos de menores de 5 anos podem ser atribuídos a seis tipos de doenças: infecções neonatais agudas; infecções das vias respiratórias inferiores, principalmente pneumonia; diarreia; malária; sarampo e o vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida.

É uma situação que traz sofrimento e tristeza a toda a comunidade de profissionais de saúde pública e a todos aqueles que de fato procuram construir um modelo de saúde em seus países. Mas, quando olhamos os dados sobre mães adolescentes, ficamos ainda mais preocupados. Mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos, em 2003: Região Norte, 35 mil; Região Nordeste, a região de V. Ex<sup>a</sup>, 128.376; Região Sudeste, 95 mil; Região Sul, 50 mil; Região Centro-Oeste, 24.666.

Quando verificamos, associada ao nascimento, a taxa de mortalidade infantil, o sofrimento também é muito grande. A média nacional é de 26 crianças morrendo em cada mil que nascem no País de uma maneira geral. Ao se observar os dados regionais, constata-se o seguinte: Região Norte, a minha Região, 26,1%; Região Nordeste, 35,5%; Região Sudeste, 18,7%; Região Sul, 16,9%; e Região Centro-Oeste, 19,2%. Então, as Regiões Nordeste e Norte padecem efetivamente pelo drama das mortalidades infantil e materna.

Quando observamos os dados de proteção à mulher, segundo o Boletim sobre Saúde Reprodutiva, janeiro de 2005, preocupamo-nos mais ainda: 81% dos Municípios brasileiros não possuem mamógrafo; 25% das mulheres a partir de 49 anos não contam com a cobertura da mamografia; 8,1% dos Municípios brasileiros oferecem cobertura para 75% das mulheres em busca de tratamento para o câncer da mama; 10 mil casos de câncer da mama são registrados no Brasil por ano; mais de 9 mil casos de câncer de colo de útero são registrados no Brasil todos os anos.

É como se tivéssemos aquele choque de realidade. Quando cai qualquer avião neste País, a sociedade fica muito refletida e preocupada, mas não consideramos que aqui há nove mil mulheres morrendo. Comparativamente, seriam cinquenta Boeing 737, carregados de mulheres, caindo todos os anos em nosso País. Todas essas razões são motivadas por doenças evitáveis, como é o caso, de modo distinto, do câncer de colo de útero, uma doença causada por um vírus chamado HPV, Papiloma Virus Humano, que pode ser perfeitamente evitado com diagnóstico correto, orientação sexual e tratamento para aqueles que estejam infectados. Então, trata-se de uma situação que traz tristeza, a responsabilidade de uma reflexão crítica e intervenção melhor por parte do Estado.

Temos o dever de fazer uma análise sobre a evolução do debate das ações acerca da saúde materno-infantil no Brasil. É justo que se faça a leitura, como reconhecimento a governos passados e ao atual, pelos esforços que têm sido feitos.

Os programas materno-infantis elaborados até a década de 70 focavam a mulher sob uma perspectiva reducionista, revelando apenas sua especificidade biológica e seu papel de mãe-doméstica. Não havia qualquer interação com outros programas sociais do governo. Isso se traduzia no baixo impacto sobre as indicações de saúde da mulher. A partir daí, com forte influência do movimento feminista, o conceito de saúde da mulher foi adquirindo significado próprio.

Em 1977, o Ministério da Saúde lançou o Programa de Saúde Materno-Infantil, com foco na gravidez de alto risco.

A década de 80 introduz a discussão sobre “saúde reprodutiva”. Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, que incorporou a perspectiva de atenção à mulher em todas as fases de sua vida, considerando sua individualidade, suas necessidades e seus direitos, marcando, sobretudo, uma ruptura conceitual com os princípios norteadores da política de saúde das mulheres até então em vigor. Incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando: assistência clínico-ginecológica; assistência pré-natal, ao parto e puerpério; atenção ao planejamento familiar; doenças sexualmente transmissíveis; câncer de colo de útero e de mama; e climatério, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. Sua cobertura deveria atingir a população feminina acima de 10 anos.

Em 1994, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, introduziu avanços no debate sobre a saúde da mulher, ao dar prioridade, dentre outras questões, aos serviços

de saúde materno-infantil e aos direitos reprodutivos, com recomendação explícita de que os serviços de saúde reprodutiva estivessem vinculados à atenção básica de saúde.

A Quarta Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995 em Beijing, também enfatizou políticas de saúde voltadas especificamente para as mulheres.

A partir de 1998, o Governo brasileiro define como prioridade de ações a saúde da mulher, enfatizando-se a saúde reprodutiva e, em particular, as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção).

Em 2004, o Governo do Presidente Lula lançou o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, firmado entre a União, Estados, Municípios e sociedade civil, que consiste na execução de um conjunto de ações articuladas pelas diferentes esferas de governo para qualificação da atenção obstétrica e neonatal. O objetivo é reduzir em 15%, até o fim de 2006, os atuais índices de mortalidade materna e neonatal no País, e em 75% até 2015.

Uma das ações já implementadas pelo Ministério da Saúde foi a inclusão das urgências obstétricas e pediátricas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu. São ambulâncias que socorrem pessoas, Brasil afora; já foi registrado o atendimento de mais de 30 milhões de pessoas no País. Lançado nacionalmente pelo Ministério da Saúde, no ano passado, o Samu opera com unidades móveis, que prestam assistência pré-hospitalar a pessoas que precisam de pronto-socorro.

Ainda em 2004, o Ministério da Saúde elaborou um plano de ação para operacionalização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, ao longo do período de 2004 a 2007. A elaboração do plano teve por base o documento “Princípios e diretrizes para a atenção integral à saúde da mulher”, que serviu de subsídio à elaboração do Plano Plurianual.

No documento, o Ministério ressalta que, para que os objetivos sejam alcançados, é necessário, entre outros compromissos, o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, que garante a alocação de recursos. Vale lembrar a crise dos Municípios brasileiros; se fizermos uma reflexão, veremos que não se cumpre a destinação dos recursos. Os Municípios não estão cumprindo os 15%, que devem ser alocados à saúde; os Estados não estão cumprindo os 12%; e a União se esforça, a todo custo, para cumprir o equivalente ao exercício financeiro anterior mais a variação nominal do PIB.

Em seus objetivos gerais, o Governo se compromete a:

1 – promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, em todo o território brasileiro;

2 – contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os círculos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie; e a

3 – humanizar e qualificar a atenção integral à saúde da mulher nos serviços de saúde.

O Ministério da Saúde lançou, em 22 de março de 2005, a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, com três eixos principais de ação: a ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis (não-cirúrgicos); a ampliação do acesso à esterilização cirúrgica voluntária; e a introdução da reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde.

A isso permito-me fazer uma crítica e apresentar uma interpretação completamente diferente. O Ministério da Saúde, sabendo das causas de mortalidade, das doenças e endemias que abatem a população, lança a ampliação do acesso ao programa de reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde, o que considero muito, porque a introdução de proteção para a fertilização assistida às mulheres tem um custo em torno de R\$15 mil, e este País não tem condições de tratar isso como prioridade. Essa é uma matéria que se baseia em lógica de política internacional de proteção à saúde. Não me vejo, de modo algum, à vontade para concordar com esse item de responsabilidade assumido pelo Ministério da Saúde; no mais, estou em absoluta concordância. A política, que prevê ações voltadas ao planejamento familiar para o período de 2005 a 2007, é uma demonstração de preocupação do Governo Federal em garantir os direitos de homens e mulheres, adultos e adolescentes, em relação à saúde sexual e reprodutiva.

Em 6 de abril, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres instalou a Comissão Tripartite que vai rever a legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez. Pela formação e convicções que tenho, de ordem filosófica e religiosa, registro minha completa divergência nessa matéria, em nada querendo diminuir a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, mas externando minha completa ruptura com esse tipo de legislação, que se julgue ser um avanço

em relação à mulher brasileira. É um assunto que deveríamos tratar num grande debate com a sociedade, para depois pensarmos em apresentar soluções de Governo para a política de interrupção da gravidez no Brasil. A minha posição é frontalmente contrária, por motivações pessoais, filosóficas e próprias da minha formação médica e cristã.

Essa era a lembrança e a reflexão que queria trazer ao Senado Brasileiro a respeito dos indicadores de saúde que se abatem sobre as crianças que nascem e que dão os primeiros passos na vida e das mulheres que ainda são vítimas de dramas de desigualdades. Por exemplo, uma mulher latino-americana tem 27 vezes menos chance de ter uma gravidez e um parto saudável do que uma mulher americana.

Temos o registro de que 11 milhões de crianças morrem, todos os anos, no planeta, e aproximadamente oito milhões, antes de completarem um mês de vida, o que dá uma média de mortalidade, dividida ao longo de 12 meses, de 30 mil mortes por dia. Fazendo-se uma comparação, essas crianças morrem, em sua maioria, antes dos 30 dias de vida.

É uma situação dramática que se abate sobre o País. Felizmente, temos uma política de saúde crescente, voltada a assumir compromissos sociais e éticos com a saúde do povo brasileiro, o que não é um atributo deste Governo, mas também uma preocupação de governos anteriores. Sem sombra de dúvida, é preciso uma resposta emergente, de completa insatisfação e inquietação, e a defesa de uma revolução sanitária, para mudar esses indicadores no Brasil de hoje.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR TIÃO VIANA.*

## RELATÓRIO DA OMS (Release)

### Informe sobre Saúde no Mundo – 2005

- A OMS lançou hoje seu relatório mundial sobre saúde.
- Pontos principais:
- Milhares de crianças e mulheres ainda hoje não têm acesso aos serviços básicos de saúde.
- Resultado dessa carência:

– a cada ano, cerca de 530.000 mulheres morrem durante a gravidez ou parto; mais de 3 milhões de crianças nascem mortas; mais de 4 milhões de recém nascidos morrem nas primeiras semanas de vida; cerca de 10,6 milhões de crianças morrem antes dos cinco anos.

– A OMS estima que, de um total de 136 milhões de nascimentos por ano, nos países

em desenvolvimento menos de dois terços das mulheres recebem assistência de profissionais capacitados.

– Cerca de 90% dos óbitos de menores de 5 anos podem ser atribuídos a seis tipos de doenças: infecções neonatais agudas; infecções das vias respiratórias inferiores, principalmente pneumonia (19%); diarreia (18%); malária (8%); sarampo (4%), e VIH/SIDA (3%).

– Todos os anos, mais de 18 milhões de abortos induzidos são realizados por pessoas sem conhecimentos necessários e/ou fora dos padrões e normas médicas, o que constitui um

grande risco. Por esta causa, morrem cerca de 68 000 mulheres por ano.

– A exclusão aos serviços de saúde materna, neonatal e infantil se constitui num fator agravador da iniquidade, além de um dos principais obstáculos para avançar na consecução dos Objetivos do Milênio (ODM-ONU). A saúde de mães e crianças está no centro da luta contra a pobreza e a desigualdade, como uma questão de direitos humanos, diz o Relatório.

– No quadro de pobreza dos países, mulheres e crianças são as que mais sofrem.

– Aponta a carência de serviços de saneamento básicos como agravante desse cenário.

### • Mães adolescentes

#### Mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos

Brasil/ Grandes Regiões	Mulheres de 15 a 17 anos - 2002		Mulheres de 15 a 17 anos - 2003	
	Total	tiveram filhas nascidos vivos	Total	tiveram filhos nascidos vivos
Brasil	5.132.076	366.943 – 7,1%	5.160.585	334.003 – 6,4%
Norte	341.776	31.614 – 9,2%	345.749	35.938 – 10,3%
Nordeste	1.679.103	146.922 – 8,7%	1.615.960	128.376 – 7,9%
Sudeste	2.020.439	121.024 – 6,0%	2.090.662	95.110 – 4,5%
Sul	710.100	39.059 – 5,5%	725.470	50.056 – 6,8%
Centro-Oeste	374.711	28.253 – 7,5%	376.529	24.666 – 6,5%

– No Brasil, o percentual de mães adolescentes (15 a 17 anos) caiu entre 2002 e 2003, de 7,1% para 6,4%. As regiões Norte e Sul, entretanto, apresentaram aumento de um ano para outro;

– Apesar do decréscimo da proporção de nascimentos oriundos de mães muito jovens,

os índices ainda são preocupantes. “Há que se considerar a vulnerabilidade em termos biológicos e em relação à sobrevivência das crianças, uma vez ser reconhecido que a gravidez em idade muito jovem eleva os riscos de mortalidade para a mulher e seus filhos” – estudo do IBGE.

### DADOS SOBRE MORTALIDADE INFANTIL (IBGE)

Brasil/ Grandes Regiões	Taxa de mortalidade infantil		
	2000	2003	2004
Brasil	29,7%0	27,0%0	26,4%0
Norte	29,5%0	26,8%0	26,1%0
Nordeste	42,3%0	36,9%0	35,5%0
Sudeste	21,0%0	19,2%0	18,7%0
Sul	18,6%0	17,3%0	16,9%0
Centro-Oeste	21,5%0	19,7%0	19,2%0

– Os diferenciais entre as taxas de mortalidade refletem os resultados investimentos em políticas públicas: medidas preventivas, atenção à saúde materno-infantil, ampliação da oferta de serviços médico-hospitalares, investimentos em saneamento básico. Refletem as desigualdades sociais. As taxas observadas no Nordeste são muito mais altas que nas demais regiões.

– Muito embora as taxas mortalidade infantil (óbitos de menores de 1 ano por 1000 nascidos vivos) venham declinando no País

como um todo – entre os anos de 2000 e 2004 houve redução das taxas em todas as regiões brasileiras – essa diminuição não se deu de modo equitativo. Apesar dos avanços do indicador, persistem o contraste regional e estadual, fazendo com que em algumas regiões elas ainda sejam bastante expressivas.

– As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste apresentam taxas similares (segundo a OMS, estas 3 regiões apresentam “baixas taxas”, enquanto as regiões Norte e Nordeste apresentam “taxas médias” de mortalidade infantil)

### Taxas de mortalidade infantil segundo quintos de renda familiar per capita (%0)

#### Brasil e Grandes regiões - 2000

Brasil/Grandes Regiões	Quintos da renda familiar per capita				
	1º quinto	2º quinto	3º quinto	4º quinto	5º quinto
Brasil	34,9	28,1	24,0	17,3	15,8
Norte	32,3	30,1	29,3	26,4	20,2
Nordeste	48,9	46,5	44,4	39,6	27,7
Sudeste	22,3	20,8	18,2	16,6	12,2
Sul	21,7	19,1	18,1	15,2	11,2
Centro-Oeste	24,2	21,2	20,4	17,8	15,2

### Taxas de mortalidade infantil por cor ou raça declarada pela mulher (%0)

#### Brasil e Grandes Regiões - 2000

Brasil/Grandes Regiões	Total	Cor ou raça declarada pela mulher	
		Branca	Preta e parda
Brasil	29,7	22,9	33,7
Norte	29,5	25,9	30,1
Nordeste	44,7	38,5	47,6
Sudeste	21,3	18,5	24,2
Sul	18,9	17,7	25,2
Centro-Oeste	21,6	19,3	25,4

– O diferencial por cor nas taxas de mortalidade infantil reflete o acesso diferenciado às políticas públicas e informações; reflete mais fortemente as desigualdades sociais. As mulheres negras têm menor escolaridade, menor renda e moram em regiões mais distantes dos melhores serviços.

– O Ministério da Saúde lançou uma cartilha de atenção à saúde das mulheres negras e criou um comitê nacional para discutir e acompanhar a saúde da população negra, no qual são definidas diretrizes, em parceria com outros ministérios e secretarias, com o objetivo de reduzir a mortalidade precoce nes-

sa população e o impacto disso na sociedade (informações da Agência Radiobrás).

– População mais pobre: mães trabalharem fora – significa trabalharem em atividades não qualificadas; falta de tempo para atenção e cuidados com os filhos; carência de informações. População de maior poder aquisitivo: trabalhar fora significa melhor padrão de vida.

– Taxa de mortalidade na infância (menores de 5 anos): em 1990 era de 53,67%; em 2000, caiu para 35,10%. A meta a ser atingida em 2015 é de 17,89%. Para tanto, a velocidade de declínio terá que ser aumentada 4,2% para 4,4%.



### DADOS DA PRESIDÊNCIA/OMS

– No Brasil, 31% das gravidezes terminam em abortamento. Todos os anos ocorrem, de acordo com as estimativas, cerca de 1,4 milhão de abortamentos espontâneos e/ou inseguros, com uma taxa de 3,7 abortos para 100 mulheres de 15 a 49 anos. Como reflexo dessa situação, no ano de 2004, 243.998 internações na rede SUS foram motivadas por curetagens pós-aborto, correspondentes aos casos de complicações decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros.

– No Brasil, em 2003, em cada 100 mil nascidos vivos, 74,5 mulheres morriam devido a complicações na gestação, no parto ou no puerpério (o padrão aceitável pela OMS é de 20 mortes maternas em 100 mil nascidos vivos). No caso das crianças, a cada mil nascidos vivos, 18,3 morrem nos primeiros 28 dias de vida.

### Dados da Rede Feminista de Saúde (Boletim Sobre Saúde Reprodutiva, Janeiro 2005)

- 81% dos municípios brasileiros não possuem mamógrafo;
- 25% das mulheres a partir de 49 anos não contam com a cobertura da mamografia;
- 8,1% dos municípios brasileiros oferecem cobertura para 75% das mulheres em busca de tratamento para o câncer de mama;
- 10 mil casos de câncer de mama são registrados no Brasil por ano;
- 68% dos municípios oferecem cobertura para 75% das mulheres que tentam fazer o exame papanicolaou;
- 14% dos municípios oferecem tratamento para câncer de colo de útero;
- 8,1% dos municípios brasileiros possuem política específica de atendimento à mulher negra; 14,6% dos municípios brasileiros têm política específica para mulheres rurais.
- O antropólogo Roberto DaMatta (O Globo, 16-3 – “Um tiro na Nuca”) faz uma analogia entre a violência dos dias de hoje e o regime de escravidão já vivido no Brasil. E afirma: “a escravidão acabou, mas ainda não liquidamos a desigualdade que era seu fundamento moral.”
- As desigualdades socioeconômicas se revelam, também, no processo de adoecer e morrer das populações. As oportunidades e os acessos às informações e aos serviços públicos são diferenciados; dessa forma, o risco de adoecer e morrer está diretamente relacionado às condições socioeconômicas da população.
- Relatório da OMS sobre a situação da população mundial em 2002, demonstrou que o número de mulheres que viviam em situação de pobreza era superior ao de

homens; que as mulheres trabalhavam durante mais horas do que os homens; e que, pelo menos, metade do seu tempo era gasto em atividades não remuneradas, o que diminuía o seu acesso aos bens sociais, inclusive aos serviços de saúde. Não há indícios de que esta situação tenha sido revertida.

- Ainda são bastante expressivas, neste século XXI, as desigualdades de gênero, que tendem a aprofundar outras desigualdades sociais. Dessa forma, é imprescindível a incorporação da perspectiva de gênero no planejamento de ações de saúde que tenham como objetivo promover a melhoria das condições de vida, a igualdade e os direitos de cidadania da mulher.
- Este ano (2005) a Organização Mundial de Saúde e a Opas dedicaram o dia mundial da saúde à saúde materno-infantil. O objetivo é conscientizar os governos e a população do direito da mulher a uma gravidez e parto seguros, sem riscos, e dos direitos das crianças a uma vida saudável, estimulando ações que visem à redução da mortalidade infantil e dos óbitos de mulheres provocados por complicações do parto. Estes, nos países em desenvolvimento, constituem-se numa das principais causas de morte entre mulheres em idade fértil (15 a 49 anos). Segundo a OMS, as possibilidades de uma mulher latino-americana morrer em consequência de complicações no parto é 27 vezes maior que uma americana.
- O “Projeto do Milênio das Nações Unidas 2005. Investindo no desenvolvimento: um plano prático para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)”, da ONU, fixa como uma de suas metas para o período de 1990 a 2015, a redução em dois terços da taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos e em três quartos a redução da taxa de mortalidade materna. Para atingir os objetivos propostos, recomenda a adoção de estratégias de redução da pobreza até 2006, alinhadas com os ODM.
- Segundo a OMS, a cada ano morrem cerca de 11 milhões de crianças, o que representa cerca de 30 mil mortes diárias. Destas mortes, 40% acontecem antes do primeiro mês de vida.

### Evolução do Debate e das Ações Acerca da Saúde Materno-infantil

- Os programas materno-infantis elaborados até a década de 70 focavam a mulher sob uma perspectiva reducionista, relevando apenas sua especificidade biológica e seu papel de mãe-doméstica. Não havia qualquer interação com outros programas sociais do governo. Isso se traduzia no baixo impacto sobre os indicadores de saúde da mulher. A partir daí, com forte influência do movimento feminista, o conceito de saúde da mulher foi adquirindo significado próprio.

- Em 1977, o Ministério da Saúde lançou o Programa de Saúde MaternoInfantil, com foco na gravidez de alto risco.
- A década de 80 introduz a discussão sobre “saúde reprodutiva”.
- Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que incorporou a perspectiva da atenção à mulher em todas as fases de sua vida, considerando sua individualidade, suas necessidades e seus direitos, mamando, sobretudo, uma ruptura conceitual com os princípios norteadores da política de saúde das mulheres até então em vigor. Incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando: assistência clínico-ginecológica; assistência pré-natal, ao parto e puerpério; atenção ao planejamento familiar; DST; câncer de colo de útero e de mama; e climatério, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. Sua cobertura deveria atingir a população feminina acima de 10 anos.
- Em 1994, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, introduziu avanços no debate sobre a saúde da mulher, ao dar prioridade, dentre outras questões, aos serviços de saúde materno-infantil e aos direitos reprodutivos, com recomendação explícita de que os serviços de saúde reprodutiva estivessem vinculados à atenção básica de saúde.
- A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Beijing, também enfatizou políticas de saúde voltadas especificamente para as mulheres. A partir de 1998, o governo brasileiro define como prioridade de ações a saúde da mulher, enfatizando-se a saúde reprodutiva e, em particular, as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção).
- Em 2004, o governo lançou o “Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal”, firmado entre União, estados, municípios e sociedade civil, que consiste na execução de um conjunto de ações articuladas pelas diferentes esferas de governo para qualificação da atenção obstétrica e neonatal. O objetivo é reduzir em 15%, até o fim de 2006, os atuais índices de mortalidade materna e neonatal no País, e em 75% até 2015. Uma das ações já implementadas pelo MS foi a inclusão das urgências obstétricas e pediátricas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), lançado nacionalmente pelo ministério no ano passado. O Samu opera com unidades móveis, que prestam assistência pré-hospitalar a pessoas que precisam de pronto-socorro. (informações da Presidência).
- Ainda em 2004, o Ministério da Saúde elaborou um plano de ação para operacionalização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), ao longo do período 2004 a 2007. A elaboração do plano teve por base o documento “Princípios e Diretrizes para a Atenção Integral à Saúde da Mulher, que serviu de subsídio à elaboração do PPA.
  - No documento, o Ministério ressalta que, para que os objetivos sejam alcançados, é necessário, dentre outros compromissos, o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, que garante a alocação de recursos.
  - Grande parte das ações a serem implementadas está voltada à atenção da saúde materno-infantil.
  - Em seus objetivos gerais, o Governo se compromete a:
    1. promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro;
    2. contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie; e
    3. humanizar e qualificar a atenção integral à saúde da mulher nos serviços de saúde.
- O Ministério da Saúde lançou, dia 22 de março de 2005, a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, com três eixos principais de ação: a ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis (não-cirúrgicos); a ampliação do acesso à esterilização cirúrgica voluntária; e a introdução de reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde (SUS). A Política, que prevê ações voltadas ao planejamento familiar para o período de 2005 a 2007, é uma demonstração da preocupação do Governo Federal em garantir os direitos de homens e mulheres, adultos e adolescentes, em relação à saúde sexual e reprodutiva.
- Dia 6 de abril a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres instalou a Comissão Tripartite que irá rever a legislação punitiva que trata da interrupção

voluntária da gravidez. A Comissão será formada por 18 membros, sendo seis representantes do Poder Executivo, seis do Legislativo (três do Senado e três da Câmara) e seis da sociedade civil. A comissão tripartite terá o prazo de 60 dias para concluir os trabalhos, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias.

#### Iniciativas Recentes do Senado Federal

- O Senador Tião Viana apresentou, em 1999, o PLS nº 530, que dispõe sobre a assistência pré-natal às gestantes e a realização obrigatória de exames complementares. O projeto visa assegurar assistência pré-natal à gestante, cabendo ao Sistema Único de Saúde oferecer as condições adequadas para a sua realização integral. Vírus da aids e da hepatite podem ser transmitidos aos fetos sem que a mãe tenha conhecimento de ser portadora desses vírus (desconhecendo tal fato).
- Em março de 2005, a Câmara aprovou o projeto de lei da Senadora Ideli Salvatti que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. O projeto foi à sanção do Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Além de saudar V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento, Senador Tião Viana, quero também cumprimentar o querido ex-Deputado Federal e hoje representante da Câmara paulista, o Vereador Agnaldo Timóteo, que alegria a Casa com sua presença.

Seria excelente se V. Ex<sup>a</sup> pudesse cantar neste plenário. Minha alegria em tê-lo aqui.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, como orador inscrito.

S. Ex<sup>a</sup> tem até dez minutos, ou o tempo que julgar necessário diante do esvaziamento da Casa.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Obrigado, Sr<sup>a</sup>. Presidente.

Recebi, há dias, carta muito amável de uma pesquisadora, a Sr<sup>a</sup>. Maria do Carmo Catanho Pereira Lyra, que me transmitiu documento que passo aos Anais da Casa e que ela própria endereçou ao Ministro da Educação, Tarso Genro.

Maria do Carmo é agrônoma, com Pós-Graduação em Ciência do Solo, e Doutora em Biologia Molecular pela Universidade de Sevilha, na Espanha. Concordeando com determinada declaração que proferi, desta tribuna, quanto a esse Governo ser ao mesmo tempo fraco e autoritário – é possível alguém ser autoritário e fraco, é possível, sim, é o caso desse Governo –, ela consentiu em que eu lhe revelasse o nome, o que

motivou o pronunciamento que ora levo ao conhecimento da Nação.

O Governo não trata bem os pesquisadores brasileiros que vão para o exterior, para cursos de pós-graduação. O Governo os trata, aliás, muito mal, mesmo sabendo que foram em busca de aperfeiçoamento à custa de dinheiro público. São bolsistas do próprio Governo Federal.

O fato em si já encerra uma incoerência. Se se faz investimento em determinada pessoa, para que aprenda no exterior e retorne com resultados futuros benéficos à população brasileira, ao desenvolvimento da ciência e tecnologia em nosso País, à conquista, enfim, do desenvolvimento social e econômico pleno, é uma contradição que não haja um efetivo respeito do Governo Federal a esses compatriotas nossos, uma efetiva priorização direcionada a eles.

O problema é que, quando esses bolsistas retornam ao Brasil, já doutorados, eles não conseguem emprego, embora existam vagas nas universidades federais e em instituições congêneres.

Pior que tudo, o Governo segue gastando. E gasta mais. Em geral, a prática em uso no Ministério da Educação tem sido a contratação de professores na categoria de visitantes, sem qualquer outro vínculo e pelo prazo máximo de dois anos, sem direito à renovação, a não ser após dois anos fora da instituição.

Essa situação não convém ao País, não estimula os pesquisadores, não economiza dinheiro e acaba criando um quadro desalentador para a educação brasileira.

Sobre isso que está acontecendo, li – repito, Sr. Presidente –, com atenção e respeito, o depoimento da pesquisadora nordestina Maria do Carmo Castanho Pereira de Lyra, doutora em ciência do solo e com curso de pós-graduação em Biologia Molecular, documento que ela endereçou ao Ministro Tarso Genro. Peço que a carta da pesquisadora ao Ministro Tarso Genro seja inserida nos Anais da Casa.

O caso dessa pesquisadora não difere de muitos outros que passaram a existir por causa de uma política equivocada posta em prática no Ministério da Educação e Cultura.

A Dr<sup>a</sup> Maria do Carmo obteve uma bolsa da Capes e o País despendeu com sua especialização na Espanha US\$72 mil, na época me que o real tinha paridade com essa moeda estrangeira.

Ao retornar ao Brasil, seu compromisso contratual seria o de ficar à disposição do Governo brasileiro pelo período de cinco anos, naturalmente como professora em sua área de especialização. Nos primeiros quatro meses, ficou sem ganhar um real sequer, nada parecido com um real. Depois foi chamada para trabalhar

no Projeto Genoma Nacional, novamente como bolsista, em regime de DTI, ou seja, Dedicção e Tempo Integral, ganhando R\$2.200,00 por mês. Mais adiante, recebeu proposta para ser professora na Universidade Federal Rural de Pernambuco, mas na categoria de visitante, em nível de pós-graduação em botânica do Departamento de Biologia daquela Universidade.

Ao longo desse tempo, foi aberto concurso para a Universidade Federal de Alagoas destinado a professores de agricultura no Centro de Ciências Agrárias. Ela passou em segundo lugar, em 12 de abril do ano passado, só que não foi nomeada até hoje e já vai para um ano de espera daqui a mais 5 ou 4 dias, Senadora Heloísa Helena.

A informação é a de que o Ministério da Educação e Cultura iria distribuir 2.500 vagas em diferentes universidades ainda neste ano, e nada aconteceu.

O contrato de Maria do Carmo na Universidade Federal de Pernambuco, que terminou em dezembro passado, não podia ser renovado sem que fosse nomeada para a Universidade Federal de Alagoas. Ficou ela novamente no limbo. Na situação de ex-bolsista, agora sem emprego e sem que se defina sua nomeação no Estado de Alagoas, como concursada classificada em 2º lugar.

O drama da Drª Maria do Carmo é bem o exemplo de como o Governo petista administra o ensino neste País. Ainda por cima imagina agora a reforma universitária. Para que, se não há empenho em consertar as coisas que andam para lá de pior?

No caso concreto, o Governo está perdendo muito dinheiro, melhor dizendo, a Nação brasileira está perdendo muito dinheiro – o dinheiro não é do Governo, mas da Nação brasileira –, dinheiro despendido com os cursos feitos pelos bolsistas no exterior. Eles são pagos para estudar e, em seguida, devolver ao Governo, em conhecimento, o treinamento adquirido. Mas isso é inviável porque esta administração não os contrata e impede a renovação até de contratos temporários como os de professores bolsistas.

Os cursos são necessários. No caso da professora Maria do Carmo, em sua área – a de Biologia Molecular – os avanços fazem com que ocorram mudanças a cada segundo, mas ela, doutorada nessa especialização, está parada, Senadora Heloísa Helena, mesmo havendo vagas, como ocorre presentemente na Universidade Federal de Alagoas.

Cansada de esperar – e injustiçada – essa professora nordestina resolveu candidatar-se a um novo concurso público, dessa vez na Universidade Estadual da Bahia, para trabalhar no Campus Juazeiro. Ela está no aguardo do resultado, sem esperanças de definição do concurso anterior em Maceió. São, no mínimo, ca-

beças pensantes paradas num País que não poderia e não deveria parar.

Digo isso porque tenho o dever de registrar nos Anais o bilhete da Professora Maria do Carmo, endereçado a mim, e a carta, enviada ao Ministro da Educação, Tarso Genro. Pedi à professora autorização para lhe citar o nome. Ela deu, com muito prazer, pois não tem nada a esconder mesmo. Quem deveria pedir autorização para não ter o nome citado seria o Waldomiro Diniz. A Professora Maria do Carmo não tem, nesta democracia, porque não se lhe citar o nome. Não fez nada. Não disse nenhuma impropriedade e nenhuma imoralidade em rede nacional de TV nem em lugar nenhum. Temos de combater esse terror. Senti-me como nos tempos em que eu combatia o regime autoritário. Telefonei para perguntar: Dá para citar o seu nome? Ela disse: “Dá”.

De repente, cria-se um quadro de perseguição ou de pressão em órgãos decisórios da Administração Pública para prejudicar uns e favorecer outros ao mesmo tempo, mas a verdade é que isso tudo denota, para mim, um Governo sem projeto, sem nada sistêmico, sem nada estratégico, sem nada de concreto, sem uma visão ampla do País.

Imaginava-se que educação fosse o forte deste Governo. Não é. Está perdido, maltratando a Nação, pensando que maltrata meramente os bolsistas brasileiros, doutorados e especializados em matérias essenciais para o desdobramento do desenvolvimento nacional.

Vemos a lástima em que se transformou a saúde. Se eu pudesse dar um depoimento do caos, eu diria: um Ministro demissionário que cairia por insuficiência administrativa – cercado de discussões sobre questões éticas envolvendo seus assessores mais próximos – é mantido porque o factóide da intervenção na Saúde do Rio de Janeiro não pode ser desfeito. Então, vamos manter um Ministro que o próprio Ministro José Dirceu, que reputo incompetente – do alto da sua incompetência, tem o direito de julgar quem é competente e quem não é – disse que era incompetente o Ministro Humberto Costa. E, ainda assim, é mantido Humberto Costa, porque não querem desmoralizar aquela intervenção arbitrária na Saúde do Rio de Janeiro, que visava basicamente a desestabilizar uma candidatura presidencial do Partido da Frente Liberal.

A Saúde não vai bem; a Educação não vai bem; as políticas sociais estão empacadas – o Governo alega que investe mais dinheiro do que o passado, e temos a comprovação diária de que a questão não é investir mais nem menos, mas de investir corretamente, investir adequadamente, investir inteligentemente. Os resultados são pífios, são piores e menos benéficos

ao conjunto das populações que necessitam ainda, infelizmente, dessas políticas compensatórias.

Há uma clara falta de senso estratégico. O Governo meramente se vale de expedientes táticos. E essa tática termina muitas vezes sendo eleitoreira. Vamos, então, enfrentar a candidatura do Sr. César Maia, vamos enfrentar a candidatura possível do Sr. Geraldo Alckmin, e aí o Governo monta todo um instrumental de ação administrativa. Para chegar a resultados administrativos? Não. Para chegar a resultados políticos, para chegar a resultados eleitorais. Está ruim a situação no MEC ou está ruim a situação no Ministério da Saúde, a professora Maria do Carmo está se sentindo marginalizada desse processo, impedida de dar a sua contribuição ao País? Não importa. Compensa-se isso com os gastos em publicidade, quem sabe, do Banco Popular, que emprega R\$20 milhões em microfinanças, dizendo que é para o microcrédito. Faço a diferença: microfinanças é para beneficiar o pequeno, o micro consumidor; microcrédito é para beneficiar o micro empreendedor. Então, prefiro trabalhar microcrédito a microfinanças, se eu tiver que escolher entre os dois.

Mas, o Governo diz que tem cerca de R\$120 milhões para investir em microcrédito. Investe em microfinanças – não em microcrédito – apenas R\$20 milhões, mais ou menos; zero de microcrédito, essa que é a verdade, nesse programa. E, ao fim e ao cabo, gasta na propaganda do microcrédito, o que não fez em empréstimos; gasta R\$25 milhões.

Perguntei a vários Governadores: quanto gasta o seu Governo por ano? E não é todo Governo que gasta por ano cerca de R\$20 milhões. É uma propaganda acima, com certeza, daquela empresa C&A, que tem como protagonista da propaganda a modelo mais cara do mundo, Gisele Bündchen; mais cara, com certeza.

Não percebi a presença maciça e por isso duvidei do critério ético ou aético dessa aplicação do dinheiro público. Duvidei e estou questionando, por meio do requerimento de informações, porque se eu não vi, se ninguém nesse Senado, a quem recorri, viu a propaganda do Banco Popular, a coisa mais grave do mundo era não terem feito propaganda alguma. Outra coisa grave seria terem feito apenas parte da propaganda. Vou querer saber onde está o restante do dinheiro. E se tivessem feito a propaganda por inteiro? Seria honesto, ainda assim, se fazer propaganda por inteiro, gastando em algo que beneficiou meia dúzia de pessoas? Gastando algo que, no fundo, é para fazer a cabeça das pessoas que não estão nesse programa, para influenciar o restante da população. Ou seja, não importa que o programa vá bem. Importante é que aquele que está fora do programa, Senadora Heloísa

Helena – chamo a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para isso –, ache que o programa vai bem. Vou repetir: não importa se o programa “A”, que eles dizem que é para beneficiar o agricultor assim ou assado, vai bem; o importante é que aqueles que não estão no programa entendam que o programa vai bem.

Concedo aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena.

**A Sr<sup>a</sup>. Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Senador Arthur Virgílio, o publicitário de estimação de Hitler, Goebbels, já dizia, há muito tempo, e acabou fazendo escola nos mais diversos setores, que mentira repetida muitas vezes vira verdade. Infelizmente, às vezes fico me perguntando: que mecanismo de financiamento possibilita que estruturas importantes de comunicação do País se tornem não apenas adeptas de uma farsa política e de uma fraude técnica, mas se transformem em quase que diários oficiais das estruturas de governo? Acho isso absolutamente deprimente. Eu, que defendo a democracia, considero isso deprimente. Agora, tem razão V. Ex<sup>a</sup>, porque é para isso que existe publicidade, é exatamente para isso. A propaganda é tão bem feita que muitos pequenos produtores ou mães de família pobres que nunca vivenciaram aquilo, que nunca viram alguém da sua família vivenciando aquela belíssima peça publicitária, começam a pensar: eu não vivo essa situação de fartura, mas tem alguém que vive. Então, é para isso que, infelizmente, serve a publicidade. Belas peças publicitárias, com a ajuda de alta tecnologia, manipulam um ou outro detalhe e acabam convencendo a população daquilo a que efetivamente a população não tem acesso, especialmente as políticas sociais do nosso País. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sem dúvida, Senadora Heloísa Helena, é isso mesmo. V. Ex<sup>a</sup> captou, com a inteligência aguda de sempre, exatamente aonde eu queria chegar; ou seja, ainda que o programa seja visto por seus supostos beneficiários como algo ruim, o fundamental é que as pessoas de fora, que não têm contato com esses beneficiários, que nem têm voz – são tão pequenos –, digam: puxa, como este Governo é sensível...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Quantos minutos, Sr. Presidente? 3 minutos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Como este Governo é sensível! Como o Presidente Lula é bom! Como eles pensam nas pessoas! Como têm o sentimento do mundo e dos seres humanos! O importante é que quem está fora diga: olha, até não estou sendo bem tratado por este Governo, mas está

sendo tão bom com os pequenos agricultores, com os pequenos consumidores, com os pequenos empreendedores... E, assim, vão sustentando algo que já vejo cadente, mesmo nas pesquisas encomendadas por gente ligada ao Governo; há uma curva de queda.

Vejo que o Presidente termina se transformando numa figura caricata, porque vai virar o simpático, sem credibilidade. Uma figura boa praça, com bom humor, que, às vezes, o perde, mas sem credibilidade, porque o que dá credibilidade é se trabalhar com seriedade a administração pública; cada um cumprir com seu papel, assumir seus erros, fazer suas autocríticas permanentes e não ficar justificando seus equívocos. Se busco, pela autocrítica, me aperfeiçoar, posso, talvez, legitimamente ser perdoado por eventual erro. No entanto, se busco sempre a justificativa para os meus erros, tentando passar para as pessoas que não errei, embora a minha consciência me aponte que não fiz aquilo, até porque, de maneira adrede montada preparei-me para não fazê-lo – eu queria passar a idéia de que estava fazendo, Senador Pavan, sem fazer –, isso chega a ser quase um delito grave, um crime contra a consciência e o futuro de uma nação.

Ao encerrar, acolho, com muito respeito, o documento enviado ao Ministro da Educação pela Professora Maria do Carmo, parabenizando-a pela coragem.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

### **Edísio Sobreira Gomes de Matos Filho**

Prezado Senador Arthur Virgílio,

Venho por meio desta mensagem, pedir ao Senhor que lembre da carta que enviei ao Senhor Ministro Tarso Genro. O Senhor foi o único de todos os 8 senadores que me enviou resposta e agora vendo seu pronunciamento fica cada vez mais impressionada com a sua capacidade de ser autêntico e de muita coragem. Quando falou sobre o problema de São Paulo e também quando disse: que pensava que um governo autoritário era forte e este é fraco e autoritário. Isto eu nunca havia pensado e me deixou extremamente impressionada com esta afirmação.

Bom segue abaixo a carta que fiz para o senhor ministro e quando o senhor puder fazer um pronunciamento sobre a situação dos pesquisadores brasileiros que saem do País pago pelo Governo, como eu, e volta e fica na situação que estou, ficaria extremamente grata



MARIA DO CARMO PEREIRA LYRA

Perguntei-lhe, primeiro, se ela me autorizava a publicar o seu nome. Fiquei pensando, com amargura, quando vinha para cá: que tempos são esses? Eu tenho agora que voltar a perguntar para alguém, como eu perguntava no tempo do regime de força, se posso publicar seu nome? Será que não está na hora de uma indignação maior e de, pura e simplesmente, decretarmos que este País não aceita autoritarismo, que este País quer uma administração de verdade e que vai sempre, a cada vez que tem oportunidade, dar o seu grito de independência?

Portanto, com a palavra mais professoras Maria do Carmo por este País inteiro, porque temos de restabelecer a verdade contra uma propaganda brutal de um Governo que não é competente, que não está sendo capaz de levar o País a sério, que precisa ser acordado para a realidade dura de pessoas que analisam a realidade a sua volta.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)*

Matéria referida:

Carta da Sr<sup>a</sup>. Maria do Carmo Pereira de Lyra ao Ministro da Educação, Dr. Tarso Genro.

**Excelentíssimo Ministro da Educação  
Dr. Tarso Genro**

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar de V. Ex. um pouco de atenção para os problemas que abordarei a partir de agora. Antes de qualquer coisa, gostaria de salientar que estará em anexo, meu *Curriculum Vitae* formato Lattes do CNPq para que conheça melhor a minha vida acadêmica e de pesquisa. Entretanto, alguns fatos de minha vida têm que ser enfatizado. Em 1997, fui selecionada pela Fundação CAPES para realizar meu Doutorado Pleno na Universidade de Sevilla – Espanha. Terminei meu curso exatamente em 05 de outubro de 2001, 48 meses como manda a Fundação CAPES. No último ano de renovação, recebi uma carta comunicando que seria a última renovação e que eu deveria voltar ao Brasil, ficar a disposição do Governo Brasileiro por 5 anos e se por acaso não voltasse teria que pagar todo o dinheiro investido em minha pessoa pela Fundação. Gosto de ressaltar que não foi pouco dinheiro que o Governo Brasileiro investiu em mim, aproximadamente 72 mil dólares. Na época em que fui a Espanha, o real era 1 para 1.

Ao voltar da Espanha, sabia que iria ficar desempregada por um tempo, já que fui uma das poucas pessoas que saiu do País sem vínculo de emprego. E sempre achei lógico voltar para o Brasil para devolver tudo que o Brasil me proporcionou no meu Doutorado. Ao voltar, passei 4 meses sem nada e recebi a proposta para trabalhar no projeto Genoma Nacional como Bolsista DTI ganhando R\$ 2.200,00 na UFRPE. Após 1 ano como bolsista, recebi a proposta da Universidade Federal Rural de Pernambuco para ser professora visitante da Pós-Graduação em Botânica no Departamento de Biologia. Logo pensei! Acredito que nestes próximos dois anos, apareça concurso para qualquer lugar do País na minha área e tenho a tão sonhada estabilidade profissional. Deixaria de viver apenas de bolsa de estudos, já que vinha vivendo de bolsa de estudos exatamente 17 anos. Viver como bolsista é extremamente estressante porque nunca sabemos se será renovado e todo fim de bolsa é uma verdadeira agonia. Passaram-se os dois anos, houve concursos dentro da UFRPE, mas nenhum deles foi possível fazer. Porque? Os editais são bastante dirigidos chegando inclusive a excluir profissionais simplesmente porque um supervisor de área não quer que entre por exemplo, Engenheiros Agrônomos para concorrer com Biólogos ou Veterinários. Onde a disciplina é oferecida para os três cursos. Este é o primeiro dos inúmeros obstáculos que nós, pesquisadores sem vínculo, não conseguimos emprego. Dentro de algumas Universidades existem os grupos que faltam apenas colocar no Edital o nome e o CPF de quem eles querem que entrem para a vaga que estão oferecendo.

Neste tempo, apareceu um concurso para a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, para disciplina de agricultura no Centro de Ciências Agrárias – CECA, onde fui classificada em segundo lugar com a diferença entre o primeiro colocado de 5 centésimos. Isto aconteceu em 12 de abril de 2004 e a homologação no Diário Oficial no dia 26 de abril de 2004. Segundo os professores com quem contatei, o diretor do CECA, está esperando as vagas do MEC que deveriam sair no final do ano que passou,

entretanto, esta semana saiu na mídia que o MEC iria enviar para as Universidades, no dia 23 de fevereiro de 2005, a distribuição das 2.500 vagas disponíveis para este ano. Hoje, faz 9 meses que estou esperando alguma notícia destas vagas e nada. E tenha certeza Senhor Ministro., eu fico realmente atrás do que quero. Mas como estava vendo que demorava muito e meu contrato com a UFRPE acabava em Dezembro, procurei pedir uma bolsa de DCR (Desenvolvimento Científico regional) para trabalhar na Empresa Pernambucana de pesquisa Agropecuária – IPA, na qual trabalhei 4 anos antes de ir para a Espanha. Infelizmente, esta bolsa até hoje, não tem resposta. Apenas que espera decisão do Presidente da FACEPE, já que as bolsas de DCR sofreram mudanças que são pedidas agora as FAPs.

Como não podia renovar o contrato com a UFRPE porque o contrato de professor visitante é de apenas 2 anos sem renovação, só depois de 2 anos fora da Instituição é que se pode pedir outra vez, estou desempregada. Neste parágrafo, gostaria de salientar dois pontos:

1. A não renovação do contrato parece para meu ponto de vista um absurdo, porque? Nestes dois anos, tive alunos de graduação (finalização- monografia), alunos de mestrado que são 24 meses que deixei pela metade e mais alguns que colaboramos. Acho sem muito sentido, o motivo pelo qual é proibida a renovação de professor visitante na mesma instituição de ensino. Dois anos, não é tanto tempo suficiente assim para realizarmos uma pesquisa completa, segundo ter que sair de uma estrutura que já temos montada para procurar em outro lugar, nova estrutura, adaptação, enfim começar tudo outra vez. Uma eterna construção que quando os pilares estão quase em pé, vem um vendaval e derruba tudo. Volta-se a estaca zero e procura outro lugar. Este lugar não é tão fácil assim, como dito antes, as Universidades tem as suas próprias preferências e até que você prove que tem mérito para entrar, outros mais agraciados, com padrinhos dentro da Universidade conseguem uma vaga e você continua desempregado.
2. Como nós professores visitantes jovens não podemos entrar, colocam-se os professores visitantes aposentados. Para mim, outro erro grande do governo, os professores aposentados, já ganham seus salários de aposentados e voltam a universidade para ganhar mais outro salário de professor visitante, mais bolsa de produtividade do CNPq e uma bolsa chamada Grants também quase vitalícia. E nós, recém doutores sem emprego. Nesta brincadeira, vai-se anos a fio, e o cansaço de esperar um lugar ao sol que não chega e o que acontece? Chega a FADIGA DECEPÇÃO. Será que fiz certo, investir na carreira de pesquisador neste País? Será que fiz certo voltar para o Brasil podendo ter ficado em outro País que oferece oportunidades?
3. Ah! Faltou dizer que o governo está perdendo muito dinheiro tendo os bolsistas que ELE mesmo financiou desempregado porque não produzimos. Fui paga para estudar e devolver ao governo todo conhecimento adquirido, mas como posso devolver se estou desempregada. A pesquisa é dinâmica e um mês fora dela, estamos defasados. Principalmente na área que me doutorei, Biologia Molecular, Clonagem, Sequenciamento, genética de microrganismos. Esta área a cada segundo muda tudo, desde que cheguei em 20 de outubro de 2001, que nunca mais clonei nada, nunca mais fiz um mapa de restrição de absolutamente nenhum organismo, uma biblioteca genômica, ou seja, meus conhecimentos estão sendo esquecidos e posso dizer que é



uma grande pena. Como posso publicar, se não tenho lugar para trabalhar e conseqüentemente não posso ter um bom currículo como gostaria porque a insegurança de não pertencer a nenhuma instituição, não faz ninguém ter cabeça para fazer um projeto porque não temos aonde desenvolvê-lo? Em minha casa?

Finalmente, resolvi fazer outro concurso para a Universidade Estadual da Bahia (Campus Juazeiro) e estou esperando resultado. Minha carta é um desabafo ao Senhor ministro para que tenha conhecimento de como nós, recém doutores estamos passando. Daqui a pouco vou deixar de ser recém doutora e vão me cobrar outras coisas como publicação que conseqüentemente não vou ter a altura que deveria caso estivesse empregada. Eu acredito que o governo poderia pensar numa nova estratégia quando enviar jovens para fazer doutorado seja aqui no Brasil ou fora dele. Estes doutores voltariam para trabalhar em alguma universidade seja ela do Acre ou do Rio Grande do Sul. Estas pessoas não estariam desesperadas como eu falo por mim, mas conheço vários pesquisadores que estão em idêntica situação. Se colocasse esta carta na internet e pedisse adesão, tenho certeza que Senhor Ministro ficaria espantado com a quantidade de cabeças pensantes paradas.

Gostaria de comunicar que enviarei esta carta para alguns senadores independente de seus partidos, apenas porque vejo que são mais atuantes, já que não sou política, sou uma pessoa que vivo e sempre viverei da minha profissão acadêmica, se ainda conseguir ter forças para lutar.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Catanho Pereira de Lyra  
Agrônoma, MSc. em Ciência do Solo pela  
UFRPE e Dra. em Biologia Molecular pela  
Universidade de Sevilla – Espanha.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Arthur Virgílio, com relação ao documento que pede seja inserido nos Anais da Casa, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, fui indicado pelo Senador Teotonio Vilela Filho para falar em seu lugar. A Drª Cláudia já deve ter mudado o nome. Eu gostaria apenas de deixar isso confirmado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª falará após o Senador Cristovam Buarque. Agora, falará a Senadora Heloísa Helena e, em se-

guida, os Senadores João Batista Motta e Cristovam Buarque.

Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe pela ordem.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar, após a Ordem do Dia, pelo PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena por dez minutos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, quero cumprimentar V. Exª, Senador Tião, pelo pronunciamento que fez. Apesar das gigantescas divergências ideológicas e programáticas que temos, reconheço em V. Exª um dos mais preparados especialistas na área de saúde. Sem dúvida, teve oportunidade de compartilhar com esta Casa idéias sobre o dia de hoje, em que se comemora o Dia Mundial da Saúde. Sabemos

todos nós que as frias estatísticas oficiais escondem histórias de dor, humilhação e vidas que estão sendo destruídas pelo Brasil.

Hoje, vimos sancionado o projeto da Senadora Ideli, projeto extremamente importante. Espero que a base do Governo na próxima semana possa votar o nosso projeto de creche, Senador Tião Viana, do qual V. Ex<sup>a</sup> é o Relator, até porque comemoramos o nascimento e temos obrigação de comemorar o que vai acontecer com as crianças após nascerem.

No entanto, deixarei para falar sobre esse tema na próxima semana, quando espero estará aqui sendo votada a minha proposta de emenda à Constituição.

Tratarei hoje de um assunto extremamente polêmico. Tenho muito respeito por companheiras minhas que, como eu, são do movimento feminista, pessoas por quem tenho a maior consideração. Falarei sobre o tema do aborto.

Trata-se de uma matéria muito polêmica, mas me sinto na obrigação de falar a respeito, até para ter minha consciência tranqüila de que sempre estive aqui expressando aquilo que penso, as minhas convicções, concepções, sem, em nenhum momento, mover os meus passos por pesquisa de opinião, por jornais ou por matérias, de qualquer forma que seja.

Quero falar sobre a questão do aborto.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sei que muitas pessoas não têm autoridade moral para sequer tratar do tema. Não têm realmente autoridade moral, porque são pessoas que, às vezes, até estão na primeira fila das igrejas, dos templos, das sinagogas; são pessoas que fazem o discurso de falso moralismo contra o aborto, mas muitas delas, para manterem os seus casamentos de fachada e de mentira, pagam o aborto da sua amante, pagam o aborto quando o seu filhinho de papai engravida a pobre da empregada, muitas delas crianças e adolescentes.

Então, eu sei que é um tema extremamente polêmico.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando ainda estava na Universidade – para onde voltarei daqui a pouco tempo –, de fazer uma pesquisa com mulheres que fizeram abortos. Não estou falando das mulheres ricas e das mulheres de classe média, que conseguem fazer aborto em clínica particular porque têm dinheiro para fazê-lo e sabem o endereço das clínicas particulares cujos médicos e profissionais da saúde fazem abortos a torto e a direito. Falo das mulheres, muitas das quais entrevistei, que, muitas vezes, Senador Tião Viana, fizeram aborto com o açougueiro da esquina. Sim, porque há o açougueiro rico, aquele que faz o aborto com todo o rigor da antissepsia, e há o açougueiro que faz o serviço para a po-

bre mulher pobre, utilizando agulha de crochê, agulha de tricô e as mais diversas formas para fazer com que aquela mulher perca a vida que traz dentro de si.

Muitas dessas mulheres acabavam indo para a maternidade pública depois, porque o serviço era tão mal feito, que elas precisavam ir para a maternidade pública completar com uma curetagem aquilo que havia sido feito. Quando elas chegavam lá, muitos profissionais as agrediam, dirigiam-se a elas com palavras de baixo calão e não as socorriam na hora da dor, porque queriam que elas sofressem mais, pois sabiam, pela visualização do colo do útero, que elas tinham ido para um açougueiro de esquina promover um aborto. Era uma situação de completa humilhação. Além da dor que sentiam, eram humilhadas, massacradas de todas as formas – isso, para não mencionar a questão da religiosidade, porque muitas delas já ficavam sentindo aquele peso na consciência em relação ao que haviam feito.

Não sou eu quem vai perdoar a mulher que praticou o aborto, porque quem perdoa é Deus, mas não tenho dúvida de que Deus já a perdoou. Não tenho dúvida de que Deus perdoa gestos como esse, porque Deus acolhe as suas filhas pobres, muito especialmente.

Chamo atenção para o falso moralismo, o moralismo farisaico da canalha que diz na sua igreja que é contra o aborto, mas paga o aborto para os seus filhos e para as suas amantes. Chamo atenção para o fato de que não se trata de criminalizar as mulheres que se submetem a um aborto, as mulheres pobres que não podem ser mais criminalizadas do que já foram pela vida. O que mais me impressiona, porém, Senador Tião Viana, é ver que, em 2005, seja apresentada a curetagem de uma vida como mecanismo inovador para uma mulher não ter filho. Acho impressionante que, no ano de 2005, isso aconteça.

Não há nada mais primitivo do que o aborto, principalmente quando se tem em vista a alta tecnologia que já se desenvolveu no que diz respeito a anticoncepcionais ao longo da história. Tanto já se desenvolveu em relação ao conhecimento reprodutivo e à saúde reprodutiva! Causa-me espanto, portanto, ver apresentarem, inclusive no atual Governo, a curetagem de uma vida como algo inovador e como panacéia para resolver os males da saúde pública feminina em nosso País.

É um problema de saúde pública gravíssimo? É, porque muitas das mulheres que ocupam leitos nas maternidades públicas não estão ali por causa do filho que terão ou tiveram: muitas delas estão ali porque fizeram aborto. É inaceitável, portanto, que, em vez de se trabalhar o tema que realmente é necessário trabalhar, o planejamento familiar e a saúde reprodutiva,

promovendo a democratização no que diz respeito ao acesso das mulheres a toda tecnologia de que se dispõe na área, fala-se de aborto.

E V. Ex<sup>a</sup> sabe o que é um aborto – desculpe-me a expressão –: é introduzir um espécule no canal vaginal de uma mulher e curetar uma vida. E alguém apresenta isso como se fosse inovador? Alguém apresenta isso como se fosse extraordinário? Alguém apresenta isso como se fosse avançado?

Infelizmente, não posso compartilhar desse pensamento. É claro que tenho motivos espirituais para fazê-lo, mas, do ponto de vista da saúde pública e de tudo o que já foi produzido em termos de conhecimento e tecnologia para impedir uma gravidez, é inadmissível que o Governo e muitos parlamentares apresentem o aborto como a única alternativa, como a principal alternativa, como se inovador fosse o que efetivamente não é.

Há outro aspecto que discuto com as minhas queridas companheiras mulheres do movimento feminista, do qual faço parte. Falamos a respeito da autodeterminação com relação ao nosso corpo, da autonomia de fazermos com o nosso corpo o que quisermos. No entanto, há limites para isso. Se estou grávida, possuo autonomia para retirar o feto. Sim, mas é só com relação ao feto de até um mês de gestação? Vão retirar o feto com seis meses? Defende-se o aborto com o argumento da autodeterminação do corpo, com o argumento de que a mulher deve ter autonomia para fazer o que quiser com o próprio corpo. Mas quero saber se alguém vai ter a coragem de dizer publicamente que vai abortar uma criança com seis ou sete meses de gestação. Não vai, porque sempre fica a imagem que se pode visualizar: a estrutura anatomofisiológica um pouco maior significa vida; a outra, um pouco menor, não significa vida alguma.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, esse debate ainda vai ser ampliado nesta Casa, mas volto a repetir: o que me traz aqui não são meus motivos espirituais. Condeno com veemência o moralismo farisaico, o falso moralismo de muitos políticos safados que pagam aborto para as suas amantes e para os seus filhinhos e depois vão sentar na primeira fileira de uma igreja para fazer discurso contra o aborto. Não se trata de condenar esse moralismo farisaico ou sequer das minhas questões espirituais. Trata-se, efetivamente, de ressaltar que é inadmissível que, com tanto conhecimento acumulado e tanta tecnologia produzida, o Governo ou alguns parlamentares apresentem o aborto, a curetagem de uma vida, como a única e mais importante alternativa para impedir que uma mulher tenha um filho. Espero que possamos fazer esse debate no âmbito da saúde reprodutiva.

É comum, Senador, ao se fazer uma pesquisa, a seguinte pergunta: “Você é contra ou a favor do aborto?” Colocada assim a pergunta, muita gente vai dizer que é a favor, mas caso fosse perguntado “Você é a favor do planejamento familiar ou do aborto?”, duvido que as pessoas não respondessem que são favoráveis ao planejamento familiar. Segundo a última pesquisa feita no Brasil, mais de 60% das pessoas são favoráveis ao aborto. Isso é resultado da tragédia que é a vida de muitas pessoas.

Por tudo isso, Senador Tião Viana, espero que, na próxima semana, votem aqui o meu projeto relativo às creches. É tão cínico esse debate... Dizem que você pode interromper uma vida, curetar uma vida para impedir que uma pessoa tenha um filho. Mas será que o Governo não pode estabelecer que creches, que educação infantil pública e gratuita, que o cuidado para todas as crianças de zero a seis anos são obrigações do Estado?

Por uma questão de consciência, não poderia deixar de falar hoje sobre esse problema gravíssimo de saúde pública. Não é incomum ver mulheres pobres em mesas frias de necrotérios em função de um aborto mal feito. Muitas outras mulheres passam por constrangimentos gigantescos em função de o Poder Público colocar isso como única alternativa para ela. Isso é escandaloso! Com tanto conhecimento e tecnologia produzida, como é que o Poder Público diz que a única alternativa para uma mulher não ter um filho – alternativa supostamente inovadora, o que é mentiroso – é curetar uma vida?

Sr. Presidente, vou entrar nesse debate com todo o respeito que tenho por muitas pessoas queridas que sei terem posição contrária. Espero, porém, que esta Casa possa fazer um debate sério sobre a atenção à mulher, sobre a atenção à saúde da mulher e sobre os mecanismos que o Estado tem de disponibilizar, inclusive para as suas crianças. Muitas mulheres cometem o aborto não porque querem simplesmente: é porque elas sabem que, se engravidarem, perdem o emprego; elas sabem que, se engravidarem, serão demitidas; elas sabem que, se engravidarem, não terão acesso a creche ou a escola para deixar seu filho. É por isso.

Espero que possamos fazer esse debate, vinculado-o ao debate da saúde reprodutiva, sem o moralismo farisaico, sem o falso moralismo, mas tratando a questão de forma séria. O ano é de 2005, e estabelecer que a curetagem de uma vida é a grande fórmula mágica e inovadora para impedir que uma mulher tenha um filho, além de uma fraude supostamente feminista – porque isso é uma fraude –, é uma farsa técnica inimaginável, inadmissível.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Com a palavra o Senador João Batista Motta. Depois os Senadores Paulo Paim e Leonel Pavan.

V. Ex<sup>a</sup> tem dez minutos, Senador João Batista Motta.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Senadora Fátima Cleide.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Eu gostaria de solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– V. Ex<sup>a</sup> será atendida na prorrogação da Hora do Expediente.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por dez minutos, Senador João Batista Motta.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, desta tribuna, denunciei uma agressão cometida contra o meu Estado, que foi o corte no valor de R\$60 milhões na obra do aeroporto de Vitória, aeroporto internacional destinado inclusive a cargas, já que o meu Estado, hoje, exporta, por aeroportos de outros Estados, ou seja, Rio de Janeiro e São Paulo. Acredito que essa agressão não vá se perpetuar, dada a liderança do meu Governador, Paulo Hartung, o seu empenho e também a palavra empenhada pelo Presidente da República, quando lá esteve para iniciar a obra e prometeu que ela seria realizada em dois anos, embora a Infraero tenha estimado em três.

Hoje, entretanto, não vou tratar aqui de coisas ruins, de fatos que só envergonham a vida pública brasileira. Quero falar das coisas boas da minha terra, e uma delas é fazer uma homenagem a um dos grupos mais promissores do meu Estado e também do Brasil, que é uma empresa que foi batizada com o nome Águia Branca. Com faturamento anual superior a R\$500 milhões, o grupo atua com excelência em todo o território brasileiro no transporte de passageiros e cargas, comércio e locação de veículos, serviços de logística e saneamento básico.

Fundado em 1946, pela família Chieppe, o Grupo Águia Branca, na realidade, é hoje um dos maiores conglomerados de transporte do País, sendo composto por uma holding (Águia Branca Participações) e outras 13 empresas, distribuídas em quatro unidades de negócios: Passageiros, Logística, Comércio e Infra-estrutura.

Com um modelo organizacional que valoriza ao máximo o elemento humano, as empresas Águia Bran-

ca geram cerca de sete mil empregos e oferecem aos seus clientes alta qualidade em produtos e serviços, investindo sistematicamente em talento e tecnologia. Todas elas, inclusive, são certificadas dentro dos padrões ISO 9001 de qualidade.

Em todos os segmentos que atua, o grupo Águia Branca tem obtido êxito. Na área de saneamento básico, o Projeto Água, implantado em apenas dois anos, ampliou e modernizou o abastecimento de água da cidade de Cachoeiro de Itapemirim; e o Programa Rio Vida fará de Cachoeiro o primeiro Município capixaba e um dos primeiros do País a possuir sistema de coleta e tratamento de esgoto para toda a área urbana.

Acompanhando a tendência do mercado que, cada vez mais, busca fornecedores especializados, a Unidade de Negócios Logística atua na terceirização de equipamentos de transporte. As empresas desta unidade realizam transporte de pessoal para empresas, locação de automóveis e de frotas, terceirização de transportes especiais, movimentação de cargas e projetos logísticos.

A Águia Branca Logística, por sua vez, desenvolve soluções e gerencia atividades da cadeia logística para que seus clientes possam concentrar-se na essência de sua atividade fim. Com equipe altamente qualificada para atender demandas diferenciadas e personalizadas, a empresa presta serviços de gerenciamento de centros de distribuição e gerenciamento de transportes, realizando ainda operações Cross-Docking, com armazém geral, formação de kits de desenvolvimento de embalagens.

Na área de transporte de passageiros, a empresa atua em seis Estados brasileiros: Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo. A verdade é que a Viação Águia Branca é uma das maiores empresas do Brasil nesse ramo, transportando aproximadamente dois milhões de passageiros por ano. Sua frota inclui mais de 700 ônibus e seus parques rodoviários estão localizados nas principais cidades onde atua. Além do mais, por três anos consecutivos, pesquisas realizadas pela revista Exame apontaram a Viação Águia Branca como uma das 100 melhores empresas para se trabalhar no País.

A verdade, Sr. Presidente, é que, por sua seriedade e seu compromisso com o desenvolvimento do País e em especial o meu Estado, o Espírito Santo, o grupo Águia Branca merece o nosso reconhecimento. Parabéns à família Chieppe, que vem mostrando ao Brasil que, com competência, persistência e muita fé, uma pequena empresa familiar – apesar dos percalços da economia – pode se transformar num grande empreendimento. Todos nós capixabas nos orgulhamos de ter em nosso solo um grupo desta dimensão.

**O Sr. Francisco Pereira** (Bloco/PL – ES) – Senador João Batista Motta, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PMDB – ES) – Perfeitamente, Senador.

**O Sr. Francisco Pereira** (Bloco/PL – ES) – Estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e não poderia deixar de me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>, porque, realmente, é um grupo que tem trazido desenvolvimento, honra e dignidade ao Espírito Santo. Aquele que traz emprego traz honra, e o Grupo Águia Branca tem-se destacado, em todos esses anos, com um progresso contínuo, com um compromisso empreendedor. Quero parabenizá-lo por trazer, a este Congresso, esta fala. Muito nos orgulha ter um grupo como a Águia Branca, como sempre, em nosso Estado. Muito obrigado. Mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns pelo pronunciamento.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Francisco Pereira, e peço à Taquigrafia que faça constar o seu pronunciamento juntamente com o nosso, proferido aqui nesta tarde.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.  
Muito obrigado.

*Durante o discurso do sr. João Batista Motta, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Rodolpho Tourinho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por 10 minutos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Rodolpho Tourinho, confesso que estou tentado a falar na tribuna da audiência de que participamos com cerca de 200 entidades para discutir a importância da PEC Paralela, obra de todo o Senado da República.

Lá, V. Ex<sup>a</sup> enfatizou o trabalho do Senador Tião Viana, que foi Relator no primeiro momento. Todos os presentes enfatizaram a sensibilidade que V. Ex<sup>a</sup> está tendo para fazer com que a PEC Paralela de fato contemple o que pensa efetivamente o Congresso Nacional e todos os setores da sociedade.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Senador Paulo Paim, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Mas hoje eu falarei de saúde.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Hoje é o Dia da Saúde. Cumprimento o Senador Rodolpho Tourinho pela elegância com que se conduziu, sendo o Relator, ouvindo com atenção todos os depoentes, e V. Ex<sup>a</sup>, que teve a ousadia de arriscar uma audiência desse

porte, em que várias entidades, já quase em desespero, compareceram para fazer suas exposições. Nossa expectativa é de que ocorra o melhor. Cumprimento o Senador Rodolpho Tourinho pela conduta e elegância, com a certeza de que elaborará um bom relatório, em benefício do País e de todos os funcionários prejudicados. Cumprimento também V. Ex<sup>a</sup>, que tanto tem lutado para que isso realmente aconteça.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. V. Ex<sup>a</sup> foi muito aplaudido, na audiência, pela sua posição de muito equilíbrio. Quando muitos aguardavam que V. Ex<sup>a</sup> fosse apenas defender os interesses de um setor dos servidores, ou seja, dos delegados, categoria de origem de V. Ex<sup>a</sup>, onde atuou com muita eficiência ao longo dos anos, ingressando brilhantemente, depois, na vida parlamentar, V. Ex<sup>a</sup> defendeu o interesse do conjunto dos servidores, inclusive da Polícia Militar. V. Ex<sup>a</sup> foi aplaudido de forma emocionada pelos que estavam presentes, o que emocionou também e principalmente V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, dentro do tempo que me resta, falarei um pouco sobre a saúde, um tema que viaja por um universo incrivelmente amplo. É tão fascinante quanto ilimitado. Entrelaça-se com projetos para portadores de deficiência, pessoas idosas, pessoas que têm o vício da bebida, do cigarro, das drogas, projetos para moradores de rua, projetos relativos à insalubridade, periculosidade, projetos na área de esporte, de saneamento básico, enfim, a saúde é ilimitada pela importância que tem para a própria vida.

Hoje, dia 7 de abril, ao comemoramos o Dia Mundial da Saúde, estendemos nosso olhar sobre um contingente tão precioso em sua magnitude, tão imenso de possibilidades, mas muitas vezes tão relegado.

Este dia, que foi criado em 7 de abril de 1948 pela Organização Mundial da Saúde, está fundamentado no direito do cidadão à saúde e na obrigação do Estado na promoção da saúde e da vida.

Neste vasto campo que é a saúde, é importantíssimo que nos lembremos de componentes da área da saúde, como água potável, assunto que faz parte de um debate internacional, meio ambiente, alimentos saudáveis, fatores ligados diretamente à saúde da população.

Ela é importante instrumento para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país e está relacionada, queiramos ou não, com a paz, a educação e a habitação.

Em 2004, o tema do Dia Mundial da Saúde foi a segurança no trânsito. Muitos podem perguntar o que tem a ver transporte, trânsito com saúde. Mas é uma questão, sim, de saúde pública. Conforme palavras do representante da Organização Pan-Americana da

Saúde e Organização Mundial da Saúde no Brasil, Dr. Horácio Toro, “a hospitalização, as conseqüentes seqüelas e a reabilitação significam, além de sofrimento, custos para o setor saúde que poderiam ser minimizados com um programa consistente de prevenção de acidentes. Essa tendência só mudará se houver o esforço de todos. Somente com um esforço coordenado dos Governos, organizações não-governamentais, universidades, meios de comunicação e o setor privado, poderemos alterar significativamente a situação”.

Ele disse, também, que o Governo do Presidente Lula comprometeu-se com a causa na Organização Mundial da Saúde e que contará, em suas iniciativas nesse sentido, com o apoio da OPAS e da OMS.

O tema do Dia Mundial de Saúde deste ano está relacionado à saúde materno-infantil. A OMS coloca o foco de sua atenção nos problemas de saúde que atingem milhões de mães e crianças de todo o mundo.

Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, aproximadamente em todo o mundo, 530 mil mulheres morrem por ano de causas relacionadas à maternidade, como hipertensão, hemorragias, abortos e infecções. Pelo menos 90% delas vivem em áreas pobres. O Brasil registra 74 mortes de mulheres por 100 mil bebês nascidos vivos.

Dados do IBGE mostram que a mortalidade infantil em nosso País é, em média, de 28 crianças por mil nascidos vivos.

É necessário que sejam tomadas medidas no sentido de salvar a vida de mães e filhos que morrem durante o parto e de crianças que morrem durante a primeira infância.

Todos nós estamos conscientes da representatividade da saúde em nossas vidas. Ao perguntarmos para qualquer pessoa que se encontra doente qual é o bem mais precioso na vida, ela certamente dirá o que qualquer um de nós diria na mesma situação: a saúde. O resto a gente resolve.

A saúde é o bem estar do nosso corpo, da nossa mente, do nosso espírito. É inegável a necessidade de assistência médica e hospitalar, de remédio etc. Nesse sentido, cada um de nós certamente poderia citar diversos nomes de profissionais brilhantes, dedicados, devotados em sua missão.

Assim como poderíamos identificar hospitais que propiciam assistência da melhor qualidade e que, muitas vezes, lutam com poucos recursos.

Gostaria de destacar as Santa Casas, em especial a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, que atende a todos. Sem sombra de dúvida, Sr. Presidente, ao falar da Santa Casa, quero homenagear a todos aqueles hospitais, Casas de Saúde que atendem, principalmente, os que mais precisam – os mais po-

bres –, que dependem de recursos, que, infelizmente, na maioria das vezes não chegam.

Eu falava, Sr. Presidente, da importância da participação dos meios de comunicação. Por isso, nos dois minutos que me restam, lembro que hoje é o Dia do Jornalista. Os jornalistas percorrem um longo caminho desde o surgimento da pauta até a finalização da reportagem. Eles sabem da responsabilidade que têm para com a população. Sabem que, baseados em suas informações, muitos indivíduos formarão suas opiniões.

Muitas vezes, o trabalho exige levantamento de documentos, seleção de fontes, investigações, e tudo isso tem que ser feito com muito cuidado, a fim de garantir a credibilidade da reportagem, do jornal, enfim, do que será publicado.

A população precisa do trabalho de jornalistas que fundamentem sua profissão, seu agir jornalístico em razões éticas e que conduzam suas reportagens orientados pela ética e por um rigoroso senso de responsabilidade.

O Brasil tem profissionais altamente qualificados na área jornalística, e isso é uma honra para nós, brasileiros. A profissão de jornalista merece todo nosso respeito.

Sr. Presidente, em defesa da informação, da democracia, da liberdade e da justiça já tombaram centenas de jornalistas na América Latina, no Brasil e no mundo.

Quantas vezes assistimos a profissionais desta área sofrerem agressões ou morrerem em defesa das informações que chegam aos nossos lares, fazendo do papel, da caneta, do computador, da máquina fotográfica, da TV, do rádio, do jornal, da Internet, o seu instrumento de luta.

Mas, Sr. Presidente, para não permanecer somente no campo da história dos jornalistas, acho importante, Senador Rodolpho Tourinho – e não porque V. Ex<sup>a</sup> está na Presidência, porque está aqui escrito no meu pronunciamento –, que esta Casa aprove, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto de lei do Senador Antonio Carlos Magalhães – sei da sua afinidade política –, relatado pelo Senador Hélio Costa, que valoriza a profissão de jornalista.

Sr. Presidente, se me permitir, na figura do Senador Hélio Costa, que quanto mais conheço, mais respeito, quero homenagear toda a classe jornalística do Brasil e do mundo.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, ao finalizar meu pronunciamento, quero lem-

brar a todos que tudo ao nosso redor está ligado ao presente divino que é a vida. Água, ar, terra, alimento, animais e seres humanos estão conectados à conservação da vida. Todos nós individualmente e também em grupo somos responsáveis pelo tipo de futuro que queremos para nós e para nossos filhos.

Quero deixar meu abraço e meu respeito aos trabalhadores da área de saúde e aos profissionais de jornalismo.

Concluo com a seguinte frase:

Eu posso escolher entre cuidar ou não de mim, cuidar ou não do outro, colaborar ou não com a conscientização do coletivo. A decisão é minha, mas certamente essa decisão não irá afetar somente a mim!

Por isso, a responsabilidade é de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, por dez minutos.

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje pela manhã, por volta das 11h, iniciamos, em uma audiência pública, um debate sobre a PEC paralela, convocada pelo Senador Paulo Paim e por ele presidida. Tivemos a presença de inúmeras entidades que buscam seus direitos, seja para tentar manter o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, seja para serem incluídas.

Como eu já disse hoje, os Senadores Paulo Paim e Tião Viana – especialmente o Senador Paim – foram heróis, quando a Oposição, juntamente com alguns Parlamentares integrantes da Base do Governo, conseguiu construir uma alternativa à reforma da Previdência, no caso a PEC paralela. Eu dizia que o Senador Paulo Paim foi um herói porque foi pressionado e chegou a ser ameaçado de expulsão do seu Partido, que dizia que ele estava traindo a Base do Governo e o Partido. Mas ele se manteve firme, coerente e, hoje, deu continuidade a seu trabalho na Comissão, que contou com a presença de inúmeras entidades.

A PEC paralela, que saiu daqui para a Câmara dos Deputados, retorna agora ao Senado e tem como Relator o Presidente desta sessão neste momento, Senador Rodolpho Tourinho, por quem tenho imensa admiração. Certamente S. Ex<sup>a</sup> fará de tudo para que algumas entidades, algumas classes, alguns setores do nosso País possam resgatar os seus direitos.

Quero aqui enumerar as entidades que estive presentes à audiência expondo sua opinião sobre a PEC paralela: o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar; a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social; a Federação Nacional do Fisco Estadual; a Associação dos Oficiais

da Brigada Militar; a Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Brasil; a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal; a Associação Nacional dos Procuradores da República; a Associação dos Delegados da Polícia Federal; entre outras.

O Governo Federal, ao elaborar a reforma da Previdência, cometeu algumas injustiças em relação a diversos setores, a trabalhadores do nosso País, que deixaram a nossa população em pânico, apavorada. Pessoas sofreram, não sabiam o que fazer, estavam perdidas. Houve abalo moral e, até hoje, as pessoas continuam preocupadas em buscar garantir os seus direitos por meio da PEC paralela. Houve comentários de que algumas pessoas morreram, outras se suicidaram. A reforma da Previdência representou um ato abusivo por parte do Governo.

Não fosse o Senado, não fosse a Oposição, ao lado de alguns Parlamentares da Base aliada – e aqui referi-me ao Senador Paulo Paim –, não fosse o trabalho veemente da Oposição em cobrar do Governo, em ameaçar de não aprovar a reforma, não teríamos aqui a PEC paralela, que já foi aprovada pela Câmara e agora volta ao Senado.

A Oposição, aqui representada pelo PDT, PFL, PSDB e outros Partidos que não concordam com a forma ditatorial com que o Governo vem dirigindo o nosso País, conseguiu aprovar a PEC, que foi para a Câmara.

E acho que a Câmara chegou a melhorar a PEC. Alguns integrantes do PSDB acham que governos serão prejudicados. Mas entendo que governo tem que governar e não podemos prejudicar a população brasileira, aqueles que já trabalharam por este País e que poderão contribuir ainda mais. Entendo que a PEC foi melhorada na Câmara Federal.

Com o retorno da PEC ao Senado, teremos agora que acompanhar a matéria junto ao Relator Senador Rodolpho Tourinho. Apresentei uma emenda para inclusão dos militares dos Estados e do Distrito Federal, porque parece que houve um esquecimento na Câmara Federal. Vários setores foram incluídos na PEC e os militares dos Estados e do Distrito Federal foram esquecidos. Então, apresentamos a Emenda Aditiva nº 1, que esperamos também seja aceita.

Dizia eu hoje pela manhã na Comissão que poderíamos ter alguns questionamentos, discordar de alguns pontos em relação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, mas não fosse o ‘São Severino’, esta PEC não teria sido votada na Câmara dos Deputados até hoje.

Durante vários dias, diversos Senadores vieram à tribuna para pedir que a PEC paralela fosse votada

na Câmara. E o Presidente da Câmara dos Deputados teve coragem e colocou a matéria em votação. Chego a dizer que ele será beatificado em Roma, pelo menos por alguns setores que foram beneficiados com a PEC ou resgataram seus direitos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Senador Leonel Pavan, quero compartilhar das preocupações de V. Ex<sup>a</sup> e parabenizá-lo pelo pronunciamento. Não tive oportunidade de participar da audiência pública de hoje, mas vi, pela televisão, um trecho emocionante em que falava o Senador Romeu Tuma. Espero muito que o Senador Rodolpho Tourinho se sensibilize para acatar as inovações feitas pela Câmara. Sei que é um debate de alta complexidade e que qualquer aumento de gasto no setor público ou possibilidade de aumento – nesse caso, não há aumento de gasto nenhum, porque é só a introdução de uma categoria na carreira de Estado – gera uma celeuma pública. Fico impressionada, Senador Tourinho! Eu só queria ver os Governadores e os Prefeitos deste País fazerem uma mobilização nacional contra o comprometimento cada vez maior da receita líquida dos Estados e dos Municípios, pagando juros e serviços da dívida para financiar essa política econômica de agiotagem internacional e de privilegiamento a esses parasitas sem pátria chamados banqueiros. É impressionante! Toda vez em que se fala em criar uma possibilidade para os trabalhadores do setor público para determinadas carreiras – o que não significa aumentar gastos, não significa nada –, gera-se uma celeuma nacional. Eu gostaria de ver essa celeuma nacional em relação àquilo que realmente está combalindo o já combalido orçamento dos Municípios e dos Estados brasileiros: o fomento desse tipo de política econômica, que joga mais de 60% do Orçamento público na lama da especulação. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup>. Sei que será um debate de alta complexidade técnica, muito difícil, nesta Casa. Espero que os trabalhadores do setor público pressionem os Senadores dos seus Estados. Sabemos que há gente aqui que, até por questão de convicção e de estrutura do aparelho público, vota de forma contrária – até entendo isso. Mas há gente da base de bajulação que vota por conveniência: cargo, prestígio e poder. O Governo bota um laço, e o cabra já sai correndo com medo! Mas espero realmente que possamos fazer esse grande debate. Mais uma vez, parabeno V. Ex<sup>a</sup>, os Senadores Paulo Paim e Romeu Tuma e todos os Senadores que participaram da audiência pública. Espero, Senador Romeu Tuma, que a

sua emoção consiga sensibilizar o Senador Rodolpho Tourinho, que é Relator desse projeto. Difícil é a situação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tourinho!

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Agradeço-lhe o aparte, Senadora Heloísa Helena.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que eu tinha aqui um pronunciamento a respeito da BR-470, mas, infelizmente, mais uma vez não vou proferi-lo, porque há outras prioridades.

Quero deixar registrado também o empenho do Senador Romeu Tuma.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC) – Obrigada, Sr. Presidente.

Para finalizar, devo dizer que, na época, quando estava em votação a reforma da Previdência, sentimos o quanto o Senador Romeu Tuma sofreu para fazer com que a sua classe e outras pudessem também ser beneficiadas ou atendidas. E hoje S. Ex<sup>a</sup> chegou às lágrimas, ao perceber que a sua esperança poderia ser alcançada.

Vamos continuar nessa luta, independentemente das questões estaduais, independentemente do Governo. Temos uma missão com o trabalhador brasileiro, e os funcionários públicos também são trabalhadores brasileiros! Muitos desses funcionários têm a obrigação de manter a segurança e precisam ser respeitados.

Vou manter a coerência com aquilo que eu falava, não vou dizer uma coisa e fazer outra. Por isso, vou manter a minha coerência e lutar para que essa PEC seja aprovada.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou falar sobre o andamento dos trabalhos na Casa.

Infelizmente, neste momento, o Presidente da Casa não se encontra à mesa dos trabalhos, e os Vice-Presidentes também não. Mas há uma representação parlamentar muito importante à mesa e também no plenário: o meu querido companheiro Senador Jefferson Péres e todos os outros Senadores.

Estou vendo ali, em pé, o Carreiro, a Claudinha e todos esses funcionários que tanto nos ajudam. Espero que a Mesa do Senado repita o mesmo gesto da Mesa da Câmara. Não é um gesto pessoal de solidariedade, mas de respeito ao Secretário da Mesa, que muito trabalha nesta Casa. Fiquei impressionada com



o gesto do Presidente da Câmara, que reservou uma cadeira da mesa para o Secretário. Espero que o Senado faça o mesmo, até porque não é com o fato de se sentar ou deixar de se sentar nessas cadeiras que se faz democracia. Não é isso.

Então, que o Secretário da Mesa do Senado – que tanto ajuda não apenas o Presidente ou quem está assumindo a Presidência e todos nós – tenha também um lugar à mesa do Senado!

Apelo a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe esse pedido à Mesa Diretora, para que isso seja viabilizado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concordando inteiramente com V. Ex<sup>a</sup>, encaminharei o seu pedido à Mesa Diretora, Senadora Heloísa Helena.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria pedir a palavra pela Liderança do PDT, por delegação do Líder.

Eu gostaria de perguntar à Senadora Heloísa Helena se S. Ex<sup>a</sup> consultou o Dr. Carreiro, porque talvez ele prefira o cooper que faz todos os dias.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Eu, que sou mulher, cheia de varizes, gosto de ter uma cadeira, imaginem o Carreiro, um jovem desse!

**O SR. PRESIDENTE** (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, para falar pela Liderança do PDT, por cinco minutos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez o Congresso Nacional sofre o constrangimento de dar explicações à opinião pública e à sociedade brasileira a respeito dessa praga nacional que é o nepotismo, que nasceu com o Brasil, na famosa carta enviada ao rei de Portugal pelo escrivão da frota cabralina, pois, como sabemos, ele já aproveitava para pedir um benefício para um parente.

Sr. Presidente, essa é uma questão que não é simples. Há quem tem vinte assessores no gabinete e emprega um parente que efetivamente trabalha e é competente; eu não chamaria isso de nepotismo. Mas, infelizmente, há o abuso de muitos que empregam uma quantidade enorme de parentes, muitos dos quais não trabalham. E ainda cometem a hipocrisia do cruzamento, da triangulação: “Nomeia o meu filho, que nomeio a tua mulher”. Isso é realmente o que há de pior – respeito mais os que assumem no meio mesmo.

Infelizmente, os abusos nos obrigam à medida drástica de proibir a contratação nos Três Poderes. Nepotismo existe no Legislativo, no Judiciário, em altíssima escala – menos no Supremo Tribunal Federal, cujo Regimento proíbe a contratação de parentes de Ministros –, e no Executivo. Infelizmente, essa atitude é disseminada em todo o serviço público brasileiro.

Leio que a Senadora Heloísa Helena pretende apresentar uma PEC. Senadora Heloísa Helena, deixe-me revelar um fato: estou há dez anos no Senado, e, por duas vezes, esta Casa aprovou uma PEC – primeiro, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; outra, reiterada pelo Senador Roberto Freire – proibindo a contratação de parentes até o segundo grau, salvo engano, nos Três Poderes. Muito bem! A primeira, aprovada aqui por maioria, foi encaminhada para a Câmara e foi arquivada. A segunda foi enviada para a Câmara e está naquela Casa até hoje; não sei que fim levou. A Câmara é que não aprova. Leio que agora estaria tramitando um outro projeto lá. Não sei por que não aproveitam o do Senador Roberto Freire, que já aprovamos.

De qualquer maneira, louvo a sua iniciativa. É melhor proibir para todos, em todos os Poderes, porque, assim, mesmo alguns sendo obrigados a dispensar parentes que trabalham, se evita o abuso e o desgaste que sofre este Poder. É melhor uma proibição drástica mesmo!

Aproveito também, Sr. Presidente, para dizer que, tal como afirmou o Senador Leonel Pavan, por mais que discordemos do Presidente Severino Cavalcanti e o consideremos, muitas vezes, uma figura folclórica, de qualquer maneira, por isso ou por aquilo, porque está contrariado com o Governo ou não, certo é que S. Ex<sup>a</sup> tem tomado posições de independência, Senador. Foi graças a S. Ex<sup>a</sup> que a PEC paralela foi votada na Câmara. Ela estava lá desde janeiro do ano passado e o Governo vinha empurrando-a com a barriga. Foi S. Ex<sup>a</sup>, agora, que teve esse gesto, até quixotesco, de dizer que vai devolver as medidas provisórias. Isso é um choque no Congresso, para que o Senado e a Câmara finalmente tomem medidas no sentido de evitar a continuação deste abuso que é a proliferação de medidas provisórias feitas pelo Governo, sem nenhuma urgência e relevância.

Confio muito na Comissão Mista presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que tem a firme disposição de pôr cobro nesse abuso. Sei que S. Ex<sup>a</sup> não pode tudo. O Governo é muito forte.

Receio muito, Senador Antonio Carlos, por mais esforços que faça V. Ex<sup>a</sup>, que de lá saia uma reforma apenas cosmética. Se não for adotada a sua sugestão de que a medida só entre em vigor depois de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar

a urgência e relevância, vai continuar a edição abusiva de medidas provisórias.

Louvo também a sugestão, creio que de V. Ex<sup>a</sup>, de que matéria tributária seja proibida em medidas provisórias.

Enfim, Sr. Presidente, tenho que, a contragosto, louvar o Deputado Severino Cavalcanti. Talvez S. Ex<sup>a</sup> sacuda este Congresso da sua letargia e inação de 17 anos. Desde 1988, com a promulgação da Constituição, o Congresso engole, goela abaixo, essa capitulatio de si mesmo. Fomos reduzidos a um Poder – tenho repetido isto à exaustão – Legislativo subsidiário. Legislamos subsidiariamente. O grande legislador, neste País, é o Poder Executivo.

Mas antes tarde do que nunca. Parece que o Congresso, afinal, acordou.

*Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Rodolpho Tourinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Romeu Tuma.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Vou prorrogar por dez minutos a Hora do Expediente para conceder a palavra à Senadora Fátima Cleide e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Depois, retornaremos à lista de oradores.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho registrar boas notícias. Estive, na terça-feira, em companhia do Prefeito de Porto Velho, Roberto Sobrinho, no Ministério de Minas e Energia, onde fomos recebidos pela Ministra Dilma Roussef, que nos deu a boa notícia de que as pendências que existiam quanto ao gasoduto Urucum-Porto Velho em breve serão resolvidas.

Têm sido feitos aqui, constantemente, pronunciamentos sobre o assunto e essa pendência diz respeito à desapropriação da área da faixa de servidão, um espaço de terra que precisa ser devidamente sinalizado e demarcado. Com a resolução desse problema, enfim será concedida a licença de instalação e, brevemente, será lançada a pedra fundamental do gasoduto, o qual muito contribuirá para o desenvolvimento do Estado de Rondônia e para que sejam diminuídos os custos da energia e o que pagam todos os brasileiros para sustentar o sistema isolado na Amazônia.

Uma outra boa notícia, Sr. Presidente, foi a audiência que tivemos com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, também em companhia do Prefeito Roberto Sobrinho, quando o Ministro autorizou a realização de convênio para a construção de um porto

hidroviário de passageiros e de cargas no único porto de passageiros que existe na cidade de Porto Velho, chamado de Cai N'água, porque as pessoas literalmente caem na água. Trata-se apenas de um barranco e as pessoas têm acesso aos barcos de qualquer maneira. Principalmente para os que trabalham no local, é sobremaneira desumano chamar aquilo de porto.

Portanto, ocorrerá brevemente na cidade de Porto Velho a construção do Porto do Cai N'Água. Esperamos que as pessoas parem de cair na água e tenham, de verdade, condições dignas de trabalho e de embarque, uma vez que a maior parte dos que têm acesso a esse local, na Amazônia, são pessoas extremamente carentes, por isso mesmo merecedoras da nossa consideração e do nosso trabalho.

Outra proposta que discutimos com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, foi a construção de um anel viário em Porto Velho, para desafogar o trânsito de carretas que transportam a produção, principalmente de grãos, do centro e do norte do País para Porto Velho, deixando na cidade apenas os buracos e muitas vezes causando acidentes.

Sr. Presidente, além de fazer esses registros, quero falar da minha satisfação por ter participado da solenidade comemorativa ao Dia da Saúde, no Ministério da Saúde, na qual pude testemunhar o compromisso do Ministro da Saúde e da Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com relação à campanha internacional deste ano, que dá ênfase à saúde das mulheres e das crianças.

Sinto-me muito lisonjeada por ter participado, também, da solenidade de sanção do projeto de lei da Senadora Ideli Salvatti sobre o parto assistido. Penso que esse é um passo muito importante para a humanização do parto e da saúde das mulheres. Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por cinco minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL

– BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, feliz é a Senadora Fátima Cleide, que oferece boas notícias. Infelizmente, só tenho notícias ruins para dar à Nação do Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Trago ao conhecimento desta Casa que o MST está invadindo fazendas na Bahia.

Cerca de 250 famílias ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) ocuparam na

madrugada desta quinta-feira a Fazenda Serra Verde, no município de Jussari, no sul da Bahia, a 492 km de Salvador. Os [falsos] camponeses acamparam em frente à sede da fazenda, que segundo um dos coordenadores estaduais do MST, Evanildo Costa, está há dois anos para ser vistoriada pelo Incra. As famílias afirmam que não deixarão o local enquanto não obtiverem uma resposta positiva do órgão.

O imóvel pertence ao Sr. Helenilson Chaves, um cacauicultor e industrial progressista, homem que prestou grandes serviços a Itabuna e à região. Filho de um dos maiores fazendeiros da Bahia, que era realmente meu amigo – orgulho-me de dizer isso –, o Sr. Manoel Chaves. As terras de Manoel Chaves e de sua família estão sendo invadidas pelo MST neste mês de abril, como aconteceu no ano passado, sem que o Governo faça qualquer coisa, até porque o Governo é o incentivador e é quem paga ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Por isso, estamos vivendo momentos difíceis, Sr. Presidente.

Senador Romeu Tuma, V. Ex<sup>a</sup> é um homem que já viveu na área policial e sabe o quanto isso pode revolucionar as cidades e o campo. Já existe o Movimento dos Sem-Teto. Agora, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra vem, com o Sr. José Rainha à frente, provocando grandes distúrbios. E tudo isso com dinheiro subsidiado, dinheiro do Governo. É o Governo quem paga isso, além da publicidade.

Duvido que apresentem um governo, qualquer um, em todos os tempos, que tenha gasto o que o Governo Lula gastou em publicidade. Eles disfarçam a maneira por que pagam a publicidade. Mas até a publicidade do MST eles pagam. Eles estão criando problemas muito graves neste País. E ele pensa que controla esse movimento para os seus fins eleitorais. E o fim eleitoral, em primeiro lugar, é a reeleição e, depois, a ditadura. E esses que tanto falaram aqui contra a ditadura serão vítimas dessa ditadura do Governo Lula, embora hoje já exista uma ditadura até mesmo dentro do Congresso – como ainda há pouco falava, com muita propriedade, o Senador Jefferson Péres –, que não pode mais legislar. Quem legisla é o Executivo. E este Congresso, se não tomar providências rápidas, perde seu poder moral perante a Nação brasileira.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> fez parte da Mesa até há pouco tempo, é o Corregedor desta Casa, com muito mérito. O Presidente Renan Calheiros foi eleito, na suposição de todos – minha também – de que trabalhará com total independência. É muito melhor ficar bem com esta Casa, porque ficará melhor com o eleitorado alagoano, do que render-se ao que o Executivo quer e

não merece, para agradar ao plantonista do dia, o Dr. Lula – o doutor, aí, não tem significado pejorativo, eu até retiro o Dr. Lula. O Lula, o torneiro-mecânico que se tornou o Presidente da República, poderia até ser qualificado como doutor, mas ele não quis, ele não quer estudar, ele não quer aprender.

*(O Sr. Presidente Faz Soar A Campanha.)*

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Ele quer receber de seus correligionários a ordem para poder fazer os distúrbios que a Nação não deseja, mas que fazem parte de um plano diabólico do Partido dos Trabalhadores.

Eles se dividem fingindo. Eles estão mais unidos do que nunca no trabalho contra o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por cinco minutos, para uma comunicação urgente.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, tivemos ontem uma notícia grave, a de que o ex-Presidente do Banco Central e sua diretoria, praticamente quase toda, foram condenados a mais de dez anos de cadeia. O que demonstra que a CPI funciona e aquela vez funcionou. E o Presidente do Banco Central, íntimo amigo do Presidente Fernando Henrique, pelo qual tínhamos a maior admiração – eu era um dos que o admirava por demais –, infelizmente equivocou-se, conduziu mau os acontecimentos e foi condenado.

Não sei, mas agora as manchetes do dia envolvem a figura do atual Presidente do Banco Central. Vejam que a revista CartaCapital, cujo responsável é uma das pessoas de quem se pode divergir, mas não se pode negar sua capacidade e seriedade, levanta uma série de suspeitas para as quais, realmente, é necessária uma resposta imediata. O Procurador-Geral da República – como é bom a gente ter um Procurador-Geral da República em que possa confiar, porque alguns, ao vê-lo apresentar acusações e denúncias, querem compará-lo a qualquer outro tipo de procurador – é um homem de bem, de paz, é um franciscano, é homem que, aos sábados e domingos, sai para fazer caridade pelos bairros da cidade de Brasília. É um homem de uma integridade total, cumpre a sua missão e a cumpre com dor, diz ele. “Como eu gosto quando tenho que arquivar. Não tem nada! E como me dói, como me machuca, quando tenho que fazer a missão e mandar que se cumpra”. Pois ele está pedin-

do que se abram as contas do Sr. Henrique Meirelles. Ele quer saber todas as notícias que estão aqui, as quais transcrevo nos Anais do Senado e não vou lê-las, porque são imensas. Ele quer saber do sigilo do Sr. Henrique Meirelles.

Uma figura estranha. Em primeiro lugar, foi o primeiro estrangeiro no mundo a ser presidente mundial de um banco americano de primeira linha. Ele foi presidente mundial do Banco de Boston. Saiu de lá para ser candidato a Deputado Federal pelo PSDB. Recebeu como aposentadoria, não sei, R\$700mil ou R\$800 mil, é uma montanha de dinheiro, e veio para cá. Dizem que vinha para ser candidato a Presidente. Foi candidato a Deputado pelo PSDB eleito em Goiás. Ninguém sabe como nem por que termina Presidente do Banco Central do PT, que já tinha dito horrores com relação aos Presidentes anteriores do Banco Central do Governo Fernando Henrique. Indica um que não tem antecedente, da Presidência do Banco Mundial, do Banco de Boston. Vem para a Presidência do Banco Central do Brasil, Governo do PT. Quando aparece a suspeita, as notícias de que a CPI haveria de questioná-lo, que ele poderia ser processado e que já tinha sido encaminhada queixa contra ele ao juizado, o Governo Federal comete o absurdo de transformar o cargo de Presidente do Banco Central em Ministro.

O Brasil é o único País do mundo em que o Presidente do Banco Central é Ministro. Ministro Presidente do Banco Central, cargo de confiança do Ministro da Fazenda, porque a presidência do Banco Central é cargo indicado pelo Ministro da Fazenda. Ministro só para ter foro privilegiado. Pois bem, tem foro privilegiado, mas se esqueceram de que, na Procuradoria da República, não está mais o engavetador, aquele que passou oito anos engavetando, escandalosa e imoralmente, todos os projetos. Este, agora, quando tem que processar, processa; quando tem que arquivar, arquivar.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

Quanto ao caso do atual Ministro da Previdência, ele pediu tempo para explicar, diante das denúncias feitas, onde estão as fazendas, lá na Amazônia, que deu em garantia. Não sei se vai explicar, mas, se não o fizer, tenho certeza de que o Procurador vai denunciá-lo.

No caso do Presidente do Banco Central, não tenho nenhuma dúvida de que isso vai acontecer. O ridículo e grosseiro do Governo Lula é baixar uma disposição, criando o cargo de Ministro do Banco Central,

com o único objetivo de impedir que este seja processado no juizado comum, apenas perante o Supremo. Mas, com estas notícias veiculadas, ele vai ser processado perante o Supremo, porque o Procurador-Geral vai denunciá-lo, e a denúncia vai ser aceita.

Sr. Presidente, gostaria de ouvir o Senador Jefferson Péres, porque seu pronunciamento é importante. Se não fosse por S. Ex<sup>a</sup>, não teria coragem de pedir.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já proroguei seu tempo duas vezes, mas vou conceder a V. Ex<sup>a</sup> mais um minuto.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – O pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup> consolida o meu.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – O que me preocupa, Senador Pedro Simon, é que o Sr. Cláudio Fonteles, esse homem ímpoluto, está com o mandato findando. Vem aí alguém da confiança do Governo, certamente seu sucessor. E as bases éticas deste Governo estão desmoronando: o Ministro da Previdência processado criminalmente, o Presidente do Banco Central, e até o meu respeitabilíssimo Waldir Pires, da Controladoria-Geral da União, ocupando indevidamente o imóvel da Câmara dos Deputados. Daqui a pouco, não se salva nada neste Governo, Sr. Presidente.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> abordou um tema importante: o Procurador afirma e confirma e reafirma que só vai ficar dois anos.

*(A Presidência faz soar a campanha.)*

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Não aceita nem pensa em recondução. E eu, que o conheço, tenho certeza de que vai acontecer isso.

Mas faço daqui um apelo: seria muito importante que ele continuasse. E digo mais: ele próprio afirma que não houve até hoje uma vírgula de interferência do Governo Federal. O Presidente da República, o Ministro da Justiça, em nenhum momento, interferiram junto ao Procurador, para fazer isso ou deixar de fazer aquilo. Ele tem autonomia absoluta.

Esse é um lado que faço questão de respeitar. Mas que bom seria se ele continuasse por mais dois anos, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**NAS GARRAS DA LEI** Em termos duros, o Ministério Público propõe a Fonteles a abertura de investigação criminal do atual presidente do Banco Central

As suspeitas da existência de recursos localizados no exterior e lavagem de dinheiro são bastante evidentes.

O Sr. Henrique Meirelles, conforme declaração de ajuste e saída definitiva do país, possuía um patrimônio de R\$ 1.809.561,45 ( um milhão, oitocentos e nove mil reais e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Sem qualquer motivo aparente, transporta para o valor total do patrimônio para o campo [27] da declaração no valor de R\$ 3.106.364,93.

Quanto retorna ao país, declara no ajuste de 2002 (fl. 27) possuir um patrimônio em 2001 de R\$ 104.499.727,92 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), o que corresponde a um **aumento patrimonial em cinco anos de R\$ 102.690.166,47 (cento e dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

**A manipulação de valores de impostos pagos no exterior de forma desproporcional aos rendimentos oferecidos; à tributação constitui indício de ocultação de bens ou renda no exterior.** Deve-se verificar os documentos que comprovam o recolhimento destes tributos no exterior.

**A partir de uma engenharia organizacional, como veremos adiante, o representado promoveu diversas alterações contratuais dessas empresas, para que permanecesse no controle, mas de forma oculta nas operações por elas realizadas. Isso favorece a lavagem de dinheiro e dificulta o cruzamento de dados pela Receita Federal, na fiscalização de rotina, bem como facilita a utilização de recursos não declarados em campanha eleitoral.**

Represento, pois, à Vossa Excelência, pela imediata abertura de investigação criminal contra o Sr. Henrique Meirelles para apurar o cometimento de crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro

# O sigilo, deles e dos outros

**E**m junho de 1997, um ano depois do Proer, o então presidente do Banco do Brasil, sr. Gustavo Loyola, e o ministro da Fazenda, sr. Pedro Malan, compareceram ao Senado. Ali, foram instados a explicar a aplicação de recursos, calculados em R\$ 2,7 bilhões, no socorro a três bancos privados, na esteira do escândalo bancário em curso. O ministro Malan disse que não poderia nomear os bancos, e os identificou como sendo: o banco A, o banco B e o banco C. Era necessário, disse o ministro, proteger o sigilo bancário.

O mesmo Banco Central que protege o sigilo dos grandes bancos e dos grandes investidores, informa a todos os bancos — e a Serasa, que é uma instituição interbancária — o andamento das contas dos correntistas, violando o Artigo 5º da Constituição Federal. Sobre esse assunto, há excelente estudo do advogado Antonio Alvares Otero. A medida foi tomada por resolução do Banco Central, em 1997, contrariando a legislação em vigor. Em 2001, alertado por algum jurista atento, o governo tratou de legalizá-la, mediante a Lei 105/01, que lhe deu o nome SRC — Sistema de Informações de Crédito.

Ao criar a democracia, os gregos a fundaram em três postulados: liberdade, direito de todos cidadãos ao poder, transparência nos negócios públicos. Uma de suas primeiras instituições foi o tribunal popular, associado ao parlamento, a fim de examinar as contas do Estado e punir os eventuais peculatórios — instituição restaurada pelos estados modernos com os tribunais de contas. Pois bem: o Banco Central não está sujeito a nenhum controle. Não o controla o parlamento, não o controla o Poder Executivo, nem o Poder Judiciário.

Desde que foi fundado, o Banco Central só tem servido para socorrer os bancos privados. Assim agiu no caso do Banco Halles, do Banco União Comercial, do Banco Auxiliar de São Paulo, do Produban, do Banco Econômico, do Banco Nacional. Quanto de nosso dinheiro rolou pelo ralo?

E o imenso escândalo do Banestado, promovido por uma portaria do Banco Central, que abriu a fronteira de Nova Iguaçu para a operação de lavagem de mais de US\$ 30 bilhões, segundo a imprensa?

O Banco Central não empresta dinheiro aos cidadãos, não recolhe depósitos de pessoas físicas. No entanto, em quase todos os anos registra prejuízo em suas ope-

rações. Não há problema: não tendo acionistas, não tem que prestar contas. E, pela medida provisória 1.789, de dezembro de 1998, editada por Fernando Henrique Cardoso, os seus prejuízos são automaticamente repassados ao Tesouro. De que prejuízos se trata? Enquanto o Banco Central não os explicar, podemos crer que se trata de dinheiro desviado para livrar banqueiros incompetentes, ou desonestos, da falência.

Por que o Banco se nega a abrir os seus livros ao Tribunal de Contas da União? Ninguém definiu melhor o Banco Central e os seus segredos do que o sr. Dênio Nogueira, que foi o seu primeiro presidente: "Quando for aberta a caixa-preta do Banco Central, o Brasil quebra". Enganava-se: quebram-se os que têm que quebrar e vão para a cadeia os que têm que ir.

O banco nunca cumpriu o seu dever de fiscalizar o sistema bancário. Conforme o próprio Malan revelou, logo depois do escândalo do Banco Nacional, a instituição sabia da contabilidade falsa do grupo já havia seis anos, e não havia ainda tomado nenhuma medida.

O STF autorizou a abertura de processo contra o sr. Henrique Meirelles, atual presidente do banco, por eventuais irregularidades em sua vida empresarial. Caberá ao Ministério Público apurar as denúncias e, se for o caso, levá-las à Justiça. Ao mesmo tempo, dez ex-diretores do banco, começando pelo seu ex-presidente, foram condenados, cada um deles, a dez anos de prisão, segundo a juíza, por crimes praticados durante o governo do sr. Fernando Henrique Cardoso, quando, para ajudar aventureiros como o italiano Cacciola e os donos do Banco Fonte-Cindam, o povo brasileiro levou novo prejuízo, dessa vez de R\$ 1,6 bilhão.

Disse o sr. Meirelles que ele não fez nada contra as normas vigentes. É provável, uma vez que essas normas nem sempre se amaram aos princípios éticos. E quando se trata de normas financeiras, elas sempre favorecem banqueiros, nunca os que produzem, que somos o resto. Nada mais revelador dessa verdade do que o comparecimento de Malan ao Senado, quando se negou a dizer em que o Banco Central empregara R\$ 2,7 bilhão dos contribuintes brasileiros, alegando o sigilo bancário, e a Lei 105/01, que escancara para os banqueiros (e para quem mais o Banco Central quiser) as contas de todos nós. E ainda querem mais independência.

JANIO DE FREITAS

## Caso supremo

O INQUÉRITO contra o presidente do Banco Central, proposto ao Supremo Tribunal Federal pelo procurador-geral da República, é um teste com múltiplas direções e significações, que vão muito além de aquilatar a legalidade de atos pessoais de Henrique Meirelles em relação à Receita Federal, quando ainda presidente do BankBoston, e na Justiça Eleitoral, quando candidato a deputado.

Como preliminar, a reputação do procurador-geral Claudio Fonteles por seus esmeros criteriosos, sobretudo se envolvida a honra alheia, faz admitir que foram encontradas razões fortes de suspeita em documentos relativos a Henrique Meirelles julgadores Lula, nesse caso, desejo do Supremo, já está criada, então, a expectativa quanto ao material apresentado pela Procuradoria da República e quanto à apreensão convincente ou não, que faça com os ministros

O ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, disse: "O presidente do Banco Central já se posicionou sobre essas informações. A investigação pode esclarecer mais. Ele tem a confiança do presidente da República e tem de continuar trabalhando".

KENNEDY ALENCAR

DA SUPREMACIA DE BRASILIA

As investigações pedidas anteontem pela Procuradoria Geral da República sobre o patrimônio do presidente do Banco Central deixaram preocupados a cúpula do governo e Henrique Meirelles. Por ora, está descartada a saída dele do cargo.

Em conversas reservadas ao longo do dia de ontem, Meirelles se mostrou contrariado com o procurador-geral da República Claudio Fonteles, que encaminhou ao STF (Supremo Tribunal Federal) pedido de abertura de inquérito para investigá-lo. Ele não esperava isso.

Diante dessa reação, membros do governo buscaram acalmá-lo, pedindo paciência para dar explicações ao STF, ao Ministério Público, ao Congresso e à imprensa. Até o fechamento desta edição, o presidente do BC não havia dado declarações públicas.

Anteontem, ele disse encerrar a atitude de Fonteles com "tranquilidade e serenidade" e ressaltou que não cometeu irregularidades na vida pública e profissional.

Em meados de 2004, quando foi alvo de denúncias, Meirelles

— dos quais pelo menos uma parte está na revista "Carta Capital" e alguns foram há tempos noticiados também na Folha.

Dois testes vão, portanto, anteceder o do presidente do BC. O primeiro é o do Supremo Tribunal Federal, que vem deixando, desde o governo passado, crescentes impressões de que injunções políticas, senão pessoais, contribuem para certas decisões do agrado governamental. Não é preciso especular sobre o que Lula, nesse caso, deseja do Supremo, já está criada, então, a expectativa quanto ao material apresentado pela Procuradoria da República e quanto à apreensão convincente ou não, que faça com os ministros

Meirelles já zomou não entrar do Supremo.

em parafuso, seja lá o que isso então signifique.

E há ainda o teste de Henrique Meirelles, caso o inquérito se desenvolva. O atingido será o todo-poderoso do governo, o possuidor de carta-branca, o detentor de autonomia em relação até ao presidente da República, o avalizado pelo FMI e pelo governo Bush, o homem que decide quanto enagrece cada real suado pelo nosso trabalho e quanto crescem os bilhões recordistas dos lucros bancários. Um eventual caso Meirelles portará em xeque até acordos pretensamente secretos, feitos antes da eleição e outros antes da posse.

Aguardemos os magistrados

# NA GAOA 0,9990% DE JUROS

## E 36 MESES PARA PAGAR. (1)

Em meados de 2004, quando foi alvo de denúncias, Meirelles ameaçou deixar o posto, se julgando perseguido pela imprensa e por supostos inimigos na política e no mercado financeiro.

Naquela época, Lula editou uma MP (medida provisória) sob pressão de Meirelles para dar a ele status de ministro e, conseqüentemente, o foro privilegiado. Ou seja, poder ser processado apenas por iniciativa do procurador-geral da República e responder juridicamente apenas no STF. Era uma forma de proteger Meirelles. Outro complicador: a validade da MP está em análise no STF.

#### **Sigilos fiscal e bancário**

Reservadamente, Meirelles tem resistido a abrir por iniciativa própria seus sigilos fiscal e bancário. As investigações farão isso em parte (fiscal). A membros do go-

verno, ele disse que não gostaria de ver expostos publicamente detalhes de seu patrimônio. Usou tal argumento em resposta aos conselhos de se antecipar e dar explicações ao Congresso antes do avanço das novas apurações.

Meirelles alega que são velhas as suspeitas que constam do pedido de abertura de inquerito feito pelo procurador-geral. Diz que, no mérito, as acusações são as mesmas feitas em 2004 e que não serão constatadas ilegalidades em declarações à Receita Federal nem em suas operações financeiras do tempo em que vivia no exterior.

Setores do governo dizem que o pedido de Fonteles foi uma forma de mostrar independência do Executivo pouco antes de deixar o cargo, o que deve acontecer em breve. Outros setores, porém, avaliam que, se foi feito o pedido, é porque haveria base nas suspeitas, o que desperta preocupação.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– É a esperança de muitos, Senador Pedro Simon.

V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Com a palavra, o Senador Sibá Machado.

Em seguida, darei início à Ordem do Dia e passarei a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

V. Ex<sup>a</sup> tem até dez minutos, Senador.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Estou pela inscrição normal, não é isso, Sr. Presidente?

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não tive a oportunidade de assistir hoje aos debates, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre um assunto que parece um fantasma pairando na cabeça desta Nação, que é a internacionalização da Amazônia.

Infelizmente, tinha outras atividades, mas pude acompanhar pela Rádio Senado parte daquele importante debate. O pouco que ouvi achei muito rico. Realmente, foi uma perda não estar presente naquele momento.

Queria fazer algumas considerações, que já faço há algum tempo e que teria repetido, com certeza, se tivesse participado daquela reunião.

Esse tema, a internacionalização, como disse um dos palestrantes, remete-se à primeira metade do século XX, quando diversos pronunciamentos, de importantes estadistas da Europa, já reportavam que

a Amazônia não podia ser apenas uma preocupação do Governo brasileiro.

Observando a chegada dos portugueses no grande rio Amazonas, todos os livros de história contam que a principal riqueza que levaram daqui foram as chamadas drogas do sertão, iguarias, espécies da biodiversidade daquela região. Eles estavam à procura de algo em substituição à canela, que era importada da Índia. É claro que havia essa importante árvore na nossa floresta, mas em quantidade bastante inferior à que precisavam.

Depois, vieram os ingleses e os alemães; a biopirataria correu solta. Levaram uma série de informações da nossa fauna e flora para pesquisa científica. A partir disso, a coisa ficou pior: veio a exploração da borracha, e começa o forte interesse norte-americano naquela região. Passado esse período, que até culminou com a anexação do atual Estado do Acre ao território brasileiro, devido àquelas querelas que aconteceram na época, temos assistido, de lá para cá, ao que é a ocupação da Amazônia.

O debate sobre a Amazônia se dá de uma maneira tão atravessada, Sr. Presidente, que não levantamos aqui os verdadeiros interesses que estão por trás dele. Se temos uma extrema desconfiança de pessoas de outros países sobre o que querem daquela região, faço essa mesma pergunta para interesses nacionais.



O primeiro Governo militar brasileiro, do General Castello Branco, doou de mão beijada seis milhões de hectares de terra para Daniel Ludwig, um pobre bilionário americano que precisava muito daquela terra de graça e que se instalou lá, ainda no início da década de 60. Aquela área chegou a ser constituída, Sr. Presidente, como um verdadeiro pedaço de solo americano, seria o 51º estado americano. Tudo próprio. O Sr. Daniel tinha livre acesso, não precisava passar por nenhuma das barreiras obrigatórias para estrangeiros em território nacional. Chegou-se a este ponto: uma concessão pública, que durou até o Governo do General Figueiredo.

O Sr. Daniel Ludwig, não mais se importando com aquelas terras, não tendo mais nenhum interesse nelas, entregou-as para um grupo de empresários brasileiros – houve quota de participação pela reaqusição de uma coisa que já era brasileira.

Sobre o destino da mineração, ou seja, sobre o que é oficial e o que é contrabando – gostaria até de checar esse número –, chegou para mim a informação de que o diamante roubado das terras indígenas de Rondônia alcança a bagatela de US\$1 bilhão. E há a presença clandestina de empresários da mineração de diversos países, que têm escritórios à luz do dia, em todas as cidades próximas às áreas de mineração.

Quanto à situação das águas, todos os dias discutimos, Brasil afora, o potencial hídrico da Amazônia. Diante do que dispõe o planeta de água doce, representamos uma grande reserva desse importante líquido, que será, segundo alguns, no futuro, o motivo de novos conflitos internacionais.

Quanto à madeira, é impossível, até o presente momento, ter um controle melhor, oficial, do roubo desse produto naquela região.

Cito, ainda, a situação da prospecção de gás natural e petróleo e, principalmente, da propriedade fundiária.

Qual é o comportamento dos brasileiros diante da situação da Amazônia?

Reproduzo uma fala do Senador Jefferson Péres, em um debate sobre o tema, quando S. Ex<sup>a</sup> disse – e eu concordo – que a Amazônia precisa ser “um vazio demográfico”. A natureza da existência daquela região é um vazio demográfico.

Segundo a minha interpretação do que disse o Senador, não cabe uma migração à luz do que foi a saída de nordestinos para o Centro-Sul do País e, depois, o seu retorno pelo lado Oeste, chegando agora às portas daquela região, criando o Estado de Rondônia, a Transamazônica e uma série de cidades originadas nos assentamentos daquela época, o que culminou com a grande contribuição do Brasil na emissão de

CO2 pelo desmatamento e queima de floresta daquela região, quando o País poderia estar dando um show por conta do Protocolo de Kyoto.

Então, qual é o comportamento dos brasileiros quanto à Amazônia? Não sei agora, Sr. Presidente, qual é o verdadeiro objetivo, porque o comportamento é de grilagem, barbaridades, assassinato, contrabando, desmembramentos de Estados, com a finalidade de criar novos Estados, extermínio de populações tradicionais e contaminação dos recursos hídricos. É essa a proteção à Amazônia? É esse o desenvolvimento levado para aquele lugar?

Assim, muita gente, daqui e de fora do Brasil, diz que a gestão da Amazônia é irresponsável. Agora, o que estou assistindo na CPMI da Terra leva-me a acreditar que realmente virou brincadeira, quando diversas pessoas, travestidas de empresários, destinam-se para aquela região.

Depois, vêm dizer nesta Casa uma outra coisa que, sinceramente, é impensável se é levantado por uma pessoa na qualidade de Senador da República, assim como outros Parlamentares na Câmara dos Deputados e tantas outras pessoas: o perigo da entrega da Amazônia para interesses internacionais, aduzindo que esses perigos estão sediados em aldeias indígenas, em meio aos povos indígenas; vêm dizer que uma nação Yanomami, uma nação Ashaninkas, uma nação Cinta Larga e não sei mais quem, imediatamente, se transformariam em territórios independentes. Isto é brincadeira, Sr. Presidente! Não se deve nem levar isto a sério. Isto é coisa de criança. Onde é que um índio, com um pequeno tacape feito de uma palmeira de paxiuba, vai poder enfrentar um fuzil AR-15? É brincadeira um negócio desse; não dá nem para conversar.

Daí, desconfio do verdadeiro interesse: o que se pretende quando se diz que meia dúzia de ONGs estão fazendo o trabalho da inteligência internacional e se culpa missionários das igrejas como um todo, que estão lá pregando a sua fé como a principal preocupação da segurança nacional na Amazônia? O que se pretende agora com a criação de novos Estados, Sr. Presidente?

Esta é uma preocupação que me traz até aqui, porque não há divisão de território que, no meu entendimento, assegure uma boa gestão desse mesmo território. Não é isto que vai assegurar a biodiversidade – manter aquela floresta viva – com uma ação econômica condizente com o morador daquele lugar.

Peço ao Líder do PT e Líder do Bloco, Senador Delcídio Amaral, que me reconduza para a Comissão de Relações Exteriores, da qual eu participava. Como não faço mais parte daquele Colegiado, gostaria de participar, pelo menos, como Suplente. Acredito que

o tema que vamos tratar na Comissão de Desenvolvimento Regional será sempre o da economia, o do desenvolvimento; não trataremos deste assunto. A Comissão de Relações Exteriores é o único fórum no qual podemos tratar desse importante assunto. Aí ficam os garotos que estudam nos Estados Unidos mandando para cá um pseudo mapa dos livros de História e Geografia do ensino básico dos Estados Unidos, ensinando às crianças americanas que isso já é território americano. Fica um ou outro general estupefato com o pronunciamento de Mitterrand, que disse que essa questão da Amazônia tem que ser examinada por um governo partilhado.

Para encerrar, repito o que disse o Senador Cristovam Buarque, ou seja, que até se pode internacionalizar a Amazônia, não há problema algum, desde que também seja internacionalizado o petróleo, sejam internacionalizados todos os ganhos vultosos da economia mundial. Podemos internacionalizar a Amazônia quando se partilhar a fome, quando se colocar que o ser humano tem muito mais valor do que um pequeno animal doméstico, quando todas as mazelas das sociedades e os grandes sucessos da sociedade forem partilhados. Vamos quebrar as patentes, vamos entregar para a sociedade em geral as condições de vida que ela merece.

Portanto, Sr. Presidente, infelizmente, a situação é apaixonada e não posso acreditar que as Forças Armadas brasileiras ainda estejam perdendo tempo com esse tipo de bobagem – e considero mesmo uma bobagem. Se os americanos ou qualquer outro povo quiser travar uma guerra com o Brasil, essa guerra pode ser travada a qualquer momento, seja pela Amazônia, seja por qualquer outra coisa. E não é com meia dúzia de índios com uma flecha feita de bambu que vão poder salvar a fronteira nacional. A fronteira nacional será muito bem protegida, pelos métodos que as Forças Armadas muito bem conhecem, preservando, no meu entendimento, aquela região, como todos falam nos seus discursos. No dia em que os discursos de todos forem levados à prática, com certeza, nós todos nos daremos muito bem, assim como o Brasil como um todo.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Siba Machado, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Enquanto aguardamos os últimos entendimentos sobre acordo ou não para a votação, o Senador Rodolpho Tourinho usará da palavra por dez minutos.

Em seguida, logo após a fala da Senadora Lúcia Vânia, por cinco minutos, daremos início à Ordem do Dia.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> acredita mesmo em apreciação dos itens da Ordem do Dia hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – De modo algum, Senador Antonio Carlos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Rodolpho Tourinho, por dez minutos.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de lamentar o desaparecimento do Sumo Pontífice João Paulo II e, neste momento, gostaria de ressaltar que, durante o seu longo pontificado de 27 anos a Igreja Católica inovou profundamente no relacionamento com o mundo moderno, com a sociedade, usando os meios da nova evangelização.

Por isso, a comunicação marcou o pontificado de João Paulo II. Nenhuma personalidade do nosso tempo foi vista em tantos lugares e por tantas pessoas como ele. O carisma de comunicador fez com que um ancião conseguisse reunir em torno de si tantos jovens. A mensagem do Papa eslavo é muito clara: quando mais nos aproximamos do Evangelho, mais humanos nos tornamos.

E a humanidade, principalmente a juventude, Sr. Presidente, dá-nos a demonstração inequívoca de que a figura humana de João Paulo II fascinou o mundo. Milhares e milhares de pessoas, especialmente de jovens, meninos e meninas, enfrentaram nesses dias de câmara ardente longas jornadas, de quase 24 horas de espera, para passarem diante de um corpo inerte, como qualquer outro corpo desfalecido, mas repleto de um simbolismo singular: ali está o homem que fascinou a humanidade com a pregação da paz e a valorização da juventude.

Os jornais de hoje registram a marca impressionante de mais de um milhão de pessoas na fila, com uma média de pessoas que entravam e saíam da basílica, a cada hora, de 18 a 20 mil pessoas. Trata-se de um momento, no meu entender, de uma reflexão profunda que devemos ter, porque isso nunca foi visto antes na história moderna em que mais de quatro milhões de peregrinos afluíram a Roma, número este que sem a presença, outra vez repito, maciça da juventude jamais teria sido atingido.

E cabe a nós nos curvamos diante dessa reflexão singular que demonstra que, mesmo contraditória

para alguns, a mensagem de João Paulo II continuará permeando a história da humanidade, porque o Papa não pregava os seus desejos nem a sua doutrina, mas a vontade, o mandato e o mistério redentor de Cristo.

Sr. Presidente, mesmo contestado, João Paulo II nunca deixou de mostrar coerência em seus ensinamentos sobre a sacralidade da vida, o valor do amor conjugal, a necessidade da justiça e da paz. Uma de suas últimas imagens apresenta-o à janela do Palácio Apostólico, mostrando um ramo de oliveira – símbolo da paz.

O humanismo da missão do Papa se explica pelo fato de ele ser o comunicador do Evangelho e o primeiro responsável pela animação da fé da comunidade dos discípulos e discípulas de Jesus. Após ouvir três vezes de Pedro a resposta de que ele amava o seu Mestre, Jesus lhe pede também três vezes que apascente os seus cordeiros e o seu rebanho. Em Cesaréia, o bom Pastor diz ao Pescador: “Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja...”. É assim que a Igreja tem vivido, ao longo dos séculos, o ministério petrino.

Sucessor de Pedro, o Papa deve manter o rebanho unido e proclamar os valores evangélicos, até às últimas conseqüências, como fez João Paulo, gastando a sua vida, não “descendo da Cruz”, assimilando o seu sofrimento em cálice e em oblação pela santificação da humanidade, especialmente, dando à juventude – friso novamente – um testemunho de luta e de dignidade da vida e da vida em plenitude.

Os gestos proféticos marcam o longo pontificado de João Paulo II, como o encontro dos líderes religiosos em Assis, a ida à Organização das Nações Unidas, ao que restou do muro de Berlim e à terra de Jesus. Peregrino da paz, mensageiro da esperança, nunca cansou de pregar a concórdia e a superação dos conflitos pelo diálogo.

São muitas as facetas da personalidade rica de João Paulo II. Mas ele passa à História, repito, a imagem de um grande comunicador. Alguém que sabia o que comunicava e porque comunicava. Desde jovem, quis ser ator. De fato, foi ator de Deus no palco da vida, onde, como disse o Apóstolo, somos dados em espetáculo ao mundo.

Sr Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, “o Senhor me mandou evangelizar” disse São Paulo. Mas o mesmo poderia dizer esse homem que, por mais de um quarto de século, foi colocado por Deus à frente da Igreja. Ressalta, na sua figura, o homem, a firmeza na fé, a fortaleza na esperança, a ousadia com que anunciava os homens o Santo Evangelho de Jesus Cristo.

Para João Paulo, como para o Apóstolo, não havia limites territoriais, nem fronteiras. Transpôs os

mares e voou de uma extremidade à outra da Terra levando a mensagem da Cruz, escândalo para uns, loucura para outros, mas para os de coração sincero, verdadeira sabedoria de Deus.

João Paulo II inclinou-se e abaixou-se para beijar a terra, bênção de Deus, como contemplava as montanhas porque nos fazem chegar mais perto do Céu e, na solidão profunda dos desfiladeiros, nos mostram os perigos da vida.

João Paulo II abaixou-se e inclinou-se para abraçar pobres e crianças, povos humilhados pela miséria e pela fome. Clamava com a força dos pulmões da sua fé ardente e de sua caridade sem fronteiras contra os abusos dos poderosos. Lutou com inteligência e coragem pela liberdade, ele mesmo que sentiu, quando moço e na idade madura, a proximidade dos campos de concentração e da morte.

Fazia o mundo respirar de alegria com a presença de João de Deus, em toda a parte. Acreditava na juventude, estimulava os trabalhadores e, nos últimos momentos, nos ensinou como acolher o tempo do chamado de Deus. E para os jovens foi deixada a sua última mensagem, de intimidade espiritual, pedindo ao belo horizonte da humanidade, a juventude, que não tivesse medo de seguir o Cristo Ressuscitado, defendendo a vida e construindo a esperança. Tinha a melodia de sua voz, a poesia de seus sonhos, a inteligência e a cultura nos livros que pôde escrever na escassez do tempo de que dispunha.

Não deixou de fortalecer os seus irmãos de pastoreio, mesmo aqueles que, por razões ou sem razões históricas, encontravam-se em outros rebanhos, mas, com sinceridade, buscavam o mesmo Pastor.

E por isso pediu perdão pelos pecados próprios e pelos pecados cometidos pela Igreja que governava, em todos os tempos. E aqui cabe ressaltar que o Papa João Paulo II, ao convocar, celebrar e viver o grande jubileu de 2000 anos de nascimento do Salvador, pediu perdão pelos pecados e, sobretudo, pela omissão da Igreja Católica diante do holocausto e da situação dos judeus. Ele foi o primeiro Pontífice a adentrar os umbrais de uma sinagoga e pedir aos nossos irmãos mais velhos na fé, os israelitas, “Misericórdia Senhor, Misericórdia pelos pecados cometidos contra os irmãos judeus”.

E, mais do que isso, promoveu o diálogo inter-religioso com esse povo e os demais irmãos separados ou de outras confissões religiosas.

O Papa João Paulo II, na sinceridade de Deus, encontrou-se com povos que a guerra separava, procurou promover a paz entre palestinos e judeus, cristãos e muçulmanos.

No longínquo ano de 1983, o Papa João Paulo II foi atingido por balas assassinas que marcaram definitivamente o seu corpo. Perdoou a quem cometera o crime e rezou por ele.

Alimentado pela oração e comunhão com Deus, exerceu sua missão com coragem e com confiança, até o momento em que se entregou ao Pai, num dia de sábado, o primeiro sábado em que se pede o auxílio da Bem-Aventurada Virgem Maria.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Bahia negra e escravocrata do passado, muitas vezes com a omissão da Igreja, viu o Papa peregrino em suas terras, por duas vezes, anunciar que a pujança dos meus conterrâneos consistia na riqueza da raça negra que tantos benefícios trouxe ao povo brasileiro e, sobretudo, ao povo baiano. E João Paulo II transformou em gesto concreto a valorização do povo negro da Bahia ao nomear como Arcebispo Primaz um negro, o saudoso Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, que sempre valorizou a população negra da Bahia, abençoando-a e compreendendo-a com seus gestos generosos, sua franqueza admirável e seu testemunho de santidade, como João Paulo II, de quem foi fiel e próximo colaborador.

Queremos, enfim, em nome do povo da Bahia, por João Paulo II duas vezes visitada, elevar a Deus uma prece pelo seu eterno descanso. Que Sua Santidade descanse em paz e que seus exemplos nos torne mais solidários, próximos e responsáveis na construção da civilização do amor!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa se associa ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e ao povo baiano nas orações pelo Papa João Paulo II.

Com a palavra a eminente Senadora Lúcia Vânia, por cinco minutos.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Senador Demóstenes Torres e sua suplente, Sandra Melon de Paula, pelo evento que promoveram hoje, trazendo a esta Casa cerca de 100 prefeitos e vereadores do Estado de Goiás, a fim de que pudessem, por meio do Interlegis, tomar conhecimento da rede de comunicação que poderia ser estabelecida entre o Senado Federal e os Municípios goianos.

Cumprimento também o Diretor do Interlegis, Sr. Márcio Sampaio e, de forma muito especial, o Dr.

Agaciel da Silva Maia, que nos deu uma brilhante aula durante o evento.

Portanto, estão de parabéns o Senador Demóstenes Torres e sua suplente, Sandra Melon.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o jornal Folha de S. Paulo pública hoje matéria muito importante para nós tucanos, sob o título: “Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério”.

O texto, assinado pela jornalista Luciana Constantino, afirma que o Ministério do Desenvolvimento Social chegou à conclusão de que a base de dados de famílias pobres usada no País em programas de transferência de renda não precisa ser refeita, apenas atualizada.

Essa era uma afirmação que fazíamos aqui há dois anos.

Segundo a Diretora do Departamento de Cadastro Único do Ministério, Lúcia Modesto, apesar de ter problemas, o Cadastro Único do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso deve ser aproveitado.

Ela explica que havia um mito, formado pelo próprio PT e pelos seus dirigentes, de que o Cadastro era ruim e de que a dimensão dos seus problemas era muito maior do que realmente é.

Todos os Ministros da área social do atual Governo, desde a Ministra Benedita da Silva, passando pelo Ministro José Graziano, até o atual Ministro Patrus Ananias, desqualificaram e denegriram a importância do Cadastro Único. Perderam dois anos criticando-o.

O Ministro Graziano chegou a afirmar que o Cadastro não servia para nada e deveria ser jogado no lixo.

O Presidente Lula também tem feito declarações fortes, e a mais recente foi a de que o Cadastro herdado do seu antecessor era apenas “um monte de endereços, e a gente não sabia se aquela pessoa precisava ou não receber”.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia 9 de abril de 2003, fiz meu primeiro discurso nesta Casa para criticar a postura do Governo Lula na área social.

Há exatamente dois anos, já mostrava os primeiros equívocos do atual Governo, ao afirmar que precisaria refazer o Cadastro Único por conter sérias falhas.

Afirmava que sabíamos das falhas, que estas precisavam ser corrigidas, mas que todo o trabalho realizado no Governo anterior não poderia ser desprezado, uma vez que consumira dinheiro público.

E salientei, há exatamente dois anos: “A construção do Cadastro Único consumiu tempo e dinheiro. No mínimo, iremos gastar outro tanto de recursos para refazê-lo”.

Mas o Governo preferiu gastar dois anos tentando desqualificar um instrumento que foi reconhecido pelo BID como um avanço das políticas sociais no Brasil – este mesmo Governo que, ao final de dois anos, acabou usando o Cadastro sem apresentar outro instrumento para substituí-lo.

Nesse sentido, solicito a inserção da matéria do jornal **Folha de S.Paulo** nos Anais da Casa, devido à relevância do tema ali divulgado, para que fique con-

signada a irresponsabilidade daqueles que perderam dois anos prejudicando famílias pobres neste País.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A  
SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 219, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## **PROGRAMAS SOCIAIS** *Diretora diz que lista não será refeita* **Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério**

**LUCIANA CONSTANTINO**

DA SUBCURSAL DE BRASÍLIA

Após uma série de ações para checar informações do Cadastro Único, o Ministério do Desenvolvimento Social chegou à conclusão: a base de dados de famílias pobres no país usada em programas de transferência de renda não precisa ser refeita, apenas atualizada pelos municípios.

“Havia um mito de que o cadastro era muito ruim e tinha tantos problemas que precisaria haver um recadastramento. Isso precisa sair do imaginário. O cadastro deve ser aproveitado. Ele tem problemas, mas a dimensão dada era maior”, afirmou ontem a diretora do Departamento de Cadastro Único, Lúcia Modesto.

E completa: “O custo de um recadastramento seria inviável. Fizemos projeções, mas eram números estratosféricos”.

Desde 2003, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu, o cadastro é tema polêmico. Recebeu críticas de ser falho, elei-

toreiro e chegou a ser discutida a possibilidade de refazê-lo.

O próprio Lula, recentemente, criticou o cadastro em seu discurso na cerimônia de apresentação da rede pública de fiscalização do Bolsa-Família, em janeiro, no Palácio do Planalto. “Nós não tínhamos um cadastro. Nós tínhamos um monte de endereços e a gente não sabia se aquela pessoa precisava ou não precisava”, afirmou.

Ministro da extinta pasta da Segurança Alimentar, José Graziano defendia em 2003 que o trabalho fosse refeito com base em auditorias do Tribunal de Contas da União. Optou-se por um conjunto de medidas para analisar os dados, trabalho que foi intensificado em 2004, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social.

Uma das ações — o cruzamento feito neste ano entre informações do Cadastro Único e da Raís (Relação Anual de Informações Sociais) — apontou que 4,4% dos 6,5 milhões de famílias beneficiadas no Bolsa-Família têm rendimento maior do que o exigido no pro-

grama. Representa 896.247 famílias, índice considerado baixo.

Lúcia Modesto lembra que, a partir do cruzamento dos dados, o Ministério do Desenvolvimento Social devolverá aos municípios a lista de famílias para que as prefeituras analisem as falhas.

### **Descentralização**

Como parte do programa de monitoramento do cadastro único, o ministério inicia neste mês um projeto-piloto de descentralização do sistema de gestão dos benefícios do Bolsa-Família.

Funcionará em cinco cidades e permitirá que as prefeituras cancelem, bloqueiem e desbloqueiem os pagamentos. A inclusão dos beneficiados no programa de transferência de renda continua com o governo federal.

O cancelamento acontece quando há, por exemplo, suspeita de irregularidade no pagamento. Desde que foi criado, em 2003, o ministério cancelou 130 mil benefícios irregulares, a maior parte por duplicidade de pagamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex<sup>a</sup> será atendida na forma regimental, Senadora Lúcia Vânia.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Cristovam Buarque.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 130

Brasília, 7 de abril de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (Medida Provisória nº 229/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que “Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 131

Brasília, 7 de abril de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 230, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

São as seguintes Matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2005**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004)

**Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (dispõe sobre recursos para o desporto e prorroga o prazo para o desarmamento).**

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN-  
TES DOCUMENTOS:**

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão

– Medida Provisória original

– Mensagem do Presidente da República nº 908/2004

– Exposição de Motivos nº 206/2004, dos Ministros de Estado da Justiça e da Defesa

– Ofício nº 130/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado

– Calendário de tramitação da Medida Provisória

– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

– Nota Técnica nº 40/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização da Câmara dos Deputados

– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Julio Lopes (PP/RJ)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

– Legislação citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2004**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004)

**Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre recursos para o desporto e prorroga o prazo para o desarmamento)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10. ....

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso II do art. 8º desta lei decaí em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para

aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser fiscalizada por órgão de controle social, com participação de representação das entidades de prática desportiva nacionais que integrarem os testes dos concursos de prognósticos com objeto esportivo.”(NR)

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 4º art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X, em seu caput, e do seguinte § 1º-A:

“Art. 6º. ....

X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constara da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados.

..... “(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229. DE 2004

Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003/

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.” (NR)

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em trinta dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os incisos I, II e VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de doze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

.....  
VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.” (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 10.891, de 2004, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 5º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

## ANEXO

## “ANEXO I

## Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas a partir de doze anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os vinte e quatro melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 300,00 (trezentos reais)

## MENSAGEM Nº 908, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, que “Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

Brasília, 17 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI Nº 206 MJ/MD

Brasília, 17 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que “Prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

2. O art. 30 da Lei do Desarmamento, alterado pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, estipula o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas solicitem seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse.

3. O mesmo prazo é estipulado pelo art 32, também alterado pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, para que o possuidor ou proprietário que entregar a arma de fogo à Polícia Federal seja indenizado.

4. A proposta ora apresentada tem por objetivo estender os prazos acima mencionados até 23 de ju-

nho de 2005, tendo em vista o grande sucesso obtido com a campanha do desarmamento.

5. A propósito, cabe mencionar que a meta inicial de recolhimento de armas de fogo estabelecida pelo Governo Federal era de 80 mil armas até o final de dezembro do corrente ano. Essa meta, contudo, foi superada em setembro último. De acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal até o último dia 23 foram entregues 183.159 armas de fogo, que somadas às 9.024 entregues até 19 de novembro ao Exército resultam em 192.183 armas. A expectativa é receber mais de 200 mil armas até o dia 23 de dezembro, data em que se encerram os prazos previstos nos arts. 30 e 32 acima citados.

6. Vale ainda lembrar que a Campanha do Desarmamento recebeu o Prêmio Unesco 2004, na categoria Direitos Humanos e Cultura da Paz. A Unesco considerou a campanha uma das melhores estratégias de promoção da paz já desenvolvidas na história do Brasil.

7. Assim, em virtude da surpreendente adesão da sociedade civil e do sucesso da arrecadação de armas de fogo, a prorrogação dos prazos para registro e indenização das armas de fogo é de extrema urgência e relevância, já que os referidos prazos encerram-se no próximo dia 23 do corrente mês.

8. Assim, Senhor Presidente, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta, acreditando que, se aceita estará o Poder Executivo dando importante passo para o desarmamento da população e o conseqüente êxito no combate à violência urbana no país.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça – **José Alencar**, Ministro de Estado da Defesa.



PS-GSE nº 130

Brasília, 7 de abril de 2005

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Efraim Morais  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (Medida

Provisória nº 229/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que "Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.926, de 22 de dezembro de 2003.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,  
Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 229</b>	
Publicação no DO	18-12-2004 – Ed. Extra
Designação da Comissão	21-12-2004
Instalação da Comissão	22-12-2004
Emendas	até 24-12-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	18-12-2004 a 15-2-2005 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	15-2-2005(*)
Prazo na CD	de 16-2-2005 a 1º-3-2005 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2005(*)
Prazo no SF	2-3-2005 a 15-3-2005 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2005(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2005 a 18-3-2005 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2005 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	2-4-2005 (60 dias)(*)
Prazo prorrogado	1º-6-2005 (**)
(*)Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 16 a 30-12-2004.	
(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 5, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 22-3-2005.	

<b>MPV Nº 229</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	29-3-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDA NºS</b>
Deputado Carlos Eduardo Cadoca	06, 10
Deputado José Carlos Aleluia	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09
Deputado Jovair Arantes	12, 13, 14, 15
Deputado Sandro Mabel	11

SACM

**TOTAL DE EMENDAS: 015**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00001

data		proposição Medida Provisória nº 229/04		
autor Deputado José Carlos Aleluia				Nº do proponente
<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo §1º	Inciso	alínea

Dê-se ao §1º do art. 10 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 acrescentado pelo art. 1º da MP 229/2004 a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data da sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.”

## JUSTIFICATIVA

Inexiste direito que não tenha o seu fato gerador. Quanto à matéria que ora se examina, pode-se entender como fato gerador o período em que é comercializado o bilhete da Loteria Esportiva, ou seja, o ato de arrecadação dos recursos pela Caixa Econômica Federal - CEF. De acordo com a Lei 9.615/98, após o rateio, a CEF disponibilizará os recursos até o décimo dia útil do mês subsequente, ou seja, em até mais de quarenta dias depois da arrecadação, restando apenas menos de cinquenta dias para que o direito de resgate, pelas entidades de prática desportiva, decaia.

A presente emenda vem corrigir essa defasagem, tornando real o período de decadência, isto é, noventa dias a partir da disponibilização dos recursos pela CEF.

## PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00002

data		proposição Medida Provisória nº 229/04		
autor Deputado José Carlos Aleluia				Nº do proponente
<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo §1º	Inciso	alínea

Dê-se ao §2º do art. 10 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, acrescentado pelo art. 1º da MP 229/2004 a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados às Federações Esportivas a fim de serem distribuídos, em partes iguais, entre as diversas entidades de prática desportiva nacionais, para incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover o incentivo direto da prática esportiva em todas as modalidades, determinando o repasse imediato dos recursos não resgatados às Federações Esportivas. Evitando-se, com isso, a burocracia na liberação desses recursos, bem como o custeio de ações ministeriais discricionárias.

## PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00003

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor JOSE CARLOS ALELUIA			nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo §1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º do art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, inserido pela Medida Provisória nº 229/2004, a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão partilhados, em partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da Loteria Esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias, a adoção de modelo de gestão profissional, mediante o exercício da faculdade de que trata o § 9º do art. 27.”

## JUSTIFICATIVA

Os recursos obtidos dos testes de loteria esportiva que não forem reclamados pelas próprias entidades de prática desportiva participantes, normalmente estrangeiras, devem reverter em benefício das demais entidades desportivas que emprestam seu nome e imagem à respectiva loteria. Desse modo, propõe-se que tais recursos, em vez de custear ações ministeriais discricionárias, sirvam de estímulo financeiro a que as entidades desportivas assumam modelo profissional de gestão.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00004

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor JOSE CARLOS ALELUIA			nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> editiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo §2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º do art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, inserido pela Medida Provisória nº 229/2004, a seguinte redação:

“§2º. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva, em especial da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, a ser iniciado em, no máximo, seis meses.”

## JUSTIFICATIVA

Muito tem se noticiado acerca de violações cometidas à legislação desportiva e, em especial, ao Estatuto de Defesa do Torcedor. Cumpre, portanto, que medidas efetivas sejam adotadas no sentido de coibir tais ilicitudes e aplicar as penalidades legais. A exemplo do que ocorre com a defesa do consumidor, coordenada pelo Ministério da Justiça, a defesa da legislação desportiva deve ser compromisso e objetivo fundamental do Ministério do Esporte. Desse modo, a presente Emenda vem alocar recursos especificamente para a implementação de sistemática eficaz para o combate às violações dos direitos do torcedor.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00005

data	proposição Medida Provisória n° 229/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia			N° de prestatário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1°	Parágrafo § 3°	Inciso	alinea

Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 10 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 1° da MP 229/2004:

“Art. 1° .....

§ 3° A aplicação dos recursos a que se refere o § 2° deverá ser fiscalizada pelas entidades de prática desportiva nacionais participantes de testes de Loteria Esportiva.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar mais transparência e legitimidade na aplicação dos referidos recursos pelo Ministério dos Esportes.

## PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00006

Data 21 / 12 / 04	Proposição Medida Provisória n° 229 / 2004			
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca			N° Prestatário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 2°	Parágrafo	Inciso	Alinea

Dê-se ao art. 2° da Medida Provisória n° 229, de 17 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 2° O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8° da Lei n° 9.615, de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em noventa dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente ampliar o prazo para que as entidades de práticas desportivas, cujas denominações, marcas e símbolos foram partes constantes dos testes passados da Loteria Esportiva da Caixa Econômica Federal, possam cumprir os requisitos e se tornar aptas a receber os recursos de que trata o art. 2° da presente Medida Provisória.

Acredito que os trinta dias a que se refere a MP 229 são insuficientes, num contexto tão burocrático como o brasileiro. Diante do exposto julgo necessária a modificação ora proposta.

## ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00007

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia			Nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da MP 229/2004 a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no **caput** serão repassados às Federações Esportivas para incentivo e desenvolvimento do desporto não profissional.”

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que algumas modalidades de esporte amador como, por exemplo, o futebol feminino são carentes de incentivos por parte do governo, dependendo tão-somente de patrocinadores, a presente emenda torna-se extremamente oportuna. Objetiva-se, portanto, que os recursos não resgatados se prestem a incentivar diretamente a prática esportiva amadora, em vez de custear ações ministeriais discricionárias.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00008

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor JOSE CARLOS ALELUIA			nº do proponente	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 229/2004 a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no **caput** serão partilhados, em partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da Loteria Esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias, a adoção de modelo de gestão profissional, mediante o exercício da faculdade de que trata o § 9º do art. 27.”


## JUSTIFICATIVA

Os recursos obtidos dos testes de loteria esportiva que não forem reclamados pelas próprias entidades de prática desportiva participantes, normalmente estrangeiras, devem reverter em benefício das demais entidades desportivas. Desse modo, propõe-se que tais recursos, em vez de custear ações ministeriais discricionárias, sirvam de estímulo financeiro a que as entidades desportivas assumam modelo profissional de gestão de suas atividades.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00009

data		proposição		
		Medida Provisória nº 229/04		
autor				nº do proponente
JOSE CARLOS ALEWIA				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 229/2004 a seguinte redação:				
"Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva, em especial da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, a ser iniciado em, no máximo, seis meses."				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
Muito tem-se noticiado acerca de violações cometidas à legislação desportiva e, em especial, ao Estatuto de Defesa do Torcedor. Cumpre, portanto, que medidas efetivas sejam adotadas no sentido de coibir tais ilicitudes e aplicar as penalidades legais. A exemplo do que ocorre com a defesa do consumidor, coordenada pelo Ministério da Justiça, a defesa da legislação desportiva deve ser compromisso e objetivo fundamental do Ministério do Esporte. Desse modo, a presente Emenda vem alocar recursos especificamente para a implementação de sistemática eficaz para o combate às violações dos direitos do torcedor.				
PARLAMENTAR				
				

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00010

Data		Proposição		
21 / 12 / 04		Medida Provisória nº 229 / 2004		
Autor				Nº Proponente
Deputado Carlos Eduardo Cadoca				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
3º				

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de doze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil.

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir um equívoco. Apesar da inquestionável relevância da "bolsa atleta" que o Governo Federal dá aos atletas praticantes do esporte de rendimento, ainda não alcançou o nível e a abrangência do programa "bolsa olímpica" de Pernambuco (esta em relação à população daquele Estado).

A experiência nos tem mostrado que há desportistas que recebem apenas recursos estaduais e outros que os complementam com apoio municipal ou mesmo da iniciativa privada. Ou seja, o Governo de Pernambuco não impõe ao atleta, a exclusividade de patrocínios, como prevê o PL 3.826/00 e pretende a MP 229. Isso porque sabemos que, por mais que se esforce, os valores da bolsa olímpica e o da bolsa atleta federal dificilmente serão suficientes para arcar com todos os gastos do desportista.

Vale salientar que o Governo de Pernambuco vai além. Mostra à iniciativa privada, a importância de se apoiar o esporte, tanto no ponto de vista social quanto no econômico. É nesse mesmo sentido que proponho a

retirada dos dois incisos que impedem o atleta de rendimento, de tentar obter auxílios não concorrentes, mas sim, complementares.

Diante do exposto, julgo necessária a modificação ora proposta.

**ASSINATURA**



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV-229**

**00011**

<b>Data</b> 22/12/2004	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004</b>
---------------------------	---

<b>Autor</b> Dep. SANDRO MABEL (PL/GO)	<b>nº do prontuário</b>
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b> 01 de 01	<b>ANEXO</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------------------	--------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao Anexo I mencionado no Art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

**\*Anexo I**

**Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Estudantil**

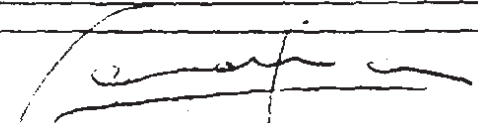
<b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>	<b>Valor Mensal</b>
Atletas a partir de doze anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a sexta colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os trinta e seis melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 300,00  (trezentos reais)

..... (NR)

**JUSTIFICATIVA:**

O intuito louvável da presente Medida Provisória é o de estimular o Desporto Nacional e nada mais justo do que ampliar o leque daqueles atletas iniciantes com forte potencialidade de chegar ao pódio em suas modalidades. É de se considerar que fica mais fácil aos três primeiros colocados de uma prova desportiva conseguir patrocínio privado, o que não exclui o incentivo público, mas o alcance da presente emenda tem de abarcar justamente os seis primeiros atletas colocados, pois o quarto, o quinto ou o sexto colocados numa determinada prova certamente tenderão a manifestar muito mais empenho em querer melhorar suas performances em competições posteriores. Na mesma vertente é que se propõe a ampliação de 24 para 36 do número de atletas selecionados dentre os melhores nas modalidades coletivas de que participem.

**PARLAMENTAR**



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00012

2	DATA 23.12.2004	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229						
4		AUTOR Jovair Arantes	5	Nº PROTOJURADO					
TIPO									
1	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
6	PÁGINA	7	ARTIGO	8	PARÁGRAFO	9	INCISO	10	ALÍNEA

## TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

*"Art. O artigo 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964 aplica-se a todos os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal."*

## JUSTIFICAÇÃO

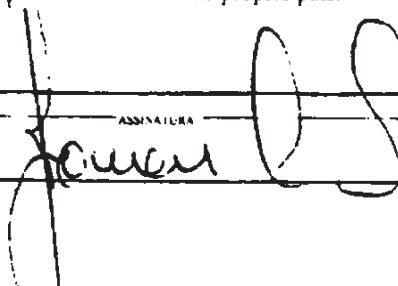
A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e em 2003, o Técnico Eloi Luiz Winkelmann, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229

00013

DATA 23.12.2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229
AUTOR Jovair Arantes	Nº PRONTUÁRIO
TIPO	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

## TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

"Art. O artigo 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964 aplica-se a todos os integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

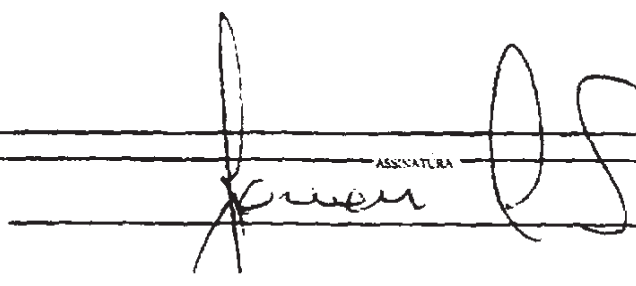
Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos. Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e em 2003, o Técnico Eloi Luiz Winkelmann, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

fio

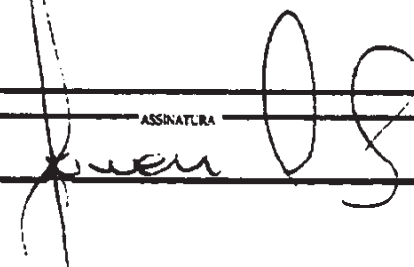
ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229

00014

DATA 23.12.2004		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229		
AUTOR Jovair Arantes				Nº FORTUÁRIO
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p><i>"Art. Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.</i></p> <p>Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário".</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.</p> <p>Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e o Técnico Eloi Luiz Winkelmann em 2003, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.</p> <p>Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda contam com porte de arma.</p> <p>Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.</p>				
ASSINATURA				
				

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229  
00015

1 DATA 23.12.2004	2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229
3 AUTOR Jovair Arantes	4 Nº PRONTUÁRIO
5 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
6 PÁGINA	7 ARTIGO    8 PARÁGRAFO    9 INCISO    10 ALÍNEA

## TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

*"Art. Os integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.*

*Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário".*

## JUSTIFICAÇÃO

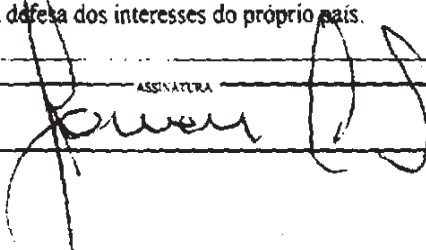
A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais perigosos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egídio Davies e o Técnico Eloi Luiz Winkelmann em 2003, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA



## NOTA TÉCNICA Nº 40, DE 2004

### Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004.

#### I – Introdução

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 229, de 2004-CN (nº 908/2004, na origem), a Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, que “Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

#### II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória – MP em análise cuida de três questões.

A primeira visa acrescentar dois parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos, com o propósito de estipular prazo decadencial para o resgate de crédito destinado às entidades de práticas desportivas, referente a 10% da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva, conforme disposto pelo inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.615/98.

A Exposição de Motivos nº 29/ME, de 16 de dezembro de 2004, que acompanha a MP, aduz que algumas entidades de prática desportiva não resgatam o crédito a que faz jus, permanecendo esses depósitos – estimados em cerca de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) – na Caixa Econômica Federal por tempo indeterminado.

Dessa forma, a MP impõe o prazo de noventa dias para a entidade desportiva resgatar a respectiva cota de participação em concurso de Loteria esportiva, a contar da ocorrência do fato gerador, devendo os recursos que não forem resgatados no aludido prazo serem repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas de política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Quanto aos recursos oriundos de testes anteriores, o direito de resgate decai em trinta dias, contados da data de publicação desta MP, tendo a mesma destinação após esse prazo.

A MP em análise trata ainda de questão relacionada ao Bolsa Atleta, dando nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu a Bolsa.

Segundo a mencionada Exposição de Motivos nº 29/ME, a alteração visa incluir como beneficiária a faixa etária mais adequada aos atletas que participam do esporte competitivo, de onde é recrutado pessoal para as atividades olímpicas e paraolímpicas.

A EM nº 29, salienta que a Lei 10.891/04 ao fixar o limite máximo de 16 anos de idade para que o atleta possa beneficiar-se da Bolsa Estudantil, na prática, exclui os estudantes universitários e grande parte dos que freqüentam o ensino médio. Aduz que se de um lado a norma exige do atleta a matrícula em instituição de ensino público ou privado, excluindo os atletas olímpicos que já concluíram cursos regulares de ensino, de outro, ao impor condição de vínculo do atleta com entidade de prática desportiva, estabelece condição que exclui o desportista matriculados em instituições de ensino.

Dessa forma, a MP em tela, com o propósito de superar os óbices diante da imediata necessidade de se atingir o ciclo de preparação olímpica com resultados satisfatórios por ocasião dos jogos Pan-americano e Parapanamericano a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro em 2007 e o Olímpico e Paraolímpico em 2008, altera os requisitos mencionados, diminuindo para quatorze anos a idade mínima para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico e para doze anos a idade mínima para lograr a Bolsa-Atleta Estudantil; exigindo vínculo a alguma entidade de prática desportiva, exceto para os atletas que pleitearam a Bolsa-Atleta Estudantil; e, finalmente impondo a matrícula regular em instituição de ensino, pública ou privada, exclusivamente para os atletas que requererem a Bolsa-Atleta Estudantil.

Por fim, a MP prorroga para 23 de junho de 2005 o termo final dos prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826 (Lei do Desarmamento), de 22 de dezembro de 2003.

De acordo com a Exposição de Motivos (EMI nº 206 MJ/MD), que também acompanha a presente MP, o art. 30 da Lei do Desarmamento, alterado pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, estipula o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas solicitem seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse.

O mesmo prazo é estipulado pelo art. 32, também alterado pela Lei nº 10.884/04, para que o possuidor ou proprietário seja indenizado ao entregar sua arma de fogo à Polícia Federal.

### III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005 – PLOA 2005 (Projeto de Lei nº 51, de 2004-CN), verifica-se a existência da dotação 27.811.0181.09HW.0001 – Concessão de Bolsa a Atletas-Nacional.

Revela notar que a MP em análise prevê, ainda, os recursos, aludidos nos artigos 1º e 2º, não resgatados no prazo legalmente estipulado serão repassados ao Ministério de Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Diante do exposto, não se vislumbra impactos orçamentários e financeiros relevantes nas contas públicas federais.

Esses são os subsídios.

Brasília, 28 de dezembro de 2004. – **Marcos Rogério Rocha Mendlovitz**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo, – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

*PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.*

**O SR. JULIO LOPES** (PP-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, meu relatório é extenso e não vou lê-lo todo. O voto é pela constitucionalidade, em face da urgência e relevância da Medida Provisória nº 229.

No mérito, voto pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresento de forma resumida:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decaí em noventa dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado pelo § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva”.(NR)

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deverá ser fiscalizada por órgão de controle social, com participação de representação das entidades de prática desportiva nacionais que integrem os testes dos concursos de prognósticos com objetivo esportivo.”

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, oriundos de testes anteriores, decaí em trinta dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte

para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X e § 1º A:

Art. 6º .....  
.....

X – Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

.....  
§ 1º-A Os servidores previstos no inciso X deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É o parecer, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO  
À MESA*

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, DE 11 DEZEMBRO DE 2004**

**Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.**

Autor **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Júlio Lopes**

#### **I – Relatório**

A Medida Provisória em exame trata de dois assuntos distintos: recursos para o desporto e política de desarmamento. Acompanham-na as Exposições de Motivos EM nº 029/04-ME e EMI nº 206/04-MJ/MD, respectivamente do Ministério do Esporte e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.

#### **I. 1. Teor da Medida Provisória**

O art. 1º da MP nº 229/04 altera a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), de modo a estabelecer prazo de decadência – fixado em noventa dias – para que a entidade de prática desportiva resgate recursos a que tem direito em decorrência da utilização de sua denominação, mar-

ca e símbolo, pela loteria esportiva (substituída pelas loterias de objeto desportivo – loteca e lotogol). Prevê ainda, a destinação destes recursos para o Ministério do Esporte, para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

O art 2º regula, especificamente, o prazo de decadência para resgate dos recursos referentes a testes anteriores, já disponibilizados na Caixa Econômica Federal. Neste caso o prazo decadencial é reduzido para trinta dias.

O art. 3º visa alterar a Lei nº 10.891. que institui a Bolsa-Atleta, de modo a:

– suprimir a exigência de idade máxima de 16 anos para obtenção das bolsa atleta estudantil;

– dispensar os atletas que pleitearem a bolsa estudantil da obrigatoriedade de vínculo com entidade de prática desportiva;

– limitar a exigência de matrícula em instituição de ensino aos atletas que pleitearem a bolsa atleta-estudantil.

Toda faixa etária que participa dos jogos universitários estava excluída, assim como parte dos alunos que ainda estão no ensino médio, considerando a disparidade idade-série. Dai a proposição da medida, cujo conteúdo, nos parece correto. Da mesma forma, não faz sentido exigir do atleta estudantil, vínculo com entidade de prática desportiva e do atleta de rendimento que já concluiu os cursos da educação básica, para pleitear a bolsa na modalidade olímpica.

O art. 4º altera o anexo da Lei nº 10.891, fazendo os ajustes na ementa explicativa da bolsa atleta estudantil, mantendo o valor atual da bolsa (trezentos reais). Este dispositivo não traz conteúdo novo, mas sena necessário para ajustar a ementa explicativa que consta do anexo da lei.

O texto dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória organizaria de melhor maneira os benefícios de acordo com as diferentes manifestações esportivas. Ocorre que o texto já se tornou norma jurídica, ao ser incorporado na Lei do PROUNI.

O art. 5º estabelece uma prorrogação dos prazos estipulados nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003, chamada de Estatuto do Desarmamento, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”

## I. 2. Atendimento aos pressupostos constitucionais

A Constituição Federal dispõe:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – .....

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

.....  
.....”

No que concerne ao mérito desportivo a Medida em tela, que trata da destinação de recursos para a política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva, ajusta-se, pois, ao requisito da relevância.

Indicador inequívoco da urgência é o fato de que os arts. 1º e 2º reproduzem texto contido no PL nº 4.491/04, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados. Entendeu o Ministério que a adoção de Medida Provisória tomaria mais célere a disponibilização destes recursos para o Esporte. Ademais, os dispositivos atendem recomendação emanada do Tribunal de Contas da União desde 2001.

Os arts. 3º e 4º continham dispositivos cuja adoção carecia de tal urgência, que foram inseridos na Lei nº 11.096/05, que aprovou o Prouni.

O art. 144 da Carta Magna, referente à segurança pública, consagra como princípio a incolumidade das pessoas, razão pela qual a prorrogação do prazo para o desarmamento, ao permitir a intensificação da campanha de conscientização da cidadania, constitui tema relevante, que se faz urgente face à expiração formal dos prazos inicialmente previstos.

## I. 3. Emendas Parlamentares

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a redação do § 1º da Lei Pelé de modo a substituir a expressão “a contar da data de ocorrência do fato gerador” por “a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal”.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a destinação dos recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, de forma a substituir, como beneficiário, o Ministério do Esporte, pelas Federações esportivas, que as redistribuiriam em partes iguais, às entidades de prática desportiva.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê que os recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, serão partilhados, em

partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de trinta dias, a adoção de modelo de gestão profissional.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a distribuição dos recursos não resgatados no prazo estipulado no caput, serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a fiscalização da aplicação dos recursos a que se refere o § 2 (recursos não resgatados em 90 dias, referentes aos testes posteriores à edição da MP) pelas entidades de prática desportiva nacionais participantes dos testes de loteria.

A Emenda nº 6 de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa ampliar o prazo, de trinta para noventa dias a contar do fato gerador, para que as entidades resgatem seus créditos referentes aos testes anteriores à edição da MP.

A Emenda nº 7, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para as Federações Esportivas, para incentivo desenvolvimento do desporto não profissional.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Gados Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para partilha entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem, perante a Caixa Econômica federal, no prazo de trinta dias, a adoção de modelo de gestão profissional.

A Emenda nº 9, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê o repasse ao Ministério do Esporte, dos recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP, para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa alterar o inciso IV do art. 3º da Lei da Bolsa-Atleta, que veda o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas públicas e privadas para os que pleitearem a bolsa atleta (o inciso IV passaria a ter a redação do atual inciso VI) e o inciso V, que veda recebimento de salário de entidade de prática desportiva.

A Emenda nº 11, de autoria do Deputado Sandro Mabel visa ampliar o universo de atletas que podem pleitear a bolsa-atleta, categoria estudantil dos que obtiverem até a terceira colocação, para os que obtiverem

até a sexta colocação nas modalidades individuais, e dos que tiverem sido selecionados entre os vinte e quatro melhores, para os selecionados entre os trinta e seis melhores atletas das modalidades coletivas.

A Emenda nº 12, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que o art. 96 da Lei nº 4.502/64 aplica-se a todos os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal.

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que o art. 96 da Lei nº 4.502/64 aplica-se a todos os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal.

A Emenda nº 14, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo território nacional.

A Emenda nº 15, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que todos os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo território nacional.

## II – Voto do Relator

Os arts. 1º e 2º reproduzem, como assinalado, texto contido no PL nº 4.491/04, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados.

Trata-se de sugestão do Tribunal de Contas da União – TCU, para que se dê destino aos recursos não resgatados pelas entidades de prática desportiva, em geral estrangeiras, e que permanecem indefinidamente em depósito na Caixa Econômica Federal, acumulando recursos que, em 2004, perfaziam o total de treze milhões de reais.

Se há prazo de decadência para o apostador, nada mais lógico que a regra também seja aplicada ao clube que demonstra desinteresse por seu crédito.

Os prazos previstos, de noventa dias para os testes futuros, e trinta dias para os anteriores à publicação da lei, são suficientemente dilatados para que as entidades interessadas tomem as providências para receber os recursos.

O repasse de recursos para o Ministério do Esporte, notoriamente um dos órgãos que, freqüentemente, conta com o menor orçamento da Esplanada, além de sofrer o impacto de contingenciamentos, poderá reforçar programas com amplo alcance social, como o “Segundo Tempo”.

Os arts. 3º e 4º da MP perderam o objeto, uma vez que seu conteúdo foi integralmente incorporado à

Lei nº 11.096/05 (Lei do Prouni), razão pela qual são retirados do Projeto de Conversão.

No que se refere ao art. 5º, referente aos prazos do Estatuto do Desarmamento, é importante destacar que a Lei nº 10.826/2003, inicialmente, previa nos seus arts. 30 e 32:

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

“Art 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boafé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.

Em 17 de junho de 2004, foi publicada a Lei nº 10.884/2004 que no seu artigo 1º altera os prazos previstos nos artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 10.826/2003, estabelecendo que:

“Art 1º O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultra-passando, para ter efeito,— a data limite de 23 de junho de 2004.”

O decreto que regulamentou a Lei nº 10.826/2003 foi o Decreto nº 5.123, de 10 de julho de 2004. Vê-se, então, que sua data de publicação (10 de julho de 2004) foi posterior à data de 23 de junho de 2004, prevista no art. 1º da Lei nº 10.884/2004, como data limite para início dos prazos de 180 dias, previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003.

Em conseqüência disso, a data de 23 de dezembro de 2004 foi a data final dos prazos lá estipulados, para registro de armas de fogo (art. 30) e para a entrega de armas à Polícia Federal (art. 32).

Agora, com a presente Medida Provisória, de nº 229/2004, o Poder Executivo pretende prorrogar aqueles prazos, ora expirados, até 23 de junho de 2005.

Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça ao Sr. Presidente da República, justificando a prorrogação dos prazos, isso se deve ao sucesso que foi, até agora, a campanha do desarmamento, com cerca de 200 mil armas entregues até o encerramento do prazo anterior, em 23 de dezembro de



2004. Além disso, haveria um prazo adicional para o registro de armas que, por qualquer motivo, ainda não foi solicitado.

Por isso, julgamos que, em vista do que já se conseguiu, em termos de arrecadação de armas, seria de todo conveniente ampliar-se o prazo para a entrega de novas armas à Polícia Federal.

No que se refere à análise das emendas encaminhadas:

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a redação do § 1º da Lei Pelé de modo a substituir a expressão “a contar da data de ocorrência do fato gerador” por “a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal”. Entendemos que aperfeiçoa o texto. Aprovada.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a destinação dos recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, de forma a substituir, como beneficiário, o Ministério do Esporte, pelas Federações esportivas, que as redistribuiriam em partes iguais, às entidades de prática desportiva. O Ministério do Esporte é o coordenador da política nacional de esporte. Desta forma é importante garantir mais recursos ao órgão, que freqüentemente é atingido por contingenciamentos, razão pela qual rejeitamos a emenda. As entidades de prática serão beneficiadas por outra medidas, como a aprovação do estatuto do Desporto, que contém regras que protegem o clube formador e a criação, em discussão no ministério do esporte, da loteria denominada “timemania”. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê que os recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, serão partilhados, em partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de trinta dias, a adoção de modelo de gestão profissional. A Emenda nº 3 representa alternativa mais completa que a Emenda nº 2, apresentada pelo mesmo autor, mas pelos mesmos motivos que anterior é rejeitada.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a distribuição dos recursos não resgatados no prazo estipulado no caput, serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva. Segundo o formulário, a emenda refere-se ao art. 1º, § 2º. Ocorre que o caput do art. 1º não estipula prazo (o que se faz no § 1º do art. 1º e no caput do art. 2º). O art. 1º trata dos testes posteriores à publicação da MP e o art. 2º dos testes anteriores à publicação da MP. Seja qual for a hipótese, entendemos que os

recursos devem ser direcionados para as atividades-fim, como consta na proposta original. A fiscalização do cumprimento da legislação desportiva é obrigação permanente do Ministério do Esporte e inclui o dever do Estado de fomentar as atividades esportivas, o que se faz através da política de incentivo e desenvolvimento para qual se pretende destinar os recursos. Desta forma, é rejeitada a Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a fiscalização da aplicação dos recursos a que se refere o § 2º (recursos não resgatados em 90 dias, referentes aos testes posteriores à edição da MP) pelas entidades de prática desportiva nacionais participantes dos testes de loteria. A Emenda traduz uma preocupação com o controle por parte das entidades que contribuíram para que os recursos fossem arrecadados e insere-se dentro da prática saudável do controle social. É aprovada na forma da redação do Projeto de Conversão.

A Emenda nº 6 de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa ampliar o prazo, de trinta para noventa dias a contar do fato gerador, para que as entidades resgatem seus créditos referentes aos testes anteriores à edição da MP. O dispositivo trata de créditos que tem permanecido indefinidamente em depósito na Caixa Econômica Federal. Referem-se, sobretudo a clubes estrangeiros que não demonstraram interesse em resgatá-los. A própria edição da Medida Provisória tem um efeito de publicidade que não deve ser ignorado. Assim sendo, dada a relevância e à urgência da adoção dos dispositivos, a Emenda nº 6 é rejeitada.

A Emenda nº 7, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para as Federações Esportivas, para incentivo e desenvolvimento do desporto não profissional. O desporto não profissional está contido na política de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva, para qual se direcionam os recursos. Conforme indica a Exposição de Motivos, o Ministério pretende alocar os recursos prioritariamente no custeio de programas de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva em ações de inclusão social por meio do desporto, cuja expressão maior é o programa “Segundo Tempo”. Desta forma, a redação original é preferível, razão pela qual é rejeitada a Emenda nº 7.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para partilha entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem, perante a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias, a adoção de

modelo de gestão profissional. Entendemos, como expresso quando da análise das Emendas nº 2 e 3, que os recursos devem ser dirigidos ao ministério do esporte, como órgão coordenador da política do desporto.

A Emenda nº 9, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê o repasse ao Ministério do Esporte, dos recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP, para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva. Em razão dos motivos explanados na análise da Emenda nº 4 – direcionamento dos recursos deve ser para as atividades – fim, é rejeitada a presente emenda.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa alterar o inciso IV do art. 3º da Lei da Bolsa-Atleta, que veda o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas públicas e privadas para os que pleitearem a bolsa atleta (o inciso IV passaria a ter a redação do atual inciso VI) e o inciso V, que veda recebimento de salário de entidade de prática desportiva. Em razão de ter sido o tema dos arts. 3º e 4º inserido na Lei do Prouni, entendemos que o debate não deve integrar o projeto de conversão da presente Medida Provisória. A Emenda é rejeitada. Ademais o tema integrará o Estatuto do Esporte, em adiantado estágio de tramitação na Casa.

A Emenda nº 11, de autoria do Deputado Sandro Mabel visa ampliar o universo de atletas que podem pleitear a bolsa atleta, categoria estudantil – dos que obtiverem até a terceira colocação, para os que obtiverem até a sexta colocação nas modalidades individuais, e dos que tiverem sido selecionados entre os vinte e quatro melhores, para os selecionados entre os trinta e seis melhores atletas das modalidades coletivas. Pelos mesmos motivos expostos quando da análise da Emenda nº 10 é rejeitada a presente Emenda.

Com relação às Emendas de nº 12, 13, 14 e 15, de autoria do Deputado Jovair Arantes, verificamos que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, chamada de Estatuto do Desarmamento, no seu artigo 6º, dispôs claramente que: “É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para” outras nove categorias profissionais, aí citados os militares das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública, os integrantes das guardas municipais, os agentes da Agência Brasileira de Inteligência, os policiais legislativos, as empresas de segurança privada e os desportistas credenciados.

Quase todas essas categorias citadas exercem atividades constantemente sujeitas a graves riscos contra a vida, cuja necessidade de utilização de arma de fogo é intrínseca do tipo de cada atividade.

Verificamos, no entanto, que há uma categoria de servidores que, embora não se encontre na lista do citado artigo 6º, exercem, permanentemente, atividades de grande risco contra sua segurança pessoal. Trata-se dos integrantes da carreira de auditores da Receita Federal, os auditores-fiscais e os técnicos da Receita, que constantemente se deparam com contrabandistas, traficantes de armas e de entorpecentes e muitos outros integrantes de quadrilhas do crime organizado.

Isso se torna ainda mais patente quando esses servidores são designados para atividades em portos, aeroportos e postos de controle, nas fronteiras. Assim, por incrível que possa parecer, esses servidores da Receita participam de equipes de repressão a crimes violentos contra a Fazenda Nacional e estão a descoberto, quanto à sua própria proteção.

Se formos examinar a legislação mais antiga, verificamos que pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no artigo 96, está concedido aos então agentes fiscais do imposto de consumo e aos fiscais auxiliares de impostos internos o direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, em todo o território nacional. Essas antigas categorias citadas foram extintas, e a nova categoria criada, a da carreira da Auditoria da Receita Federal, não foi expressamente contemplada com o direito ao porte de arma de fogo.

Nesse sentido, estamos propondo que, no ensejo da apreciação da presente Medida Provisória, de nº 229/2004, o Legislativo venha conceder essa prerrogativa tão necessária aos integrantes da carreira de auditoria da Receita Federal.

Desse modo, estamos acatando, parcialmente, as Emendas de nº 12, 13, 14 e 15, do Deputado Jovair Arantes, e fazendo a inclusão do artigo a seguir:

“Art. 4º Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, têm direito a portar armas de fogo para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.”

Em face do exposto voto favoravelmente à Medida Provisória nº 229, de 2004, na forma do anexo Projeto de Conversão, sendo aprovadas as Emendas nº 1 e 5, e aprovadas parcialmente as Emendas 12, 13, 14 e 15, com a inclusão de um novo artigo 4º, e rejeitadas as Emendas nº 2, 3,4,6,7,8,9, 10 e 11.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005. – Deputado **Julio Lopes**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2005**  
(Medida Provisória nº 229, de 2004)

**Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.**

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Júlio Lopes**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.” (NR)

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deverá ser fiscalizada por órgão de controle social, com participação de representação das entidades de prática desportiva nacionais que integrem os testes dos concursos de prognósticos com objeto esportivo.

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art.

8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em trinta dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 4º O art. 6 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X e § 1º.A:

“Art. 6º .....

X – Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

§ 1ºA – Os servidores previstos no inciso X deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005. – Deputado **Julio Lopes**, Relator.

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** MPV-229/2004

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 18/12/2004

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Explicação da Ementa:** Fixando prazo para que as entidades de prática desportiva resgatem os recursos originários de concursos de prognósticos; dispondo que os recursos não resgatados serão repassados ao Ministério do Esporte; alterando critérios para concessão de Bolsa-Atleta, incluindo a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil. Prorrogando o prazo do término da campanha do desarmamento para o dia 23 de junho de 2005, incluindo o pedido de registro e de devolução de arma de fogo à Polícia Federal.

**Indexação:** - Alteração, Lei Pelé, fixação, prazo determinado, instituição esportiva, entidade, prática esportiva, resgate, recursos financeiros, origem, teste, concurso de prognóstico, loteria, utilização, denominação, marca, símbolo, descumprimento, repasse, Ministério, Esporte, aplicação de recursos, política nacional, incentivo, desenvolvimento, atividade esportiva. - Alteração, lei federal, criação, Bolsa - Atleta, critérios, concessão, atletas, âmbito internacional, Olimpíadas, Paraolimpíadas, extinção, limite máximo, limite de idade, vinculação, instituição esportiva, beneficiário, estudante, bolsista, obtenção, bolsa - atleta estudantil. - Alteração, Estatuto do Desarmamento, (SINARM), prorrogação, prazo, campanha educativa, desarmamento, regularização, solicitação, registro, porte de arma, proprietário, arma de fogo, entrega, devolução, arma, Polícia Federal, indenização, proprietário.

- PLEN (PLENÁRIO)

**MSC 908/2004 (Mensagem) - Poder Executivo**

## Legislação Citada

## Emendas

- MPV22904 (MPV22904)

- EMC 1/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 2/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 3/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 4/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 5/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 6/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca
- EMC 7/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 8/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 9/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 10/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca
- EMC 11/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
- EMC 12/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
- EMC 13/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
- EMC 14/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
- EMC 15/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes

## Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV22904 (MPV22904)

PPP 1 MPV22904 (Parecer Proferido em Plenário) - Julio Lopes

## Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 4/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Julio Lopes

## Legislação Citada

## Última Ação:

29/3/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 229-A/04) (PLV 4/05)

o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

## Andamento:

18/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo
18/12/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 19/12/2004 a 24/12/2005. Comissão Mista: 18/12/2004 a 15/02/2005. Câmara dos Deputados: 16/02/2005 a 01/03/2005. Senado Federal: 02/03/2005 a 15/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2005 a 18/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2005. Congresso Nacional: 18/12/2004 a 02/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2005 a 01/06/2005.
1/2/2005	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
17/2/2005	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/02/2005.
22/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
22/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Designado Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 15 Emendas apresentadas.
22/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 e 5, integralmente, e das Emendas de nºs 12, 13, 14 e 15, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 2, 3, 4 e 6 a 11.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discutiram a Matéria: Dep. Alberto Fraga (S.PART.-DF), Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Edinho Montemor (PL-SP), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Questão de Ordem levantada pelo Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), versando sobre a injuridicidade do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão oferecido, em face da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências". Aditada pelos Depts. Fernando Coruja (PPS-SC), Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Colbert Martins (PPS-BA), e contraditada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá. Respondida pela Presidência.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação

	financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada esta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005, ressalvados os Destaques.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Não acolhidos pela Presidência, os Requerimentos da Bancada do PPS que solicitam, nos termos do art. 161, III c/c § 2º do RICD, destaque para os arts. 3º e 4º do PLV 4/05 e para o art. 5º da MPV 229/04, para, respectivamente, torná-los projetos autônomos.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Questão de Ordem levantada pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) indagando sobre as razões do não acolhimento dos Requerimentos que solicitam (nos termos do art. 161, III c/c § 2º do RICD) o desmembramento da Matéria, em face do Projeto de Lei de Conversão oferecido tratar de dois assuntos: Bolsa Atleta e desarmamento, contrariando o disposto no art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Respondida pela Presidência.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do art. 1º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS do Bloco PL/PSL, para sua supressão.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Edinho Montemor (PL-SP).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantido o art. 1º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do art. 2º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS do Bloco PL/PSL, para sua supressão.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Edinho Montemor (PL-SP).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantido o art. 2º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita destaque para votação em separado do art. 3º da MPV 229/04.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Destaque do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), mantido o art. 3º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita destaque para votação em separado do art. 3º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do art. 4º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS, para sua supressão.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantido o art. 4º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicados os Requerimentos do Dep. Fernando Coruja (PPS/SC) que solicitam, respectivamente, destaque para o art. 4º da MPV 229/04 e para o art. 4º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicados os Requerimentos de DVS, da Bancada do PDT para o art. 4º da MPV 229/04, e da Bancada do PSDB para o art. 4º do PLV 4/05.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantida a expressão "e técnicos", do inciso X do art. 6º, constante do art. 4º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 229-A/04) (PLV 4/05)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO  
CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2005**

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, que “Acréscce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.**

Congresso Nacional, 21 de março de 2005.

**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**

**Institui normas gerais sobre desporto  
e dá outras providências.**

.....  
Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I – quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II – vinte por cento para a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III – dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; (Vide Medida Provisória nº 229, de 2004)

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

.....  
Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art.8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

.....  
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I,II,III,V e VI deste artigo terão direito de podar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I,II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo na categoria caçado?.

§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado o porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos. (Vide Lei nº 10.884, de 2004)

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei. (Vide Lei nº 10.884, de 2004)

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 2004

**Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.**

#### ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN- TES DOCUMENTOS:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 951/2004
- Exposição de Motivos nº 455/2004, do Ministro de Estado da Previdência
- Ofício nº 131/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos P, Fiscalização Pe Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Gilmar Machado (PT/MG)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 2004**

**Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de as 569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, crédito extraordinário no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta lei decorrem de:

I – excesso de arrecadação, no valor de R\$564.500.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:

a) R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

II – ingresso de operações de crédito externas, no valor de R\$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação da operação de crédito externa de que trata o art. 2º, inciso II, desta lei, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORÇAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	FN	PR	MO	UI	FTE	VALOR
<b>1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES</b>									<b>80.000.000</b>
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
10 845	1335 099A	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA. COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS. PARA MELHORIA DAS CONDICÕES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS							80.000.000
10 845	1335 099A 0101	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA. COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS. PARA MELHORIA DAS CONDICÕES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	153	80.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>80.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>80.000.000</b>

ORÇAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	FN	PR	MO	UI	FTE	VALOR
<b>8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS</b>									<b>4.500.000</b>
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
05 212	8032 09AK	MISSAO DAS NAÇOES UNIDAS PARA O HAITI							4.500.000
05 212	8032 09AK 0001	MISSAO DAS NAÇOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.740.000
			F	4	2	90	0	100	1.760.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.500.000</b>



ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
 UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO  
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	F	F	D	P	M	I	F	VALOR
			FE	FD	DP	MD	IM	FI	FE	
<b>1096 AVALIACAO DE POLITICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL</b>										<b>1.300.000</b>
<b>ATIVIDADES</b>										
08 126	1096 6414	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - CADASTRO UNICO								1.300.000
08 126	1096 6414 0101	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - CADASTRO UNICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	148		1.300.000
<b>1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES</b>										<b>483.300.000</b>
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>										
08 845	1335 0060	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA								480.000.000
08 845	1335 0060 0101	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	90	0	153		480.000.000
<b>ATIVIDADES</b>										
08 122	1335 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								3.300.000
08 122	1335 2272 0115	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	148		3.300.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>484.600.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>484.600.000</b>

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 230, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito extraordinário no valor global de R\$ 569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - exação de arrecadação, no valor de R\$ 564.500.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:

- a) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) de Recursos Ordinários; e
- b) R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;


II - ingresso de operações de crédito externas, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação da operação de crédito externa de que trata o art. 2º, inciso II, desta Medida Provisória, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, inciso V, da Constituição.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de DEZEMBRO

de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



ORÇAO : 36900 - MINISTERIO DA SAUDE  
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	VALOR
<b>1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES</b>									<b>80.000.000</b>
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
10 845	1335 099A	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDICOOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS							80.000.000
10 845	1335 099A 0101	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDICOOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							80.000.000
			S	3	1	90	0	153	80.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>80.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>80.000.000</b>

ORÇAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	J	F	VALOR
<b>8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS</b>									<b>4.500.000</b>
<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>									
05 212	8032 09AK	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI							4.500.000
05 212	8032 09AK 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.740.000
			F	4	2	90	0	100	1.760.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.500.000</b>

ORGÃO : 55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
 UNIDADE : 55101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
1096 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL									1.300.000
		ATIVIDADES							
08 124	1096 6414	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO							1.300.000
08 126	1096 6414 0101	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							1.300.000
			S	3	2	90	0	148	1.300.000
1335 TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES									483.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 845	1335 0060	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA							480.000.000
08 845	1335 0060 0101	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							480.000.000
			S	3	1	90	0	153	480.000.000
		ATIVIDADES							
08 122	1335 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							3.300.000
08 122	1335 2272 0115	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							3.300.000
			S	3	2	90	0	148	3.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									484.600.000
TOTAL - GERAL									484.600.000

**MENSAGEM Nº 951, DE 2004**

EM Nº 455/2004/MP

Brasília, 22 de dezembro de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004, eu “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.”

Brasília, 22 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daqueles Órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
<b>Ministério da Saúde</b>	<b>80.000.000</b>	
<b>Transferência de Renda com Condicionais</b>		
- <b>Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais</b>	<b>80.000.000</b>	
<b>Ministério da Defesa</b>	<b>4.500.000</b>	
<b>Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas</b>		
- <b>Missão das Nações Unidas para o Haiti</b>	<b>4.500.000</b>	
<b>Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b>	<b>484.600.000</b>	
<b>Avaliação de Políticas Sociais do Governo Federal</b>		
- <b>Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda - Cadastro Único</b>	<b>1.300.000</b>	
<b>Transferência de Renda com Condicionais</b>		
- <b>Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza</b>	<b>480.000.000</b>	
- <b>Gestão e Administração do Programa</b>	<b>3.300.000</b>	
<b>Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários</b>		<b>4.500.000</b>
<b>Excesso de Arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>		<b>560.000.000</b>
<b>Ingresso de Operações de Crédito Externas</b>		<b>4.600.000</b>
<b>Total</b>	<b>569.100.000</b>	<b>569.100.000</b>

3. A solicitação em pauta para o Ministério da Saúde destinará recursos para a ação “Auxílio à Família na Condição de pobreza Extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais”, no intuito de garantir a continuidade do “Programa Bolsa Família – PBF”.

4. O crédito para o Ministério da Defesa decorre da decisão, por parte da Organização das Nações Unidas – ONU, de estender a Missão do Haiti por mais seis meses, até junho de 2005, e conseqüentemente da necessidade de efetuar o rodízio do atual contingente brasileiro de 1.200 militares que se encontram naquele país, uma vez que é recomendada a perma-

nência de cada tropa por um período máximo de seis meses neste tipo de missão.

5. Os recursos para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome possibilitarão:

a) a expansão do atendimento do PBF, mediante inclusão de 1,5 milhão de famílias e migração de 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio-Gás”; e

b) o aprimoramento do PBF, mediante ações de identificação da população beneficiária, monitoramento e avaliação do programa e fortalecimento institucional, conforme metas

acordadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

6. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos respectivos Órgãos e será viabilizado mediante Medida Provisória, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e de ingresso de operações de crédito externas, estando em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § V do art. 167, da Constituição.

7. Nos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se ao “Programa Bolsa Família – PBF”, tendo em vista a inclusão de 1,5 milhão de famílias e a migração de 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio – Gás”, cujas metas foram acordadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD. Cabe ressaltar que os prazos para pagamento da Bolsa Família relativos ao mês de dezembro já se encontram esgotados. O não acatamento do pleito resultará em solução de continuidade do programa. No Ministério da Defesa, destaca-se a decisão da Organização das

Nações Unidas – ONU, em estender a Missão de paz no Haiti por mais seis meses.

8. Ressalta-se, ainda, que a urgência da presente Medida, no caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é determinada pela não aprovação em tempo oportuno do Projeto de Lei nº 55/2004, que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional.

9. Demonstra-se, nos quadros em anexo, os excessos de arrecadação das receitas envolvidas neste crédito.

10. Acrescento, ainda, que consta da Medida Provisória o dispositivo autorizando a contratação de operação de crédito externa com o Banco Interamericano a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, em atendimento ao disposto no art. 32, § Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sem prejuízos de competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, inciso V, da Constituição.

11. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à deliberação de Vossa Excelência a anexo proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, – Documento assinado eletronicamente.

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

Fonte: 00

R\$ 1,00

NATUREZA	2004		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI	REESTIMADO	
11100000 Impostos	58.378.139.992	60.681.054.911	2.302.914.919
11200000 Taxas	165.708.288	91.257.798	-74.450.491
12100000 Contribuições Sociais	28.379.041.477	30.455.336.974	2.076.295.497
12200000 Contribuições Econômicas	2.449.683.935	2.142.143.617	-307.540.318
13100000 Receitas Imobiliárias	216.676.288	135.662.877	-81.013.411
13900000 Outras Receitas Patrimoniais	21.220.335	25.777.852	4.557.517
17200000 Transferências	898.956	195.459	-703.497
Intergovernamentais			
17300000 Transferências de Instituições Privadas	154.812	754.085	599.273
17400000 Transferências do Exterior	14.412	19.343	4.931
17500000 Transferências de Pessoas	459.132	-44.715	-503.847
19100000 Multas e Juros de Mora	1.135.896.137	940.726.216	-195.169.921
19200000 Indenizações e Restituições	119.146.922	192.441.348	73.294.426
19300000 Receita da Dívida Ativa	234.883.800	198.325.134	-36.558.666
19900000 Receitas Diversas	1.492.066.039	613.785.777	-878.280.262
22100000 Alienação de Bens Móveis	1.310.052	653.649	-656.403
24200000 Transferências	180	0	-180
Intergovernamentais			
24300000 Transferências de Instituições Privadas	312	0	-312
25900000 Outras Receitas	5.783.580	2.487.937	-3.295.643
<b>Subtotal (A)</b>	<b>92.601.084.649</b>	<b>95.480.578.262</b>	<b>2.879.493.613</b>
<b>Utilização (B)</b>			<b>-3.220.029.372</b>
Alterações Orçamentárias Efetivadas			-3.220.029.372

**Margem para Abertura de Crédito (A-B)**

**6.099.522.985**

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003, e nº 7, de 28 de maio de 2004.

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

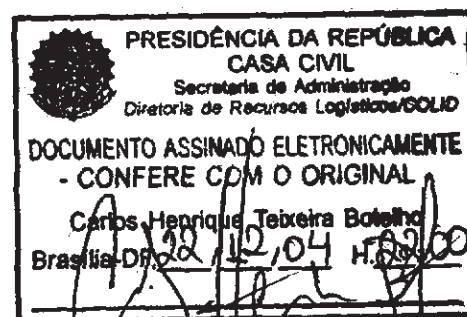
Fonte: 53

R\$ 1,00

NATUREZA	2004		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI	REESTIMADO	
12100000 - Contribuições Sociais	59.874.294.153	63.208.713.957	3.334.419.804
19100000 - Multas e Juros de Mora	128.396.472	179.247.911	50.851.439
19300000 - Receita da Dívida Ativa	74.551.451	71.245.836	-3.305.6159
19900000 - Receitas Diversas	1.570.299.391	0	-1.570.299.391
<b>Subtotal (A)</b>	<b>61.647.541.467</b>	<b>63.459.207.704</b>	<b>1.811.666.237</b>
<b>Utilização (B)</b>			<b>205.246.135</b>
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Troca de Fontes (B.1)			201.357.747
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Decretos (B.2)			3.879.900
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Outros Decretos (B.3)			8.488
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Projetos de Lei (B.4)			0

**Margem para Abertura de Crédito (A-B)****1.606.420.102**

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003 e nº 7, de 28 de maio de 2004.



PS-GSE nº 131

Brasília, 7 de abril de 2005

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Efraim Moraes  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,  
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 230, de 2004, do Poder Executi-

vo, aprovada na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, da 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,  
Primeiro-Secretário.

<b>MPV Nº 230</b>	
<b>Publicação no DO</b>	23-12-2004
<b>Emendas</b>	até 29-12-2004 (7º dia da publicação)
<b>Prazo final na Comissão</b>	23-12-2004 a 20-2-2005 (14º dia)
<b>Remessa do Processo à CD</b>	20-2-2005
<b>Prazo na CD</b>	de 21-2-2005 a 6-3-2005 (15º ao 28º dia)
<b>Recebimento previsto no SF</b>	6-3-2005
<b>Prazo no SF</b>	7-3-2005 a 20-3-2005 (42º dia)
<b>Se modificado, devolução à CD</b>	20-3-2005
<b>Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD</b>	21-3-2005 a 23-3-2005 (43º ao 45º dia)
<b>Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de</b>	24-3-2005 (46º dia)
<b>Prazo final no Congresso</b>	7-4-2005 (60 dias)
<b>Prazo prorrogado</b>	6-6-2005 (**)
<b>(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 6, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 31-3-2005.</b>	

<b>MPV Nº 230</b>	
<b>Votação na Câmara dos Deputados</b>	29-3-2005
<b>Leitura no Senado Federal</b>	
<b>Votação no Senado Federal</b>	

**Senado Federal**  
**Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle**

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

**Assunto:** Nota Técnica sobre a adequação orçamentária e financeira, visando a subsidiar a apreciação da Medida Provisória nº 230, de 2004.

**Interessado:** Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 230, de 2004.

## 1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica subsidia a apreciação da Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00" (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), no tocante à adequação orçamentária e financeira, tendo em vista a seguinte distribuição de recursos:

Em R\$

ORIGENS	Aplicação	Origem
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários	-	4.500.000
Excesso de Arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS	-	560.000.000
Ingresso de Operações de Crédito Externas	-	4.600.000
APLICAÇÕES	Aplicação	Origem
<b>Ministério da Saúde</b>		
Transferência de Renda com Condiionalidades		
- Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais	80.000.000	-
<b>Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b>		
Avaliação de Políticas Sociais do Governo Federal		
- Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda - Cadastro Único	1.300.000	
Transferência de Renda com Condiionalidades		
- Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza	480.000.000	-
- Gestão e Administração do Programa	3.300.000	
<b>Ministério da Defesa</b>		
Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas		
- Missão das Nações Unidas para o Haiti	4.500.000	-

Fonte: EM nº 455/2004/MP da MCN nº 275 (nº 951, na origem), de 2004.

### QUADRO 1 – ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DA MP 230/2004

Na Exposição de Motivos EM nº 455/2004/MP, demonstram-se os excessos de arrecadação das receitas envolvidas neste crédito (Recursos Ordinários e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS), conforme requerido pelo art. 63, § 5º

9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004). Sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, a Medida Provisória autoriza a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em harmonia com o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Os recursos dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinam-se a pagamentos no âmbito do "Programa Bolsa Família - PBF". No Ministério da Defesa, os recursos visam a estender a Missão de paz, no Haiti, por mais seis meses.

## 2 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das medidas provisórias (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN)

*“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.*

A Medida Provisória em análise cria novas categorias de programação, códigos para ações já existentes, na Lei Orçamentária Anual para 2004 (LOA/2004), apesar da ausência de expressa autorização legal para tanto, no rol do art. 11 da LDO/2004.

Em R\$

Funcional	Ação + Subtítulo	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Favorecido)	Pago
10.845.1335.099A.0101	AUXILIO À FAMÍLIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - NÃO INFORMADO	0	80.000.000	80.000.000	80.000.000	80.000.000
10.845.1335.099A.0004	AUXILIO À FAMÍLIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - [repete-se o texto] NACIONAL	801.500.000	801.500.000	738.795.975	738.795.975	738.795.975

Fonte – Prodasen/SIAFI, 27.1.2005.

### QUADRO 2 – AÇÃO DUPLICADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (UO 36901)



Funcional	Ação + Subtítulo	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Favorecido)	Pago
08.122.1335 .2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	0	5.200.000	4.906.640	4.906.640	4.904.324
08.122.1335 .2272.0115	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NÃO INFORMADO	0	3.300.000	0	0	0
08.122.8007 .2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	0	450.000	446.670	446.670	446.670
08.122.1093 .2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	100.000	100.000	90.212	90.212	90.212
08.122.0072 .2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	2.526.672	2.276.672	1.358.336	1.358.336	552.774
08.126.1096 .6414.0001	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO - [repete-se o texto] NACIONAL	0	6.328.160	6.328.160	6.328.160	6.320.000
08.126.1096 .6414.0101	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO - NÃO INFORMADO	0	1.300.000	0	0	0
08.845.1335 .0060.0004	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - [repete-se o texto] NACIONAL	0	4.327.326.048	4.327.122.881	4.327.122.881	4.308.778.833
08.845.1335 .0060.0101	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - NÃO INFORMADO	0	480.000.000	475.280.222	475.280.222	468.450.276

Fonte - Prodasen/SIAFI, 27.1.2005.

**QUADRO 3 - AÇÕES DUPLICADAS NO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL (55101)**

Caso já exista a correspondente categoria de programação, o crédito extraordinário pode apenas suplementar a dotação. Não é o que está ocorrendo neste caso. O Poder Executivo vem utilizando novos códigos para ações já existentes. A justificativa para tal procedimento baseia-se na necessidade de controle dos valores incluídos por meio de crédito extraordinário. De toda a sorte, o procedimento carece de fundamentação legal, na LDO pertinente, dada a possibilidade de reabertura dos créditos extraordinários, nos limites dos respectivos saldos das dotações (CF/1988, art. 167, § 2º). Ademais, vale notar que tal duplicidade não foi observada na ação a cargo do Ministério da Defesa, conforme o Quadro 4.

Em R\$

Funcional	Ação + Subtítulo	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Favorecido)	Pago
05.212.8032.0 9AJ.0001	MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE - MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE - NACIONAL	0	13.763.000	13.051.387	13.051.387	12.589.121
05.212.8032.0 9AK.0001	MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O HAITI - MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL -	0	158.487.000	148.070.207	148.070.207	142.465.196
05.212.8032.4 226.0001	AÇÕES DE COOPERAÇÃO MILITAR COM PAÍSES AMIGOS - AÇÕES DE COOPERAÇÃO MILITAR COM PAÍSES AMIGOS - NACIONAL	747.930	747.930	701.666	701.666	698.242

Fonte – Prodasen/SIAFI, 27.1.2005.

#### QUADRO 4 – COOPERAÇÃO MILITAR NO MINISTÉRIO DA DEFESA (52101)

A dotação consignada para a Missão das Nações Unidas no Haiti pode ser considerada alteração de programa orçamentário, nos termos do Plano Plurianual (PPA) para o período 2004-2007.<sup>1</sup> Assim, a faculdade excepcional de incluir ações no PPA, por intermédio dos créditos adicionais, não dispensaria a explicitação desse acréscimo, no texto da medida provisória, de modo a auxiliar na consolidação do PPA.

A Exposição de Motivos justifica a urgência desta medida provisória, no caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 55/2004, em tempo oportuno. Segundo consta no quadro de tramitação das proposições orçamentárias, no portal da Comissão Mista de Orçamentos (CMO), a matéria foi votada, naquela Comissão, no dia 20 de dezembro, mas retirada do restante da tramitação no Plenário do Congresso Nacional.

Quanto ao impacto no resultado primário, cumpre frisar a contratação de empréstimo (receita financeira) para financiar despesas primárias, no valor de R\$ 4,6

<sup>1</sup> Mais especificamente, trata-se do art. 5º, §§ 6º, II, e 13, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004.

milhões. No entanto, o Secretário do Tesouro Nacional informou que o superávit primário do exercício de 2004 alcançou 2,8% do Produto Interno Bruto, superando os 2,7% previstos.<sup>2</sup> Assim, o impacto fiscal das ações previstas pela Medida Provisória em apreço não representa óbice de natureza orçamentária ou financeira.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este exame de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 230, de 2004, não observou eivas substanciais de inconstitucionalidade ou ilegalidade. No entanto, a boa técnica orçamentária faz notar a ausência de previsão legal expressa, na LDO/2004, para a duplicidade das categorias de programações relativas aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e recomenda a inclusão de dispositivo, no texto da medida provisória, que mencione o acréscimo de ação no PPA/2004-2007.

  
João Henrique Pederiva  
Consultor de Orçamentos

*PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.*

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Deputados, meu relatório já está no site da Câmara. Na verdade, aprovei na íntegra a Medida Provisória, que visava apenas complementar alguns programas em andamento. Já foram pagos os recursos previstos na Medida Provisória.

Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização à Medida Provisória nº 230, de 2004, que abre crédito extraordinário no valor de 569 milhões e 100 mil reais em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Medida Provisória destina 80 milhões de reais para o Ministério da Saúde a fim de auxiliar famílias em estado de extrema pobreza que tenham crianças entre zero e 6 anos de idade.

Destina ao Ministério da Defesa 4,5 milhões de reais para cobrir despesas necessárias ao prolongamento, por mais 6 meses, da missão do Brasil no Haiti, que requer o rodízio do atual contingente brasileiro de 1.200 militares no local.

Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 484 milhões e 600 mil reais para a trans-

ferência de renda às famílias que vivem em estado de extrema pobreza.

Uma vez que a complementação de recursos objeto da presente Medida Provisória visou garantir a continuidade do Programa Bolsa Família, de modo a resgatar da miséria inúmeras famílias e garantir os recursos necessários para o prolongamento da missão do Brasil no Haiti, em razão de decisão da Organização das Nações Unidas, entendo ser meritória a Medida Provisória.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 230, de 2004, nos termos de sua apresentação pelo Poder Executivo.

É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:*

#### **PARECER Nº , DE 2005-CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 230, de 2004, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$569.100.000,00, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para os fins que especifica e dá outras providências.**

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: **Gilmar Machado**

## I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 275, de 23-12-2004-CN e 951, de 22-12-2004, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$569.100.000,00, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Exposição de Motivos-EM nº 455/2004/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que os recursos alocados no Ministério da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$564,6 milhões, destinam-se, conforme metas acordadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento -BIRD: 1) à expansão do atendimento do “Programa Bolsa Família – PBF”, mediante inclusão de 1,5 milhão de famílias e migração de outro 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio-Gás”; 2) ao aprimoramento do PBF, mediante ações de identificação da população beneficiária, monitoramento e avaliação do programa e fortalecimento institucional.

No âmbito do Ministério da Defesa, o valor de R\$4,5 destina-se a cobrir as despesas necessárias ao prolongamento, por mais seis meses, da Missão do Haiti.

Segundo a EM, os prazos para pagamento da Bolsa Família relativos ao mês de dezembro já se encontravam esgotados. O não acatamento do pleito resultaria em solução de continuidade do programa. No Ministério da Defesa destacou-se a decisão da Organização das Nações Unidas– ONU em estender a Missão de paz no Haiti por mais seis meses. A urgência da medida provisória, no caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foi determinada pela não-aprovação em tempo oportuno do Projeto de Lei nº 55/2004, que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional.

Os recursos para atendimento são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, do excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do ingresso de Operações de Crédito Externas, cuja autorização encontra-se especificada no art. 3º da MP, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não foram apresentadas emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

### II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

A matéria foi anteriormente submetida à apreciação da CMO, por meio do PLN nº 55 (Mensagem nº 156, de 2004-CN e nº 537/2004, na origem) que abria aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$894.316.236,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos tinham por finalidades as mesmas identificadas na medida provisória em questão, quais sejam: a) a expansão do atendimento do “Programa Bolsa Família – PBF”, mediante inclusão de 1,5 milhão de famílias e migração de outro 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio-Gás”; b) o aprimoramento do PBF, mediante ações de identificação da população beneficiária, monitoramento e avaliação do programa e fortalecimento institucional.

Após aprovação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o projeto foi encaminhado ao Plenário do Congresso Nacional para votação. Em 22 de dezembro, mesma data da MP nº 230, foi remetida pelo Poder Executivo a Mensagem nº 276/2004 CN, 940/2004, na origem, propondo a retirada de tramitação do PLN 55-CN, tendo em vista que a não aprovação do referido projeto de lei em tempo oportuno inviabilizou os procedimentos operacionais necessários ao pagamento dos benefícios, referentes ao mês de dezembro, o que viria a comprometer a continuidade do Programa.

O Programa Bolsa Família tem por finalidade combater a fome e a miséria, e promover a emancipação das famílias mais pobres do País. Como exposto na Mensagem Nº 276/2004-CN, a inexistência de crédito

to comprometeria a continuidade do programa, o que prejudicaria várias famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Por não haver sido aprovado o crédito no tempo oportuno, o Poder Executivo valeu-se da utilização da medida provisória em exame, para que o programa não sofresse solução de continuidade. Por essa razão, entendo que restaram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão assentadas na decisão da Organização das Nações Unidas de estender a Missão do Haiti até junho de 2005, havendo, conseqüentemente, a necessidade de efetuar o rodízio do contingente brasileiro de 1.200 militares que se encontravam naquele país, uma vez que é recomendada a permanência de cada tropa por um período máximo de seis meses neste tipo de missão, conforme detalhado na exposição de motivos.

## **II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária**

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/2002, O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes; em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A medida provisória foi editada em 2004, referindo-se ao orçamento daquele ano. Conforme se pode verificar no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, a dotação prevista no orçamento do Ministério da Saúde, relativa ao Auxílio à Família em Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais; teve 100% dos valores pagos. Com percentual de pagamento bem próximo, cerca de 97%, encontra-se a ação Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. No âmbito do Ministério da Defesa, a ação Missão das Nações Unidas para o Haiti teve cerca 90% do seu valor pago. Por outro lado, as ações destinadas ao aprimoramento do programa Bolsa Família (Sistema Nacional para identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda – Cadastro Único e Gestão e Administração do Programa), alocadas no MDS, não foram executadas em 2004. Contudo, conforme faculta o 2º do art. 167 da Cons-

tituição Federal, o crédito foi reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao orçamento de 2005.

Os recursos para pagamento das dotações foram especificados na medida provisória, provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 4,5 milhões, do excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no valor de R\$560 milhões e do ingresso de Operações de Crédito Externas, no valor de R\$4,6 milhões, este último com autorização especificada no art. 3º da MP, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nossa análise da medida provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11-8-2004) ou com suas alterações; com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (Lei nº 10.707, de 30-7-2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000); ou com sua adequação à Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16-1-2004).

## **II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.**

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN de 2002, prevê que no dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

A Exposição de Motivos (EM) nº 455/2004/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

## **II.4. Exame do mérito**

Uma vez que a complementação de recursos objeto da presente MP visou a garantir a continuidade do Programa Bolsa Família, de modo a resgatar inúmeras famílias da condição de miséria, como também a garantir os recursos necessários para o prolongamento da Missão do Haiti, dada a decisão da Organização das Nações Unidas, entendo ser meritória a edição da MP.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 230/2004, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2005. – Gilmar Machado, Relator.

<sup>1</sup>Art. 167 (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** MPV-230/2004 

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 23/12/2004

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**Indexação:** Abertura de crédito, crédito extraordinário, (MS), (FNS), Ministério, Defesa, adestramento, militar, Forças Armadas, missão militar, (ONU), País Estrangeiro, Haiti, Desenvolvimento Social, Combate, Fome, Programa Bolsa - Família.

**Despacho:**

23/2/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário

- PLEN (PLENÁRIO)

**MSC 951/2004 (Mensagem) - Poder Executivo** 

**Legislação Citada** 

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV23004 (MPV23004)



**PPP 1 MPV23004 (Parecer Proferido em Plenário) - Gilmar Machado** 

**Última Ação:**

**23/2/2005** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 24/02/2005.

**29/3/2005** - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 230-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/12/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
23/12/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 24/12/2004 a 29/12/2004. Comissão Mista: 23/12/2004 a 20/02/2005. Câmara dos Deputados: 21/02/2005 a 06/03/2005. Senado Federal: 07/03/2005 a 20/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 21/03/2005 a 23/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 24/03/2005. Congresso Nacional: 23/12/2004 a 07/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/04/2005 a 06/06/2005.
6/2/2005	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
23/2/2005	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário 
23/2/2005	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 24/02/2005.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Designado Relator, Dep. Gilmar Machado (PT-MG), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Gilmar Machado (PT-MG), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.

29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 230, de 2004.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Gilmar Machado (PT-MG).
29/3/2005	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 230-A/04)

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, de 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004**, que *“abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 30 de março de 2005.

  
**Senador Renan Calheiros**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV  
**Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

SEÇÃO IV  
**Das Operações de Crédito**

SUBSEÇÃO I  
**Da Contratação**

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 229, 2004) e à Medida Provisória nº 230, de 2004, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar ime-

diatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece, ainda, que as matérias tiveram seus prazos de vigência esgotados e prorrogados por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia do dia 12 do corrente, próxima terça-feira.

A Presidência designa Relator revisor do PLC nº 4, de 2005, o nobre Senador Maguito Vilela.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não havendo chegado à Presidência informações das Lideranças sobre acordo para apreciação da matéria constante do item 1, Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005, está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é sobrestada:

– 1 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)  
*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Edison Lobão

– 2 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005**  
(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)  
*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo)

Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho



– 3 –

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2000**

*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como pri-

meira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2000**  
*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 9, DE 2003**  
*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legal-

mente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 11 –

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 12 –

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 13 –

#### **SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 14 –

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

– 15 –

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 16 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

– 17 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

– 18 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 645, DE 2002**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

– 19 –

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que auto-

riza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

– 20 –

**MENSAGEM Nº 101, DE 2005**

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

– 21 –

**REQUERIMENTO Nº 564, DE 2004**  
*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 564, de 200, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial.

Parecer sob nº 250, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

– 22 –

**REQUERIMENTO Nº 1.583, DE 2004**  
*(Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 01.03.2005)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

– 23 –

**REQUERIMENTO Nº 1.584, DE 2004**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

– 24 –

**REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

– 25 –

**REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 26 –

**REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

– 27 –

**REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 28 –

**REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 29 –

**REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 30 –

**REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

– 31 –

**REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 32 –

**REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desamparamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

– 33 –

**REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 34 –

**REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

– 35 –

**REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

– 36 –

**REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 37 –

**REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 38 –

**REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 39 –

**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

– 40 –

**REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 41 –

**REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

– 42 –

**REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto

Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 43 –

#### **REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

– 44 –

#### **REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 45 –

#### **REQUERIMENTO Nº 157, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria.

– 46 –

#### **REQUERIMENTO Nº 163, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 47 –

#### **REQUERIMENTO Nº 167, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

– 48 –

#### **REQUERIMENTO Nº 202, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e Forces Nouvelles, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano.

– 49 –

#### **REQUERIMENTO Nº 219, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe, Líder do PSB. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por 20 minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, uma das melhores coisas que nos podem acontecer é conhecer seres humanos que contribuem tão significativamente para transformar as nossas vidas, trazendo-nos novas formas de pensar e de olhar o que acontece a nossa volta, chamando-nos a atenção sobre como podemos ajudar a criar um mundo melhor, seja em torno das pessoas mais próximas e queridas, entre nossos familiares e amigos, seja nas organizações nas quais trabalhamos, seja em nosso País ou no planeta Terra.

Tipicamente, o Papa João Paulo II é um dos que, conforme há pouco nos falava o Senador Rodolpho Tourinho, ajudou pessoas a serem transformadas. Sua Santidade ajudou a humanidade a ser melhor. No dia-a-dia, por meio dos seus exemplos e palavras,

contribuiu muito para que a humanidade desse um salto de qualidade.

Senador Tião Viana, conhecer, tornar-me amigo da Senadora e Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, fez-me um enorme bem e continua fazendo. Desde 1995, quando iniciou o seu mandato no Senado Federal, Marina Silva granjeou o respeito e a estima de todos os Senadores. Os pronunciamentos e apartes da Senadora foram sempre enriquecidos com as lições que ela aprendeu com as histórias das florestas, das águas, da Bíblia Sagrada, e, sobretudo, com as pessoas que, desde os primórdios da humanidade, souberam superar o sofrimento, aprenderam a dar passos visando à sua libertação, à vida em solidariedade, à conquista da justiça e da liberdade.

Com seu pai, com os seringueiros, com Chico Mendes, e tantos amigos teólogos da libertação, como Leonardo Boff, Marina aprendeu a defender os direitos do cidadão e, ao mesmo tempo, a respeitar o meio ambiente, sobretudo a floresta e os recursos naturais, de uma forma criativa e cativante, além do próprio ser humano. Se nas metrópoles precisamos cuidar da cidadania, na imensa Amazônia precisamos cuidar da florestania.

Aqui, no Senado, ela tantas vezes nos transmitia as histórias do seringal, de como seus mitos ajudavam a defender o meio ambiente. Se alguém matasse uma caça a mais do que precisava, levava surra do Caboclinho do Mato. Se pescasse mais peixe, a Mãe D'água afundava a canoa. Só que a chegada dos fazendeiros e madeireiros com as motosserras destruíram muitas dessas referências.

Marina Silva tem sido solidária aos trabalhadores que querem a terra para trabalhar, aos agricultores no sertão do Nordeste que lutam por água e aos paulistanos que querem ar puro e limpo. São recursos naturais sempre presentes à sua fala, em que ela caracteriza tão bem como a luta ambiental precisa estar de mãos dadas com a justiça social.

Os que assassinaram Chico Mendes, em dezembro de 1988, não se deram conta de que seu martírio iria resultar no desenvolvimento de tantas pessoas tão bonitas quanto Marina, levando para todos os cantos do mundo a sua grande batalha.

Ao assumir o Ministério do Meio Ambiente, a Senadora Marina Silva prometeu adotar uma política de realizações na área e afirmou que o novo Governo não poderia ficar preso à "lógica do possível". Para Marina, é necessário adotar nova postura diante dos desafios, apontando rumos para a construção de uma política de desenvolvimento sustentável. Frisou ela: "Precisamos sair da fase do 'não pode' para a fase de 'como podemos fazer'".

Dois anos depois da posse de Marina Silva no Ministério, é preciso voltar ao tempo para perceber os

avanços nas ações e nas políticas ambientais no Brasil. Pela primeira vez, o setor ambiental do Governo Federal participa da definição de estratégias e de ações para o desenvolvimento do País. Marina Silva usou, como exemplos, o novo modelo para o setor elétrico, a regularização ambiental de poços de petróleo e de gasodutos, as novas rodadas licitatórias de petróleo e de gás e os planos, em construção, de desenvolvimento sustentável na área da BR-163 e de prevenção e combate ao desmatamento ilegal da Amazônia. É fundamental que o Ministério do Meio Ambiente continue influenciando as políticas do Governo Federal.

Outro fato relevante é que, do total de mais de três milhões de hectares implementados desde 2003 em novas áreas de preservação em todo o País, 80% encontram-se na Amazônia.

Hoje pela manhã, promovida pelo Senador Cristovam Buarque, tivemos uma verdadeira aula. Eu disse que S. Ex<sup>a</sup> estava sendo mais do que um Senador ou um professor; parecia um reitor à altura da universidade de que às vezes é o Congresso Nacional.

Sabe, Senador Rodolpho Tourinho, às vezes, aqui aprendemos tanto uns com os outros que dificilmente uma escola ou uma universidade seja um lugar onde se aprenda mais do que no Congresso Nacional. E, hoje, com a presença dos Professores Clóvis Brigagão e Armando Mendes, do Almirante Davena e do Ministro em exercício das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães, tivemos um dia primoroso na Comissão de Relações Exteriores, graças ao requerimento do Senador Jefferson Péres.

Na Amazônia, entre as unidades de conservação criadas na região, estão as reservas extrativistas Verde para Sempre e Riozinho do Anfrísio, no Pará, e Capanã Grande e Cururupu, no Amazonas, que juntas somam dois milhões e meio de hectares. Os dados comprovam que foi o melhor desempenho de um Governo Federal nos últimos anos.

A revitalização da bacia do São Francisco tem sido um dos objetivos do Governo Federal e integra uma estratégia de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, da qual também faz parte o Projeto para Integração de Bacias do Rio São Francisco, coordenado pelo Ministério da Integração. Ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama cabe conduzir o processo de licenciamento ambiental da obra. Os Ministérios do Meio Ambiente e da Integração destinaram R\$100 milhões, em 2004, para a revitalização do manancial. Em 2005, recursos da mesma ordem devem ser alocados apenas por esses Ministérios para a recuperação do rio. O Ministério do Meio Ambiente tem total isenção e advoga que deve haver uma ampla discussão. O Ministério está trabalhando os componentes, que são a revitalização inserida numa estratégia de desenvolvimento sustentável para o semi-árido. E, no que se refere à integração

de bacias, está conduzindo também com total isenção o processo de licenciamento ambiental.

Ações mais recentes do Ministério do Meio Ambiente dizem respeito à elaboração de uma lei para todos os organismos geneticamente modificados. De acordo com a Ministra, o Brasil é um país megadiverso, extremamente rico em recursos naturais, por isso precisamos garantir que nossos recursos revertam em riqueza para o nosso povo.

Ainda gostaria de anexar, Sr. Presidente, um resumo das ações do Ministério do Meio Ambiente referentes às agendas bilaterais, que envolvem diretamente um ou mais Ministérios, aos programas e ações multisetoriais, e à diretriz de controle e participação social, em que certamente se destaca a realização da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (versão adulta e infantil). A Senadora Marina Silva reuniu milhares de pessoas, sobretudo jovens, que foram estimuladas a realizar trabalhos, em toda a rede escolar brasileira, sobre o meio ambiente. Mas também houve a reestruturação do Conselho Nacional de Meio Ambiente, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21; a democratização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético com a criação de espaço para representantes da sociedade civil; a criação da Comissão Nacional de Biodiversidade; a criação da Comissão Coordenadora Nacional do Programa Nacional de Florestas; a criação dos grupos de trabalho permanentes para implementação de políticas de conservação para os biomas brasileiros (Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Zona Costeira); criação da Comissão Ramsar para as áreas úmidas, que estava há nove anos parada; a criação do grupo de trabalho Araucárias, com a participação dos Governos do Estado do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul; e a criação de comitês locais para os programas finalísticos Proambiente e Gestar.

Ressalto e aqui anexo, Sr. Presidente, as Diretrizes para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável e para o Fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

E peço a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza de considerar como lido, na íntegra, o resumo dessas ações.

Gostaria de registrar que, enquanto, por exemplo, no que diz respeito ao licenciamento ambiental, no Governo Fernando Henrique Cardoso, em 2002, houve 192 licenças – em média, no seu Governo, 155 licenças por ano –, já em 2003, primeiro ano do Governo Lula, 145 licenças foram dadas; em 2004, 222 licenças, 15% a mais que o recorde do Governo Fernando Henrique Cardoso. São exemplos da seriedade do desempenho da Senadora Marina Silva como Ministra do Meio Ambiente.

No que diz respeito a um tema sobre o qual a opinião pública tem enorme atenção e que ainda hoje foi objeto

de preocupação dos presentes no simpósio realizado na Comissão de Relações Exteriores sobre a Amazônia, o problema do desmatamento da Amazônia, ressalto que o recorde de desmatamento ocorreu em 1995, quando atingiu 29 mil quilômetros quadrados. De 2001 para 2002, atingiu 23 mil quilômetros quadrados. Em comparação com o desmatamento ocorrido no período anterior, 2000 a 2001, houve um aumento grande, de 28%.

De 2002 para 2003, primeiro ano do Governo do Presidente Lula, foi de 23,750 mil quilômetros quadrados, obviamente ainda muito alto; mas, em comparação com o desmatamento ocorrido no período 2001 a 2002, houve significativa redução no ritmo de crescimento, pois caiu para 2%.

Essa redução deveu-se especialmente à atuação do Ibama na Amazônia. No período de janeiro a setembro de 2003, em comparação com o mesmo período do ano 2002, o Ibama registrou os seguintes resultados:

- Aumento de 68% no número de grandes operações de fiscalização na Amazônia, passando de 19 para 32 operações;

- Aumento de 54% no total de infrações cadastradas, que passaram de 3.558 para 5.471 infrações; aumento de 27% no volume de multas aplicadas, que passaram de R\$65,8 milhões para R\$83,6 milhões;

- Em 2004, o aumento do número de autos de infrações lavrados foi de 83% em relação a 2002, passando-se de 3.558 para 6.500 autos.

Sr. Presidente, resolvi aqui fazer um balanço dos objetivos/metapas dos trabalhos da Ministra Marina Silva, para registrar o respeito e a admiração que tenho por ela. Em momento algum, tive a intenção de realizar uma ação que pudesse machucá-la, feri-la. E os Senadores que aqui conviveram comigo, o Senador Antonio Carlos Magalhães, principalmente, que era Presidente, Marina Silva, Tião Viana, Heloísa Helena e outros, puderam testemunhar o afeto, a admiração, o companheirismo que por ela sempre tive.

Ontem, sucedeu um episódio referente aos fatos que ocorrem na vida política do Congresso Nacional. A jornalista Rosa Costa, uma das veteranas aqui, que há tantos anos trabalha para o Jornal **Folha de S. Paulo**, uma profissional muito séria, muito competente, com quem sempre mantenho o maior respeito mútuo, perguntou-me sobre o que ocorria no gabinete do Senador Sibá Machado, uma vez que ali estava trabalhando o Sr. Fábio Vaz de Lima, que é o marido da Senadora Marina Silva. Ora, o Senador Sibá Machado tem inteira liberdade de contratar os seus servidores, e mesmo que tivesse sido aprovada aqui a lei hoje mencionada pelo Senador Jefferson Péres e sua iniciativa, que foi



por nós aprovada. Acredito que, mesmo que a Senadora Heloísa Helena tenha sucesso na apreciação e votação da PEC que ela anunciou ontem, no sentido de não poder haver a contratação de parentes por parlamentares, no âmbito do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, então, também, ainda neste caso, não estaria inserida a questão de o Senador Sibá Machado poder contratar pessoa que não fosse seu parente.

Sim, é fato que o Senador Sibá Machado é suplente da Senadora Marina Silva. Mas notem uma questão muito especial: há pouco ainda, o Senador Pedro Simon me chamava a atenção de que a Senadora Marina Silva, por seu mérito, foi convocada para ser Ministra do Governo. Então, não foi o caso de ela estar saindo para que o seu Suplente exercesse o mandato, como às vezes ocorre por entendimento. Foi um caso de mérito que fez o Presidente chamá-la para ser a Ministra. E, portanto, naturalmente, assume – e com toda a liberdade – o seu Suplente. Dialoguei com a jornalista Rosa Costa, relativamente às experiências que todos nós, quando chegamos ao Parlamento, temos. Eu mesmo relatei que em 1979, quando pela primeira vez fui Deputado Estadual, por um ano tive uma irmã trabalhando comigo – o Senador Antonio Carlos a conhece –, e ela me falou: “Olha, Eduardo, queria muito colaborar com você”. E o fez por um ano. Depois de um ano, as pessoas do meu gabinete diziam: mas como? “Ela trabalha tanto, e sem qualquer retribuição? Acho que seria próprio que você a contratasse”. Contratei-a por alguns meses. Entretanto, ela e eu conversamos, porque como acontece recorrentemente, o tema da contratação de parentes vem à imprensa, e chegamos à conclusão de que seria melhor que ela não estivesse. Ela concordou e saiu do meu gabinete. Foi questão de dois ou três meses, talvez. E nunca mais – eu assim tive o cuidado – contratei qualquer pessoa que tivesse relação de parentesco comigo. Essa é a minha recomendação também.

O Senador Pedro Simon, há pouco, contava que há 20 anos apresentou projeto, aprovado pelo Senado e, depois, barrado na Câmara. O Senador Jefferson Péres, outra vez, relatou que o seu projeto também foi aprovado aqui, mas arquivado na Câmara. Eu votei favoravelmente a isso. Fui perguntado pela jornalista Rosa Costa: “Mas você, diante da situação, se tivesse alguma recomendação ao Senador Sibá, à Senadora Marina...?” Eu disse: bom, se ele puder trabalhar em outra área, eu até acharia que seria bom, porque não criaria esse constrangimento. Hoje, vejo no **Estadão** hoje, no alto de uma página inteira: “Suplicy pede a demissão do marido...”.

Quero dizer do contexto em que formulei e fiz essa reflexão. Aqui ressalto: creio que o Senador Sibá Machado tem toda a liberdade de estar...

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** (PFL – BA)

– Tem liberdade. Mas V. Ex<sup>a</sup> é a favor?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP)

– Eu transmiti, Senador, – e reitero – que será melhor para ambos que o Fábio Vaz de Lima trabalhe em outra área. Foi isso o que eu disse. E isso saiu...

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** (PFL – BA)

– O Executivo é tão grande e tão pródigo!

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – O

Brasil tem muitas instituições. Brasília mesmo, pois há aqui um fator importante. V. Ex<sup>a</sup> há de convir que para a Senadora Marina Silva, que tem filhos, filhas, será bem melhor que seu companheiro, seu marido, esteja trabalhando no Distrito Federal, onde quase todas as oportunidades de trabalho estão no setor público. Então, para que não haja qualquer insinuação de maneira inadequada, melhor quem sabe fosse trabalhar numa organização não governamental, num setor...

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** (PFL – BA)

– Eu acho que foi infeliz esse encontro com a jornalista Rosa Costa que é tão nossa amiga. V. Ex<sup>a</sup> não devia tê-la encontrado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Senador

Antonio Carlos, V. Ex<sup>a</sup> me conhece bem e sabe que, mesmo nas situações difíceis, quando um jornalista me procura, eu normalmente respondo, não saio, não me escondo e digo exatamente o que penso. E, às vezes, posso ferir uma pessoa que tanto estimo. Por isso, quis aqui reiterar o quanto estimo, admiro a Senadora Marina Silva. Conheço o Fábio Vaz de Lima e, falando com muita amizade e sinceridade, avalio que poderá tomar uma iniciativa, dada a sua grande capacidade – é reconhecido por todo o seu trabalho –, possivelmente procurando outra área de trabalho. Dessa forma, ele estará protegendo mais sua querida Ministra Marina Silva.

Sr. Presidente, muito obrigado.

#### **DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

Matérias referidas:

“Resumo das Ações”;

“Licenciamento ambiental.”

#### **Ministério do Meio Ambiente**

Gabinete da Ministra

#### **RESUMO DAS AÇÕES**

(versão 1.0 – 9-12-04)

**Diretriz:** Política Ambiental Integrada

**RESUMO:**

- Trabalho conjunto com **16** Ministérios
- Realização de **34** ações integradas, distribuídas entre:
  - **Agendas Bilaterais**, que são parcerias feitas com outro ministério;
  - **Programas e Ações Multisetoriais**, que são parcerias mais amplas, envolvendo mais de dois ministérios e que, geralmente, requerem a coordenação ou a intermediação da Casa Civil.

**1) Agendas Bilaterais - ações que envolvem diretamente 2 Ministérios:**

<i>Ministério</i>	<i>Ação</i>
<b>MINAS E ENERGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Novo modelo regulatório para o setor elétrico</li> <li>• Regularização ambiental dos poços de exploração de petróleo e dos gasodutos</li> <li>• Rodadas de Petróleo e gás</li> <li>• Solução para os passivos de licenciamento das 45 hidrelétricas</li> </ul>
<b>TRANSPORTES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação do Programa de Regularização das Rodovias Federais</li> <li>• Aperfeiçoamento dos padrões ambientais para ferrovias, hidrovias e portos</li> </ul>
<b>CIDADES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração da Política Nacional de Saneamento</li> </ul>
<b>TURISMO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inserção de parâmetros de sustentabilidade ambiental no Plano Nacional de Turismo</li> <li>• Programa de Ecoturismo para a Amazônia (Proecotur)</li> </ul>
<b>INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento dos projetos de infraestrutura hídrica</li> <li>• Formulação de estratégias para o Desenvolvimento Regional da Amazônia (Plano Amazônia Sustentável)</li> <li>• Elaboração do Plano de Sustentabilidade do Semi-árido e da Bacia do Rio São Francisco</li> <li>• Revisão do sistema de financiamento com fundos públicos para incorporação de diretrizes ambientais</li> </ul>
<b>DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solução para os passivos ambientais dos projetos de assentamento rural</li> <li>• Formulação e implementação do novo modelo de assentamento rural para a Amazônia (Assentamentos Florestais)</li> <li>• Combate à grilagem de terras públicas</li> <li>• Criação de 10 centros de recuperação e dispersão de espécies importante para a agrobiodiversidade</li> <li>• Programa de capacitação para extensionistas do sistema de extensão rural</li> <li>• Gestão ambiental do território</li> <li>• Criação do Programa Nacional de Silvicultura com espécies nativas</li> </ul>

<i>Ministério</i>	<i>Ação</i>
<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solução inovadora para a destinação de toras de mogno apreendidas (Embrapa)</li> <li>• Formulação de uma política de agrícola sustentável para a Amazônia</li> <li>• Criação do Programa Nacional de Silvicultura com espécies nativas</li> </ul>
<b>JUSTIÇA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de Fiscalização Integrada no Combate ao Desmatamento e exploração florestal ilegais, com o apoio da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal</li> <li>• Criação de 27 Delegacias para combate a crimes ambientais</li> </ul>
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação do Sistema de Detecção em tempo real do Desmatamento da Amazônia (INPE)</li> <li>• Ação de democratização do acesso à base de dados do desmatamento da Amazônia (INPE)</li> <li>• Criação do Programa Nacional de Silvicultura com espécies nativas (INPA)</li> </ul>
<b>FAZENDA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudos de revisão do Protocolo Verde</li> <li>• Empréstimo Programático com Banco Mundial</li> </ul>
<b>SEC. ESPECIAL DE IGUALDADE RACIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão ambiental de comunidades de Quilombolas</li> </ul>
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formulação do Programa Nacional desenvolvimento sustentável de populações tradicionais</li> </ul>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Versão infantil da Conferência Nacional de Meio Ambiente</li> <li>• Programa Nacional de Educação Ambiental</li> </ul>
<b>DEFESA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de fiscalização e combate ao desmatamento e exploração florestal ilegais na Amazônia</li> </ul>
<b>TRABALHO E EMPREGO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de fiscalização e combate ao desmatamento e exploração florestal ilegais na Amazônia</li> </ul>
<b>INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementação do Programa Nacional de Florestas</li> </ul>

## 2) Programas e Ações Multisetoriais

<i>PROGRAMA</i>	<i>Ministério</i>
<b>Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal da Amazônia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 13 Ministérios envolvidos</li> <li>• Agricultura, Pecuária e Abastecimento</li> <li>• Ciência e Tecnologia</li> <li>• Defesa</li> <li>• Desenvolvimento Agrário</li> <li>• Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior</li> <li>• Integração Nacional</li> <li>• Justiça</li> <li>• Meio Ambiente</li> <li>• Minas e Energia</li> <li>• Transportes</li> <li>• Trabalho e Emprego</li> <li>• Cidades</li> </ul>
<b>Plano de Desenvolvimento Sustentável para a área da BR-163</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 Ministérios (os do GT Desmatamento mais os Ministérios da Educação e Saúde)</li> </ul>
<b>P2R2 Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Respostas Rápidas em Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Minas e Energia</li> <li>• Transporte</li> <li>• Integração Nacional</li> <li>• Saúde</li> </ul>
<b>Program de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 Ministérios</li> </ul>

### DIRETRIZ: Controle e Participação Social

<i>Ação</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização da 1a. Conferência Nacional de Meio Ambiente (versão adulta e infantil)</li> <li>• Reestruturação do Conselho Nacional de Meio Ambiente</li> <li>• Reestruturação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos</li> <li>• Reestruturação da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21</li> <li>• Democratização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético com a criação de espaço para representantes da sociedade civil</li> <li>• Criação da Comissão Nacional de Biodiversidade</li> <li>• Criação da Comissão Coordenadora Nacional do Programa Nacional de Florestas</li> <li>• Criação dos GTs permanentes para implementação de políticas de conservação para os seguintes biomas brasileiros: Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Zona Costeira</li> <li>• Criação da Comissão Ramsar para as áreas úmidas (9 anos parada)</li> <li>• Criação do GT Araucarias, com participação dos governos dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul</li> <li>• Criação de comitês locais para os programas finalísticos Proambiente e Gestar</li> </ul>

**DIRETRIZ: Promoção do Desenvolvimento Sustentável**

<i>Área Temática</i>	<i>Ações Específicas</i>
<b>RECURSOS HÍDRICOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos</li> <li>• Implantação do primeiro sistema de pagamento voluntário pelo uso da água (Bacia do Rio Paraíba do Sul)</li> </ul>
<b>BIOSSEGURANÇA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação da rotina de procedimentos para Licenciamento Ambiental para pesquisa de campo com OGMs e derivados</li> <li>• Estruturação de equipe técnica especializada para licenciamento de OGMs</li> </ul>
<b>FLORESTAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reformulação do Programa Nacional de Florestas</li> <li>• Elaboração do PL de Gestão de Florestas Públicas</li> </ul>
<b>BIODIVERSIDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do PL de Acesso aos Recursos Genéticos</li> </ul>
<b>ALGUNS INDICADORES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzindo o risco de apagação florestal com o aumento de 30% na área de florestas plantadas no Brasil, passando de 320 mil hectares no período 2002/2003 para 420 mil hectares no período de 2003/2004.</li> <li>• Aumento da área de florestas nativas certificadas na Amazônia, que passou de 300 mil hectares em 2002 para 1.300.000 hectares</li> </ul>

**DIRETRIZ: Fortalecimento do SISNAMA**

<i>Ações</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de Comissões Técnicas Tripartites Estaduais (23 de 27)</li> <li>• Aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento ambiental</li> <li>• Criação do Programa Nacional de capacitação de gestores e conselheiros de Meio Ambiente</li> <li>• Implementação do Sistema Nacional de Informações sobre meio ambiente</li> <li>• Iniciativas com vistas à regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal sobre atribuição dos entes federados</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consolidação da estrutura organizacional e aprimoramento da capacidade de gestão do MMA e IBAMA: <ul style="list-style-type: none"> <li>• realização do concurso público em 2003 para substituição dos consultores contratados por organismos internacionais (800)</li> <li>• contratação de 710 profissionais permanentes, sendo 100 para o MMA e 610 para o IBAMA</li> <li>• contratação de 98 profissionais para a Agência Nacional de Águas – ANA</li> <li>• salários aumentarão em 200% até janeiro de 2006 em comparação com janeiro de 2003.</li> </ul> </li> </ul>

**Desempenho na Área internacional**

- Ratificação em 2004 da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)
- Ratificação em 2004 da convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (PIC).
- Ratificação do Protocolo de Cartagena (princípio da precaução e biossegurança)

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Recorde FHC (2002) = 192 licenças
- Média do FHC = 155 licenças
- Governo Lula 2003 = 145 licenças
- Governo Lula 2004 = 222 licenças/15% a mais que o recorde FHC

## ORÇAMENTO AMBIENTAL

Tradicionalmente o orçamento ambiental, no âmbito federal, era considerado o valor alocado no orçamento anual do Governo somado às doações e empréstimos feitos para os programas do Governo.

Com a adoção da Diretriz da Política Ambiental Integrada pelo Presidente Lula, o orçamento ambiental no Governo Federal foi ampliado, da seguinte forma:

### 1) Aumento de 46% no Orçamento Real do MMA

Nos dois primeiros anos do Governo FHC o orçamento que foi efetivamente aplicado foi de R\$527,6 milhões.

Nos dois primeiros anos de nossa gestão, o orçamento real investido foi de R\$770,3 milhões.

### 2) Orçamento das Ações e dos Programas Integrados com os outros Ministérios, como por exemplo:

Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia: R\$394 milhões em 4 anos

### 3) Doações e empréstimos (Banco Mundial – 1,5 bilhões dólares)

Além de Aumento na eficiência da execução do orçamento.

Nos dois primeiros anos do Governo FHC a média de execução foi de 96%. A execução média no Governo Lula deverá ser de 98%

## REFORÇO NO QUADRO DE TÉCNICOS SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA

- Aumento em 2003 de 100% no quadro de analistas ambientais do Ibama, em comparação com 2002, que passou de 62 para 127 técnicos.
- Aumento do número de técnicos permanentes de 10% (7 técnicos) para 58% do total (74 técnicos).
- Em 2005, com a realização do novo concurso público. Teremos os seguintes resultados:

1. aumento do total de analistas ambientais em 300%, em comparação com 2002, passando de 62 para 249 técnicos.

2. O total de analistas do quadro permanente passará a representar 90% do total (224 técnicos), numa inversão da situação que encontramos em 2003, que era de apenas 10%.

### O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Eduardo Suplicy, sua solicitação de publicação do anexo será atendida, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, como Líder do PFL, por 20 minutos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu estava vindo do seminário que meu Partido está realizando para ouvir opiniões sobre macroeconomia, sobre crédito, sobre tributos, sobre como encaminhar, com uma proposta consistente e exequível, os rumos da economia no Brasil no sentido de garantir disponibilidades para programas de geração de emprego e aplicação em investimentos que levem segurança, educação e saúde à população. Eu estava vindo e, com a Rádio Senado ligada, ouvi o discurso do Senador Rodolpho Tourinho, que pronunciava uma bonita fala sobre o Papa João Paulo II.

O Senador Rodolpho Tourinho está ao lado do Senador Antonio Carlos Magalhães, que sei que na Bahia recebeu o Papa João Paulo II, creio que por duas vezes.

Eu não me perdoaria, Sr. Presidente, se neste momento não me manifestasse neste plenário sobre o sentimento que guardo de Sua Santidade.

Eu, como alguns dos Srs. Senadores, tive a honra de conviver pessoalmente com Sua Santidade. Na primeira vez em que com Sua Santidade estive, eu, eleito Governador em janeiro de 1991, fui recebido em audiência privada na Sala Paulo VI, no Vaticano. Senadora Heloísa Helena, eu levava para Sua Santidade uma carta, como Governador eleito, fazendo um convite formal para que fosse à capital do meu Estado, porque ao Brasil viria em outubro do mesmo ano. Eu estava com minha esposa Anita e com meus dois filhos, Alexandre e Felipe, mais um grupo de amigos que me acompanhavam nessa viagem. Sua Santidade teve a delicadeza de me receber em audiência privada, repito, na Sala Paulo VI.

Senador Antonio Carlos, não esquecerei nunca. Muita coisa que acontece na vida pública nós esquecemos, mas o diálogo com Sua Santidade não vou esquecer nunca. Lembro-me como se fosse hoje dos momentos de espera por Sua Santidade na sala e a ajudância de ordem do Papa abrindo as duas portas da Sala Paulo VI e anunciando a entrada de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Sua Santidade vinha à frente com uns dois cardeais atrás mais alguns auxi-

liares com bandejinhas. Eram presentes do Papa para minha família; eram terços e medalhas bentas.

Lembro-me como se fosse hoje de Sua Santidade entrando na sala – e haviam me recomendado que falássemos em português com o Papa. Eu o cumprimentei emocionado, mas afavelmente, e Sua Santidade me cumprimentou normalmente, com a força de quem tinha um carisma formidável.

Com uma das mãos, pegou a minha mão e, com a outra, a mão de minha esposa. Senadora Heloísa Helena, sabe o que Sua Santidade disse? “Moça bonita!”, referindo-se a minha mulher e olhando para mim. Havia uma fila de cumprimentos e nela estavam os meus dois filhos, ainda jovens – isso ocorreu há 10 ou 13 anos –, eles tinham 15 anos. Então, perguntou em português: “São estudantes?”

Eu respondi a Sua Santidade que eram estudantes e que se preparavam para ingressar na universidade. Continuei, então, apresentando cada uma das pessoas.

Ao final, o Papa disse que estaria em Natal em outubro, quando teria oportunidade de conhecer uma terra que não conhecia, o Nordeste do Brasil. Deu a minha mulher um santo, um terço e me entregou outro, que dei a minha mãe – e ela o guarda até hoje com muito carinho. Benzeu todos os presentes que nos deu e se retirou.

Decorridos dez meses, eu o recebi em Natal. O Presidente da República não pôde ir a Natal e eu tive a honra de receber o Papa como Chefe de Estado. Fui eu quem o recebeu embaixo da escada do avião da Alitalia que o trouxe de Roma para Natal em vôo direto.

Aquela época, o Papa ainda tinha condições de se curvar e beijar o solo. Então, chegou e beijou o solo. Eu o cumprimentei e beijei sua mão. Curioso, Senador Antonio Carlos, que Sua Santidade se recusava a ter a mão beijada por aqueles que julgava autoridade; como que puxava a mão.

Gentilmente, eu o acompanhei, porque havia revista à tropa. Era noite, umas 7 horas 30 minutos e ventava muito em Natal. Lembro-me bem de que a veste papal, a batina branca voava – as fotografias da época registram. Voava. A caminho da revista à tropa, Sua Santidade foi conversando comigo e queixando-se da longa viagem e do cansaço, até que passou em revista a tropa e chegou ao púlpito, onde estava o Ministro Rezek, que tinha acabado de chegar.

Pronunciaram-se os discursos e então veio o fato de que mais me recordo: a cerimônia de apresentação às autoridades locais. Era a fila: Vice-Governador; Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa; os Cônsules Honorários, porque Natal não tem sede de embaixada. E o Cerimonial do Va-

ticano, que é muito rígido, permitiu que minha mãe e meu pai fizessem parte dessa fila de cumprimentos. E eu, acompanhando Sua Santidade, dizia: Santidade, esse é o Presidente da Assembléia Legislativa; esse é o Vice-Governador; esse é o Presidente do Tribunal de Justiça; esse é fulano; esse é cicrano. Lá para as tantas: esse é o meu pai. O Papa cumprimentava e passava. Em seguida, estava minha mãe. Sua Santidade a cumprimentou e passou. Não ouviu quando eu disse que aquela era a minha mãe. Quando a fila estava na autoridade em frente, a seguir à minha mãe, o Papa parou, voltou, pegou as mãos da minha mãe com as duas mãos, olhou para mim e disse: “*La mama!*”, e deu a bênção individual à minha mãe. Para mim, era a manifestação mais clara do respeito à família. Sua Santidade estava abençoando a família do Governador que o havia convidado em Roma e o estava recebendo em Natal, onde passou três dias.

O Papa se foi. Uma das maiores figuras da História Contemporânea. Quem vai esquecer o ricto facial publicado pelas revistas do mundo inteiro, em uma de suas últimas aparições, na janela de onde dava a bênção dominical, com aquele olhar de sofrimento e dor, com certeza. Um homem que levou, no limite máximo da resistência física, a fé aonde pôde levar, a palavra de Cristo e, mais do que tudo, a harmonia entre os diversos segmentos da Igreja, e a paz e a convivência entre os diversos segmentos da Igreja Católica. Buscou o tempo todo pregar e ser o traço de união entre os diversos segmentos da Igreja Católica, da qual eu faço parte. Procurou, viajando – foi a Israel, a Jerusalém –, pedir perdão aos judeus. Procurou, com as visitas às Nações em guerra, fazer a união entre os povos, entre as diversas religiões, tudo em nome da paz. O Papa João Paulo II foi o grande Peregrino da Paz.

Senadora Heloísa Helena, vou fazer uma inconfidência. Revendo agora, em Natal, as dezenas de fotografias que tenho guardadas, do encontro em Roma e dos encontros em Natal, vi uma coisa da qual me orgulho muito: tenho duas fotos autografadas e datadas por Sua Santidade, coisa que o Papa deve ter feito para muito pouca gente. Autografou e datou. E eu as guardei por dez, doze anos. Estão lá guardadas.

Faleceu Sua Santidade. O mundo todo o reverencia. O mundo todo e o Brasil. Sobre as reverências, estou vendo chegar o Senador Marco Maciel, católico como poucos neste plenário, católico praticante, homem de fé indiscutível, que já foi Vice-Presidente da República. Se Marco Maciel fosse Presidente da República hoje, pela reconhecida fé que tem, pelo católico reconhecido que é, pegaria o avião da Presidência e convidaria como Bush fez, o pai é ex-Presidente o adversário político, ex-Presidente Clinton; a Chefe de

Departamento de Estado, Condoleezza Rice e iria às exéquias, porque não precisaria mostrar a ninguém que é católico. Tenho certeza de que Marco Maciel faria isso, absoluta certeza, porque o catolicismo de Marco Maciel não necessitaria de nenhum gesto de auto-afirmação. S. Ex<sup>a</sup> jamais usaria o catolicismo dele como instrumento ou arma política. Nunca. Preciso fazer este registro, Senador Antonio Carlos Magalhães. Estou vendo fatos que preciso, no mínimo, observar, Senador Edison Lobão. Preciso tecer considerações sobre eles.

O Presidente Lula já deve ter chegado a Roma. Sua Excelência convidou muitas pessoas e fez bem. Apenas estranho que tenha convidado tantas e tão variadas personalidades. Convidou até o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem não tem convidado para nenhum evento especial; mas é elogiável convidá-lo para as exéquias do Papa. Lula convidou religiosos. Diz a **Folha de S. Paulo** que convidou o Sr. Rolf Schünemann, representante da Igreja Luterana; o Sr. Armando Hussein Saleh, Xequê da Mesquita do Brasil; o Sr. Henry Sobel, Presidente do Rabinato da Congregação Israelita Paulista; A SRA. Areonilthef Conceição Chagas, a “Mãe Nitinha”, mãe-de-santo baiana. O Senador Antonio Carlos Magalhães me dizia agora que ela não havia sido aguardada pelo Presidente. Convidada foi, mas ficou no caminho, porque não foi esperada. Convidou um mundo de gente, Senador Lobão, e...

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)** – Aí acho o seguinte: me deixe mal, mas nem tanto. O Presidente da República não tem que esperar ninguém. Tenho que fazer justiça ao Presidente.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN)** – O fato é que convidou todos, não sei se ela demorou ou não, mas o fato é que a viagem aconteceu sem a convidada. Estou fazendo registro de fatos.

Sr. Presidente Edison Lobão, a mim causa espécie que o Presidente Bush vá a Roma levando dois ex-Presidentes e o Chefe do Departamento de Estado, em uma representação oficial absolutamente justificável, enquanto o Presidente Lula chama – claro, está correto, está certo – os Presidentes do Supremo, da Câmara e do Senado e várias autoridades de igreja. Nunca vi nenhuma referência do xequê da igreja muçulmana à Sua Santidade, nem da mãe-de-santo e muito menos do representante da igreja luterana, mas que, em homenagem à memória do Papa e de tudo o que ele fez em vida, valeria a pena. Mas pode-se ter o direito de levantar a suspeita: será que esse não foi um gesto de auto-afirmação?

Neste ponto, entra um fato que preciso registrar. Tenho em mão edições de dois jornais de hoje, **Estado**

**de S. Paulo** e a **Folha de S. Paulo**. No jornal **Estado de S. Paulo**, edição de ontem, manchete da página H2: “Lula não é católico, ele é caótico”. De quem será essa declaração? De algum inimigo ferrenho do Presidente? Não. Embaixo, está o subtítulo: “Nunca um prelado tinha batido tão forte no Presidente: o Arcebispo do Rio, Dom Eusébio Scheid, fez uma série de críticas ao chegar a Roma.” As críticas são: “Lula não é católico, é caótico” Dom Eusébio Scheid, Cardeal Arcebispo do Rio, ao desembarcar em Roma.

“Não misture Lula nessa história” sobre as declarações do Presidente a favor da possibilidade do Arcebispo de São Paulo, Dom Cláudio Hummes, vir a tornar-se o Papa.

“Não misture Lula nessa história” como que desautorizando qualquer manifestação de Sua Excelência nesse sentido.

“Lula quer tirar dividendos políticos com isso” sobre a ida do Presidente aos funerais de João Paulo II.

São frases do Arcebispo do Rio de Janeiro, Cardeal Dom Eusébio Scheid. “Ele e o Espírito Santo não se entendem bem”. “Você acha que Lula conhece o Espírito Santo?” criticando a forma como Lula conduz sua fé.

“Ele não tem uma fé retilínea. Ele tem atitudes que não são lógicas pela nossa fé. Não é uma fé cultivada.”

“Achei que eram dois bobocas se encontrando” sobre o encontro do Presidente Lula com o Presidente de Cuba, Fidel Castro, talvez motivado pela fotografia que todos vimos do Comandante-em-Chefe Fidel Castro, depois de 45 anos, indo à Catedral de Havana para uma manifestação de solidariedade ao Papa, com quem ele – suponho – nunca se encontrou, indo a uma Igreja que ele não costuma freqüentar, talvez em uma atitude claramente política.

Sr. Presidente, esses fatos todos me causam espécie, principalmente pela manifestação em contrário vinda de Dom Cláudio Hummes, homem igualmente honradíssimo, respeitadíssimo, da Igreja brasileira, Arcebispo Emérito do Estado de São Paulo.

Diz a manchete da **Folha de S. Paulo** de hoje, no seu caderno espacial, p. 3: “Dom Cláudio e Dom Eusébio duelam sobre Lula”. “Lula é católico mesmo”, defende o Arcebispo de São Paulo. “Não o suficiente”, rebate o do Rio, para quem o Presidente é caótico.

Lá pelas tantas, Dom Cláudio Hummes diz: “Para mim, ele, Lula, é católico, um católico como todos os outros católicos do Brasil. Aliás, não todos, porque os católicos são diferenciados nas suas práticas. Eu o considero como católico mesmo. Ele, Lula, tem comungado muitas vezes comigo. Tenho dado a comunhão para ele. Lula é cristão a seu modo, católico a seu modo.”



São declarações de Dom Cláudio Hummes, de certa forma, contrapondo-se às declarações do Arcebispo do Rio de Janeiro.

A viagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República levando quem levou faz supor o que as declarações do Arcebispo do Rio de Janeiro, pela sua leitura, deixam claramente interpretar: que estaria por trás de uma caravana tão ampla um gesto político. Como ele mesmo diz, “o uso político da fé”.

O pior é que se estabeleceu um contraditório na Igreja, o que lamento profundamente, Senador Eduardo Azeredo, porque é comentário internacional que Dom Cláudio Hummes é papável. Já imaginou, Senador Edison Lobão, para nós, que somos católicos praticantes, como seria importante...

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN)** – ...termos um Papa brasileiro? A referência que teríamos? Seria um instrumento de vigilância dos padrões da administração pública, da política, do comportamento da sociedade, se tivéssemos a sorte de o Papa ser brasileiro. Porém, uma das condições fundamentais que se deseja e se exige de um Papa é a capacidade de harmonizar, e a viagem do Presidente Lula, com seu séquito, com pessoas que ensinaram as declarações citadas, provocou um dissenso entre dois cardeais, o que evidentemente – lamento – gera uma dificuldade desnecessária à perspectiva ou à possibilidade, próxima ou não, da eleição de Dom Cláudio Hummes como Papa. Na possibilidade ou na impossibilidade, criou-se uma dificuldade por declarações...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN)** – ... feitas a partir de circunstâncias de viagem.

Quero reverenciar a memória de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Lamento esses fatos que ocorrerem, principalmente se eles criarem qualquer tipo de dificuldade à possibilidade, por longínqua ou próxima que seja, de o Brasil vir a ter um Papa. Mas preciso fazer este registro, porque é um fato que chocou o País, está nas páginas dos jornais de circulação nacional e merece a apreciação de quem tem responsabilidade sobre o destino do Brasil.

*Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.*

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)** – Por permuta com o Senador Augusto Botelho, conce-

do a palavra ao Senador Eduardo Azeredo pelo prazo de 20 minutos.

**O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há 50 anos, no dia 23 de março de 1955, falecia, na cidade do Rio de Janeiro, o Presidente Artur da Silva Bernardes.

Interpretando o sentimento do povo mineiro, que tenho a honra de representar nesta Casa, venho trazer este tributo, uma justa homenagem, **in memoriam**, àquele mineiro ilustre que doou, por inteiro, sua vida à política de nosso País.

Assim, ao recordar hoje a figura do Presidente Artur Bernardes, resgato-a de volta da história, lembrando os traços e feitos mais característicos de sua audaz personalidade, como líder da nossa Minas Gerais.

Político admirado e respeitado por muitos, foi, como não poderia deixar de ser, repudiado por outros, porque mantinha firme sua liderança nas flutuações incertas das marés políticas, como aquelas vividas por nosso País à época da República Velha.

Bernardes governou o Brasil em estado de sítio permanente. Efervescências políticas, revoltas e conturbações sociais não lhe faltaram no exercício de seu mandato, exigindo-lhe ações severas e corajosas. Episódios como o Levante do Forte de Copacabana, a primeira ação do movimento tenentista, a Coluna Prestes, movimento revolucionário que percorreu o País sem ter sido derrotado pelo governo, uma guerra civil no Rio Grande do Sul e em São Paulo, com forte inspiração política, tudo determinava ao Presidente da República a decretação, quase constante, do estado de sítio e a reforma do texto da Constituição, fazendo-a autorizativa de medidas de exceção, fortalecedoras do Poder Executivo central.

Com seu temperamento controlado, no entanto, dissimulava seus temores e sentimentos, permitindo-se ajustar às marchas e contramarchas da política na busca das soluções adequadas às sucessivas crises que afloraram durante seu período de governo. Cultivava, assim, a virtude da paciência, aquela mesma que os chineses consideram a maior das virtudes humanas.

A trajetória de vida de Artur Bernardes foi a de um homem gasto no atrito de suas próprias lutas. Incompreendido, muitas vezes precisava ser absolutista e autocrata. Controvertidamente, encontrava nos embates políticos a unidade do sentimento nacional. Com grande bravura e lealdade a seus próprios princípios, cultivava seus ideais.

Amalgamou, assim, aquele homem de bem as condições para o País atravessar uma fase de tran-

sição de dias conturbados para dias com horizontes mais democráticos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vejo-me, hoje, tentando entender a figura emblemática daquele político dos altiplanos mineiros. E, ao fazê-lo, chego a conjecturar sobre a amarga ironia do destino, ao concluir que os homens não conduzem os acontecimentos. São, isso sim, conduzidos por eles. Assim foi com o Presidente Bernardes. Num retrato sem retoque, com sua intransigente fidelidade aos seus princípios filosóficos de vida e sua práxis política, Artur Bernardes teve que se impor ao País para governá-lo em graves momentos de sua história. Não existia, nos quadros republicanos da época, nenhum outro político que reunisse a energia e a habilidade apropriadas e ajustadas para dar governabilidade ao País.

Ao Presidente da República era preciso ousar, e Bernardes ousava. Era preciso se impor, e Bernardes se impunha. Tudo porque era preciso liderar, e Bernardes liderava. Às vezes, com insolência e intransigência, outras vezes, com o que os mineiros chamam mão de ferro. Artur Bernardes sabia liderar e governar até com mão de ferro.

De Artur Bernardes, deve-se lembrar do Partido Republicano Mineiro, o PRM, do qual foi o seu mais notável líder. No âmbito desse histórico partido, exerceu sua liderança em Minas Gerais, chegando por meio dele à Presidência do Estado, entre 1918 e 1922. Sucessor do PRM, o influente Partido Republicano, o PR, transformou-o, também, em seu principal líder.

Guarda o repositório da política nacional uma decisiva e empolgante participação desse partido, extinto por ato discriminatório no primeiro governo do período militar, após décadas de relevantes serviços prestados à democracia, a Minas Gerais e ao País. Era composto por um grupo notável e valoroso de políticos peerristas mineiros e brasileiros.

Em Artur Bernardes, sobressaía a inteligência e a sensibilidade com que entendia e interpretava os vetores das forças políticas vigentes de sua época, obtendo, não raras vezes, uma força resultante de composições que acabava por garantir governabilidade ao País. A era conhecida como República Velha, período no qual governou o Brasil, de 1922 a 1936, coincidiu com a fase crepuscular da política do café com leite, em que o poder central se alternava entre Minas Gerais e São Paulo. Era a época do prestígio dos coronéis do interior, figuras estelares, injustiçadas, muitas vezes, sob a perspectiva da história, mas que sustentavam a base da pirâmide do poder nacional. Essa foi a época em que Bernardes presidiu o País. A época do Brasil rural. Do Brasil das cidades do interior. Do Brasil que amadurecia, amanhecendo para se tornar o

País dos nossos dias, livre, soberano e desenvolvido. Foi nesse período, repito, de grandes incertezas, que Artur Bernardes firmou sua liderança política, criando condições para a superação das crises e convulsões sociopolíticas, constantes em seu governo.

Termino, Sr. Presidente, lembrando que Artur Bernardes foi um grande homem nos grandes dias da República Velha. Sua história de vida se confunde com a história do Brasil desse período. Foi um homem amalgamado, forjado em época bastante conturbada da política nacional.

Herdeiro de tradicional estirpe de políticos mineiros, ele trazia no sangue a marca dos Bernardes, da próspera cidade de Viçosa. Teve na vida, como ficou provado, uma grande paixão, a política, exercida na sua força mais espetacular de representar e governar o povo.

Evoquei, por isso, em nome de Minas Gerais, a figura impávida do Presidente Bernardes para, **post mortem**, oferecer-lhe esta homenagem do Senado Federal.

Esse mineiro fez de sua vida um templo de dignidade, moralidade e combatividade nacionalista. Esse mineiro ajudou, enfim, a escrever uma importante página da História do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão. PFL – MA) – Concedo a palavra, pelo prazo de 20 minutos, ao Senador Augusto Botelho.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há 57 anos, no dia 07 de abril de 1948, após intensa e decisiva participação do Brasil, era criada a Organização Mundial de Saúde (OMS). Iniciava-se, a partir de então, um esforço global para a promoção efetiva do direito básico à saúde em escala planetária. E para lembrar dessa data tão significativa, instituiu-se o Dia Mundial da Saúde.

A OMS nos fornece pontos de reflexão para o enfrentamento dos grandes problemas globais de saúde pública. A cada ano é escolhido um tema de abordagem, como acidentes no trânsito, Aids, desnutrição etc. Para o ano 2005, foi eleito um tema que nos toca de modo especial: a saúde da mãe e da criança, e a óbvia interdependência entre elas. Tal questão nos traz inquietações que temos obrigação de externar desta tribuna.

Relatórios divulgados pela própria Organização Mundial de Saúde mostra que, a cada ano, mais de meio milhão de mulheres morrem devido a problemas na gravidez, enquanto 4,3 milhões de crianças perecem antes de completar um mês de vida. No período entre 2000 e 2005, de cada mil crianças nascidas no

mundo, anualmente, cerca de 81 morreram antes de completar 5 anos.

Como infelizmente não poderia deixar de ser, a esmagadora maioria desses óbitos estão ocorrendo nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Carentes de uma melhor e mais ampla infra-estrutura sanitária, educacional e ambulatorial, algumas nações periféricas têm assistido a um verdadeiro morticínio nesse particular.

Sr. Presidente, para dar uma idéia, estima-se que, no mundo desenvolvido, o risco de uma mulher morrer devido a complicações na gravidez é de um para 2,8 mil, enquanto na África esse número cai assustadoramente, chegando a um patamar de um óbito para cada 20 grávidas! Vejam a disparidade acintosa das estatísticas.

E como seria simples diminuir drasticamente esses números tão aflitivos! A ciência moderna já dispõe de recursos seguros de controle e prevenção de problemas na maternidade. Mas, desgraçadamente, nem todas as mães têm direito a usufruí-los, pois as benesses da tecnologia, ao contrário das doenças, conhecem os limites da fronteira geográfica e econômica.

Sr. Presidente Senador Cristovam Buarque, Senador Ney Suassuna, o que falar da desnutrição, esse vergonhoso problema que ainda atinge milhões de crianças, em um mundo onde a parcela mais privilegiada se preocupa não com a escassez, mas com o excesso na alimentação? Algo em torno de 25 milhões de pessoas sofrem de desnutrição crônica em todo o planeta.

Um caso ocorrido recentemente aqui em nosso País ilustra bem a situação. Fomos bombardeados pelos jornais com a notícia das mortes, por desnutrição, de pequenas e indefesas crianças indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se de uma situação inaceitável, repugnante.

Definitivamente não podemos ficar de mãos atadas diante de uma tragédia como essa. Até o momento, 16 pequenos índios tiveram suas vidas prematuramente ceifadas pelo descaso de nossas autoridades sanitárias. Cerca de 59 índios ainda se encontram em recuperação.

Em verdade, foi a crônica de uma tragédia anunciada. Diversos relatos vindos das aldeias indicavam a gravidade da situação, e nada foi feito pelas autoridades competentes. A Funai, que tem como função institucional a proteção ao índio, diz que a questão não é de sua alçada e joga a culpa para a Funasa. Esta, por sua vez, não assume a responsabilidade pelo descaso, e tudo continua como dantes.

Sr. Presidente Cristovam Buarque, enquanto isso, aldeias ao imbrólio administrativo, outras crianças

estão fadadas a ter o mesmo destino trágico. O índice de mortalidade infantil nas aldeias chega a ser cinco vezes maior que entre as crianças brancas. Pode-se perceber que, parafraseando o grande cantor e compositor Caetano Veloso, a África é aqui.

A experiência recente tem demonstrado que a taxa de mortalidade infantil, marcadamente quando situada em patamares elevados, é extremamente sensível a algumas medidas simples, como a terapia de reidratação oral, a reversão do desmame precoce – para que as mães deixem mais tempo as crianças mamando – e a imunização, por meio da vacinação, que felizmente é bem feita em nosso País. Os recursos, tanto técnicos quanto financeiros, existem. Basta racionalidade e vontade política para aplicá-los.

Sr. Presidente Cristovam Buarque, Senadora Ana Júlia Carepa, Senador Ney Suassuna, o tema escolhido pela OMS como alvo da celebração do Dia Mundial da Saúde não poderia ser mais oportuno. Mães e crianças saudáveis formam a base para uma nação próspera e progressista.

E esta deve ser a nossa luta permanente: promover e permitir o acesso, por parte de todas as mulheres e crianças brasileiras, às diversas formas de prevenção e tratamento das doenças da infância e das relacionadas à maternidade.

Ouçõ a Senadora Ana Júlia, lutadora das causas sociais e dos indígenas em todo o Brasil.

**A Sr<sup>a</sup>. Ana Júlia Carepa** (Bloco/PT – PA) – Senador Augusto Botelho, quero felicitá-lo por seu pronunciamento e também me referir à importância de uma das campanhas mais bonitas e, ao mesmo tempo, mais eficientes, que é a do aleitamento materno. V. Ex<sup>a</sup>, como médico, sabe da importância do aleitamento materno, e eu ainda me surpreendo quando participo de reuniões com representantes de parte do setor produtivo, como a que ocorreu na segunda-feira. Eles não são maioria, mas ainda há empresários e comerciantes que advogam a causa de diminuir a licença-maternidade, como se não soubessem que ela existe muito mais para proteger a raça humana, visto que, de todo o reino animal, o ser humano é o único que não consegue sobreviver se não tiver o apoio de outro ser humano. Então, o aleitamento materno é fundamental. Quanto mais tempo o garantirmos, mais estaremos defendendo essas crianças para que elas não tenham doenças e sejam adultos saudáveis. Quero felicitar V. Ex<sup>a</sup> e essa campanha tão importante. Espero que possamos nos unir para acabar de vez, colocar um ponto final nessa tentativa de retrocesso nos direitos das mulheres trabalhadoras de nosso País, que servem para garantir, na verdade, a vida do ser humano.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Realmente, a amamentação faz bem à criança porque a defende de doenças, já que as mães têm defesas. No entanto, faz bem à mãe também. Entre as mães que amamentam mais tempo há uma menor incidência de câncer de mama. Não sabemos explicar exatamente qual é o mecanismo, mas sabemos que é assim. Estatisticamente, entre as mães que amamentaram mais de seis meses, há uma incidência menor de câncer de mama.

Desejamos profundamente que a campanha desencadeada em função do Dia Mundial da Saúde sensibilize nossas autoridades e nos ajude a transformar esse objetivo em palavra de ordem para nossas políticas públicas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Augusto Botelho, o Sr. Edison Lobão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. Bloco/PT – DF) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente. Meu objetivo é saudar o Dia Mundial da Saúde, que se comemora hoje, e referir-me à preocupação que nos assola, por exemplo, em relação à área de medicamentos.

A área de medicamentos já foi a quinta maior do mundo. Hoje, estamos na décima quarta posição. Caímos de R\$16 bilhões para R\$6 bilhões. É realmente preocupante. Porém, o mais preocupante, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é que os grandes laboratórios não estão investindo mais no Brasil, e sim no México, na Argentina, na Índia e em outros países. Esses laboratórios que queriam aplicar no Brasil investiram mais de US\$500 milhões em outros países, em outras áreas, devido ao nosso marco regulatório não ser claro ou ser constantemente mudado. Isso é ruim porque estamos perdendo não só investimentos como também empregos. É uma área que emprega cerca de 50 mil pessoas, altamente categorizadas, cientistas, pesquisadores, e cada emprego perdido significa muitos empregos. Temos tido problemas sérios. Por exemplo, um grande laboratório queria produzir aqui medicamentos contra asma, um medicamento novo. Não teve condições de fazê-lo e foi produzi-lo na Índia. Não seremos nós, portanto, os exportadores do medicamento.

Então no dia em que se comemora o Dia da Saúde eu queria lembrar essa dificuldade. É claro que vou voltar a esta tribuna com um discurso mais aprofundado, trazendo os problemas da área de medicamentos, as ações correlatas necessárias. Vou aprofundar a minha fala.

Como a Senadora Ana Júlia Carepa me fez um pedido para não demorar porque também quer falar, vou encerrar o meu discurso falando sobre uma outra preocupação. Falarei sobre a pandemia que está assombrando a Europa, uma pandemia de gripe, gripe tipo espanhola, do vírus *influenza*, que chega a eliminar 70% dos contaminados.

Os países da Europa começam a fazer estoque de antivirais, comprando antivirais para 20% da sua população. Países das Américas também estão fazendo estoque. O Canadá fez estoque para até mais do que 20% da sua população. E eu ainda não tive notícia de que começássemos a nos mexer. Hoje, no mundo globalizado, essas pandemias correm muito rápido. Então, acho que é hora de também criarmos um grupo de trabalho, se ele ainda não existe, e peço que o Ministério da Saúde o faça com urgência, para estarmos no mesmo pé de proteção da nossa população em que estão os países da Europa e alguns países das Américas. Essa é uma preocupação de todos que têm responsabilidade social.

Infelizmente, o mundo globalizado acelerou todos os processos e a rapidez com que se espalham coisas boas ou ruins é muito grande. Lembro que, na minha infância, levávamos uma semana para ir da Paraíba ao Rio de Janeiro; hoje levamos apenas duas horas. Mas essas duas horas também levam micróbios, bactérias, não da Paraíba para o Rio de Janeiro, mas de qualquer lugar para outro. Hoje, um navio, que levava três ou quatro meses para ir de um continente a outro, demora muito menos. Os aviões fazem a viagem com muito mais rapidez. Daí a velocidade com que se espalham essas pandemias. E precisamos estar preparados para isso.

Então, neste Dia da Saúde, manifesto a necessidade de nosso Ministério tomar providências rápidas para estarmos preparados com estoques de antivirais para enfrentar qualquer problema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O Senador Cristovam Buarque dispõe de 20 minutos.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho lembrar o que a maior parte de nós hoje sabe, que há algo de errado no nosso País.

Há algo de errado num país que acorda, abre os jornais e descobre uma chacina de 26 pessoas, a maior parte delas inocentes, jovens que estavam naquele lugar por acaso.

Há algo de errado num país em que ouvimos, todos os dias, nas últimas semanas, notícias de crianças indígenas mortas por fome ou por falta de atendimento.

Há algo de errado, Sr. Presidente, num país que comemora o maior Produto Interno Bruto de sua história, uma elevada taxa de crescimento, sem melhorar em nada as condições sociais do país. Há algo de errado em nosso País.

Há algo de errado em nosso País, que supera os US\$100 bilhões em exportações, e ninguém vê como o resultado desses dólares chega lá na ponta para os 70 milhões de brasileiros excluídos.

Sr. Presidente, há algo de errado em um país onde vemos que a imagem que hoje tem o Congresso, a reserva moral da atividade política e a garantia da democracia, está tão arranhada como nos últimos dias. Há algo de errado em nosso País.

Há algo de errado ainda mais, Sr. Presidente, quando, apesar de tudo isso, o debate que aqui fazemos pouco tem a ver com a realidade daquilo que está errado. Até mesmo quando, recentemente, debatemos com tanta ênfase o problema da chamada Medida Provisória nº 232, estávamos discutindo a redução do Imposto de Renda, que é pago por trabalhadores, é verdade, mas das camadas de salários mais altas, inclusive por nós, Parlamentares. Não era a redução da taxa de analfabetismo que discutíamos, Senadora Ana Júlia, mas a redução da taxa de Imposto de Renda; não era o aumento da taxa de escolaridade, mas a redução da taxa de Imposto de Renda.

Há algo de errado em um país que tem uma carga fiscal tão alta e que concentra na discussão da redução dessa carga o centro do trabalho do Congresso durante semanas, sem analisar o outro lado do Orçamento, que é o que fazer com o dinheiro que o Governo tem.

Há algo de errado em nosso País. E há algo de errado quando vemos o adiamento da apreciação, dias depois de dias, semanas depois de semanas, de uma emenda à Constituição, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que visa colocar na Constituição a obrigatoriedade de o Estado oferecer creches as nos-

sas crianças. Sr. Presidente, há algo de errado quando adiamos a votação dessa matéria.

Para começar, há algo de errado porque não colocamos essa obrigatoriedade na Constituição já em 85, há 20 anos. Instituímos que o salário mínimo deve ser o necessário para dar uma vida digna à família, colocamos o direito de propriedade como algo em que não se pode tocar, colocamos o direito à moradia, mas não colocamos o direito de as crianças serem cuidadas desde a primeira infância. E ainda achamos que não há dinheiro.

Sr. Presidente, há algo de errado quando governantes acham que não há dinheiro para as crianças. Governante que não é capaz de cuidar das suas crianças não merece ser governante. Pode-se até dizer que não há dinheiro para tudo o mais, mas quando o Governante diz que não há dinheiro para cuidar das crianças, há algo de profundamente errado no País.

Estamos adiando, há várias semanas, nesse imbróglio que criamos nas relações dos Poderes, o debate de uma proposta de emenda à Constituição das mais óbvias que já vi: a obrigatoriedade de atendimento às crianças da primeira infância por parte do Governo. E o argumento de que falta dinheiro, Sr. Presidente, mostra que há algo errado, não só porque não se pode dizer que não há dinheiro para as crianças, porque tiraríamos de outro lugar para dar a elas, como também porque há algo de errado quando não entendemos o espírito da Constituição.

Ao colocar esse direito na Constituição, não garantimos a creche, mas, pura e simplesmente, estamos garantindo o direito dos pais de reivindicarem a creche. A Constituição não soluciona, ela dá o direito de se lutar por aquilo que ela assegura. Entre colocar na Constituição e tornar realidade será necessária a mobilização dos pais, a competência dos governantes, uma, duas ou três eleições para destituir aqueles que não são capazes de atender à Constituição. A Constituição não vai dizer que fica inelegível o prefeito que for incapaz de dar o atendimento à primeira infância. Isso não estará escrito na Constituição, mas apenas que é um direito de cada pessoa reivindicar o benefício.

Todos os anos, discutimos nesta Casa o salário mínimo, porque há um artigo na Constituição que assegura o direito a um salário mínimo justo. Mesmo não sendo justo, há o direito e a esperança de lutar por ele.

Por isso, Sr. Presidente, há algo de errado neste País.

E as coisas erradas se juntam, pois, ao não aprovarmos a garantia de creche, argumentando a falta de dinheiro, um algo errado acarreta outras coisas erradas, como a mortalidade das crianças indígenas, como a

chacina, como a pobreza, como a crise educacional; todos esses fatos errados vêm do errado de não cuidarmos da criança na primeira infância.

A Constituição assegura universidade, mas não quer assegurar a primeira infância? A universidade, estando na Constituição, torna-se realidade pela mobilização e pela força dos alunos e dos professores. Contudo, ao não inserirmos na Constituição o direito de nossas pobres crianças terem creche, seus pais não encontram respaldo para se mobilizarem.

Trata-se apenas, Sr. Presidente, de criar o mais óbvio dos direitos: lutar para que os filhos não passem fome, para que nenhum trabalhador ou trabalhadora precise trancar seus filhos para cuidar dos filhos dos ricos, como empregadas domésticas.

Esse direito é tão óbvio que eu concluo lembrando que há algo de errado no nosso País, Sr. Presidente, ao termos a nossa Casa adiando por tanto tempo a aprovação de algo tão óbvio.

Enquanto esse algo de errado daqui continuar existindo, as outras coisas erradas vão continuar ocorrendo também.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Augusto Botelho PDT – RR) – Muito obrigado por ter economizado bastante o tempo, e meus parabéns por seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Pereira por 20 minutos.

**O SR. FRANCISCO PEREIRA** (Bloco/PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, farei um discurso breve para que a nobre Senadora Ana Júlia possa utilizar da palavra.

Hoje, no Dia da Saúde, faço menção a uma opinião publicada no **Correio Brasileiro**, na quarta-feira, 6 de abril, pelo Aldo Paviani, da Asa Norte, sobre a questão do mal de Parkinson.

Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, sabe V. Ex<sup>a</sup> que sou portador dessa doença. A minha deficiência de fala, de voz, é devido ao mal de Parkinson. Isso me tem causado grandes transtornos por ser um homem jovem, de 47 anos, e por ter uma doença precoce como o parkinsonismo. Isso tem me trazido grandes dificuldades, como na voz e em alguns movimentos. Tenho que fazer de três a quatro horas de fisioterapia por dia.

Segundo o Sr. Aldo Paviani, daqui de Brasília, a imprensa, de um modo geral, faz amplas coberturas sobre o falecimento de João Paulo II, enaltecendo a sua biografia de padre e de político, embora omitindo certos aspectos do seu pontificado. Por exemplo, a mídia não se ocupa de falar da doença de Parkinson que o vitimou. Quando se noticiou algo a respeito, a

questão foi superficial, ficando apenas nos aspectos mais visíveis, como a face de máscara e rigidez da expressão, o tremor de mão esquerda, a dificuldade no andar etc.

Não foram a fundo para descobrir que uma doença degenerativa faz sucumbir personalidades, cuja saúde ou doença deveria ser de domínio público. Numa foto, aparecem Ronald Reagan e Sua Santidade, o Papa João Paulo II, ambos vitimados da doença neurológica degenerativa. Um e outro teriam recursos para fazer aprofundar os estudos e as pesquisas de grande valor para a humanidade.

Sr. Presidente, não quero entrar na questão da opinião do Sr. Aldo, mas, se não fosse a fé que tenho em Deus e o apoio da minha família, essa vida seria bem mais difícil. Tenho lutado como um bravo para superar os efeitos dessa doença.

Deixo um apelo às autoridades para que invistam em pesquisas. Houve agora a liberação de pesquisas com células embrionárias, que nos trazem a esperança de domínio dessa e de outras doenças degenerativas que consomem as pessoas.

O custo do tratamento é caro. Gasto em torno de R\$2 mil por mês. Como ficam os pobres, os necessitados, aqueles que não podem deixar o tempo do seu trabalho para se tratarem? Certamente, terão uma qualidade de vida bem pior.

Encerro, Sr. Presidente, deixando o meu apelo e observando a sensibilidade de Aldo Paviani, que lembrou que tanto Sua Santidade, o Papa João Paulo II, como Ronald Reagan, ex-Presidente dos Estados Unidos, teriam capacidade financeira para investir em projetos de parkinsonismo, doença que assola muitos brasileiros.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco/PT – DF) – Senador Francisco Pereira, conceda-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCISCO PEREIRA** (Bloco/PL – ES) – Concedo o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco/PT – DF) – Senador Francisco, não posso deixar de manifestar a minha admiração ao vê-lo se pronunciar. Raramente, os políticos dão conhecimento de suas doenças. O Papa João Paulo II não escondeu de ninguém que sofria do mal de Parkinson, mas geralmente os políticos tendem a esconder. Essa é a minha primeira admiração. A segunda é ver que V. Ex<sup>a</sup> não está preocupado apenas consigo, mas também com aqueles que não têm como pagar pelo atendimento. Devo dizer que Aldo Paviani é um eminente professor da Universidade de Brasília, meu amigo. Vou dizer a ele do seu discurso. Felicito-o mais uma vez. Coloco-me como um daqueles que, a seu lado, pode fazer parte de uma Bancada

que se preocupa com os que padecem da doença de Parkinson.

**O SR. FRANCISCO PEREIRA** (Bloco/PL – ES)  
– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por essa participação que muito me honra.

Realmente, a minha preocupação não é apenas pelo fato de estar com essa doença, sentindo-a no meu corpo. Fico a pensar, chegando até a me comover: se hoje tenho uma qualidade de vida satisfatória, como ficam aqueles que não podem ter o mesmo privilégio?

**O Sr. Augusto Botelho** (PDT – RR) – Senador Francisco Pereira, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCISCO PEREIRA** (Bloco/PL – ES)  
– Concedo o aparte ao Senador Augusto Botelho, que, como médico, é conhecedor desta causa.

**O Sr. Augusto Botelho** (PDT – RR) – Senador Francisco Pereira, V. Ex<sup>a</sup> é um capixaba corajoso. Sou médico, convivo com as doenças e sei das dificuldades que as pessoas têm em revelar algo seu. Entretanto, fazendo essa revelação, V. Ex<sup>a</sup> está ajudando todas as pessoas que têm a doença de Parkinson neste País. Tenha certeza disso. V. Ex<sup>a</sup> os está ajudando a ter mais coragem de enfrentar a doença e de lutar. Quanto às dificuldades econômicas, V. Ex<sup>a</sup> tem o tratamento da doença, graças a Deus, no seu pico de qualidade no Brasil, mas outros milhares, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo falou, não conseguem chegar a esse ponto. Foi Deus que lhe deu a coragem. Tenho certeza de que o Papa João Paulo II lhe inspirou para fazer este pronunciamento. Pode contar que, juntamente com o Senador Cristovam Buarque, entrincheirados, lutaremos para conseguir recursos para as pesquisas sobre a doença de Parkinson com células-tronco ou sobre outros males. Agradeço, em nome dos pacientes que sofrem da doença de Parkinson, como médico, como cidadão, pela sua manifestação. Parabênz-o pela coragem. Muito obrigado.

**O SR. FRANCISCO PEREIRA** (Bloco/PL – ES)  
– Estou muito feliz com o aparte dos nobres Senadores. E sinto-me até motivado a me lançar na luta em prol da questão.

Encerro dizendo a todos que aqui se encontram e que me assistem pela TV Senado que, graças a Deus, tenho encontrado fé. Obtive apoio no seio de minha família, o que me tem motivado a viver cada dia como se fosse um novo dia, e acreditando em Deus, porque sempre há esperança.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Francisco Pereira, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Francisco Pereira, a palavra de V. Ex<sup>a</sup> certamente será ouvida. Não apenas a palavra, mas, acredito, o exemplo de vida tocará os corações de todos os brasileiros.

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, por 10 minutos.

O Senador Alvaro Dias, que sucederá S. Ex<sup>a</sup> na tribuna, também disporá de 10 minutos.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também gostaria de me solidarizar com o Senador Francisco Pereira. A causa de V. Ex<sup>a</sup> é, com certeza, a de muitos brasileiros e brasileiras, e conta com nosso apoio e nossa solidariedade.

Falarei de um assunto que já havia preparado há algum tempo.

Ocupo a tribuna para saudar a criação da Comissão de Desenvolvimento Regional, iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Como Vice-Presidente, tenho a honra de trabalhar com o Senador Tasso Jereissati, Presidente da Comissão. Apesar das nossas divergências políticas e ideológicas, acredito que a Comissão tem muito a ganhar com dois Senadores das regiões menos privilegiadas do País conduzindo seus trabalhos. As regiões Norte e Nordeste têm acumulado déficits sociais, têm sofrido com a ausência de políticas ou, melhor dizendo, com políticas equivocadas, ao longo dos séculos. Esse novo fórum vem renovar nossas esperanças de que providências sejam adotadas para minimizar, preferencialmente anular, as diferenças regionais que hoje persistem no quadro socioeconômico brasileiro.

Em 1974, o economista Edmar Bacha cunhou a expressão “Belíndia”, símbolo da convivência de dois extremos: um Brasil rico, outro miserável; um Brasil com índices econômicos e sociais equivalentes à Bélgica, outro que mais se aproximaria da Índia. Esse termo popular perdeu fôlego: a Índia hoje se insere entre as economias mais dinâmicas do mundo, mais promissoras, e que tem conseguido avanços consideráveis, apesar de ainda haver, com certeza, índices que deixam a desejar em termos de qualidade de vida. A Bélgica continua existindo no Brasil, mais pujante do que nunca, mas a Índia cedeu lugar ao Burundi. A região Norte tem índices sociais piores do que alguns países africanos. Essa é uma vergonha nacional. A nenhum país é moralmente permissível que a riqueza chegue a uns em desproporção tão grande, em detrimento das populações mais pobres.

Só podemos falar em democracia efetiva quando houver igualdade de oportunidades e condições para uma qualidade de vida equitativa.

Portanto, a criação da Comissão de Desenvolvimento Regional vem cumprir importante papel para a consolidação da democracia no Brasil. Decorridos mais de 40 anos em que o desenvolvimento regional ganhou espaço na agenda política, verificamos que o tão propalado desenvolvimento socioeconômico, particularmente na Amazônia, onde se situa o meu Estado, o Pará, aconteceu, sim, mas de forma absolutamente desigual, porque atingiu apenas alguns. Com uma orientação essencialmente voltada para a exploração mercantil, uma tentativa, inclusive, de homogeneizar a Amazônia, não foram criadas bases para o desenvolvimento regional sustentável, como a dinamização da economia, a geração de empregos e o aumento de renda da região de forma equitativa.

A política regional para o Norte do País foi implementada por meio da concessão de recursos a grupos que representavam a elite local e, quase sempre, voltada para a exportação. A distribuição de recursos obedeceu a critérios no mínimo discutíveis, seguindo uma lógica arcaica e elitista.

Ao contrário do que se esperava, na maioria das vezes, esse modelo de desenvolvimento revelou-se concentrador de renda e predatório à região, com conseqüências nefastas, sobretudo no caso da Amazônia. Essa região, não obstante seu enorme potencial natural, foi muitas vezes vista como problema, como entrave ao desenvolvimento econômico. Com efeito, nunca se conseguiram os resultados esperados de crescimento e de dinamização da economia regional, a melhora das condições de vida foi insuficiente e verificou-se, de forma lastimável, a destruição da natureza com incentivos governamentais.

Além disso, constatou-se que a concentração de renda é maior nas regiões menos desenvolvidas. Isso porque, ao buscar o desenvolvimento regional a partir de uma visão macronacional, o que aconteceu foi a criação de focos de dinamismo que estabelecem uma relação de complementaridade ao padrão de desenvolvimento das regiões Sul e Sudeste. Não é exagero dizer que esse padrão de desenvolvimento levou à fragmentação do País, ou seja, à consolidação de uma realidade onde “ilhas de dinamismo” convivem com numerosas sub-regiões marcadas pela estagnação, pobreza, retrocesso e até isolamento.

No Brasil continental, heterogêneo, diverso e desigual, não servem nem as soluções centralizadas, nem o localismo atomizante. Temos que construir políticas nacionais que articulem ações descentralizadas.

Discutir, debater e buscar formas de desenvolvimento regional capazes de fazer frente a esse desafio é o que pretendemos fazer no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional. Em cada lugar, há potencialidades latentes a serem apoiadas. Identificar essas potencialidades é o nosso desafio. Esperamos dar nossa contribuição.

Esse foi o pronunciamento que eu havia feito para saudar a importância da Comissão de Desenvolvimento Regional. Complemento e cito como exemplo a discussão travada na reunião de hoje da Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo Senador Cristovam Buarque. Foi uma audiência pública muito importante, mas confesso, Senador, que não me lembro do nome do Almirante.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco/PT – DF)  
– Almirante Miguel Ângelo Davena.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA)  
– Pois bem, estiveram presentes o Almirante Miguel Ângelo Davena, o Sr. Samuel Pinheiro, na condição de Ministro em exercício do Ministério das Relações Exteriores, o Professor Armando Mendes – que conheço, do Estado do Pará – e o Sr. Clóvis Brigagão.

Foi uma aula para todos nós, especialmente para aqueles que conhecem menos a Amazônia, o que não constitui demérito algum. Ao contrário, é importante que haja esse tipo de audiência pública para o Brasil inteiro. Houve, inclusive, uma grande audiência pela TV Senado, haja vista a grande quantidade de perguntas que chegaram. A iniciativa do Senador Cristovam Buarque é digna de registro. Parabéns, Senador! O que é bom tem que ser, sim, copiado. Dessa forma, as pessoas que assistiam à TV Senado puderam enviar perguntas e observações, o que foi importantíssimo.

Percebe-se claramente que existe uma preocupação com a questão da internacionalização, não de forma xenófoba ou usando-se de má-fé, como alguns tentam utilizar, mas de forma responsável, conseqüente. Entende-se realmente que não existem países amigos, mas, sim, interesses de países, que devem ser vistos com o devido cuidado.

A questão da internacionalização da Amazônia tem sido utilizada de má-fé por aqueles que mais têm contribuído para expor o País e a Região Amazônica, ou seja, pelos que não querem uma regularização fundiária, pelos que não querem um controle da exploração dos nossos recursos naturais; ao contrário, querem o desmatamento de forma insustentável.

Cedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque, que comandou a nossa audiência pública hoje.

Senador Cristovam, com muito prazer.

**O Sr. Cristovam Buarque** (Bloco/PT – DF) – Senadora, eu pedi a palavra para dizer que raramente



ouvimos o que a senhora está falando. Eu gostaria de lembrar que, no caso do Brasil, pobreza não é falta de riqueza, é riqueza chegando a poucas mãos. Eu queria lembrar também que tem que ser uma função da nossa Casa elaborar projetos que façam com que a renda chegue a todos os lugares. E estamos adiado isso. Devo dizer, com toda a tristeza, que o nosso Governo – seu, meu, nosso Partido – ainda não mostrou um projeto de erradicação da pobreza. Ainda não mostramos com clareza o nosso projeto de redução da concentração de renda. Ainda não mostramos o nosso projeto para reduzir a desigualdade regional. O seu discurso traz essa preocupação, e eu a felicito por isso, porque a maior parte dos discursos apenas diz que precisamos crescer para resolver a situação da pobreza. E há cem anos o Brasil cresce aumentando a desigualdade e sem diminuir a pobreza.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA) – É verdade, Senador. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Precisamos crescer, sim, mas crescer com distribuição de renda e com projetos sustentáveis, principalmente para a nossa região. E aqui faço questão de registrar a nossa CPMI da Terra. O Senador Demóstenes Torres foi extremamente feliz naquela comissão que acompanhou as investigações da morte da Irmã Dorothy ao fazer um diagnóstico muito positivo da situação da região.

Ficamos tristes, porque, quando começávamos a avançar e chegar aos responsáveis pela violência...

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN. Fazendo soar a campainha.) – Senadora Ana Júlia Carepa, V. Ex<sup>a</sup>, a partir de agora, dispõe de apenas dois minutos.

**A SRA. ANA JÚLIA CAREPA** (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Sr. Presidente. Vou tentar concluir.

Quando tentávamos chegar aos responsáveis pela violência, não apenas a violência da morte, mas a violência que expulsa trabalhadores da terra... Nossa Constituição é clara: as terras da União prioritariamente têm que ser cedidas aos projetos de reforma agrária. Então, quando vamos chegando perto, tenta-se encobrir, criminalizar os movimentos sociais. Fico impressionada com isso! Às vezes se discute tanto, faz-se alarde, porque se repassam recursos para uma entidade de trabalhadores. Faz-se um escândalo em relação à má utilização, quando a vida inteira pagamos e ainda estamos pagando por esses ditos grandes proprietários que estão financiando a violência, muitas vezes com dinheiro público, com financiamentos que receberam de bancos públicos, de programas públicos.

Lamento essa tentativa de encobrir a verdadeira chaga da violência no campo. Quem são os responsáveis? É só ver quem morre. Infelizmente, mais de 90% dos que morrem são trabalhadores.

Saúdo a Comissão de Desenvolvimento Regional. Pretendemos fazer um bom trabalho, para contribuir para um Brasil melhor e assim realizar o que a Constituição estabelece: diminuir as diferenças regionais no nosso País, porque todos somos brasileiros e brasileiras, filhos de Deus, temos o direito à qualidade de vida.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por seis minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Almeida Lima, Flexa Ribeiro, Reginaldo Duarte, Valdir Raupp, A Sr<sup>a</sup>. Senadora Marida do Carmo Alves e os Srs. Senadores Maguito Vilela e Augusto Botelho enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apinhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de entrar propriamente no tema do meu discurso de hoje, gostaria de comunicar a V. Ex<sup>as</sup> minha preocupação com os rumos da saúde pública em nosso País, em particular diante do quadro de intervenção federal por que passa, neste momento, a cidade do Rio de Janeiro. “A saúde é direito de todos e dever do Estado (...)”, reza o artigo 196 da Constituição Federal. Entretanto, esse direito básico inexistente para significativa parcela de nossa população, o que não é exclusividade do Brasil; a maioria dos países em desenvolvimento enfrenta uma situação igual ou pior, no que se refere às condições de saúde pública.

Esse fato motivou a Organização Mundial de Saúde, ainda no ano de 1948, a instituir o Dia Mundial da Saúde, celebrado anualmente em 7 de abril, para lembrar a todos os governantes de sua responsabilidade em promover a saúde, direito inalienável de todo ser humano. A cada ano, seleciona-se um problema para chamar a atenção da comunidade internacional. Este ano, o assunto escolhido refere-se à saúde materno-infantil, com o objetivo de concentrar esforços em reduzir as mortes de crianças e aquelas relacionadas à gravidez e ao parto.

Esse é um tema muito oportuno e de grande importância para todos nós, principalmente se considerarmos as estatísticas da Organização Mundial de Saúde, que não são muito otimistas: a cada ano morrem, no mundo, 11 milhões de crianças, sendo 40% delas no primeiro ano de vida; por outro lado, 15% das mulheres grávidas estão ameaçadas por não receberem cuidados adequados durante a gestação e o parto. No Brasil, segundo dados do Unicef, 100 mil crianças não completam seu primeiro ano de vida, e cerca de 3 mil mães morrem em decorrência da falta de atendimento de qualidade durante a gravidez.

Por trazer ao debate um assunto tão relevante, quero parabenizar, aqui, a Organização Mundial de Saúde, e desejar que essa iniciativa seja coroada de êxitos.

Já que estamos falando de saúde, Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para informar a V. Ex<sup>a</sup>, e aos demais Senadores e Senadoras, que solicitei à Consultoria Legislativa desta Casa a elaboração de um anteprojeto de estatuto da saúde e do enfermo, para que possamos discutir essa matéria em profundidade, de modo a garantir os direitos essenciais daqueles que necessitam do atendimento médico-hospitalar. A redação desse documento encontra-se em sua fase final, e deverei apresentá-lo, em breve, neste Plenário.

Outro assunto que motiva minha vinda a esta tribuna no dia de hoje é a comemoração, igualmente em 7 de abril, do Dia do Médico Legista, profissional de quem somente nos lembramos naqueles momentos mais difíceis, quando, vitimados pela violência ou pela fatalidade da morte, precisamos de seus serviços.

O Médico Legista é figura fundamental para o funcionamento do Poder Judiciário e, portanto, para a garantia das liberdades individuais consagradas em nossa Constituição. A ele compete não apenas realizar perícias, mas sobretudo elaborar, com clareza e lucidez, o laudo pericial, documento indispensável para abalizar as decisões dos magistrados em casos concretos. Nas palavras de Simonin, um dos grandes mestres da Medicina Legal Francesa, “do laudo pericial dependem a honra e a liberdade do cidadão”.

Com objetividade, prudência, imparcialidade e espírito jurídico, o Médico Legista forja sua armadura para enfrentar a árdua batalha do dia-a-dia, não apenas pela sobrevivência, mas também pelo respeito e pela dignidade profissionais. A todos que abraçam essa dignificante carreira meus sinceros parabéns por esta data.

Também no dia 7 de abril, Sr. Presidente, celebramos o Dia do Corretor, cujos serviços são de suma importância para a concretização de diversas operações comerciais em todo o País. Responsável pelo agenciamento de negócios mercantis alheios, o corretor pode intermediar a compra e a venda de valo-

res, de mercadorias, de seguros e de imóveis, apenas para citar alguns setores da atividade econômica em que esse profissional se faz presente.

Quero ressaltar que a figura do corretor é essencial para a segurança das transações comerciais que requerem o agenciamento e a intermediação, porque constitui profissional legalmente habilitado, com registro em órgão competente. Quantas e quantas vezes, Senhoras e Senhores Senadores, não ouvimos falar, pela imprensa ou por pessoas conhecidas, de golpes aplicados na praça por falsos corretores? Nisto reside a garantia de um negócio bem feito: na confiança que depositamos em um corretor qualificado. Saúdo, pois, todos os corretores do Brasil, pelo modo sério, competente e dedicado com que desempenham suas funções.

Não poderia, Sr. Presidente, concluir este pronunciamento sem, antes, parabenizar a todos os jornalistas e, de modo particular, àqueles que trabalham no Congresso Nacional, pela passagem do Dia do Jornalista, comemorado também em 7 de abril.

O profissional do jornalismo, como sabemos, é aquele responsável por levar as notícias à população: repórteres, editores, fotógrafos, assessores de imprensa, chefes de redação e focas, todos representam um papel de destaque nessa jornada.

Igualmente importantes são os veículos de comunicação, sem os quais seria impossível fazer chegar ao público o conhecimento dos fatos. Por isso, neste momento, quero homenagear também os jornais, as revistas e as redes de rádio e de televisão, pelo serviço inestimável que prestam ao País.

Em especial, refiro-me à Rádio e à TV Senado, e a todos os jornalistas que neles trabalham, os quais, com espírito público e determinação, levam aos quatro cantos do Brasil os fatos que ocorrem no Congresso Nacional, fatos que muito influenciam a vida de milhões de brasileiros. Ser jornalista é valorizar a credibilidade de suas fontes, é vestir-se de coragem e arrojo para denunciar as mazelas sociais, mas é também, e sobretudo, agir de modo responsável e ético, pois, numa sociedade democrática, não existem direitos sem deveres.

Ao concluir, Sr. Presidente, gostaria de homenagear o jornalista Tim Lopes, morto de forma trágica no Rio de Janeiro, ao procurar desvendar o submundo do narcotráfico e do crime organizado. Seu desaparecimento brutal jamais será esquecido.

Parabenizo, ainda, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), cuja fundação ocorreu em 1908, também em um 7 de abril, destacando os relevantes serviços prestados por aquela entidade, principalmente durante o regime militar, ocasião em que lutou, com bravura, pelo retorno da liberdade de imprensa ao nosso País.

À ABI e ao inesquecível jornalista Barbosa Lima Sobrinho, minhas sinceras homenagens.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito Obrigado.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PSDB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “O lado bom da idéia ruim”, de autoria de J.R. Guzzo, publicado na revista Exame em sua edição de 30 de março do corrente.

O artigo aponta que uma das grandes vantagens do governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, tem sido colocar realmente em teste, enfim, algumas das principais idéias que seu partido e a esquerda brasileira em geral sempre pregaram como indispensáveis para a salvação do Brasil, e demonstrar na prática, em público e sem margem de dúvida, que elas não funcionam.

Como um dos exemplos cita o programa Fome Zero, que na verdade se tratava de umas dessas idéias que não poderiam dar certo nunca, por errar ao mesmo tempo no diagnóstico, na terapia e nos meios usados para aplicá-la; desta maneira, como não deu certo, não será mais possível iludir o país a esse respeito. Assim fica tudo como antes, mas em compensação não se insiste mais no assunto. Em matéria de fome, o governo Lula e o PT deixarão o Brasil livre de procurar soluções onde elas não existem.

Outra manifestação clara desse tipo de política ocorreu na área das comunicações. Durante anos na oposição, o PT sonhava com sistemas a fazer com que os órgãos de imprensa cumprissem sua “função

social”. Uma vez no governo o resultado foi um projeto que queria colocar a imprensa sob o controle de um órgão sindical comandado por militantes do partido. Não deu certo, ficando claro, de imediato, que a coisa era tão ruim, que nem mesmo prosperou sua tramitação no Congresso Nacional.

Recentemente o Ministério da Educação estuda uma proposta para mudar a universidade brasileira. O Ministro Tarso Genro acredita que o problema do ensino superior não está na falta de qualidade, e sim na falta de negros, de “conselhos comunitários”, de “políticas estruturantes”, e por aí afora. Estando a universidade brasileira na situação em que está, parece evidente que qualquer reforma séria deveria ter como meta prioritária e urgente a melhoria de ensino, não com políticas compensatórias, que na verdade são fruto de uma rede de ensino fundamental desastrosa e ineficiente.

O plano do ministro consegue dois prodígios. O primeiro é não incluir, em nenhum parágrafo do seu formidável texto, qualquer vestígio de solução para um único problema objetivo e presente na universidade brasileira. O segundo é criar problemas que não existiam. A saída para o Brasil é torcer para que ela acabe do mesmo jeito que o Fome Zero.

Era o que eu tinha a dizer.

#### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALMEIDA LIMA EM SEU PRONCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)*

# O LADO BOM DA IDÉIA RUIM

## As vezes é preciso colocar uma idéia tolinha em prática para descobrir que ela não presta

J.R. Guzzo

**U**MA DAS GRANDES VANTAGENS DO GOVERNO do presidente Luís Inácio Lula da Silva, talvez até mesmo a maior de todas, tem sido colocar realmente em teste, enfim, algumas das principais idéias que seu partido e a esquerda brasileira em geral sempre pregaram como indispensáveis para a salvação do Brasil — e demonstrar na prática, em público e sem margem de dúvida, que elas não funcionam. Trata-se, na maioria dos casos, de coisas que já vêm sendo experimentadas há 100 anos sem resultado algum, mas a vida é assim mesmo: enquanto não se prova, ao vivo e agora, que aquilo que não deu certo no resto do mundo e ao longo dos tempos também não dá certo aqui dentro, os padroeiros das más idéias não desistem. Parte de

elas que aconteceu, para ficar num exemplo espectacular, com o programa Fome Zero. Como se tratava de uma dessas idéias que não poderiam dar certo nunca, por errar ao mesmo tempo no diagnóstico, na terapia e nos meios usados para aplicá-la, não deu certo — e não será mais possível iludir o país a esse respeito. O governo, como tem feito todas as vezes em que descobre sua incapacidade para resolver algo, substituiu a falta de resultados por um palavrório qualquer — fala, hoje, em “segurança alimentar”, seja isso lá o que for — e, obviamente, mantém nos seus cargos os militantes que nomeou para executar o projeto. Fica tudo como antes, mas em compensação não insiste mais no assunto. Em matéria de fome, o governo Lula e o PT deixarão o Brasil livre de procurar soluções onde elas não existem. Outra manifestação clara desse tipo de

coisas. Durante anos a fio, na oposição, o PT sonhava com sistemas destinados a fazer com que os órgãos de imprensa cumprissem sua “função social” — fórmula indispensável, a seu ver, para “democratizar” o fluxo da informação e solucionar com isso sabe-se lá quantos problemas vitais do Brasil. Uma vez no governo o resultado foi um projeto que queria colocar a imprensa sob o controle de um órgão sindical comandado por militantes do partido. Não deu certo, ficando claro, de imediato, que a coisa era tão ruim, que nem mesmo chegou a ser enviado ao Congresso. Com a comprovação cabal de que a grande receita do PT para a imprensa não funciona, dificilmente alguém voltará a propor algo parecido nos próximos anos. No mesmo caminho está o plano de socializar a cultura por meio de uma repartição pública. Seu andar vem sendo arastado pelo ministro Gilberto Gil, mas tudo ali é de tal forma inoportuno, ineficaz e inaplicável, além de ofensivo ao espírito público, que será difícil levar a cabo alguma coisa. Seu destino é jazzer em paz.

Espera-se que aconteça o mesmo com as idéias apresentadas pelo ministro da Educação, Tarso Genro, para mudar a universidade brasileira. O ministro acha que o problema do ensino superior não está na falta de qualidade, e sim na falta de negros, de “conselhos comunitários”, de “políticas estruturantes”, e por aí afora. Esses e outros achados fazem parte da reforma universitária que o governo pretende execu-

... uma só de linha em matéria de pa-  
 ... nada, mesmo pa-  
 ... históricos de ineficácia dos  
 ... em geral, e do gover-  
 ... particular. O plano do minist-  
 ... dois prodígios. O primeiro é  
 ... em nenhum parágrafo do seu  
 ... qualquer vestígio de so-  
 ... um único problema objetivo e  
 ... universidade brasileira. O se-  
 ... criar problemas que não existiam.

Um respeitado levantamento que acaba de ser publicado na Inglaterra mostra que nenhuma das universidades brasileiras, uma só que seja, está entre as 200 melhores do mundo. É óbvio que existe algo fatalmente errado com o ensino superior neste país. Vá lá que não houvesse nenhuma universidade brasileira entre as dez, 50 ou até 100 melhores do mundo. Mas nenhuma entre 200? A única conclusão prática a que se pode chegar é que o ensino acadêmico no Brasil é muito ruim. É ruim na qualidade, ou seja, no nível dos conhecimentos que transmite, na divulgação do que há de mais avançado em termos de saber, na excelência das aulas e cursos, na tecnologia à disposição de alunos e de professores. Isso, mais do que quaisquer outras coisas, é o que interessa na universidade. É um direito da população, que paga a enorme conta do ensino superior (70% a verba total do ministério, que a reforma pretende aumentar para 75%), exigir qualidade de primeira classe na universidade — o único retorno do investimento bilhões que faz nela.

Estando a universidade brasileira numa situação em que se parece evidente que qualquer reforma seria de curta duração, não meta prioritária e urgente, não há como avançar. Tal se conseguisse, assim, coar uma de nossas universidades, quem sabe duas ou três, e as 200 melhores do mundo. Mas isso nem sequer ocorre os responsáveis pela educação superior que estão hoje no governo. A ver, o que a universidade precisa é de "mecanismos democráticos de gestão", "todos participativos" etc. Como alguém aprender uma única coisa a mais em matemática, geologia, arte renascentista ou qualquer campo que seja do conhecimento, com uma reforma que não atri-

mora em nada a eficácia acadêmica da universidade? Para completar, existe, como pano de fundo disso tudo, uma idéia mestra — e ela está errada. Trata-se da noção de que o acesso à universidade seria socialmente injusto, pois os jovens com recursos para cursar o ensino básico na escola particular aprendem mais e têm mais facilidade para entrar nas melhores faculdades.

Socialmente injusto para o país, na verdade, é torrar 70% das verbas disponíveis para a educação numa universidade que no seu todo oferece ensino ruim, mas deixa-se isso para lá. O veneno da ideologia no momento em vigor no Ministério da Educação é o entendimento oculto, mas real, de que os alunos do sistema particular são culpados por se tornarem ricos, e por isso, devem ser punidos por meio de "políticas redistributivas". Não passa pela cabeça do ministério a possibilidade de que o país seja dividido em ricos e pobres, e que os pobres não possam pagar o ensino superior de qualidade.

Fazem isso porque a rede pública de ensino fundamental é um desastre completo. Fica-se assim, então: o cidadão se sacrifica durante boa parte da vida para educar os filhos na escola particular porque o Estado não lhe dá escola pública decente; paga, portanto, duas vezes; e quando chega a hora da universidade ouve do ministro e

**Alunos fazem prova (acima) e o ministro Genro (Educação): como criar problemas inexistentes**

do governo Lula que é um "privilegiado" e que seus filhos vão ter menos vagas.

É um disparate destinado a criar problemas que até agora não existiam e que passarão a existir caso a reforma seja aprovada. Numa outra área em que começou a vigorar uma nova idéia do

Ministério da Educação, a de cotas para minorias, os problemas já estão criados, com as primeiras ações judiciais contra universidades que tiveram de admitir alunos negros com notas inferiores às obtidas nos vestibulares por alunos não-negros. O argumento do governo é que os brasileiros negros são injustiçados pelo sistema social e, portanto, só com direitos extras podem recuperar o terreno perdido. O problema vital, e a injustiça maior, está no conformismo com um sistema de ensino básico miserável na rede pública, que penaliza sem qualquer distinção todos os pobres, seja qual for sua cor. Os negros não deixam de entrar em maior número na universidade porque são negros, e sim porque, em grande parte, recebem do Estado brasileiro uma educação de quinta categoria. Quanto a isso, nem uma sílaba na avalanche de idéias do governo Lula para revolucionar a universidade. A reforma ora proposta pretende, por sinal, deixar o ensino básico com uma porção ainda menor do total de verbas do Ministério da Educação. A saída, para o Brasil, é torcer para que ela acabe do mesmo jeito que o Fome Zero.



**O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA.** Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria publicada pela revista **Exame**, de 30 de março de 2005, com o título: “Se o governo gasta, o juro sobe”.

Carlos Alberto Sardenberg analisa como o desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal ameaça as contas públicas e prejudica o país.

Há sinais de leniência fiscal por toda parte. O próprio governo do PT se encarrega e toma as providências necessárias para legalizar empréstimos irregulares, o que é absolutamente execrável. “Gastos aumentam

em toda parte e surge uma combinação de interesses políticos com o objetivo de relaxar a administração de contas públicas”.

Sr. Presidente, requiro que o artigo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

# SE O GOVERNO GASTA, O JURO SOBE

**O desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, como o salvamento da ex-prefeita Marta Suplicy, ameaça as contas públicas e prejudica o país**

Carlos Alberto Sardenberg

**O** BRASIL ESTÁ NO SEXTO ANO DE controle das contas públicas. Governo federal, governos estaduais e prefeituras têm feito superávits primários regulares e crescentes — indicando que a cada ano fizeram economia necessária para pagar parte da despesa com juros. A dívida pública caiu em 2004. São números de sucesso. Paradoxalmente, porém, esse equilíbrio das contas está sob diversas ameaças. Gastos aumentam em toda parte e surge uma combinação de interesses políticos com o objetivo de relaxar a administração das contas públicas.

Os prefeitos que encerraram os mandatos em dezembro de 2004 foram os primeiros a administrar todos os quatro anos na vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), editada em maio de 2000. A lei estabelece limites rigorosos para o gasto e o endividamento públicos e fixa penalidades variadas, de perda de direitos políticos a cadeia, para os que não a cumprirem. Pelos dados preliminares, parece que a maioria dos prefeitos passará no teste. Mas a LRF será efetivamente testada em relação àqueles que não a cumpriram. Entre os suspeitos de estar nesse grupo encontra-se um peixe grande, Marta Suplicy, ex-prefeita de São Paulo. Como será tratada, com o rigor da lei ou como a correligionária à qual tudo é permitido?

Os primeiros movimentos indicam uma tentativa de acomodação. Em 27 de

janeiro deste ano, na surdina, o governo Lula aproveitou uma me-

didada provisória que tratava de pagamentos aos

estados exportadores, por conta da isenção de ICMS, a MP nº 237, para enfiar um artigo que regularizava um financiamento tomado pela prefeitura de São Paulo na gestão de Marta Suplicy. Tudo passou despercebido, a absolvição e o crime. Este havia sido denunciado pelo próprio Ministério da Fazenda, que, em 27 de dezembro, cumprindo sua obrigação legal, havia comunicado ao Senado, por ofício, que a prefeitura paulistana havia tomado um empréstimo em desacordo com a LRF. Esse ofício permaneceu na gaveta até que o jornal *O Estado de S. Paulo* o divulgou, em 15 de março último.

No dia seguinte, o ministério confirmou o ofício e teve de entregar o truque da MP nº 237 para explicar que já estava tudo legalizado. Mais que isso, o secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, apresentou uma interpretação da LRF favorável aos estados e municípios que não estão enquadrados nos limites de endividamento. Nessa visão, os governos desenquadrados não poderão tomar dívida nova, mas poderão receber transferências voluntárias da União. E, em vez de adequar seus níveis de endividamento ano a ano, como parecia ser a interpretação dominante, terão de mostrar a dívida enquadrada em 2016. Há uma sequência de movimentos suspeitos nisso tudo, a começar pela tentativa de despistar, aliás parcialmente bem-sucedida. A violação da LRF só foi descoberta quando a cena do crime já havia sido arrumada.

É verdade que a história não terminou. A operação está sendo examinada pelo Senado e é possível que a MP nº 237 seja contestada no Supremo Tribunal Federal, assim como a interpretação benigna da LRF. Ocorre, porém, que essa interpretação interessa a estados e municípios administrados por adversários do PT. É o caso do governo paulista e, em especial, da prefeitura paulistana, que ganham tempo para enquadrar suas dívidas. Por outro lado, a manobra que legalizou retroativamente empréstimos irregulares, aparentemente sob medida para Marta Suplicy, beneficia outros prefeitos e ex-prefeitos, incluindo César Maia, do Rio de Janeiro, conforme informação do Ministério da Fazenda.

Existe um problema real em torno do cumprimento da LRF. A dívida de estados e municípios, negociada com a União, é corrigida pelo IGP, índice da Fundação Getúlio Vargas que sofre influência maior da taxa de câmbio. Esse índice disparou em 2002, com a alta do dólar durante a campanha eleitoral, de modo que mesmo governos estaduais e prefeituras que pagaram suas prestações regularmente estão hoje com dívidas maiores. Está na praça, há tempos, uma proposta para mudar o indexador, mas que tem muitos inconvenientes. A LRF tem como objetivo central eliminar do cenário nacional a velha prática pela qual, de quando em quando, a União assumia dívidas de estados e municípios. A mudança de indexador pode ser vista como a volta do socorro federal. A nova interpretação que o Tesouro deu à legislação é uma tentativa de driblar o impasse com menos prejuízo à LRF. É, de todo modo, uma violação ao espírito da lei.

Tão grave quanto o ataque à LRF são os sinais de leniência fiscal que aparecem por toda parte. O festival maior está na Câmara dos Deputados, que, na gestão Severino, aprovou medidas que ampliam a as-

sistência a idosos — pagamento de um salário mínimo a determinadas famílias — que podem custar mais de 20 bilhões de reais por ano. Aprovou também, na reforma da Previdência, regras que podem elevar salários de delegados de polícia e auditores fiscais, mandando a conta para estados e prefeituras. Já o Supremo Tribunal Federal mandou um projeto de lei ao Congresso prevendo aumento dos vencimentos de seus juízes de 19 500 para 24 500 reais, em dois anos, o que causará aumentos em cascata em todo o Judiciário federal e estadual.

O governo Lula, de seu lado, também está colaborando com o aumento de gastos. É algo que está no DNA do PT. O partido sempre acreditou que a ação do governo faz milia-

gres, tanto na promoção do desenvolvimento quanto no combate à pobreza e às desigualdades sociais. Isso exige um Estado moderno e eficiente, disse o ministro José Dirceu (Casa Civil), explicando que decorria daí a necessidade de mais funcionários. Conseqüência: se o governo FHC, ao longo de oito anos, diminuiu o número de funcionários ativos em 180 000, o governo Lula aumentou quase 50 000 em dois anos. São visões diferentes. Para o governo anterior, só deveriam ser funcionários públicos aqueles que exercessem diretamente carreiras de Estado, como diplomatas e policiais federais. Os funcionários de apoio, auxiliares administrativos dessas funções, deveriam ser contratados pelas regras do setor privado (a CLT) ou terceirizados. Já o governo Lula acha que todos devem ser funcionários públicos — o que represen-

ta um custo muito maior ao Erário público. Os novos contratados, portanto, são praticamente estáveis porque se interrompeu a reforma administrativa que tratava, entre outras coisas, das regras de demissão. E, como a reforma da Previdência pública não está inteiramente aprovada, os novos funcionários têm direito, por exemplo, à aposentadoria integral.

Na outra ponta está o Ministério da Fazenda, com seu firme compromisso de fazer o superávit primário para pagar juros e reduzir a dívida. Conseqüências inevitáveis: aumento de impostos, elevação dos juros pelo Banco Central e redução dos investimentos, que são gastos não obrigatórios e que podem ser cortados. Já estão acontecendo. ■

## SINAIS DE DESCONTROLE

Veja alguns exemplos  
do crescimento de gastos

A despesa com pessoal  
teve aumento de  
**37%**  
desde 2002

Nos dois primeiros anos,  
o governo Lula contratou  
**45 580**  
funcionários

A Câmara dos Deputados  
aprovou gastos  
adicionais no valor de  
**21 bilhões**  
de reais  
por ano

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Deus nos acuda”, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 31 de março do corrente.

O artigo trata da falta de comando e de articulação do atual governo, aliados à fragilidade da sua base de sustentação. Como exemplo, cita a tramitação da

Medida Provisória nº 232: o governo não conseguiu nem mesmo derrotar a sua própria proposta.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

**ELIANE CANTANHÊDE**

## Deus nos acuda

**BRASÍLIA - É difícil, mas até acontece de governos não conseguirem aprovar suas propostas no Congresso. O que nunca se viu é governos saberem que vão perder e não conseguirem nem derrotar a própria proposta. Isso só acontece com Lula.**

**Sem comando, sem articulação, sem base, o governo virou uma barata tonta durante toda a reta final da MP 232, que, de um lado, corrigia a tabela do Imposto de Renda em 10% e, de outro, compensava a perda aumentando a tributação sobre prestadores de serviço e autônomos. Tirava do salário para o salário. O verdadeiro capital continuava ileso.**

**É uma MP bumerangue: o governo lançou, a opinião pública reagiu iradamente, o Congresso tirou o corpo fora e a medida foi atirada de volta na testa do governo. Não satisfeita, a oposição quer manter a redução do IR, sem compensação nenhuma.**

**Severino Cavalcanti levou os louros. O mesmo Severino que tentou aumentar os salários dos deputados e acabou aumentando as verbas de gabinete é o que agora botou a MP 232**

**em votação — para enterrá-la.**

**José Dirceu sai em campo para passar a mão na cabeça de Roseana Sarney e tentar atrair as “viúvas de FHC” no PMDB. Aldo Rebelo avisa que da Coordenação Política não sai, dali ninguém o tira. Arlindo Chinaglia (novo líder do governo) tenta se ouvir num plenário de surdos.**

**Mas, se há um culpado, é o presidente da República. Bom de megafones em portas de fábricas e de negociações em sindicatos, ele tornou-se também, bom de voto. Mas nunca perdeu o desdém pela política e pelos políticos, e o que consegue é o oposto do que gostaria: além de colher derrotas como a de agora, contribui para vicejar os Severinos e os “300 picaretas” que antes condenava.**

**E o governo nem completou dois anos e meio. Imagine daqui a dois, três, quatro, cinco anos, com reeleição. Hoje, já está um deus-nos-acuda. Depois, nem Deus dá jeito.**

**Como diz o deputado Roberto Brant (PFL-MG), “o governo envelheceu muito cedo”. Tem razão.**

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este mês de abril também é especial para nós rondonienses, especialmente para este Senador, porque a Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia, “Glomaron”, completa 20 anos de fundação.

Criada em 10 de abril de 1985, a entidade progrediu, e hoje reúne 27 lojas sob a égide da verdade, harmonia, amor, e justiça, promovendo inúmeras ações em favor da nossa população, especialmente a mais carente.

**A SRA. MARIA DO CARMO ALVES** (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje se comemora o dia Internacional da Saúde e aproveito a oportunidade para trazer a esta Casa uma preocupação histórica com a saúde integral da mulher.

Não falo somente pela voz das mulheres sergipanas, das mulheres nordestinas, falo pela responsabilidade de minha voz nesta Casa, uma Casa brasileira!

E, em seu nome, quero assumir a bandeira – da saúde da mulher – rogando pelo fim completo da situação da mortalidade materna, vigente até hoje no nosso Brasil.

Venho a esta tribuna lembrar alguns fatos:

Em 1994, o Ministério da Saúde publicou a Portaria número 663, instituindo o dia 28 de maio como o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, nesta data todos os níveis do Sistema Único da Saúde deveriam avaliar as ações desenvolvidas com esta finalidade. pergunto: o que de fato foi feito?

O Governo Brasileiro, nas Conferências do Cairo e de Beijing assumiu, por meio da assinatura de Acordos e compromissos, com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, já reconhecidos como parte dos Direitos Humanos. Estas prerrogativas se traduzem em assegurar o direito de homens e mulheres de viverem com plenitude e saúde as suas sexualidades; de decidirem, livres e conscientemente, se desejam, ou não, ter filhos, o seu número, o espaçamento entre eles, devendo-lhes ser ofertadas as informações e os meios necessários para concretizarem esta decisão; e garantir às mulheres, durante a gestação, o parto e o puerpério, o pleno direito de serem atendidas com segurança e qualidade pelos serviços de saúde. Pergunto novamente: o que de fato foi feito?

Ao perguntar, afirmo: no Brasil, tais direitos são, freqüentemente, desrespeitados quando as mulheres são atendidas com descaso e desrespeito por profissionais de saúde despreparados, em serviços que ofe-

recem condições precárias de trabalho. Situação que se agrava quando essas mulheres recorrem a estes serviços, em razão de um aborto, ou quando são vítimas de uma violência sexual. Como resultado desta assistência de baixa qualidade, anualmente, registramos milhares de óbitos maternos.

E o que é mais grave, as autoridades sociais, políticas e sanitárias, parecem sequer conhecer a real situação da morte materna no Brasil. No entanto, os dados oficiais já são alarmantes. No ano de 2001, a razão de mortalidade materna das capitais, corrigida, foi de 74,5 óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos. Quando em países desenvolvidos esta razão corrigida oscila de 6 a 20 óbitos por 100.000 nascidos vivos. Graves são ainda as principais causas da mortalidade materna: a hipertensão arterial, as hemorragias, a infecção puerperal e o aborto, todas evitáveis.

Estes óbitos maternos refletem o sentimento de desvalorização conferido à vida das mulheres. Óbitos que, geralmente, estão relacionados às condições sociais e econômicas desfavoráveis da população; à baixa escolaridade; ao desemprego; à baixa renda familiar; à falta de equipamentos sociais que dificultam o acesso aos serviços.

Este caminho para a morte muitas vezes tem início com o difícil acesso aos métodos anticoncepcionais e o número insuficiente de serviços para o atendimento da mulher vítima de violência, o que tem levado à ocorrência de grande número de gestações indesejadas, à realização de abortos clandestinos e à recorrência de gravidez de alto risco em mulheres que não deveriam engravidar.

Quando as gestantes procuram a atenção pré-natal, com freqüência, encontram serviços de saúde que têm carência de recursos humanos ou dispõem de profissionais com capacitação inadequada. A retaguarda laboratorial é insuficiente, nem sempre têm os equipamentos mínimos necessários ou são capazes de assegurar a manutenção dos mesmos, não possuem um sistema de registro que permita o acompanhamento adequado dessas gestantes e o planejamento das suas necessidades em termos de medicamentos.

Assim, faz parte do cotidiano das gestantes consultas rápidas, nas quais exames clínicos e laboratoriais não são solicitados nem realizados, perdendo-se a oportunidade de captar, precocemente, a gestante, de identificar o risco gestacional.

Mais da metade das mortes maternas ocorre durante a internação para o parto. Nesses casos, a conduta adequada é tomada quando não há mais tempo



hábil para que seja eficaz. Isto resulta da inexistência de um sistema de referência formalizado para o parto, que obriga as mulheres a perambular em busca de vagas; ao encaminhamento tardio de mulheres com intercorrências de hospitais pequenos para outros de maior complexidade, seja por profissionais de saúde com capacitação inadequada ou por parteiras que não foram treinadas, principalmente, nas regiões norte, nordeste e centro-oeste.

O recurso excessivo à cesariana é fator importantíssimo na manutenção de altas razões de mortalidade materna, porque provoca óbitos por complicações cirúrgicas ou anestésicas e infecção puerperal. Raros são os hospitais que evitam intervenções desnecessárias ou danosas respeitando a dignidade e liberdade da mulher.

O despreparo de grande parte das maternidades para responder prontamente às urgências e emergências obstétricas também contribuem para o óbito materno.

Sergipe não está livre destes males. Ao assumir a gerência do Estado, o Governador João Alves Filho trouxe de volta o Pró-Mulher...Pró-Família, mais saúde, mais vida, um programa idealizado e implementado por este atual Governo, comprometido na defesa pelas igualdades sociais e pelo bem estar da família.

O projeto foi apresentado na China, em dezembro de 2004, durante evento promovido pela ONU, por intermédio da Organização Mundial da Família. Exemplo para outros estados e países, em 2004 o Pró-Mulher Pró-Família também foi apresentado em diversos congressos dentro e fora do país.

Este projeto priorizou, de imediato, os municípios de menor Índice de cobertura do exame Papa Nicolau, em especial relevância, junto às mulheres de 25 a 59 anos. Quinzenalmente, uma equipe multidisciplinar segue para os municípios a fim de realizar os exames preventivos. De agosto de 2003 a março de 2005 já foram atendidas mais de cento e cinquenta mil pessoas.

O objetivo do Pró-Mulher é atender a população com ações de saúde voltadas para a prevenção e erradicação do câncer de mama, do colo do útero, bucal e de próstata. No programa, também existem os exames oftalmológicos, de glicemia, ultra-sonografia, promoção de palestras educativas sobre cidadania, direitos da mulher, planejamento familiar.

Em Sergipe, o programa já passou por 37 dos seus 75 municípios, obtendo resultados surpreendentes. Foram identificadas 367 lesões em mulheres que,

se não tratadas precocemente, poderiam desenvolver o câncer. Também foram diagnosticadas seis pacientes com o câncer instalado e que estão em tratamento.

O Governo de Sergipe entende que com Saúde as famílias encontram a sustentação necessária para dar vida a outros projetos.

É por essas criaturas que devemos, nesta Casa, e em nosso Estado, continuar lutando, para que, de fato, possamos comemorar com alegria e felicidade os próximos dias internacionais da saúde.

Muito obrigada!

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs, Senadores, o dia quatro de abril marca uma importante data na história recente do Brasil. Há exatos 50 anos era realizado em Jataí, cidade onde nasci no sudoeste de Goiás, o primeiro comício presidencial do então candidato Juscelino Kubitschek.

Trata-se de um ato político que mudou a história do Brasil. E não apenas porque ali se iniciou a marcha eleitoral que levaria JK à Presidência. Mas porque foi em Jataí, naquela tarde chuvosa de 1955, que Juscelino Kubitschek assumiu o compromisso de transferir a capital do país para o Planalto Central. Uma proposta que mudou seu projeto de governo, tornando-se a base do lema de 50 anos de progresso em cinco de governo.

Tive a honra de participar ontem de uma celebração desta data, promovida pela Câmara Municipal de Jataí, onde foram homenageados participantes daquele histórico momento político. Entre eles, o advogado Antônio Soares Neto, o Toniquinho, que entrou para a história nacional ao levar, naquele 4 de abril, o então governador de Minas Gerais a firmar o compromisso de transferir a capital.

A cidade de Jataí, então com apenas 10 mil habitantes, foi escolhida por Juscelino para iniciar sua campanha por dois motivos básicos. Era a cidade natal de um de seus mais próximos amigos da época de Faculdade de Medicina, Serafim de Carvalho, que comandava o PSD local. E porque era uma das poucas cidades do país onde o PSD mantinha uma forte hegemonia política.

Foi um dia cheio de surpresas, que JK definiria anos depois, já na Presidência, como “um dia predestinado”. O então candidato desembarcou sob o sol para uma concentração que deveria reunir cinco mil pessoas no Largo do Grupo Escolar, a hoje praça Tenente Diomar Menezes.

Mas após descer no aeroporto, a comitiva foi surpreendida por uma forte chuva, o que fez com que o comício para cinco mil se transformasse numa reunião para 500 pessoas que se amontoaram no galpão de uma oficina mecânica.

Foi a mudança imprevista que gerou a possibilidade do famoso diálogo travado entre Toniquinho e o futuro presidente. Sentado próximo ao palanque improvisado de JK, Toniquinho perguntou se Juscelino, que se dizia cumpridor da Constituição, iria também cumprir o dispositivo que falava na transferência da capital para o centro do país.

Ali, naquele momento, JK assumiu o compromisso que mudaria a história e todo o processo de desenvolvimento do Brasil. A construção de Brasília abriu novas fronteiras de progresso no interior do país, descentralizando o crescimento e a riqueza e gerando melhores oportunidades de vida para quem vivia longe do litoral.

Juscelino, com sua incansável disposição e seu inigualável otimismo, conseguiu vencer as barreiras do derrotismo que imperavam naquele momento no país. Não apenas transferiu a capital, como lançou as sementes da industrialização, da modernidade, impulsionando o desenvolvimento nacional, tendo em vista um crescimento uniforme que pudesse diminuir, como de fato diminuiu, as desigualdades regionais.

Após a fundação de Brasília, o Brasil passou a olhar para o interior com olhos diferentes. O desenvolvimento marchou para o Centro-Oeste. A Brasília de JK, que nasceu em Jataí, foi um espelho, que refletiu para o mundo o potencial desta região rica, que hoje tem contribuído decisivamente para o progresso do país.

Juscelino Kubitschek passou a fazer parte, de forma diferenciada, da história de minha querida cidade de Jataí. Os jataienses guardam, ainda hoje, tantos anos após sua morte, um carinho e um reconhecimento especial a JK e a sua família.

Lá, entre outras homenagens e lembranças de Juscelino, tivemos o prazer inaugurar, no centenário de seu nascimento, o Memorial JK. Várias autoridades nacionais estiveram presentes, entre elas o digno senador Paulo Octávio, que hoje faz parte desta belíssima família.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a lembrança permanente de Juscelino Kubitschek e sua obra é importante, porque nos remonta a uma época de grande desenvolvimento. JK nos traz um exemplo recente a ser seguido. O Brasil não pode ficar eternamente a reboque de interesses do capital financeiro interna-

cional. É preciso buscar o crescimento, como propõe agora, após um período difícil de ajustes, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Cumprimento a Câmara Municipal de Jataí pela bela solenidade que promoveu na noite da última segunda-feira. É relembrando os grandes nomes, os grandes feitos e os grandes momentos do passado que buscamos inspiração e exemplo para construir um grande futuro.

E é esse o nosso desafio e o nosso dever. Com obstinação e com a garra e o otimismo que Juscelino nos ensinou, trabalharmos para construir um país mais forte, mais rico e mais justo com as pessoas.

Muito obrigado.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Sumo Padre, o Condutor da Igreja Católica, o Líder da Cristandade que exerceu vigorosa influência nos rumos dos homens e mulheres contemporâneos, o Pregador da paz e do amor fraterno, vem de nos deixar.

Deixa-nos após um longo calvário, no qual se portou com não menos bravura do que a revelada em todo o seu pontificado.

Sr. Presidente, fascinante é a personalidade deste homem que de nós se despede, imortalizado na história como o Papa João Paulo II. Nascido em 1920, em uma Polônia já conturbada por conflitos políticos, Karol Wojtyła teve que enfrentar, ao ser deflagrada a 2ª Guerra Mundial, as agruras da vida sob um país invasor, esteado no mais odioso regime político que jamais houve.

Mas diante da barbárie nazista, o jovem Wojtyła não esmoreceu. Teve que abandonar a universidade e trabalhar como operário, para evitar a deportação para a Alemanha. Certo de sua vocação sacerdotal, passou a freqüentar, em 1942, um seminário clandestino, proibida que estava, pelos nazistas, a formação de novos padres. Como nos tempos em que os cristãos eram perseguidos pelos Imperadores romanos, a fé manteve-se viva nas catacumbas modernas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a situação não ficou mais fácil para os católicos quando se instalou o regime satélite da União Soviética na Polônia. A grandiosa idéia do socialismo era, então, amesquinhada e sufocada pelo autoritarismo burocrático. Entre outras ações inadmissíveis, os dirigentes stalinistas queriam, a todo custo, restringir, na impossibilidade de suprimi-la, a inabalável fé católica do povo polonês.

Trilhando naturalmente, ao sabor de sua personalidade marcante, cada etapa da vida eclesial, Karol Wojtyła torna-se Arcebispo de Cracóvia em 1964 e Cardeal em 1967. Sua atuação firme pela liberdade de prática religiosa e pela autonomia da sociedade civil foi muito importante para viabilizar a organização independente dos trabalhadores no sindicato Solidariedade, no início dos anos 1970.

Em outubro de 1978, após o brevíssimo pontificado de João Paulo I, o mundo é surpreendido pela eleição de um Papa polonês, o primeiro não italiano depois de 4 séculos. Em homenagem a seu antecessor, ele também adota o nome de João Paulo. Sob a égide desses dois grandes apóstolos – São João, o amoroso místico, São Paulo, o incansável pregador –, o Papa João Paulo II renovou profundamente a Igreja em seus 26 anos de comando.

Não lhe faltavam o carisma, a firmeza e o vigor necessários para assumir a missão de representar, em pessoa, a mensagem cristã de amor, paz e entendimento. Fazia-no por sua imagem, levada instantaneamente a todo o planeta pelos modernos meios de comunicação; fazia-no por sua presença física em 129 países dos seis continentes, visitados em 102 viagens.

No Brasil, maior país católico do mundo, o Santo Padre esteve por quatro vezes, abençoando nosso chão e trazendo, sempre, profunda emoção a nosso povo.

Momentos marcantes de sua trajetória, no Vaticano e em tantos outros lugares, foram muitos. Um dos mais dramáticos, com certeza, foi o atentado a bala cometido contra a sua pessoa, em 1981. Com sua vida salva por mais de uma intervenção médica, João Paulo II surpreende ao levar, dois anos depois, o seu perdão ao autor do atentado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e srs. Senadores, a vocação do Santo Padre para o perdão e a reconciliação mostrou-se não só aí, mas em todos os instantes de seu pontificado. Foram marcantes seus esforços para a aproximação e o entendimento com os seguidores de outras religiões. Com os praticantes do Judaísmo, não apenas foi muito frutífera a aproximação, como, em um gesto inédito, o Papa pediu perdão pelos erros históricos da Igreja contra eles.

Mas se o Papa fez efetivamente história, uma nova história, talvez sua atuação mais decisiva tenha se voltado para sua terra de nascimento, ao apoiar o Solidariedade, sindicato cujos líderes opositores foram presos pelo regime ditatorial. Em 1989, o polonês é o primeiro de uma série de governos comunis-

tas a cair, como em um castelo de cartas, na Europa Oriental, mudando a face política do globo.

É bom que se frise, no entanto, que João Paulo II não se deixou seduzir pelos fáceis encantos de um Capitalismo essencialmente consumista, que esquecia os deveres de solidariedade para com os pobres e oprimidos. Já em 1991, a encíclica **Centesimus annus** fustigava o Liberalismo triunfante, sem fé e sem compromisso social. A essa se seguiu a encíclica *Splendor Veritatis*, com a qual o Papa alertava o mundo para a crescente incapacidade de distinguir o bem do mal, em um mundo marcado pelas incertezas e pela falta de referências morais.

Sr. Presidente, não podemos deixar de ressaltar, tampouco, seus ingentes e constantes esforços pela paz mundial e contra a guerra; infelizmente, nem sempre bem sucedidos, tamanha é a interminável insânia dos seres humanos, que não aprendem a se ver como irmãos, independente de nação e de etnia, do credo político ou religioso.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e srs. Senadores, como o católico praticante que sou, lamentei consternado o padecimento do Papa e sua morte. Não tenho dúvida, entretanto, que a obra por ele deixada permanece sólida e inatacável. Ressalto, entre seus grandiosos feitos, o permanente resgate dos valores morais, tão esquecidos ou vilipendiados nos dias correntes. Foram esses valores, cristãos, que conduziram João Paulo II em todos os seus atos no percurso terreno.

Sabemos que a morte é o destino que aguarda toda humana existência; como cristãos, entendemos esse momento como passagem para a vida eterna, onde a glória de Deus se revela aos que suportaram sofrimentos sem perder a fé; aos que praticaram, onde quer que estivessem, o bem.

Esteja em paz o Santo Padre João Paulo II – e que os homens e mulheres não esqueçam suas realizações e seus ensinamentos, essenciais para o mundo contemporâneo.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

# Ata da 36ª Sessão Não Deliberativa, em 8 de abril de 2005

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Tião Viana e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana Bloco/PT – AC)

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005**

(Nº 1.223/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 738, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Santa Luzia, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

2 – Portaria nº 355, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, na cidade de Missão Velha – CE; e

3 – Portaria nº 446, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tupancy, na cidade de Arroio do Sal – RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2003 – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC 305 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000161/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

**PORTARIA Nº 355, DE 17 DE JULHO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000161/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 719/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, com sede na Rua José Manoel Calixto, s/nº, Distrito de Jamacaru, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º24'37"S e longitude em 39º07'58"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

**RELATÓRIO Nº 155/2003-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53650000161/01, protocolizado em 08/03/01.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, localidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

**I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, inscrita no CNPJ sob o número 01.795.944./0001-65, no Estado do Ceará, com sede na Rua José Manoel Calixto s/nº, Distrito de Jamacaru, cidade de Missão Velha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União, de 24 de maio de 2002, que contempla a loca-

lidade onde pretende instalar o assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitado:

a) Associação Comunitária Felix Italiano – Processo nº 53650000802/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício 6709/02, datado de 11-11-02, AR Postal em 25-11-02 restando a apresentação de toda a documentação solicitada. Desta forma, ocorreu a perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.073/03, datado de 27 de fevereiro de 2003. (cópia anexa)

**II – Relatório****• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Cemitério s/nº, Distrito de Jamacaru, na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º24'37"S de latitude e 39º07'58"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de

outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilizarão de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novo endereço para a instalação do sistema irradiante, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 63 a 107).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 50, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 89 e 90. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 108, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a inflação dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

#### • nome

Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ;

#### • quadro diretivo

Presidente: José Pinheiro Roberto

Vice-Presidente: José João Rodrigues

1ª Secretária: Maria de Fátima Ribeiro Tavares

Fechine

2ª Secretária : Vicência Dantas de Sá Rodrigues

1º Tesoureiro: Cícero Souza Quirino

2º Tesoureiro: Evaldo Gonçalves Ribeiro

#### • localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Manoel Calixto s/nº, Distrito de Jamacaru, cidade de Missão Velha, Estado do Ceará;

#### • coordenadas geográficas

07º24'37" de latitude e 39º07'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 89 e 90, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 51 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Jamacaru – ACJ, no sentido de conceder-lhe a au-

torização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000161/01, de 8 de março de 2001.

Brasília, 10 de janeiro de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de Junho de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2005**

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2005**, que acaba de ser lido, tramitará com o prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2004**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o

Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2004** (nº 3.341/2000, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências (exclui os odontólogos da prerrogativa de prescrever esteróides e peptídeos anabolizantes e dispõe sobre os dados da receita desses fármacos);

– **Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2004** (nº 1.638/2003, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco” a rodovia BR-392, desde o Município de Pelotas até o de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004–Complementar**, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que terminou ontem o prazo, sem interposição de recurso, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2005–CN**, seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional.

O projeto vai à promulgação, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Senhor Presidente da República adotou em 6 de abril de 2005, e publicou em 7 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 246, de 2005**, que “dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., altera dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

#### Titulares Suplentes

##### Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. vago
Tasso Jereissati (PSDB)	2. vago
César Borges (PFL)	3. vago
Eduardo Azeredo (PSDB)	4. vago
Rodolpho Tourinho (PFL)	5. vago

##### PMDB

Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Valdir Raupp	2. Papaléo Paes
Gilberto Mestrinho	3. vago

##### Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL/PPS)

Delcídio Amaral (PT)	1. Sibá Machado (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	3. vago

##### PDT

Osmar Dias	1. vago
------------	---------

##### P-SOL\*

Heloísa Helena	1. vago
----------------	---------

### DEPUTADOS

#### Titulares Suplentes

##### PT

Paulo Rocha	1. Fernando Ferro
Colombo	2. Henrique Fontana

##### PMDB

José Borba	1. Sandra Rosado
Mendes Ribeiro Filho	2. Benjamin Maranhão

##### Bloco (PFL/PRONA)

Rodrigo Maia	1. Murilo Zauith
Roberto Brant	2. Kátia Abreu

##### PSDB

Alberto Goldman	1. Eduardo Paes
-----------------	-----------------

##### PP

José Janene	1. Mário Negromonte
-------------	---------------------

##### PTB

José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
---------------------	-----------------------

##### PL

Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
--------------	--------------------

##### PPS

Dimas Ramalho	1. Rogério Teófilo
---------------	--------------------

##### PSB

Renato Casagrande	1. Dr. Ribamar Alves
-------------------	----------------------

##### PDT\*

Severiano Alves	1. Álvaro Dias
-----------------	----------------

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **7-4-2005**
- Designação da Comissão: **8-4-2005**
- Instalação da Comissão: **11-4-2005**
- Emendas: **até 13-4-2005** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **7-4-2005 a 20-4-2005** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **20-4-2005**
- Prazo na CD: **de 21-4-2005 a 4-5-2005** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **4-5-2005**
- Prazo no SF: **de 5-5-2005 a 18-5-2005** (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **18-5-2005**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **19-5-2005 a 21-5-2005** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **22-5-2005** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **5-6-2005** (60 dias)

##### O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 245**, de 2005, que “Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:



**MPV Nº 245**

Publicação no DO	7-4-2005
Emendas	até 13-4-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	7-4-2005 a 20-4-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	20-4-2005
Prazo na CD	de 21-4-2005 a 4-5-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-5-2005
Prazo no SF	5-5-2005 a 18-5-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-5-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-5-2005 a 21-5-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-5-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-6-2005 (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Sobre a mesa, pareceres da Comissão de Educação que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PARECER Nº 291, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**  
Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 435, de 11 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.048, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.048, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

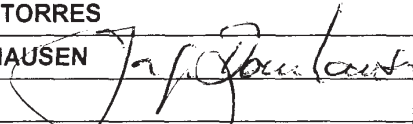
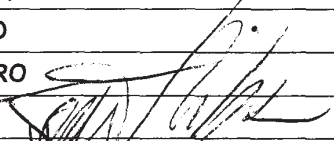

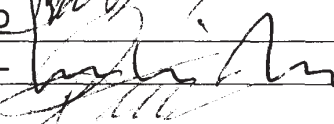
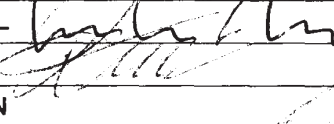
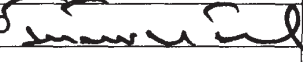
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


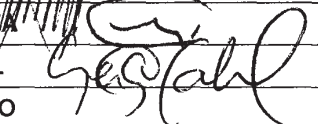
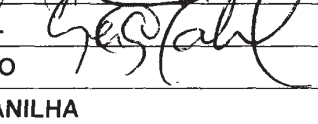
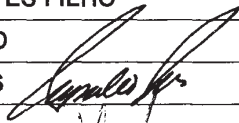
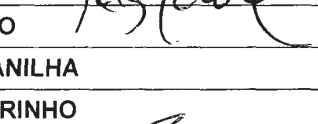
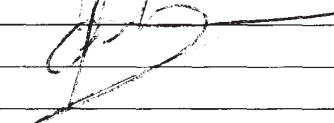
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1048/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Amador de Oliveira Costa)

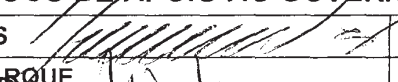
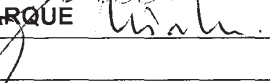

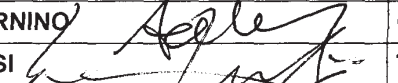
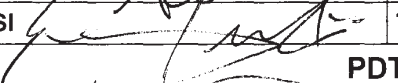
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
---	-----------------------------------

relator  
relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1048 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 292, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.049, de 2004 (nº 910/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.049, de 2004 (nº 910, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.049, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


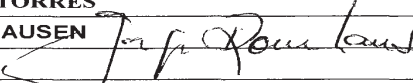
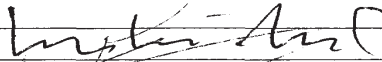

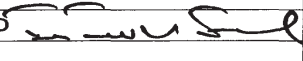


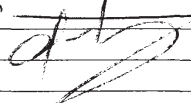
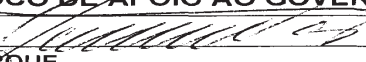

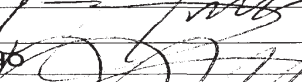
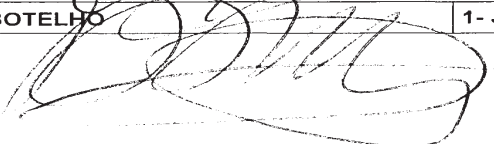
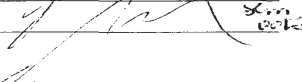
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.049, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas

na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1049/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1943 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 293, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 1.050, de 2004 nº 911/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaleo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 911, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa..

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.050, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

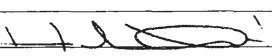
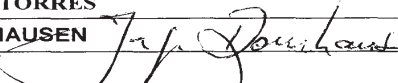
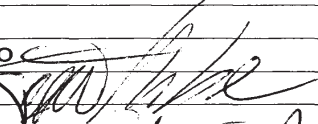
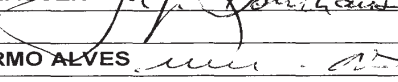
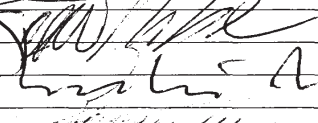
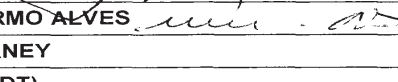
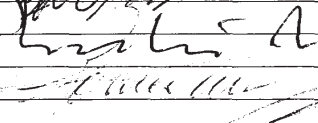
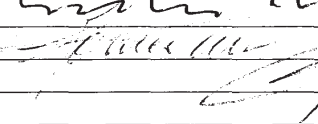
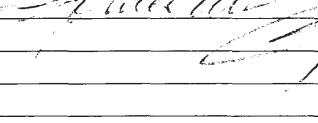
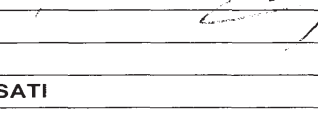
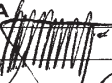
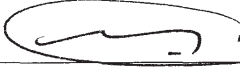
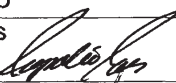
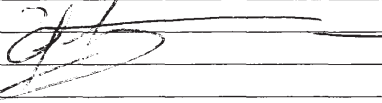
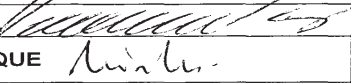
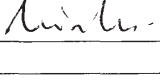
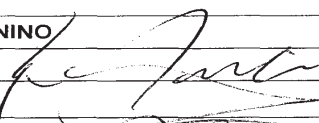
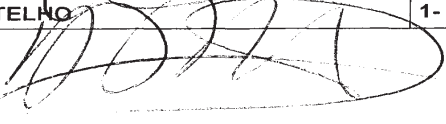
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.050, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto

aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaleo Paes**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1050/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN 
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES RELATOR 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1050/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 294, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator: **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918, de 2003; na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 29 de agosto de 2002, que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.051, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

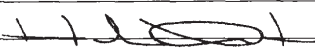
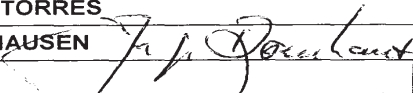
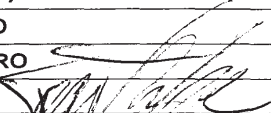
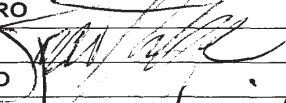

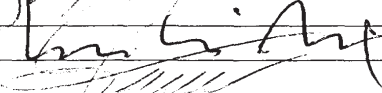
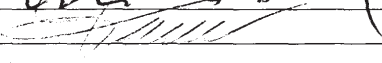
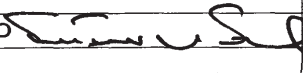
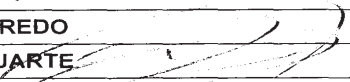
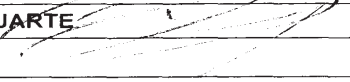
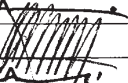
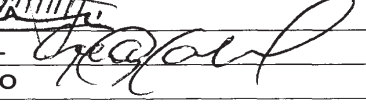
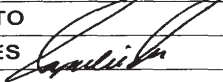
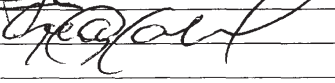
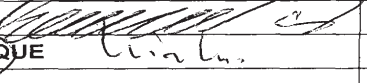
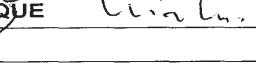
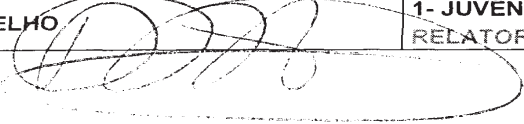
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.051, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão

outorgada à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º-de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, **Juvêncio da Fonseca**, Relator, Relator *ad hoc* **Augusto Botelho**.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO****ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1051/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO 	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 105J/C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 295, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 632, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.053, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

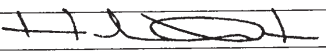
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.053, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que

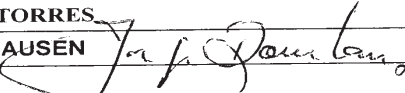
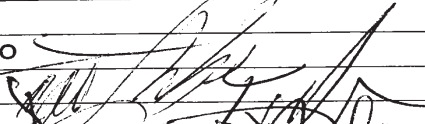
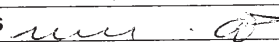
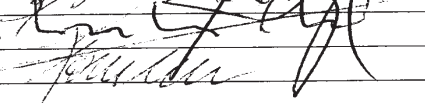
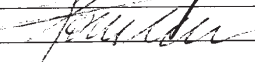
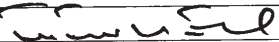
renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator ad hoc, Senador.


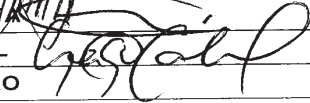
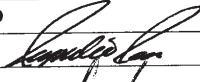


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO****ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1053/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

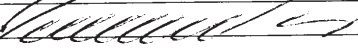
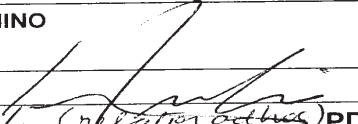
**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MÁRIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI


**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
RELATOR	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1053/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER N° 296, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.054, de 2004 (n° 3.066/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 1.054, de 2004 (n° 3.066, de 2003, na Câmara dos Depu-

tados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 1.008, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.054, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

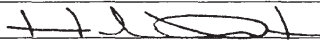
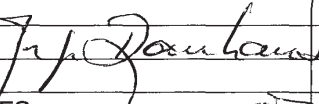
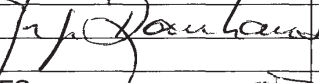

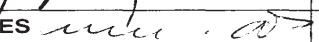


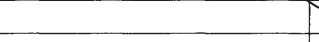




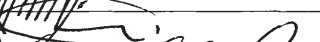




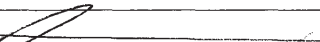

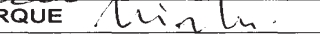


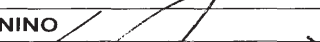
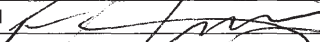



Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.054, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1054/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRFESIDENTE:		(Senador Helio Costa)
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY		5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)		6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO		7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA		8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO		9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE		10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA		1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA		7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM
RELATOR		2- ALOÍZIO MERCADANTE
CRISTOVAM BUARQUE		3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA GLEIDE		4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI		6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI		
<b>PDT</b>		
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1054/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: DJ

SALA DAS REUNIÕES, EM DJ / C3 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-**

**lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NA)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 297, DE 2005**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

**Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador Maguito Vilela

Relator **ad hoc**: Senador **Sérgio Sambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.058, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.058, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1ª de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – Relator **ad hoc**, **Sérgio Sambiasi**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1058/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1058/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-**

**lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 298 ,DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n 1.059, de 2004 (nº 3.258, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a**

**executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Relator **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.059, de 2004 (nº 3.258, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.059, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

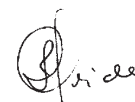
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.059, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

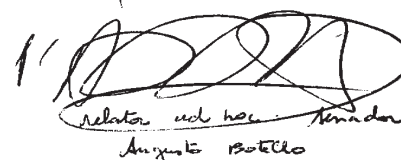
Sala da Comissão, em 03/03/05



, Presidente



, Relatora



relator ad hoc Senador  
Augusto Botelho



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1059/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Helio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

relator  
rel. loc.

sem  
voto

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1053 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RALUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional;**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-**

**lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 299, DE 2005**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga**

**permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278, de 2004, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 372, de 17 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.062, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator **ad hoc**.

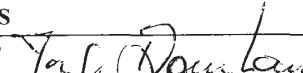

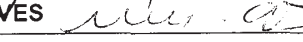
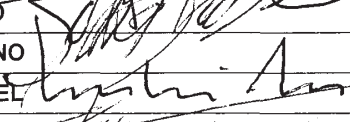
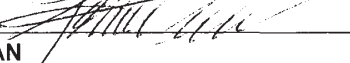
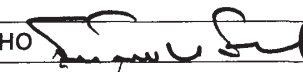
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1062/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

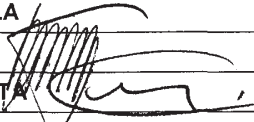

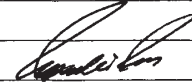
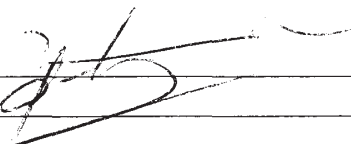
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

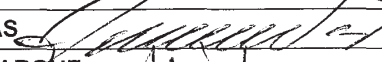
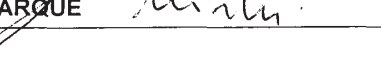

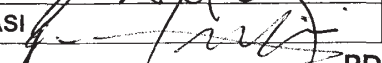
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

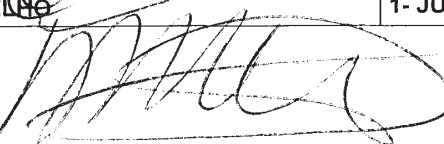
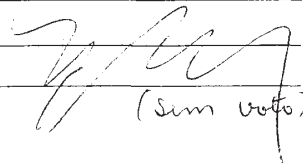
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

(sem voto)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1062 / C 4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-**

**lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**PARECER Nº 300, DE 2005**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão a Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão

a Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem

instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.063, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.063, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão a Rádio Cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Sérgio Zambiasi**, Relator *ad hoc*.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1063/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
GERSON CAMATA	3- MÁRIO CALIXTO
SÉRGIO CABRAL	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

(Sem voto)

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1063104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 301, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647, de 2003, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que renova a permissão outorgada à imperial Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.067, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


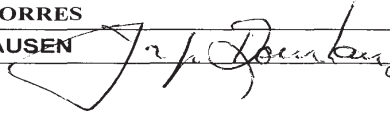
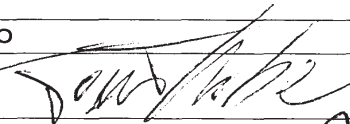
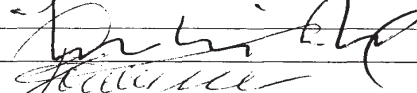
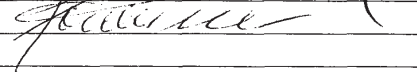


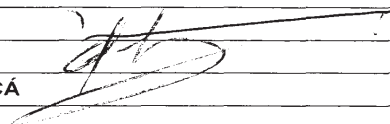

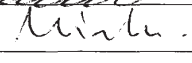
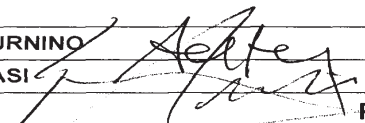
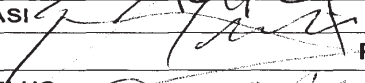

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.067, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto

aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **João Ribeiro**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1067/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR 
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO - 
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATÁ	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1067/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA	X				ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 302 DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068, de 2004 (nº 650/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068,

de 2004 (nº 650, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de nº de fevereiro de 2002, que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.068, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.068, de 2004, não evi-

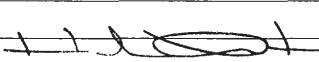
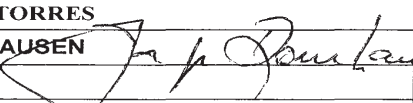
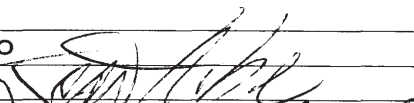
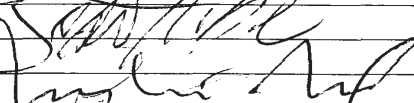
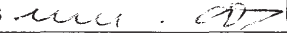
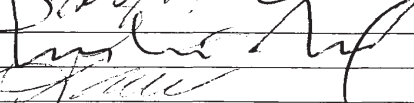
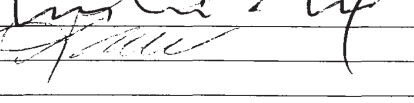
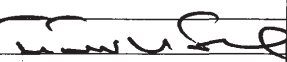
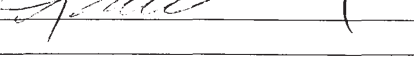
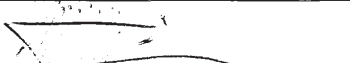
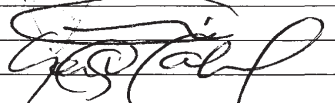
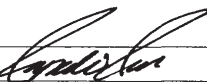

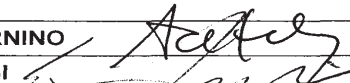
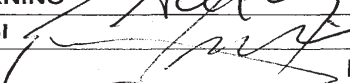
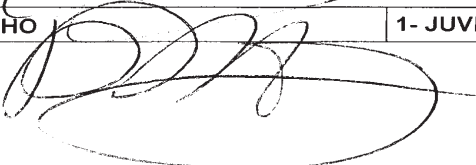
denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.,

para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Haup**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1068/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:			(Senador Hélio Costa)
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>			
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO	
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE		3- JOÃO RIBEIRO	
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO	
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)		5- MARCO MACIEL	
TEOTÔNIO VILELA FILHO		6- ROMEU TUMA	
GERALDO MESQUITA		7- LEONEL PAVAN	
EDUARDO AZEREDO		8- ÁLVARO DIAS	
REGINALDO DUARTE		9- LÚCIA VÂNIA	
		10- TASSO JEREISSATI	
<b>PMDB</b>			
HÉLIO COSTA		1- JOÃO BATISTA MOTTA	
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP RELATOR		3- MÁRIO CALIXTO	
GERSON CAMATA		4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO	
LEOMAR QUINTANILHA		7- ROMERO JUCÁ	
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>			
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM	
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALÓZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO		6- FRANCISO PEREIRA	
SÉRGIO ZAMBIASI		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
<b>PDT</b>			
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNIO DA FONSECA	

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS | 068 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 303, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 460, de 22 de março de 2002, que autoriza Associação

Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.070, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.070, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela apro-

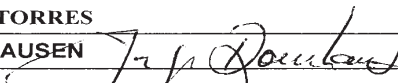
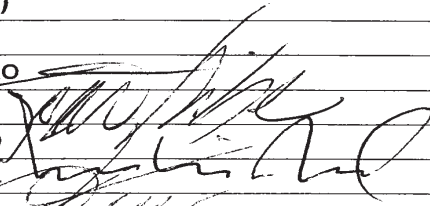
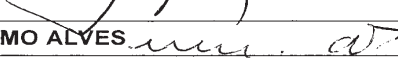
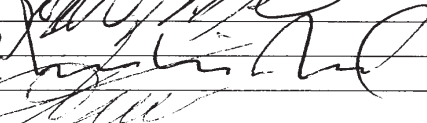
vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

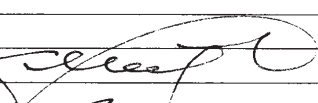
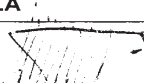
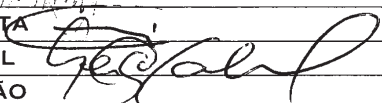
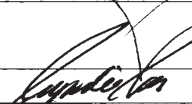
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO****ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1070/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)




**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1070 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO		X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA		X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO		X			
VALDIR RAUPP		X				MÁRIO CALIXTO		X			
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI						PATRICIA SABOYA GOMES					
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 304, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a per-**

**missão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.073, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XLI, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.073, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1073/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1033 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BÚARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 305, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.078, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.



## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.078, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária

de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc*, Senador **Ailton Freitas**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1078/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Hélio Costa</i> (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. do</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1078104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN		JONAS PINHEIRO									
JOSÉ JORGE		JOÃO RIBEIRO		X							
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSÉ AGRIPINO		X							
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL		X							
CESSÃO AO PDT		ROMEU TUMA		X							
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	LEONEL PAVAN									
GERALDO MESQUITA		ALVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE		TASSO JEREISSATI									
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>								
HÉLIO COSTA		JOÃO BATISTA MOTTA									
MAGUITO VILELA		GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP	X	MÁRIO CALIXTO									
GERSON CAMATA		PAPALÉO PAES		X							
SÉRGIO CABRAL	X	MÃO SANTA		X							
JOSÉ MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO		X							
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCÁ									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>								
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM									
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VBEZERRA									
FLÁVIO ARNS		DELCÍDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO	X	FRANCISCO PEREIRA									
SÉRGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>								
AUGUSTO BOTELHO		JUVÊNCIO DA FONSECA		X							

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições

legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO Nº 2.615,  
DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Juarez Quadros do Nascimento**

**PARECER Nº 306, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de**

**2004 (nº 796/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de 2004 (nº 796, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.084, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.


A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

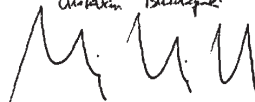
A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.084, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 03/03/05.

  
relator *ad hoc* Senador  
Cristovam Buarque, Presidente

  
Senador Flávio Arns, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

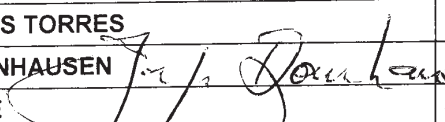
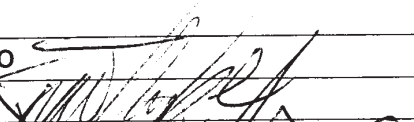
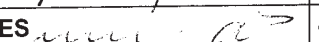
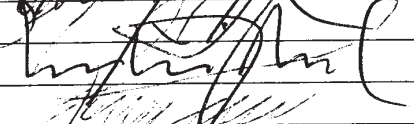
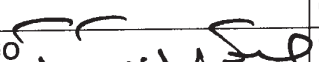
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1084/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

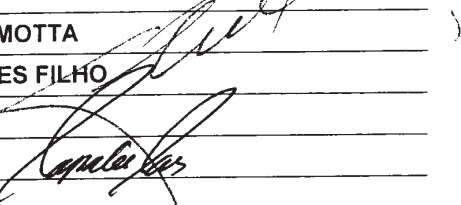
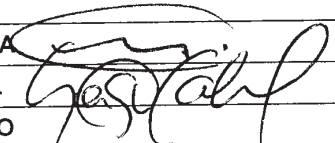
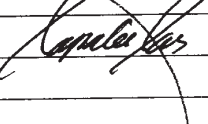


(Senador Helio Costa)


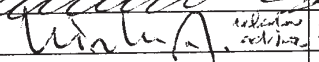
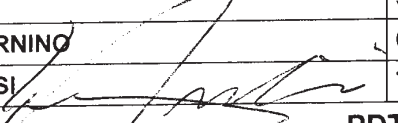
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

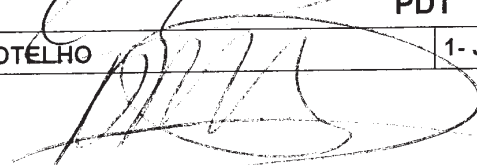
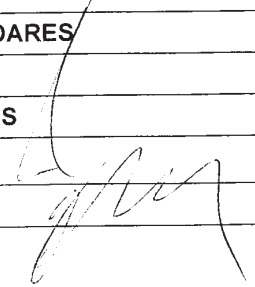
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1084 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM CJ / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 307, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.085, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.085, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1085/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTEELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 308, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.088, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

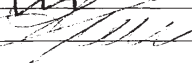
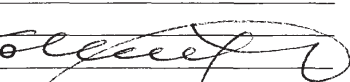
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.088, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa, Presidente** – Gerson **Camata**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1088/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVÁTTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1088 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM CJ / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação.  
.....

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A nova renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 309, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.090, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


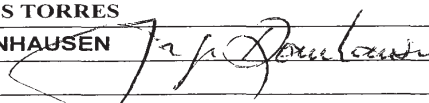
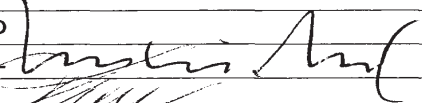
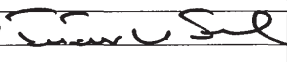


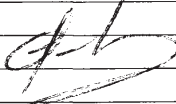
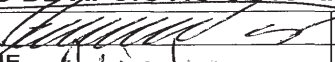
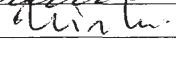
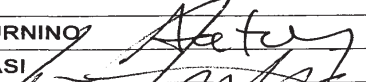
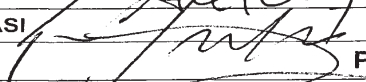
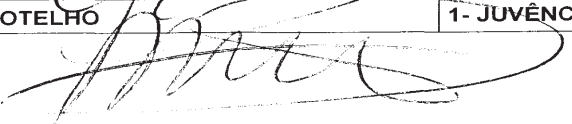
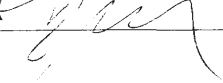
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.090, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1090/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 030 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM; 13 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0 J



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação.  
.....

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 310, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091 de 2004 (nº 827/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para**

**explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091, de 2004 (nº 827, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Cultura de Americana Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre



a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.091, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.091, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Vox 90 Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.091, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

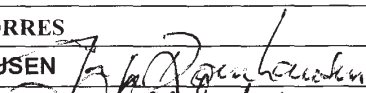

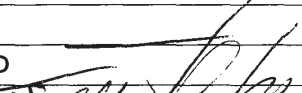
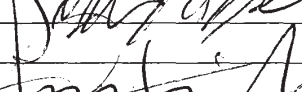
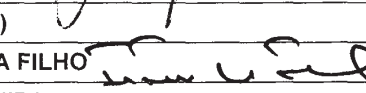
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO




ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1091/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SEN: Helio Costa

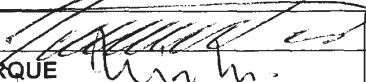
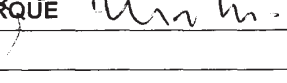
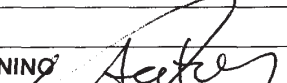
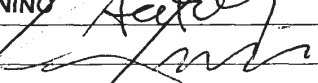
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGÉ 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

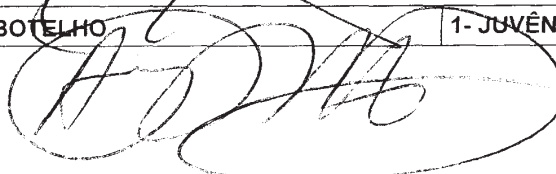
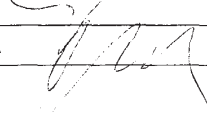
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
RELATOR	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDSJCS91/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 02/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 1094/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 45 SIM: 17 NÃO: 28 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 1.091, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 311, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Aelton Freitas

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842 de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.940, de 1º de outubro de 2002, que outorga a permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.093, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.093, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

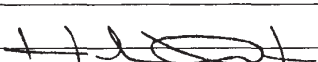
Sala da Comissão, em 03/04/05

 , Presidente

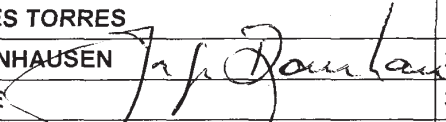
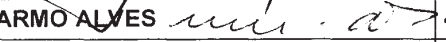
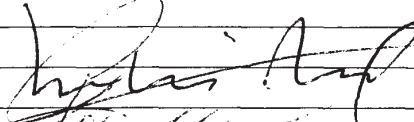
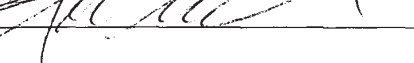

 , Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

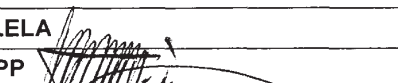
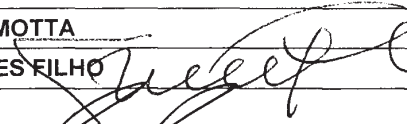
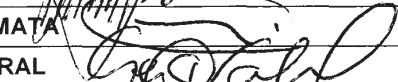
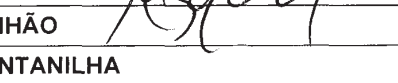
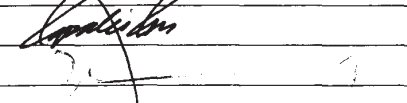

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1093/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)


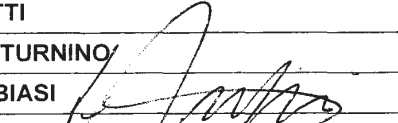
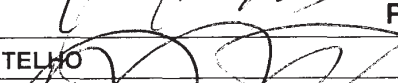
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1023 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2005



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de comissão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 312, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de setembro de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.094, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

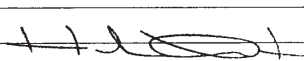
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.094, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Romeu Tuma**, Relator ad hoc.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1094/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>mar. do</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>(relator ad hoc)</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR <i>(sem voto)</i>
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCA
	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--------------------------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1094/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 313, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.098, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.098, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato

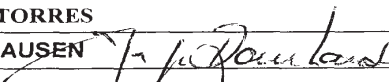
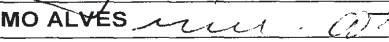
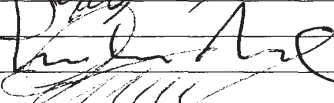
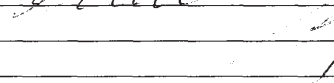

que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.


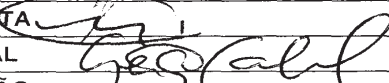
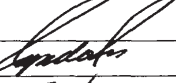


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO****ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1098/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

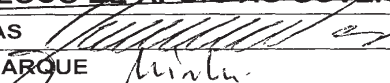
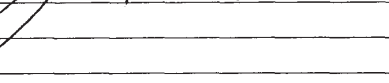

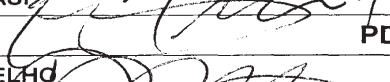
**BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

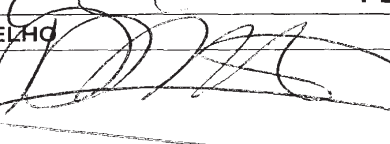
**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)**

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

**PDT**

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA
---	-----------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 039 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: DJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de comissão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 314, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2004 (nº 859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099,

de 2004 (nº 859, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.099, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

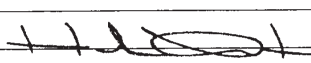


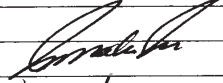
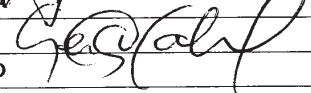
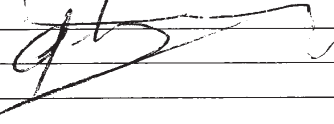
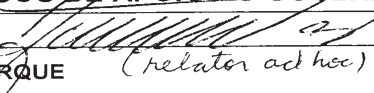
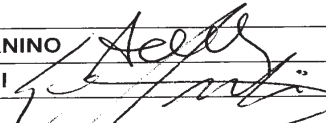
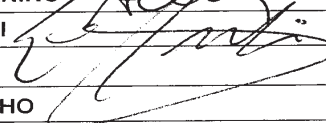
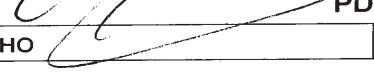
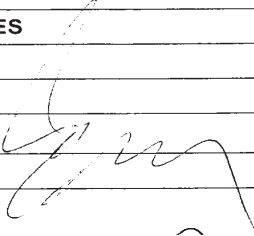
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.099, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão

ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas** – Relator *ad hoc*.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO****ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1099/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RELATOR	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>(relator ad hoc)</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1099/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 315, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. para explorar o serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.101, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Observa-se da leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente outorgada à entidade Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 12 do PDS em análise.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.101, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.101, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 8 de abril de 1996, a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, **Jonas Pinheiro**, Relator – **Mão Santa**, Relator ad hoc.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1101/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



Senador Hélio Costa

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	RELATOR
MARIA DO CARMO ALVES	3- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ALVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

RELATOR  
AD HOC

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1103 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS J103 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO IUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 1.101, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sul mato-grossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 8 de abril de 1996, a concessão da Radiodifusão Sul mato-grossense Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2005,  
– Senador **Hélio Costa**, Presidente, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de comissão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

**CAPÍTULO V****Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 316, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002, que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.103, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

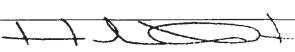
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.103, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1103/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
 (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
RELATOR	
GÉRALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1/03/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 317, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**  
Relator ad hoc: Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.302, de 16 de julho de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.104, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

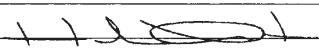
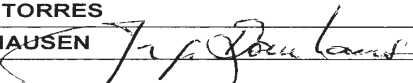
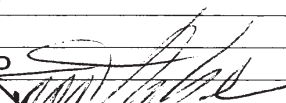
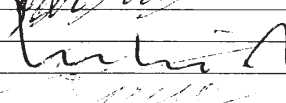
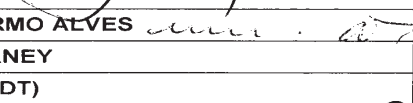
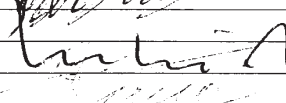
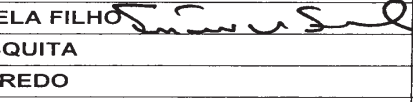
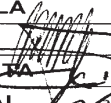
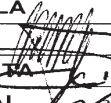
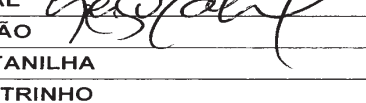

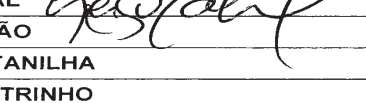
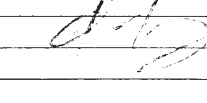
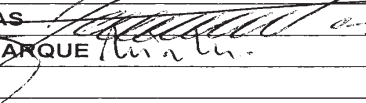
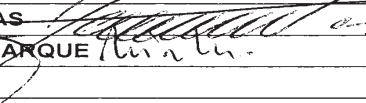
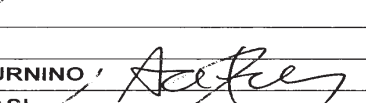
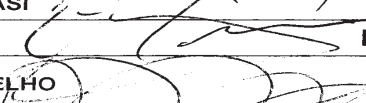
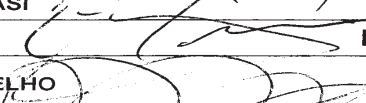
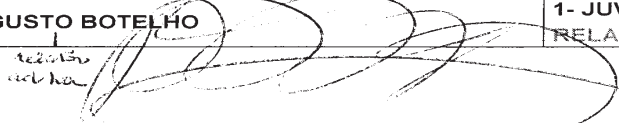
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.104, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1104/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO AINS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 11c4 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 318, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 9V7,, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem EM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 917, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002, que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.105, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

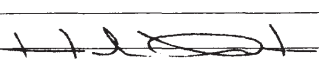
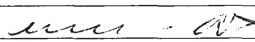
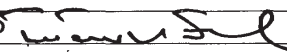
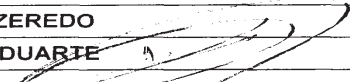


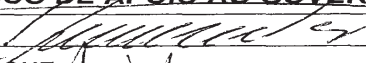
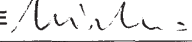
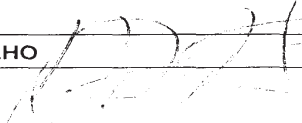
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.105, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Mão Santa**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1105/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	RELATOR
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

(sem voto)


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1/05/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

  
 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
a Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 319, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.108, de 2004 (nº 928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.108, de 2004 (nº 928, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 71, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.108, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

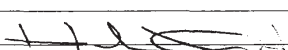
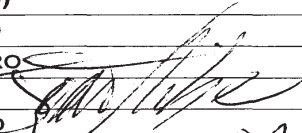
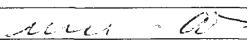
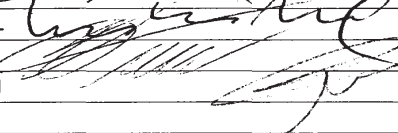
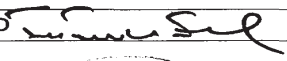
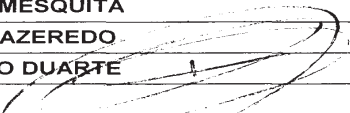
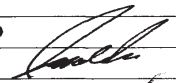

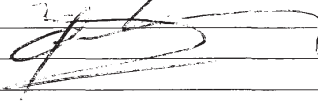
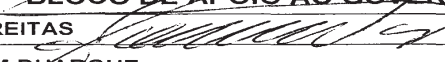
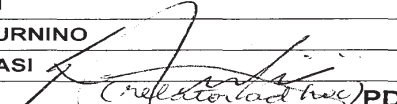
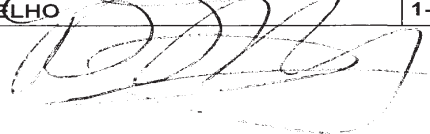
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.108, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – Relator ad hoc **Sérgio Zambiasi**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1108/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	3- MÁRIO CALIXTO
VALDIR RAUPP	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>(relator ad hoc) PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1108/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*Hélio Costa*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 320, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.110, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


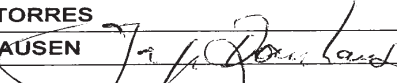
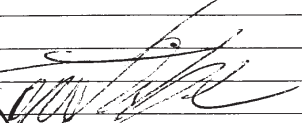
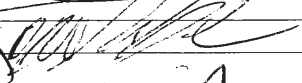
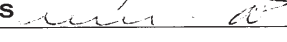
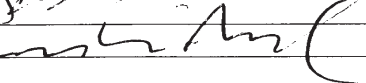
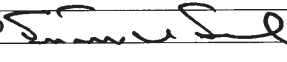
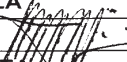
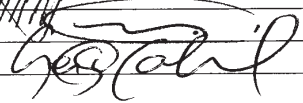
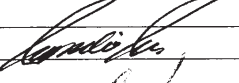

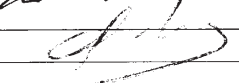
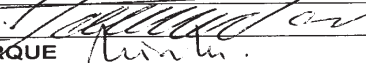

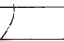

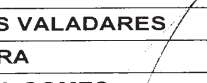
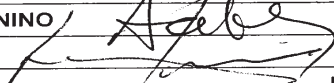

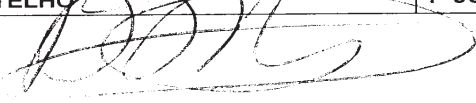
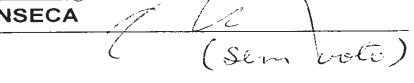
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.110, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituicão-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. \_ Hélio Costa, Presidente - **Flávio Arns**, Relator - **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1110/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTÓN FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
	(Sem voto)


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1110104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 321, DE 2005**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.273, de 2004 (nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.273, de 2004 (nº 1.051, de 2003, na Câmara dos

Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza à Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.273, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.273, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1273/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

( *Assinatura Hélio Costa* )

## BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

## PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

## BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1277 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 322, DE 2005**

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004 (nº 226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Relator *ad hoc*: Senador **Teotônio Vilela Filho**



## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14

do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.283, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III - Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.283, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. \_ **Hélio Costa**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator - **Teotônio Vilela Filho**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1283/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Helio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1233/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 37 SIM: 36 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

#### **PARECER Nº 323, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.284, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.284, de 2004 (nº 338, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002, que autoriza à Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.284, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.284, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1284/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Hélio Costa* (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>S. Cabral</i>	RELATOR <i>S. Cabral</i>
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
--	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1224 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**



**PARECER Nº 324, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.285, de 2004 (nº 489/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*, Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.285, de 2004 (nº 489, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.598, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incum-

bindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.285, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”


**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.285, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

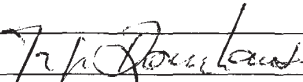
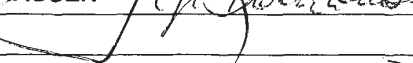
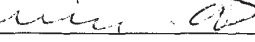
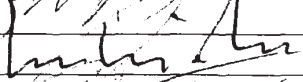
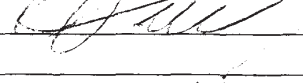
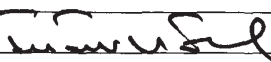
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Helio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

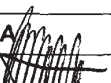

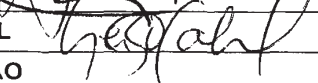
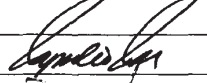
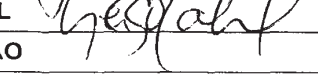
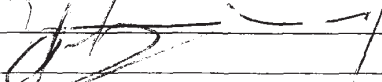
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1285/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

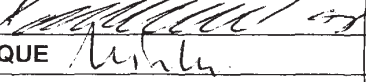

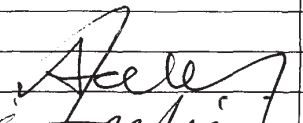
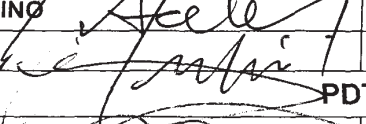
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	4- JUVÊNIO DA FONSECA RELATOR
---	----------------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1285 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 19 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-**

**lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 325, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2004 (nº 533/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.**

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.287, de 2004 (nº 533, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.287, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### **III – Voto**

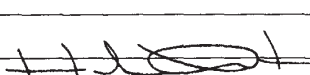
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.287, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Ideli Salvatti**, Relatora – **Mão Santa**, Senador **Ad hoc**

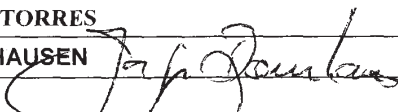

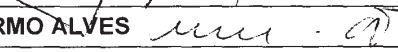
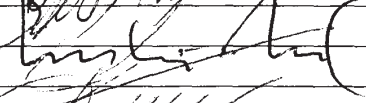
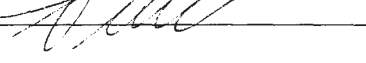
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1287/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

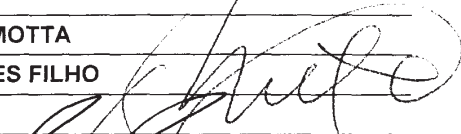


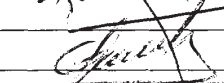
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)


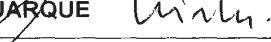

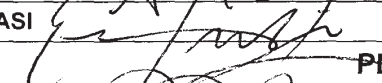
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

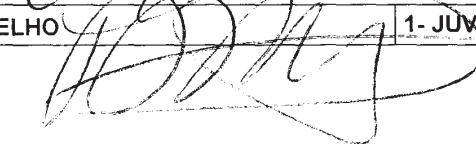
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR	
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1227 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
RÉGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 27 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 326, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.031, de 8 de outubro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.291, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-



buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

### III – Voto

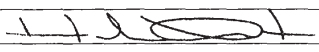
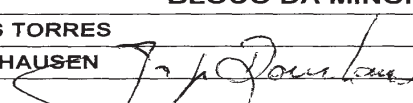
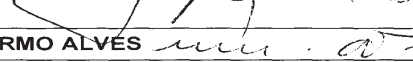
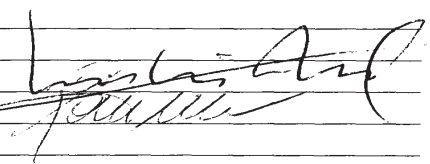
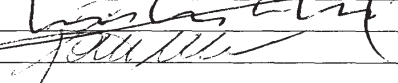
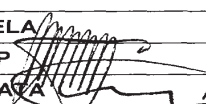

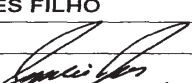
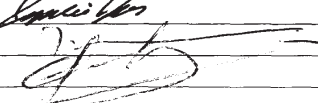
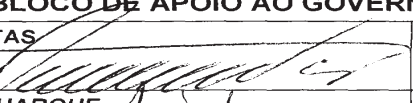
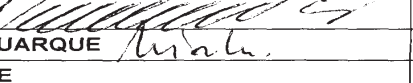
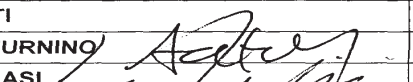
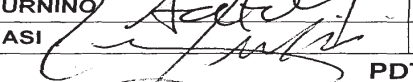
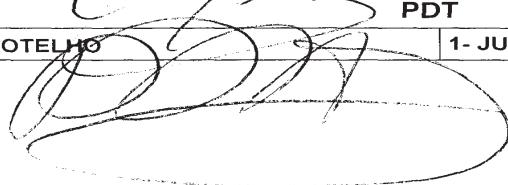
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.291, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Presidente.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1291/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Assinada Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1291 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA	X					PAPALÉO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA	X				
JOSE MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO	X				
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 327, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2004 (nº 649/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS)

nº 1.292, de 2004 (nº 649, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.292, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.292, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1292/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
RELATOR	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPE	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

RELATOR AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1242 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVENICIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 328, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.300, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.300, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

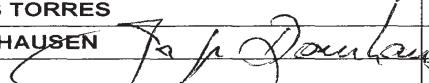
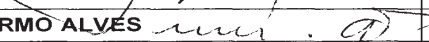
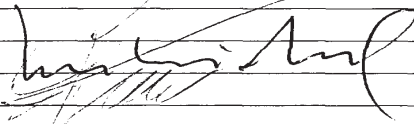

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

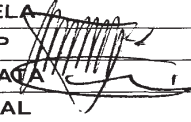



### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1300/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

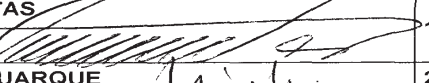
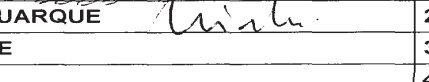
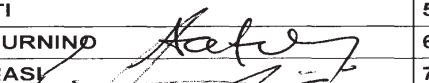

#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI


#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS RELATOR 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
---	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1300 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELISALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 05 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 329, DE 200**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.301, de 2004 (nº 749/2003, na Câmara dos Deputados), que aprovado ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaleó Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.301, de 2004 (nº 749, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão

outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.301, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.301, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar

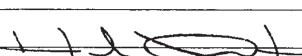
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

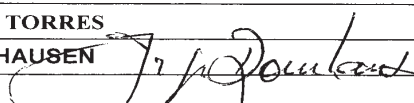
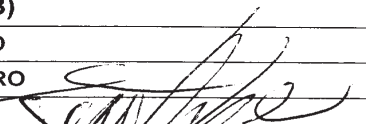
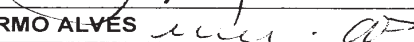
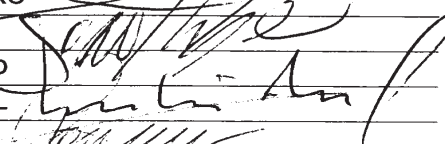
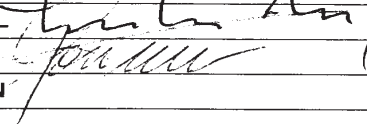
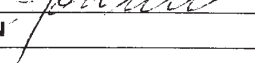

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1301/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:




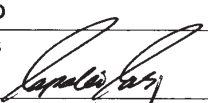
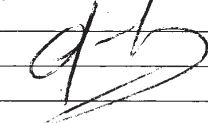
PRESIDENTE:

 (Senador Hélio Costa)

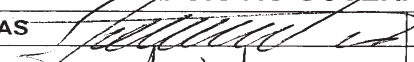
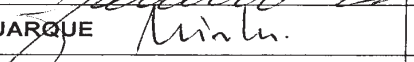
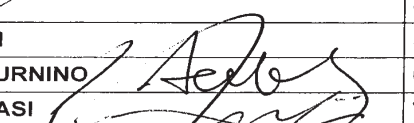
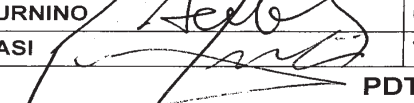
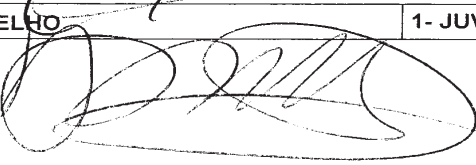
#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	RELATOR 
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA 
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
	PDT
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1305 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELGÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 36 SIM: 15 NÃO: 21 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....  
CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**PARECER Nº 330, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 23 de outubro de 1995, que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.303, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o re-

ferido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

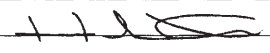
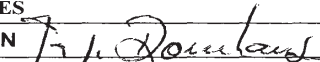

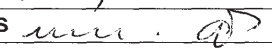
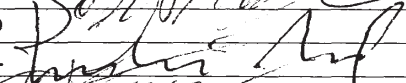
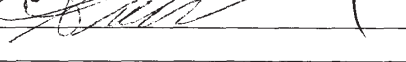

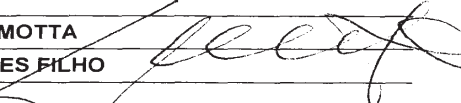




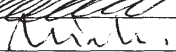
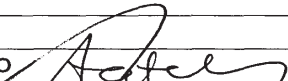
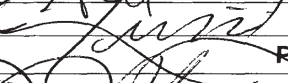
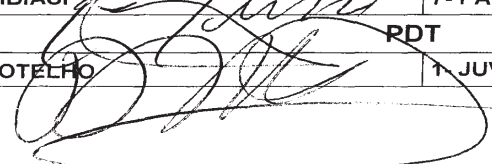
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.303, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1303/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (assinado pelo voto)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1303/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN	X	JONAS PINHEIRO						X			
JOSÉ JORGE		JOÃO RIBEIRO		X							
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSÉ AGRIPINO						X			
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL						X			
CESSÃO AO PDT		ROMEU TUMA									
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	LEONEL PAVAN									
GERALDO MESQUITA		ALVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE		TASSO JEREISSATI									
TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		JOÃO BATISTA MOTTA						X			
MAGUITO VILELA		GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP	X	MÁRIO CALIXTO						X			
GERSON CAMATA	X	PAPALÉO PAFES						X			
SÉRGIO CABRAL	X	MÃO SANTA						X			
JOSE MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO									
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCÁ									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM						X			
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VBEZERRA									
FLAVIO ARNS		DELCIDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO	X	FRANCISCO PEREIRA									
SÉRGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
TITULAR - PDT		SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X	JUVÊNCIO DA FONSECA						X			

TOTAL: 13 SIM: 17 NÃO: 17 ABS: 17 AUTOR: PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

## PARECER Nº 331, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.304, de 2004 (nº 774/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Marco Maciel**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.304, de 2004 (nº 774, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II - Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.304, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.304, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1304/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*H. Costa* (assinado pelos costas)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE <i>J. Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>M. Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>R. Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>T. Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>V. Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>G. Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>P. Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO <i>L. Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>A. Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>C. Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>A. C. Valadares</i>
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>S. Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>A. Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>J. da Fonseca</i>
-----------------------------------	---



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1304/104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 10 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/04/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 332, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. — ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo,

o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.306, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


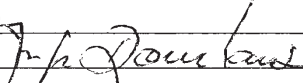

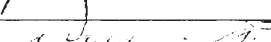
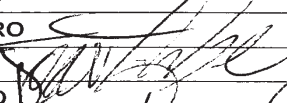
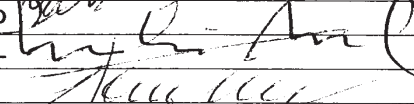

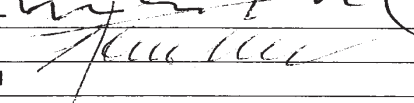

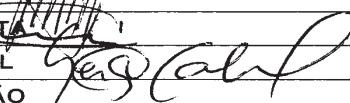
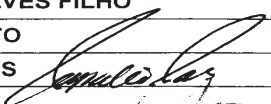

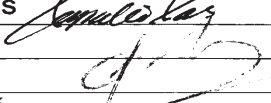
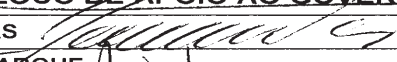
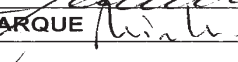


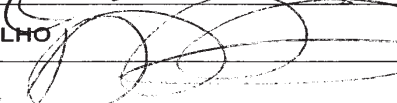
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.306, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Augusto Botelho**, Relator ad hoc.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1306/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO AINS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1502 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 05

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 05 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 333, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I \_ Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.307, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

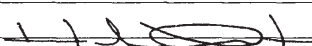
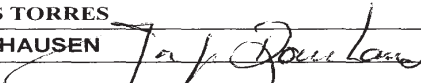
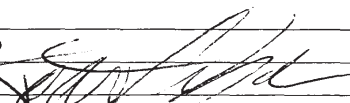
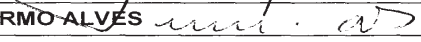
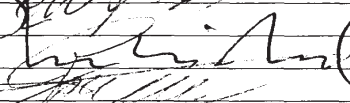
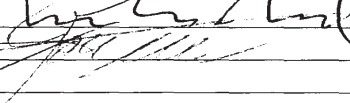
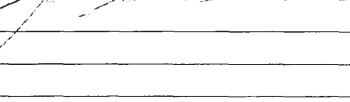




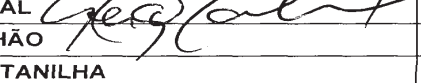
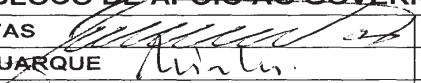
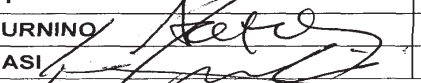
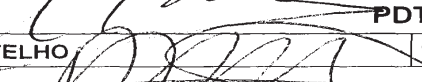
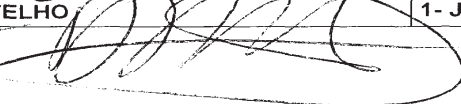
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.307, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente - **Valdir Raupp**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1307/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RÉGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1307 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 12 NÃO: 5 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 334, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.308, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.



49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

### III – Voto

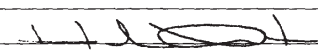
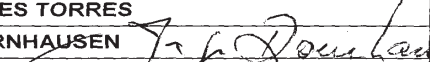
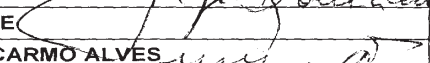
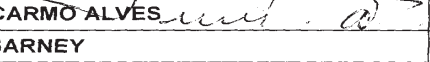
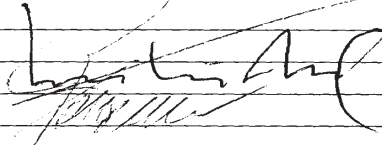
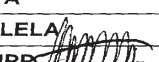

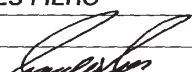
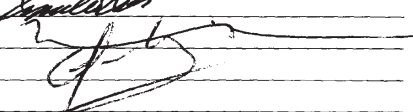
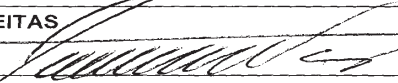
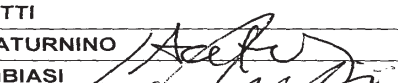
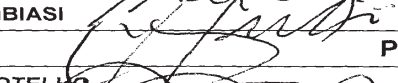
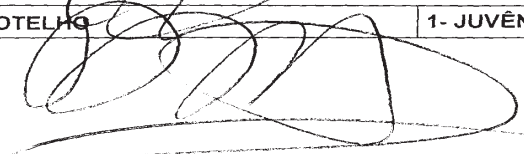
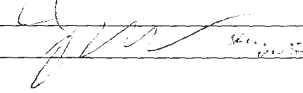
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.308, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. - **Hélio Costa**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1308/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Assinatura Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMARGO 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELATOR 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
CRISTOVAM BUARQUE	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1303 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: C.J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 335, DE 2005**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2004 (nº 877/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

**I - Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.309, de 2004 (nº 877, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II - Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.309, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III - Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.309, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator - **Cristovam Buarque**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1309/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Hélio Costa* / *Senador Hélio Costa*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crivam</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1310 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 336, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.310, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


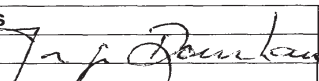
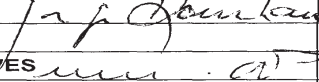
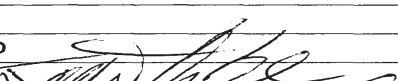
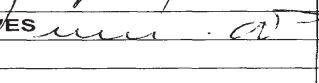
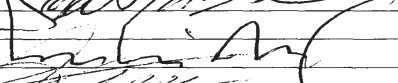
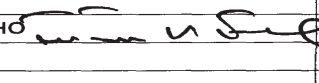

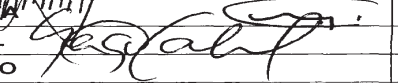
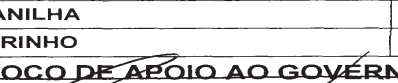
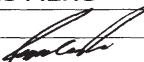
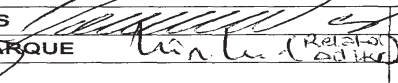
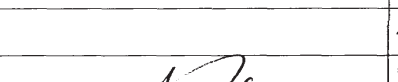
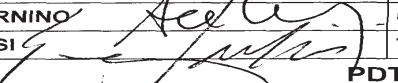
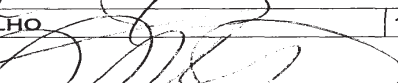
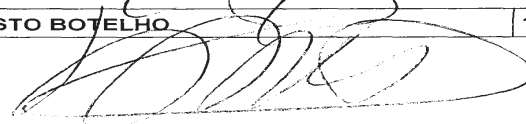
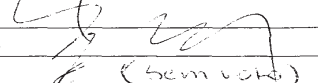
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.310, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.– **Hélio Costa**, Presidente, – **Flávio Arns**, Relator – **Cristovam Buarque**, Relator ad hoc. .

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1310/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
RÉGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDÉ	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1310 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 13 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: CJ



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 337, DE 2005**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.312, de 2004 (nº 940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.312, de 2004 (nº 940, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria no 2.165, de 16 de outubro de 2002, que autoriza à Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.312, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

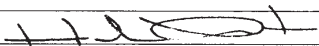
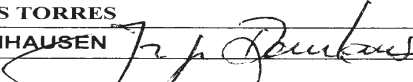
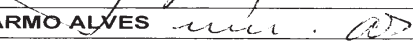
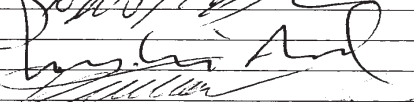

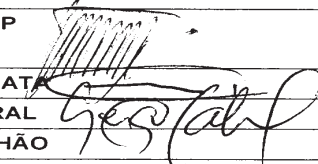
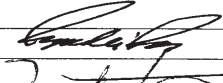
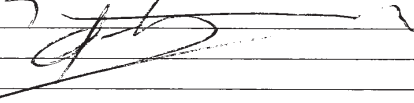

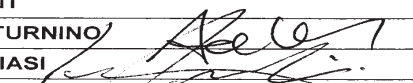
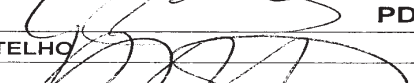
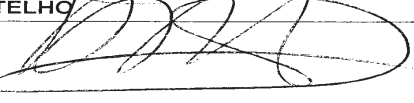
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.312, de 2004, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 1º de março de 2005. – Hélio Costa, Presidente – Valdir Raupp, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1312/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1312 / C3

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 11 SIM: 12 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: C4

SALA DAS REUNIÕES, EM C3 / 03/ 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 338, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodi-

### **fusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos

critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.314, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do poder executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da união e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.314, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Romeu Tuma**, Relator **ad hoc**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1314/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:


 - SEN. HÉLIO COSTA

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

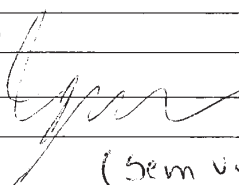
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	RELATOR
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------


 (sem voto)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1314104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 339, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.316, de 2004 (nº 972/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc* : Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.316, de 2004 (nº 972, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.316, de 2004, não evidenciou violação das



formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.316, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

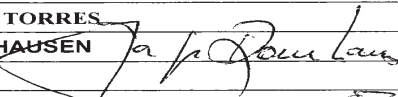
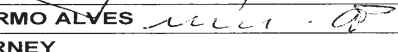
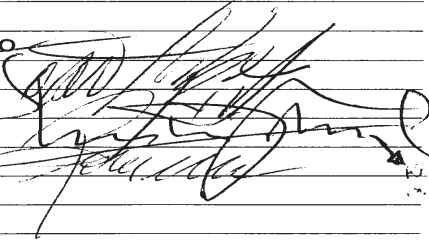
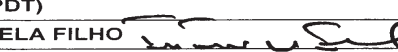
Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

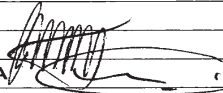
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1316/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (assinado pelo colega)

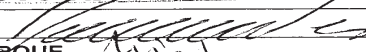
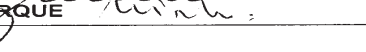
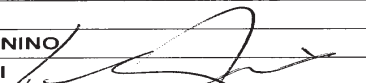
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

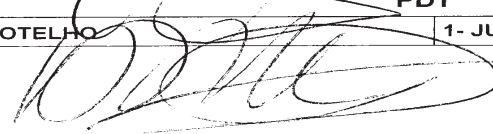
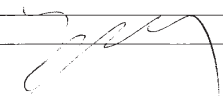
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1916/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/02/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 340, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.083, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.320, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.


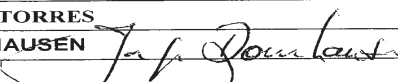
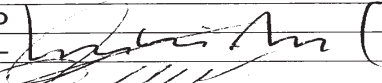
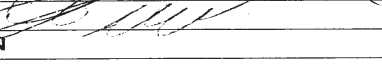
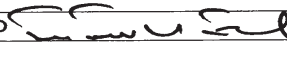
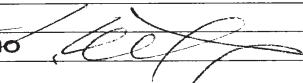

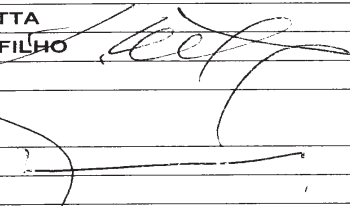


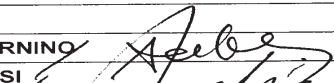

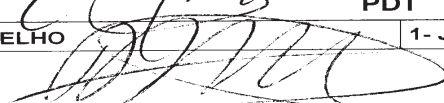
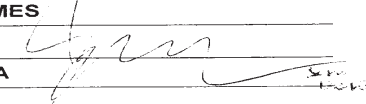
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.320, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1320/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES 
RELATOR	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1340104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 341, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.323, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.323, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1323/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR 	4- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL 	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA





LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 342, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004 (nº 1.047/6 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.324, de 2004 (nº 1.047, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.324, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

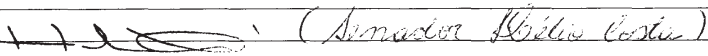
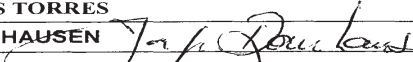
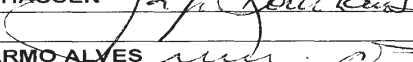
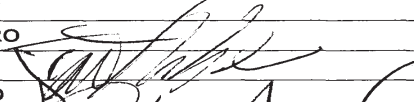
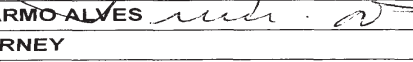
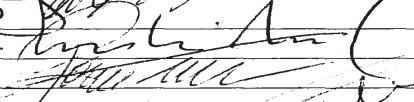
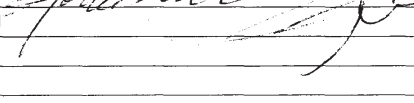
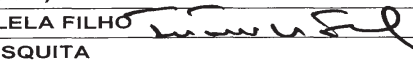


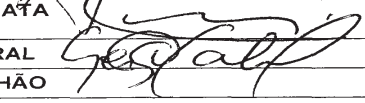
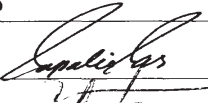
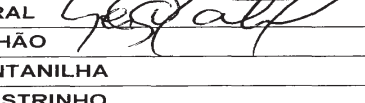
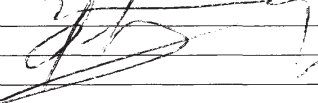
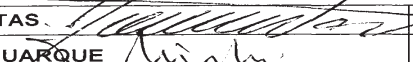
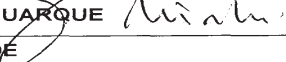

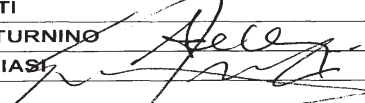

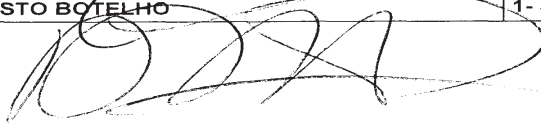
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.324, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Podo Ferreira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaleo Paes**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1324/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA 
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

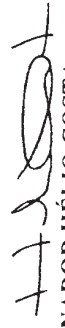
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1329/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 104 SIM: 118 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 343, DE 2005**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.328, de 2004 (nº 1.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

Relator *ad hoc*: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.328, de 2004 (nº 1.072, de 2003, na (Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.328, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

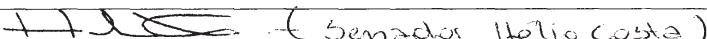
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.328, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1328/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO RELATOR	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDÉ	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1028 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOITA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 344, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.333, de 2004 (nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Mário Calixto**

Relator *ad hoc*: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.333, de 2004 (nº 1.078, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.333, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

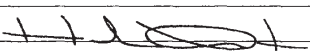
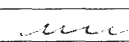
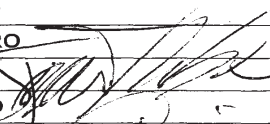
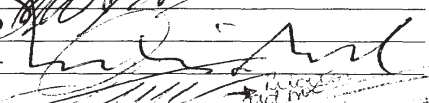
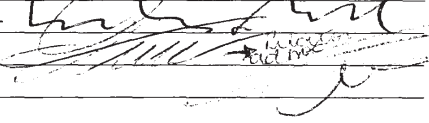
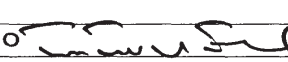
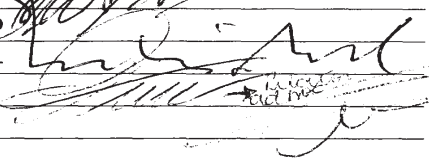


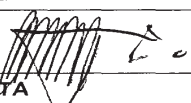
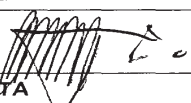
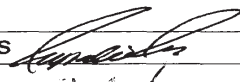
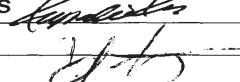
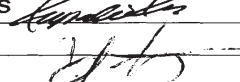

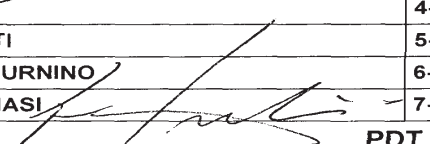
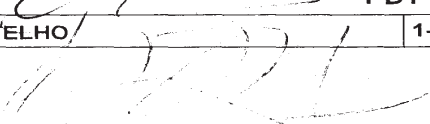
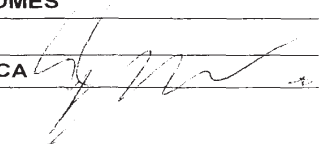
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.333, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente, – **Mário Calixto**, Relator, – **Romeu Tuma**, Relator *ad hoc*.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1333/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN 
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO 	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO RELATOR
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1803/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente reduzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 345, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.334, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

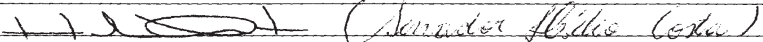
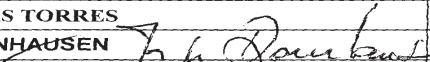
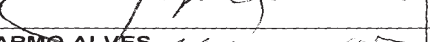
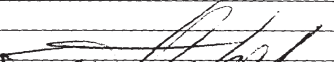
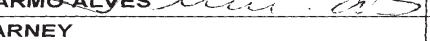

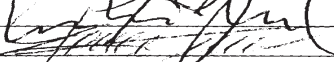

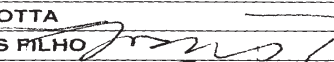
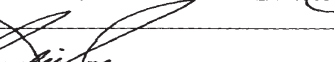


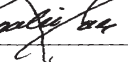
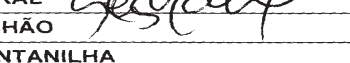
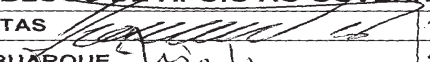
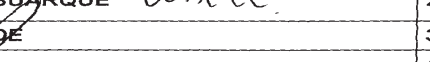
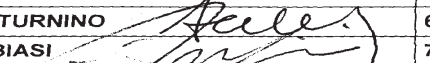

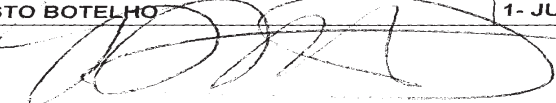
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.334, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

#### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1337/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA 
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1334 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

SENADOR HELIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 346, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2004 (nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.336, de 2004 (nº 1.085, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.336, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.336, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1336/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSÉN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1336 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 00



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 347, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.337, de 2004 (nº 1.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.337, de 2004 (nº 1.088, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.337, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº



39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Nossa Senhora Aparecida atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 01-CE

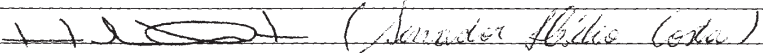
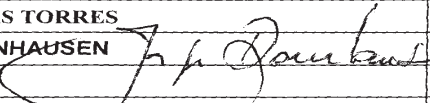
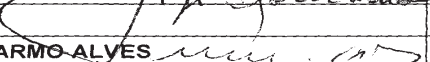
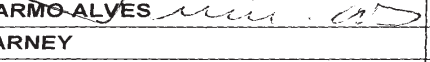

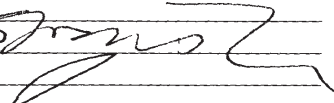
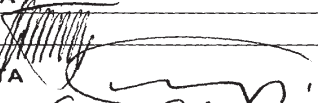
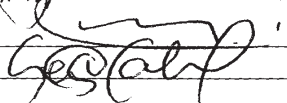
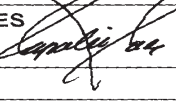
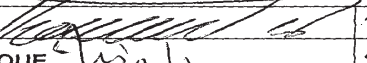
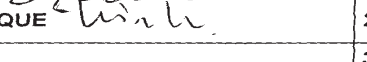


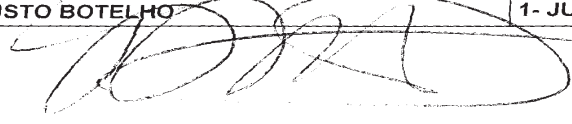
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.337, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1337/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	RELATOR 
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1337 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAÇÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 61



SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 1337/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN		X				JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSE AGRIPINO	X				
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA		X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPE		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO		X				FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		X				JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CA



SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

 SENADOR HÉLIO COSTA  
 Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 1.337, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de julho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Papaleo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII \_ apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 348, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.338, de 2004 (nº 1.090/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.338, de 2004 (nº 1.090, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.338, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, aten-

de aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

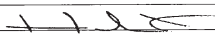
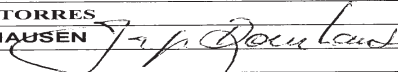
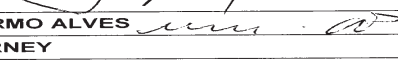
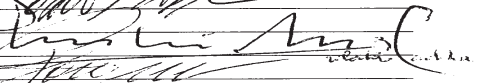
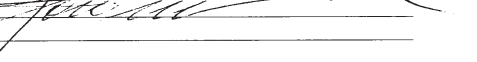
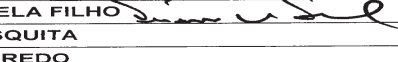
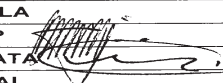
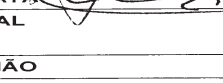
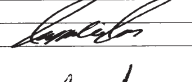

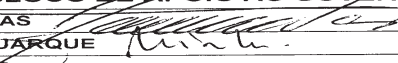
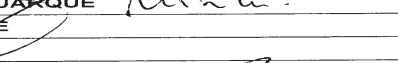


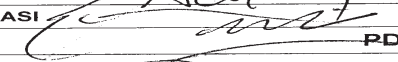
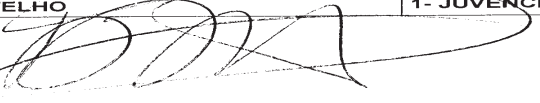
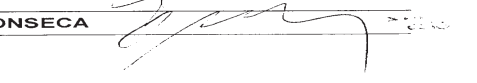
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.338, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Couto**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Marco Maciel**, Relator ad hoc.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1338/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Seminário Público - Couto)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCA
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1338 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LÉOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 13, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.048, 1.049, 1.050, 1.051, 1.053, 1.054, 1.058, 1.059, 1.062, 1.063, 1.067, 1.068, 1.070, 1.073, 1.078, 1.084, 1.085, 1.088, 1.090, 1.091, 1.093, 1.094, 1.098, 1.099, 1.101, 1.103, 1.104, 1.105, 1.108, 1.110, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 17, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.273, 1.283, 1.284, 1.285, 1.287, 1.291, 1.292, 1.300, 1.301, 1.303, 1.304, 1.306, 1.307, 1.308, 1.309, 1.310, 1.312, 1.314, 1.316, 1.320, 1.323, 1.324, 1.328, 1.333, 1.334, 1.336, 1.337 e 1.338, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 11/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 5 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento (SF) nº 186, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 12/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 5 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento (SF) nº 187, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios da Liderança do PFL no Senado Federal que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 41/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador Demóstenes Torres, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 232, adotada em 30 de dezembro de 2004, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 42/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador José Jorge, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 234, adotada em 10 de janeiro de 2005, que “dá nova redação ao **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 43/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador Demóstenes Torres, como titular, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 235, adotada em 13 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 44/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador José Jorge, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 238, adotada em 1º de fevereiro de 2005, que “institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

Ofício nº 45/05-GLPFL

Brasília, 6 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador João Ribeiro pelo Senador César Borges, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 239, adotada em 18 de fevereiro de 2005, que “acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena por dez minutos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)  
– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero agradecer ao Senador Sibá a troca da ordem de inscrição, para que eu pudesse falar primeiro.

Já falei, umas quinhentas vezes, desta tribuna, sobre a situação não apenas da reforma agrária, mas também da política agrícola, especialmente da agricultura familiar, do pequeno e médio produtor rural. Da mesma forma, já falei, centenas de vezes, sobre a situação gravíssima da seca em Alagoas e repito, mais uma vez, quase numa cantilena exaustiva, que, desde agosto, Senador Tião Viana, os 29 Municípios de Alagoas que decretaram estado de emergência e que passam por uma situação terrível até agora não tiveram liberada uma cesta básica sequer.



Eu já falei centenas de vezes, mas Alagoas é muito desprestigiada. Acho que é porque o Governo sempre pensa que, comprando os Parlamentares com cargos, prestígio e poder, eles não vão mais defender seus Estados. Deve ser isso.

Parece que é uma tara de todo Governo simplesmente manobrar o Congresso Nacional desse jeito, porque é inadmissível que, desde agosto do ano passado, os 26 Municípios lutem para atestar o estado de emergência, que gerou, inclusive, uma visita simbólica dos três Senadores do Estado, até o sertão de Alagoas. A TV Senado foi lá, cobriu toda a viagem e, até agora, nada, nem uma cesta básica, porque, como disse na semana passada, o Governo age de forma infame, desrespeitosa e insensível e agora ousou dizer que a família que recebe R\$15,00 num programa de bolsa não pode receber uma cesta básica.

Então, o que acontece com as famílias pobres? Elas dizem que não querem estar mais no programa de bolsa, porque, em vez de R\$15,00, querem receber uma cesta básica, que tem o valor médio de R\$70,00.

Sr. Presidente, quero, mais uma vez, apelar para que seja liberado o recurso a que Alagoas tem direito.

Como se isso não fosse pouco, V. Ex<sup>a</sup> e esta Casa devem lembrar uma briga muito grande que presenciei aqui, algo que não era novidade, porque já tinha tido a oportunidade de me dedicar não apenas àquilo que trata da reforma agrária, mas também da política agrícola para a agricultura familiar e pequeno e médio produtor rural e, inclusive, de apresentar três projetos importantes nessa área. E não fui a única: os Senadores Jonas Pinheiro e César Borges apresentaram projetos, e um deles está tramitando. O Deputado Roberto Pessoa, na Câmara dos Deputados, e vários outros Parlamentares que têm sensibilidade também se dedicam a esse tema.

Tentei muito, na votação de uma das milhões de medidas provisórias do atual Governo, incorporar um artigo que tratava da repactuação do saldo devedor, porque sabia e já dizia naquela época que a medida provisória, como estava sendo aprovada, não atenderia a necessidade da grande maioria dos pequenos produtores do Nordeste.

Dito e feito! Não é à toa que existem agora muitas ações do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste para executar produtores. Ou seja, o Governo não faz reforma agrária. Não é à toa que retirou do orçamento da reforma agrária praticamente R\$2 bilhões, o que é gravíssimo. Repito: o Governo nem faz a reforma agrária – basta ver a violência no campo e milhões de famílias perambulando pelas estradas deste País ou habitando as favelas, porque não têm terra para tra-

balhar –, nem implementa uma política agrícola para o pequeno e médio produtor.

Daqui a pouco, o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste serão os maiores latifundiários da Região Nordeste, porque nunca vi uma sanha tão grande para executar o pequeno e médio produtor como a desses dois bancos. Sei que os dois bancos, que são oficiais, também ganham com essa política econômica de alta de juros, de agiotagem, de jogar o Orçamento público na lama da especulação. Mas é inadmissível o que está acontecendo.

De 15 dias para cá, então, a situação ficou muito mais grave. E o problema não é do Judiciário, porque, se as ações estão lá, é absolutamente natural que ele, de alguma forma, fazer com que a matéria caminhe. Ele não pode ficar aguardando determinada ação de execução.

Só no Estado de Alagoas, Senador Tião Viana, trezentos pequenos e médios produtores estão à mercê de perder suas propriedades; no Nordeste, são centenas de pequenas e médias propriedades. Não é à toa que o último censo mostrava que o número de famílias assentadas consegue ser menor do que o número de pequenos e médios produtores que perdem a sua terra para a instituição oficial de crédito.

Nós, então, estamos aqui, mais uma vez, solicitando do Governo a correção das distorções do saldo devedor, a repactuação das dívidas, a anistia para os pequenos e médios produtores que perderam a safra em função do problema da seca ou de qualquer adversidade climática e a suspensão imediata das execuções, pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Nordeste, contra os pequenos e médios produtores de Alagoas e do Nordeste de uma forma geral.

Fica aqui, mais uma vez, o apelo no sentido de que esse problema seja resolvido o mais rápido possível.

É só, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra o nobre Senador Sibá Machado, por dez minutos.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr<sup>a</sup> Senadora Heloísa Helena, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna para noticiar o sucesso do Programa Luz Para Todos, especialmente no nosso Estado do Acre, coisa que muito tem me comovido. E digo isto, Sr. Presidente, porque, sendo de origem camponesa, lembro que, quando vi uma lâmpada acesa pela primeira vez na minha casa, fiquei tão impressionado que tive vontade de ficar a noite inteira acordado olhando aquela lâmpada. A situação era tão difícil que, mesmo havendo na minha

casa lugar para seis lâmpadas, a mamãe só havia conseguido comprar duas. Ficaram uma na sala e outra na cozinha, e eu não sabia se ficava na sala ou na cozinha para curtir aquela luminosidade.

Isso é muito forte para a cabeça de uma pessoa que vive à luz de velas. Parte da minha deficiência visual – tive até que fazer uma cirurgia – deveu-se ao afã de tentar estudar no meio daquela mata: eu tinha de ler à luz de lamparina ou à luz de vela durante quase a noite inteira para poder acompanhar um pouco as notícias que rolavam pelo Brasil e pelo mundo afora.

Mas, Sr. Presidente, vou tomar a liberdade de fazer por leitura o meu pronunciamento porque a organização do tema é muito interessante com os números que queria citar.

Considero que um dos programas que mais emoldura a face social que queremos dar ao nosso Governo é o Programa Luz para Todos. É sobre a importância desse Programa para o meu Estado e para o País que desejo me manifestar nesta Tribuna.

É importante ressaltar que o Programa, que foi lançado em 11 de novembro de 2003 pelo Presidente Lula, tem como meta levar, até 2008, energia elétrica para 12 milhões de brasileiros sem acesso ao serviço, dos quais 10 milhões residem na área rural.

No nosso país, a exclusão elétrica predomina em áreas com menor índice de desenvolvimento humano, o IDH, e entre famílias de baixa renda. Cerca de 90% das famílias sem acesso à energia elétrica têm renda inferior a três salários mínimos e 84% vivem em municípios com IDH abaixo da média nacional, que é 0,766.

O universo da população brasileira que está beneficiada pelo Programa Luz para Todos é impressionante, equivale à soma dos habitantes dos Estados do Piauí, Mato Grosso do Sul, Amazonas e do Distrito Federal.

Percentualmente o maior número de pessoas que não têm acesso à energia elétrica do maior rural reside na nossa região Norte. São cerca de 2,5 milhões de pessoas, o que corresponde a 62,5% da população rural. No Nordeste, o índice chega a 39,3%, cerca de 5,8 milhões de pessoas; no Centro-Oeste, a 27,6%, que dá cerca de 367 mil pessoas; no Sudeste, 11,9% e no Sul, 8,2% (cerca de 484 mil pessoas).

Se tudo caminhar conforme pretende, este Governo antecipará em sete anos a universalização da energia elétrica no País. O novo prazo para as concessionárias, que seria 2008, será fixado a partir da reedição da Resolução 223 da Aneel. Em 2004, a energia elétrica será levada a 400 mil famílias da área rural. Em 2005 e 2006 serão mais 500 mil em cada ano e em 2007 e 2008 mais 300 mil por ano.

Para todo o Brasil, o projeto está orçado em R\$7,4 bilhões, dos quais R\$5,3 bilhões serão aportados pelo Governo Federal, com recursos oriundos de fundos setoriais de energia - a Cota de Desenvolvimento Energético (CDE, subvenção) e a Reserva Geral de Reversão (RGR, subvenção e financiamento). O restante será partilhado entre governos estaduais e agentes do setor.

A utilização desses recursos públicos evitará reajustes nas contas de luz, o que não aconteceria se o investimento fosse feito apenas pelas concessionárias de energia.

De acordo com dados do Ministério das Minas e Energia, só com a parte direcionada para o meio rural, chamado Programa Luz no Campo, vai consumir, em todo o Brasil, investimentos de R\$7 bilhões, dos quais são R\$5,3 bilhões serão disponibilizados pelo Governo Federal.

Este projeto faz parte da estratégia do Governo Federal de utilizar a energia elétrica como instrumento para o desenvolvimento econômico das comunidades e para a redução da pobreza e da fome, possibilitando que as regiões atendidas se beneficiem de serviços básicos de saúde, educação e abastecimento de água e também comunicação.

O Programa no Acre, Sr. Presidente, deverá atender com energia convencional 35.240 unidades de consumo nas áreas urbana e rural. Atender com energia alternativa mais 24.985 unidades de consumo na zona rural.

Quanto à operacionalização do programa, a gestão está a cargo do Governo do Estado, concessionárias de energia, como Eletroacre e Eletronorte, com o apoio da Eletrobrás e do Ministério das Minas e Energia, em parceria com as 22 prefeituras, o Incra, sindicatos de produtores e a sociedade civil organizada.

A energia, do ponto de vista convencional: na área urbana, o atendimento aos bairros mais distantes, desassistidos, e às zonas de expansão das cidades;

na área rural, a expansão de rede para atendimento aos projetos de assentamentos, pólos agro-florestais e áreas de intensa atividade agrícola;

reforço e ampliação do sistema de subtransmissão e distribuição: aumentar a oferta de energia nos vales do rio Acre e do rio Purus.

A energia, do ponto de vista alternativo para a área rural, visará ao atendimento das comunidades isoladas em projetos de assentamentos, pólos agro-florestais e outras localidades, como seringais, aldeias indígenas, núcleos comunitários e escolas rurais. As fontes alternativas a serem utilizadas serão identificadas conforme as potencialidades locais, podendo ser

utilizada, no caso, a energia solar fotovoltaica, micro e pequenas centrais hidrelétricas, as fontes de biomassa e outras que estão surgindo, a exemplo de uma tecnologia de um engenheiro daqui de Brasília que está nos agraciando com investimentos para pesquisa em um fogão à lenha, que, ao mesmo tempo, gera energia elétrica, do qual a primeira experiência está sendo montada a partir do mês de maio próximo.

Quanto à implantação do Programa, com as fontes convencionais, a meta, na área urbana, é atender 10.640 unidades por meio da ampliação do sistema de distribuição; na área rural, a meta é atender 24.600 unidades, com a expansão de 8 mil quilômetros de rede de distribuição de energia elétrica.

No reforço e ampliação do sistema de subtransmissão e distribuição, a meta é construir 620km de linhas de subtransmissão nas tensões 230kv, 138kv e 69kv, e 10 subestações rebaixadoras totalizando 107MVA, para aumentar a oferta de energia nos vales do rio Acre e do rio Purus.

Nas fontes alternativas, estamos implementando o programa de pesquisas com oleaginosas, acompanhando o programa do *biodiesel*, com a meta ainda de reativação da usina de álcool Alcobrás, que será muito importante para o dinamismo desse programa de fontes alternativas de combustíveis e energia elétrica que o País está a trabalhar, Sr. Presidente.

Dos números gerais, era o que queria citar. Lembro ainda que, em termos financeiros, a primeira parte do programa aportou R\$28 milhões, que atendeu os anos de 2003 e 2004 e, para 2005, o aporte de mais R\$30 milhões, com mais de 6 mil pontos de ligações colocados.

O Governo do Estado tem-se empenhado, Sr. Presidente, como nunca para a execução desse programa. Sou testemunha ocular desse programa. V. Ex<sup>a</sup> também o tem acompanhado. Pudemos ver o esforço de pequenos produtores e a alegria de ver este programa chegar.

Sr. Presidente, neste momento, faço uma pequena justificativa. De repente, de uma hora para outra, com esse assunto de nepotismo, meu nome e o nome da Ministra Marina Silva foram colocados no jornal. Deixo aqui muito clara, Sr. Presidente, a tranquilidade da minha consciência.

Primeiramente, quando assumi o mandato, a primeira atitude da Ministra Marina Silva foi exonerar 100% da equipe. Entregou-me o gabinete sem ninguém, e tive a liberdade, como tenho, de nomear todas as pessoas que hoje fazem parte da minha equipe. Cada pessoa tem uma forma, uma atitude, uma visão e uma maneira de trabalhar, sendo impossível misturar as equipes. Farei o mesmo quando a Ministra retornar ao

seu mandato. Retirarei todas as pessoas que coloquei e entregarei a S. Ex<sup>a</sup> o mesmo mandato que recebi.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Ouço o aparte do Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador Sibá Machado, com muita preocupação, também acompanho essa matéria, que tem sido muito negativa para o Congresso. No entanto, V. Ex<sup>a</sup> não é o suplente de um titular que pediu licença. Há casos em que o titular pede licença por quatro meses, e o suplente assume seu lugar. Nesse caso, o suplente está na dependência do titular. No seu caso, a Senadora está exercendo o cargo de Ministra, convocada pelo Presidente da República. Não houve nenhuma ligação entre S. Ex<sup>a</sup> e V. Ex<sup>a</sup>. A Ministra não se acertou com V. Ex<sup>a</sup> para que ficasse um período nesta Casa. Não! S. Ex<sup>a</sup> foi convocada pelo Presidente da República para ser ministra enquanto gozar da confiança do Presidente da República. Com toda sinceridade, creio que V. Ex<sup>a</sup> tem autonomia absoluta para escolher seu secretariado, seus colegas de gabinete. Não vejo nada equivocados nisso. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Senador Pedro Simon, agradeço demais a V. Ex<sup>a</sup>. Seu aparte me ajuda a esclarecer, definitivamente, a grande diferença da situação de um membro da equipe que é esposo da Ministra, o Fábio. No momento em que o convidei para trabalhar comigo, ele me alertou: “Sibá, por ser esposo da Marina, isso não pode ser questionado algum dia?” E eu lhe disse que isso não tinha relação alguma com qualquer espécie de nepotismo. Considero nepotismo absoluto quando se convida alguém com o objetivo de se dar bem e tirar proveito próprio.

Minha vida é limpa e aberta. As pessoas que me conhecem sabem muito bem disso. As pessoas sabem que a Ministra Marina Silva jamais compactua com esse tipo de coisa.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Sibá Machado?

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Sabem perfeitamente qual é a minha índole, bem como a de S. Ex<sup>a</sup> e a do Fábio. Então, de uma hora para outra, houve uma mistura prejudicial, muito prejudicial.

Não vou demitir o Fábio. Não estou descumprindo regra alguma da moral, da ética ou da lei. Não estou. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, o Fábio é uma pessoa que qualquer um de nós gostaria de ter em sua equipe, preparado para exercer o que está fazendo hoje. Aliás, convidei-o exatamente por isto: ele tem um conhecimento muito grande do meu perfil de atuação. Fiz um pedido para ele vir me ajudar, porque eu estava inseguro. Jamais

fui parlamentar e, de uma hora para outra, estava no Senado Federal. Ele conhece extremamente bem a Amazônia e todo o meu perfil de atuação.

Então, com toda a sinceridade, penso que a reportagem tem direito de investigar qualquer coisa que considere mal explicada, mas acho que fui desrespeitado. No gabinete, enquanto eu estiver, mando eu. Não estou lá a serviço de ninguém, mas a serviço de uma causa....

Ouçó, com atenção, o Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Senador Sibá Machado, V. Ex<sup>a</sup> sabe que faço aqui oposição praticamente todos os dias, mas quero ser solidário a V. Ex<sup>a</sup>. É preciso distinguir bem, e o Senador Pedro Simon o fez com a sabedoria de sua experiência. V. Ex<sup>a</sup> não está incluído entre os nepotistas. Não há como! Creio que, dessa forma, até se desvaloriza a crítica quando se faz a crítica corretamente. Há governador de Estado que coloca 26 parentes na sua equipe, qualificados ou não – uns qualificados, outros desqualificados –, e vejo pouca divulgação em torno disso. Agora V. Ex<sup>a</sup> não nomeou parente. V. Ex<sup>a</sup> buscou um assessor qualificado e agiu corretamente. Portanto, tem, neste momento, nossa solidariedade e a certeza de que o comportamento de V. Ex<sup>a</sup>, do qual discordamos em muitas ocasiões – já que V. Ex<sup>a</sup> está na base de apoio ao Governo e eu na Oposição –, relativamente à questão ética é irretocável. Dou este testemunho pelo que tenho visto, pelo que acompanho, pelo que presencio diretamente, aqui no plenário, na CPMI da Terra, onde V. Ex<sup>a</sup> é atuante, discordando muitas vezes das posições do Presidente – sempre presente e atuante, merecendo todo nosso respeito.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Com permissão do Presidente, gostaria de ouvir a Senadora Fátima Cleide.

**A Sr<sup>a</sup> Fátima Cleide** (Bloco/PT – RO) – Senador Sibá Machado, comungo do mesmo pensamento do Senador Pedro Simon. V. Ex<sup>a</sup> não está aqui de passagem: veio para ficar e todos os dias diz por que está aqui. Quanto a esse episódio, quero dar o meu testemunho de que conheço a pessoa do Fábio Vaz, não como esposo da Ministra Marina Silva, mas como militante da causa amazônica, como eu e V. Ex<sup>a</sup> também o somos. E conheço essa relação de amizade e principalmente de empatia, em função dessa nossa militância amazônica ao lado do companheiro Fábio Vaz, que é mais do que um militante, é um companheiro de verdade. Então, quero parabenizá-lo pela sua atitude corajosa de vir aqui e prestar esse esclarecimento, porque penso que essa matéria tenta, de certa forma, jogar um certo véu esquisito, muito esquisito, sobre a figura da Ministra

Marina Silva, que, tanto como V. Ex<sup>a</sup>, não merece isso. Portanto, minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Agradeço à Senadora Fátima Cleide, e, com todo o apreço também, ouço o Senador Francisco Pereira.

**O Sr. Francisco Pereira** (Bloco/PL – ES) – Senador Sibá Machado, pelo pouco convívio que tivemos nesta Casa, tenho visto em V. Ex<sup>a</sup> o testemunho de um caráter ilibado. Com relação à Senadora Marina Silva, a quem conheço mais profundamente, quero dar o testemunho da sua lisura e do seu caráter. Não conheço o seu esposo, mas a Ministra é uma pessoa encantadora, fiel, cristã, que jamais comungaria com qualquer ato impróprio – ela e seu esposo. Declaro-me solidário a V. Ex<sup>a</sup>, manifestando o apreço e a admiração que tenho pelo seu trabalho nesta Casa. Portanto, não poderia deixar de me expressar também, porque tenho a Senadora Marina Silva como uma grande amiga e companheira. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Sr. Senador Francisco Pereira.

Ouçó, com atenção, o Senador Tião Viana e, em seguida, Sr. Presidente, encerrarei meu pronunciamento.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Senador Sibá Machado, também presto solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>, porque sei de sua vida, de sua história. Um presidente do Partido dos Trabalhadores e da CUT, com uma história dedicada à luta do campesinato brasileiro e à liberdade democrática no Brasil, não poderia agir de modo diferente no exercício de seu mandato. Do mesmo modo, a Ministra Marina Silva, que é um dos patrimônios morais do Brasil, é intocável no que diz respeito à sua retidão, ao seu equilíbrio, à sua visão e à sua prática moral. Tenho certeza absoluta de que esse tipo de situação não vai afetar nem o mandato de V. Ex<sup>a</sup> nem a honradez da Ministra Marina Silva e, muito menos, a grandeza e a dignidade de Fábio Vaz de Lima, que, inclusive, já convidei inúmeras vezes para fazer parte de meu gabinete; há muitos anos, venho fazendo isso, porque sei que ele é um dos melhores quadros existentes na história do Partido dos Trabalhadores. Não se pode confundir uma prática de privilégio, de beneficiamento de parentes que não trabalham, que não cumprem suas obrigações, com a situação de alguém que tem notório saber e conduta ilibada e é cumpridor judicioso de suas obrigações. Gostaria, porém, de divergir de V. Ex<sup>a</sup> só no desabafo que faz – compreendo, mas divirjo – relativamente à jornalista Rosa Costa. Muitas vezes, nós, políticos, fazemos críticas a jornalistas; portanto, é justo que eles também as façam a nós. Temos de ter tolerância plena, serenidade plena. Rosa Costa é um dos grandes no-

mes do jornalismo que tem dado cobertura ao Senado Federal. Se agiu por algum comentário de crítica, ela o fez num momento especial, porque sua vida é de profissionalismo pleno. Entendo que V. Ex<sup>a</sup> cumpre com grandeza a defesa da honra de seu mandato, a defesa de quem foi atingido por isso. É diferente de quem se desvia moralmente de uma conduta praticando o apadrinhamento e o favorecimento de parentes que não têm vínculo algum com as responsabilidades de trabalho. Divergi publicamente do meu querido Colega do PT, a quem chamo de uma espécie de irmão mais velho, o Senador Eduardo Suplicy, porque penso que S. Ex<sup>a</sup> cometeu uma injustiça nesse caso. No entanto, nada impede que S. Ex<sup>a</sup> possa externar tantas vezes quanto queira suas opiniões. Sei do amor imensurável que tem pela Ministra Marina Silva e também da grandeza como S. Ex<sup>a</sup> vê a história, a biografia da Ministra. Por isso, compreendo o seu livre direito de se manifestar, de divergir do nosso entendimento, como S. Ex<sup>a</sup> também fez nesse episódio. De minha parte, a minha solidariedade absoluta a um mandato que é intocável, que é o mandato de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Senador Tião Viana, agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup> o aparte....

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Permita-me, Senador Sibá Machado, aplaudi-lo por essa iniciativa também. Realmente, a jornalista Rosa é exemplar e merece essa consideração de V. Ex<sup>a</sup> e de todos nós.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Sr. Presidente, dou por encerrado meu pronunciamento.

*Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

*O Sr. Luiz Otávio deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A Mesa acata a proposição de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Sibá Machado, na forma do Regimento, e também agradece a V. Ex<sup>a</sup> pelo reconhecimento que faz do trabalho da jornalista Rosa, principalmente em razão de ontem ter sido comemorado o Dia do Jornalista pelo Brasil inteiro.

Transfiro a Presidência dos trabalhos do Senado Federal ao Senador Tião Viana.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, por dez minutos.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta manhã, venho à tribuna do Senado Federal tratar de um assunto da maior importância para o Brasil: a Rede de Hospitais Sarah Kubitschek. Com certeza, esse é um assunto da maior importância para o Brasil, principalmente para as pessoas que muito precisam de um atendimento médico especializado, tratamento que é oferecido pela Rede Sarah e que é reconhecido no Brasil e no mundo.

É referência internacional o tratamento, a forma de trabalhar, a forma de conduzir a Rede Sarah do Dr. Aloísio Campos da Paz, que tão bem dirige a rede de hospitais Sarah Kubitschek do Brasil. A Dr<sup>a</sup> Lúcia, que acompanha o Professor Dr. Aloísio Campos da Paz, tem o reconhecimento não só da sociedade como um todo, mas especialmente do Congresso Nacional, do Senado da República e, tenho certeza, de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Como 1º Vice-Presidente do Senado Federal e como médico, o Senador Tião Viana, com sua importante opinião, também referenda o trabalho do Dr. Aloísio Campos da Paz e da Dr<sup>a</sup> Lúcia à frente da Rede Sarah no Brasil.

Ontem, mais uma vez, estive visitando as instalações do centro de recuperação, treinamento, desenvolvimento e pesquisa da Rede Sarah em Brasília, no Lago Norte. Tenho certeza de que nós, Congressistas, vamos continuar a apoiar essa iniciativa, essa demonstração de carinho que, ao longo de sua história, a Rede Sarah tem dado, dedicando-se a um grande trabalho em prol da sociedade brasileira e, principalmente, das pessoas que necessitam de condições dignas para continuar a viver, mesmo enfrentando sérias dificuldades de locomoção – esse é o caso das pessoas que precisam de tratamento em razão de terem necessidades especiais e daquelas pessoas que sofreram algum trauma neurológico e que enfrentam sérias dificuldades para conviver novamente com a sociedade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estiveram também visitando as instalações da Rede de Hospitais Sarah Kubitschek o Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy. Tenho certeza de que serão sensíveis às dificuldades que hoje enfrenta a Rede Sarah no que diz respeito à liberação de recursos para continuar esse trabalho, para fazer com que

a Rede Sarah se torne, cada vez mais, referência internacional.

Tem sido uma luta incansável de todos os Parlamentares, das Bancadas federais de todos os Estados, a aprovação de emendas orçamentárias, a aprovação da manutenção da capacidade de investimento, de treinamento, de formação de mão-de-obra dos hospitais da Rede. Como todos sabem, a Rede de Hospitais Sarah Kubitschek hoje tem instalações em vários Estados da Federação, em São Paulo, no Rio de Janeiro, na Bahia, no Maranhão e, em especial, no Estado do Pará.

A minha manifestação de hoje é, portanto, no sentido de sensibilizar as autoridades para a situação da Rede Sarah. Esse é um assunto que vai diretamente ao encontro das necessidades do povo brasileiro, e, portanto, tenho certeza de que, mais uma vez, vamos sensibilizar o Ministro Antonio Palocci e o Secretário do Tesouro Nacional, com os quais encontrarei em audiência no dia 29 desde mês. Acompanhado da diretoria do Hospital Sarah Kubitschek, pleitearemos a liberação dos recursos que ainda estão pendentes no Ministério da Fazenda, tendo em vista que há, da parte do Ministério da Saúde, do Ministro Humberto Costa e de seu Secretário Executivo, aquiescência quanto às condições e à necessidade de liberação desses recursos.

Na capital do Estado do Pará, na minha querida cidade de Belém, foi construído e está pronto o Hospital Sarah Kubitschek. No entanto, estamos há um ano aguardando a liberação de recursos para a compra de equipamentos e, principalmente, para o treinamento e a contratação de pessoal.

Fiquei sabendo ontem, por intermédio da Dr<sup>a</sup> Lúcia, que a Rede Sarah Kubitschek tem sete hospitais e apenas 198 médicos. É impressionante a relação entre o número de médicos, 198 – ou seja, menos de 200 –, e o número de hospitais, sete. E aí se incluem anestesistas, cirurgiões, terapeutas, psicólogos, todas as categorias necessárias em um tratamento tão especializado. É impressionante como reduziram os custos, inclusive com a mobilização de funcionários da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, e ainda conseguem atender uma quantidade maior de pessoas.

Na reunião de ontem no Lago Norte, estavam presentes o Secretário de Saúde do Estado do Pará, Dr. Fernando Dourado, e a Vice-Governadora do meu Estado, Dr. Valéria Pires Franco, que é Secretária Especial de Proteção Social no Estado e veio a pedido do Governador Simão Jatene. Fiz ver a necessidade de a direção da Rede Sarah abrir um concurso e preparar técnicos. Até porque existem técnicos, paraenses e de outros Estados, que estão, por exemplo, no hospital da Rede Sarah em Minas Gerais, que está funcionan-

do. Na verdade, faltam recursos também para concluir obras e comprar equipamentos, como é o caso do Rio de Janeiro, que enfrenta uma operação de guerra com relação à saúde no Estado.

Mas vim aqui especialmente para tratar do assunto do Hospital Sarah Kubitschek do Estado do Pará, que, volto a dizer, foi construído às margens do rio Guamá, seguindo a mesma orientação e a mesma técnica de construção do Rede Sarah de Brasília. O Hospital do Pará está com a sua construção totalmente concluída, aguardando a liberação de recursos incluídos no Orçamento da União pela Bancada Federal do Pará – todos os Deputados Federais e todos os Senadores, unidos, fizeram o aporte desses recursos, que estamos aguardando.

Temos certeza de que o Ministro Humberto Costa será sensível ao problema. Vamos apelar, insistir, fazer o que for necessário junto à equipe econômica, ao Ministro Antonio Palocci, ao Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, para que sejam liberados os recursos não só para o Pará, mas para a Rede Sarah como um todo. Esses recursos estão contingenciados e são necessários, haja vista que atendem mais de treze milhões de pessoas por ano, entre crianças e idosos. São pessoas que realmente precisam desses serviços para que possam voltar a ter uma vida digna, voltar a estudar, e até concluir um curso superior. Tenho convicção de que a área econômica se sensibilizará com as necessidades da equipe do Dr. Aloysio Campos da Paz.

Sr. Presidente, existe um eterno problema com relação à movimentação e ao deslocamento das pessoas. No Pará, existe uma quantidade muito grande de pessoas que precisam desses serviços, pois o Estado tem quase sete milhões de habitantes, as distâncias são muito grandes e os meios de transporte, precários. Altamira, por exemplo, o maior Município do mundo, encontra-se a mais de mil quilômetros de distância da capital, Belém. Existem localidades a mais de dois mil quilômetros de distância.

Já provamos, por meio de um sério estudo de viabilidade econômica, como faz a equipe de governo, que é mais barato liberar os recursos do que pagar as despesas com transporte e diárias de pacientes para Brasília, onde não têm apoio familiar. Inclusive, não há onde hospedar os acompanhantes de pacientes com dificuldade de locomoção, que se sentem em um outro lugar do mundo, que não conhecem, nunca viram. Realmente, é um problema social muito grande. É muito maior o custo com traslados, transportes e tratamentos feitos sem condições técnicas e de treinamento tão eficientes e competentes como as da Rede Sarah de Hospitais.

No Lago Norte, em Brasília, constatei a existência de uma enorme estrutura física, com equipamentos, mas com falta de pessoal. É impressionante como ainda faltam recursos. E não é de agora, pois desde 2001, 2002, recursos são contingenciados cada vez mais. Porém, neste momento, os recursos foram contingenciados de uma maneira tal que inviabiliza a atividade como um todo.

Faço este apelo não só por ser Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, função temporária, passageira, pois todos aqui podemos ocupar lugares que representam o Senado Federal, o Congresso Nacional, como V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana, que tão bem conduz esta Casa e nos representa como Presidente em exercício do Senado Federal. Todos sabemos da necessidade e da capacidade que temos de trabalhar juntos para melhorar as condições da nossa população e sensibilizar o Presidente Lula, homem sensível, capaz, honesto, trabalhador, sério, competente, que tem uma equipe que se preocupa com nosso povo e trabalha por ele. Com certeza, essa equipe entenderá o momento por que a Rede Sarah está passando. Portanto, faço esse apelo, que, certamente, será atendido.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa se solidariza com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz e reconhece no Dr. Aloysio Campos da Paz uma legenda viva da história da saúde pública do Brasil e do mundo, um exemplo a ser observado no mundo inteiro. A Rede Sarah é uma instituição que tem premiações de diversos países deste planeta. Seguramente, o Ministro da Saúde estará atento ao que disse V. Ex<sup>a</sup> e saberá atender ao pleito apresentado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros, por dez minutos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB

– MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto à tribuna hoje para cobrar do Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, um gesto de grandeza: uma carta de demissão do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O Presidente Lula não tem coragem de demiti-lo. Sua Excelência não demite ninguém. A única demissão neste Governo ocorreu quando José Dirceu ainda era forte – não tinha explodido o escândalo Waldomiro Diniz – e mandou demitir o Ministro Cristovam Buarque por telefone.

Waldomiro Diniz foi quem mais teve dignidade depois de tudo isso, porque pediu demissão.

Este é um Governo que não demite ninguém, principalmente quando se maculam conceitos vinculados à ética.

O Governo como um todo prefere fingir que está tudo bem com o Presidente do Banco Central, que não está acontecendo nada de grave, mas está sim. Hoje ocorre algo muito grave no Brasil, muitíssimo grave.

Em relação ao Presidente do Banco Central, Parlamentares do PT dizem: “A Oposição precisa parar com isso”. Vamos à verdade. O Presidente do Banco Central foi denunciado ao Supremo Tribunal Federal pelo Procurador-Geral da República, Dr. Claudio Fonteles, que não é da Oposição.

A maior conquista da Constituição de 1988 foi conferir poderes de autonomia e independência ao Ministério Público. O fato de o Procurador-Geral da República ter sido indicado a esta Casa pelo Presidente Lula não o torna um funcionário do Poder Executivo brasileiro, pois ele tem autonomia e independência. O Ministério Público defende a sociedade.

Cumprimento o Procurador-Geral da República, Claudio Fonteles, que, defendendo a sociedade, apresentou denúncia contra o Sr. Henrique Meirelles para abertura de inquérito, no Supremo Tribunal Federal, por movimentação suspeita dinheiro, por suspeita de sonegação de impostos e crime eleitoral.

Em qualquer país sério, se o Presidente do Banco Central fosse denunciado e houvesse contra ele pedido de abertura de inquérito na suprema corte, ele seria, no mínimo, afastado. Alan Greenspan não ficaria no FED, Banco Central americano, dois minutos depois que um fato como esse ocorresse nos Estados Unidos.

Já se vão alguns dias e o Governo brasileiro finge que está tudo bem. Nem Meirelles tem dignidade para pedir para sair do cargo, nem o Governo brasileiro tem coragem de demiti-lo.

Em julho do ano passado, a revista **ISTOÉ** publicou denúncia de que o Sr. Henrique Meirelles e o então Diretor do Banco Central Luiz Augusto Candiota escondiam, da Receita, as fortunas que guardam em bancos no exterior. O Sr. Henrique Meirelles disse que nada tinha a esconder e que explicaria tudo, tintim por tintim, sobre suas propriedades e suas rendas. O Diretor Candiota pediu demissão do cargo, sem se explicar; o Sr. Henrique Meirelles continuou no cargo, não explicou nada, nem tintim, nem muito menos tintim por tintim.

O Governo, em lugar de cobrar dele um esclarecimento cabal e definitivo, preferiu blindá-lo com **status** de Ministro. Mandou ao Congresso Nacional uma medida provisória, transformando um Ministro que precisava ser sabatinado pelo Senado da República.

Essa fantasia do Henrique Meirelles Ministro mostra o comprometimento do Governo em não apurar. Ao contrário, o PT, em vez de ser o Partido da ética, é o coveiro da ética, é o Partido do abafa. Essa medida provisória transformando Henrique Meirelles em Ministro é para abafar qualquer apuração.

Não contava o PT com o exercício da autonomia e da independência do Procurador-Geral da República, que mandou denúncia à suprema corte do País. Preferia o PT ter colocado, como colocou, o relator da CPI do Banestado para impedir que essas denúncias fossem apuradas. Não tivéssemos nós incluído no relatório paralelo da CPI e encaminhado todos os documentos ao Ministério Público, essa história estaria definitivamente sepultada nos anais da vida política desse País. E só o fiz por causa de omissões criminosas no relatório, que deveria ser o relatório oficial da CPI do Banestado.

Pedi o indiciamento do Sr. Meirelles. O Banco Central não comentou nada. Aliás era fácil usar a justificativa: “Antero é da Oposição”. O Sr. Henrique Meirelles não explicou nada; e mais uma vez ninguém do Governo cobrou dele as explicações. Tudo ficou na mesma.

Agora o Procurador-Geral denuncia, perante o Supremo, o Sr. Henrique Meirelles. O Ministério Público investigou o Presidente do Banco Central a partir das denúncias reunidas na CPI do Banestado e também de denúncias publicadas na imprensa brasileira, porque as questões de crime eleitoral não foram tratadas na CPI, apenas em publicação da revista **ISTOÉ**. São muitas as acusações.

O Sr. Meirelles precisa esclarecer sobre as remessas de US\$1,3 bilhão feitas pela empresa Boston Comercial e Participações, uma empresa de capital fechado, controlada pelo BankBoston, na época em que o Sr. Meirelles era Presidente Mundial da instituição.

Na sabatina a que o Sr. Meirelles se submeteu aqui no Senado, quando ainda não existia a CPI, fiz a ele uma indagação: “O senhor se sente bem indo para o Banco Central? O BankBoston é uma instituição que têm processos no Banco Central, o que é que o senhor pode dizer a respeito disso?” Ele respondeu, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado: “Eu, segundo todas as informações que recebi na oportunidade, meus contatos com o Banco Central na nossa auditoria interna e pelos nossos advogados, ou seja, todas as informações de que disponho são de que – atenção! – no final dos processos foi declarado não haver nenhuma irregularidade cometida pela instituição.” A instituição à que se refere é o BankBoston.

Já na condição de Presidente da CPMI, pedimos informações ao BankBoston. E aí vieram as informa-

ções, em 31 de janeiro de 2003, portanto já na gestão Lula. A área jurídica do Banco Central respondeu à consulta em três linhas, confirmando o direito do Banco Central do Brasil de exigir a documentação de pessoas não financeiras no exercício da fiscalização. Aqui a pessoa financeira referida é o BankBoston.

Em trechos do relatório do Deputado José Mentor, do PT: foram feitos 97 processos contra instituições financeiras no Brasil.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Dos 97 processos contra instituições financeiras, 64 eram contra o BankBoston. Desses 64 processos, o relator levantou os dados de arquivamento de 44 deles. Isso foi um trabalho do Mentor. Relativamente aos demais dez, ainda estariam abertos e, sobre os outros dez, não há informações.

Dos 44 processos arquivados, observou-se que 41...

**A Srª Fátima Cleide** (Bloco/PT – RO) – Senador Antero, V. Exª me concede um aparte?

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Vou concluir dentro do meu tempo e, depois, com certeza, se a Mesa conceder...

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Regimentalmente, V. Exª ainda tem mais cinco minutos e meio.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Está certo. Vou só concluir aqui e, posteriormente, com muita honra, concederei o aparte para o PT fazer a defesa disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Também desejo um aparte.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Desses 44 processos, observou-se que 41 deles foram arquivados de forma registrada em duas ocasiões, durante a gestão do Sr. Henrique Meirelles. A primeira ocasião de arquivamento deu-se no período de 20 dias, entre 19 de novembro de 2003 e 9 de dezembro de 2003 – isso foi extraído do relatório do Deputado Mentor –; a segunda ocasião foi na semana de 3 de fevereiro de 2004 e 10 de fevereiro de 2004. Então, os arquivamentos foram feitos pelo Henrique Meirelles. Quer dizer, o Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, arquivou 44 processos do BankBoston na ocasião em que era Presidente do BankBoston.

O jornal **Folha de S. Paulo** de hoje publica matéria intitulada “Remessa de Meirelles é maior, diz Procurador.”, em que diz: “A assessoria do Banco Central informou que todos os processos envolvendo as em-



presas foram abertos e encerrados antes de Meirelles assumir a presidência da instituição.”

O relatório do Mentor, que procurou defender e esconder qualquer participação do Meirelles, cita que esses processos foram arquivados nos períodos aqui citados. Portanto, mentiu na sabatina do Senado, mentiu ontem ao jornal **Folha de S. Paulo** e há, enfim, muita coisa a ser esclarecida.

O Sr. Henrique Meirelles limita-se a dizer que está tranqüilo. Ele pode até estar tranqüilo, mas, para usar uma expressão popular, o povo acha que essa situação “é mais suja que pau de galinheiro”.

As denúncias contra ele são graves. Ele deve explicações ao Brasil e ao Senado. A Nação exige esclarecimentos do Sr. Henrique Meirelles. O que ocorreu ontem é vergonhoso – ele fugir da imprensa para não ter que se explicar.

Segundo notícia da Agência Estado, ontem à tarde foi montada uma operação de guerra para a retirada do Sr. Meirelles do prédio do Ministério da Fazenda. Foram mobilizados os seguranças do Banco Central, os seguranças do Ministro Palocci, os funcionários do gabinete do Ministro da Fazenda e até os bombeiros da Brigada de Incêndio. O Presidente do Banco Central saiu do prédio por uma porta de serviço e usou um carro da segurança do Banco Central para não ter de se encontrar com os jornalistas.

É isso que é estar tranqüilo para prestar todos os esclarecimentos? Se ele está tranqüilo e sereno, como dizem os porta-vozes do Governo e do Banco Central, não precisava se sujeitar a esse constrangimento. Bastava ir lá, enfrentar os microfones, esclarecer tudo e dizer a sua versão dos fatos.

É bom ficar tranqüilo assim lá em Delaware, onde fica a sede das empresas Sylvania One e Sylvania Two, de sua propriedade.

Serenidade onde? Só se for nas Ilhas Cayman ou nas Bahamas, onde estão sediadas a Yameto Corporation, a Silk Cotton Investments e outras empresas *offshore* que o Ministério Público Federal identificou como sendo do Sr. Henrique Meirelles.

O Governo acha tudo isto normal, um Presidente do Banco Central ter tantas empresas em paraísos fiscais para movimentar seu dinheiro! Eu não acho e certamente outros Senadores também não acham. Tenho certeza de que Senadores da estatura do Senador Pedro Simon não acham nada disso normal. Quantas pessoas nós conhecemos, autoridades brasileiras, que movimentam os seus recursos por meio de empresas situadas em paraísos fiscais?

O Dr. Meirelles até agora não conseguiu explicar nada. Ele está convocado para vir aqui, à Comissão de Fiscalização e Controle, dar explicações.

Já ouvi Líderes importantes desta Casa dizerem que seria bom que o Sr. Henrique Meirelles não viesse aqui porque ele é o guardião da moeda nacional. Ora, é exatamente por isso que ele tem que vir! Aliás, se tivesse um pouquinho de amor ao Brasil, ele já teria pedido para sair.

Ele ocupa um cargo da maior importância da República. É o guardião da estabilidade financeira e da moeda.

Não estou questionando aqui a condição técnica do Sr. Henrique Meirelles, mas estou afirmando aqui que ele perdeu a condição ética de permanecer à frente do Banco Central.

Não pode esconder, não tem o direito de escamotear a verdade. Um Presidente do Banco Central não basta ser honesto. É igual à mulher de César: ele tem que parecer honesto. Tudo que diz respeito ao Presidente do Banco Central tem de ficar claro, transparente. Não devem pairar dúvidas sobre sua integridade, sobre sua honestidade e sua honorabilidade.

O Brasil não pode conviver com esse festival de mentiras!

Concedo um aparte, se a Presidência me permitir... V. Ex<sup>a</sup> me permite, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Vou prorrogar o tempo de V. Ex<sup>a</sup> por dois minutos para que sejam feitos os apartes.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem. Só peço a V. Ex<sup>a</sup> para fazer um aparte pela relevância do assunto, pelo fato de uma autoridade do Estado brasileiro estar sendo gravemente ofendida pelo pronunciamento do nobre Senador Antero Paes de Barros, o que é do seu livre e sagrado direito. Mas peço que possamos ter alguns minutos para debater o tema.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Meia hora, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Então, a Mesa acata a sugestão do Senador Tião Viana.

**A Sra. Fátima Cleide** (Bloco/PT – RO) – Eu nem precisaria de tanto...

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Concedo um aparte à Senadora Fátima.

**A Sr<sup>a</sup> Fátima Cleide** (Bloco/PT – RO) – Eu só gostaria de fazer um registro. Acho importante tudo o que o Senador Antero Paes de Barros disse, mas quero salientar a questão de que a ética do PT está faltando nesse momento. Penso que a ética do Partido dos Trabalhadores nunca deixou de existir, Senador Antero Paes de Barros, e eu me orgulho muito de pertencer a essa sigla neste momento em que ela ocupa majoritariamente o Governo Federal. Em outros momentos,

em outros casos, observávamos uma forte influência do Governo, inclusive sobre a Justiça. E hoje percebemos que realmente a Justiça atua com autonomia, e o Ministério Público está chamando para investigar. Penso que é muito perigoso fazer um julgamento antecipado. E eu gostaria de lembrar que, pelo que me consta, o hoje Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, foi eleito Deputado Federal pelo PSDB de Goiás. Portanto, creio que é muito interessante que V. Ex<sup>a</sup> faça esse reconhecimento, que se há problemas não é só por parte do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)**

– Faço o reconhecimento de que o Dr. Henrique Meirelles foi eleito pelo PSDB de Goiás da mesma forma que faço o reconhecimento de que ele teve que deixar o Partido para assumir um cargo no Governo do PT.

Sei que a grande maioria do PT é ética, o que o Governo do PT vem fazendo no Governo é que não se sustenta.

Quero agradecer inclusive a qualidade do aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Seja uma defensora da apuração desses fatos, de acordo com a história do PT, porque, eticamente, a boa democracia é aquela em que as pessoas dão explicações à sociedade. Não existe, na boa democracia, quem não possa ser cobrado, quem não possa ser ouvido, qualquer que seja o seu cargo na República.

**A Sra. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO)** – E eu o faço, com muita honra e com muita felicidade, no meu dia-a-dia.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)** – Sim, vamos fazer isso agora na Comissão de Fiscalização e Controle para trazermos a esta Casa o Sr. Henrique Meirelles.

**A Sr<sup>a</sup> Fátima Cleide (Bloco/PT – RO)** – Inclusive quando faço críticas ao meu Governo com toda a serenidade e com toda a tranquilidade.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)** – Certo. Contamos, então, com o apoio da Senadora Fátima Cleide para a vinda do Sr. Henrique Meirelles à Comissão de Fiscalização e Controle.

Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex<sup>a</sup> sempre se afirma no Senado Federal como um dos mais combativos Parlamentares de Oposição ao Governo do Presidente Lula. Age com brilhantismo quase todas as vezes que o faz, talvez pela sua formação de bom jornalista. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que fez parte da história do Partido dos Trabalhadores em Mato Grosso e é alguém que cumpre o dever ético de fiscalizar e denunciar aquilo que julga inadequado dentro dos procedimentos do Governo. Tenho a absoluta tranquilidade para, até este momento, vir a público

fazer a defesa do Dr. Henrique Meirelles, porque creio que isso vem em sintonia com a cláusula pétrea da Constituição Federal. V. Ex<sup>a</sup>, que é muito obediente e um sagrado defensor da Constituição, sabe que não podemos condenar ninguém antecipadamente. O direito da ampla defesa, a presunção de inocência são componentes sagrados da vida democrática e jurídica brasileira. Entendo que o Dr. Henrique Meirelles passa por uma situação difícil no plano pessoal, porque sei da sua história, da sua biografia e da sua vontade de cumprir todos os quesitos da vida pública brasileira à altura de uma condição moral, correta, e passa por um momento de dúvidas quanto à sua idoneidade. Creio que, para nosso orgulho, o Governo brasileiro, o Estado brasileiro tem hoje um Procurador da República do porte do Dr. Cláudio Fonteles, que age com absoluta tranquilidade de consciência, observando alguns indícios, algumas dúvidas de prática de ilícito que estão sendo apuradas devidamente. Temos um Supremo Tribunal Federal que reage com a mesma tranquilidade, como fez hoje o Ministro Marco Aurélio, segundo artigos dos grandes jornais, quando disse que deve ser feita sim a investigação. Portanto, não temos nenhum receio de que seja feita uma investigação ampla, profunda e judiciosa sobre esse caso. Acreditamos na inocência do Dr. Henrique Meirelles e tenho certeza absoluta de que o tempo haverá de comprovar a sua inocência. O Dr. Henrique Meirelles tem ajudado demais este País, os indicadores da macroeconomia estão à altura do que acreditamos ser o melhor caminho para o Brasil. O PT diverge frontalmente de V. Ex<sup>a</sup> quando afirma que o Partido está sendo o coveiro da ética, porque não acreditamos que seja assim. Cometemos alguns erros no passado, inclusive de condenações antecipadas a dirigentes do partido de V. Ex<sup>a</sup>. Cometemos vários erros políticos no passado e hoje queremos corrigi-los, pelo amadurecimento dos tempos, pela responsabilidade do que é ser governo. Isso tudo tem ajudado muito o nosso Partido. Amanhã teremos um encontro das forças majoritárias do PT exatamente para redefinirmos conceitos e linhas de divisão estratégica sobre desenvolvimento, sobre política de crescimento e inclusão social. E creio que isso é da natureza do Estado Democrático de Direito que vivemos e do amadurecimento da democracia. Tenho falado que a Oposição tem de reinventar um conceito de Oposição, porque não cabe mais no Brasil do terceiro milênio apenas o denunciamento. E entendo que V. Ex<sup>a</sup> é um quadro tão amplo que pode achar novos caminhos, como o Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores. A crítica e a imputação de dúvidas que V. Ex<sup>a</sup> faz ao Dr. Meirelles são legítimas e devemos respeitá-las. Fico do lado da presunção de inocência. Tenho certeza de

que vamos nos afirmar nesse caminho. Espero que V. Ex<sup>a</sup> seja derrotado nesse debate e que vigore o reconhecimento de um homem que está dando tudo de si pela defesa do interesse nacional, de um Brasil à altura do seu tempo. O Presidente Lula nunca hesitaria, tendo elemento sólido, tomar medidas que fossem à altura da punição ou de cumprimento de suas responsabilidades de estadista. Então, estamos tranquilos. V. Ex<sup>a</sup> contribui com a democracia, como está fazendo, e temos absoluta convicção de que o escudo de defesa da honradez do Dr. Meirelles é uma responsabilidade do nosso Partido e do nosso comportamento político atual. Se estivermos errados, pediremos desculpas ao povo brasileiro. Se estivermos certos, tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> o fará.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT)

– Eu gostaria de acrescentar que não tenho como ser derrotado no debate. V. Ex<sup>a</sup> concordou comigo. Não estou fazendo julgamento antecipado. Eu, como V. Ex<sup>a</sup>, também defendo o princípio da ampla defesa.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Defendi a inocência do Dr. Henrique Meirelles. V. Ex<sup>a</sup> não.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT)

– V. Ex<sup>a</sup> me dá um aparte? Posso?

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Com prazer.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB

– MT) – Não tenho como ser derrotado nesse debate, porque, como V. Ex<sup>a</sup>, estou defendendo o direito da ampla defesa. Como V. Ex<sup>a</sup>, é evidente que defendo a presunção da inocência, mas, diferentemente de V. Ex<sup>a</sup>, penso que todo mundo pode ser processado.

Se não estivesse defendendo a ampla defesa e a presunção da inocência, eu não estaria defendendo...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB

– MT) – Repetindo, se não estivesse defendendo a ampla defesa e a presunção de inocência, eu não estaria defendendo o afastamento ou a demissão do Sr. Henrique Meirelles pelo Presidente Lula para que tudo fosse apurado. Eu estaria defendendo a sua prisão se eu já tivesse feito o meu juízo de condenação. Um outro Presidente do Banco Central já foi condenado pelo Poder Judiciário, mas exercitou a ampla defesa. Então, não estou pedindo a prisão. Estou pedindo somente a apuração. Tenho certeza absoluta de que nessa apuração é preciso que o Senado não abdique da sua condição de poder fiscalizador, porque esse é o único Ministro sobre o qual temos responsabilidade. S. Ex<sup>a</sup> foi sabatinado aqui.

Penso que temos que criar, inclusive, no processo legislativo, uma fórmula de o Senado salvar a República. Já que o Senado sabatina, esse não pode ser demissível **ad nutum** só do Presidente Lula, tem que ser também **ad nutum** do Senado Federal. Esse é um debate que temos que promover aqui.

Não faz bem ao Brasil ter um cidadão com essas características, porque isso é incompatível, Senador Tião.

Ao mesmo em que V. Ex<sup>a</sup> elogia um operador do Direito da qualidade do Sr. Cláudio Fonteles, que entende das leis, que conhece como é que se faz o processo, é esse cidadão, indicado e reconhecido pelo Presidente da República, que está dizendo ao Brasil: “Os fatos são obscuros. Deve-se abrir um inquérito e apurá-los”.

Neste momento, não cabe a defesa que o PT vem fazendo: “Olha, ele é o Presidente do Banco Central, não fica bem trazê-lo para debater na Comissão de Fiscalização e Controle”. Ao contrário, se S. Ex<sup>a</sup> é Presidente do Banco Central, deve vir debater no Senado, sim.

Então, penso que nessas questões o PT vai tropeçando na ética - não os quadros do PT, pois a maioria do Partido é bem intencionada, é traída por uma...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Posso conceder um aparte ao Senador Sibá Machado? (Pausa.)

Então, S. Ex<sup>a</sup> falará na seqüência. O Senador Pedro Simon também.

Agradeço e encerro, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço sua autorização para falar como Líder pelo PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Como V. Ex<sup>a</sup> é Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, no exercício da Liderança, dispõe do tempo regimental de cinco minutos para usar seu livre direito de defesa e falar em nome da Liderança do Partido.

Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado por cinco minutos.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Ouvi, com muita atenção, o pronunciamento do Senador Pedro Simon,

ontem, se não me engano, a respeito do comportamento da autoridade do Ministério Público Federal.

Ouvi atentamente quando S. Ex<sup>a</sup> fez um apelo ao Sr. Cláudio Fonteles para que permaneça na função que exerce hoje por ser uma pessoa que jamais escolheu fatos e rostos para tomar suas atitudes de fiscalizador do povo. S. Ex<sup>a</sup> também comentou o papel exercido por seu antecessor, que tinha, segundo a imprensa nacional, uma gaveta generosa, onde cabiam muitas coisas e cuja chave geralmente se perdia.

Em primeiro lugar, ressalto que o pronunciamento do Senador Pedro Simon responde imediatamente pelo nosso pensamento. A fiscalização pública, sem nenhum tipo de pressão, sem nenhum tipo de subterfúgio, está exercendo a sua autoridade e a sua obrigação.

No caso que estamos a debater, o Presidente do Banco Central, Dr. Henrique Meirelles, goza da total confiança do Governo Federal, principalmente do nosso Partido, o PT, e, quero assim acreditar, também dos demais Partidos que compõem a base de sustentação do Governo. Com relação a qualquer tipo de preocupação levantada, seja pela imprensa, seja pela autoridade do Ministério Público ou por esta Casa, tenho consciência de que em nenhum momento o Presidente do Banco Central terá dificuldades para apresentar os seus esclarecimentos, e com certeza o fará.

Sr. Presidente, a atitude do Presidente Lula de dar à autoridade do Banco Central o *status* de Ministro, quero entender, foi para evitar uma onda de denúncias e preocupações que poderia afetar a imagem do País frente o mercado internacional. É impossível trabalharmos com tanta dificuldade para o equilíbrio das contas, da moeda, da nossa economia como um todo e, principalmente, para que o País possa crescer na disputa internacional de novos mercados diante desse tipo de situação.

Portanto, nesse caso não há nenhum tipo de acobertamento. Para o que está sendo apontado como dificuldade de explicação, com certeza o Presidente do Banco Central não terá nenhum problema em apresentar a sua defesa – e, no momento necessário, isso ocorrerá.

Se há um pedido de incriminação perante o Supremo Tribunal Federal, com certeza esse é um entendimento do Dr. Claudio Fonteles que respeito. Aquela Corte irá analisar o fato e se achar que há fundamento irá se pronunciar. O dever de qualquer Parlamentar é alimentar apenas esse ou qualquer tipo de preocupação.

Diferente, como disse a Senadora Fátima Cleide, é o que já foi feito: o exercício de uma CPI – também lembrado pelo Senador Pedro Simon – que levou algumas das autoridades monetárias brasileiras a se-

rem processadas criminalmente, embora não estejam presas.

Neste caso, separo os fatos. Estamos com a consciência tranqüila de que o Dr. Henrique Meirelles está exercendo essa função pela sua capacidade, competência e, principalmente, por gozar da confiança do Presidente da República e de todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, para um esclarecimento definitivo da posição do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de sustentação do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Senador Sibá Machado, apenas para registrar que V. Ex<sup>a</sup> usou da palavra pela Liderança do Bloco de apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, do PSDB do Estado de Goiás.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos.

Em seguida, concederei a palavra ao Senador Pedro Simon.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não poderia estar ausente do debate travado antes de minha ocupação da tribuna.

Sou do PSDB e testemunha da lisura do comportamento do Dr. Henrique Meirelles. S. Ex<sup>a</sup> disputou pelo PSDB as eleições. Comportou-se com toda honradez no pleito. Visitou conosco todos os Municípios do Estado de Goiás e fez uma campanha que considero inovadora, moderna.

Hoje, S. Ex<sup>a</sup> é vítima de algumas denúncias. Acredito, pessoalmente e na minha posição de membro do PSDB, que as investigações precisam ser feitas, mas que S. Ex<sup>a</sup> não merece esse prejulgamento. Portanto, aguardo a posição do Supremo Tribunal Federal para que eu possa me pronunciar e realmente ter segurança daquilo de que está sendo acusado o Dr. Henrique Meirelles.

Dessa forma, neste momento, hipoteco a S. Ex<sup>a</sup> toda minha solidariedade, de companheira, de pessoa que conhece seu trabalho, seu espírito público e, acima de tudo, a lisura com que vem conduzindo os atos do Banco Central.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, encerra neste sábado, no Município de Rio Verde, um dos maiores e mais importantes eventos do agronegócio do Centro-Oeste. É a Feira Agrishow Comigo, realizada pela Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano, presidida pelo agropecuarista Antônio Chaváglio.

No Centro de Tecnologia Comigo, a feira está reunindo mais de 150 expositores numa área de 55 mil metros quadrados da própria Cooperativa.

Até este sábado, devem visitar a Agrishow cerca de 40 mil pessoas, interessadas em conhecer os últimos avanços tecnológicos alcançados nas culturas de soja, milho, feijão e também na pecuária.

Equipamentos de ponta e maquinário de última geração estão sendo expostos. Há palestras sobre todos os assuntos de interesse do setor primário, desde a influência da política econômica no mercado agropecuário brasileiro, o mercado futuro de grãos, os alimentos transgênicos, a redução de perdas nas lavouras, os mercados interno e externo da pecuária de corte e tantos outros.

São inúmeros os realizadores e colaboradores desta grande feira, que atinge patamares nacionais, e citar alguns seria praticar uma injustiça com os demais.

Mas, acima de tudo, creio que um evento dessa natureza, depois da grande mobilização dos produtores rurais, exatamente no Município de Rio Verde, aliás, dois eventos de grande proporção na mesma cidade coloca em evidência a pujança e o desenvolvimento do Centro-Oeste brasileiro.

A Carta do Centro-Oeste que resultou da mobilização realizada há um mês e que reuniu Governadores de Estado, Parlamentares, Deputados, Prefeitos e cerca de 12 mil produtores, foi um documento incisivo para o Governo Federal.

Os produtores exigiram medidas urgentes para a superação da crise do setor primário. Os pedidos não foram atendidos, e as grandes perdas ocorridas devido às intempéries climáticas em vários pontos do País só fizeram aumentar a crise enfrentada pela produção primária.

Nesse sentido, a realização da Agrishow é uma demonstração da coragem do setor de agronegócios do Centro-Oeste, que ultrapassa as dificuldades e concretiza esse grande evento, mostrando que é possível enfrentar as adversidades e acreditar em todo seu potencial.

Não posso encerrar meu pronunciamento sem fazer referência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, que está presente à Agrishow, com vários produtos desenvolvidos por seus pesquisadores.

A Embrapa é, sem dúvida, a responsável pelo incremento de boa parte da produção do Centro-Oeste, com suas sementes de alta qualidade, seus melhoramentos de cultivares e suas inovações tecnológicas, que tanto têm beneficiado os produtores, sem

distinguir os que são pequenos e os que são grandes produtores.

Também gostaria de cumprimentar o jornal **Tribuna do Planalto** pelo excelente caderno do Agronegócio, com matérias sobre a Agrishow, que mostraram todos os aspectos que envolvem desde sua realização até a situação atual do agronegócio e do setor primário do Centro-Oeste.

Em nome do Presidente da Comigo, Antônio Chaváglia, cumprimento todos que estão envolvidos na realização deste grande evento, que engrandece a região de Rio Verde, o Estado de Goiás e o Centro-Oeste.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, do PFL da Bahia.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a licença da Senadora Fátima.

Sr. Presidente, chegamos a uma conclusão irrefutável, a de que as sessões na sexta-feira são vazias; os Senadores não comparecem. Já fiz uma sugestão e peço que V. Ex<sup>a</sup> a reitere junto ao Presidente desta Casa, para que, às segundas-feiras, a partir das 4 horas, se quiserem, e às sextas-feiras, pelo menos pela manhã, as comissões se reúnam, marcando falta, porque, sem marcar falta e descontar, não adianta coisa alguma. As comissões estão entupidas de audiências públicas que não vão se realizar, porque, se acontecerem, não conseguirão trabalhar. E vemos o plenário do Senado nesta situação: V. Ex<sup>a</sup> presidindo e mais quatro Senadores. Isso, aliás, é um caso virgem, porque, ontem, aconteceu de estar presidindo a Senadora Heloísa Helena e ter um orador na tribuna, se não me engano, o Senador Tião Viana. De qualquer maneira, eram dois.

A minha colocação é importante, Presidente, para o bom andamento dos trabalhos da Casa e, sobretudo, para a sua credibilidade, pois, há Senadores, perdoem-me e não se zanguem comigo, que chegam terça-feira e viajam quarta-feira à noite. E a situação é esta.

De maneira, Sr. Presidente, como sei que V. Ex<sup>a</sup> tem interesse em zelar pelo bom êxito dos trabalhos, peço-lhe que reitere este apelo que já fiz ao Senador Renan Calheiros, para que, neste ano ou pelo menos neste semestre, possamos modificar essa situação.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e à Senadora Fátima.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – A Mesa encaminhará ao Presidente do Senado Federal a proposição de V. Ex<sup>a</sup>. Com certeza, assim que chegar de Roma o Senador Renan Calheiros, na segunda-feira, levaremos a ele a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide, por dez minutos.

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, comemoramos o Dia Mundial da Saúde. Dados da Organização Pan-Americana da Saúde – Opas, dão conta de que 11 milhões de crianças e meio milhão de mães morrem a cada ano. A cada minuto, morrem 20 crianças menores de cinco anos e a cada dia morrem 30 mil crianças. As taxas de mortalidade continuam elevadas nos centros e hospitais públicos onde os partos são realizados.

Sr. Presidente, uso esta tribuna hoje para fazer um grave registro do que ocorre em meu Estado, Rondônia, e que movimentou a imprensa local, o Ministério Público e Parlamentares Estaduais e Federais. E o faço não com o intuito de agredir ou atacar quem quer que seja, mas por considerar de minha obrigação e direito do povo rondoniense. É minha obrigação, em primeiro lugar, por eu ser mulher, mãe, cidadã e Parlamentar integrante da Frente da Criança e do Adolescente.

Neste momento, alegro-me ao ver muitas crianças participando desta sessão conosco. Mas quero fazer um registro triste, também com relação a crianças no meu Estado, Sr. Presidente.

Essa obrigação de que eu falava, eu a tenho por entender que a população de Rondônia, em particular a de Porto Velho, deve saber o que acontece no berçário e na UTI neonatal do Hospital de Base, onde 23 recém-nascidos morreram somente no mês de março de 2005. Esse número para alguns pode ser natural, mas para mim é extremamente triste.

É preciso que toda a população saiba, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que o histórico da saúde estadual em Rondônia, desde os primeiros momentos do novo Governo, em 2003, é péssimo! Esse histórico inclui superfaturamento, devolução de recursos e desvios, tudo acontecido na gestão do 1º Secretário de Estado da Saúde, acusado pelo Ministério Público de desviar R\$1,5 milhão mediante superfaturamento de alimentação hospitalar – denúncia que fiz desta tribuna.

A bancada federal de Rondônia e eu acompanhamos estarecidos a má gestão que se pratica na saúde, em meu Estado. Mesmo agora em que um médico está na direção do setor, tudo indica que a situação continua ruim. E, se o atual Secretário, o segundo nomeado em menos de dois anos de governo, não tem condições de

administrar, ao menos deveria contar com uma equipe competente, para elaborar projetos, acelerar convênios e não deixar, por exemplo, que uma obra, como a de um hospital, fique paralisada durante 14 meses, conforme denuncia a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho. Trata-se do Hospital João Paulo II, fechado para reforma, obra que já recebeu recursos federais na gestão do Presidente Lula.

Segundo informe distribuído na quarta-feira, durante manifestação ocorrida em frente ao hospital, com o João Paulo desativado, houve um aumento de 72% no número de óbitos, a partir do momento em que somente o Hospital de Base passou a atender os pacientes.

O cálculo dos manifestantes, entre os quais se inclui a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, indica que, de janeiro a abril de 2003, quando o João Paulo estava em funcionamento, morreram 103 pessoas. No mesmo período, só que em 2004, depois que o Governo de Ivo Cassol desativou o hospital, morreram 178 pessoas.

Faço esse breve histórico – e, podem acreditar, há muito mais do que isso –, para ilustrar e reforçar a afirmação de que o relato da morte dos bebês recém-nascidos não é intriga, tiroeteio de adversário político ou difamação.

O fato, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, amigos de Rondônia, é que o Governador Ivo Cassol trata, infelizmente, com descaso, vidas humanas. Duvido que se encontre alguém em Rondônia que diga que seu Governo é de políticas afirmativas, de combate à exclusão social e ao desemprego, de políticas para o jovens e para o idoso, de preocupação com a saúde das mulheres, que seu governo se esforça nesse direção. Pode-se procurar, e não haverá ninguém para falar sobre isso.

É corrente e de domínio público – como disse um colunista num sítio de notícias, ao abordar o caso dos bebês e fazer um comparativo da saúde de Rondônia com a do Rio de Janeiro – que o Governador só quer saber de colocar cascalho nas estradas. “Por que será?”, pergunto. “Por que será?”, indaga a humilde população indignada, que depende do atendimento médico público.

A saúde de nossas mulheres e crianças, no Estado de Rondônia, Sr. Presidente, infelizmente, não tem valor. Se tivesse, o Governo de Ivo Cassol teria abraçado fortemente a oportunidade oferecida pelo Governo Federal, de fazer parte do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.

O Pacto, proposto no ano passado e que ganhou a adesão de diversos Estados, inclusive na Amazônia, não teve a adesão do Estado de Rondônia. Será que

é porque, em meu Estado, as mulheres não morrem vítimas de complicações no parto? Certamente, não.

A mortalidade materna e os óbitos infantis são mais que uma realidade em Rondônia. Existem e acontecem dentro do Hospital de Base. Reduzi-los não parece ser preocupação do Governo de Ivo Cassol. Se assim o fosse, o Governador teria dado integral apoio para que meu Estado se tivesse envolvido logo, no ano passado, no seminário para a implementação do Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal.

Ontem, como já falei, foi o Dia Mundial da Saúde, que elegeram para este ano o tema “Mulheres e Crianças Saudáveis”. Entristeço-me, ao ver que essa bandeira não é levantada em meu Estado.

Estive no Ministério da Saúde, com o Ministro Humberto Costa, quando S. Ex<sup>a</sup> anunciou diversas ações para diminuir a mortalidade neonatal e apresentou atividades encaminhadas desde 2003, como o Pacto já referido.

Essa é, todos sabem, uma luta antiga, que vem sendo travada pelos sucessivos Governos centrais, mas precisamos, cada vez mais, do envolvimento de Estados e Municípios.

Mas, na trincheira desse combate, está o atual Governo de Rondônia? Com tantas mortes, não parece. De outro lado, como se podem considerar suas justificativas para a morte de 23 crianças no mês de março? É quase uma por dia, Sr. Presidente. No mesmo mês do ano passado, foram 17 e, em 2003, 18. Dezoito, no meu entender, já seriam motivo de preocupação.

Porém, quais são as providências que o Estado está tomando para que isso não mais aconteça? Não se tem conhecimento. Nos últimos dias, a imprensa de Rondônia tem publicado diversas declarações, mas nenhuma delas no sentido de esclarecer em definitivo esse triste acontecimento, tampouco de dizer quais providências de caráter preventivo, como ações integradas com Municípios, vêm sendo tomadas, para que nossas grávidas tenham acesso ao pré-natal, para que não deixem suas cidades à procura do maior hospital de Rondônia, sediado na Capital, que fica, Senador Pedro Simon, no extremo norte do Estado e que é o único com UTI neonatal.

A justificativa apresentada para as mortes é a de que as crianças chegaram debilitadas pela falta de acompanhamento pré-natal e por má-formação e a de que este mês aumentou o fluxo de parturientes de outras regiões à procura do Hospital de Base. Das 23 mortes, treze foram de bebês de origens diversas.

A explicação não é suficiente. O Procurador de Justiça Ivo Benitz acertou em cheio, quando atribuiu as mortes “a uma má distribuição de serviços, uma

das dificuldades que não estão sendo resolvidas pelo Estado”.

Disse mais Ivo Benitz: “Nesta área está havendo falta de planejamento; ainda defendo que a prevenção é a melhor solução”. Também entendo dessa forma.

A situação que ora relato mais os focos de malária e dengue apontam para um verdadeiro descalabro no setor, desarticulado, sem comando.

E reconheço que Municípios, clínicas, hospitais particulares e fundações assistencialistas contribuem fortemente para a deterioração da saúde pública em meu Estado. Reconheço que há grave sobrecarga no Hospital de Base, decorrente da má prestação dos serviços básicos de saúde em alguns Municípios, quase todos com gestão plena da saúde, e que diversas clínicas particulares de Porto Velho – ricas clínicas particulares – não contribuem para desafogar o sistema.

Pelo contrário, sem os equipamentos necessários para atender crianças prematuras, sem UTI neonatal, jogam essas clínicas o problema para a saúde pública estadual. As fundações – em boa parte mantidas por Parlamentares e que também se utilizam de recursos do SUS – empurram doentes para a porta do Hospital de Base, uma manipulação do humilde desassistido, com fins claramente eleitoreiros.

Esse é um velho e conhecido problema nosso, em Porto Velho e em Rondônia, e, ao que parece, não há quem ouse enfrentá-lo. O Governador até que tentou inibir a farra com dinheiro da saúde feita por parlamentares – no intestino de seu Governo, a pasta da Saúde é alvo de diversas ações do Ministério Público Estadual, conforme mencionei no início de minha fala, porque houve recuo do Governo Estadual.

O quadro é grave, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores. Sei também que os funcionários e a direção do Hospital de Base se desdobram, fazem o que podem para atender à demanda diária, com pacientes vindos até do vizinho Estado do Amazonas.

No entanto, repito, não se pode aceitar essa situação. O Ministério Público de Rondônia promete investigação sobre o que está ocorrendo no berçário e na UTI Neonatal do Hospital de Base. Convocado, o diretor do hospital, na próxima terça-feira, irá prestar esclarecimentos na Assembléia Legislativa.

Famílias humildes, mulheres que perderam seus filhos, vítimas da falta de ações preventivas, da ausência de assistência materna e de atendimento humanizado nos hospitais, sofrem e querem saber o que aconteceu com seus bebês. A elas o Governo, o Ministério Público deve o seu melhor empenho, e todos que direta ou indiretamente lidam com a saúde pública em meu Estado, no mínimo, devem urgente mudança em sua atuação.

Deixo aqui expressa a minha solidariedade a essas mulheres e a essas famílias que estão no dia-a-dia perdendo suas crianças no Hospital de Base na minha Cidade, Porto Velho, com grande pesar.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Ouvimos a Senadora Fátima Cleide, do PT do Estado de Rondônia.

Ouviremos agora o Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

Registro a presença dos alunos do Centro de Ensino Fundamental nº1, do Gama, a quem parabenoza pela participação nesta sessão.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon, sem prejuízo dos próximos Senadores inscritos, Senador Aelton Freitas, Senador Garibaldi Alves Filho, que chegou agora do Rio Grande do Norte, e Senador Alvaro Dias.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, assisti, como muitos cidadãos pelo mundo – para nós, começou às 5 horas da manhã – ao enterro de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Já se falou muito e já se conversou muito sobre o Papa, sua vida heróica e sua morte. O que me chamou a atenção naquele espetáculo, que foi considerado a mais fantástica manifestação popular dos últimos tempos – disseram que a população de Roma, que é de três milhões, aumentou para sete milhões com a chegada a Roma de mais quatro milhões –, foi que, quando se encerraram as visitas, as filas enormes saíram e, durante a noite inteira, ficaram numa procissão permanente com luzes por todas as ruas de Roma. E chamaram a atenção porque eram principalmente jovens, os jovens aos quais o Papa se dedicou muito. Sua Santidade realizou vários encontros mundiais com a mocidade. Esses jovens estavam ali.

Chamou a atenção também o fato de ter sido talvez a maior presença de autoridades registrada – presidentes da república, primeiros-ministros, reis – na história moderna da humanidade. Nem na ONU nem em outro lugar se encontrou uma manifestação tão intensa, de representações como a dos Estados Unidos, que é cristão, mas não é católico, como a de Israel, que não é cristão nem católico, como dos muçulmanos, como da Índia, como da China e da Rússia, países de certa forma adversos aos princípios da Igreja Católica.

Chamou a atenção também que ali estavam presentes representantes de todas as gamas e variações de crenças religiosas que hoje se multiplicam pelo mundo, desde as mais tradicionais, as igrejas clássicas, que têm sua existência ao longo dos séculos, até as novas que estão aparecendo e surgindo; desde aquelas da África, com seus ritos diferentes, até as da China, com seus 5.000 anos de tradição, muito mais do que o próprio Cristianismo.

Sejamos claros e sinceros, aquela imensidão que estava ali não cultuava o Papa católico-romano que morreu, mas o homem que encarnou em si as ansiedades de toda a humanidade, o homem que conseguiu se transportar acima de sua igreja, acima de seus princípios da luta pela Igreja Católica, o que é importante e ele fez. Mas não foram sua luta e seu esforço na Igreja Católica que levaram o mundo inteiro a parar, assistir ao seu funeral na televisão ou ir a Roma. Foi a sua caminhada.

Sua Santidade voou milhões de quilômetros de avião, visitou quase 150 países em viagens e mais viagens. Foi um recordista mundial, entre os chefes de Estado, fazendo viagens pelo mundo inteiro. Ele não viajava apenas para colaborar com a Igreja Católica ou para dinamizá-la, como no Brasil, por exemplo. Fez viagens à África, onde há lugares em que não há o Cristianismo, à Índia, à China, um país comunista, a Cuba, de Fidel Castro. Linda a declaração escrita por Fidel Castro no livro, quando assistiu à missa depois de não sei quantos anos, dizendo que o Papa era um amigo dos pobres e um amigo do mundo! É essa a figura.

Volto a esta tribuna, na minha ansiedade, na minha tentativa de expressar aquilo que sinto, mas que, infelizmente, a minha pouca capacidade e o meu entendimento não profundo não me permitem. E hoje, de madrugada, vivi isso. Ali se viu o momento em que se há de entender que, americano milionário e África pobre, Cuba comunista e Brasil democrata, igrejas variadas, brancos, pobres, há um entendimento, há uma fórmula por meio da qual temos condições de nos entender, de nos respeitar, de nos darmos as mãos e juntos partilharmos parte da colaboração para que a humanidade vá adiante.

Não é possível que este terceiro milênio, que nasceu com tanta expectativa de todos, com os votos e com a ansiedade de todos no sentido de que este seria o terceiro milênio da paz e da unanimidade universal, seja um milênio em que, até aqui – Deus me perdoe –, o único acontecimento em que se viu a unidade, o entendimento, a fraternidade, o mundo em torno de uma causa foi ali, ao lado do Papa morto.



Fora disso, é a invasão do Iraque, são as guerras no Oriente Médio, os desentendimentos na Europa, as lutas, o aumento da mortalidade infantil, os dramas tremendos que a humanidade vive.

Fiquei a pensar: meu Deus do céu! Meu Deus do céu! Hoje enterrou-se o Papa, que encerrou a sua trajetória. Se houvesse uma chance no espírito de hoje, que ali a gente sentia no ar, se aqueles Chefes de Estados, em vez de cada um voltar para o seu dia-a-dia, ficassem mais dois dias ali em Roma? Poderiam reunir-se para botar no papel uma tentativa de entendimento mundial, em que se analisassem as possibilidades e perspectivas para que esse mundo tenha um pouco mais de paz e de compreensão!

Mas, meu Deus, se isso fosse possível. Um milagre!

Se o Bush, que foi o primeiro a chegar, justiça seja feita, mas também o primeiro a sair; se o Lula, que tinha de sair correndo em direção à África, porque lá o esperam; se todos pudessem ter ficado, a ONU poderia ter convocado uma reunião extraordinária, e os Chefes de Estado ficariam mais 48 horas. Poderiam pensar: vamos aproveitar que está todo mundo aqui, vamos para a sede da Unesco, vamos fechar as portas e vamos discutir. Vamos tentar fazer um documento, um documento singelo. Vamos ver o que nos une e vamos esquecer aquilo que nos desune. Vamos esquecer as questões que nos separam e tentar colocar no papel as questões em que somos.

Há alguém, há algum país nesse mundo que não queira viver em paz? Será que a paz não é uma unanimidade? Há alguém nesse mundo que não reconheça que é uma crueldade milhares de crianças morrerem de fome diariamente, sabendo que sobra alimento, que o alimento apodrece, inclusive no Brasil, por falta de condições? Não seria possível fazer uma plataforma, um proposta singela e simples?

Aquilo que o Papa disse na ONU: "O que as grandes nações gastam se preparando para a guerra..." Para uma guerra que não existe, desnecessária, a invasão ridícula do Iraque pelo americano, que não foi nem sequer uma guerra. Não houve uma guerra entre o Iraque e os Estados Unidos. O americano foi lá, dominou, desmanchou e invadiu o Iraque. Não houve guerra. Hoje, ninguém está falando em guerra, porque tem o senhor absoluto, que é o americano. Quem imagina que vai lutar contra o americano? Não há perigo de guerra. Então, para que as nações gastam fortunas se preparando para a guerra? Com o que se gasta mais hoje no mundo?

Saiu daqui a querida Senadora do PT, falando no problema das crianças que morrem no seu Estado por falta do pré-natal. Hoje, os gastos maiores não são

com saúde, comida, construção, ciência ou pesquisa científica. Os maiores gastos no mundo, hoje, são feitos com a preparação para a guerra, com armamento. O déficit americano é fantástico por causa da fantástica verba destinada à preparação para a guerra.

E o Papa disse que, se a ONU pudesse tabelar, determinar um percentual dessa verba, sob a sua fiscalização e comando – não se proibiria a produção de armamento –, destinando-o para resolver o problema da fome, da miséria e da habitação no mundo, em 10 anos, isso estaria resolvido e sobraria dinheiro.

Será que somos tão insensíveis que não entendemos uma coisa dessas? Será que estamos tão fora da realidade e, de repente, nos transformamos em bestas humanas que não temos sensibilidade?

É verdade que cada um de nós, do mais pobre ao mais rico, passa a vida correndo atrás daquilo que considera importante. No caso da classe média, é a empregada, é a comida, é a conta de luz, de água, de telefone, é o filho, sua escola, é a doença, o trabalho, o emprego. Temos uma infinidade de problemas, e isso faz com que às vezes não tenhamos tempo de olhar para o lado e entender que não adianta se matar.

Por exemplo, um cidadão que vive no Rio de Janeiro, um cidadão que é o mais rico, o mais competente, o mais capaz, fez fortuna, pode viver tranquilo lá, pode morrer sossegado e dizer que está tranquilo com relação aos seus filhos? Não, porque, de repente, seus filhos podem ser seqüestrados, mortos, assaltados, como tem acontecido com tantas pessoas.

Hoje, ninguém pode dizer que está tranquilo. É aquilo que dizia Josué de Castro: há aqueles que não dormem porque estão com fome e há aqueles que não dormem porque têm medo daqueles que estão com fome. Hoje, o problema é exatamente esse. Temos nossos problemas, temos que resistir a eles, ao desemprego, ao avançar da idade. Há mil coisas, mas, se cada um deixar sobrar um espaço de tempo para olhar em volta, para olhar para o conjunto... Se, de repente, todos nós olhássemos para o conjunto, o mundo mudaria, o Brasil mudaria.

Ouçõ o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio – PMDB – PA) – O tempo de V. Ex<sup>a</sup> foi prorrogado por mais cinco minutos, Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito obrigado.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Apenas, Senador Pedro Simon, desejo dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem autoridade para fazer o pronunciamento que faz, e suas palavras são conseqüência da profunda religiosidade da sua alma. Ninguém tem mais autoridade do que V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa para fazer a abordagem que faz,

buscando os exemplos do Papa e tentando refleti-los para que todos nós possamos, enfim, tê-lo como referência para a nossa atuação pública. Eu gostaria de destacar que considero o clímax da atuação do Papa o momento do perdão, quando ele, com humildade, pediu perdão pelos pecados cometidos pela Igreja Católica durante sua história. Quem não tem a capacidade do perdão não tem também o merecimento de ser perdoado. O Papa nos dá essa lição. Creio que todos nós devemos aprender inúmeras lições que o Papa nos lega, mas esta, para mim, é a lição superior que devemos recolher.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Muito feliz e oportuno o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Realmente, o Papa teve a humildade de ir a Israel e lá, no Muro das Lamentações, colocou um bilhete escrito por ele, dizendo que a Igreja Católica pedia perdão por não ter dado a atenção que devia ao holocausto naquele momento.

De fato, o Papa teve condições de fazer isso. Teve a grandeza de reconhecer desde os grandes erros do passado na época difícil da Igreja, quando pediu desculpas àqueles que sofreram até a maldição da Igreja, e hoje sabemos que houve um erro. Que bom se conseguirmos, Sr. Presidente!

Eu queria acrescentar que foi muito bonito o gesto de Lula de se fazer acompanhar pelo Presidente Sarney e pelo Presidente Fernando Henrique para se unirem ao Presidente Itamar, levando também as várias religiões, representantes de várias igrejas.

Depois de Roma, Lula irá à África pela terceira vez. É extremamente significativo o trabalho do Itamaraty de aproximação com os países da África, inclusive com o perdão de parte da dívida de alguns países daquele continente – é pouca coisa, mas também nós somos pobres; se tivéssemos percentuais semelhantes de nossa dívida perdoados, seria uma maravilha. É muito importante essa unificação que Sua Excelência está promovendo, essa valorização da identidade com os países africanos.

No mês que vem teremos aqui no Brasil uma reunião, coordenada pelo Itamaraty, entre os países do mundo árabe e os países da América Latina, com o objetivo de buscar o entendimento e o entrosamento, já que são países que têm muitas coisas a trocar, são países que têm muitas possibilidades para se acertarem e têm em comum o fato de serem países que vivem explorados pelos maiores. Ficou claro que essa reunião não terá nada a ver com os problemas entre árabes e israelenses, mas será uma reunião de grande entendimento.

Talvez seja utopia pensar assim, talvez possa ser visto como um risco, mas acho que o Presidente Lula poderia iniciar um movimento para tentar buscar, junto

aos chefes das grandes nações, a criação de um fundo para salvar os milhões que morrem de fome e que dormem nas ruas. Se o Presidente Lula encampasse essa missão, com a credibilidade que tem hoje em nível internacional e com o apoio que certamente teria do povo brasileiro, obteria resultados muito positivos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Com a palavra o Senador Aelton Freitas, do PL do Estado de Minas Gerais. Em seguida, falará o Senador Garibaldi Alves Filho, do Estado do Rio Grande do Norte, e o Senador Alvaro Dias, do Estado do Paraná, que aguarda a sua vez para falar pelo PSDB.

**O SR. AELTON FREITAS** (Bloco/PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, como falaria logo após o Senador Pedro Simon, preferi não apartear-lo, mas gostaria de agradecer e parabenizar S. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade que estou tendo de falar após o belo discurso que acabou de fazer desta tribuna, pelo exemplo nacionalista e pelas grandes comparações que fez neste momento de dor, de sentimento de todo o mundo diante da morte do Papa. Quando a solidariedade existe, o sentimento é mexido, é tocado, e muita coisa boa pode acontecer.

O discurso que farei é sobre um assunto pontual, mas, por ser feito logo após o discurso de um nacionalista como o Senador Pedro Simon, amplia-se – a gente vê que toda caminhada começa por um passo. Sabemos de tudo o que ocorre pelo mundo, mas os nossos problemas locais, às vezes, também nos oferecem a oportunidade de dar um melhor rumo àquilo que não está bem encaminhado.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para falar de dois assuntos que podem parecer pontuais. O primeiro deles é a situação das rádios comunitárias em nosso País. O segundo é a posição da mídia, que, às vezes, deixa de reconhecer devidamente alguma instituição, como é o caso da nossa Casa, o Senado Federal.

Começaremos falando do fechamento sistemático de rádios comunitárias que vem acontecendo pelo País afora, mediante decisões judiciais que determinam a busca e a apreensão dos bens daquelas rádios que muitos serviços prestam às comunidades mais distantes dos grandes centros – comunidades que têm nessas rádios um agente de bem e de um trabalho social. Esse é um assunto que precisa ser mais debatido, e bem debatido, sob o ponto de vista democrático principalmente.

No último mês, por exemplo, na cidade onde moro, na cidade de Uberaba, oito rádios comunitárias foram fechadas e duas dezenas delas na minha região, no Triângulo Mineiro, privando uma série de comunidades

dos serviços prestados por esses veículos. A frequência de casos como esses levou a própria Presidência da República, atendendo reclamações encaminhadas por representantes das rádios, a criar um grupo interministerial destinado a acompanhar a situação dessas emissoras, que alegam ser vítimas de uma campanha de perseguição.

Acredito, Sr. Presidente, ser este o momento para, também, uma reflexão local – como comecei dizendo, cabe essa reflexão a partir do belo discurso aqui proferido pelo Senador Pedro Simon. Devemos refletir sobre os efeitos práticos também do fechamento agressivo dessas rádios comunitárias por todo o País, o que tive o desprazer de ver acontecendo também em minha região – um fechamento agressivo, uma vez que, a cada expropriação desses bens, cria-se um grande desgaste e os chamados radioamantes ganham ainda mais simpatia da comunidade, até pela dor, pela tristeza e pela perda.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a Constituição Federal de 1988, no § 5º de seu art. 220, veda o oligopólio e o monopólio da comunicação, mas não a radiodifusão comunitária. Durante seminário na Câmara dos Deputados, em 2003, o Procurador da República do Rio de Janeiro, Dr. Daniel Sarmento, afirmou que o Estado não poderia proibir o que o povo aprova, pois não há nenhuma lei que criminalize as rádios comunitárias.

A despeito desses argumentos, o Supremo Tribunal Federal também já suspendeu, por meio de liminar, a aplicabilidade do art. 19, inciso XV, da lei que cria a Anatel, impedindo-a de realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência, uma vez que tal procedimento fere a Constituição Federal, como V. Exª e todos nesta Casa bem sabem. Mesmo assim, alguns juízes federais têm insistido em expedir mandados que autorizam a apreensão de equipamentos de radiodifusão comunitária.

Um número ajuda na reflexão: somente no ano passado, foram fechadas cerca de quatro mil emissoras que ainda não possuíam autorização do Ministério das Comunicações, mas cuja documentação, na maioria absoluta dos casos, tramita na Casa Civil, no Ministério das Comunicações ou no Congresso Nacional. Como se vê, é compreensível que o Ministério, diante de tantas demandas, não tenha condições de analisar milhares e milhares de pedidos de outorga já protocolados. Esse processo leva vários e vários anos e, portanto, entendo ser injusto que as rádios comunitárias que já entraram com os papéis pleiteando a sua regularização sejam fechadas. Por que isso? Para que tanto?

Em termos de audiência e sobrevivência, as pequenas emissoras, de baixa potência e irradiação res-

trita, não oferecem risco algum às empresas convencionais, desde que essas saibam gerir com competência sua programação junto ao mercado publicitário.

Quero destacar também neste pronunciamento, Srªs e Srs. Senadores, que podemos desenvolver ações que venham a regular de forma mais adequada a existência das rádios comunitárias.

Já tramita nesta Casa, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado nº 575, de 1999, de autoria do ex-Senador Paulo Hartung, hoje Governador do Espírito Santo, que propõe a concessão de anistia às pessoas, entidades ou associações que vinham prestando irregularmente o serviço de radiodifusão comunitária – seis anos já se passaram –, determinando ainda a devolução dos equipamentos eventualmente apreendidos. Paralelamente, em breve apresentarei proposta de emenda constitucional estabelecendo a competência, no âmbito dos Estados, para permissão e autorização de funcionamento de rádios comunitárias.

São propostas viáveis que, se aprovadas na Comissão de Educação, colaborariam muito para que a radiodifusão comunitária seja, de fato, um reconhecido instrumento de democratização dos meios de informação no País.

É fundamental encontrarmos, no Senado Federal, alternativas para que os pedidos de autorização protocolados pelas emissoras sejam apreciados com maior agilidade, principalmente na Comissão de Educação, a que pertencemos com muita satisfação.

Sr. Presidente, encerro esta minha breve reflexão, dizendo que parece pontual, mas é muito importante a geração de empregos e o trabalho social, bonito e necessário, que essas rádios prestam nas pequenas cidades deste País. Chamo a atenção para o papel das rádios comunitárias no fortalecimento da democracia e dos princípios cidadãos, registrando a existência de um dossiê de violência contra boa parte dessas rádios comunitárias, elaborado por uma série de entidades desse tipo de comunicação e concluído durante o último Fórum Social Mundial, que encaminharei, por ofício, ao gabinete de V. Exª, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ainda em tempo, Sr. Presidente, quero tratar de outro assunto, que pontuei no início, sobre a nossa Casa.

O Senado Federal tem enfrentado o que poderíamos chamar de desafios do futuro: avançar nos rumos da democracia representativa, da interação dos trabalhos parlamentares, do aproveitamento exaustivo dos meios tecnológicos da informática e das telecomunicações, para a excelência qualitativa de sua função constitucional.

Sabemos que o mundo globalizado tem gerado uma nova consciência entre trabalho e metas do serviço público em geral. O Senado Federal, preocupado com a modernização e a qualificação de suas atividades, tem aprimorado cada vez mais os serviços prestados à sociedade, sendo mais transparente a cada dia e eficaz no elenco de suas ações.

Sr. Presidente, não podemos deixar de lembrar a lição do grande Rui Barbosa, ao afirmar que a imprensa, quando é livre, imparcial e objetiva, representa a própria vista da Nação. Nesse contexto, sinto ser oportuno destacar que temos avançado bastante, principalmente na área da comunicação social. Contamos com eficientes meios de comunicação, como a TV Senado e a Rádio Senado que transmitem ao vivo a nossa fala, como o **Jornal do Senado**, a Universidade do Legislativo Brasileiro, a primeira do gênero no mundo. Não podemos desconhecer o fato de que o complexo de comunicação do Senado Federal é equiparado, em nível de excelência, com os seus congêneres no mundo todo, o do Senado norte-americano e de alguns países europeus.

Poderia discorrer, Sr. Presidente, sobre diversas outras áreas da Casa, que são pautadas também pela excelência e pela qualificação dos servidores, como a Consultoria Legislativa, a Advocacia do Senado, a Secretaria Especial de Editoração e Publicação, o Instituto Legislativo Brasileiro, o Prodasen, a Polícia do Senado e a Secretaria-Geral desta Casa, representada por nosso Ministro Raimundo Carreiro e pela diligente Dr<sup>a</sup> Cláudia, que têm praticamente o Regimento Interno na cabeça.

Também ressalto, Sr. Presidente, que nada disso teria sido possível se não contássemos com a determinação e o empenho diuturno do vários presidentes, que são o núcleo central dessa obra, e também, não menos importante, com a dedicação e excelência dos nossos servidores, que, além de especializados, são motivados para enfrentar o que nos reserva o futuro.

A esse respeito, sinto ser um dever de justiça enaltecer, nesta tribuna, o trabalho realizado também pelo Diretor-Geral desta Casa, Dr. Agaciel Maia, que vem caracterizando sua atuação com o binômio modernidade e eficiência.

Em tempo, Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, falo da brincadeira que fiz com o nosso Secretário-Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carreiro, uma das pessoas que mais merece – e torcemos muito por isto – ocupar cargo muito mais elevado na República dados os serviços já prestados ao Senado Federal e a este País à frente da Secretaria-Geral da Mesa.

Aproveito a oportunidade para agradecer e cumprimentar minha conterrânea ex-vereadora Cidinha

Longo, que hoje me orgulha com sua visita. Ela é professora de Educação Física e um modelo de conduta moral, representante da política local da minha cidade natal.

Sr. Presidente, obrigado pela atenção e pela compreensão, uma vez que extrapolei o tempo do meu pronunciamento.

Tenham todos um bom fim de semana.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Rio Grande do Norte, que dispõe de dez minutos prorrogáveis por mais cinco minutos ou por quanto tempo S. Ex<sup>a</sup> precisar para concluir seu pronunciamento.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Presidente, Senador Luiz Otávio, pelo gesto que atesta sua generosidade.

Estamos vivendo um dia inspirado no exemplo do Papa João Paulo II. Às 5 horas da manhã, o mundo se debruçou sobre o ataúde do Papa e refletiu sobre o significado do seu papado, no exercício da sua missão à frente da Igreja.

Hoje, Sr. Presidente, no plenário do Senado Federal, fomos brindados com o discurso do Senador Pedro Simon, não apenas pela sua palavra, mas também pelo seu exemplo de homem religioso, que nos fez refletir sobre João Paulo II.

Começo este discurso com as palavras que João Paulo II proferiu por ocasião da divulgação da Encíclica Papal **Centesimus Annus**:

O progresso não deve ser entendido de modo exclusivamente econômico, mas num sentido integralmente humano. Não se trata apenas de elevar todos os povos ao nível que hoje gozam somente os países mais ricos, mas de construir no trabalho solidário uma vida mais digna, fazer crescer efetivamente a dignidade e a criatividade de cada pessoa, a sua capacidade de corresponder à própria vocação e, portanto, ao apelo de Deus. No ponto máximo do desenvolvimento, está o exercício do direito-dever de procurar Deus, de conhecê-LO e viver segundo tal conhecimento. Nos regimes totalitários e autoritários, foi levado ao extremo o princípio do primado da força sobre a razão. O homem foi obrigado a suportar uma concepção da realidade imposta pela força, e não conseguida pelo esforço da própria razão e do exercício da sua liberdade. É necessário abater aquele princípio e reconhecer integralmente os direitos da consciência humana,

apenas ligada à verdade, seja natural ou revelada. No reconhecimento desses direitos, está o fundamento principal de toda a ordenação política autenticamente livre.

Sr. Presidente Luiz Otávio, esse trecho da Encíclica Papal **Centesimus Annus**, que comemorava os cem anos de publicação de outra Encíclica, a **Rerum Novarum**, do Papa Leão XIII, a qual delimitou um caminho alternativo entre o Capitalismo Liberal e o Socialismo Marxista, demonstra claramente a visão de estadista do Papa João Paulo II e sua defesa intransigente em favor da liberdade e da dignidade humanas.

Não se poderia ter processado de maneira diferente a formação do homem Karol Wojtyła. Nascido em um país arraigadamente católico, presenciou a liberdade e a religiosidade de seu povo serem esmagadas pelo totalitarismo – em um primeiro momento pelo totalitarismo de direita, o Nazismo; e depois pelo totalitarismo de esquerda, o Comunismo (se é que se pode descrever um regime totalitário como de esquerda).

O jovem Karol forjou assim a sua personalidade na esperança do retorno de sua pátria ao exercício da liberdade e, conseqüentemente, a prática sem restrições da religião. Nasceu em 1920, quando a Polônia comemorava um dos maiores feitos de sua história: a vitória de suas tropas sobre o temido Exército Vermelho russo. Vivenciou uma infância difícil, tendo perdido a mãe e um irmão mais velho, objeto de sua admiração. No início de sua vida adulta, perdeu também o seu pai. Deixou de ter então uma família para abraçar toda a humanidade, perseguindo o ideário de Cristo. Ainda na adolescência, ao ser repreendido por uma senhora ao brincar com um judeu, retrucou: “Não somos todos filhos de Deus?” Antecipou, nessa atitude, uma postura de líder religioso que pregou a união das religiões, sejam cristãs ou não-cristãs, em busca de objetivos comuns, principalmente a pacificação e a harmonia entre os povos. Postura que o fez reconhecer os erros da Igreja e, como há pouco salientava aqui o Senador Alvaro Dias, pedir perdão a todos cruelmente atingidos por esses erros.

Revelava-se também a forte personalidade de um homem que soube superar suas adversidades, pela fé e pela busca do conhecimento, nunca se deixando abater pelos desafios. Essa mesma tenacidade o revelou como líder religioso ao resistir de maneira heróica e pacífica à tentativa do governo comunista polonês de tolher a prática religiosa. O ápice dessa resistência aconteceu quando, descumprindo ordens governamentais, levou uma multidão a assistir a uma missa campal, na qual bradou as suas convicções em favor de uma Polônia livre.

Iniciava-se a sua luta pela derrubada do regime comunista. Apesar de ter combatido o comunismo,

exatamente pelas restrições impostas às liberdades humanas, não deixava de reconhecer os seus méritos, chegando a dizer que “os defensores do capitalismo ilimitado tendem a esquecer as coisas boas do comunismo: a luta contra o desemprego, a preocupação com os pobres”.

O filósofo Ortega y Gasset cunhou uma frase de grande propriedade: “Eu sou eu e as minhas circunstâncias”. O homem é o efeito das suas circunstâncias. Foram então essas circunstâncias sumariamente relatadas que forjaram o homem que o mundo passou a conhecer como João Paulo II. Um homem de formação intelectual sólida, de visão de mundo abrangente, possuidor de uma comovente resignação e resistência perante os infortúnios e um ardoroso defensor da liberdade e da dignidade humanas. Presenciou a prática do Totalitarismo em toda a sua extensão e coloração ideológica, o que o fez negar peremptoriamente toda prática política que negasse a condição humana, principalmente no que toca à liberdade em toda a sua extensão: liberdade de pensamento, liberdade de professar uma fé e a manutenção de condições por meio de um trabalho digno e um salário justo que assegure a prática dessas liberdades.

Em encontro com o então Presidente da República José Sarney, fez-lhe um apelo para que implantasse a reforma agrária no Brasil. Revela-se um homem conhecedor dos problemas do mundo. O Papa bem sabia que somente iremos definitivamente consolidar a democracia voltada para a justiça social quando retirarmos todos os cidadãos da condição degradante de miséria.

Reverencio, então, neste instante, o grande homem, ao mesmo tempo santo e estadista, apóstolo de Cristo e servo da paz, João Paulo II, contraditório porque complexo, como todos os grandes homens da humanidade o foram, grande guia intelectual e espiritual dos nossos tempos, na esperança de que a Igreja Católica possa realizar com serenidade e iluminada pelos desígnios divinos a sua escolha para sucedê-lo. Creio que não será fácil escolher diante da magnitude e abrangência do Pontificado de João Paulo II.

Um nome não poderia ter sido melhor escolhido para o sacerdote Karol Wojtyła quando assumiu o Supremo Pontificado do que o de João Paulo. O Santo Padre guardava, ao mesmo tempo, a doçura e o amor às artes de São João, como também a obstinação e a fé ilimitada de São Paulo. Que João de Deus, como nós brasileiros carinhosamente o chamávamos, nos ilumine, nós que somos a maior nação católica do mundo, a superar as nossas adversidades e a abolir práticas e realidades socioeconômicas degradantes que se contrapõem aos ensinamentos cristãos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)  
– Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do PSDB do Estado de Paraná.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos, com prorrogação de cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje pela manhã, houve mais uma divulgação que destaca a ausência de critérios para o estabelecimento de prioridades da parte do Governo Lula.

O gasto de Lula com publicidade, diz essa informação, sobe R\$250 milhões, em 2004. Ou seja, uma alta de 40,5% nesse tipo de despesa em relação ao ano de 2003.

No ano passado, a administração do presidente Lula gastou R\$867,1 milhões em publicidade. Quando há inclusão dos valores que não são divulgados de forma consolidada, a gestão Lula tem despesa anual com propaganda da ordem de R\$1,050 bilhão. O Governo Lula é o principal anunciante do País, concorrendo com as Casas Bahia, em matéria de gastos com publicidade. E não está incluída nessa estatística de gastos, que deve ser divulgada hoje, a parte relevante do gasto que se dá com propaganda. O Governo não informa, de forma consolidada, quais são todas as suas despesas com publicidade legal (balanços e editais), produção de comerciais e patrocínio.

Isso contrasta com os cortes efetuados no Orçamento para setores fundamentais da Administração Pública brasileira.

No ano passado, o Governo gastou 0,58% do que estava provisionado para o Programa Primeiro Emprego. Se o Programa Primeiro Emprego foi um dos símbolos explorados durante a campanha para eleição do Presidente Lula, como se justifica a aplicação de apenas 0,58%, contrastando com o aumento de 40,5% das despesas com publicidade?

No ano passado, o Governo aplicou apenas 48% do que estava previsto para o Fundo de Segurança Pública. E não se diga que não há violência no País. E não se informe que houve um recrudescimento do processo de violência no Brasil. Ao contrário, houve um crescimento avassalador da violência no Brasil. E a contrapartida para este ano é o corte de mais de R\$200 milhões deste Fundo de Segurança Pública administrado pelo Ministério da Justiça. Portanto, enquanto sobe no ano passado R\$250 milhões os gastos com publicidade, neste ano o Governo corta valor semelhante, que deveria ser aplicado no combate à violência no Brasil.

E poderíamos citar os exemplos de saneamento básico, investimentos fundamentais para assegurar uma boa qualidade de vida à população, porque isso diz

respeito à saúde da nossa gente. Nesse item, no ano passado, em saneamento urbano, o Governo gastou a metade do que gastou com as prestações do “aerolula”. Ou seja, o Governo investiu mais no pagamento de prestações do avião presidencial que em saneamento urbano. É uma lástima, Sr. Presidente Luiz Otávio!

Poderíamos citar o aumento de despesa do Governo com viagens. O desperdício do dinheiro público com o passeio de servidores privilegiados que ocupam cargos em comissão no atual Governo. Aliás, por falar em cargos em comissão, o Governo encaminha mais uma Medida Provisória, a de nº 246, para criar mais 157 cargos comissionados.

Esse apetite incomensurável não pode mesmo ser contido. É incrível como o Presidente Lula pode admitir que se engorde mais ainda a máquina pública, aumentando a despesa de custeio que já cresceu de forma significativa nos dois primeiros anos. O que justificaria essa contratação? As derrotas nas eleições municipais, em cidades importantes do País, como São Paulo, Porto Alegre e tantas outras?

O Senador Pedro Simon, há poucos dias, informava que os aviões para o Rio Grande do Sul vão lotados nos finais de semana de servidores públicos, como se fossem Parlamentares. Esse tem sido hábito do Parlamentar viajar para a base eleitoral nos finais de semana. Viajam todos os finais de semana para o Estado de origem, abarrotando os aviões.

Sr. Presidente, é lamentável que essa prática administrativa perniciosa seja adotada e se consolide durante a gestão do Presidente Lula. Certamente não era isso o que o povo brasileiro esperava dele.

Queremos hoje aproveitar esse final de sessão para destacar uma preocupação e me somar – o Congresso Nacional certamente o faria da mesma forma, unanimemente, na defesa dos interesses do Brasil – à CNI e à Fiesp, cobrando do Governo a revisão do reconhecimento da China como economia de mercado, conforme acertado entre o Governo do Brasil e da China no final do ano passado. Esse foi realmente um negócio da China, porque, na verdade, o Brasil fica com as conseqüências negativas desse acerto.

Ontem, a CNI, do Deputado Armando Monteiro, e também a Fiesp solicitaram ao Presidente Lula, ao Governo Federal a revisão dessa decisão de reconhecer *status* de economia de mercado da China. Essa reivindicação é importante, Sr. Presidente, pois entendemos que também o Senado Federal não pode se abster desse debate, e é por essa razão que apresentamos à Comissão de Relações Exteriores requerimento já aprovado, que convida o presidente da Fiesp, o Sr. Paulo Skaf, para apresentar as suas propostas, as propostas da entidade, que nos parecem neste momento sensatas em relação a esse acordo com a China, já

que os efeitos nocivos, advindos dessa equivocada decisão do Governo Lula, podem ser contidos com a revisão desse acordo. O reconhecimento da China como economia de mercado traz enormes prejuízos para o Brasil.

É bom ressaltar que o nosso paradigma não está situado no fato de os Estados Unidos e a União Europeia não reconhecerem a China como economia de mercado. Esse é um fato. Nesse contexto, a postura do nosso vizinho, a Argentina, foi muito mais sensata. O Presidente Néstor Kirchner, apesar de reconhecer o *status* de economia de mercado da China, publicou um decreto regulamentando as salvaguardas específicas para a China, providência que não foi adotada, Senador João Batista Motta, pelo nosso País. O Presidente Lula, a nossa equipe econômica não preservaram os interesses nacionais, adotando salvaguardas importantes, como o fez o Presidente da Argentina. Daí os prejuízos que o nosso País está sofrendo e o alerta da CNI e da Fiesp para que o Governo venha rever esse acordo.

Pedimos uma audiência pública, e o Senador Flexa Ribeiro somou-se a nossa solicitação, convocando também Armando Monteiro, da CNI, para esse debate na Comissão de Relações Exteriores. Estamos convencidos de que o Governo Lula foi precipitado ao abrir esse flanco para uma competição perigosa e que podemos considerar também desleal, e o País também com pouca transparência na formação de custos e preços, como é a China.

A divulgação da marca histórica de US\$100 bilhões atingida pelas exportações brasileiras em 12 meses camuflou o dado sobre o déficit com a China. No mês de fevereiro passado o déficit foi de US\$34 milhões. Esses são os efeitos desse acordo celebrado com a China.

O aumento da desvantagem nas trocas comerciais com a China, com relação aos produtos industriais é significativo. Em 2003, o Brasil teve um superávit de US\$170 milhões; em 2004, um déficit de US\$1,7 bilhão.

Não podemos ficar passivamente assistindo a esse espetáculo de prejuízo nessa relação comercial com a China sem uma ação competente do Congresso Nacional junto ao Poder Executivo para alteração desse quadro.

Seguindo uma recomendação do Ministro Furlan, os empresários devem apresentar denúncias concretas sobre ações de concorrência desleal de produtos chineses no Brasil, caso queiram que o Governo inicie ações de combate a esse tipo de concorrência.

Entendemos isso diferentemente. Entendemos que a ação do Governo deve ser preventiva. O Ministro Furlan merece o nosso respeito, é um destacado

Ministro do atual Governo, um Ministro competente, atuante, que, mesmo sendo da Oposição, merece esse reconhecimento. Mas entendemos que não podemos ficar correndo atrás como fiscais da deslealdade na concorrência com países estrangeiros. As medidas devem ser preventivas como fez a Argentina. A convergência entre a Fiesp e a CNI é mais que oportuna nessa discussão. Que cerrem fileiras todos, certamente são inúmeros os segmentos prejudicados e essas duas grandes entidades representativas podem falar com autoridade em nome de todos eles.

Há suspeita de fraudes fiscais no momento do ingresso dos produtos chineses no Brasil. Essa é uma suspeita irrecusável. O Ministro Furlan pode, sim, agir, pode tomar providências. Os indícios são suficientes para que o Governo brasileiro as tome e elas ocorreriam principalmente nos portos e aeroportos, onde mercadorias seriam desembaraçadas com classificação tarifária diferente, no sentido de pagarem menos imposto.

Portanto, está aí a sinalização da fraude para que o Ministro Furlan, como responsável pela política de comércio exterior do País, como Ministro articulador das nossas exportações, como Ministro responsável por essa preocupação fundamental com a nossa balança comercial, tome as providências necessárias para conter essa atuação desleal na relação comercial entre Brasil e China.

No setor têxtil, por exemplo, foi anunciada a importação de 60 milhões de luvas da China. Convenhamos que, para um País tropical, é uma importação, no mínimo, atípica – 60 milhões de luvas. Parece-me, realmente, algo inusitado. Sessenta milhões de luvas, Senador Luiz Otávio. É evidente que são necessárias medidas efetivas de controle de qualidade e de recolhimento de impostos pelos produtos da China.

Essa audiência pública na Comissão de Relações Exteriores, com a presença do Dr. Paulo Skaf, Presidente da Fiesp, bem como do Presidente da CNI, Deputado Armando Monteiro, conforme requerimento já aprovado, será um bom momento para se discutirem os elementos controversos da questão e definir-se uma estratégia que reverta o quadro danoso para o nosso País. Pode ser uma contribuição de alternativas de providências importantes a fim de que o Governo possa administrar com maior eficiência essa questão.

Concedo um aparte ao Senador João Batista Motta, do Espírito Santo, com prazer.

**O Sr. João Batista Motta** (PMDB – ES) – Senador Alvaro Dias, é muito interessante tomarmos conhecimento desses fatos que V. Ex<sup>a</sup> traz nesta manhã de sexta-feira. Só um Senador com seu conhecimento e seu quilate seria capaz de colocar tão bem um problema que tanto nos aflige. Meu aparte prende-se ao

fato de que V. Ex<sup>a</sup> mencionou o desequilíbrio da nossa balança com a China e apontou como um absurdo o que é importado daquele país. No entanto, há um fato mais grave: as exportações brasileiras para lá são exatamente calcadas em riquezas não renováveis, como o minério de ferro, que sai do Brasil sem gerar emprego, sem contribuir para os cofres públicos, sem trazer nenhum benefício para a Pátria brasileira. Quando não muito, são exportadas placas de minério de ferro, também com muito pouco valor agregado, com pouco imposto e pouco emprego gerado. Por tudo isso, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz nesta manhã.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador João Batista Motta, que tem sido atuante na defesa do Espírito Santo.

Acompanho sua revolta pessoal em relação a decisões do Governo que implicaram a eliminação de empregos em seu Estado em função do desaparecimento de oportunidade de trabalho na indústria de chocolate.

V. Ex<sup>a</sup> está sempre preocupado com os sistemas portuário e rodoviário, com o corredor de exportação, exatamente com essa visão de futuro que exige das autoridades investimentos significativos para que o processo de desenvolvimento econômico do Brasil não seja comprometido pela ausência de infra-estrutura capaz de oferecer suporte ao crescimento vegetativo de nossa economia.

É exatamente essa a preocupação que também revela, hoje, quanto às relações comerciais de nosso País, notadamente com as grandes nações e blocos, os Estados Unidos, o Mercado Comum Europeu e, nesse caso específico, com a Ásia, pontualmente com a China.

Creio ser fundamental para o Governo brasileiro atuar com muita competência, buscando inclusive a solidariedade de outros países emergentes, na luta para se estabelecer uma competição que não seja desigual e desleal no momento de se comercializarem os produtos, em nosso caso, principalmente agrícolas, que sofrem as conseqüências das barreiras alfandegárias ou não e da política protecionista das grandes nações.

Enfim, Sr. Presidente, fica o alerta ao Governo Federal, ao Presidente da República, para estudar as alternativas e buscar sugestões dessas entidades representativas da produção nacional, estabelecendo-se salvaguardas que impeçam a competição desleal entre o nosso País e a China, o que vem resultando num déficit para o Brasil já superior a US\$1,6 bilhão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Antes de encerrar a sessão, registro a minha solidariedade, o meu respeito e reconhecimento pelo pronunciamento do Senador Pedro Simon, nesta manhã,

por ocasião do enterro do nosso querido Papa João Paulo II, que mantém um estado de profundo pesar no mundo todo, entre mais de 1 bilhão de católicos, principalmente no nosso País. O Brasil é o País que detém a maior quantidade de católicos entre os seus 150 milhões de habitantes.

Peço a Deus que ilumine o conclave de 117 cardeais que vai escolher o sucessor de Karol Wojtyła, João Paulo II, e que este possa dar continuidade aos trabalhos, ao progresso e ao crescimento da Igreja Católica. O papado de João Paulo II durou mais de 20 anos e seu trabalho e sua dedicação ficarão registrados na História, mas, com certeza, haverá outros dias de glória, satisfação e entusiasmo depois da escolha do novo Papa.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Os Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Eduardo Azeredo, Reginaldo Duarte, Flexa Ribeiro, José Agripino, Maguito Vilela, Valmir Amaral, Almeida Lima e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> serão atendidos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesse momento para registrar a matéria intitulada “Anistia denuncia governo Lula”, publicada no jornal **Correio Braziliense** em sua edição de 30 de março do corrente.

A matéria informa que a Anistia Internacional, movimento que trabalha em defesa dos direitos humanos, publicou relatório que não poupa críticas ao governo Lula no que diz respeito às políticas voltadas aos povos indígenas no Brasil.

A matéria mostra ainda:

Apesar das promessas e do grande apoio recebido pelos povos indígenas durante a campanha, não há sinais de que o governo federal desenvolveu uma estratégia coerente para resolver os muitos problemas enfrentados pelos índios brasileiros.

Pela oportunidade do assunto, requeiro que o artigo seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Anistia denuncia governo Lula.”



## QUESTÃO INDÍGENA

Relatório a ser divulgado hoje em Londres critica as violações aos direitos dos índios brasileiros. E diz que "apesar das promessas", não há sinais de que administração tenha estratégia para resolver problema

# Anistia denuncia governo Lula

PALOMA OLIVETO  
DA EQUIPE DO CORREIO

**E**strangeiros em seu próprio país. Desta forma, a Anistia Internacional, movimento que trabalha em defesa dos direitos humanos, definiu os índios brasileiros em relatório que será lançado hoje em Londres, na Inglaterra. Em 34 páginas, a organização não poupa críticas ao governo Luiz Inácio Lula da Silva por conta das políticas voltadas aos povos indígenas no Brasil. E denuncia casos de violência e discriminação contra as comunidades silvícolas. "Em 2005, os índios brasileiros encaram um futuro incerto. Os avanços consideráveis garantidos pela Constituição de 1988 correm risco de se perderem", diz o documento.

No relatório, o movimento aponta a impunidade como principal razão de os povos indígenas continuarem sendo vítimas de assassinatos e violação de seus direitos. Segundo a Anistia Internacional, a política de demarcação

como a proteção da Polícia Federal aos territórios indígenas. "O fracasso na punição daqueles que atacaram e mataram no passado serviu de base para a violência que ocorre no presente", acusa a organização não-governamental, fundada em 1961 na Inglaterra.

Grandes fazendeiros, grileiros, mineiros e até forças militares, sob a desculpa de defender os interesses da segurança nacional, são citados no relatório como os maiores inimigos dos povos indígenas brasileiros. A Anistia afirma que o lobby político e econômico desses grupos é um entrave à demarcação dos territórios dos índios e um incentivo à expulsão dos povos.

### Promessas do PT

A Anistia Internacional é dura com o governo petista. O documento lembra que a eleição de Lula em 2002 foi vista com entusiasmo pelos movimentos indígenas, que receberam do então candidato um manifesto em seu favor. O documento reconhecia os grandes et-

ros do passado e traçava estratégias objetivas para garantir os direitos dos índios. "As políticas indígenas das últimas décadas necessitam de profundas e substanciais mudanças a fim de responder às necessidades dos povos indígenas e do povo brasileiro como um todo, construindo uma imagem de dignidade e respeito à pluralidade étnica e aos direitos humanos no país", dizia o manifesto do então candidato do PT.

O documento também prometia que uma "clara, democrática, objetiva e coerente política indígenista" seria prioridade, caso Lula fosse eleito. Por conta disso, o relatório da Anistia aponta a inconsistência da política indígenista implementada.

"Apesar das promessas e do grande apoio recebido pelos povos indígenas durante a campanha, não há sinais de que o governo federal desenvolveu um estratégia coerente para resolver os muitos problemas enfrentados pelos índios brasileiros", aponta o relatório da Anistia Internacional. Segundo o documento, a ad-

ministração atual repete e até aumenta os erros e omissões dos governos passados, e está decepcionando os que acreditavam nas mudanças anunciadas.

A Anistia aponta que em 2003 houve crescimento na violência contra os índios, citando o caso dos índios Cinta-Larga, em Rondônia. O Conselho Indigenista Missionário (Cimi), órgão ligado à Igreja Católica que defende os povos indígenas, registrou 23 assassinatos de índios até 2004.

A organização faz uma série de recomendações ao governo brasileiro, incluindo a implantação de um conselho superior de política indígenista, responsável por promover e coordenar políticas voltadas aos povos indígenas. Também pede a criação de um novo estatuto que elimine obstáculos políticos, legais, ideológicos e burocráticos na demarcação das terras. Dos 580 territórios, 139 ainda esperam ser identificados pelo governo, primeiro passo no processo de demarcação.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Sinais Inquietantes”, do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 3 de abril do corrente.

O referido artigo trata dos fatores positivos que a tranqüilidade da economia mundial tem trazido aos países em desenvolvimento nos últimos dois anos. Adverte, entretanto, que esta situação deve mudar, tendo em vista o aumento do déficit fiscal americano e a crescente desvalorização da moeda americana no mercado mundial. Fatores que podem influenciar este aparente momento de prosperidade.

Comenta, ainda, que a falta de controle dos gastos do atual Governo, onerando de modo permanente o

orçamento federal, aliado à falta de controle das contas da Previdência, são fatores importantes que podem reverter o atual quadro econômico no país.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:  
“Sinais inquietantes.”

# Sinais inquietantes

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sociólogo

**E**u não sou, sabidamente, pessimista. Nem gosto das Cassandras. Canseti de reclamar, durante os tempos de presidente, da “fracassomania”, como faz agora o presidente Lula. Mas entre ser otimista e des preocupado com o futuro vai o abismo que separa a responsabilidade da irresponsabilidade.

É inegável que os últimos dois anos foram extraordinariamente positivos para a economia mundial. Seja pelo efeito China, seja (por cruel que pareça) pelos efeitos de demanda gerados pela guerra do Iraque, seja pela des preocupação fiscal do governo americano ou pelo aumento da produtividade naquela economia, o fato é que nas últimas décadas nunca se viram taxas de juros tão baixas nem preços de matérias-primas tão altos.

Os ilusos poderão gozar dessas benesses com o mesmo embalço com que Vinficius de Moraes cantava o amor, que deveria ser eterno enquanto durasse. A prudência, sempre mais terra-a-terra, aconselha a ouvir o refrão popular: não há bem que sempre dure nem mal que nunca acabe. Há, no front externo, sinais inquietantes. E há quem no Brasil e no exterior advirta para eles há algum tempo. Em artigo no *Financial Times* de 13 de março, um insuspeito economista ortodoxo, diretor do prestigioso think-tank, o Institute for International Relations (IIE), de Washington, Fred Bergsten, pedia que os Bancos Centrais, o FMI e o governo americano interferissem junto aos asiáticos, à China em particular, e aos países árabes, para obrigar aqueles a valorizarem suas moedas frente ao dólar e estes a produzirem mais petróleo. Sem isso, o déficit da balança comercial, de cerca de 6% do PIB, continuará a ameaçar os Estados Unidos e, por via de consequência, o mundo.

Quais consequências teme Bergsten? As mesmas assinaladas pelos principais analistas da economia internacional, isto é, a continuidade da desvalorização do dólar sem efeito positivo de monta para a recuperação das contas externas americanas, mas de impacto muito negativo para as exportações européias, e o aumento brusco das taxas de juros do FED em resposta aos impactos do dólar

fraco sobre a inflação americana. Ou pior, a ocorrência de uma corrida contra o dólar.

O que os analistas pedem é um ajuste suave das taxas de juros e um realinhamento também suave das principais moedas, sem desaceleração abrupta da economia americana e da economia mundial. Pedem a chamada *soft landing*, ou seja, aterrissagem suave. Suave, acrescento, mas ainda assim, aterrissagem. Pedem ainda a reversão da atual política fiscal que transformou um superávit de 1% do PIB, herdado do governo Clinton, em um déficit de 5%.

Eu, que prefiro torcer pelo melhor, não acho que a “crise” seja inevitável. Há argumentos para dizer que, apesar de tudo, quando se olha para a mudança na composição das carteiras de investimento dos bancos e das posições em reservas internacionais dos países, já houve um ajuste parcial do dólar. Pode-se acentuar ainda o interesse chinês em reciclar seus dólares superavitários comprando títulos do Tesouro dos Estados Unidos para que os americanos continuem a importar seus produtos, ou a mesma reciclagem, como se fez no passado, com os petrodólares.

Por esse prisma, vêem-se frestas de esperança. Mas se a crise, com toda a força da idéia, pode ser evitada, os ajustes, não. Mais suaves ou mais aos trancos, eles virão. Quem avisa, amigo é: é melhor pôr as barbas de molho. É neste sentido que preocupo o que vem sendo chamado de “gastança” do governo federal, ou como disse mais expressivamente em linguagem popular o mesmo presidente que a vê a seu redor, a “farra do boi”. É inegável que ela está aí. As nomeações às dezenas de milhares, onerando de modo permanente o orçamento federal, o des controle dos gastos correntes (de viagens, cartões de crédito, compra de automóveis etc.); para não falar dos desatinos de falsas benesses nas últimas votações na Câmara, são um indicio.

Mas o pior é a explosividade do déficit da Previdência, mal antigo, de difícil contenção e de rápida expansão. Que a área fazendária tudo faz para persistir no rumo certo, todos sabem

e gabam. Mas uma andorinha não faz verão. Ótimo que se prescinda do FMI, que foi tão útil ao governo Lula. Mas que não se deixem os louros da batalha transformar-se em arco do triunfo: o déficit nominal ainda é enorme. Por mais que haja, e é bom que haja, superávits primários (isto é, que sobre dinheiro antes do pagamento dos juros), tudo que o governo economiza dá para pagar pouco mais da metade do serviço da dívida. Continuamos a ter de lançar novos títulos para financiá-la. Apenas estamos diminuindo a proporção do endividamento no PIB. Isso é bom, desde que não seja percebido como “se é assim, sobra dinheiro”.

Dinheiro público não deve ser desperdiçado. E o que há no orçamento é suficiente para melhorar a vida das pessoas desde que haja boa gestão do gasto público. Este é outro foco de preocupação: a incompetência no manejo administrativo. Matando, agravado pela tendência a substituir bons profissionais por gente amiga e partidária. Vamos torcer para que não se desperdiçem as finanças da bonança mundial com apoteoses mentais que confundem programas com realizações e expansão do gasto público com crescimento do bem-estar do povo.

É preciso fazer já o que depois da bonança será muito mais difícil: a reforma da Previdência parou, o destino institucional do Banco Central está nos escaninhos da política, a reforma trabalhista (e não apenas sindical) nem se fala, a rigidez dos orçamentos públicos só faz aumentar e requer mais contingenciamentos e a reforma tributária, até aqui, é um grito parado no ar (arriscando a ser um clamor da classe média contra mais tributos sem qualquer reforma). Sem esquecer que as crises mundiais ocorrem quando o céu está azul, despreocupemo-nos um pouco delas, mas não deixemos de reativar nossa agenda doméstica enquanto a tormenta não vem. Se não vier, melhor, teremos avançado na direção não apenas de uma economia auto-sustentável, mas de uma nação cujo povo finalmente aprendeu que, mesmo tendo pressa, seus problemas não se resolvem com “chiques”, menos ainda de gestão, e que só o trabalho sério, contínuo e cumulativo leva o bem-estar à maioria.

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “*A dama do vermelho*”, de autoria das jornalistas Ana Carvalho e Florência Costa, publicado na revista **Veja** em sua edição de 06 de abril do corrente.

O artigo comenta sobre gestão da ex-Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, que já tendo sido apontada como vitrine do “modo petista de governar”, se transformou em símbolo de irresponsabilidade financeira, deixando um passivo bilionário referente a compromissos não quitados, como dívidas com a Eletropaulo e Sabesp, além de precatórios.

Cita ainda outra acusação contra Marta Suplicy sobre o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A ex-Prefeita teria feito uma operação de crédito

para participar do Reluz (Programa Nacional de Iluminação Eficiente), superando o limite legal endividamento, que é de 1,2 vez a receita líquida do município. Hoje, o endividamento chega a 244% da receita.

Por fim, Sr. Presidente, requeiro que o artigo citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

Matéria referida:

“A Dama do Vermelho.”

## **Marta Suplicy, que já foi vitrine do “modo petista de governar”, é transformada pelos tucanos em símbolo de irresponsabilidade financeira, o que faz a felicidade até de companheiros dentro do PT**

### **ANA CARVALHO E FLORÊNCIA COSTA**

**N**a quarta maior metrópole do mundo há estilhaços para todos os lados. É a vidraça da ex-prefeita Marta Suplicy, espatifada por uma saraivada de números preocupantes disparados pela bateria aérea tucana, que empurram a petista para o paredão da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como se não bastasse, seu desgaste conta desafetos dentro do próprio partido, acirrando a disputa pela indicação petista de quem vai disputar a cadeira de Geraldo Alckmin no Palácio dos Bandeirantes. Depois de três meses à frente da Prefeitura de São Paulo, os tucanos gritam, em uníssono, que os cofres paulistanos estão da cor do PT: no vermelho. Quando Marta assumiu a prefeitura, em janeiro de 2000, tudo era festa para o partido. Ex-deputada federal, ela era uma estrela em ascensão fulminante e sua gestão já era cantada em verso e prosa como a grande vitrine do chamado “modo petista de governar”. Marta herdou uma prefeitura com os cofres magros, depois de oito anos de administração de Paulo Maluf seguido de Celso Pitta, e não se cansou de reclamar da “herança maldita”. A construção das sofisticadas escolas batizadas como CEUs na empobrecida periferia de São Paulo e a instituição do bilhete único nos transportes coletivos foram duas de suas principais marcas. A reeleição de Marta, diziam os caciques petistas, estava no papo. Mas a administração deixou de lado a saúde e às vésperas da eleição concluiu obras às pressas, conturbando o trânsito da já tumultuada metrópole, com seus 17,8 milhões de habitantes. Afinal, São Paulo, no quesito aglomerado urbano, só perde para Tóquio, Cidade do México e Bombaim (Índia). Naquele momento, a vitrine petista já apresentava rachaduras.

Desconfiado, o paulistano optou pelo ex-ministro da Saúde José Serra. No início, o tucano não jogou pedras: “Vou governar sem espelho retrovisor, olhando para a frente”, disse, na cerimônia de transmissão do cargo, em 1º de janeiro, diante da antecessora Marta. Era um recado de que iria evitar deflagrar uma guerra com o PT, o que poderia dificultar-lhe a vida na relação com o governo Lula. No máximo, o prefeito lançava alguns leves desabaços, sempre tomando o cuidado de não citar o nome de Marta, como

fez no final de janeiro: “Tem muita, mas muita coisa para pagar, como nunca aconteceu na história de São Paulo.” Mas a trégua parece estar acabando. Constatando que a saúde financeira da megalópole está mais do que frágil, Serra e seus colaboradores tucanos passaram a abrir o bico e a gritaria está cada vez mais estridente: em coro todos acusam a gestão Marta de ter priorizado a ganância. “Foi uma gestão irresponsável. De certa forma, eles imaginaram que, pelo fato de nos últimos dois anos (da administração Marta) ter o governo federal a seu lado, poderiam fazer tudo sem nenhuma penalização”, afirmou o líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Alberto Goldman (SP).

**Sem pagamentos** – O secretário Municipal de Finanças, Mauro Ricardo Costa, reforça o rótulo: “É uma irresponsabilidade deixar R\$ 8 bilhões de dívidas para seu sucessor pagar.” Nas contas do responsável pelas finanças paulistanas, os compromissos assumidos pela gestão petista, vencidos e não pagos, com fornecedores somam R\$ 2,1 bilhões. Costa chega ao valor de R\$ 8 bilhões porque adiciona mais R\$ 5,8 bilhões referentes a outros compromissos não quitados pela administração anterior, como dívidas com a Eletropaulo e a Sabesp, além de precatórios. Segundo ele, o calote deixou fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, sem receber há cinco meses. “Se deixaram

dinheiro, como dizem, por que não pagaram?”, questiona o secretário. Ele acusa a gestão petista de deturpar a Lei 4320, que regulamenta o sistema de contabilidade pública, ao “brincar” com os números. “Eles justificam que determinados valores não são compromissos de 2004, e sim de 2005. Mas empenho não é feito na data de vencimento. É previsão. O que vence em 2005 é compromisso de 2004, sim! Eles estão no balanço”, reage Costa. O secretário diz que a gestão de Marta maquiou as contas ao cancelar os empenhos: “Uma vez suspensos, os compromissos deixam de ficar no balanço.”

Para Mauro Costa, Marta infringiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (*leia quadro abaixo*) com relação ao balanço das contas da prefeitura. “Do meu ponto de vista, sim, mas cabe ao Tribunal de Contas do Município e à Justiça fazer esse julgamento.” Outra acusação contra Marta é de que ela teria descumprido a LRF ao fazer operação de crédito para participar do Reluz (Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente). Essa operação foi feita inicialmente em 2002, mas recebeu um aditivo de R\$ 187 milhões em 2004, o que fez o município superar o limite legal de endividamento, que é 1,2 vez a receita líquida do município. Hoje, o endividamento chega a 244% da receita. O governo federal editou uma Medida Provisória em janeiro tentando regularizar a operação, que também foi realizada por outras cidades que estavam com sua capacidade de endividamento estourada. Mas, apesar dessa medida, Marta – que também nega ter desrespeitado a LRF

## A LEI QUE BARROU A FARRA

**E**ra uma vez um Brasil onde os governantes acreditavam que réis, cruzeiros, cruzados e reais nasciam em árvores. Para se criar uma nova despesa com dinheiro público, bastava contrair uma dívida, e outra, e outra, e assim sucessivamente. Com os cofres vazios ou não, tudo era permitido. Até que, num belo dia de maio de 2000, entrou em vigor uma nova regra, que tinha o grande e temido nome de Lei de Responsabilidade Fiscal, hoje familiarmente tratada por LRF. Para alguns, é apenas uma camisa-de-força; para muitos, um verdadeiro monstro. Mas o fato é que seus objetivos são nobres: regular os gastos públicos dos Três Poderes e nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Hoje, todo governante brasileiro está proibido de criar novas despesas continuadas (por mais de dois anos) sem explicar de onde vai tirar a quantia necessária ou sem reduzir gastos. Assim, os próximos orçamentos não serão comprometidos. Também não se podem ultrapassar os limites fixados para gastos com pessoal – os municípios, por exemplo, não podem ultrapassar os 60% da receita corrente líquida. Entre outras coisas, a LRF proíbe o gestor de deixar ao sucessor restos a pagar superiores ao dinheiro em caixa. E as penas são graves: governante que desrespeitar a LRF pode perder o cargo, os direitos políticos e até ir para a cadeia por seis meses a dois anos.

INES GARÇONI

nesse caso – ainda terá que se explicar na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara.

O líder do PSDB Alberto Goldman entrou com uma representação no Ministério Público Federal pedindo a apuração de possíveis irregularidades cometidas por Marta nessa operação. O MP federal acabou entregando o caso para a apreciação do Ministério Público Estadual. O Supremo Tribunal Federal arquivou na quinta-feira 31 uma notícia-crime protocolada por Marta contra os tucanos Goldman e o deputado estadual Juscelino Cardoso. Durante a campanha, eles já criticavam publicamente o comportamento administrativo-financeiro da ex-prefeita, principalmente com a proximidade das eleições.

O clima esquentou na quarta-feira 30, quando a Prefeitura de São Paulo divulgou e enviou ao Tribunal de Contas do Município (TCM) o balanço patrimonial de 2004. O TCM terá 90 dias para analisar os documentos e decidir se aprova ou não as contas da ex-prefeita. Se forem constatadas irregularidades, o relatório será encaminhado ao Ministério Público e seguirá para votação na Câmara Municipal. “A gestão de Marta foi irresponsável do ponto de vista fiscal”, analisou José Police Neto (PSDB), que como integrante da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, será um dos vereadores que irão analisar o parecer do TCM. Mas o vereador tucano diz que em seus primeiros dois anos a administração petista agiu certo ao tentar corrigir os rumos, renegociando as dívidas com os credores de Pitta. “Com a saída do então secretário de Planejamento, João Sayad, na virada do segundo para o terceiro ano, a gestão Marta perdeu o controle fiscal e no segundo semestre de 2004 perdeu o controle administrativo.”

**Apagão** – O tiroteio continuou às escuras, quando a empresa AES Eletropaulo cortou a energia elétrica de 85 prédios públicos municipais na quarta-feira 30, alegando que a gestão tu-

cana atrasou o pagamento das contas de luz. O apagão tirou Serra do sério: “Quem deu o calote na Eletropaulo foi a administração do PT.” O prefeito procura se conter nas críticas desde que venceu a eleição. Já em dezembro de 2004, Serra e Marta se reuniram com o ministro da Fazenda, Antônio Palocci, para discutir a dívida de São Paulo com a União, de R\$ 31,5 bilhões. Até abril, Serra teria que pagar R\$ 8,5 bilhões para que a cidade se enquadre à legislação fiscal, mas o pra-

zo foi estendido para 2016. O prefeito está pressionando o Planalto para mudar o índice de correção dos contratos da dívida. Hoje, eles são reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e o tucano quer a aplicação da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), a mesma taxa aplicada no Refis ou para negociação com devedores da Receita, lembra o secretário municipal de Finanças. Serra reivindica ainda para o município o mesmo porcentual de limite de endi-

## ▶ Rombo petista em números

Libre	Vinculado	Subtotal
R\$ 288 mil	R\$ 332.634 milhões	R\$ 332.922 milhões
<b>Compromissos de 2004 não pagos</b>		
▶ Empenhos liquidados (inclui R\$ 135 milhões de débitos com o Tesouro Nacional – contribuição refinanciamento) – <b>R\$ 652.098 milhões</b>		
▶ Empenhos não liquidados (inclui R\$ 10 milhões de débitos com o Tesouro Nacional – contribuição refinanciamento) – <b>R\$ 350,856 milhões</b>		
▶ Empenhos cancelados – <b>R\$ 593.733 milhões</b>		
▶ Despesas sem empenho – <b>R\$ 233 milhões</b>		
▶ *Empresas estatais – <b>R\$ 322.800 milhões</b>		
▶ Subtotal – <b>R\$ 2.152.487 bilhões</b>		
* Anhembi – R\$ 58,8 milhões (tributos); CET – R\$ 74 milhões (fornecedores e tributos); SPTrans – R\$ 6 milhões (fornecedores); Prodam – R\$ 10 milhões (fornecedores); e Emurb – R\$ 174 milhões (tributos)		
<b>DÉFICIT – R\$ 1.819.564 bilhão</b>		

- ▶ **Empenho** – É um compromisso, registrado oficialmente, entre a administração pública e um fornecedor de bens ou serviços
- ▶ **Empenhos liquidados** – Referem-se a bens e serviços contratados, efetivamente entregues e/ou realizados, formalmente reconhecidos pela administração e não pagos
- ▶ **Empenhos não liquidados** – Referem-se a bens e serviços contratados, que não tiveram sua entrega e/ou realização registrada no sistema de informações da prefeitura e não pagos
- ▶ **Empenhos cancelados** – Bens e serviços contratados que tiveram sua autorização para entrega e/ou realização cancelada unilateralmente pela prefeitura e não pagos
- ▶ **Despesas sem empenho** – Bens e serviços entregues e/ou realizados sem orçamento e não pagos
- ▶ **Saldo financeiro livre** – Recursos disponíveis para cobertura de qualquer tipo de despesa
- ▶ **Saldo financeiro vinculado** – Recursos financeiros que só podem ser utilizados em finalidades específicas, definidas na Constituição, em leis, contratos ou convênios

vidamento dos Estados, de duas vezes a receita líquida. Hoje, as cidades não podem passar de 1,2 vez.

Não são apenas os tucanos que se divertem em ver Marta na berlinda numérica. Muitos petistas assistem de camarote ao tiroteio e o transformam em uma espécie de vingança. Durante a campanha para sua reeleição, Marta irritou a cúpula do partido ao não aceitar compor com um vice do PMDB: insistiu numa chapa puro-sangue com Rui Falcão, seu então poderoso secretário de Governo. A independência de Marta foi tamanha que ela chegou a

responder com rispidez aos conselhos do presidente Lula sobre a necessidade de alianças, principalmente com os peemedebistas paulistas: "Ele está falando demais", replicou num momento em que a popularidade do presidente balançava. As atitudes de Marta desagradaram ao homem forte do Planalto, o ministro da Casa Civil, José Dirceu. Nessa mesma época, as más línguas diziam que ela intencionava voar mais alto: deixar a prefeitura em meio ao mandato, melar o plano de companheiros e sair candidata ao governo do Estado. Coisa que pretende fazer agora de qualquer forma. Ela já

anunciou que é pré-candidata ao governo de São Paulo, desafiando, mais uma vez, os planos do Planalto, que prefere o líder do governo no Congresso, senador Aloizio Mercadante. Outro petista que está de olho no Palácio dos Bandeirantes é João Paulo Cunha, ex-presidente da Câmara dos Deputados. Mais uma atitude hostil ao núcleo duro do PT foi seu discurso pós-derrota. Ela responsabilizou a política econômica do governo Lula pelo fracasso nas urnas. A artilharia tucana já faz estragos na imagem de Marta. Mas a ex-prefeita que se prepare: a guerra dentro do PT está apenas começando. ■

## SECRETARIO DE MARTA: "TUDO FOI PAGO"

**A**briga entre petistas e tucanos ainda está longe de acabar. Na quinta-feira 31, Marta Suplicy e Luís Carlos Fernandes Afonso, seu ex-secretário de Finanças, divulgaram uma nota apontando para possíveis contradições nos números anunciados pelo prefeito sobre a dívida da cidade. Segundo a nota, o balanço contábil entregue por Serra ao Tribunal de Contas do Município "desmente todas as afirmações que fez sobre o suposto déficit financeiro deixado pela gestão Marta Suplicy". A ex-prefeita está "entrando com uma representação criminal com pedido de abertura de inquérito policial em razão das irregularidades presentes nos balanços produzidos pelo governo José Serra".

**ISTOÉ** – *A prefeitura diz que a dívida deixada pela gestão anterior é de R\$ 1,8 bilhão. É verdade?*

**Luís Carlos Fernandes** – A admi-

nistração José Serra a cada momento solta um número diferente. Era R\$ 1,8 bilhão e hoje falam em R\$ 1 bilhão de dívidas a pagar. Deste montante, apenas R\$ 417 milhões se referem a despesas vencidas em 2004. Para isso deixamos R\$ 428 milhões em caixa. Outra parcela é de R\$ 250 milhões, que vence em 2005. Ou seja, é a receita deste ano que vai dar conta disso. A terceira parte são R\$ 350 milhões em empenhos de saúde e educação, que não venceram ainda. São serviços que não foram realizados ou estão sendo realizados. Estes vão vencer ao longo do ano.

**ISTOÉ** – *A atual gestão também dá a entender que a ex-prefeita não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal...*

**Luís** – A legislação determina que para os R\$ 417 milhões que venceram em 2004 é que precisa ter dinheiro em caixa. E para estes nós deixamos.

**ISTOÉ** – *E quanto à dívida com a Eletropaulo?*

**Luís** – É mais uma cortina de fumaça.

Negociamos os débitos, que não eram nem da gestão Marta, e sim de gestões anteriores, para pagar em oito anos. Foi um bom negócio, para pagar sem correção. Fora isso, o governo Serra arrecadou em três meses pouco mais de R\$ 4 bilhões, dos quais gastou R\$ 1,8 bilhão, e R\$ 2,2 bilhões estão aplicados no mercado financeiro. São dados que estão disponíveis na Câmara Municipal. Eles não fazem acordo com a Eletropaulo porque não querem, porque dinheiro para isso tem.

**ISTOÉ** – *Quer dizer que a gestão Marta fechou suas contas?*

**Luís** – Tudo o que foi enviado para a Secretaria de Finanças pagar até o dia 31 de dezembro de 2004 foi pago. Pode acontecer de alguma coisa não ter sido enviada por causa da burocracia, porque algumas contas de novembro e dezembro, até serem fechadas e enviadas para a Secretaria, chegam em janeiro, fevereiro.

**INES GARÇONI**

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo de autoria de Fernando Rodrigues, intitulado “Governo à deriva”, publicado no jornal **Folha de S. Paulo** no dia 02 de abril do corrente.

No artigo o autor comenta mais um desacerto do Governo do PT. Sobre o constrangimento na negociação e o desgaste que o governo sofre após ceder a disputa política que se instaurou no Congresso em torno da Medida Provisória 232.

Concluindo, Sr Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste

pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Governo à deriva.”

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
<b>FOLHA DE S. PAULO</b>	02	Abril/05	Opinião	A	23

FERNANDO RODRIGUES

## Governo à deriva

**BRASÍLIA** - Foi ótimo para os contribuintes, mas péssimo para a articulação política do governo Lula, o recuo a respeito da MP 232.

Havia três meses que a área econômica insistia que era preciso aumentar impostos para, em troca, atualizar monetariamente em 10% a tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física. No Congresso, discursos constrangedores eram realizados a cada dia para sustentar esse ponto de vista. De um dia para o outro, Lula decidiu que poderia ceder. Rifou todos os negociadores de uma vez.

Saíram torrados do episódio o líder do governo na Câmara, Arlindo Chinaglia, o ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, e o ministro da Fazenda, Antonio Palocci.

Agora, quando o Palácio do Planalto quiser aprovar algo polêmico, a oposição já sabe o caminho. É só gritar bem alto, mobilizar corporações interessadas e ficar esperando até que Lula volte a piscar. Não tem erro.

É um suicídio político essa forma de

tomar decisões. No início do mandato, quando a figura do presidente se confundia com a de um salvador da pátria, tudo passava no Congresso. Agora, a história é outra. Desde a nomeação de Aldo Rebelo, em janeiro de 2004, a relação do Planalto com o Legislativo vem se deteriorando.

A ressalva a ser feita é que Aldo Rebelo é o menor culpado nessa história. Faz o que pode. José Dirceu não quis lhe repassar o direito de forçar a liberação de emendas. Lula não deu a Aldo poder para nomear aliados. É um ministro cujo único instrumento é a conversa.

A chance de piorar a relação entre Lula e o Congresso não é desprezível.



Bernard Appy arrematou o troféu “eu cheguei de Marte agora” ao dizer: “Ficou muito claro que o espaço para medidas que aumentem a carga tributária no Brasil hoje não existe”.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Lula é o imperador do factóide”, de autoria do Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, em entrevista publicada na **Folha de S.Paulo**, de 4 de abril do corrente.

O referido artigo trata do projeto absolutista e chavista que têm caracterizado o Governo do Partido dos Trabalhadores. O Prefeito aponta as falhas de imagem do Presidente Lula:

Lula fica como um bobo da corte, como um animador do distinto público, todo santo dia inventando um factóide... Não sei se ele faz o papel de bobo da

corte, consciente ou inconscientemente. Porque levo um terço do meu em trabalho administrativo.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ AGRIPINO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Lula é o imperador do factóide.”

FOLHA DE S.PAULO

BRASIL

domingo, 3 de abril de 2005 A 13

**RUMO A 2006** Fustigado por intervenção federal na saúde do Rio, pefelista radicaliza crítica e acusa PT de pagar “mesada” a deputados

## ‘Lula é o imperador do factóide’, diz Maja

PLÍNIO FRAGA  
ANTÔNIO GOIS  
DA SUCURSAL DO RIO

Disposto a tentar se viabilizar como o anti-Lula, o prefeito do Rio, Cesar Maia, pré-candidato do PFL na sucessão de 2006, radicalizou os ataques ao presidente da República.

“Um segundo governo do PT significa o chavismo, um plebiscito no mês de março [de 2007], uma mudança do perfil do Congresso Nacional por meio da convocação de uma Constituinte...”, disse Maia à Folha, fustigado pela intervenção federal na crise da saúde do Rio.

Afirma que o “projeto autoritário, absolutista” do PT criou a “mesada” para parlamentares na relação entre governo e Congresso. “Não sei quem entrega essa mala de dinheiro para ser dividida entre grupos de deputados ou se ela vem do Planalto. Sei que, antes do PT, essa prática não existia”, acusa.

Maia é rispido quando analisa o presidente. “Lula fica como um bobo da corte, como um animador do distinto público, todo santo dia, inventando um ato, um factóide. É uma espécie de príncipe do factóide. Foi simplesmente o introdutor do termo no país e um mero aprendiz. Lula é o imperador dos factóides. Quando é que o Lula trabalha?”

Durante sua primeira gestão à frente da Prefeitura do Rio (1992-1996), Maia se notabilizou por usar o termo “factóide” para definir alguns de seus atos públicos. As ações, segundo ele próprio, tinham o objetivo de atrair a atenção da mídia e “implantar” seu nome no “imaginário carioca”. Assim, Maia, pediu picolé em açougue e quis criar uma moeda só para o Rio, por exemplo.

Em pesquisa do Ibope, realizada de 10 a 14 de março, Maia atinge 13% das intenções de voto em seu melhor cenário. Lula obtém 43% dos votos em sua melhor performance, variando conforme a lista de candidatos.

O prefeito do Rio diz que as chances hoje de formalizar sua candidatura a presidente são de 30%, contra 5% no passado. De-

clara que não partirá numa aventura e que também alimenta a possibilidade de disputar o governo do Estado do Rio.

Num esforço de tornar seu nome conhecido nacionalmente, recentemente, Maia estrelou campanha nacional do PFL na TV. A ênfase da peça eram seus feitos de administrador do Rio —ele foi reeleito prefeito no primeiro turno no ano passado.

É defensor da aliança com o PSDB e de que a coalizão seja feita em torno do nome mais viável eleitoralmente, seja de que partido for. Aceita a hipótese de os dois partidos terem candidatos, caso seja necessário para assegurar a disputa do segundo turno.

Cesar Maia, 59, fará da redução de impostos sua bandeira de campanha e anuncia a substituição do Estado mínimo liberal pelo “Estado Ipanema”. “Como as garotas da praia: não têm gordura, mas não são raquíticas”, define.

Em seu gabinete na Prefeitura do Rio, decorado com 76 pôsteres, divididos em três paredes, com imagens de personagens e símbolos do socialismo soviético, o pré-candidato liberal falou à Folha na última sexta-feira.

★

Folha - Na campanha eleitoral passada, o sr. fez elogios ao governo Lula pelo tratamento dispensado ao Rio. Depois que o PFL lançou seu nome à Presidência, mudou de tom. Por quê?

Cesar Maia - Minhas relações administrativas com o presidente eram harmônicas. Escrevi em 2004 uma carta a ele agradecendo a aprovação de três medidas que nos beneficiaram (mudanças na lei do acesso aos depósitos judiciais, aprovação de legislação que garante aos municípios acesso direto a recursos do salário educação e a lei complementar do ISS).

No entanto, o presidente quebrou essa relação ao fazer uma intervenção na saúde ao arripio da Constituição. As circunstâncias raudamente você tem que se ajustar. Não fui eu quem tomei a iniciativa de fazer um ato que muita gente experimentada em Brasília acha que foi contra uma possível candidatura minha.

Folha - O sr. não acha que os efeitos políticos dessa intervenção nos hospitais do Rio foram péssimos para a sua pré-candidatura?

Maia - Isso afetou minha imagem somente entre setores médios e mais altos da sociedade. Mas será que esses setores tomam sua decisão de voto em razão apenas desse tema? Além disso, há situações que não são demandadas, mas que acontecem. Esse fato acabou renacionalizando o Rio de Janeiro. Nesta semana, falei com no mínimo 15 rádios de todo o Brasil. O governo provocou um confronto e nacionalizou meu nome. Fizemos pesquisas nacionais que mostram que a maioria das pessoas concorda que a intervenção foi política.

Folha - O sr. considera então sua candidatura mais viável hoje do que era em janeiro?

Maia - No início do ano, falei várias vezes que a probabilidade de eu sair candidato, era de apenas 5%. Depois da nacionalização da questão do Rio e da divulgação do meu nome, minhas chances aumentaram para 30%. Não imaginava que isso pudesse ocorrer em menos de um ano. O esforço gigantesco que tínhamos que fazer para que meu nome fosse conhecido foi minimizado. Agora, o esforço é de construção da imagem. Não é um fato como esse [a crise da saúde] que é afirmativo para o bem ou para o mal. É preciso um período longo para fixar uma imagem.

Folha - O sr. tem apontado riscos até para a democracia em uma eventual reeleição de Lula. Não é um exagero?

Maia - Um segundo governo do PT significa o chavismo, um plebiscito no mês de março [de 2007], uma mudança do perfil do Congresso Nacional por meio da convocação de uma Constituinte... São os instrumentos autoritários que o PT vai usando e procura esconder. Colocaram o partido dentro do Estado, como os nazistas. É uma brutalidade confundir o partido com o Estado. É um quadro de fascismo.

Lula é aprovado pela população naquilo que é mais detestável. A taxa de aprovação uma política externa excludente, isolacionista,



*O Lula fica como um bobo da corte, como um animador do distinto público, todo santo dia, inventando um ato, um factóide. É uma espécie de príncipe do factóide. Foi simplesmente o introdutor do termo no país e um mero aprendiz. Lula é o imperador dos factóides. Não há um dia em que não produza um. O que é o factóide? É um fato carregado de imagem. É o carrinho de mão que manobra, a guitarra do Lenny Kravitz. Não sei se ele faz o papel de bobo da corte, consciente ou inconscientemente. Porque eu levo um terço do meu tempo em trabalho administrativo. [...] Quando é que o Lula trabalha? O regime é presidencialista. Em que hora ele assina? Assina no escuro?*



terceiro-mundista, cinquentona e altíssima. O discurso antiamericano tem uma aprovação alta.

**Folha** - *Que elementos o senhor tem para apontar o chavismo num eventual segundo mandato de Lula no Planalto?*

**Maia** - Quem olha por baixo daquilo que acontece na superfície da terra sabe que o PT tem um projeto chavista para o Brasil. Não é para ficar oito anos, mas para ficar 25, 30, 50 anos, a vida inteira. Quem sabe disso, só olha para o curto prazo. Houve uma enorme concentração de capitais em aplicações de curto prazo nesses dois anos do PT. Qual o resultado? O risco governo PT o mercado precificou em cinco a seis pontos percentuais na taxa de juros básica. Se não fosse o Lula presidente, essa taxa de 19% seria 12% ou 13%.

É um governo tão convencido de seu projeto autoritário, absolutista que está desintegrando o quadro político nacional. Conheci muitos casos, fora do Rio de Janeiro, certamente, de Câmaras e Assembleias Legislativas que grupos de parlamentares recebiam mesada. Fui deputado federal duas vezes e nunca vi isso. Mas hoje chego a Brasília e deputados e senadores me dizem que foi introduzida agora no governo do PT a prática de dar mesada aos deputados.

Não que o Congresso nunca tenha tido um deputado corrupto. Mas não havia um sistema de relação com bancada desse teor que há hoje. O PT desintegrou o quadro partidário que existia. Desmontou bancadas. O PSDB é um exemplo, e o PFL outro. Quando um partido atua desestruturando o sistema político qual é o projeto dele? É certo que nem tudo que se projeto se consegue realizar.

**Folha** - *O sr. disse que o PT introduziu a mesada do Parlamento, mas o partido do qual o senhor é vice-presidente esteve associado ao fisiologismo durante muito tempo.*

**Maia** - Não concordo com isso, mas vamos admitir que essa seja mesmo a imagem do PFL. Isso não obriga o partido que, em determinado momento teve uma taxa de fisiologismo alta, a ser fisiológico a vida inteira. Nem justiça que outro partido [o PT], que sempre foi carregado com um discurso moralista e ideológico, introduza práticas abjetas.

Não sei quem entrega essa mala de dinheiro para ser dividida entre grupos de deputados ou se ela vem do Planalto. Sei que, antes do PT, essa prática não existia.

**Folha** - *O sr. tem sido caustico na avaliação do presidente Lula.*

**Maia** - O Lula fica como um bofo da corte, como um animador de distrito público, todo santo dia, inventando um ato, um factóide. É uma espécie de príncipe

do factóide. Fui simplesmente o introdutor do termo no país e um mero aprendiz. Lula é o imperador dos factóides. Não há um dia em que não produza um. O que é o factóide? É um fato carregado de imagem. É o carrinho de mão que manobra, a guitarra do Lenny Kravitz [Lula recebeu a visita do roqueiro americano e tirou fotos com ele]. Não sei se ele faz o papel de bobo da corte, consciente ou inconscientemente. Porque eu levo um terço do meu tempo em trabalho administrativo.

Quando é que o Lula trabalha? O regime é presidencialista. Inescapavelmente, os processos que são de exclusiva competência do presidente da República ele tem de assinar. Em que hora ele assina? Assina no escuro? Será que botam uma pilha de processo e ele sai assinando sem saber o que está assinando? Que hora ele despacha com ministro?

O Lula repete a história do motorista bêbado que bateu com o carro no poste e deu uma bronca no carro. É o que faz quando dá uma bronca num ministro e reclama que não cumpre o Orçamento. Ora, o ministro é um braço dele.

**Folha** - *O sr. demonstra que pretende construir sua candidatura no campo conservador. Mas é esse setor que mais elogia a política econômica de Lula.*

**Maia** - A política econômica dele é compulsória. Estabilidade da moeda não é política econômica. É preliminar de política econômica. É criação de condições. Estabilidade da moeda é socialmente fundamental, mas politicamente irrelevante. É tão irrelevante que os países desenvolvidos criam um banco central independente, o que eu também defendo. Política econômica é desenvolvimento, enfrentar a desigualdade, é organizar o sistema financeiro para fazer o crédito democraticamente disponível.

Há anos que dizemos que o sistema financeiro é impeditivo do crescimento brasileiro. Pelo volume de crédito, pela forma que o crédito é distribuído.

O BNDES aplicou no Sul e no Sudeste, em 2004, 83% dos seus recursos. Quer algo mais concentrador do que isso? A taxa de juros que os banqueiros reclamam que é engorçada pelo custo administrativo e de tributos é a segunda maior do mundo.

O Brasil não consegue crescer e taxas modestas com uma taxa tributária de 40% do PIB para o setor interno da economia — excetuando aí os exportadores que têm isenção.

**Folha** - *Como reduzir a carga? O sr. pregará a Estado mínimo?*

**Maia** - Reduzir a carga definindo exatamente que funções o Estado

deve realizar. O Felipe Gonzales [ex-primeiro ministro espanhol], numa palestra em São Paulo, no ano passado, disse que o Estado ideal é o Estado Ipanema. Como as garotas da praia, não têm gordura, mas não são raquíticas. Esse é o Estado que se precisa.

**Folha** - *O sr. já defendeu a intervenção federal no Estado do Rio na segurança pública. Agora que há uma intervenção na saúde, critica o governo. Não é uma incoerência?*

**Maia** - No caso da saúde, reclamei apenas da intervenção direta em duas unidades municipais [seis hospitais municipais estão sob intervenção, mas quatro eram federais antes de 1999]. Essa intervenção foi um ato extremamente grave e afeta a Federação, que é uma cláusula pétrea da Constituição. O problema da intervenção não foi de caráter técnico, mas constitucional.

**Folha** - *A impressão que o sr. passa é a de que comprou essa briga com o governo federal, mas não tem ainda um projeto próprio para a saúde.*

**Maia** - Sai em 2000 de um patamar de gasto de 10% das receitas constitucionais com saúde, como mandava a Constituição, e cheguei a 17,8%. Estabeleci esse percentual como teto porque, se passar dele, vou ter que tirar de algum lugar: do [projeto de reurbanização] favela bairro, da educação ou de obras públicas.

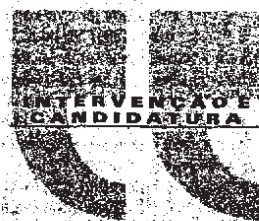
A situação foi ficando mais difícil porque os funcionários federais iam se aposentando [nas unidades federais que passaram ao controle do município em 1999] e tínhamos que repor. Foi aí que começamos a insistir na devolução desses hospitais.

**Folha** - *Mas, além dos hospitais municipalizados, há um problema grave de atendimento básico na cidade do Rio.*

**Maia** - Quando se fala da rede básica, não se pode focalizar apenas a cidade do Rio. É preciso levar em conta a região metropolitana. Fizemos um levantamento no primeiro dia de funcionamento do hospital de campanha no Campo de Santana [parque no centro do Rio] e descobrimos que 57% das pessoas eram da Baixada Fluminense. Queremos atender essa população, mas a questão é ter capacidade. Tem que haver atendimento básico na Baixada.

**Folha** - *Mas o problema não é só da Baixada. Uma parte significativa dos que foram ao hospital de campanha é de cariocas que encontraram postos de saúde da prefeitura fechados.*

**Maia** - Isso é evidente. Se eu tenho um copo com água até aqui [apontando para um copo cheio] e colocar mais água nele, vai transbordar. Temos uma sobrecarga de atendimento.



*O governo provocou um confronto e nacionalizou meu nome. Fizemos pesquisas que mostram que a maioria das pessoas concorda que a intervenção foi política*

*No início do ano, falei que a probabilidade de sair candidato era de 5%. Depois da nacionalização da questão do Rio e da divulgação do meu nome, minhas chances aumentaram para 30%. Não imaginava que pudesse ocorrer em menos de um ano. O esforço gigantesco que tínhamos que fazer para que meu nome fosse conhecido foi minimizado. Agora, o esforço é de construção da imagem. Não é um fato como esse [a crise da saúde] que é afirmativo para o bem ou para o mal*

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o corpo do Papa João Paulo II será sepultado hoje no Vaticano, debaixo de um clima de comoção mundial. Desde segunda-feira, mais de cinco milhões de fiéis de todas as partes do mundo estiveram na Basílica de São Pedro para prestar as últimas homenagens ao Pontífice.

Mais de uma centena de autoridades de todo o mundo, incluindo dezenas de Chefes de Estado, estarão presentes na despedida deste que foi um dos maiores líderes religiosos de toda a história.

A morte do Papa João Paulo II, ocorrida no último final de semana, não representa apenas a perda do maior líder da Igreja Católica e um dos mais importantes homens de nosso tempo. É a partida do mais fervoroso defensor da paz mundial.

Em seus 26 anos de pontificado, o terceiro mais longo em toda a história do Cristianismo, João Paulo II visitou 129 dos 191 países do mundo, numa peregrinação que tinha como foco central à pregação da paz.

Na defesa dessa convicção, não hesitou em assumir posições políticas corajosas nos momentos mais sensíveis da história recente. Historiadores e cientistas sociais consideram João Paulo II como um dos personagens mais influentes na derrubada no Muro de Berlim, que culminou com o fim da polarização Capitalismo *versus* Comunismo.

Crítico contumaz do totalitarismo, postou-se pela abertura política do leste, mesmo sendo ele oriundo da Polônia, na Europa Oriental.

Em cada um desses momentos, exibia a força que lhe era característica desde a juventude, quando chegou a ser fichado pela Gestapo de Hitler em função de sua posição de resistência à Alemanha nazista. A mesma força que demonstrou em seus últimos dias, ao enfrentar publicamente a dor e o sofrimento de sua enfermidade.

O polonês Karol Wojtyla foi também um forte opositor à invasão do Iraque em 1991 e da nova guerra iniciada em 2003. “A guerra é uma aventura sem retorno”, advertia.

A condenação à guerra foi uma constante em seu pontificado. Pediu pela paz no Oriente Médio, local que visitou no ano 2000, com passagens por Israel e por territórios palestinos.

Condenou as guerras na África, onde também esteve em mais de uma ocasião. E os conflitos na América Latina, onde interveio várias vezes.

A luta pela paz não se dava apenas através da força de sua palavra, mas de ações que empreendeu ao longo dos anos à frente do Vaticano. Ações de grande impacto político, que deixavam claro que sua convicção era um ideal profundo que carregava consigo. Num desses gestos, enfrentando a resistência de setores de sua própria Igreja, chegou a defender a união das religiões.

Foi João Paulo II o primeiro Papa em mais de dois mil anos de Cristianismo a estabelecer relações diplomáticas com Israel. O primeiro chefe da Igreja Católica a entrar em uma mesquita e pedir perdão, em nome da Igreja, pelos erros católicos cometidos nas cruzadas, nas guerras religiosas, em relação ao tráfico de negros e contra os judeus. Foi também o primeiro pontífice a entrar numa sinagoga.

Obviamente, nem sempre João Paulo II obteve êxito. Seus posicionamentos nem sempre se impuseram aos fatos. Mas Karol Wojtyla, o polonês castigado pelo nazismo, operário de pedreiras, trabalhador de indústria química, o segundo mais jovem cardeal da Igreja Católica, o Papa mais jovem do Século XX, o primeiro não-italiano a se tornar pontífice, nunca de curvou, jamais admitiu recuar. A ele não cabia esse papel. A João Paulo II estavam reservadas as tarefas que só se colocam diante dos fortes.

Até no último momento, atacado pela enfermidade que lhe minava as forças, o Papa teve a luz de deixar uma mensagem final, cujo conteúdo não poderia ser outro: uma ode ao amor e à paz.

Abre e fecha aspas:

À humanidade, que às vezes parece perdida e dominada pelo poder do mal, do egoísmo e do medo, o Senhor ressuscitado oferece seu amor que perdoa, reconcilia e faz ressurgir o ânimo à esperança. É o amor que transforma os corações e leva à paz.

O sofrimento e a agonia do Papa chegou ao fim. João foi a Deus. Mas seu exemplo permanece vivo. Nas palavras pronunciadas, nos textos escritos, nos gestos históricos de coragem ímpar.

Ao mundo cabe mirar no significado de cada uma das ações de João Paulo II e buscar sempre não apenas o que ele queria e pregava como um seguidor dos ensinamentos divinos. Mas a realização da vontade expressa da força maior de Deus: amor, igualdade, justiça social e paz.

A nossa homenagem a este grande homem, peregrino da paz e do amor. Estamos orando por você, João de Deus.

Muito obrigado.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para compartilhar uma angústia crescente: a idéia da transposição do Rio São Francisco, encampada cada vez mais fortemente pelo Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, e que começa a ser propagandeada na TV como a salvação para o semi-árido nordestino.

Não será por este projeto, da forma que está concebido, que o Nordeste brasileiro terá água para beber, para a lavoura e para o pasto. É nítido o levante das mais autorizadas vozes dentre geógrafos e ambientalistas a demonstrar que o Velho Chico não tem

mais água suficiente para suportar a sangria de suas águas que se pretende realizar.

As cabeceiras do São Francisco estão comprometidas, o rio está poluído e assoreando em virtude de desmatamentos irresponsáveis ao longo de suas margens. Ao mesmo tempo, inúmeras drenagens ilegais de água são feitas por todo seu leito, sem outorga, sem licença ambiental, fazendo com que o número teórico do volume de água disponível esteja absolutamente em desacordo com a realidade.

Qual a consequência disso, Sr. Presidente? São duas as possibilidades: ou o rio não poderá ceder toda a água que se pretende retirar dele – e nesse caso de pouco haverá servido toda a dinheirama gasta nas obras de transposição – ou será retirado um volume maior que aquele suportado pelo rio – e aí a população atendida tradicionalmente sofrerá as agruras da carência de água, com uma consequência periclitante para todo o Nordeste – a diminuição do nível dos reservatórios nas usinas geradoras de energia hidroelétrica.

Sem água nas usinas de Paulo Afonso, Xingó e tantas outras, a Chesf não poderá gerar a energia necessária para suprir a demanda da região. Aliás, diga-se de passagem que as curvas de demanda e oferta de energia na região já devem cruzar-se antes de 2010, gerando um crônico problema de gestão energética, ainda mais grave numa situação de carência de água.

Mas os técnicos que defendem a transposição reparam suas crenças em anos recentes, sob o impacto do *El Niño*, em que os reservatórios têm sangrado, para provar que não haveria problemas de geração de energia. Ocorre que igualmente têm sangrado reservatórios como o de Sobradinho, para onde a água do São Francisco em tese seria levada. Ora, se o eventual receptor da água também está sangrando, com excesso volumétrico, para que então a transposição? É evidente que temos que trabalhar com cenários pessimistas no que se refere à quantidade de chuvas na região.

Na verdade, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, o que ocorre é uma visão deturpada do problema. Imaginemos que tudo corra bem: há água suficiente, as usinas hidroelétricas têm como gerar bastante energia sem preocupações, as barragens estão todas cheias. Ainda assim, o agricultor que passa sede e que perde sua colheita ou seu gado passará dificuldades. Isso porque o pequeno agricultor não tem acesso à água e é esse o nó górdio do problema.

O grande agricultor possui poços artesianos, outorga oficial de uso de água, tem condições de comprar caminhões de água. É o pequeno agricultor que mais sofre com a seca e ele não será ajudado pelo atual projeto, simplesmente porque ele se resume a levar água para os reservatórios que já existem! Não está prevista uma política de disseminação e democratização do acesso à água.

Então eu vislumbro um cenário onde a água do São Francisco será drenada, fazendo-o minguar em

sua força e beleza, sem que efetivos benefícios possam ser auferidos dessa iniciativa, a não ser, é claro, aqueles que interessam às empreiteiras, que estão ansiosas pelo bilhão de dólares que receberão pelo trabalho.

E quando faço referência à beleza do São Francisco, não estou assumindo uma postura retrógrada, de quem dá as costas para o progresso a fim de manter o bucólico estado natural das paisagens. Não é isso. Falo mesmo em desenvolvimento e no potencial turístico que poderia ser explorado em um rio das dimensões e importância do São Francisco.

Observo, por exemplo, o trecho mineiro do rio que vai de São Romão até o município de Manga. Que belas são as quedas d'água, gerando um afluxo natural de turistas mesmo sem o devido investimento em infra-estrutura. A cachoeira de São Romão é certamente a mais bela de todas. Depois de viajar horas pela paisagem árida do cerrado é difícil acreditar no que os olhos vêem. A água, que desce formando uma cortina branca de mais de 20 metros, deságua num imenso lago de água temperada e limpa.

Quantos lugares maravilhosos como esse que descrevo, Sr. Presidente, existem ao longo do São Francisco? E quantos deles serão prejudicados por terem diminuído o afluxo de água e consequentemente a beleza de suas cascatas, por terem obras em concreto armado criando canais de transposição e interferindo na paisagem natural! Assim, fica realmente difícil vender o potencial turístico brasileiro, quando somos nós mesmos que deixamos que ele se deteriore.

Com todo o respeito que tenho à figura do Sr. Ministro da Integração Nacional, sou obrigado a vir a público mostrar que suas pretensões, por mais honestas que sejam, não solucionarão nem os problemas do seu Estado – embora seja o maior beneficiado, recebendo 22 metros cúbicos de água por segundo de um total de 27 drenados – nem do Nordeste como um todo, que continuará com lavouras esturricadas, gado magro e gente sofrida emigrando.

Se alguma mudança houver, talvez seja no impacto político que tal iniciativa pode vir a ter e, especialmente, no aumento da frustração daqueles que, como eu, mostram a inviabilidade de tal obra.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PSDB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Um bilhão de reais pelos ares”, de autoria da jornalista Juliana Linhares, publicada na revista **Veja**, de 6 de abril do corrente.

O referido artigo trata do excesso de gastos do Executivo com despesas de viagem e cartões de crédito corporativo. Segundo a jornalista:

O total dos gastos – 1,1 bilhão de reais – é três vezes e meia o que foi investido, por

exemplo, no Ministério da Cultura em 2004 e daria para bancar 34 programas como o Primeiro Emprego, anunciado como uma das prioridades do governo Lula.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**Brasil**

# UM BILHÃO DE REAIS PELOS ARES

É o que o governo federal gastou em viagens no ano passado. Agora, promete cortar

Juliana Linhares

O governo anunciou, na semana passada, que pretende cortar de 5% a 10% dos gastos do Executivo com despesas de viagem. A iniciativa é digna de aplausos. E seria ainda mais louvável não fosse um detalhe: ela só foi tomada depois que jorais divulgaram o volume recorde de despesas registrado no ano passado com transporte, pagamento de diárias e uso de cartões de crédito corporativos por parte de funcionários do governo em viagens de caráter oficial. O total dos gastos — 1,1 bilhão de reais — é três vezes e meia o que foi investido, por exemplo, no Ministério da Cultura em 2004 e daria para bancar 34 programas como o Primeiro Emprego, anunciado como uma das prioridades do governo Lula. É muito dinheiro.

É certo que ninguém governa dentro de gabinetes. O presidente e seus minis-

tros precisam viajar para o exterior, entre outros motivos, para “vender” o Brasil e atrair investimentos para ele. Da mesma forma, assessores e funcionários de ministérios têm de se locomover pelo país e fora dele para, por exemplo, recolher informações que abasteçam seus superiores e os ajudem na tomada de decisões. O que é anormal é que o governo tenha levado tanto tempo para descobrir que a metodologia que ele vem usando para administrar os gastos com viagens carece de dois elementos fundamentais: racionalidade e transparência. Apenas um exemplo: no ano passado, o Ministério da Saúde, sozinho, gastou em compras de passagens aéreas e locomoção 74 milhões de reais — dinheiro suficiente para bancar todo o Programa de Infra-Estrutura de Transportes, que promove a construção e manutenção de rodovias e ferrovias. Parece demais — e é. Com esse dinheiro, o ministério poderia lotar com servidores mais de um Airbus 320 todos os dias do ano em viagens entre Brasília e São Paulo. Há, provavelmente, algo de errado aí. Ocorre que ao contribuinte é permitido apenas suspeitar da existência de erro (ou coisa pior), já que fiscalizar é impossível. O Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), uma espécie de livro contábil

on-line que mostra os gastos do governo, só pode ser acessado por parlamentares. Mesmo assim, no caso das despesas de viagem, as informações disponíveis são de caráter genérico. As passagens não são lançadas individualmente — só os pagamentos mensais de cada órgão aparecem na tela. Detalhes básicos, como o nome do funcionário que viajou e o motivo da missão, permanecem ocultos. No ano passado, o deputado distrital Augusto Carvalho (PPS-DF) solicitou à Controladoria-Geral da União que essas informações passassem a constar das planilhas do Siafi. Não obteve resposta até hoje. Para o deputado, a modestíssima meta de reduzir em 10% as despesas de funcionários públicos federais com viagens

## DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALMEIDA LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

“Um bilhão de reais pelos Ares”, da revista **Veja**, de 6-4-05

**1,1 bilhão de reais,**

o valor gasto pelo governo federal em 2004 com passagens e diárias para funcionários públicos, equivale a tudo o que foi investido no mesmo período no:

■ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**621 milhões de reais**

■ Ministério da Cultura

**308 milhões de reais**

■ Programa de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Incendios

**37 milhões de reais**

■ Programa Primeiro Emprego

**32 milhões de reais**

■ Programa Paz no Campo, destinado a reduzir a violência nos conflitos agrários.

**1,8 milhão de reais**

poderia ser facilmente ampliada se o governo determinasse, por exemplo, que os prêmios de milhagem oferecidos por companhias aéreas passassem a ser creditados em favor da União, que é quem paga as passagens, e não em benefício do funcionário, que voa a trabalho. “Não é possível que, com um plano de austeridade, o governo não conseguisse economizar pelo menos outros 10% ou 20%”, diz Carvalho.

O sistema de cartões de crédito corporativos, hoje nas mãos de cerca de 3 000 funcionários públicos, consegue ser ainda mais obscuro que o da compra de passagens. Criados na gestão de Fernando Henrique Cardoso, os cartões deveriam servir para fazer face a despesas não pre-

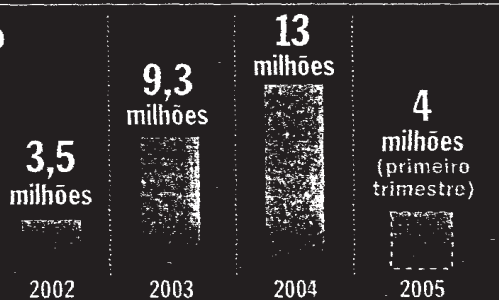
vistas, como a compra emergencial de bilhetes aéreos ou o pagamento de refeições para convidados do governo. Em tese, dariam mais transparência aos gastos, já que a natureza das despesas fica discriminada nos extratos. O problema é que os cartões também servem para fazer saques em dinheiro. E esse recurso, que permite esconder o propósito dos gastos, vem sendo largamente utilizado por seus portadores. Em 2004, dos 13 milhões de reais que o governo gastou com os cartões, pelo menos 3,8 milhões saíram em forma de saque. Neste ano, o volume de saques já supera o de faturas: representa 63% do total de 4 milhões de reais gastos no primeiro trimestre. O gabinete da Presidência da República respondeu por 69% do total das despesas feitas por esses cartões no ano passado.

Ao contrário do Poder Executivo, o Legislativo já dispõe de um sistema por meio do qual o contribuinte pode tomar conhecimento das andanças dos parlamentares pelo mundo, bem como do propósito de suas viagens. No site da Câmara dos Deputados, o link “Transparência” relaciona todas as missões oficiais cumpridas pelos parlamentares desde 2003. É possível saber, por exemplo, que os deputados Robson Tuma (PFL-SP), *Ciro Nogueira* (PP-PI) e *Henrique Eduardo Alves* (PMDB-RN) passaram quatro dias nos Estados Unidos, em março de 2004, visitando uma feira internacional de helicópteros — com o auxílio de 4 200 dólares em diárias e, pelo menos no caso do deputado Tuma, com passagens pagas pela Câmara. O site também informa que, em outubro do ano passado, o deputado *Gastão Vieira* (PMDB-MA) passou cinco dias no Rio de Janeiro (dois dos quais caíram em um fim de semana) com o propósito de prestigiar a “Comemoração do Nascimento do Instituidor da Fundação Darcy Ribeiro”. Novamente, passagens e diárias foram pagas pela Câmara. O contribuinte pode até não concordar com a relevância de tais compromissos, mas, no caso do Legislativo, ao menos tem a chance de tomar conhecimento deles — e esperar.

Com reportagem de  
Leandra Peres e André Rizek

## Poço sem fundo

Os gastos com os cartões de crédito corporativos do governo federal, usados por funcionários para pagar “despesas imediatas” em viagens, praticamente quadruplicaram no governo Lula (em reais)



veja  
ON-LINE

Leia notícias diárias  
sobre o governo Lula em  
[www.veja.com.br](http://www.veja.com.br)

**O SR. LEONEL PAVAN** (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “Sacanagem”, de autoria do articulista Fernando Rodrigues, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 4 de abril do corrente.

O artigo mostra que o Presidente Lula confunde articulação política com distribuição de cargos, deixando bem claro que o loteamento de cargos e o fisiologismo estão se tornando cada vez mais “a cara” do Governo do PT.

Sr. Presidente, requiro que o artigo acima citado seja considerado como parte integrante deste

pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

Matéria referida:

Artigo “Sacanagem”, de Fernando Rodrigues, **Folha de S.Paulo**, de 4-4-05.

FERNANDO RODRIGUES

## Sacanagem

**BRASÍLIA** - *A versão é incomprovável, mas muito recorrente dentro da Câmara dos Deputados.*

*Ao conversar no Palácio do Planalto com Roberto Jefferson, presidente nacional do PTB, Lula quis dar uma demonstração de apreço ao petebista. “Dê um nome para eu substituir o Dimas em Furnas. O Dimas é protegido do Aécio, que tem feito muita sacanagem com o governo”.*

*Vamos à tradução.*

*“Dimas” é Dimas Fabiano Toledo, diretor de Planejamento, Engenharia e Construção de Furnas. Está no posto há muito tempo e tem a simpatia do governador de Minas Gerais, o tucano Aécio Neves. O nome do substituto de Dimas já foi enviado pelo PTB ao Planalto.*

*Seria melhor acreditar que esse tipo de “sacanagem”, como parece ter dito o presidente da República, não seja verdade. Mas há pelo menos um item real nessa história: Roberto Jefferson esteve com Lula para tratar de nomeações do PTB.*

*Na montagem do governo e até pouco tempo, o loteamento de cargos federais ficava com José Dirceu (Casa Civil) e a direção do PT — José Genoíno e Silvío Pereira. Já era um formato heterodoxo, que trazia para dentro da estrutura federal um partido político. Ainda assim, a trinca Dirceu, Genoíno e Pereira funcionava como uma espécie de anteparo para Lula. O presidente recebia a lista da fisiologia um pouco filtrada.*

*Agora, Lula está determinando ele mesmo certas nomeações. Demonstra insatisfação ao receber políticos que reclamam da “falta de atendimento no governo” — o eufemismo para “não estão dando os cargos que a gente pede”.*

*O presidente da República está entrando num terreno pantanoso. Como muitos reclamavam que ele não ajudava na articulação política, deve imaginar que distribuir cargos é a sua forma de contribuir. O risco de sacanagem é grande.*

@ → frodriguesbsb@uol.com.br

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 59 minutos.)*

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 7 DE ABRIL DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.**

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, serei repetitivo, isso é inevitável. Mas, neste caso absolutamente justificável. Afinal são tantas as manifestações de pesar que se sucedem em todos os quadrantes, ressaltando a dimensão universal do papel desempenhado pelo Papa João Paulo II. Portanto, vale ser repetitivo nesta hora.

A grandeza d'alma de João Paulo II parece simbolizada na multidão aquartelada na Praça de São Pedro do Vaticano à espera do momento de reverenciá-lo pela última vez.

A eleição de Karol Wojtyla como Papa, em 1978, surpreendeu o mundo católico. E, agora, a comoção provocada pela partida é visível e justificável.

O peregrino da paz, nas tantas romarias que fez, deixou a marca indelével de sua obstinação pela concórdia entre os homens.

Como Chefe da Igreja e líder espiritual dos católicos, o Papa João Paulo II foi capaz de oferecer à humanidade novos paradigmas de tolerância e de perdão.

Um dos maiores líderes católicos de todos os tempos, Sua Santidade teve uma personalidade capaz de

operar mudanças – e é claro que sua contribuição foi fundamental – no cenário ideológico do Leste Europeu.

Sr. Presidente, devo destacar, sobretudo, as características de tolerância e perdão. Foi histórico, fundamental, seu papel na mudança do perfil ideológico do Leste Europeu. Tudo se deu em consequência das características da tolerância e do perdão, que devem ser ressaltadas.

Com toda a serenidade e humildade, Sua Santidade pediu perdão pelos pecados cometidos pela Igreja: “Tanto pelos dramas relacionados com a inquisição quanto para as feridas deixadas na memória coletiva depois daquilo.” Igualmente, não deixou de fazer **mea culpa** em face do tratamento dispensado pela Igreja aos judeus e por violações dos direitos de grupos étnicos.

A capacidade de exercer autocrítica e tocar em temas consideramos tabus, até então, é uma das facetas do Vigário de Roma, que se projetou como o Sacerdote do Mundo. Um exemplo foi a iniciativa capitaneada, em 2002, oportunidade na qual o Sumo Pontífice reuniu 150 líderes religiosos entre católicos, protestantes, ortodoxos, muçulmanos, judeus, budistas, hindus, confucionistas, com o objetivo de exortar os seguidores dos diferentes credos a promover a paz e a reconciliação com os que manifestam sua espiritualidade de outra forma.

No ano passado, Sua Santidade, em mais uma demonstração de sensibilidade e senso de justiça pôs fim a um antigo contencioso, devolveu à Igreja Ortodoxa os ossos de dois patriarcas que estavam no Vaticano há séculos.

Em 26 anos de papado, patrocinou o perdão e a tolerância numa escala verdadeiramente universal e nos deixou um rastro de esperança luminar.

A consternação mobiliza todos nós como num ritual de reflexão coletiva. E especialmente nós, que representamos a sociedade, temos o dever de refletir sobretudo neste momento a respeito desse exemplo da tolerância e do perdão.

## Ata da 37ª Sessão Não Deliberativa, em 11 de abril de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Tião Viana, Eduardo Siqueira Campos,  
Papaléo Paes e Garibaldi Alves Filho*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes, procederá à leitura do Expediente.

Sobre a mesa, ofício do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**Ofício nº 5, de 2005-CN** (GAPRE-2005/0493, na origem), do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, encaminhando ao Congresso Nacional, as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes ao ano de 2004, de acordo com o art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidas as seguintes:

### **MENSAGEM Nº 124, DE 2005**

(Nº 186/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I e 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas

Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

Os méritos do Ministro Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 83 DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 30 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e curriculum vitae do Embaixador Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**



## INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

### MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSON DE ARAUJO CASTRO

CPF.: 3068374715

ID.: 2523 MRE

- |1946 Filho de João Augusto de Araujo Castro e Myriam Saint-Brisson de Araujo Castro, nasce em 20 de agosto, em Nova York/EUA (brasileiro nato, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)
- |1966 Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD), Instituto Rio Branco (IRBr)
- |1967 Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva e Prêmio Barão do Rio Branco
- |1968 Terceiro Secretário, 25 de outubro
- |1968 Divisão das Nações Unidas
- |1970 Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr
- |1971 Segundo Secretário, antigüidade, 29 de novembro
- |1971 Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Internacionais
- |1971 Genebra, Delegação Permanente, Terceiro Secretário
- |1971 Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário
- |1973 Los Angeles, Cônsul-Adjunto
- |1976 Primeiro Secretário, merecimento, 1 de setembro
- |1976 Nova York, ONU, Segundo Secretário
- |1976 Nova York, ONU, Primeiro Secretário
- |1978 Assistente do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais
- |1979 Conselheiro, merecimento, 12 de dezembro
- |1979 Coordenador de Planejamento Político da Secretaria-Geral das Relações Exteriores
- |1982 Curso de Altos Estudos (CAE), IRBr

- 1982 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 22 de dezembro
- 1984 Washington, OEA, Ministro
- 1985 Washington, Ministro
- 1987 Chefe do Departamento de Organismo Internacionais
- 1988 Membro da Banca Examinadora do Vestibular ao CPCD do IRBr
- 1988 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 15 de dezembro
- 1989 Subsecretário-Geral, Substituto, de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais
- 1989 Autor de "O Brasil e o Novo Direito do Mar: Mar Territorial e Zona Econômica Exclusiva", Fundação Alexandre de Gusmão, IPRI, Brasília
- 1990 Nova York, ONU, Embaixador, Representante Permanente Adjunto
- 1993 Presidente da Comissão de Desarmamento das Nações Unidas.
- 1993 Autor de "Brasil-Argentina: medidas bilaterais de fortalecimento de confiança na área do controle de armamentos", revista Política Externa, vol. 2, nº 2
- 1994 Washington, OEA, Embaixador, Representante Permanente
- 1995 Presidente da Comissão de Segurança Hemiférica da OEA
- 1995 Conferência Regional sobre Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança, Santiago
- 1996 Membro da Banca Examinadora do CAE do IRBr
- 1996 Montevidéu, Embaixador
- 1998 Cúpulas do Mercosul, Fortaleza, Montevidéu e Rio de Janeiro
- 2000 Diretor-Geral do Departamento de Organismos Internacionais
- 2001 Secretário-Geral Adjunto
- 2001 Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais
- 2002 Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores
- 2003 México, Embaixador

**CLAUDIA D'ANGELO**

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

**REPÚBLICA DO PERU**  
**MAÇO BÁSICO RESUMIDO**  
**(Atualizado até março de 2005)**

<b>Nome oficial</b>	República do Peru
<b>Capital</b>	Lima
<b>Área</b>	1.285.216 km <sup>2</sup>
<b>População (est. julho 2003)</b>	28.409.897 habitantes (projeção de 30 milhões em 2006).
<b>Língua</b>	Espanhol, quéchua (oficiais), aymara
<b>Data nacional</b>	28 e 29 de julho ("Fiestas patrias")
<b>Sistema político</b>	República Presidencialista
<b>Chefe de Estado e de Governo</b>	Alejandro Toledo Manrique
<b>Legislativo</b>	Parlamento Unicameral (EC em discussão para retorno à bicameralidade)
<b>Principais cidades</b>	Lima, Callao, Arequipa, Trujillo, Chiclayo, Iquitos
<b>Unidade monetária</b>	Nuevo Sol
<b>Câmbio (NS/US\$)</b>	3,24 (14 de março de 2005)
<b>PIB (2004)</b>	US\$ 64,4 bilhões
<b>PIB per capita (2003)</b>	US\$ 2,148.00
<b>Crescimento do PIB (2004)</b>	5,1%
<b>Inflação anualizada (dez. 2004)</b>	3,5%
<b>Expansão das export. (2004)</b>	36,9%
<b>Volume das exportações (2004)</b>	US\$ 12.356 bilhões
<b>Expansão das import. (2004)</b>	20,0%
<b>Volume das importações (2004)</b>	US\$ 10.111,5 bilhões
<b>Dívida Externa Total (2004)</b>	US\$ 22,96 bilhões
<b>Reservas internacionais (março de 2005)</b>	US\$ 13,35 bilhões
<b>Volume das exportações brasileiras ao Peru (2004)</b>	US\$ 701 milhões
<b>Expansão das exportações brasileiras ao Peru (2004)</b>	26,7 %
<b>Volume das importações brasileiras do Peru (2004)</b>	US\$ 356 milhões
<b>Expansão das importações brasileiras do Peru (2004)</b>	54%
<b>Déficit comercial peruano com o Brasil (2004)</b>	US\$ 345 milhões

Fontes: MEF do Peru, MINCETUR, SUNAT, ENEL.

**DADOS BIOGRÁFICOS****Presidente****Alejandro Toledo Manrique**

- Nasceu em Cabana, em 28 de março de 1946, e cresceu em Chimbote, uma cidade portuária, ambas no departamento de Ancash, ao norte de Lima. De família com escassos recursos, teve de trabalhar ainda criança, como engraxate e vendedor ambulante. Pouco antes de concluir o curso secundário, recebeu uma bolsa de estudos para os Estados Unidos, que lhe permitiu formar-se em Economia e Administração, na Universidade de São Francisco, em 1970. Obteve, em seguida, dois mestrados (1971 e 1972) e um doutorado (1993) na área da Economia, na Universidade de Stanford.
- Foi Economista Principal de Recursos Humanos do Banco Mundial e consultor do PNUD, do BID, da OIT e da OCDE. Prestou assessoria técnica em assuntos econômicos a três Presidentes peruanos: Fernando Belaunde Terry, Alan García e Alberto Fujimori.

**Manuel Rodríguez Cuadros**

- Manuel Rodríguez Cuadros nasceu em Cusco, em 17 de março de 1949. Formou-se em Direito e Ciência Política pela Universidad Nacional Mayor de San Marcos, em 1972, e concluiu mestrado e doutorado em Direito Internacional e Relações Internacionais na Universidade Paris V. Catedrático, lecionou em várias universidades peruanas e no exterior e publicou obras relativas à temática dos direitos humanos.
- Atuou como Representante Permanente Alterno junto à Organização Mundial do Comércio (1998-2000) e como Representante Permanente junto à Organização dos Estados Americanos (2000). Até ser nomeado Ministro de Estado, em 15 de dezembro de 2003, ocupava o cargo de Vice-Ministro e Secretário Geral de Relações Exteriores.

**GABINETE MINISTERIAL****Presidente do Conselho de Ministros**

Carlos Ferrero Costa

**Ministério de Relaciones Exteriores**

Manuel Rodríguez Cuadros

**Ministério de Defesa**

Roberto Chiabra León

**Ministério de Economia e Finanças**

Pedro Pablo Kuczynski

**Ministério de Justiça**

Eduardo Salhuana

**Ministério de Educação**

Martín Javier Sota Nadal

**Ministério da Saúde**

Pilar Elena Mazzetti Soler

**Ministério da Agricultura**

Manuel Manrique Ugartec

**Ministério do Interior**

Javier Reátegui Rosselló

**Ministério do Trabalho e Promoção do Emprego**

Jean Sheput Moore

**Ministério da Produção**

David Lemor Bezdin

**Ministério de Comercio Exterior e Turismo**

Alfredo Ferrero Diez Canseco

**Ministério de Energia e Minas**

Clodomiro Sánchez Mejía

**Ministério de Transportes e Comunicações**

José Ortiz Rivera

**Ministério de Moradia, Construção e Saneamento**

Carlos Bruce Montes de Oca

**Ministério da Mulher e Desenvolvimento Social**

Ana Maria Romero-Lozada Rauezzari

**POLÍTICA EXTERNA**

Cinco temas principais dominam a agenda externa peruana, com as negociações em torno da celebração do Tratado de Livre-Comércio com os Estados Unidos ocupando posição de destaque nessa agenda. Atualmente, a conformação da Comunidade Sul-Americana de Nações (à qual se relaciona a recente conclusão do Acordo Mercosul-Peru), a questão dos limites marítimos com o Chile, a exportação do gás boliviano de Tarija por portos peruanos e a aproximação comercial com a China correspondem às outras prioridades. O processo de extradição do ex-Presidente Alberto Fujimori, refugiado da justiça peruana no Japão, e o combate à produção e ao tráfico de drogas ilícitas são outras recorrentes preocupações da Chancelaria local.

As relações com os Estados Unidos, embora sempre dominantes, vem sofrendo pequenos desgastes, com a redução da ajuda norte-americana para a implantação de cultivos alternativos ao da folha-de-coca, com a não celebração de acordo bilateral para a imunidade dos cidadãos norte-americanos (especialmente soldados) perante o Tribunal Penal Internacional (Art. 98 do Estatuto de Roma) e o aprofundamento do compromisso peruano com a Comunidade Sul-Americana de Nações.

## RELAÇÕES BRASIL-PERU

As relações com o Brasil (bem como com a China, em menor medida) vivem momento especial, sinalizado pela celebração do Acordo Mercosul-Peru, pela conclusão dos Acordos de Integração Física (que permitirão, nos próximos meses, a inauguração da “Ponte da Integração”, sobre o Rio Acre, e o lançamento da pedra fundamental da rodovia Interoceânica) e pela entrada do Peru no Mercosul, na condição de Estado associado, fatos verificados sobretudo nos últimos doze meses. A visita de Estado do Presidente Lula da Silva ao Peru, em agosto de 2003, resultou na celebração de diversos instrumentos bilaterais – como o Acordo que dispensará o uso de passaportes nas viagens de nacionais peruanos e brasileiros entre os dois países –, que vêm imprimindo nova dinâmica ao relacionamento bilateral. Pode-se ainda dizer, quanto aos fundamentos da política exterior do Peru, que o país vem-se destacando como um dos principais articuladores da Comunidade Sul-Americana de Nações, desde o momento em que se ofereceu para sediar a Reunião de Chefes de Estado do Continente, em Cuzco, em dezembro passado.

## CONJUNTURA INTERNA

O principal traço da política interna peruana recente tem sido o esforço do Presidente Toledo para concluir seu mandato, ameaçado por investigações judiciais e parlamentares relativas a suposto envolvimento em esquema de falsificação de assinaturas para o registro do partido governista “Perú Posible” e a suspeita de recebimento de vultosas propinas para o favorecimento de empresa cervejeira monopolística local. Com a aproximação das eleições gerais de abril de 2006, não parece haver interesse político em que tais ações vinguem, no âmbito jurídico, bastando, para os setores de oposição, que continuem a minar o prestígio do Chefe de Estado perante o eleitorado.

O quadro eleitoral de 2006 caracteriza-se por uma ampla fragmentação e desorganização das forças político-partidárias do país. O principal partido oposicionista e a mais tradicional força política do país, a “Aliança Popular Revolucionária Americana” – APRA, liderada pelo ex-Presidente Alan García, embora conte com chances reais de chegar ao poder, sobretudo em vista dos exíguos índices de popularidade do Presidente Alejandro Toledo, terá grandes dificuldades em triunfar nas eleições de 2006, por conta, basicamente, de três fatores: as elevadas impopularidade e rejeição de Alan García junto à opinião pública, por conta de sua gestão entre 1985 e 1990; a baixa credibilidade dos partidos junto ao eleitorado; e a sua preferência por nomes de perfil executivo e realizador, evidenciada pela liderança do Prefeito de Lima, Luís Castañeda Lossio (que apresenta justamente esse perfil) em todas as pesquisas de opinião para 2006.

## ECONOMIA E COMÉRCIO

A economia peruana vem registrando, durante todo o mandato do Presidente Alejandro Toledo, sólidos indicadores macroeconômicos, conforme atestam os números assinalados na página inicial acima. A estabilidade desses indicadores reflete-se no risco-país, que se mantém na casa dos 225 pontos (março de 2005). O estrito programa de controle monetário e das contas públicas empreendido pelo Ministro Pedro Pablo Kuczynski (que teve seu nome ensaiado para concorrer à sucessão do presidente Alejandro Toledo) permitiu ao Peru manter a trajetória descendente de seu déficit fiscal que, em 2003, chegou a 1,9% do PIB, e a 1,5% em 2004, num contexto de contenção de gastos públicos e aumento da carga tributária (e com o conseqüente cumprimento integral das metas fiscais). Do ponto de vista estritamente macroeconômico, tais fatores fortaleceram a segurança do país para a atração de investimentos, que, no Peru, se elevaram continuamente nos últimos doze anos, de US\$ 1,5 bilhão, em 1992, para US\$ 13 bilhões, em 2004, segundo dados da agência governamental PROINVERSIÓN.

Comunicações, construção civil, energia, finanças e mineração açambarcaram mais de 70% do estoque de IDE em 2004. O comércio exterior também despontou em 2004, com aumento recorde das exportações, da ordem de 37% em relação a 2003, e crescente superávit comercial. A estabilidade em patamares elevados dos preços dos minerais metálicos, que respondem por mais de 50% da oferta exportadora peruana, foi decisiva para o bom desempenho da balança comercial.

A título de referência, em janeiro de 2005, o Brasil foi o segundo maior fornecedor de bens e serviços para o mercado peruano, com exportações que totalizaram US\$ 68,6 milhões, atrás dos EUA, que venderam US\$ 220 milhões, mas à frente da China, que exportou US\$ 63,4 milhões. No tocante às exportações do Peru, o Brasil ocupou, no entanto, um modesto 10º lugar, tendo comprado apenas US\$ 29,8 milhões (contra US\$ 330 milhões dos EUA), em janeiro deste ano, confirmando o histórico de superávits crescentes a favor do Brasil e do Mercosul na balança comercial peruana.

Os bons indicadores macroeconômicos do Peru não têm redundado em benefícios para a maioria da população do país, que sofre com o desemprego, o subemprego, a ausência de oportunidades, pobreza e miséria. 54% dos peruanos vivem com menos de US\$ 1 ao dia, o que os situa abaixo da linha da pobreza, segundo critérios de agências internacionais de apoio ao desenvolvimento. Três quartas partes da mão-de-obra estão desempregadas ou subempregadas, na medida em que somente os 25% restantes contam com contrato formal de trabalho, direitos trabalhistas e previdenciários. São constantes as crises nos sistemas de saúde e educação públicas, o que afeta diretamente o nível de qualificação da mão-de-obra, da empregabilidade e da qualificação profissional, além de acentuar o quadro geral de privação.

Aviso nº 323 – C. Civil

Brasília, 4 de abril de 2005

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Efraim Morais  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araujo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Peru.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**MENSAGEM Nº 125, DE 2005**

(Nº 194/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos arts. 18, I e 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Katia Goldinho Gilaberte, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal.

Os méritos da Ministra Katia Goldinho Gilaberte que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de abril de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 96/DP/DSE/SGEX/AFBPA/G-MRE/APES

Brasília, 5 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação da Senhora Katia Godi-

nho Gilaberte, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e curriculum vitae da Ministra Katia Godinho Gilaberte que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

### INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

#### MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE KATIA GODINHO GILABERTE

CPF.: 14996421134

ID.: 6535 MRE

- 1954 Filha de Sylvio Gilaberte e Terezinha Godinho Gilaberte nasceu em 3 de Novembro em Rio de Janeiro/RJ
- 1976 CPCD-IRBr
- 1977 Terceira Secretária em 17 de outubro.
- 1977 Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos.
- 1979 Segunda Secretária, por merecimento em 12 de dezembro.
- 1979 II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado, Montevideú, Uruguai,(assessora).
- 1979 V e VI Reuniões Ordinárias do Conselho Latino-Americano do SELA, Caracas, 1979 (assessora).
- 1980 V e VI Reuniões Ordinárias do Conselho Latino-Americano do SELA, Caraballeda, Venezuela, (delegada).
- 1982 I Reunião do Grupo dos "77" sobre Recursos Alimentares, Manila, Filipinas,(delegada).
- 1982 Reunião do Grupo dos "77" de Coordenação e "follow up" do Programa de Caracas, Manila, Filipinas, (delegada).
- 1982 Representante alterna do Ministério das Relações Exteriores no Comitê de Coordenação do "Codex Alimentarius", Brasília.
- 1982 Bacharel em Direito, AEUDF/Brasília.
- 1983 Tóquio, Segunda Secretária.
- 1986 Primeira Secretária, por merecimento em 17 de dezembro.
- 1986 Tóquio, Primeira Secretária.
- 1987 Bonn, Primeira Secretária.
- 1989 XVI Reunião da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Cooperação Econômica, Bonn.
- 1990 Assessora do Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica.
- 1990 IX Reunião do Grupo de Trabalho Brasileiro-Francês de Cooperação Científica e Técnica, (membro).
- 1990 II Reunião da Subcomissão Especializada para Cooperação Científica e Tecnológica Brasil-CEE,(chefe de delegação).



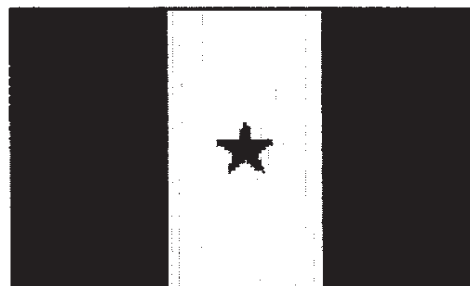
- 1991 Grupo Conjunto de Trabalho Ítalo-Brasileiro, Brasília, (membro).
- 1991 Chefe, substituta, da Divisão de Ciência e Tecnologia.
- 1991 I Comissão Mista Brasil-Coréia, Brasília, (delegada).
- 1991 II Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Israel de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, Jerusalém.
- 1991 XX Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científico-Tecnológica.
- 1991 X Reunião do Grupo de Trabalho Franco-Brasileiro de Cooperação Científica e Técnica, Paris (membro).
- 1992 Chefe, substituta, da Divisão de Política Financeira.
- 1992 III Reunião da Subcomissão Especializada para Cooperação Científica e Tecnológica Brasil-CEE, Brasília, (membro).
- 1992 Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores à Tunísia, (membro).
- 1992 Reuniões Ordinárias da Comissão sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos, Subgrupo 4 do MERCOSUL, Montevideu, (chefe da delegação).
- 1992 Reuniões de Negociações com Delegação do Banco Central da Bolívia sobre Assuntos Relativos à Dívida Boliviana com o Brasil, La Paz, (subchefe da delegação).
- 1992 Conselheira, por merecimento em 18 de dezembro.
- 1993 Divisão de Política Financeira, Chefe
- 1995 CAE, IRBr - "Acordos de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos - Posição Brasileira: Evolução e Perspectivas".
- 1995 Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos, Chefe de Gabinete
- 1996 La Paz, Conselheira, Missão Transitória
- 1997 Divisão do Mercado Comum do Sul, Chefe
- 1997 Ministra de Segunda Classe, merecimento.
- 1999 Ministério Extraordinário de Projetos Especiais da Presidência da República, Assessora Especial do Ministro
- 1999 Ministério da Ciência e Tecnologia, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais
- 2001 Moscou, Ministra-Conselheira
- 2003 Ordem do Rio Branco, Grande Oficial

*Claudia D'Angelo*  
**CLAUDIA D'ANGELO**

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

## Informações Básicas

### 1. INTRODUÇÃO



A República do Senegal situa-se na África Ocidental, confinando com o Oceano Atlântico, Mauritânia, Mali, Guiné, Guiné-Bissau e Gâmbia. O país tem uma superfície de 196,7 mil km<sup>2</sup> e população de 11 milhões de

habitantes. A economia senegalesa, uma das mais diversificadas da sub-região, vem apresentando bom desempenho nos últimos anos. O PIB é de US\$ 6,2 bilhões, com renda *per capita* de US\$ 602. A capital e principal cidade é Dacar. Desde 1982, o Senegal defronta-se com um movimento separatista na região da Casamance.

A Constituição do Senegal, promulgada em 1963 e emendada pela última vez em 2001, estabelece um sistema de governo em que o Presidente, eleito por sufrágio universal, indica o Primeiro-Ministro, podendo, no entanto, atuar independentemente em áreas específicas, como política externa, defesa e justiça. O atual Presidente é Abdoulaye Wade, eleito em março de 2000, para mandato de 7 anos. O Primeiro-Ministro, designado em maio de 2004, é Macky Sall. O Poder Legislativo é exercido por um Parlamento unicameral com 120 assentos. A Suprema Corte foi dividida, em 2001, em cinco cortes. A Corte Constitucional recebeu poderes para regular o processo eleitoral. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Senegaleses no Exterior é Cheikh Tidiane Gadio. O Senegal celebra a data nacional no dia da independência, 4 de abril. A moda senegalesa é o Franco CFA, cotado, no final de 2003, em CFAfr\$ 581,2 = US\$ 1. O idioma oficial do país é o francês.

Perfil Geográfico	
Nome oficial	República do Senegal.
Capital	Dacar.
Território	196,7 km <sup>2</sup> .
Principais cidades	Dacar, Thiès, Kaolack, St. Louis.
Terreno	Planícies, com elevações a sudeste.

<b>Clima</b>	Tropical, quente, úmido.
<b>População (2004)</b>	11 milhões de habitantes.

<b>Perfil Social</b>	
<b>Grupos étnicos (2004)</b>	Wolof 43,3%; Pular 23,8%; Serer 14,7%; outros 18,2%.
<b>Língua oficial</b>	Francês.
<b>Principais religiões (2004)</b>	Muçulmana 94%, Cristianismo 5%, credos locais, 1%.
<b>Expectativa de vida (2004)</b>	56,56 anos.
<b>Taxa de mortalidade infantil (2004)</b>	56,53/1000.
<b>Taxa de alfabetização (2003)</b>	40,2%.

<b>Perfil Econômico</b>	
<b>PIB (2003)</b>	US\$ 6,2 bilhões.
<b>Crescimento real do PIB (2003)</b>	5,3%.
<b>PIB per capita (2003)</b>	US\$ 602.
<b>Taxa de inflação anual (2003)</b>	0%.
<b>Dívida externa (2003)</b>	US\$ 3,8 bilhões.
<b>Moeda</b>	Franco CFA.
<b>Câmbio – CFAfr/US\$ (2003)</b>	581,2.
<b>Produtos naturais</b>	Peixes, fosfatos, minério de ferro.
<b>Produtos agrícolas</b>	Amendoim, milho, arroz, algodão, vegetais.
<b>Formação setorial do PIB (2004)</b>	Agricultura 16,8%; indústria 27,2%; serviços 56%.
<b>Força de trabalho (2004)</b>	4,6 milhões: agricultura 70%; outros 30%.
<b>Exportações (fob 2003)</b>	US\$ 1,11 bilhões.
<b>Importações (cif 2003)</b>	US\$ 2,39 bilhões.
<b>Principais parceiros comerciais</b>	França, Índia, Nigéria, Alemanha.

<b>Perfil Político</b>	
<b>Data Nacional</b>	4 de abril.
<b>Tipo de Governo</b>	República, com Poder Executivo forte.
<b>Poder Executivo</b>	Presidente da República e Primeiro-Ministro.
<b>Poder Legislativo</b>	Assembleia Nacional unicameral (120 membros, 5 anos).
<b>Poder Judiciário</b>	A Corte Constitucional regula o processo eleitoral.
<b>Principais partidos políticos</b>	Partido Democrático Senegalês (PDS); Aliança das Forças para o Progresso (AFP); Partido Socialista (PS); União para a Renovação Democrática (URD); Liga Democrática-Movimento por um Partido do trabalho (LD-MPT); And-jeff/ Partido Africano pela Democracia e pelo Socialismo (AJ/PADS); Partido da Independência e do Trabalho (PIT); Convenção dos Democratas e dos Patriotas Garab Gi (CDP- Garab Gi); Partido Liberal Senegalês (PLS).
<b>Número de assentos no Parlamento</b>	SOPI (PDS e outros) 89; AFP 11; PS 10; outros 10.
<b>Direito de voto</b>	Sufrágio universal aos 18 anos de idade.
<b>Constituição</b>	7 de janeiro de 2001.

## 2. HISTÓRIA

O registro histórico do Senegal data do século VIII, quando pertencia ao Império de Gana. A presença europeia no território do atual Senegal remonta ao ano de 1444, quando navegadores portugueses estabeleceram feitorias na região de *Cap Vert*, hoje Dacar, e na ilha de Gorée. Em 1588, os portugueses perderam o controle da ilha para os holandeses e, a partir do início do século XVII, franceses e ingleses passaram a disputar os entrepostos comerciais localizados no continente. Em 1659, os franceses estabeleceram a feitoria de Saint Louis e se instalaram na região da Casamance. Gradualmente, a França ampliou sua presença na região, consolidando-se como potência dominante em 1854, com a criação de Dacar e a subjugação das tribos locais. Em 1895, o Senegal tornou-se o centro administrativo da Federação Francesa da África Ocidental.

Terminada a Segunda Guerra Mundial, os cidadãos senegaleses obtiveram a plena cidadania francesa, o que, contudo, não impediu que o movimento nacionalista tomasse ímpeto crescente. Em novembro de 1958, a Assembléia territorial proclamou a República do Senegal, com estatuto de Estado da Comunidade Francesa. Em janeiro de 1959, Senegal, Sudão Francês (atual Mali), Alto Volta (Burkina Faso) e Daomé (atual Benin) passaram a integrar a Federação do Mali, extinta em agosto de 1960, quando foi constituído o primeiro governo senegalês independente, tendo Léopold Sédar Senghor como Presidente e Mamadou Dia como Primeiro-Ministro.

## 3. POLÍTICA INTERNA

O primeiro Presidente senegalês, Léopold Senghor, foi reeleito quatro vezes antes de renunciar, em dezembro 1980, em meio a uma crise econômica que culminou com manifestações internas por reformas políticas. Durante seu governo, estabeleceu-se um sistema de “pluripartidarismo limitado”, que permitia a criação de no máximo três partidos, de orientação socialista, liberal e marxista-leninista. Após a renúncia, Senghor foi substituído pelo então Ministro do Planejamento e Indústria, Abdou Diouf. O novo Presidente deu início a um amplo programa de democratização, que incluiu a reforma das instituições de ensino superior e a implantação do multipartidarismo. Nas eleições presidenciais e legislativas de 1983, o *Partido Socialista (PS)*, governista, obteve vitória expressiva, conquistando 80% dos assentos da Assembléia e elegendo Diouf Presidente, com 84% dos votos.

Nas eleições de 1988, Diouf reelegeu-se com 74% dos votos, derrotando Abdoulaye Wade, líder do *Partido Democrático Senegalês (PDS)*. Repetindo o bom desempenho de 1983, o PS manteve ampla maioria parlamentar. No entanto, acusações de fraude e manipulação eleitoral provocaram uma onda de distúrbios na capital do país. Em 1989, Abdoulaye Wade viajou para a França, onde denunciou a “incoerência” da democracia senegalesa e as violações de direitos humanos pelo regime. Ao retornar, em março de 1990, o líder da oposição foi recebido de forma triunfal por milhares de simpatizantes que exigiam a renúncia do Presidente Diouf. Em 1991, após uma reforma política pela qual Diouf tentava apaziguar elementos dissidentes dentro do PS e, ao mesmo tempo, cooptar os partidos de oposição, o próprio Abdoulaye Wade foi nomeado Ministro de Estado.

Em setembro de 1991, foi aprovado o novo código eleitoral, antiga reivindicação da oposição. A maioria eleitoral foi reduzida para 18 anos; a identificação do eleitor tornou-se obrigatória; a oposição passou a ter o direito de fiscalizar o processo eleitoral; o mandato presidencial passou a ser de 7 anos, renovável apenas uma vez.

Nas eleições presidenciais de 1993, Diouf foi reeleito com 68% dos votos, contra os 32% obtidos por Abdoulaye Wade. Nas eleições legislativas, realizadas em maio de 1993, o PS manteve maioria absoluta na Assembléia. Contrariando a expectativa de um pleito transparente, houve denúncias de fraude, grande número de abstenções e demora na divulgação dos resultados finais. A insatisfação

popular com o regime, alimentada pela estagnação da economia e por acusações de corrupção contra altos funcionários do Governo, resultou na eclosão de protestos e manifestações durante todo o segundo semestre de 1993. O governo iniciou, então, uma campanha de repressão contra as lideranças oposicionistas, que levou à prisão de milhares de pessoas, entre elas Abdoulaye Wade.

A situação política começou a melhorar apenas em julho de 1994, com a libertação de Wade e outros líderes da oposição. No início de 1995, Diouf conseguiu formar um Governo de Unidade Nacional, novamente nomeando Wade Ministro de Estado e incluindo no Gabinete representantes dos demais partidos de oposição.

Em fevereiro de 2000, realizaram-se as eleições presidenciais, com o Presidente Abdou Diouf concorrendo à reeleição para um terceiro mandato. No segundo turno, realizado em 19 de março, Diouf enfrentou Abdoulaye Wade, que, em resultado inesperado, obteve 58% dos votos, pondo fim a seu longo período no poder. A forma como transcorreu a transição do poder solidificou a reputação democrática do Senegal.

Em janeiro de 2001, uma nova Constituição entrou em vigor, permitindo ao Presidente Wade dissolver a Assembléia Nacional, dominada pelo PS. As eleições legislativas foram antecipadas e o PDS obteve ampla maioria. A reforma também reintroduziu o mandato de 5 anos.

### **As Forças Políticas no Senegal**

O poder, no Senegal, repousava, desde o período colonial, em um tripé composto pelos chefes tradicionais, pelos líderes religiosos e pela burocracia estatal franco-senegalesa. O Presidente Senghor, ao assumir o poder, manteve intocados os dois primeiros e instalou, no lugar da burocracia estatal, o Partido Socialista. Diouf conservou a fórmula senghoriana, aprofundando o domínio do PS e substituindo os chefes tradicionais por uma tecnocracia de sua confiança.

Com a vitória de Wade, o tripé dioufiano revelou-se irremediavelmente comprometido. Em primeiro lugar, porque o PS teria que ser naturalmente substituído pelo PDS, cujos quadros quase não tinham experiência prévia de poder. Em segundo, porque a tecnocracia, embora reconhecidamente competente, estava demasiadamente identificada com o socialismo e com seu antecessor. Portanto, ao perceber que a manutenção da tradicional equidistância dos grupos religiosos não o permitiria compensar a debilidade das alternativas que lhe restaram, Wade aproximou-se desabridamente de sua própria confraria, a mourida, a mais poderosa economicamente.

Embora formalmente considerado uma democracia multipartidária, com cerca de 40 partidos políticos, o Senegal foi, na prática, um Estado de partido único, da independência até a eleição presidencial de março de 2000. A vitória do antigo líder da oposição Abdoulaye Wade transformou dramaticamente a cena política. A partir de então, o avanço do pluralismo, mesmo aumentando a efervescência política, permitiu o aprofundamento da prática democrática no Senegal.

**Os Separatistas da Região de Casamance:** A Casamance situa-se ao sul do enclave representado pela Gâmbia, comprimida entre este país e a Guiné Bissau. A dificuldade de comunicação da região com o restante do Senegal, bem como diferenças étnicas e religiosas, levaram ao surgimento *do Mouvement des Forces Démocratiques de la Casamance (MFDC)*, que desde 1982 vem lutando pela emancipação. A região de Casamance tem sido um sério problema para o Senegal desde os tempos coloniais. No começo dos anos 70, um projeto de reforma agrária, que resultou na transferência de terra para senegaleses do norte, foi responsável pelo surgimento de manifestações que culminaram com a resistência armada. A partir de 1991, foram iniciadas negociações de paz, com participação da Igreja da Casamance e dos governos da Guiné Bissau e da França. Em 1995, a

Força Aérea senegalesa chegou a bombardear alvos na Guiné-Bissau, cujo governo vinha permitindo a utilização de seu território como refúgio e ponto de treinamento e abastecimento das tropas rebeldes. Em 1997-98, um ofensiva armada destruiu a maioria das bases do MFDC na fronteira com a Guiné-Bissau.

Em meados de 1998, a destituição do Chefe das Forças Armadas da Guiné-Bissau, General Assumane Mané, acusado inclusive de fornecer armas para o MFDC, provocou a eclosão de uma guerra civil naquele país, entre forças leais ao General e tropas do Presidente João Bernardo Vieira. O Senegal, vendo uma boa oportunidade para exterminar de vez o MFDC, enviou tropas em defesa do governo constitucional. Não obstante seu custo político e econômico, a intervenção militar senegalesa foi bem-sucedida, pois, a partir de 1998, o Governo guineense passou a colaborar com a repressão ao movimento separatista.

Em janeiro de 1999, o Presidente Diouf e o Abade Augustin Diamacoune Senghor, líder político do movimento separatista, encontraram-se pela primeira vez, e, em dezembro do mesmo ano negociações diretas entre o governo e o MFDC foram formalmente abertas. Em dezembro de 2000, o Presidente Wade retomou as negociações de paz. Desde então, o governo e as principais lideranças moderadas do MFDC – que apóiam um acordo negociado – têm tentado marginalizar os extremistas favoráveis à guerrilha. Durante o primeiro encontro no Palácio da República em Dacar, entre o Presidente Wade e o Abade Diamacoune Senghor, foram esboçadas as linhas gerais do processo de paz em Casamance. Ambos os líderes comprometeram-se a trabalhar unidos, na construção da paz para a região, sem distinção de etnias, propósito muito bem recebido pela população. Até o momento, os resultados mais significativos desta nova dinâmica foram o estabelecimento do programa de reconstrução das cidades destruídas pelos confrontos étnicos e o plano em curso de reinserção da população jovem no contexto econômico e social do país. O Presidente Wade apresentou à Assembléia Geral projeto de lei concedendo anistia aos combatentes do Movimento das Forças Democráticas da Casamance.

**A Congregação Islâmica:** A chave da estabilidade política e social que tem sido a marca do país desde a independência terá sido, certamente, a equidistância entre poder político e religioso. Tanto o governo quanto a oposição sempre levaram em alta consideração os califas gerais, líderes espirituais das diferentes irmandades que dominam o islamismo no Senegal. A Irmandade Mourida é a mais importante economicamente. Outras congregações incluem a Tijaniyya (Tidianes) – a mais numerosa –, a Niassiya, a Qadiriyya e a Layenne. As congregações reformistas islâmicas, que têm uma orientação árabe e uma agenda política mais claramente definida, têm ganhado terreno em Dacar e em outras áreas urbanas. A Congregação Moustarchidina wal Moustarchidati (MwM), que ficou conhecida durante manifestações em 1994, é uma organização religiosa híbrida, liderada por Moustapha Sy. O Presidente Wade, mourida devoto, tem sido criticado por seus laços políticos com as irmandades, em especial a Mourida. Senghor, católico, e Diouf, tidiane, sempre conseguiram manter posição de equidistância entre as religiões.

#### 4. ECONOMIA

Apesar de não ser um país rico em recursos naturais, o Senegal tem uma economia relativamente forte e diversificada, especialmente em comparação com os países vizinhos. Em 2003, o PIB atingiu a cifra de US\$ 6,2 bilhões, tendo apresentado taxa de crescimento de 5,3% com relação a 2002. O fato de Dacar ter sido a segunda capital da antiga África Ocidental francesa fez do Senegal um dos Estados mais desenvolvidos da região, contando com razoável infra-estrutura e incipiente base industrial. Além de ser o país mais visitado na África do Oeste, o Senegal permanece como um pólo econômico importante na região.

O setor primário, que tem como principais atividades o cultivo de amendoim, algodão e milho, bem como a exploração da pesca, responde por cerca de 18% do PIB e constitui fonte de emprego para a maioria da população economicamente ativa. A indústria, responsável por outros 28% do PIB, compreende atividades ligadas ao processamento de produtos agro-industriais e mineração de fosfato, que constitui a terceira maior fonte de divisas do país. O setor de serviços, com parcela de 54% do PIB, engloba um comércio bastante desenvolvido, transportes e atividades financeiras. Além disso, inclui uma indústria de turismo em franca expansão.

Até meados dos anos 1970, o Senegal adotou um modelo econômico de “socialismo africano”, inspirado no conceito de Negritude desenvolvido pelo Presidente Léopold Senghor, exprimindo a busca de uma identidade para o povo senegalês. Em termos práticos, essa idéia traduziu-se na adoção de um modelo econômico voltado para dentro, com forte participação estatal e regulamentação do setor privado, sufocado por uma política de controle de preços. Dependente das exportações de produtos primários, o Senegal teria seu desempenho econômico condicionado pelas oscilações de preços nos mercados internacionais. No início da década de 80, a deterioração das contas públicas, quebra de safras e o mau desempenho do setor estatal levaram o país a adotar políticas de ajuste macroeconômico, com o apoio do FMI.

Tanto o FMI como também o Banco Mundial têm-se mostrado satisfeitos com o cumprimento das metas macroeconômicas pelo Senegal, especialmente com a política de austeridade fiscal, a redução das tarifas aduaneiras e as privatizações. No entanto, o otimismo das instituições de Bretton Woods não é compartilhado pela oposição senegalesa, que aponta, entre outras mazelas, a degradação do setor agrícola, o aumento da pobreza e o fracasso da privatização de algumas estatais.

O setor externo da economia representa cerca de 50% do PIB senegalês, tendo registrado, em 2003, um volume de trocas de US\$ 3,48 bilhões, com exportações de US\$ 1,13 bilhão e importações de US\$ 2,35 bilhões. Os principais produtos de exportação, com respectivos percentuais sobre o total, são: produtos da pesca (22,4%), combustíveis e óleos (20,1%) e produtos químicos inorgânicos (12,2%). Em 2003, os principais parceiros para as exportações foram a Índia (13%), França (12,2%), Mali (9,5%) e Itália (8,5%). No mesmo ano, a pauta de importações compreendeu combustíveis e óleos (18,6%), cereais (11,8%) e máquinas e equipamentos (8,8%), provenientes da França (24,9%), Nigéria (12,2%) e Tailândia (6,7%).

### **Os projetos do Presidente Wade**

Já nos anos 90, como Ministro do Presidente Diouf, ou como líder da oposição, Wade apoiou projetos ambiciosos, contemplando as áreas de infra-estrutura e desenvolvimento. Em 2000, no início de seu mandato, apresentou vários projetos e criou uma assessoria especial para seu desenvolvimento. No entanto, foi somente após a vitória nas eleições legislativas de 2001 que o Presidente Wade pôde dar impulso aos projetos, que compreendem, entre outros, os seguintes:

- Melhoria do porto de Dacar;
- Expansão e reabilitação do sistema ferroviário;
- Construção da linha férrea conectando o Senegal à Europa;
- Criação de uma universidade virtual;
- Construção de planta de processamento agrícola;
- Promoção da cidade de Saint Louis como destino turístico;
- Construção do novo aeroporto internacional, a 40 km de Dacar;
- Construção de auto-estrada (60km) que servirá o novo aeroporto internacional;
- Construção de um complexo imobiliário para implantação de empresas multinacionais.

## 5. POLÍTICA EXTERNA

Desde sua independência, o Senegal tem seguido uma política externa pautada pelo alinhamento com o Ocidente. Durante o Governo do Presidente Senghor, esse posicionamento chegou a ser algo rígido, na medida em que o Senegal não manteve relações diplomáticas com Angola e foi contrário à admissão deste país e de Moçambique na OUA. O Ex-Presidente Diouf, no entanto, defendia a tese de que o relacionamento privilegiado com o Ocidente não impedia que o Senegal mantivesse boas relações com todos os países, advogando uma abertura maior para parceiros não tradicionais.

Ao contrário de seus antecessores, que, no plano externo, mantiveram fortes laços de dependência com a França, Wade, ao vencer as eleições, procurou instaurar uma política pendular, aproximando-se dos Estados Unidos e de outros países econômica ou politicamente relevantes para o Senegal, como o Brasil e a Índia.

A França ainda detém a posição de parceiro privilegiado nas esferas política, comercial e militar, embora tenha perdido espaço para Alemanha, Itália, Japão e China, sobretudo na área de cooperação técnica. Os EUA vêm aumentando significativamente sua presença no país.

No âmbito regional, os demais países africanos acompanham com interesse tudo o que diz respeito ao Senegal, que desenvolve uma política multilateral bastante ativa, sobretudo no âmbito da União Africana (UA) e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS/CEDEAO). Em 1992, a presidência desta última foi exercida pelo Presidente Diouf, que na ocasião desempenhou papel de destaque na resolução da guerra civil em Serra Leoa. Ressalte-se, ainda, a participação de efetivos senegaleses em operações de paz na Libéria, Ruanda e República Centro-Africana. Em junho de 1998, o exército senegalês interveio na Guiné-Bissau, em defesa do Governo constitucional de João Bernardo Vieira.

No âmbito da diplomacia bilateral, o Senegal vem procurando estabelecer relações privilegiadas com Cabo Verde, país com o qual já mantém estreitos laços em todas as áreas. Por outro lado, o relacionamento com a Mauritânia permanece frio, em razão de uma disputa fronteiriça ainda não resolvida, que chegou a provocar a ruptura de relações diplomáticas entre 1989 e 1992. O relacionamento com a Gâmbia, Mali e Guiné é de cordialidade. Como membro da *Organization of the Islamic Conference (OIC)*, o Senegal tem recebido considerável atenção por parte dos países árabes, especialmente no tocante à ajuda financeira.

A importância política, regional e mesmo mundial do Senegal viu-se sensivelmente aumentada após a ascensão do Presidente Abdoulaye Wade ao Governo. À sucessão política, realizada de maneira democrática após 40 anos de predominância socialista, somou-se o protagonismo de Wade na concepção da União Africana (UA) e da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), bem como na mediação de conflitos africanos e na participação ativa em questões de interesse mundial, como o terrorismo. As características políticas e o razoável desempenho macroeconômico do Senegal têm conferido ao país posição importante no seio da União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA) e atraído investimentos de países como Estados Unidos, Canadá, Suíça e Suécia.

Em pouco mais de meio século de independência, o Senegal transitou da apreciação mundial no campo da cultura, à época de Senghor, passando por uma avaliação positiva como “vitrine da democracia no continente”, no período de Abdou Diouf, para chegar a uma projeção que tornou o Presidente Wade interlocutor privilegiado de Jacques Chirac, do Rei do Marrocos, de Tony Blair e de George W. Bush.



### **A Atual Política Externa do Senegal**

Desde sua independência, o Senegal tem mantido uma tradição de estabilidade política e social que o transformou numa espécie de “vitrine democrática” do continente africano. Fundamentada, de um lado, na equidistância entre poder político e religiões, e, de outro, no amparo financeiro e político da França, a democracia senegalesa colocou o país em posição de destaque perante as potências mundiais, que atribuíram ao Senegal o papel de peça-chave em seus diferentes esquemas de mobilização para solução de conflitos regionais.

A partir de 2000, com apoio dos Estados Unidos e de outros países econômica e politicamente relevantes, Wade conseguiu elevar o Senegal à altura de suas aspirações de liderança regional e mundial. Para tanto, redesenhou, no plano interno, a estrutura política herdada de seus antecessores, e, no plano externo, assumiu papel de destaque na criação da UA e da NEPAD.

Consciente das limitações de seu país, o Presidente Wade reformulou a política externa senegalesa a fim de conferir prioridade, ao lado das relações com os Estados Unidos e a França, à cooperação Sul-Sul, indicando expressamente o Brasil e a Índia como os dois principais eixos da iniciativa. Nesse sentido, convém destacar a reabertura da Embaixada do Senegal no Brasil, em 2001 (fechada desde 1996), e a intensa busca de cooperação técnica bilateral e de investimentos brasileiros, com os quais o Presidente Wade espera poder contrabalançar a dependência de Washington e Paris, além de consolidar sua reforma política interna.

O Senegal sediou, em fevereiro de 2005, o “Fórum Dacar Agrícola”, que teve como tema “A África e a Situação de Desequilíbrio Agrícola Mundial”. Na ocasião, foram examinados meios de promover o desenvolvimento da agricultura no continente africano. Chefiou a delegação brasileira ao evento o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, que contou com a presença do Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa.

## **6. RELAÇÕES COM O BRASIL**

A presença de representação brasileira no Senegal remonta ao século XIX, conforme atestam registros históricos que se referem à existência de um Consulado do Brasil em 1854. Em 1910, o Brasil mantinha um Consulado-Honorário em Dacar, transformado em Consulado de Carreira em 1911. Pouco após a independência do Senegal, em abril de 1961, foi criada a Embaixada do Brasil em Dacar, a primeira no continente africano. Em retribuição ao gesto brasileiro, o governo senegalês instalou, em 1963, Embaixada no Rio de Janeiro, transferida para Brasília em 1970.

O Senegal sempre ocupou lugar importante no relacionamento do Brasil com a África. Disso dão testemunho não apenas as diversas visitas do Ex-Presidente Senghor ao Brasil e a influência de seu pensamento sobre toda uma geração da intelectualidade brasileira dedicada aos estudos africanos, mas também o comércio bilateral, que alcançou níveis razoáveis nos anos 1980. A importância atribuída ao Senegal pelo Brasil ficou evidente após a decisão de manter aberta a Embaixada em Dacar por ocasião do fechamento da Embaixada do Senegal em Brasília, em 1995, por motivo de restrições orçamentárias no país africano.

Em outubro de 1995, a Embaixada do Senegal em Brasília foi fechada, em razão de restrições orçamentárias naquele país. Excepcionalmente, o Governo brasileiro autorizou, em dezembro de 1997, a abertura de Consulado Honorário do Senegal em Brasília.

O Presidente Wade tem dado vários sinais de que privilegia o relacionamento com o Brasil. Além de citá-lo nominalmente em seu discurso de posse, uma de suas primeiras decisões no cargo foi autorizar a reabertura da Embaixada do Senegal no Brasil, em 2001.

### Visitas de Autoridades Brasileiras ao Senegal

- Setembro de 1972: Chanceler Mário Gibson Barbosa;
- Novembro de 1973: Chanceler Antônio Azeredo da Silveira;
- Agosto de 1979: Secretário-Geral, Embaixador João Clemente Bacna Soares;
- Junho de 1981: Chanceler Ramiro Saraiva Guerreiro;
- Novembro de 1983: Presidente da República, João Figueiredo, Visita Oficial;
- Novembro de 1986: Chanceler Roberto de Abreu Sodré, escala técnica;
- Novembro de 1992: Presidente da República, Itamar Franco, e Chanceler Fernando Henrique Cardoso, Reunião de Cúpula do G-15;
- Junho de 1994: Chanceler Celso Amorim, V Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal;
- Outubro de 2000: Secretários da Cultura e do Turismo do Estado do Rio de Janeiro, Adriano de Aquino e Tito Ruff;
- Novembro de 2000: Vice-Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Benedita da Silva.
- Janeiro de 2005: Chanceler Celso Amorim, Visita Oficial;
- Dezembro de 2004: Ministro da Cultura, Gilberto Gil;
- Fevereiro de 2005: Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, e Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Fórum “Dacar Agrícola”.

### Visitas de Autoridades Senegalesas ao Brasil

- Setembro de 1964: Presidente Léopold Senghor, Visita Oficial;
- Fevereiro de 1976: Presidente Léopold Senghor, escala técnica;
- Março de 1976: Ministro do Planeamento, Louis Alexandrenne;
- Novembro de 1977: Presidente Léopold Senghor, Visita Oficial;
- Janeiro de 1980: Ministro dos Negócios Estrangeiros, Moustapha Niasse;
- Agosto de 1985: Ministro do Equipamento, Robert Sagma;
- Setembro de 1991: Ministro do Equipamento, Robert Sagma;
- Julho de 1992: Presidente Abdou Diouf (ECO-92);
- Setembro de 1994: Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Embaixador Fode Seck;
- Outubro de 2000: Ministro do Turismo, Ndiawar Touré.
- Janeiro de 2005: Ministro dos Negócios Estrangeiros do Senegal, Cheik Tidiane Gadio;
- Fevereiro de 2005: Ministra da Cultura, Safiétou Ndiaye Diop.

### Abertura de Linha Aérea

O Governo do Senegal mostrou interesse em firmar acordo aéreo com o Brasil, para estabelecer linha aérea direta entre Brasil e Senegal. Consultas dirigidas às autoridades senegalesas confirmaram sua disposição para conceder autorização provisória a empresa brasileira que virtualmente se interessasse em explorar a linha aérea. O Diretor-Geral da empresa aérea senegalo-marroquina *Air Senegal*, manifestou grande interesse em explorar, com congêneres brasileira, a linha direta entre Senegal e Brasil.

Também o Embaixador do Líbano em Dacar afirmou que a seu país conviria uma ligação Dacar-Beirute que pudesse decorrer de eventual linha direta entre Brasil e Senegal. Finalmente, o Ministro dos Transportes senegalês confirmou o interesse de seu Governo na exploração da linha aérea e prontificou-se a solicitar a preparação de minuta de acordo aéreo entre os dois países.

Consultadas, as autoridades aeronáuticas brasileiras afirmaram que a situação econômica das empresas aéreas brasileiras desaconselhava a exploração de linhas que apresentassem viabilidade

econômica duvidosa como a rota para Dacar. Ponderou, entretanto, que se o Senegal tivesse empresas com interesse em voar para o Brasil, ou outra proposta concreta, o assunto poderia voltar a ser examinado.

Ao longo de 2004, desenvolveram-se diversos contatos em torno de uma possível ligação Beirute-Dacar-São Paulo, envolvendo também a companhia aérea libanesa *Middle East Airlines (MEA)*, o que, entretanto, ainda não pôde ser concretizado. No momento, apesar das diversas idéias circuladas, não há perspectiva imediata de abertura de ligação aérea Brasil-Senegal.

### **Candidaturas**

A Chancelaria senegalesa tem acolhido favoravelmente os pedidos de apoio a candidaturas brasileiras. Na atualidade, quatro candidaturas são importantes para o Brasil:

**Organização Mundial de Comércio:** O Embaixador Luiz Felipe de Seixas Correa, concorre ao cargo de Diretor-Geral da OMC. Até o presente momento são quatro os candidatos ao cargo de DG da OMC: a) Embaixador Seixas Corrêa, Representante Permanente do Brasil junto aos Organismos Internacionais em Genebra; b) Embaixador Perez del Castillo, que foi Representante Permanente do Uruguai na OMC; c) Ministro Jaya Krishna Cuttaree, Chanceler das Ilhas Maurício; d) Pascal Lamy, ex-Comissário para Comércio Exterior da Comissão Européia. Funcionário de carreira do Serviço Público da França.

O quadro eleitoral para escolha do DG da OMC continua bastante indefinido. A candidatura Perez del Castillo, praticamente única até setembro deste ano, foi consideravelmente minada, sobretudo pela atuação divisiva do Embaixador uruguaio em Cancún, em contraste com o papel construtivo e arregimentador do Brasil. As Ilhas Maurício procuram capitalizar politicamente sua condição de pequeno país em desenvolvimento, mas é prejudicado pela imagem de seu alinhamento com os interesses europeus. A candidatura do ex-Comissário para Comércio da UE, Pascal Lamy, confirmada no início de dezembro de 2004, alterou o quadro sucessório, uma vez que o Comissário Lamy reúne o apoio dos países desenvolvidos e conta com a simpatia dos ACP, com quem articulou a celebração de acordos de parceria econômica (EPA) com a UE

**Comitê de Programa e Coordenação:** O Brasil concorre à reeleição ao Comitê de Programa e Coordenação (CPC), mandato 2006-2008, nas eleições que se realizarão no âmbito da sessão organizacional do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), em maio de 2005. Brasil e Argentina são os únicos países da região que lançaram candidatura até o momento para as quatro vagas destinadas ao GRULAC. As candidaturas brasileira e argentina foram recentemente endossadas pelo GRULAC.

**Comissão do Serviço Público Internacional:** O Embaixador Gilberto Coutinho Paranhos Velloso concorre à reeleição para a Comissão do Serviço Público Internacional (CSPI), órgão especializado da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), mandato 2006-2009, nas eleições que se realizarão durante a 60ª sessão da AGNU, em setembro de 2005. O Embaixador Velloso é o único candidato do GRULAC até o momento.

**Comitê de Contribuições:** O Embaixador Álvaro Gurgel de Alencar concorre à reeleição ao Comitê de Contribuições (COC), órgão subsidiário da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), mandato 2006-2008, nas eleições que se realizarão no âmbito da 60ª sessão da AGNU, em setembro de 2005. O Embaixador Alencar é o único candidato do GRULAC até o momento.

O Senegal aguarda recebimento de manifestação formal do apoio do Brasil à candidatura de Jacques Diouf à reeleição para o cargo de Diretor-Geral da FAO.

### **Combate à Fome e à Pobreza**

O Brasil tem procurado atuar nos foros internacionais no sentido de promover um equilíbrio da agenda, de forma a que os assuntos relativos ao desenvolvimento econômico e social adquiram prioridade, no entendimento de que o combate à fome e a pobreza é fundamental para a manutenção da paz e da segurança no mundo.

O Governo brasileiro tem manifestado preocupação ante o fato de que o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio não será possível sem aporte significativo de recursos adicionais, especialmente para os países mais pobres. As estatísticas indicam ser necessário o aporte de pelo menos US\$ 50 bilhões ao ano, em bases estáveis, previsíveis, transparentes e adicionais, para o financiamento daquelas Metas.

Com o objetivo de chamar atenção para esse problema e propor soluções, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, juntamente com os Presidentes da França, do Chile e do Governo da Espanha, com o apoio do Secretário-Geral da ONU, lançou em Nova York, em 20 de setembro de 2004, a Ação contra a Fome e a Pobreza. O encontro contou com a participação de mais de 50 Chefes de Estado e de Governo.

A Declaração de Nova York, que emanou da reunião e tem o apoio de mais de cem países, exorta a comunidade internacional a buscar formas inovadoras de financiamento ao desenvolvimento e combate à fome e à pobreza. O Governo do Senegal, representado no evento pelo Presidente Abdoulaye Wade, aderiu à Declaração de Nova York.

### **Comissão Mista**

Está prevista a celebração da VI Reunião Comissão Mista Brasil-Senegal, em Brasília, nos dias 8 e 9 de junho de 2005.

### **Cooperação Técnica**

O Governo senegalês sempre demonstrou grande interesse na obtenção de cooperação técnica brasileira, cujas possibilidades foram amplamente levantadas durante a V Reunião da Comissão Mista, celebrada em 1994. No campo da Cooperação Técnica bilateral, o Senegal manifestou o desejo de contar com o Brasil como parceiro em pesquisas e fornecimento de tecnologia, particularmente nas áreas de informática para deficientes físicos; pesquisa no setor da piscicultura; tecnologia genética de inseminação artificial; pesquisa científica em ciências médicas, particularmente em medicamentos genéricos de combate à AIDS.

Em 2002, Brasil e Senegal firmaram Protocolo de Intenções na Área da Saúde para a cooperação técnica mútua nas áreas de tratamento e acompanhamento laboratorial das pessoas portadoras de HIV/AIDS, controle de vetores de doenças e programas de imunizações.

Em resposta à solicitação de auxílio do Governo senegalês para o combate aos enxames de gafanhotos que assolaram o país em 2004, o Governo brasileiro doou uma aeronave pulverizadora Ipanema. Em continuidade à cooperação nesta área, o Governo brasileiro propôs a assinatura de Protocolo Intenções sobre Cooperação Técnica para o Controle Biológico de Gafanhotos. O Protocolo, que prevê ações na produção, formulação e aplicação de fungos para o combate preventivo a gafanhotos, bem como o treinamento em aplicação terrestre e aérea para controle preventivo de formas de gafanhotos jovens, foi assinado durante a visita do Ministro Celso Amorim ao Senegal, em janeiro de 2005.

Em 24 de setembro de 2004, o Gabinete Civil da Presidência da República determinou o fornecimento de cooperação técnica para o treinamento de pilotos e mecânicos senegaleses, com vistas à operação da aeronave doada pelo Governo brasileiro ao Senegal. O treinamento teve início em 28 de fevereiro, na sede do Curso de Aviação Civil do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em São Paulo, e destina-se a 9 profissionais senegaleses: 4 mecânicos, 3 pilotos da Força Aérea e 2 agrônomos do Ministério da Agricultura.

A cooperação educacional constitui importante instrumento de política externa brasileira com a África. No âmbito do Programa de Estudantes-Convênio para Graduação (PEC-G), o Senegal teve, entre 2000 e 2005, 18 estudantes selecionados, o que corresponde a 0,60% do total de estudantes-convênio de graduação admitidos no período. Pelo PEC-PG, 4 estudantes senegaleses foram admitido em curso de pós-graduação nos mesmo período, o que significa 0,82% do total de estudantes estrangeiros que ingressaram no Brasil por meio desse programa.

Convém salientar, nesse sentido, que o setor cultural da Embaixada do Brasil em Dacar, em coordenação com o setor consular, tem verificado que alguns estudantes senegaleses, uma vez graduados no Brasil, têm logrado obter empregos em firmas brasileiras e/ou vagas em cursos de Pós-Graduação diretamente junto a universidades brasileiras (fora do sistema PEC-PG), o que estaria a contrariar, em princípio, o espírito do Programa de Estudantes-Convênio, assim como o próprio Termo de Compromisso assinado pelo candidato, comprometendo-se a retornar ao país de origem ao concluir seus estudos no Brasil.

No âmbito da cooperação cultural, o Governo senegalês demonstrou interesse em projetos culturais que salientam a herança histórica comum, a saber: i) a unificação do Solar do Unhão, em Salvador, com o Memorial Gorée, em Dacar; ii) a co-produção de filme sobre a Revolta dos Malês; e iii) a instalação da “Casa do Senegal”, no Rio de Janeiro.

### **Dívida externa do Senegal com o Brasil**

A dívida do Senegal com o Brasil origina-se de financiamento para importação de produtos brasileiros com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), assim como de indenizações pagas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) relativas a parte dessas importações. O Brasil foi signatário de duas *Agreed Minutes* do Clube de Paris referente ao Senegal (21/11/1986 e 20/4/1995).

A dívida total do Senegal com o Clube de Paris é de US\$ 586 milhões. A dívida com o Brasil é de aproximadamente US\$ 5 milhões, da qual nenhuma amortização foi efetuada.

A Ata de Entendimentos assinada pelo Senegal junto ao Clube de Paris, em 9/6/2004, prevê perdão de 100% das suas dívidas pendentes em 1995. Em reunião realizada em dezembro passado, em Brasília, foram negociados os termos de contrato bilateral para reescalonamento e perdão de parcela da dívida soberana do Senegal para com o Brasil. O perdão negociado foi de US\$ 2.968.804,75, correspondente a aproximadamente 60% do total da dívida. A implementação do contrato está na dependência de: a) aprovação de emenda à Ata de Entendimentos Senegal-Clube de Paris, de modo a caracterizar a situação particular do Brasil diante dos demais credores daquele país no Clube, que já participam há mais tempo das negociações de reestruturação da dívida senegalesa, enquanto o Brasil só foi incorporado ao processo no ano de 2004. A perspectiva é de que a referida emenda seja aprovada na reunião de abril do Clube de Paris; b) assinatura do contrato bilateral e seu encaminhamento ao Senado, para aprovação.

### Intercâmbio Comercial

No que tange à balança comercial Brasil-Senegal, os dados estatísticos da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) indicam que as exportações brasileiras atingiram, em 2003 e 2004, o valor de US\$ 56,37 milhões e US\$ 74,22 milhões, respectivamente. As importações brasileiras do Senegal foram da ordem de US\$ 133 mil, em 2003, e US\$ 1,30 milhões, em 2004.

Em 2003, o principal produto da pauta de exportações brasileiras foi o óleo de soja em bruto (56,3%) seguido dos açúcares (7,9%). A pauta exportadora senegalesa para o Brasil concentra-se atualmente em peles depiladas de ovinos (91%).

<b>Intercâmbio Comercial Brasil-Senegal (US\$ mil)</b>	<b>2 0 0 0</b>	<b>2 0 0 1</b>	<b>2 0 0 2</b>	<b>2 0 0 3</b>
<b>Exportações (fob)</b>	<b>9.561</b>	<b>19.087</b>	<b>28.516</b>	<b>56.372</b>
<b>Variação em relação ao ano anterior</b>	<b>-22,7%</b>	<b>99,6%</b>	<b>49,4%</b>	<b>94,7%</b>
Participação (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,7	1,0	1,2	2,0
<b>Participação (%) no total das exportações brasileiras</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,1</b>
<b>Importações (fob)</b>	<b>1.696</b>	<b>1.952</b>	<b>713</b>	<b>133</b>
<b>Variação em relação ao ano anterior</b>	<b>224,9%</b>	<b>15,1%</b>	<b>-63,5%</b>	<b>-81,3%</b>
Participação (%) no total das importações brasileiras da África	0,1	0,1	0,0	0,0
<b>Participação (%) no total das importações brasileiras</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Intercâmbio Comercial</b>	<b>11.257</b>	<b>21.039</b>	<b>29.229</b>	<b>56.505</b>
<b>Variação em relação ao ano anterior</b>	<b>-12,7%</b>	<b>86,9%</b>	<b>38,9%</b>	<b>93,3%</b>
Participação (%) no total do intercâmbio Brasil-África	0,3	0,4	0,6	0,9
<b>Participação (%) no total do intercâmbio brasileiro</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>Saldo comercial</b>	<b>7.865</b>	<b>17.135</b>	<b>27.803</b>	<b>56.239</b>

<b>Composição das Exportações Brasileiras (US\$ mil – fob)</b>	<b>2 0 0 2</b>	<b>%</b>	<b>2 0 0 3</b>	<b>%</b>
Gorduras, óleos e ceras	17.987	63,1	34.987	62,1
Açúcares e produtos de confeitaria	1.451	5,1	4.469	7,9
Ferro e aço	706	2,5	3.217	5,7
Carnes e miudezas comestíveis	517	1,8	2.326	4,1
Papel, cartão e obras de pasta celulósica	1.678	5,9	1.937	3,4
Plásticos e suas obras	1.727	6,1	1.659	2,9
Café, chá, mate e especiarias	1.235	4,3	1.194	2,1
Cereais	0	0	1.111	2,0
Leite, laticínios, ovos de aves, mel natural	288	1,0	616	1,1
<b>Subtotal</b>	<b>25.589</b>	<b>89,7</b>	<b>51.516</b>	<b>91,4</b>
Demais Produtos	2.927	10,3	4.856	8,6
<b>Total Geral</b>	<b>28.516</b>	<b>100,0</b>	<b>56.372</b>	<b>100,0</b>

<b>Composição das Importações Brasileiras (US\$ mil – fob)</b>	<b>2 0 0 2</b>	<b>%</b>	<b>2 0 0 3</b>	<b>%</b>
Peles, exceto peleteria, e couros	0	0,0	121	91,0
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos	2	0,3	7	5,3

<b>mecânicos</b>				
Algodão	712	99,7	0	0,0
<b>Subtotal</b>	<b>713</b>	<b>100,0</b>	<b>121</b>	<b>91,0</b>
Demais Produtos	0	0,0	12	9,0
<b>Total Geral</b>	<b>713</b>	<b>100,0</b>	<b>133</b>	<b>100,0</b>

Fonte: MDIC/SECEX/ Sistema ALICE.

### Principais Empresas Brasileiras de Exportação para o Senegal (2003)

- IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA;
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COIMBRA S/A;
- BUNGE ALIMENTOS S/A;
- SPERAFICO DA AMAZÔNIA;
- ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA;
- GERDAU S/A;
- SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA;
- MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A;
- BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;
- PETROQUÍMICA UNIÃO S/A.

### Quadro Jurídico Bilateral

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor	Promulgação	
			Decreto n.º	Data
Acordo Comercial	23/09/1964	11/04/1967	60829	08/06/1967
Acordo Cultural	23/09/1964	23/06/1967	61687	13/11/1967
Acordo de Cooperação Técnica	21/11/1972	16/01/1974	73720	01/03/1974
Protocolo de Aplicação do Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964	22/11/1972	22/11/1972		
Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Cinema, Rádio e Televisão, Adicional ao Acordo Cultural de 23 de setembro de 1964	02/02/1979	02/02/1979		
Acordo de Cooperação para o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas	19/06/2002	19/06/2002		
Protocolo de Intenções na Área de Saúde	19/06/2002	19/06/2002		

DAF I

Março de 2005

## **Dados Biográficos** **Presidente da República do Senegal**

### **Abdoulaye WADE**

Nascido a 29 de maio de 1926, em Saint-Louis, Senegal, realizou estudos na França (Besançon, Dijon, Grenoble). Possui formação acadêmica em diversas áreas: Matemática, Psicologia, Sociologia, Economia e Direito. É Doutor em Direito e Ciências Econômicas pela Universidade de Grenoble (1959) e lecionou na faculdade de Direito e Economia da Universidade de Dacar (1970).

Como advogado, exerceu funções em tribunais do Senegal. É membro da Academia Internacional de Direito Comparado e da *International Academy of Trial Lawyers*.

Ingressou na atividade político-partidária em 1974, fundando o Partido Democrático Senegalês (PDS), de oposição. Exerceu mandato de deputado entre 1974 e 1980.

Em 1991 foi nomeado Ministro de Estado, cargo que ocupou até 1992. Em 1995 foi nomeado Ministro de Estado junto ao Presidente da República, posição em que permaneceu até 1997.

Em 2000 foi eleito Presidente da República para mandato que se estende até 2007.

É autor do “Plano Ômega”, que, incorporado ao “*Millenium African Plan*” (MAP), dos Presidentes Obasanjo, da Nigéria, Bouteflika, da Argélia, e Mbeki da África do Sul, concorreu para a concepção da “Nova Parceria para o Desenvolvimento da África”/“*New Partnership for African Development*” (Nepad), da qual é um dos mais ativos impulsionadores.

## **Dados Biográficos** **Ministro dos Negócios Estrangeiros, da União Africana** **e dos Senegaleses no Exterior**

### **Cheikh Tidiane GADIO**

#### **1. DADOS PESSOAIS**

Nome: Cheikh Tidiane Gadio.

Data de nascimento: 16 de setembro de 1956.

#### **2. EXPERIÊNCIA NO EXTERIOR**

Senegal, Mali, Gana, Costa do Marfim, Gabão, Burquina Faso, África do Sul, Zimbábue, França, Canadá, Estados Unidos, Camarões, Botsuana, Mauritânia, Marrocos, Cabo Verde.



**3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- 27 de agosto de 2003: Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- Novembro de 2002: Ministro de Estado das Relações Exteriores e da União Africana;
- Março de 2002 até o presente: Presidente do Conselho dos Ministros da OUA;
- Dezembro de 2001 até o presente: Presidente do Conselho de Ministros da CEDEAO;
- Presidente do Conselho de Mediação e de Segurança do CEDEAO;
- Maio de 2001: Ministro das Relações Exteriores da União Africana e do Senegal;
- Abril de 2000: Ministro das Relações Exteriores do Senegal;
- Janeiro-Abril de 2000: Coordenador para a África (Ocidental e Francófona, Programa para Desenvolvimento Mundial, WBI, Banco Mundial);
- 1998-1999: Diretor regional para a África, "Estudos Acadêmicos Estrangeiros", Escola para a Formação Internacional (Vermont);
- Após 1998: Consultor Adjunto em matéria de Assistência técnica da Comissão europeia para o Programa dos Países do Terceiro Mundo;
- 1997 a 1999: Coordenador do Projeto "Instituto Estados Unidos-África";
- Após 1996: Mediador das conferências no Senegal e nos Estados Unidos sobre as questões relativas à crise atual na África;
- 1995-1997: Diretor executivo do HDNA (Direitos humanos, Democracia e novas lideranças na África), ONG internacional destinada 'a promoção de uma nova imagem da África preconizando as reformas institucionais, o estado de direito e o bom governo.

**4. EXPERIÊNCIA JUNTO À ONU**

- 1994: Consultor e principal articulado do Programa Especial de Formação de trabalho conjunto para a OMS no âmbito da Informação/Educação e das Comunicações, apoiando 2 agentes de saúde da República do Níger;
- 1997: Consultor do Projeto regional "African Futures", com base em Abidjan (Côte d'Ivoire) - PNUD Mandato: Ajuda e sustentação do Projeto em vista da definição de uma " Nova Política em matéria de Comunicações e de Publicações. A missão constituiu-se notadamente por visitas ao Zimbábue e África do Sul

**5. DIPLOMAS UNIVERSITÁRIOS**

- Doutorado: Comunicação, Universidade do Estado de Ohio, 1994, Especialização em Comunicações, Telecomunicações e Desenvolvimento Internacional – Reforma institucional dos sistemas econômicos e políticos africanos;
- Diploma de formação em tecnologias da Comunicação e elaboração de programas para o ensinamento audiovisual, Montréal (Québec) 1986;
- Diploma de Estudos Avançados em Sociologia dos Meios de Comunicação (Universidade de Paris IV-Sorbonne (Réné Descartes) 1984: Especialização em Comunicação e Desenvolvimento – opção: Educação e Tecnologia da Informação;
- Mestrado em Sociologia, Universidade Paris 7 - Jussieu, 1983: Especialização, Ciências da Informação e Comunicações;
- Certificado de formação profissional em Jornalismo (CFPJ) 1982, Imprensa televisiva;
- Licenciatura em Sociologia, Universidade Paris 8, Vincennes 1981, Sociologia do Desenvolvimento e das Relações Internacionais.

**6. ÁREAS DE COMPETÊNCIA**

Comunicações, Telecomunicações e Desenvolvimento Internacional, Reforma institucional dos sistemas políticos e econômicos africanos, Educação, Governo e Democratização.

**7. IDIOMAS**

- Pulaar (língua materna);
- Inglês;
- Francês;
- Wolof.

**DAF I**

**Março de 2005**

## Visita do Senhor Presidente da República ao Senegal

13 e 14 de abril de 2005

### SENTIDO DA VISITA

A importância política regional, e mesmo mundial, do Senegal viu-se sensivelmente aumentada após a ascensão do atual Presidente Abdoulaye Wade ao Governo, em março de 2000. À sucessão política, realizada de maneira democrática após 40 anos de predominância socialista, somou-se o protagonismo do Presidente Wade na concepção da União Africana (UA) e da Nova Parceria Econômica para o Desenvolvimento da África (NEPAD), bem como na mediação de conflitos africanos e na participação ativa em questões de interesse mundial, como o terrorismo. Considerado um dos principais líderes africanos da atualidade, o Presidente Wade tem sido interlocutor privilegiado de Jacques Chirac, do Rei Mohammed VI do Marrocos, de Tony Blair e de George W. Bush, entre outros.

Além do firme apoio emprestado ao Brasil em diversos foros multilaterais, bem como a iniciativas brasileiras de interesse dos países em desenvolvimento, como a Ação contra a Fome e a Pobreza, o Senegal tem promovido ou favorecido diversos eventos e ações importantes, como a Conferência de Intelectuais da África e da Diáspora, em Dacar, em outubro de 2004; o Fórum Dacar Agrícola, em Dacar, em março de 2005; o lançamento do Fundo de Solidariedade Digital, criado em março de 2005; a celebração do III Festival Mundial de Artes Negras, prevista para 2006; e a convocação da Cúpula sobre o Diálogo Islâmico-Cristão, para 2007.

O Senegal sempre ocupou lugar importante no relacionamento do Brasil com a África. Disso dão testemunho não apenas as diversas visitas do Ex-Presidente Léopold Senghor ao Brasil e a influência de seu pensamento sobre toda uma geração da intelectualidade brasileira dedicada aos estudos africanos, mas também o comércio bilateral, que alcançou níveis razoáveis nos anos 1980. O Presidente Wade tem dado vários sinais de que privilegia o relacionamento com o Brasil. Além de citá-lo nominalmente em seu discurso de posse como um dos países (o outro foi a Índia) em cuja direção orientaria sua política externa, uma de suas primeiras decisões no cargo foi autorizar, em 2001, a reabertura da Embaixada do Senegal em Brasília, fechada desde 1995 por razões orçamentárias.

No plano bilateral, pode-se constatar o recente adensamento das relações, traduzido tanto em aumento do intercâmbio econômico-comercial, que cresceu cerca de 150% entre 2002 e 2004, quanto em ampliação da cooperação técnica bilateral. Nesse domínio, o Brasil participou ativamente do combate aos enxames de gafanhotos que recentemente assolaram o Senegal, por meio i) da doação de uma aeronave pulverizadora; ii) da formação e treinamento de nove profissionais senegaleses (quatro mecânicos, três pilotos e dois agrônomos); e iii) da assinatura de Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica no Domínio do Controle Biológico dos Gafanhotos, por ocasião da visita do Ministro das Relações Exteriores do Brasil a Dacar, em janeiro último.

Brasil e Senegal têm buscado o aperfeiçoamento das relações bilaterais também em relação a dois outros temas importantes: a abertura de linha aérea entre os dois países e a renegociação da dívida do Senegal com o Brasil. No primeiro caso, o Governo do Senegal demonstrou interesse em firmar acordo aéreo com o Brasil, para estabelecer linha aérea direta entre Brasil e Senegal. Ao longo de 2004, desenvolveram-se diversos contatos – ainda sem resultados concretos – em torno da negociação de uma possível ligação Beirute – Dacar – São Paulo. No segundo, o reconhecimento por parte do Senegal, em dezembro de 2004, de suas obrigações financeiras com o Brasil, permitiu a assinatura de contrato bilateral de rescalonamento da dívida, no âmbito do Clube de Paris.

A visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ocorre, portanto, em momento auspicioso, em que se registra especial empenho dos dois governos em atuar junto à comunidade internacional em busca de soluções para problemas comuns aos países em desenvolvimento, bem como em aprofundar os vínculos de amizade e de cooperação que aproximam os dois países.

DAF I

Abril de 2005

Aviso nº 338 – C. Civil.

Em 6 de abril de 2005

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Efraim Morais  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Katia Godinho Gilaberte, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

*(À Comissão de Relações Exteriores  
Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### AVISOS DE MINISTROS DE ESTADOS

- Nº **63/2005**, de 28 de março último, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.533, do Senador Arthur Virgílio;
- Nº **64/2005**, de 28 de março último, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.480, de 2004, do Senador José Jorge;
- Nº **69/2005**, de 31 de março último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.398, de 2004, do Senador Demóstenes Torres;
- Nº **71/2005**, de 31 de março último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.512, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;
- Nº **84/2005**, de 30 de março último, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.512, de 2004, do Senador Heráclito Fortes;
- Nº **106/2005**, de 31 de março último, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao Reque-

ramento nº 1.467, de 2004, do Senador Álvaro Dias;

- Nº **38/2005**, de 31 de março último, do Ministro das Comunicações, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.329, de 2004, de iniciativa da Comissão de Educação; e
- Nº **107/2005**, de 31 de março último, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.470, de 2004, do Senador Edison Lobão.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

A resposta ao **Requerimento nº 1.329, de 2004**, foi anexada, em cópia, ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 575, de 1999, que volta à Comissão de Educação, para continuar sua tramitação.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios de Ministros de Estado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

#### OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADOS

- Nº **244/2005**, de 29 de março último, do Ministro da Ciência e Tecnologia, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.436, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;
- Nº **406/2005**, de 28 de março último, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando resposta ao Requerimento nº 924, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti; e
- Nº **443/2005**, de 30 de março último, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.481, de 2004, do Senador Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

A resposta ao **Requerimento nº 924, de 2004**, foi anexada, em cópia, ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2002, que volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para continuar sua tramitação.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício da Caixa Econômica do Estado de Goiás que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

## OFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS

– Nº 188/2005, de 15 de março último, encaminhando resposta adicional ao Requerimento nº 1.300, de 2004, do Senador Edison Lobão e outros Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres da Comissão de Educação que será lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

São lidos os seguintes:

### PARECER Nº 349, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.156, de 2004 (nº 870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.156, de 2004 (nº 870, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.156, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.156, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

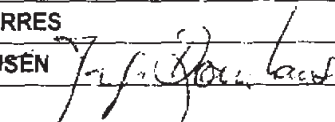
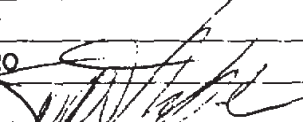
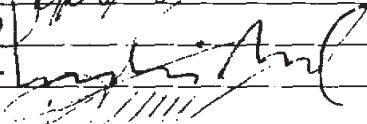
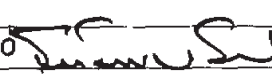
Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

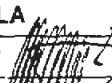
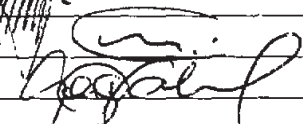
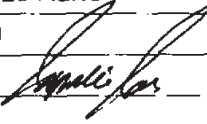
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1156/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  *(Senador Helio Costa)*

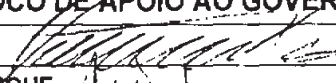
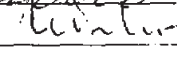

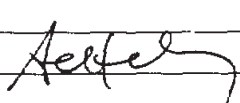
### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSÉN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

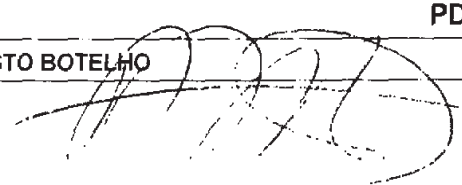
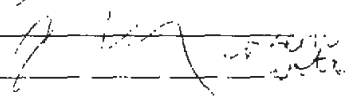
### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
<i>atua</i> <i>hor</i> CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
PELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 
---	--

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1156104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DI MÓSTENIS TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOAO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAO AO PDT					ROMIL TUMA	X			
TEOTONIO VILELA FILHO	X				LEONIL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VANIA				
REGINAUDO DUARTE					JASSO JERISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOAO BAPTISTA MOTA				
MAGUITO VILHA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAU PP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPAEO PAIS	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OLAVIO				
LIOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ABELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALCIZO MERCADANTE				
LATIMIA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDEELI SALVAI PI					ANTONIO CARLOS VALADARIS				
ROBERTO SAURMUNO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 350, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.157, de 2004 (nº 873/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.157, de 2004 (nº 873, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.157, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

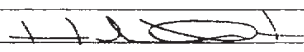
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.157, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1157/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIOA RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 4157100

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSILANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CENSO AO PDT					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					AI VARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DU ARTE					TASSO FERREISSAU				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGLHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR KAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÍO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OFAVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DEI CÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SALURNINO					FRANCISCO PERLEIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 61


SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 351, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2004 (nº 148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2004 (nº 148, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.158, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

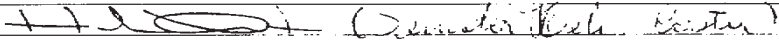

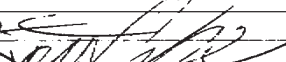
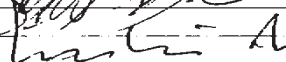
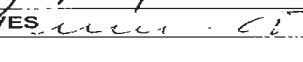
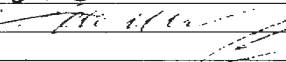
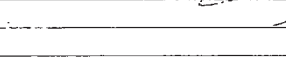

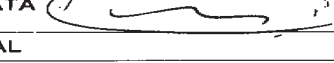
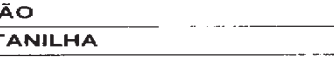
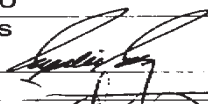
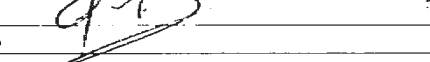
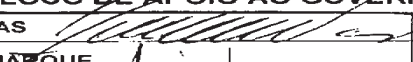
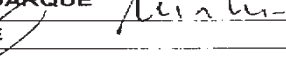
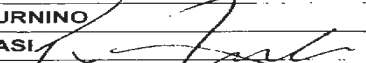
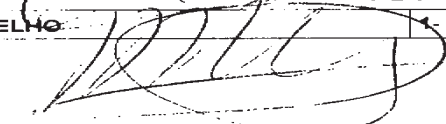
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.158, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1158/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: 	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1158/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY	X				MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 352, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.159, de 2004 (nº 508, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.159, de 2004 (nº 508, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de agosto de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.159, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, aten-

de aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.159, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1159/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>H. Costa</i> (Senador Hélio Costa)	
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALEO PAIS
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

diem  
voto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1159104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAEUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMÉU TUMA				
TEÓFONO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MENQUILHA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DI ARIE	X				FASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGUITO VILELA					GABRIEL ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALJO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO				
LEOMAR QUINJANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO RESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVANI BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
LATIMA CLÉIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SALURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO ROVELLHO	X				JUVENICIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

*Handwritten signature*

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 353, DE 200**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.160, de 2004 (nº 715/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.160, de 2004 (nº 715, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.160, de 2004, não evidenciou violação das



formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.160, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1160/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>H. Costa</i> (exonerado pelo voto desta)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGÉ	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATAI	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO A. RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR

atras.  
huc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1160/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				LOISIN LOBÃO				
JORGE BORNHAISEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARLA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
ROSILANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CRESSA O PDI					ROMEL TUMA				
FRONSONO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
LOUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELGE COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDO ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALEJO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MAO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OLAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, F, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL, F, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISIOVA BHEARQUE	X				ALDIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VIEZERRA				
BLAVIO ARNS					DELCEIDIO AMARAL				
DELI SALVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º. a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 354, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.161, de 2004 (nº 743/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.161, de 2004 (nº 743, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.161, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

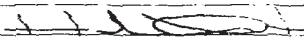
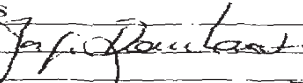
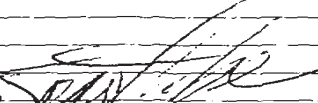
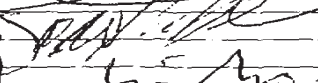
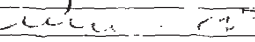
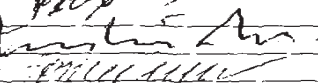
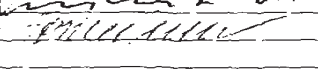
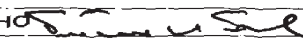

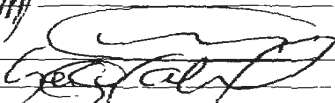
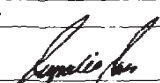
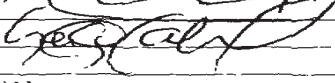

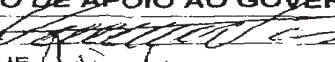
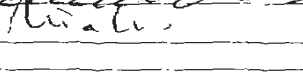

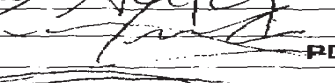

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.161, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1161/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>  (Senador <i>Isidoro Costa</i> )	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO QUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTEELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1161/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDI					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANJA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOUTA				
MAGUIJO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLÉIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 355, DE 200**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2004 (nº 747/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2004 (nº 747, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu ar. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.162, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.


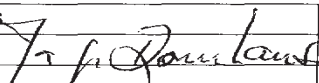
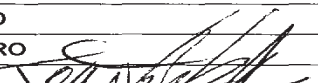
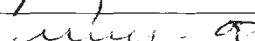
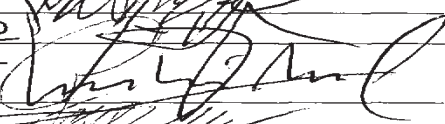

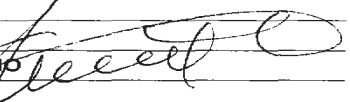
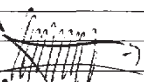
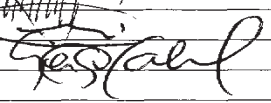

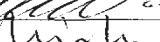
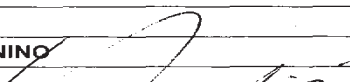
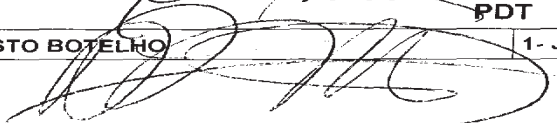
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.162, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1162/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	RELATOR 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1162/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VIELA FILHO	X				LEONEI PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

1162/04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/04/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 356, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.163, de 2004 (nº 748/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.163, de 2004 (nº 748, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Bandeirantes S.A, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.163, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado

que a entidade Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CE**

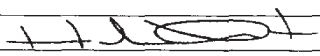
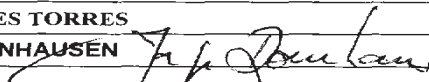

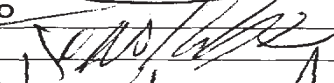


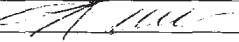
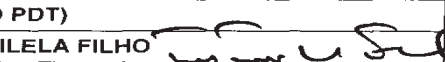
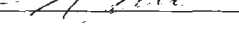



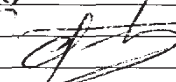
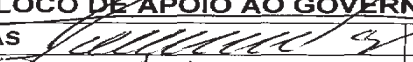
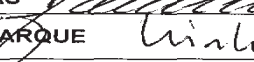
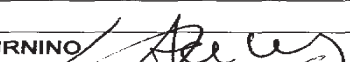
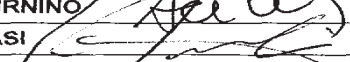
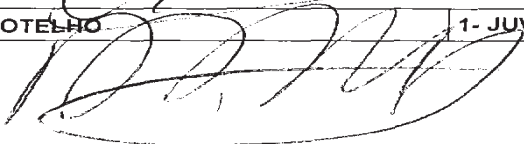
Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.163, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1163/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA 
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES RELATOR 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1163 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TECTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
ÍDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 47 SIM: 16 NÃO: 31 ABS: 3 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA AO PDS 1103/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					YASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAÇO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS					DEJÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 1.163, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Papaléo Paes**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 357, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.170, de 2004 (nº 778/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relatora *ad hoc*: Senadora **Maria do Carmo Alves**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.170, de 2004 (nº 778, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992,

do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.170, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e

223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

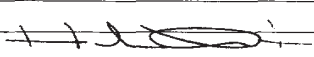
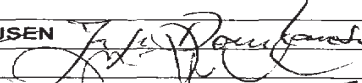
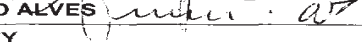
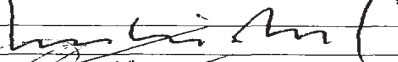

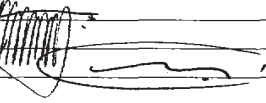
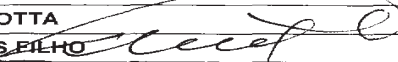

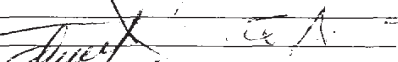

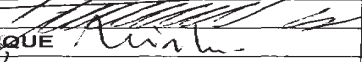
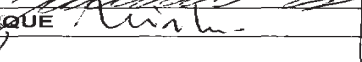
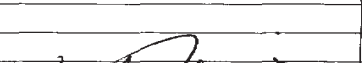
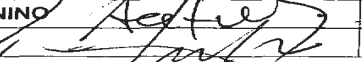
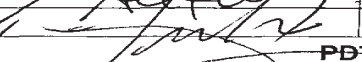
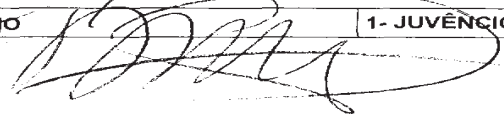
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.170, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1170/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	2- JONAS PINHEIRO
JORGE BORNHAUSEN 	3- JOÃO RIBEIRO
JOSE JORGE	4- JOSÉ AGRIPINO
MARIA DO CARMO ALVES 	5- MARCO MACIEL 
ROSEANA SARNEY	6- ROMEU TUMA 
(CESSÃO AO PDT)	7- LEONEL PAVAN
TEOTÔNIO VILELA FILHO	8- ÁLVARO DIAS
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
EDUARDO AZEREDO	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1170 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 358, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.173, de 2004 (nº 786/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.173, de 2004 (nº 786, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.173, de 2004, não evidenciou violação das



formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

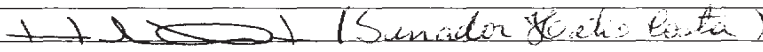
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.173, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1173/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRÉSIDENTE:</b>  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLÉIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1173/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAÇÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTONIO VILFELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZFREDO					LÚCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 359, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.174, de 2004 (nº 7891 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.174, de 2004 (nº 789, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.174, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.174, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1174/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		<i>H. Costa</i> (Senador Hélio Costa)
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>		
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	RELATOR	
MARIA DO CARMO ALVES	3- JOÃO RIBEIRO	
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO	
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	6- ROMEU TUMA	
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN	
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS	
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA	
	10- TASSO JEREISSATI	
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA	
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO	
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES	
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA	
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO	
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ	
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL	
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES	
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA	
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES	
<b>PDT</b>		
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1174 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN		JONAS PINHEIRO									
JOSE JORGE	X	JOÃO RIBEIRO		X							
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSÉ AGRIPINO									
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL		X							
CESSÃO AO PDI		ROMEU TUMA		X							
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X	LEONEL PAVAN		X							
GERALDO MESQUITA		ÁLVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE	X	TASSO JEREISSATI									
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SUPLENTE - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA		JOÃO BATISTA MÓTTA									
MAGUITO VIEIRA		GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP	X	MÁRIO CALIXTO									
GERSON CAMATA		PAPALÉO PAES		X							
SÉRGIO CABRAL	X	MÃO SANTA		X							
JOSE MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO		X							
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCA									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM									
CRISTOVAM BUARQUE		ALOÍZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VIEZERRA									
FLÁVIO ARNS		DELCÍDIO AMARAL									
IDELI SALVATI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO		FRANCISCO PEREIRA									
SÉRGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOFELHO		JUVÊNCIO DA FONSECA		X							

TOTAL: 43 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 360, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.175, de 2004 (nº 791/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc* : Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.175, de 2004 (nº 791, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.175, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

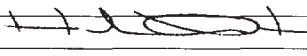
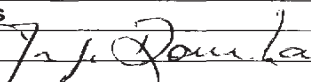
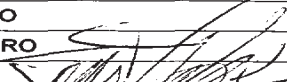
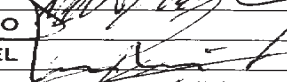
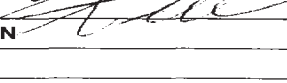

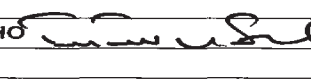

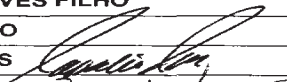
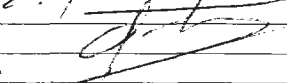
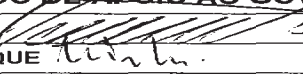

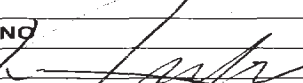

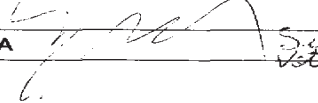
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.175, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1175/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRÉSIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1175 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN	X	JONAS PINHEIRO									
JOSÉ JORGE		JOÃO RIBEIRO		X							
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSÉ AGRIPINO		X							
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL		X							
CESSÃO AO PDT		ROMEU TUMA									
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	LEONEL PAVAN									
GERALDO MESQUITA		ALVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
REGINALDO DUARTE		TASSO JEREISSATI									
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SUPLENTE - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA		JOÃO BATISTA MOTTA									
MAGUITO VILELA		GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP		MÁRIO CALIXTO									
GERSON CAMATA	X	PAPALÉO PAES		X							
SERGIO CABRAL	X	MÃO SANTA		X							
JOSÉ MARANHÃO		LUIZ OTÁVIO		X							
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCA									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM									
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VREZERRA									
FLAVIO ARNS		DELCÍDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO		FRANCISCO PEREIRA									
SERGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X	JUVÊNIO DA FONSECA									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 361, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.176, de 2004 (nº 792/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.**

Relator: Senador **João Ribeiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.176, de 2004 (nº 792, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.176, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

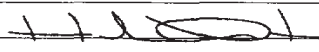
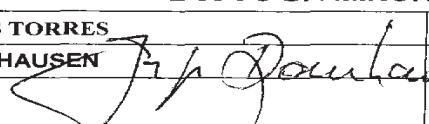

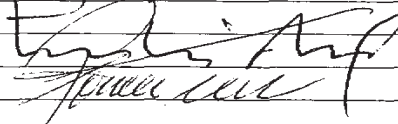


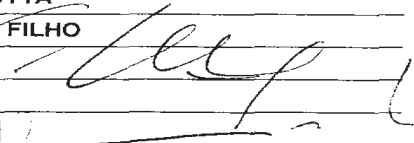
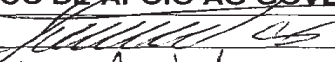
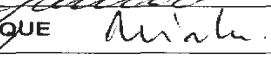
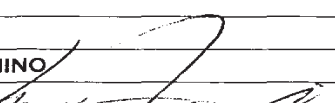
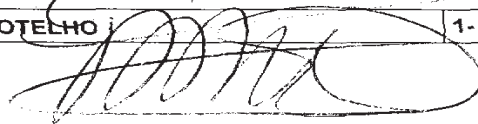
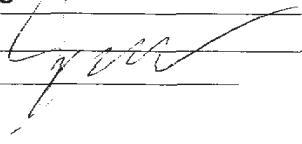
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.176, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1176/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	RELATOR 
ROSEANA SARNEY	4- JOSÉ AGRIPINO 
(CESSÃO AO PDT)	5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO 
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 176104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES					JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 362, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.179, de 2004 (nº 865/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.179, de 2004 (nº 865, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.179, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

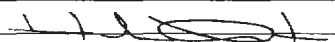
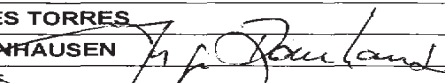
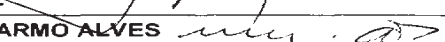
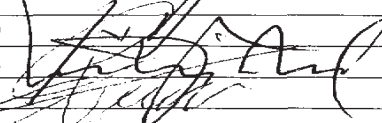
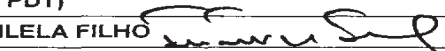




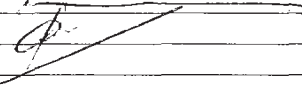
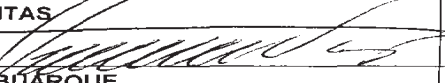
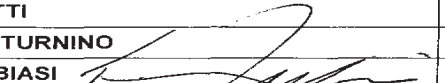
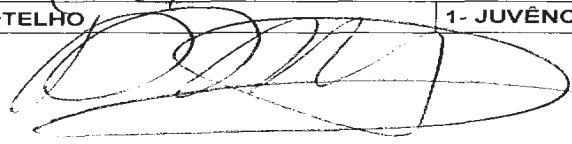
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.179, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1179/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (servador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMAT 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
RELEITOR 	
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE E. CAÇÃO

LISTA DE VOTA. O NOMINAL - PDS 1179104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSAÑO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSAITI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LFOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 363, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.180, de 2004 (nº 875/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

Relator *ad hoc*: Senador **Augusto Botelho**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.180, de 2004 (nº 875, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.180, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.180, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brillante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1180/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*[Assinatura]* (errada) *[Assinatura]*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>[Assinatura]</i>
JOSÉ JORGE <i>[Assinatura]</i>	3- JOÃO RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Assinatura]</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>[Assinatura]</i>
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>[Assinatura]</i>	7- LEONEL PAVAN <i>[Assinatura]</i>
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA <i>[Assinatura]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Assinatura]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	3- MÁRIO CALIXTO <i>[Assinatura]</i>
GERSON CAMATA <i>[Assinatura]</i>	4- PAPALÉO PAES <i>[Assinatura]</i>
SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO <i>[Assinatura]</i>	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>[Assinatura]</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Assinatura]</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDÉ <i>[Assinatura]</i>	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>[Assinatura]</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

↑ * AUGUSTO BOTELHO <i>[Assinatura]</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR
--	-----------------------------------

Ad Hoc:



## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTA O NOMINAL - PDS 1180104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO	X			
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 364, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.183, de 2004 (nº 889/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarita Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.183, de 2004 (nº 889, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarita Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.183, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.183, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Guarita Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1183/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>H. Costa</i> (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>M. do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
RELATOR <i>Valdir Raupp</i>	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	5- MÃO SANTA
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio Cabral</i>	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1183 1021

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01



SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 365, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.186, de 2004 (nº 898/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator **ad hoc**: Senador Cristovam Buarque

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.186, de 2004 (nº 898, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.186, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.186, de 2004, não

evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

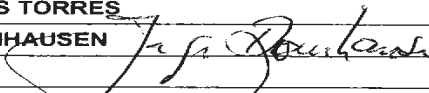
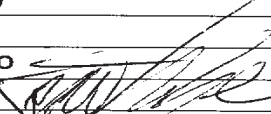
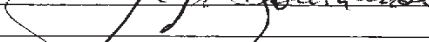
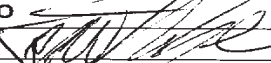
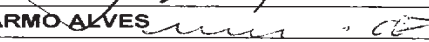
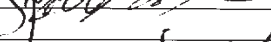
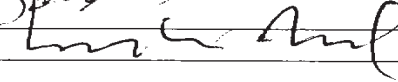

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


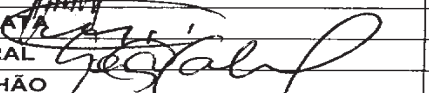
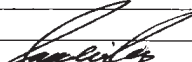

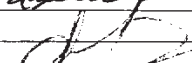
### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1186/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Demóstenes Torres (PFL)


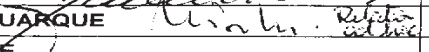


#### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

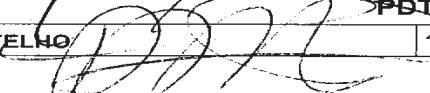

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISCO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	

#### PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNIO DA FONSECA 
---	---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1166 004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSE AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ÁLVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOITA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA	X					PAPALEO PAES	X				
SERGIO CABRAL	X					MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO	X				
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELÍCIDIO AMARAL					
IDELEI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 366, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004 (nº 901/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Marco Maciel**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004 (nº 901, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita



consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.188, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

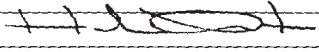
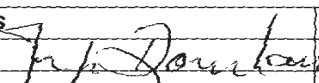

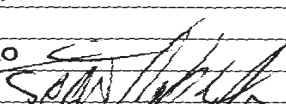
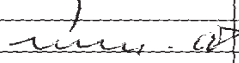
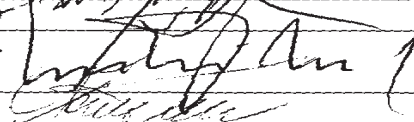
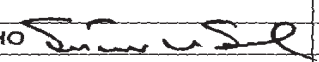
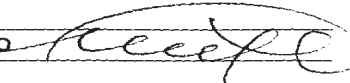
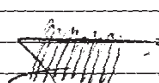
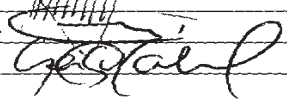
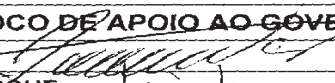

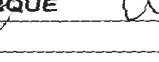
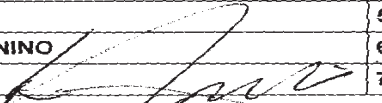
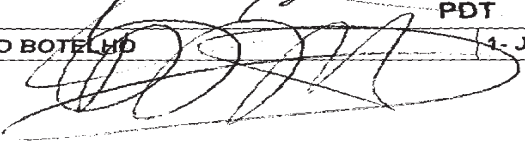
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.188, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1188/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Vítor Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	RELATOR 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA	7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO	8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE	9- LÚCIA VÂNIA
	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL 	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1188 / 04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES		X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE		X				JOÃO RIBEIRO	X	X			
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO	X	X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X	X			
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X	X			
TEODÔNIO VILELA FILHO		X				LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPE		X				MÁRIO CALIXTO					
GERSON CAMATA		X				PAPALEO PAES					
SERGIO CABRAL		X				MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OJAVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO RUCA					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DEL CÍDIO AMARAL					
EDÉLI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
SERGIO ZAMBALASI		X				PATRICIA SAROYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTEIHO		X				JUVENUCIO DA FONSECA					

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 367, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.189, de 2004 (nº 908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.**

**Relator:** Senador **Sérgio Cabral**

**Relator ad hoc:** Senador Marco Maciel

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.189, de 2004 (nº 908, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.189, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.189, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1189/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Hélio Costa* (senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE <i>José Jorge</i>	3- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4- JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>	7- LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- MÁRIO CALIXTO <i>Mário Calixto</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCÁ
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
--	---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1189 104

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
RÉGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 368, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.190, de 2004 (nº 904/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.190, de 2004 (nº 909, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.190, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

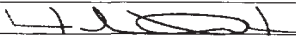
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.190, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1190/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  (senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	RELATOR
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVÉRNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1190/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZO MERCADANTE				
PÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELCÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATHI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/03/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 369, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.193, de 2004 (nº 915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.193, de 2004 (nº 915, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.193, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.193, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.

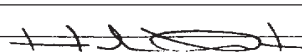
 , Presidente

 , Relator

 , relator ad hoc,  
Sr. Gerson Camata

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1193/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	RELATOR
ROBERTO SATURNINO	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
SÉRGIO ZAMBIASI	6- FRANCISCO PEREIRA
	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1153/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
ÍDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: GJ

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 370, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.197, de 2004 (nº 716/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ampére Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampére, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

Relator: **ad hoc**: Senador Cristovam Buarque

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.197, de 2004 (nº 716, de 2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ampére Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.197, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.197, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Ampère Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampère, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março 2005.

*Mirha A.*  
Relatora do ato  
Senadora Cristovam Buarque

*4/10/05*  
, Presidente

*M. U. U.*

Senador FLÁVIO ARNS

, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1197/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *4/10/05* (Senadora Vilela Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1197/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN				
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCLÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/05/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 371, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.198, de 2004 (nº 795, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador Cristovam Buarque

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 1.198, de 2004 (nº 795, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.198, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob



exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.198, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão

outorgada à Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1 de março de 2005.



, Presidente

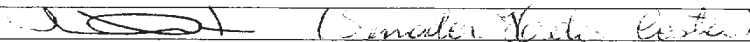


, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1198/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	3- FERNANDO BEZERRA
FÁTIMA CLEIDE	4- DELCÍDIO AMARAL
FLÁVIO ARNS	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	6- FRANCISO PEREIRA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1198/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALEO PAES	X			
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELCLÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNIO DA FONSECA	X			

TOTAL: Ab SIM: AS NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/05/2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 372, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, – sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.201, de 2004 (nº 840/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**  
Relator *ad hoc*: Senador **Sérgio Zambiasi**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, – o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.201, de 2004 (nº 840, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada – à Cultura FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão – sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.120, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da – Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

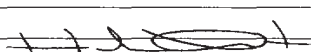
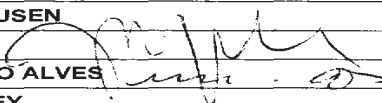
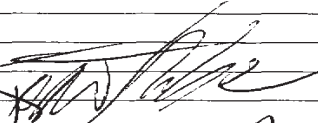
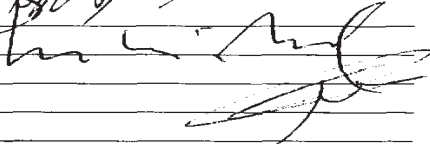
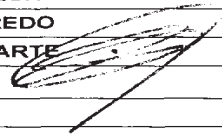
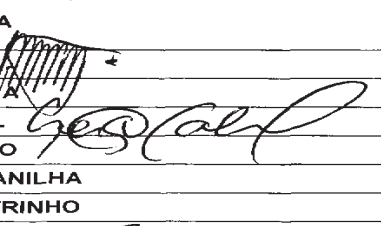
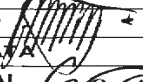
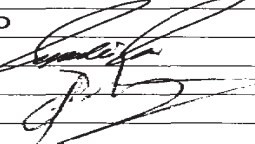
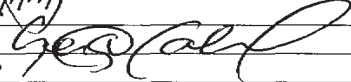

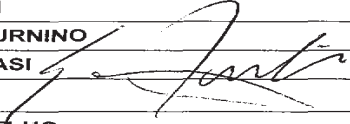
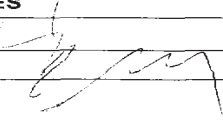
### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.201, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Relator – Senador **Sérgio Zambiasi**, Relator **Ad Hoc**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1201/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MAGEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE 	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA 	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	RELATOR
GERSON CAMARA	3- MÁRIO CALIXTO 
SÉRGIO CABRAL 	4- PAPALÉO PAES
JOSÉ MARANHÃO	5- MÃO SANTA
LEOMAR QUINTANILHA	6- LUIZ OTÁVIO
GILBERTO MESTRINHO	7- ROMERO JUCÁ
	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNIO DA FONSECA 

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1204/05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TÁSSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM: AS NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CASENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/03/2005

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 373, DE 2005**

**Da Comissão de Educação – sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.204, de 2004 (nº 872/2003, na Câmara, dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.204, de 2004 (nº 872, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.204, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

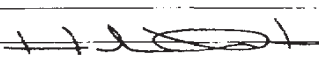
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.204, de 2004, não evi-

denciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa** Presidente, Relator, **Jonas Pinheiro** – Relator *ad hoc*, Senador **Mão Santa**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1204/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALFO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE					ALOÍZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 03 / 2005



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação



LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 374, DE 2005

**Da Comissão de Educação, – sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.207, de 2004 (nº 971/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc* Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.207, de 2004 (nº 971, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001, que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a – presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de – Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.207, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto


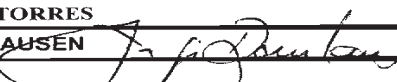
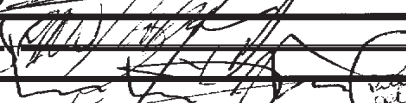





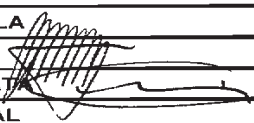



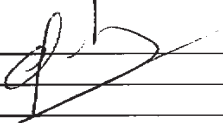


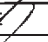
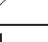

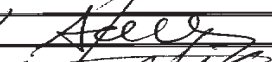
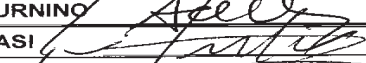
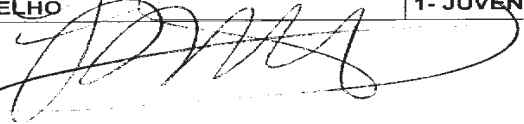
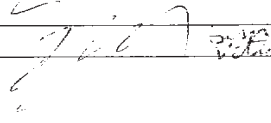
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.207, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa** Presidente – Senador **Sérgio Cabral**, Relator – Senador **Marco Maciel** – **Sérgio Zambiasi** – Relator **ad hoc**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1207/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)	
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO 
MARIA DO CARMO ALVES 	4- JOSÉ AGRIPINO 
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL 
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO 	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA 	4- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA 
RELATOR	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- ROMERO JUCA
LEOMAR QUINTANILHA	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	
AELTON FREITAS 	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO 	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI 	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>	
AUGUSTO BOTEELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS A 207/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON TOBÃO				
JORGE BORNHAIM SEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGÉ					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSÉ AURIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEL TUMA	X			
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEI PAVAN				
GFRALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEVEDO					LUCIA VANIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELDO COSTA					JOÃO BATISTA MOTA				
MAGLHO VULLA					GARIBALDI ALVES ELIRO				
VALDIR RAUPP	X				MARIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALFO PAES	X			
SERGIO CABRAL					MÃO SANLIA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OLAVIO	X			
LEOMAR QUINILHIA					ROMERO JUCA				
GWBERIO MESSINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELFON FREITAS	X				PAULO PAIVI				
CRISTOVAM BEARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
LAUMA CLEIDE					FERNANDO VIEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELEDDO AMARAL				
IDELSON ALVALHI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SALERNINO	X				FRANCISCO PEREIRA				
SERGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOLELHO	X				JUVENIO DA FONSECA				

TOTAL: SIM: 60 NÃO: 7 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 6

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/04/2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 375, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.209, de 2004 (nº 983/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.209, de 2004 (nº 983, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.563, de 22 de novembro de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.209, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

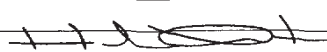
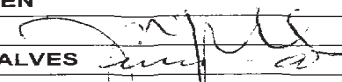
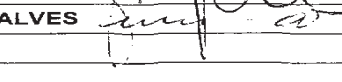
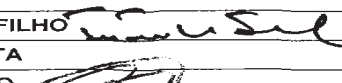
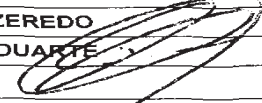
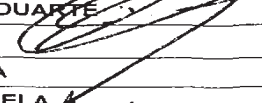
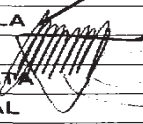
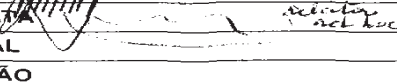

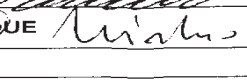
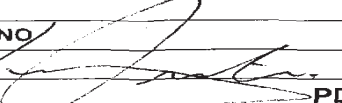

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.209, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2005.  
– **Hélio Costa**, Presidente, **Delcídio Amaral**, Relator – Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1209/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		 (Senador Hélio Costa)
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES		4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY (CESSÃO AO PDT)		5- MARCO MACIEL
TEOTÔNIO VILELA FILHO		6- ROMEU TUMA
GERALDO MESQUITA		7- LEONEL PAVAN
EDUARDO AZEREDO		8- ÁLVARO DIAS
REGINALDO DUARTE		9- LÚCIA VÂNIA
		10- TASSO JEREISSATI
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA		1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	 <i>relator ad hoc</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO		6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA		7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO		8- (VAGO)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		
AELTON FREITAS		1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE		2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE		3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS		4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI		RELATOR
ROBERTO SATURNINO		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
SÉRGIO ZAMBIASI		6- FRANCISO PEREIRA
		7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
<b>PDT</b>		
AUGUSTO BOTELHO		1- JUVÊNIO DA FONSECA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1229 / C4

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL	X			
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ÁLVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL					MAO SANTA	X			
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLÁVIO ARNS					DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: DJ



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM C4 / C5 / 2005

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 376, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.211, de 2004 (nº 995/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado de Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.211 de 2004, (nº 995, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documentos que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.211, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.211, de 2004, não evidenciou vio-

lação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1211/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ALVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS RELATOR	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 424 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN	X					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						JOÃO RIBEIRO	X				
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO		X			
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL	X				
CESSÃO AO PDT						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						ALVARO DIAS					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE						TASSO JEREISSATI					
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTA		X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X					MÁRIO CALIXTO		X			
GERSON CAMATA	X					PAPALÉO PAES		X			
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA		X			
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO		X			
LEOMAR QUINTANILHA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AELTON FREITAS	X					PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE	X					ALOIZIO MERCADANTE					
FATIMA CLEIDE						FERNANDO VBEZERRA					
FLAVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					FRANCISCO PEREIRA					
SÉRGIO ZAMBIASI	X					PATRICIA SABOYA GOMES					
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04



SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2005

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 377, DE 2005.**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.215, de 2004 (nº 1.005/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.215, de 2004 (nº 1.005, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.215, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.215, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda. para explorar serviço de radio-


difusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005.




## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1215/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/05  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Helio Costa)

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 1215 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOÃO RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO	X			
ROSEANA SARNEY					MARCO MACIEL				
CESSÃO AO PDT					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO	X				LEONEL PAVAN	X			
GERALDO MESQUITA					ALVARO DIAS				
EDUARDO AZEREDO					LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE					TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					JOÃO BATISTA MOTTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				MÁRIO CALIXTO				
GERSON CAMATA					PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA	X			
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTAVIO	X			
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCA				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO VBEZERRA				
FLAVIO ARNS					DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO					FRANCISCO PEREIRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 378, DE 2005**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.220, de 2004 (nº 742/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que – outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.220, de 2004 (nº 742, de 2003, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.085, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, a fim de instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.220, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-


buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.220, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do

ato que outorga permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

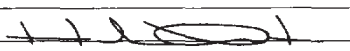
Sala da Comissão, em 1º de março de 2005.



*Luiz A.*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1220/2004 NA REUNIÃO DE 01/03/04  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador *Luiz A. Costa*)  
RELATOR: \_\_\_\_\_

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
(CESSÃO AO PDT)	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- MÁRIO CALIXTO
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL <i>Sérgio</i>	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	2- ALOÍZIO MERCADANTE
RELATOR	
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO RNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>
-----------------	--

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 12.20 / 04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		EDISON LORÃO									
JORGE BORNHAUSEN		JONAS PINHEIRO		X							
JOSÉ JORGE		JOÃO RIBEIRO									
MARIA DO CARMO ALVES	X	JOSE AGRIPINO		X							
ROSEANA SARNEY		MARCO MACIEL									
CESSÃO AO PDT		ROMEU TUMA		X							
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO	X	LEONEL PAVAN									
GERALDO MESQUITA		ALVARO DIAS									
EDUARDO AZEREDO		LÚCIA VÂNIA									
RÉGINALDO DUARTE		TASSO JEREISSATI									
TITULARES - PMDB		SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		JOÃO BATISTA MOTTA									
MAGUITO VIEIRA		GARIBALDI ALVES FILHO									
VALDIR RAUPP	X	MÁRIO CALIXTO									
GERSON CAMATA		PAPALFO PAES		X							
SERGIO CABRAL	X	MÃO SANTA		X							
JOSE MARANHÃO		LUIZ OTAVIO		X							
LEOMAR QUINTANILHA		ROMERO JUCA									
GILBERTO MESTRINHO		VAGO									
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X	PAULO PAIM									
CRISTOVAM BUARQUE	X	ALOIZIO MERCADANTE									
FÁTIMA CLEIDE		FERNANDO VIEZERRA									
YLAÍO ARNS		DELÍCIDIO AMARAL									
IDELI SALVATTI		ANTÔNIO CARLOS VALADARES									
ROBERTO SATURNINO		FRANCISCO PEREIRA									
SERGIO ZAMBIASI	X	PATRICIA SABOYA GOMES									
TITULAR - PDT		SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		JUVÊNCIO DA FONSECA		X							

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 03 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– A Presidência recebeu o **Ofício nº 15, de 2005**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.156, 1.157, 1.158, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.163, 1.170, 1.173, 1.174, 1.175, 1.176, 1.179, 1.180, 1.183, 1.186, 1.188, 1.189, 1.190, 1.193, 1.197, 1.198, 1.201, 1.204, 1.207, 1.209, 1.211, 1.215 e 1.220, de 2004**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. nº CE/015/2005

Brasília, 1º de março de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 1.156, 1.157, 1.158, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.163, 1.170, 1.173, 1.174, 1.175, 1.176, 1.179, 1.180, 1.183, 1.186, 1.188, 1.189, 1.190, 1.193, 1.197, 1.198, 1.201, 1.204, 1.207, 1.209, 1.211, 1.215 e 1.220 de 2004.

Atenciosamente, Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 246, DE 11 DE ABRIL DE 2005**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, e arts. 1º, 6º e 8º, § 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, também do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as informações concernentes às investigações conduzidas pela Polícia Federal, em torno das fraudes ocorridas no concurso da Megasena.

**Justificação**

A população brasileira reserva parcela considerável do orçamento doméstico para participar dos concursos semanais patrocinados pela Caixa Econômica Federal. O cidadão direciona, muitas vezes, os poucos recursos disponíveis para disputar um prêmio milionário que no inconsciente popular, ganhou contornos de uma utopia coletiva.

Nesse contexto, em face das fraudes no concurso da megasena, recentemente descobertas pela Polícia Federal e noticiadas sem muito destaque pela mídia eletrônica, as quais revelaram o envolvimento de inúmeras pessoas no esquema ilícito, cujo engenho criminoso consistia na adulteração do peso da bolinha



utilizada no sorteio, requeiro a Vossa Excelência que sejam prestadas as informações concernentes às apurações do caso em epígrafe.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2005.—Senador **Álvaro Dias**.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC)  
– Passamos à lista de oradores.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com a entrada em vigor do Protocolo de Quioto, um dos mais importantes compromissos ambientais da história começa a tornar-se realidade, lamentando-se profundamente que os Estados Unidos da América não tenham aderido às propostas.

Para compreender o significado e o alcance desse Protocolo, recuemos alguns anos. Em 1992, na Cúpula do Rio, a constatação de que a ação dos seres humanos ameaçava alterar as condições climáticas no mundo resultou na criação da Convenção das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

Entre essas alterações, uma das mais preocupantes era a elevação da temperatura terrestre decorrente da intensificação do efeito-estufa. Esse efeito explica-se pela presença de determinados gases na atmosfera que impedem que uma parte da radiação solar que atinge a superfície terrestre retorne ao espaço. O efeito-estufa é, na verdade, essencial para a vida no planeta, que teria, sem ele, temperaturas demasiado baixas. Os cientistas prevêem, entretanto, que o aumento da concentração dos gases de efeito-estufa elevará a temperatura global a níveis extremamente perigosos.

Os países-membros da Convenção do Clima, reunidos em dezembro de 1997, na cidade de Quioto, assinaram o primeiro tratado mundial, para reduzir as emissões dos gases de efeito-estufa. A implementação do Protocolo de Quioto mostrou-se, no entanto, de difícil viabilização, estendendo-se por anos de negociações exaustivas.

Em 2001, o Presidente Bush, alegando razões econômicas, anunciou que os Estados Unidos abandonavam o Protocolo de Quioto, o qual parecia estar, então, condenado a morrer no nascedouro. Mas a persistência da maioria dos países-membros e, finalmente,

a ratificação da Rússia permitiram que um tratado tão relevante para o futuro da humanidade começasse a sair do papel.

Mesmo que as medidas adotadas mostrem-se insuficientes para resolver problema de tal magnitude, é muitíssimo importante que se dê esse primeiro passo. Ao longo do processo de implementação, é claro, as metas podem ser redefinidas, considerando-se, inclusive, novas evidências científicas. Espera-se, também, que os Estados Unidos, responsáveis pela emissão de 25% dos gases em questão, não permaneçam como o vilão do planeta.

Outra conseqüência extremamente positiva das restrições à emissão dos gases é o estímulo à pesquisa e à adoção de fontes de energia mais limpas, e, nesse particular, o Brasil precisa implementar políticas públicas eficazes.

Final, quais foram as metas definidas e adotadas pelo Protocolo de Quioto, nos termos que entram em vigor?

Primeiramente, observemos que, além de terem iniciado com considerável antecedência histórica a poluição da atmosfera, os países industrializados do hemisfério norte ainda são responsáveis pelo maior percentual da emissão de gases do efeito-estufa.

Por tais razões, as metas de redução de emissão ficaram, no Protocolo de Quioto, restritas aos países industrializados, considerando-se que seria sobremaneira injusto impedir o desenvolvimento industrial dos demais países.

Para que os países industrializados alcancem, no período de 2008 a 2012, a meta geral de 5,2% de redução das emissões de gases do efeito estufa, em relação aos níveis calculados em 1990, foi definida uma meta diferenciada para cada um desses países. A redução a ser implementada pela Alemanha, por exemplo, é bem maior que a exigida da Itália.

Embora não pareça tão significativa essa redução de 5,2%, é bom lembrar que a maior parte dos países industrializados já aumentou consideravelmente seus níveis de emissão em comparação com os de 1990. A redução efetiva corresponderá, portanto, a um percentual bem maior das emissões hoje liberadas na atmosfera pelos 30 países industrializados que ratificaram o protocolo.

Como fica a situação do Brasil em face desse esforço internacional em prol de um meio ambiente mais seguro?

Nosso País vem tendo uma participação destacada nesse processo desde a instalação da Convenção sobre Mudança do Clima. Assumiu papel de liderança na luta, para que as medidas adotadas não impedissem, com flagrante injustiça, a industrialização dos

países em desenvolvimento. Veio a propor, juntamente com os Estados Unidos, a instituição do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, por meio do qual os países ricos podem cumprir parte de suas quotas, financiando projetos de desenvolvimento sustentável nos países não-industrializados.

Estima-se que o Brasil seja responsável por 2,5% das emissões de carbono na atmosfera. Algo em torno de 25% disso procede da indústria e da agricultura moderna, enquanto 75% das emissões derivam da agricultura tradicional, da conversão de uso das terras na fronteira agrícola e das atividades madeireiras ineficientes ou predatórias.

O Protocolo de Kyoto exige, dos países em desenvolvimento, não apenas um inventário, mas também a implementação de uma política nacional relativa à mudança de clima. Esperamos que o Brasil faça a sua parte, tanto diminuindo as emissões irracionais e desnecessárias dos gases de efeito estufa, como, simplesmente, preservando racionalmente suas florestas que funcionam como gigantescos sumidouros, que seqüestram – como comprovam a maioria das pesquisas – parte substancial do carbono liberado na atmosfera.

Entra aqui, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a importância de se estabelecer um amplo processo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, inclusive fazendo uso dos recém-criados Mecanismos de Desenvolvimento Limpo. Em coerência com tal objetivo, não podemos deixar que os inadiáveis cuidados com o meio ambiente signifiquem ausência de perspectivas e de oportunidades para as populações locais. Ao contrário, devemos chegar a um ponto em que os países industrializados, responsáveis por 71% da emissão global de gás carbônico, não apenas estimulem o uso sustentável da Floresta Amazônica, mas passem a remunerar os imensos serviços ecológicos prestados por ela para toda a humanidade. Eis aí a contrapartida que se faz necessária, por ser justiça social.

Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Senador Papaléo, saúdo V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz. A preocupação de V. Ex<sup>a</sup> em relação à nossa Amazônia não é nova na Casa. Temos tido muitas preocupações e talvez os mecanismos para compensar financeiramente os Estados, de alguma forma também, possibilitem mais e melhores investimentos...

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC. Fazendo soar a campanha.) – Senadora Heloísa Helena, interrompo só para informar que o Senador ainda dispõe de mais seis minutos.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – ... podem, de alguma forma, estimular os Governos, especialmente o Governo Federal, a disponibilizar recursos, para que possamos ter alternativas viáveis, concretas e eficazes de desenvolvimento sustentável, como existem dezenas de propostas. V. Ex<sup>a</sup> já teve oportunidade de, várias vezes, aqui trabalhar sobre esse tema. E acaba sendo um mecanismo também importante para impedir o debate relacionado à internacionalização da Amazônia, que não é um delírio persecutório de algumas pessoas, é uma possibilidade concreta. Quem acompanha o debate, os discursos de parlamentos na Europa e nos Estados Unidos sabe, claramente, como eles falam, inclusive verbalizam a chamada autonomia limitada e administração compartilhada da Amazônia. Não é à toa que muito das instituições multilaterais de financiamento às vezes até preferem disponibilizar recursos para “infra-estrutura da região”, para que, por meio de um comprometimento de dinheiro estrangeiro, depois eles possam dizer que quem zela, quem cuida da Amazônia é de fato o grande capital internacional. Portanto, parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pela preocupação e pelo pronunciamento em relação a um tema que é muito especial, muito caro, precioso para toda a população brasileira, que é a questão da nossa Amazônia.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PMDB – AP) – Senadora, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> na íntegra, mas me chama a atenção a questão da internacionalização da Amazônia. Nós que convivemos naquela região no dia-a-dia observamos que a Amazônia está minada de ONGs, que podem ser uma fachada para dar a impressão de que eles conhecem muito mais a região, que têm um domínio muito maior sobre ela do que nós. Sentimos que nós, brasileiros, não prestamos a atenção para a Amazônia que ela merece e não estamos cuidando bem dela.

Então, o Governo Federal deveria abrir os olhos. Inclusive as nossas próprias Forças Armadas estão ali completamente desarmadas, sem nenhuma condição de qualquer tipo de defesa ou orientação para a nossa Amazônia. Agradeço o seu aparte. Foi muito importante V. Ex<sup>a</sup> chamar a atenção para esse ponto. Nós, que somos testemunhas da presença de muitos estrangeiros na Amazônia, sem definição clara do que estão realmente fazendo por lá, nos preocupamos muito com essa questão.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, contamos que o Estado brasileiro, na definição e implementação das medidas relacionadas ao Protocolo de Kyoto, saberá preservar, por meio da exploração sustentável e por outros mecanismos que se mostrem viáveis, o imenso manancial das nossas florestas. E o fará beneficiando toda a população mundial, mas sem es-

quecer sua responsabilidade e sua dívida para com o povo amazônida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Papaléo Paes e concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou tratar, mais uma vez, de um tema que tenho debatido desde o primeiro ano do meu mandato nesta Casa, portanto, há seis anos, não apenas apresentando projetos a ele relacionados, mas tentando, de todas as formas, impedir algo que considero danoso à sociedade, ou seja, a publicidade das bebidas alcoólicas.

Sei que há vários projetos em tramitação nesta Casa, dos Senadores Jefferson Péres, Eduardo Suplicy, Marina Silva, Emilia Fernandes, Roberto Requião, Geraldo Mesquita, Maguito Vilela e meu próprio. São vários os projetos que aqui tramitam sobre a proibição da publicidade de bebidas alcoólicas. Quanto a isso, nem precisamos dizer da publicidade enganosa que seduz crianças e jovens ao fazer uma analogia sórdida e mentirosa com a juventude, com a beleza, com o esporte e com a saúde. É uma situação extremamente grave.

Como estamos em abril de 2005, é importante lembrar, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que em abril de 2003, nesta Casa, já no atual Governo Lula, houve uma polêmica muito grande em relação à medida provisória, editada pelo Presidente da República, que garantia uma abertura, ou seja, uma flexibilidade daquela medida provisória editada pelo Presidente Fernando Henrique que tratava da proibição da publicidade do fumo. Houve uma flexibilidade em 2003 para possibilitar a publicidade do fumo em função da corrida automobilística que estava havendo em São Paulo.

Na época, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, briguei muito para que pudéssemos incorporar naquela medida provisória uma emenda que garantisse a proibição da publicidade das bebidas alcoólicas.

Por mais que apresentássemos vários argumentos, é importante lembrarmos – porque a pior coisa é o esquecimento – a fala de duas personalidades muito importantes do Governo. Uma delas, a do Senador Tião Viana, que, no dia da votação, disse:

O Ministro da Saúde, de maneira sóbria e corajosa, até pela profissão médica que exerce, de sanitarista e psiquiátrica, abordou com firmeza e dignidade, na Comissão de Assuntos Sociais [o que é verdade], sua total aversão, seu total confronto com a propaganda

do álcool no País e está encaminhando matéria para controlar a propaganda e restringir o uso do álcool.

Mais longe que o Senador Tião Viana foi o Líder do Governo, o Senador Aloizio Mercadante. Estou a rir, senhores telespectadores, porque o Senador Tião Viana está presidindo a sessão e sabe e concorda, por uma questão de honestidade intelectual, com o que estou falando. O Líder do Governo, para tentar convencer os Senadores no sentido de rejeitar a minha emenda, que garantia a proibição da publicidade de álcool, e de que não seria necessário aprová-la, disse:

Em relação ao alcoolismo, em relação à propaganda de bebidas, quero informar às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que o Governo criou uma comissão interministerial composta por onze Ministérios, incluindo a Advocacia-Geral da União e organismos do Governo, que, em um prazo máximo de 90 dias, apresentará um plano relativo ao problema de bebida alcoólica. Tratarão dos alcoólicos, do seu tratamento, da tributação, da propaganda anti-alcoolismo e da proibição de propaganda de bebidas. Portanto, solicitaria que aguardássemos esse estudo para que tivéssemos uma avaliação completa e uma política consistente. É compromisso do Ministro da Saúde (...) estabelecer uma política de combate à propaganda do álcool e alcoolismo. Em 90 dias, (...) esse grupo ministerial apresentará a conclusão dos seus relatórios.

Isso ocorreu em abril de 2003, portanto, há dois anos. Imaginem que perda de tempo! Ou é mentira ou muita perda de tempo, porque se juntaram onze Ministérios, a Advocacia-Geral da União e vários organismos de Governo para estudar – desculpem-me a expressão – uma “porcariazinha” de uma alteração legislativa, matéria sobre a qual vários projetos tramitam na Casa.

Por que é importante, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores e Sr. Presidente Papaléo Paes? É essencial, porque a publicidade é propaganda enganosa e mentirosa, que seduz nossas crianças, nossa juventude, nossas famílias, fazendo uma analogia sórdida da bebida com a juventude, o esporte, a saúde e o lazer. É uma gigantesca propaganda enganosa.

Sabemos o que o álcool faz, sabemos que o fumo promove danos gravíssimos à saúde individual. Sabe o Senador Tião Viana, grande especialista, bem como V. Ex<sup>a</sup>, médico que é, Senador Papaléo Paes, que existe até polêmica no mundo da Ciência sobre os agravos à saúde do fumante passivo. No entanto, mesmo que passemos desse pressuposto, nem se comparam com

os agravos à saúde pessoal, à família e à sociedade, porque a utilização das bebidas alcoólicas promove agravos à saúde pessoal e à saúde da família de forma inimaginável.

A maioria das mulheres e crianças estupradas e espancadas em suas próprias casas são vítimas de pessoas alcoolizadas, que, muitas vezes, depois, no momento de sobriedade, choram jogados nas cadeias, pensando no que efetivamente fizeram com suas mulheres e crianças.

Nesta semana, foi publicada pesquisa da Federação das Indústrias da Itália sobre a queda da produtividade, com o fumo em 10%, Senador Tião Viana, porque calculam a média das horas que as pessoas gastam fumando. Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, V. Ex<sup>as</sup> se lembram de que, no Brasil, a própria Fiesp divulgou pesquisa que demonstra o quanto a bebida alcoólica influi diretamente no desemprego, na concessão de licenças e na baixa produtividade. Centenas de estudos no Brasil e no mundo mostram como transformar um cidadão pacato num assassino em potencial, demonstram como aumenta o número de assassinatos no raio de um quilômetro de um bar e como o álcool viabiliza dados gravíssimos à população de forma em geral com os acidentes de trânsito. Os piores acidentes de trânsito, aqueles que mais matam ou promovem seqüelas gravíssimas, estão diretamente relacionados às pessoas alcoolizadas.

Antes de concluir, concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena, a oportunidade do aparte e quero, de fato, testemunhar que é exatamente a expressão da verdade o que V. Ex<sup>a</sup> diz sobre o debate que tivemos em relação à propaganda de bebidas alcoólicas em 2003. Eu tinha toda a consideração positiva e a certeza de que o Governo do Presidente Lula, por intermédio do Ministro Humberto Costa – que representava o Ministério da Saúde e mais dez Ministérios –, tomaria uma atitude definitiva em relação à regulamentação da propaganda de bebidas alcoólicas. Minha expectativa era a de que, de fato, chegaríamos a uma conclusão naquele ano, encontrando uma solução de saúde pública compatível também com o interesse das grandes empresas, que têm suas responsabilidades éticas e morais e, ao mesmo tempo, os seus direitos, dentro de uma legislação que deve ser adequada a um Estado democrático de direito. Infelizmente, o nosso Governo falhou nessa matéria. Faço a mesma crítica de V. Ex<sup>a</sup>: não poderíamos ter postergado tanto uma decisão como essa; o prazo deveria ter sido cumprido. Como profissional de saúde, testemunhamos ao lado de V. Ex<sup>a</sup> o calvário, o lamento e a aflição por que

passam milhares de famílias, vítimas de dependência do álcool neste País. Sabemos que um filho, em uma família em que um dos pais seja alcoólatra, passará pelo menos três gerações para se livrar, de fato, das seqüelas, das manchas de sentimento morais e de outra natureza que o alcoolismo gera em uma casa. É uma situação dramática, porque a movimentação comercial em torno do álcool envolve bilhões e bilhões de dólares, e o nosso Governo ainda não teve força suficiente para enfrentar o problema. Neste caso, a nossa crítica é exatamente a mesma. Não tenho razão alguma para reduzir o impacto de insatisfação e inquietação pelo fato de o nosso Governo não ter agido ainda. Do mesmo modo, transiro uma crítica para o Senado Federal. Em maio do ano passado, chegou aqui o acordo da Convenção Quadros, para regularmos a propaganda de cigarro, vício que mata duzentas mil pessoas, no Brasil, por ano, vítimas do câncer e das doenças respiratórias, e por aí vai. E, até hoje, o Senado Federal não agiu em relação à Convenção Quadros. Sei que existe influência do setor produtivo rural, que vai de Alagoas ao Rio Grande do Sul, na luta pela sobrevivência das famílias, dos pequenos agricultores, mas temos de encontrar uma solução.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Com certeza.

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Há pouco tempo, apresentei uma proposta sobre a regulamentação de guloseimas em horários de televisão que atingiam as crianças inocentes. Em alguns programas de televisão, as crianças são constantemente alvo de propagandas de guloseimas, sendo induzidas a erros alimentares e à conseqüência da maior doença de saúde pública do mundo hoje, que é a síndrome metabólica, ligada à obesidade, a que mais mata no mundo atualmente. Fui bombardeado por vários especialistas em *marketing*, do Sr. Washington Olivetto a outros, dizendo que era um absurdo o Parlamento se posicionar em relação à regulamentação de matéria de propaganda. Então, a força contrária é muito poderosa. Houve a alegação de que ali se movimentava, apenas em propaganda de alimentos, mais de R\$2 bilhões por ano. Então, enfrentamos um *lobby* desse tamanho, dessa dimensão. Penso que a única saída é a dignidade do Parlamentar e a coragem de assumir posições como a que V. Ex<sup>a</sup> assume agora. Assumo isto sem constrangimento: o nosso Governo está errado em não ter concluído a regulamentação da propaganda de bebidas alcoólicas.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (P-SOL – AL) – Agradeço de coração a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana, a sua honestidade intelectual. Tem acompanhado esse caso da mesma forma que eu. Sabemos que nem V.

Ex<sup>a</sup> nem eu somos movidos pelo falso moralismo, o moralismo farisaico, em relação a isso.

Eu nunca bebi, mas não foi por falso moralismo. Nunca bebi porque sempre tive preocupação e medo em função de várias pessoas em minha família terem problemas de alcoolismo. Tinha medo de não conseguir parar. Mas esse não é o caso, não é a realidade, nem o cotidiano de milhares de outras pessoas que nem imaginam isso, especialmente as nossas crianças e a nossa juventude que não querem saber, porque a propaganda que está na televisão é uma propaganda belíssima, vinculada ao esporte, à saúde, à beleza, a mulheres estonteantes. As propagandas mais bonitas geralmente são de bebidas alcoólicas, especialmente de cervejarias.

Sempre ridicularizo alguns Parlamentares e membros de Governo que se transformam ao ouvir o “tchiiii” da cerveja se abrindo. V. Ex<sup>a</sup> se lembra – isto aconteceu no Governo Fernando Henrique e no Governo Lula também – que todas as vezes que tratamos disso vem para cá a tropa de choque dos lobistas das cervejas do Brasil, e muitas pessoas que, às vezes, agem como leões raivosos se transformam em gatinhos sarnentos e covardes quando está em jogo o “tchiiii” das cervejarias.

Sei que compartilho a opinião de V. Ex<sup>a</sup> em relação a isso e espero, Sr. Presidente, que o Senado possa agilizar os projetos e o Governo possa ter a coragem necessária, porque é essencial para o Brasil, e proibir a publicidade de bebidas alcoólicas. O álcool é uma droga psicotrópica. Infelizmente, é aceita socialmente e estimulada de uma forma irresponsável pela propaganda enganosa das empresas, das cervejarias, e pela omissão dos governos.

Espero que possamos, tanto o Congresso Nacional como o Governo, agilizar os mecanismos necessários para proibir, volto a repetir, a publicidade de bebidas alcoólicas. Proibir a publicidade de bebidas alcoólicas é proibir a publicidade de uma droga psicotrópica. O álcool é uma droga psicotrópica. Então, espero que esta Casa e o Governo tenham a coragem necessária para enfrentarem o *lobby* das cervejarias, das bebidas alcoólicas, e proibirem definitivamente a publicidade. E que também garantam a colocação nas garrafas de bebidas de um rótulo, necessário também, advertindo sobre os agravos à saúde individual e coletiva relacionados à utilização dessas bebidas.

Obrigada, Sr. Presidente.

*Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, como orador inscrito.

S. Ex<sup>a</sup> terá dez minutos para a sua fala, prorrogáveis por mais cinco minutos, se necessário for.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, já há algum tempo venho cobrando do Governo providências em relação a fortes indícios de que estaria ocorrendo fraude nos sorteios realizados pela Caixa Econômica Federal, sobretudo da Mega-Sena. Há indícios fortes de que estaria ocorrendo lavagem de dinheiro, que a Caixa Econômica Federal poderia estar sendo utilizada, inclusive pelo narcotráfico, para efetuar lavagem de dinheiro.

Primeiramente, apresentamos um requerimento denunciando determinado sorteio que premiaria inúmeros ganhadores, de uma só vez, numa mesma região. Recebemos a resposta superficial da Caixa Econômica Federal, mas não ficamos satisfeitos com a referida resposta.

Apresentamos, então, um novo requerimento que está com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Esse requerimento, dirigido ao Ministro da Fazenda, solicita que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – responda relativamente a essa denúncia de crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e sobre a suspeita de que o crime organizado e o tráfico estejam utilizando loterias da Caixa Econômica Federal para essa lavagem de dinheiro.

Segundo levantamento do próprio Coaf, há pelo menos 50 casos suspeitos de lavagem. Entre eles o de um grupo de 200 pessoas que teriam acertado 9.095 vezes nas loterias da Caixa entre março de 1996 e fevereiro de 2002. No mesmo período, 98,6% das 168.172 pessoas premiadas alguma vez, em todo o País e em todas as formas de jogo, acertaram somente até quatro vezes, fatos esses, no mínimo, muito estranhos.

Portanto, estamos solicitando informações do Coaf a respeito da suposta lavagem de dinheiro com a utilização da Caixa Econômica Federal pelo crime organizado. Esse requerimento, repito, deve ser votado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Hoje, estamos diante de novas informações, informações que dão conta de que a Polícia Federal teria descoberto fraudes ocorridas no concurso da Mega-Sena. Essas fraudes recentemente descobertas pela Polícia Federal foram noticiadas sem muito destaque pela mídia eletrônica e revelaram o envolvimento de inúmeras pessoas no esquema ilícito, cujo engenho criminoso consistia na adulteração do peso da bolinha utilizada no sorteio.

Por isso estamos requerendo informações ao Ministério da Justiça sobre as apurações levadas a efeito pela Polícia Federal.

A sociedade precisa saber se a Polícia Federal realmente encontrou o caminho da lavagem de dinheiro por meio da Caixa Econômica Federal. Sr. Presidente, precisamos dessas informações para verificarmos quais providências podem ser adotadas nesse caso, afinal, milhares de pessoas deste País reservam parcela de seu orçamento doméstico para participar dos concursos patrocinados pela Caixa Econômica Federal todas as semanas. O cidadão direciona, muitas vezes, os poucos recursos disponíveis para disputar um prêmio milionário que, no inconsciente popular, ganhou contornos de uma utopia coletiva.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é pouco o que a Caixa Econômica Federal movimentava de recursos semanalmente. Portanto, não é possível a omissão, a conivência ou a complacência da autoridade em relação a eventuais desvios que possam estar ocorrendo. Há o dever do esclarecimento, sobretudo quando há notícia de que a Polícia Federal já identificou responsáveis por fraudes no sorteio da Mega-Sena.

Sr. Presidente, o segundo assunto diz respeito a desvios de verbas da Previdência Social. Neste momento, o Senado volta a discutir a PEC paralela e o debate sobre déficit ou superávit da Previdência Social.

No Brasil, a Previdência é deficitária ou superavitária? Segundo o Governo, é deficitária; nós entendemos que é superavitária. Um órgão especializado em assuntos da Previdência, a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Anfip), também entende e comprova ser a Previdência Social no Brasil superavitária.

O que me traz hoje ao assunto é o desvio dos recursos da Previdência. Sem amparo legal, o Governo Federal subtraiu R\$17,630 milhões da arrecadação da seguridade social no ano passado para engordar o superávit primário, conforme afirma a Anfip – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social. Segundo essa entidade, os recursos desviados contribuíram com 36% da meta de ajuste fiscal da União, excluindo as estatais federais. Pelas contas da entidade, o sistema de seguridade social registrou um saldo positivo de R\$42,530 milhões, em 2004. O excedente, de acordo com a Anfip, foi alocado no pagamento de gastos fiscais ou contabilizado diretamente no cálculo do superávit primário.

As contribuições sociais, estabelece a Constituição, são receitas vinculadas criadas para financiar a seguridade social. O Governo, no entanto, faz uso de um mecanismo que é garantido por uma emenda

constitucional que estabelece a desvinculação de 20% da receita de impostos e contribuições. É o que chamamos, aqui, de DRU – Desvinculação das Receitas da União.

O Governo ultrapassou esse limite legal da Desvinculação da Receita da União, que pode chegar ao patamar de 20%.

A Anfip calcula que a desvinculação das contribuições sociais, entre elas Cofins e CPMF, autorizaria o Governo a gastar, fora da Seguridade Social, R\$24 bilhões no ano passado. Os R\$17 bilhões restantes deveriam ser aplicados no Sistema. Não foi o que aconteceu. O Governo não aplicou esse excedente no Sistema.

Os auditores da Previdência destacam que essa não foi uma peculiaridade do ano passado. Entre 2000 e 2004, foram utilizados R\$165 bilhões da Seguridade Social para contribuir com o superávit primário.

Veja, Senador Paulo Paim, como é grave essa denúncia. E não é uma denúncia de um Senador da Oposição. Estou fazendo questão de ler exatamente da forma como se expressou a Anfip, a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social, que denuncia: foram desviados R\$165 bilhões da Seguridade Social para contribuir com o superávit primário. Desse montante, R\$76,840 bilhões teriam excedido o limite permitido pela DRU, ou seja, é uma afronta à Constituição. A Constituição estabelece os 20% de desvinculação. O Governo excedeu R\$76,840 bilhões de recursos da Seguridade Social para garantir o superávit primário no período compreendido entre 2000 e 2004.

Portanto, estamos destacando que o Governo comete desvio de finalidade, ao utilizar os recursos da Previdência de forma irregular e desonesta para com os trabalhadores do País, Senador Papaléo Paes. Os recursos da Previdência são do trabalhador brasileiro e não podem ser utilizados para compor o superávit primário, estabelecido pelo Fundo Monetário Internacional, em Washington, e consagrado pelo FMI doméstico, por intermédio do Ministério da Fazenda, em Brasília.

O regime não é, pois, deficitário. O Governo o faz deficitário. O Governo quer que seja deficitário. E, para subtrair direitos adquiridos pelos trabalhadores do País, utiliza o pretexto do déficit. O Governo sustenta ser o sistema deficitário e, com esse pretexto, subtrai direitos dos trabalhadores brasileiros.

O levantamento elaborado pelos fiscais reforça a tese de defensores da Seguridade Social. O regime geral da Previdência não é deficitário, uma vez que o Sistema do qual faz parte goza de superávits crescentes. Em 2004, o saldo positivo da Seguridade cresceu 34% em relação ao ano anterior.

Ao isolar o regime geral da Previdência Social do sistema de Seguridade Social e distorcer a composição do seu orçamento, as fontes oficiais omitem da sociedade que os repasses constitucionais, que deveriam ser alocados em saúde, previdência e assistência social, são, na execução, realocados para a cobertura de gastos fiscais e obtenção do superávit primário.

Sr. Presidente, mesmo depois de pagar todos os benefícios previdenciários e saldar todas as despesas previstas com saúde e assistência, houve um saldo positivo na Seguridade Social, no ano passado, de R\$42,530 bilhões. Para a Anfip, esse adicional de arrecadação das contribuições deveria ser usado na expansão de ações da Seguridade Social, e não o foi. Houve desvio de finalidade. Lamentavelmente, utilizaram-se indevidamente os recursos dos trabalhadores para alcançar o superávit primário, imposto não mais pelo Fundo Monetário Internacional, mas pelo FMI doméstico, pelas autoridades do nosso País, pelas autoridades governamentais.

Concedo um aparte, com satisfação, à Senadora Heloísa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena (P – SOL – AL)** – Senador Alvaro Dias, estávamos eu e o Senador Paulo Paim discutindo a questão abordada por V. Ex<sup>a</sup>, a quem parabeno. Apesar de não ser um problema novo, a maior hipocrisia – porque não acho outro adjetivo mais grave – seria que simplesmente fôssemos acostumando com os saques que são feitos, de forma imoral e ilegal, nos cofres da Previdência. Então, a DRU – Desvinculação de Receita da União infelizmente foi criada pelo Governo Fernando Henrique e, depois, recriada pelo Governo Lula por medida provisória. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que a reforma tributária do Governo Lula não serviu para nada, a não ser reeditar a Desvinculação de Receita da União, que autoriza o Governo a saquear oficialmente, dos cofres da seguridade social, 20% dos recursos. A denúncia que V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa, à sociedade brasileira, com os dados apresentados pela Anfip, é muito mais grave do que aquilo que foi feito no passado. Se já é muito grave saquear oficialmente 20% do orçamento da Seguridade Social para jogar na lama da especulação, imagine quando, além disso, saqueiam mais de R\$17 bilhões dos cofres da seguridade social. Depois vem a velha cantilena, enfadonha e mentirosa, de déficit da Previdência e que, em função disso, não tem reforma que seja capaz de garantir sua estabilidade. Portanto, parabeno V. Ex<sup>a</sup>. Sabemos todos nós que a Seguridade Social é superavitária. O Governo desvia tanto recursos que seriam destinados à área de saúde, como a CPMF, como destinados aos cofres da Seguridade Social de forma geral. Inclusive, é necessário solicitarmos a abertura de um procedimento

investigatório na Comissão de Fiscalização e Controle, para que o Ministro venha aqui explicar os saques promovidos que, além de imorais, são absolutamente insustentáveis juridicamente.

**O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Muito obrigado, Senadora Heloísa Helena. V. Ex<sup>a</sup>, com autoridade e inteligência, acrescenta ao nosso pronunciamento argumentos incontestáveis, que convocam o Governo para a responsabilidade de corrigir os desvios. Afinal, são R\$165 bilhões, de 2000 a 2004. Portanto, não é um fato novo, mas que vem do Governo anterior, e que alcança esta cifra gigantesca de R\$165 bilhões, ou seja, R\$76 bilhões extrapolando os limites admitidos pela Constituição para a desvinculação das receitas da União. Dessa forma, é inconstitucional. É uma afronta à Constituição do País e, sobretudo, um desrespeito ao trabalhador brasileiro.

O Governo não pode manter-se nessa linha de conduta. O Governo tem de corrigir esses desvios, já que os trabalhadores brasileiros não podem se submeter a este tipo de exploração que parte exatamente da autoridade. Imaginar que um trabalhador possa ser explorado pelo empresário que o contrata é uma coisa; imaginar que os trabalhadores do País, todos eles, sejam explorados, indevidamente, pelo Governo que elegeram, é extrapolar os limites da paciência de cada um de nós.

Sr. Presidente, faço este apelo para que o Governo corrija seus rumos e restabeleça uma postura de maior respeito em relação aos trabalhadores do País.

*Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)** – Concedo a palavra, pela Liderança do PSDB, ao nobre Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, seria risível se não fosse dramático, se não fosse uma absurdidade sem tamanho. Se não fosse desumano. Se não fosse a escuridão no fim do túnel.

Seria risível, desumano, dramático e cruel se isso não fosse mais uma do Governo petista.

Quase não dá para acreditar. E é verdadeiro. O Governo Lula, pelo Ministério da Saúde, está colocando uma porteira nas unidades de terapia intensiva da rede hospitalar pública. Só entra quem provar que não vai morrer. Em palavras menos duras, o Governo – está na imprensa – quer restringir UTI a doentes com chance de recuperação.

Dizem as notícias que o Ministério da Saúde vai estabelecer indicadores de prognósticos, a mais nova frase petista. Esses indicadores devem, como acrescentam as informações, basear-se em evidências científicas (ah, sim!).

Só falta agora vestir o Presidente com o jaleco de médico, ele que sempre se compraz em usar o boné da moda ou de confraternizar-se com ditadores. Ainda ontem, passou o dia ao lado do ditador, há vinte e três anos, da República de Camarões, Paul Biya.

E dizer que o Presidente chegou com aquele *slogan* do “Lula, paz e amor”. Isso, aliás, foi lembrado na entrevista do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Senador Cristovam Buarque para a revista **Comunicação e Política**, agora publicada.

Fernando Henrique lembra que no começo tudo era perfeito, até a frase. Só que, como completou, uma coisa é campanha e outra é governo. No Governo não basta esse *slogan* de “Paz e Amor”. Tem de ter competência e sensibilidade. Pior é que a frase nem existe. A paz foi jogada fora quando o então Ministro da Previdência Ricardo Berzoini colocou os idosos de mais de 90 anos naquelas insensatas filas de recadastramento.

Havia restado o amor.

E o amor acaba de ir para o espaço, com a porteira que o Ministério da Saúde está criando nas UTI's.

Paz e amor só prevalecem onde há também sensibilidade e este não parece ser – e a meu ver não é – um Governo sensível.

Não é à toa que o mesmo e citado Senador Cristovam disse aqui, neste plenário, na quinta-feira, que “há algo de errado num país quando se diz que não há dinheiro para crianças.” Ele rebatia as críticas ao projeto da Senadora Heloísa Helena, que visa estabelecer a obrigatoriedade e a gratuidade da educação infantil de zero a seis anos.

O que há de errado? Falta sensibilidade. O Governo imaginou que a frase agora despedaçada poderia ser substituída pelos chavões tipo Duda Mendonça, como esse arranjo estropiado do “Brasil, um país de todos”.

Por certo que não é apenas o “Paz e Amor” que se esfacelou.

Afinal, haveria amor se o Governo Lula tivesse ao menos tentado pôr um fim à escandalosa morte de crianças indígenas no Mato Grosso do Sul. Só este ano morreram dezoito indiozinhos. De fome. E o Ministro estupidamente diz que isso está dentro da estatística. Ou seja, se morria isso – e ele mente, não morria isso – e continua morrendo isso, não há nenhum problema. O Ministro estaria estatisticamente correto. É uma versão cretina do politicamente correto.

De fome morreram os indiozinhos, num país em que o Governo petista começou com um escamoteado grito de guerra do tal “Fome Zero”.

E o que dizer da recente Medida Provisória nº 242, restringindo o auxílio doença?

E o que dizer do aparelhamento na Funasa e no Instituto Nacional do Câncer?

Sobre essa imoralidade da porteira nas UTIs, transcrevo neste pronunciamento uma frase do Presidente da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, Dr. José Maria da Costa Orlando. Eis o que diz ele: “Os médicos não se sentem seguros em decidir quando parar de investir em um paciente sem cura”.

Sr. Presidente, com o fim do “Lula, paz e amor”, o Governo petista ‘insensibilizou geral’, para usar uma expressão que o povo entende. Isso e mais o apreço de Lula pelos ditadores da moda fazem lembrar os tempos dos campos de concentração do nazismo.

A cada dia, o carrasco selecionava cem, duzentos, para o sacrifício. Primeiro as criancinhas, depois os idosos, depois as mulheres e assim ia. Até que a guerra felizmente acabou e muitos puderam se salvar.

Peço, Sr. Presidente, inserção nos Anais da matéria da **Folha de S. Paulo** de hoje, intitulada: “Governo quer decidir quem vai a UTI”. O subtítulo é: “Ministério da Saúde propõe normas para que só doente com chance real de melhora seja internado em unidade de terapia intensiva”.

Da mesma maneira, solicito a inclusão da matéria de dentro da edição da **Folha de S. Paulo**, que diz: “Governo Federal quer restringir UTI a doentes com chances de recuperação”. O subtítulo é: “Com déficit de leitos no País, Ministério da área decidiu criar normas para selecionar tipo de paciente”.

Peço também, Sr. Presidente, que conste dos Anais as seguintes matérias de **O Estado de S. Paulo**: “Ditador de Camarões faz festa nas ruas para receber Presidente. Militantes do Partido de Paul Biya ficaram mais de três horas à frente do aeroporto, tocando e dançando músicas africanas.”

A outra matéria do **Estadão** é: “Há 23 anos no poder, Paul Biya vai ficar mais sete.” Menos tempo do que o outro amigo do Presidente Lula, o ditador do Gabão, que está no poder há 37 anos. Este chegará a 30 anos no máximo.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que...

**A Srª Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Eu gostaria de um aparte, Senador.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Com muita alegria, Senadora Heloísa Helena.

Antes, porém, pergunto: que critérios esse Ministro, que estava demissionário por insuficiência técnica e por denúncia de corrupção envolvendo assessores



bem perto dele, vai utilizar? Será o critério do aparelhamento da partidização? Será preciso ter a carteira de filiação ao PT para ter direito de entrar numa UTI? Se o cidadão for filiado ao PSDB, por exemplo, Partido que irrita muito o Governo atual, irá direto para a câmara de gás ou, pura e simplesmente, ficará no corredor, fora da UTI?

Já se viu que a gestão do Presidente Lula é péssima. Agora, em vez de implantar soluções para a saúde, vêm os petistas novamente propondo alternativas que mais uma vez evidenciam a incompetência administrativa ao lado de uma brutal, de uma dose cavalares de insensibilidade e até de crueldade social.

Ouçó V. Ex<sup>a</sup>, Senadora.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Senador Arthur Virgílio – sei que o Senador Tião Viana também está querendo descer para fazer um aparte a V. Ex<sup>a</sup> –, compartilho da preocupação de V. Ex<sup>a</sup>. Quando o assunto é saúde, o Senador Tião Viana e eu acabamos discutindo; às vezes, temos consensos e, às vezes, temos divergências. Sobre a alteração promovida pelo Governo em relação à fila de espera para transplante, eu tinha uma preocupação gigantesca, pois ficava imaginando o caso do filho de um trabalhador rural e o filho de uma grande personalidade da política, alguém que tivesse a chamada carteirinha. Eu sempre tinha muita preocupação em relação a isso. Mas sei que é uma nova metodologia a ser incorporada e que talvez dê mais eficácia ao sistema, porque também não é justo que alguém seja o primeiro na fila para o transplante e uma outra pessoa que esteja atrás na fila e com problema muito mais grave acabe morrendo em razão da metodologia adotada. Sabe V. Ex<sup>a</sup>, como todos na Casa, que meu filho foi atropelado aqui em Brasília e ficou com traumatismo craniano. Muitas pessoas diziam que ele iria ficar com grandes seqüelas ou que talvez não tivesse chance de se capacitar novamente. Quando meu filho leu a manchete do **Correio Braziliense**, a primeira atitude dele foi mandar uma mensagem para mim, perguntando “Mãe, se essa lei já tivesse sido implementada, eu ficaria na UTI ou eu ficaria à deriva?” É evidente que nós, lá em casa, não pensamos como filho de Senador ou de Senadora; pensamos como uma pessoa comum, como qualquer outra, porque essa porcaria aqui – desculpe-me a expressão, com todo o respeito que tenho à democracia – é absolutamente transitória nas nossas vidas. Imagine V. Ex<sup>a</sup> o que pensam as pessoas? Porque, por mais que existam padrões no Brasil e no mundo para se destinar um paciente à UTI, o que é grave – desculpe-me estar me estendendo no aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, mas este é um tema muito caro para os pobres brasileiros – é que, às vezes, famílias inteiras

perdem tudo o que têm e até o que não têm. Elas se endividam com qualquer agiota na esquina, para que o seu filho tenha um leito e vá para a UTI. Imagine o que pode acontecer agora, com essa nova metodologia que estabelece quem vai e quem não vai? Então, sempre tenho muita preocupação com esse sistema de seletividade. É preciso haver uma incompetência gigantesca do sistema de saúde, dos profissionais de saúde, se um profissional de saúde não consegue definir qual o paciente que deve ir para a UTI, assim se dá também com a família. É uma situação muito grave. Se o médico diz: “Ele está com falência de três órgãos, não tem mais jeito!”, o pai e a mãe, a família do ente querido querem que haja uma alternativa para o caso dele, uma possibilidade, a não ser que se trabalhe com eutanásia ou com outras formas de interrupção do sofrimento. Mas outras pessoas não; elas querem buscar até a última alternativa; querem a chance de ter de volta o seu ente querido. Já houve muitos casos – quer seja considerado um milagre, quer seja a pouca identificação científica da medicina – em que pessoas, sem nenhuma chance de sobrevivência, sobreviveram. Então, se há uma chance entre dez, entre cem ou entre mil, independentemente de qualquer coisa, a família tem o direito – e o profissional, a obrigação – de garantir todas as condições necessárias para que essa pessoa seja devolvida com vida à sua família. Desculpe-me o prolongamento do aparte, mas a área de saúde é um tema muito precioso para mim, porque sei que ela lida diretamente com a dor, com o sofrimento, com a estrutura não apenas anatomofisiológica, mas com a alma, com o espírito das pessoas. E temos que agir com muita delicadeza para combinar a eficácia do sistema com a sensibilidade que o setor público tem a obrigação de ter, porque o setor público é a única alternativa para os pobres – a única! No nosso caso, temos seguro de saúde, temos amigos médicos, amigos enfermeiros, conhecemos alguma forma de diminuir a fila e lá chegar. Porém, o setor público é a única possibilidade, a única referência para uma mãe, para um pai, para um idoso, para uma criança pobre do País. Ele não tem alternativa, só o setor público. Então, tem que se casar a eficácia do sistema com a sensibilidade necessária para se entender que o setor público é a única referência para milhões de pessoas pobres deste País, que têm que ser atendidas com toda a eficácia, sensibilidade e dignidade que merecem. Desculpe-me o prolongamento do aparte.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Foi precioso o que V. Ex<sup>a</sup> reportou, Senadora Heloísa Helena.

Primeiro, pergunto se a sensibilidade ou o critério que vão ter serão parecidos com o critério utilizado

para nomear aquelas pessoas que saíram pelas portas dos fundos, acusadas de mil coisas, naquele episódio da Operação Vampiro. Será que o critério é aquele ou vão agir com mais sabedoria?

Segundo, vivo em um momento particularmente difícil. V. Ex<sup>a</sup> falou do seu filho, então vou falar de minha mãe. Ela está em uma UTI hoje; ontem ia ter alta. Ela tem quase 90 anos de idade e é paciente de Alzheimer. Está sendo muito bem atendida por um determinado plano de saúde – espero que ela não esteja sendo bem atendida porque é a minha mãe; espero que o mesmo atendimento correto esteja sendo extensivo aos demais associados do plano.

Somos quatro irmãos. Ontem, o médico se reuniu conosco, no Rio de Janeiro, para dizer que as resistências dela estavam menores, que, a cada dia, as crises tendem a se amiar e que temos que começar a nos preparar para esse fato da vida. Por outro lado, ele nos chamou a atenção para um ponto – Senador Tião Viana, já lhe concedo um aparte – essencial, que deu a todos nós quatro uma sensação de felicidade. A minha mãe, com todas as dificuldades que tem atravessado, tem recebido um tratamento muito digno, que não é comum às pessoas de fora. Não é esse o tratamento da rede pública, não é esse o tratamento que, de um modo geral, as pessoas na idade dela recebem. Elas acabam indo para um nosocômio.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Já concluo, Sr. Presidente.

Pensei: “Puxa vida, está-se fazendo tudo que se pode”! Tenho um irmão que é muito inconformado com o fato que se aproxima – temos que começar a lidar com isso – e tenho uma irmã que, até por cuidar da minha mãe como cuida, está adoentada; está com uma porção de seqüelas das quais ela precisa cuidar. Ela tem um casamento, tem uma vida. Mas quando li isso nos jornais, pensei: “Meu Deus, se fosse a minha mãe e se ela estivesse internada em um hospital da rede pública, como é que eu faria para esse rapaz enquadrar a minha mãe, que não tem chance alguma – estou sendo muito franco, é muito duro para mim – de sobreviver?” Ela não é nenhuma Terry Schiavo porque passa a maior parte do tempo sem os aparelhos, mas está completamente absorta, completamente ausente. Então o critério seria a minha mãe ficar fora da UTI, porque quem sabe o Ministro dissesse assim: “Não. Tem que ser uma pessoa loira, 1m85 de altura e saudável”.

Enfim, essa atitude é perigosa, porque há um componente direitista, conservador, nazista nessa

história de separar as pessoas por critérios injustos. “Já que não consigo dar conta da demanda da saúde pública, vou separar as pessoas por critérios tipo: esse aqui não vai viver!”

Quero lembrar que o Ministro já tinha dito lá em Caruaru: “Os idosos não couberam todos na CTI, mas idoso morre mesmo! – aliás, em trânsito, com bala perdida morre também quem não é idoso. Outra do Ministro: “Os indiozinhos morrem, mas estão morrendo na média. Sempre morreram!” Algo assim que não se parece com a figura que conheci na Câmara, que demonstrava sensibilidade, que só falava no social, o social pelo social. Mas que demonstra agora uma brutal ignorância pela questão econômica, uma brutal despreocupação com a questão econômica. Mas o Ministro Humberto Costa falava do social, do social e do social. Porém, ao chegar ao Poder, diz que as pessoas têm que mostrar que têm chance de sobreviver, senão deixa morrer; que os velhinhos já iam morrer mesmo; que os indiozinhos estão morrendo sempre. É de cortar o coração mesmo!

Senador Tião Viana, se eu puder permitir a V. Ex<sup>a</sup> um aparte, assim farei.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Senador Arthur Virgílio, estou acompanhando atentamente o que V. Ex<sup>a</sup> diz. Ao acordar, também tenho o hábito de ler os principais jornais do País. Deparei-me também hoje com a manchete no jornal **Folha de S. Paulo**, que retratava exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> diz. O meu entendimento, como profissional da saúde, como alguém que tem procurado compreender as ações do Ministério foi racional, foi lógico. O Ministério queria dizer exatamente o contrário do que a matéria reportou, mas não soube dialogar politicamente, não soube informar à sociedade, e o resultado é uma tal interpretação jornalística. O meu entendimento é o de que o Ministério estava querendo ali estabelecer os critérios segundo os quais casos graves devem ir para a UTI, e não em casos menos graves. O entendimento veio exatamente no sentido oposto: que alguns casos graves não entrariam na UTI, o que é um percentual inexpressivo de entendimento de alguns médicos no mundo inteiro sobre a situação do doente que já tem um quadro completamente irreversível do ponto de vista clínico. Não estamos falando em eutanásia, não estamos falando em direito de se apropriar da evolução de saúde, da gravidade de um doente; estamos falando exatamente do que é colocar a Unidade de Terapia Intensiva a serviço daqueles que, de fato, precisam. Mas o Governo, por meio do Ministério da Saúde, errou em não saber

se comunicar com a sociedade. Uma matéria dessa não pode ser transferida para a opinião pública de maneira precipitada, e o resultado é uma crítica do porte da que V. Ex<sup>a</sup> faz. O cumprimento do consenso se dará até o mês de novembro, ouvidos todos os especialistas do Brasil. Tenho certeza da regra internacional sobre critérios de admissibilidade em Unidade de Terapia Intensiva, cujo propósito é, ao contrário, aceitar os pacientes em estado grave. No Brasil, algumas UTIs têm índice de êxito de tratamento superior a 85%. Como profissionais de saúde, temos de desconfiar muito dessas UTIs. As verdadeiras UTIs aceitam pacientes em estado muito grave. E tem de ser assim porque o doente que não está em estado muito grave pode ser tratado na enfermaria.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O Sr. Tião Viana** (Bloco/PT – AC) – Não é justo que, para se livrar de um problema, médicos transfiram para a UTI doente que não está em estado tão grave e que podia ser bem cuidado, tomando o leito de um doente que realmente precisa. Infelizmente, houve uma mixórdia, e pagaremos o preço de mais um bombardeio de críticas por uma falta de comunicação adequada com a sociedade. Não consigo imaginar que esse raciocínio tenha sido o interpretado pelo Brasil inteiro ou, ao menos, pelos que tiveram acesso à **Folha de S. Paulo**, bem como o feito por V. Ex<sup>a</sup> em solidariedade ao doente. Entendo o seu pronunciamento nesses termos. O Brasil gasta US\$10 bilhões por ano com a saúde. Os americanos gastam US\$10 bilhões por ano apenas com a doença chamada choque infeccioso que leva o doente à unidade de terapia intensiva. Infelizmente, o Brasil gasta US\$200 **per capita**/ano com saúde. Os irmãos do Uruguai gastam US\$600,00, e os irmãos da Argentina, US\$450,00. Por isso, há falta de espaço nas unidades de terapia intensiva. É preciso discutirmos, a fundo, o problema da saúde, inclusive das unidades de terapia intensiva, sob pena de pagarmos o preço de escolher quem vai ou não a uma UTI, o que não pode ser o propósito do Governo nunca. Há regras internacionais sobre critério de internação e não de preterição de doentes. Jamais um doente pode ser rejeitado ao querer, junto com seu médico, ser internado numa UTI.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, encerro respondendo ao Senador Tião Viana.

V. Ex<sup>a</sup> fala com muita clareza, só não tenho certeza de que era isso que o Governo queria dizer.

Li, e me pareceu muito claro, que o Governo tinha um tratamento não diria racista, porque não estava

em jogo a raça, mas de discriminação à vida, ou seja: “Vamos sortear quem vai.”

A Ministra Zélia sorteou o valor que poderia ficar no bolso das pessoas naquele confisco da poupança. O sorteio foi na Academia de Tênis, conforme bem escreveu Fernando Sabino. Agora, também há um sorteio: “Aquele sobrevive, aquele não sobrevive.” Isso é muito duro.

O Ministro tem antecedentes péssimos, tem as confusões dos seus auxiliares naquela operação vampiro, fizeram aquela onda toda, era véspera de campanha eleitoral e cheguei a pensar numa maldade do Governo: “Vão virar para o Serra, vão tentar dizer que é o Serra.” Mas não era. Na verdade, os inquéritos mostraram que todas as pessoas envolvidas eram ligadas ao atual Governo e, no caso, ao Ministro.

Há um tal de Jabur, um lobista que estou convidando, assim como todos eles, para vir aqui. Devemos colocar toda essa gente para falar, mesmo. Chega de lobista calado, vamos colocá-los todos para falar o que têm a dizer. Mas é duro.

O Ministro, Sr. Presidente...

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – ... Sr. Presidente, estou encerrando mesmo. Esse sistema é muito nevrálgico.

O Ministro tem os antecedentes: “Indiozinho está morrendo na média. Não estou indignado, só o estaria se estivesse fora da média, mas está na média. Um indiozinho? Qual é o problema? Em segundo lugar, os velhinhos já iam morrer mesmo, lá em Caruaru, então deixem os velhinho morrerem. Velhinhos costumam morrer mesmo, o duro é quando morrem jovens.” No fundo, ele quis dizer isso.

Vejo, com tristeza, um Governo que não demite Ministro por duas razões fundamentais. Primeiro, para manter essa farsa da intervenção federal no Rio de Janeiro, já que não fez intervenção em outros lugares – visa a atingir um candidato à Presidência da República. Agora, não pode tirar o Ministro senão desmoraliza toda aquela história em volta. Segundo, a própria candidatura do Ministro a Governador de Pernambuco. Se substituem o Ministro, eles perdem integridade lá.

Vou ser sincero. Eu podia falar isso fazendo um charmezinho para um querido amigo, mas não. O Presidente Lula ganharia meu respeito se, tendo a chance que teve, já a tivesse aproveitado: se tivesse colocado um homem com a sensibilidade de V. Ex<sup>a</sup> como Ministro da Saúde – e já lhe disse isso em todas as

ocasiões. V. Ex<sup>a</sup> tem a capacidade de explicar, tem o conhecimento técnico, a experiência de campo e seria um Ministro com trânsito e respeito no Congresso. Esse Ministro está aí por obra e graça da inércia de um Governo que é ruim para demitir e para nomear. Não sabe demitir quem nomeou e não sabe nomear quem nomeou, por isso o Brasil vai-se arrastando e a cada dia há um espetáculo, que agora beira o dantesco, o

da crueldade em relação a doentes que precisam de Unidade de Tratamento Intensivo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)



# FOLHA DE S. PAULO

São Paulo, segunda-feira, 11 de abril de 2005

DIRETOR DE REDAÇÃO OTAVIO FRIAS FILHO \* 1 \* UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL \* ALAMEDA RAFAEL BELIMIEIRA, 425 \* ANO 81 \* Nº 27.707 \* R\$ 1,30

Ministério da Saúde propõe normas para que só doente com chance real de melhora seja internado em unidade de terapia intensiva

## Governo quer decidir quem vai a UTI

### Sem música, Daiane leva o ouro no solo

Com uma apresentação quase impecável, em que o público conduziu a música "Brasileirinho" — interrompida por falha no equipamento de som —, Daiane dos Santos ganhou, no solo, o único ouro brasileiro na etapa de São Paulo da Copa do Mundo de ginástica.

Com o resultado, voltou à liderança no ranking mundial do solo. "Estou arrepiada. Foi igual ao futebol, só não leve gol e bola." Pág. D1

### Real bate Barcelona e briga pelo título

Pág. D4

### Tapetão pode mudar rebaixados

Pág. D2

O Ministério da Saúde quer criar normas para restringir os leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) apenas para pacientes graves com chances reais de recuperação, informa Cláudia Collucci. Estima-se que de 15% a 20% dos internados em UTIs sejam incuráveis.

Para isso, serão estabelecidos indicadores de perspectiva de melhora baseados em evidências científicas, segundo o governo, na internação e na alta.

A previsão é que as normas estejam concluídas até junho, quando passarão pelo crivo

das secretarias municipais e estaduais de saúde e do Conselho Nacional de Saúde.

Com isso, o Ministério da Saúde visa ainda a melhorar a oferta de leitos de UTIs no país: nos 27 Estados, apenas 10 têm o número recomendado pela própria pasta.

Pela primeira vez na sua história, a câmara de bioética do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo também discute elaborar uma medida para salvaguardar os médicos em condutas com pacientes irrecuperáveis. Pág. C1

*San. Arthur Virgilio*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE

# FOLHACOTIDIANO

TEL: (51) 3333-1111  
FAX: (51) 3333-1111

Serviço de atendimento ao leitor  
Fone: (51) 3333-1111  
Fax: (51) 3333-1111

PÁGINA C1 \* SÃO PAULO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2005 \* CONCLUÍDO ÀS 22H50

**SAÚDE** Com déficit de leitos no país, ministério da área decidiu criar normas para selecionar tipo de paciente

## Governo federal quer restringir UTI a doentes com chances de recuperação

CLÁUDIA COLLUCCI  
DA REPORTAGEM DE

O Ministério da Saúde vai criar normas que permitam selecionar o tipo de paciente que ocupará um leito de UTI. A ideia é que entrem e permaneçam nas unidades de terapia intensiva da rede pública só pacientes com chances reais de recuperação.

Para isso, serão estabelecidos indicadores de prognóstico, baseados em evidências científicas, utilizados tanto na internação quanto na alta. Hoje, estima-se que de 15% a 20% dos pacientes internados nas UTIs sejam incuráveis.

As normas vão compor a nova política para pacientes críticos e serão concluídas até junho, quando devem passar pelo crivo dos secretários estaduais e municipais de saúde, além do CNS (Conselho Nacional de Saúde).

Pela primeira vez na sua história, a câmara de bioética do Cresp (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) também discute a elaboração de uma medida que salvaguarde o médico em condutas adotadas com o paciente irrecuperável.

"Com a falta de leitos, a todo momento o médico tem que decidir sozinho quem fica e quem sai

da UTI", afirma o infectologista Caio Rosenthal, membro da câmara e um dos conhecidos defensores da eutanásia quando não há mais recursos de tratamento.

Do ponto de vista prático, a política do Ministério da Saúde também visa melhorar a oferta de leitos de UTIs. Dos 27 Estados, apenas dez têm índices de leitos compatíveis com o preconizado pela própria pasta.

Para Arthur Chiore, diretor do departamento de atenção especializada da SAS (Secretaria de Atenção à Saúde), do Ministério da Saúde, o maior problema não é a falta de leitos, mas a má gestão

dessas unidades e a falta de profissionais intensivistas (médicos que atuam nas UTIs) capacitados.

O ministério também pretende discutir a distanásia (prolongamento da vida de modo artificial, sem perspectiva de cura ou melhora). "Precisamos criar na sociedade a cultura da boa morte, da qualidade da vida até o fim, não do prolongamento desnecessário", afirma Chiore.

Médicos intensivistas e os que lidam com pacientes críticos consideram a iniciativa salutar, mas veem problemas ao colocá-la em prática. O presidente da Amib (Associação de Medicina Intensi-

va Brasileira), José Maria da Costa Orlando, afirma que hoje os médicos sofrem muita pressão da família do doente para interná-lo na UTI, mesmo diante de um diagnóstico incurável. "Os médicos não se sentem seguros em decidir quando parar de investir em um paciente sem cura."

Em vários países da Europa há critérios de admissão do paciente crítico na UTI, mas, na prática, não são aplicados. O mesmo deve acontecer no Brasil, na avaliação

de David Edbrooke, consultor da European Society of Intensive Care Medicine (ESICM), instituição que está desenvolvendo um estudo com 8.000 casos de pacientes críticos (leia texto abaixo).

O infectologista David Uip, diretor-executivo do Incor (Instituto do Coração), considera a iniciativa do ministério bem-vinda. "Quanto mais protocolada for a medicina, menor é a chance de erro e menor é o custo", diz. Ele afirma que o Incor está discutindo a

questão. "É preciso quebrar paradigmas, reconhecer as limitações, especialmente quando lidamos com dinheiro público."

Para o médico Roberto Luiz D'Ávila, corregedor do Conselho Federal de Medicina, a decisão de entrada e de saída de um paciente da UTI deve ser do médico, não do governo. "Cada paciente evolui de maneira diferente."

Arthur Chioro explica que os critérios para a nova política serão

elaborados pelos técnicos do ministério em parceria com intensivistas. A nova política prevê a criação de plantões controladores de leitos de UTI, que vão encaminhar pacientes aos hospitais onde há vagas de terapia intensiva.

Também devem ser elaboradas normas para o cuidado do paciente grave fora da UTI, como nas unidades de emergência, nas UTIs semi-intensivas, nas enfermarias e nos casos em que o doente preferir ficar em casa.

## País não atinge mínimo de leitos

DA REPORTAGEM LOCAL

Por causa de déficits regionalizados, o Brasil ainda não atingiu o percentual mínimo de leitos de UTI para o total de vagas na rede hospitalar, mas está perto disso.

Segundo a última avaliação do Ministério da Saúde, de maio de 2003 até março deste ano houve uma expansão de 10.235 leitos no país, totalizando em março 21.528 vagas, acima do mínimo calculado como necessário, 17.911.

O percentual mínimo de leitos de UTI sobre o total de vagas da rede, definido em 2002, no governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB), é de 4%. Em maio de 2003, depois de FHC ter deixado o cargo, o percentual era de 2,06%.

Hoje, em média, 3,74% dos leitos são de UTI no país. A situação é pior no Norte e Nordeste. No Estado mais deficitário, Rondônia, o percentual é de 1,05%. Em Roraima e na Bahia, 1,63% e 1,84%, respectivamente (veja mapa).

Segundo Arthur Chioro, diretor do Departamento de Atenção Especializada do ministério, a preocupação agora não é mais expandir leitos nacionalmente, mas concentrar esforços no Norte e no Nordeste e melhorar o aproveitamento das vagas.

mento das vagas.

A média nacional de ocupação de leitos de UTI, segundo ele, está em torno de 60%, o que demonstraria a ociosidade em algumas regiões — e problema na organização do uso das vagas.

Ele reconhece a dificuldade para encontrar pessoal capacitado para ativar os leitos e diz que a pasta está desenvolvendo políticas de capacitação de médicos dessas regiões. Segundo Chioro, o setor da medicina intensiva recebeu R\$ 124 milhões a mais do orçamento da saúde desde 2003.

### Má gestão

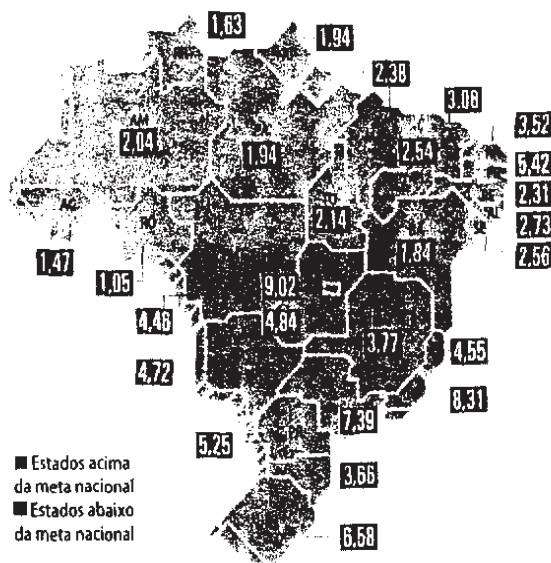
O ministério utiliza o exemplo da cidade do Rio, sob intervenção federal na rede hospitalar, para demonstrar que também a má gestão explica os problemas na área de terapia intensiva. No hospital Miguel Couto, na zona sul, dos 14 respiradores artificiais, 11 estavam quebrados e os três restantes estavam sem manutenção desde setembro do ano passado, por isso havia leitos desativados.

A Prefeitura do Rio tem dito que os problemas nos hospitais sob intervenção federal se deve à ausência de repasses da União.

(CCE FABIANE LEITE)

## SITUAÇÃO DAS UTIS NO BRASIL

Cobertura por Estado, em %:



■ Estados acima da meta nacional  
■ Estados abaixo da meta nacional



4% é o percentual mínimo esperado de leitos de UTI para o total de vagas na rede hospitalar\*



60% é a média nacional de ocupação de leitos de UTI, o que demonstra a ociosidade em algumas regiões e o problema na organização do uso das vagas

\*Percentual definido em 2002, no governo do presidente FHC

Fonte: Ministério da Saúde

## FRASES

*Os médicos não se sentem seguros em decidir quando parar de investir em um paciente sem cura*

**JOSÉ MARIA DA COSTA ORLANDO**  
presidente da Associação de Medicina Intensiva Brasileira

*Com a falta de leitos, o médico tem que decidir sozinho quem fica e quem sai da UTI*

**CAIO ROSENTHAL**  
da Câmara de Bioética do Cremesp

*Precisamos criar a cultura da boa morte, da qualidade da vida até o fim, não do prolongamento desnecessário*

**ARTHUR CHIORO**  
da Secretaria de Atenção à Saúde

## Para associação, faltam leitos e profissionais

DA REPORTAGEM DE CAI

O presidente da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib), José Maria da Costa Orlando, diz que "ainda há falta absoluta de leitos" no país e que seriam necessários, no mínimo, 26 mil vagas de UTI, embora o número ideal seja de 44 mil. "Os dados do ministério se baseiam em estatísticas desatualizadas", diz.

Segundo a última avaliação do ministério, há atualmente 21.528 leitos de UTI no país, número acima dos 17.911 calculados como necessários em 2002 (leia texto nesta página).

O coordenador de UTIs da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, André Guanaes, afirma que a falta de leitos se concentra principalmente no interior. Ele diz que em Ilhéus, por exemplo, há uma UTI equipada, mas que não pode funcionar por falta de profissionais intensivistas.

Além de montar um programa de capacitação, Guanaes afirma que o Estado está investindo na melhoria dos salários desses profissionais para que a permanência nas pequenas cidades seja atrativa. Ele conta que nos últimos três anos foram criados na Bahia 300 leitos de UTI, quase o dobro do que

havia até 2002. Grande parte da verba, segundo ele, foi repassada pelo ministério.

Toda UTI deve ter, no mínimo, dois médicos intensivistas para poder funcionar. Hoje, essa categoria reúne 8.672 especialistas. Segundo a Amib, seria necessário dobrar esse número.

Como medida paliativa para aliviar a falta de profissionais, a Amib sugere ao ministério a criação das chamadas UTIs tuteladas. A intenção seria criar a figura de um médico intensivista tutor, que ficaria responsável tecnicamente pelo atendimento mesmo sem estar presente diariamente na

unidade. O profissional utilizaria recursos, como a telemedicina, além de fazer visitas periódicas à cidade onde a UTI estivesse instalada.

Enquanto isso, explica ele, a equipe de trabalho da UTI tutelada seria preparada para prestar a prova de título de especialista da Amib.

O ministério é parcialmente favorável à ideia. Para Arthur Chiero, diretor do Departamento de Atenção Especializada da pasta, é fundamental que o médico esteja ligado a uma universidade de qualidade e que resida na mesma cidade da UTI que vai tutelar. (cc)

## Na Europa, critério para entrada em unidade intensiva só existe no papel

ERICA FRAGA  
LONDRES

A política de adotar critérios de admissão para unidades de tratamento intensivo nos hospitais, planejada pelo governo brasileiro, não vai funcionar. A opinião é de David Edbrooke, consultor da European Society of Intensive Care Medicine (ESICM), instituição que está conduzindo uma pesquisa inédita, a partir da triagem do que ocorreu com 8.000 pacientes, cujo objetivo é delinear normas com base em evidências práticas e estatísticas. "Hoje, as decisões são tomadas de acordo com cada caso", diz o especialista.

No Reino Unido, por exemplo, Edbrooke conta que os critérios de admissão existem há muitos anos, mas, na prática, não são aplicados. Há, geralmente, dois consultores que examinam a situação de cada paciente.

Segundo o consultor da ESICM,

que também é diretor da MERCS (Medical Economics and Research Centre, Sheffield), organização voltada para pesquisa na área de medicina intensiva no Reino Unido, outros países desenvolvidos da Europa passam por experiência semelhante a britânica, com critérios que só existem no papel.

A pesquisa da ESICM, que está consumindo 1 milhão de euros, vai levantar estatísticas em oito países da Europa.

Os principais países desenvolvidos europeus têm buscado, nas últimas duas décadas, soluções para reduzir o ritmo de expansão dos investimentos em saúde e torná-los mais produtivos.

O especialista Thyn Harrison, consultor do instituto King's Fund, diz que, no Reino Unido, um dos objetivos é tentar reduzir o tempo de internação hospitalar. Cita o exemplo de cirurgias simples que são feitas de manhã, a fim de que os pacientes possam receber alta no mesmo dia.

Na Noruega, o setor público de saúde tem buscado parcerias com ONGs (organizações não-governamentais) e autoridades locais. Por exemplo, a fim de promover campanhas de esclarecimento e prevenção nas comunidades.

Gunnar Tellnes, professor da Universidade de Oslo e presidente da European Public Health Association, diz que os hospitais holandeses passaram a seguir um modelo com foco mais comercial. "Os pacientes passam a ser tratados mais como um produto de interesses econômicos [como nos Estados Unidos]. Essa não é uma boa tendência", diz ele.

Um estudo concluído pela OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento) em 2003 revelou que os países desenvolvidos, de forma geral, têm como segundo reduzir o crescimento dos custos com saúde, mas que, ainda assim, estes continuam a crescer em relação aos PIBs (Produtos Internos Brutos) na maior parte das nações ricas.

VERSÃO TEXTO

**O ESTADO DE S. PAULO****NACIONAL**

Segunda-feira, 11 de Abril de 2005

**Ditador de Camarões faz festa nas ruas para receber presidente**

Militantes do partido de Paul Biya ficaram mais de três horas na frente do aeroporto, tocando e dançando músicas africanas

A recepção calorosa que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva teve ontem ao desembarcar em Iaundê, vindo de Roma, serviu para o presidente de Camarões, Paul Biya, dar uma prova de como controla o seu país há 23 anos. Cerca de 250 militantes de seu partido, o RDPC, ficaram mais de três horas em frente ao aeroporto, tocando e dançando músicas africanas, debaixo de forte sol.

Um grupo de mulheres fazia parte da recepção, todas vestidas de azul, com a foto de Biya estampada. Os homens usaram ou roupas típicas ou camisetas brancas, também com fotos do presidente. Apesar de toda animação, não foi uma homenagem especial a Lula - Biya organiza esse tipo de manifestação em todas as chegadas de autoridades estrangeiras.

Uma enorme faixa saudava o presidente Lula e um forte esquema de segurança foi montado no aeroporto e nas avenidas que dão acesso ao local. Depois das honras militares, a comitiva presidencial foi acompanhada por populares, que acenavam ao longo dos 30 quilômetros que separam o aeroporto do hotel.

Ele desembarcou às 17h30 (13h30 em Brasília) e já era aguardado pelo presidente de Camarões e por ministros brasileiros, que chegaram antes. Biya acompanhou Lula até a suíte.

Antes da saída do presidente para o jantar oferecido no Palácio do Governo foi a vez do ministro da Cultura, Gilberto Gil, exibir sua veia artística. Tocou e cantou com os músicos da banda Confiant de Yaoundé, que se apresenta no hotel. Ele aproveitou para dedilhar o balafons, instrumento de percussão de som melodioso, feito de madeira.

Ao sair para o jantar, Lula afirmou: "Estou cansado hoje". Em rápido discurso no brinde, no Palácio do Governo, ele agradeceu o apoio do presidente de Camarões ao pleito do Brasil e saudou a decisão da União Africana de defender maior presença de países em desenvolvimento como membros permanentes do Conselho de Segurança. "É inaceitável que continentes inteiros como a África não tenham representação permanente em um Conselho de Segurança renovado."

O presidente afirmou que está empenhado em contribuir para o desenvolvimento de Camarões. "A prosperidade que estamos construindo para nossos povos tem que ser usufruída por todas as nações. Infelizmente, não evoluímos, ainda, a ponto de repartir a ceia do Planeta."

A ex-ministra Benedita da Silva vestiu-se em um conjunto negro de seda para se juntar à comitiva, no jantar. Ela informou que está se ocupando no momento com a Fundação Benedita da Silva, que, segundo disse, tem como objetivo "atender às famílias" em várias frentes. "Mas nada que coincide com os projetos a serem desenvolvidos pelos governo." Benedita está

VERSÃO TEXTO

**O ESTADO DE S. PAULO**

NACIONAL

Segunda-feira, 11 de Abril de 2005

**Há 23 anos no poder, Paul Biya vai ficar mais 7***Simone Harnik*

O presidente Paul Biya comanda a República de Camarões há 23 anos. Acusado de ditador, Biya desagrada principalmente a parte da população camaronesa que fala inglês.

Nas últimas eleições, que aconteceram em outubro do ano passado, Biya obteve 75% dos votos, conquistando mais um mandato de sete anos. A oposição alegou que houve fraude, porém não conseguiu anular a eleição.

A reputação internacional de Biya não é das melhores. Uma comissão formada por representantes da ONU e da Anistia Internacional constatou a prática da tortura em Camarões. O país também encabeça as listas sobre corrupção no mundo.

Biya nasceu em 1933, em uma vila colonizada pelos franceses. Formou-se no curso de Relações Internacionais, em Paris, e conseguiu o cargo de primeiro ministro em 1975, sob o comando do presidente Ahmadou Ahidjo. Em 1982, quando Ahidjo renunciou, Biya tomou seu posto e não largou mais - alternando momentos de maior e menor repressão. Sua política externa deu continuidade à do antecessor, mantendo a moderação e a aproximação com o Ocidente.

<http://txt.estado.com.br/editorias/2005/04/11/pol010.html>

Copyright © 2005 O Estado de S. Paulo. Todos os direitos reservados.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Paulo Paim.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 10 minutos, prorrogáveis.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, o Brasil parou para ver Daiane dar mais um *show*. Como diz o jornal **O Globo**, mesmo no momento em que o som da música “Brasileirinho” não foi ouvido no ginásio por falha técnica, Daiane, mostrando toda sua personalidade, competência e qualidade, continuou voando. Foram muitos os brasileiros que choraram ao ver Daiane ganhando a medalha de ouro.

Naquele momento, lembrei-me de um jogador de basquete que levava o nome de Beija-Flor. Ele parava no ar e fazia cestas magníficas. Ontem, Daiane me parecia uma fada, uma princesa, um beija-flor. Ela parecia iluminada. O Brasil assiste à música parar e a ela continuar a bailar, na sua ginástica maravilhosa.

Eu conversava com o Senador Alvaro Dias, que foi o Relator de um projeto de minha autoria, já aprovado, pelo qual o Senado Federal vai homenagear todos aqueles que se destacarem na luta pela liberdade e pela justiça, sendo exemplo para a nossa juventude e para toda a nossa civilização. Então, por indicação conjunta do Senador Alvaro Dias e minha, sugerimos que Daiane seja a primeira pessoa a ganhar o Diploma Lanceiros Negros, por tudo o que ela representa para a Humanidade e não somente para o Brasil.

Daiane, nossa gauchinha, nossa princesinha, um beijo no coração. O Brasil te ama e o mundo te adora.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Parou o “Brasileirinho” e ficou a brasileira.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – A Senadora me ajuda: parou a música, mas a brasileira continuou, com certeza absoluta, na sua bela arte.

Sr. Presidente, ouvi, neste fim de semana, o Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, falar da importância de se mudar o rito das medidas provisórias. Dizia S. Ex<sup>a</sup> que a medida provisória deveria transitar na Casa como um projeto de lei.

Associo-me a essa idéia do Presidente, dizendo que, já no ano passado, apresentei a Emenda Consti-



tucional nº 35, de 2004. Ela diz que quando a medida provisória for encaminhada ao Congresso Nacional, já existindo projeto de lei similar ou do mesmo teor, a medida provisória será apensada ao projeto, o qual tramitará assessorado pelo conteúdo inserido na medida provisória.

Assim, seja qual for o Governo, ele não legislará no lugar do Parlamento, fazendo prevalecer o projeto de lei. A medida provisória tramitaria na Casa como o projeto de lei. Acredito que isso resolveria a questão.

Certo dia presenciei o desabafo do Senador Pedro Simon quanto a um belíssimo projeto que apresentou. Uma medida provisória semelhante encaminhada à Casa foi aprovada, mas não foi aprovado o projeto do Senador.

Independentemente do Governo, de centenas de Deputados e dezenas de Senadores, projetos similares chegam à Casa via MP, que já estão bem avançados, diria aqui, inclusive, com audiência pública e com amplo debate.

Então diria, que, se a Casa aprovasse a Emenda Constitucional nº 35/2004, de nossa autoria, resolveria essa polêmica, inclusive da iniciativa e da autoria dos projetos, já que compete ao Congresso legislar e ao Executivo executar. Com isso, 99% das medidas provisórias não precisariam ser encaminhadas ao Congresso.

Se quiserem encaminhar, vai ser apensada ao projeto correspondente.

Concedo o aparte à Senadora Heloísa Helena.

Depois, vou tratar de um outro assunto dentro do meu tempo.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Senador Paulo Paim, quero me solidarizar com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> à denúncia que faz da “legispirataria” dos Governos, que chega a ser insuportável. Às vezes, digo: Haja Engove para agüentar esses “goves”. É uma coisa impressionante como todo Governo faz isso; às vezes, por perseguição a um ou outro Parlamentar, que não seja da sua base de bajulação, e às vezes sem respeito até aos Parlamentares que, de alguma forma, compõem a estrutura de base de sustentação dos Governos. O pior que acho do debate das medidas provisórias, que V. Ex<sup>a</sup> lembra que esse debate foi feito há alguns anos atrás, quando era Deputado Federal... Sei que a Casa tem uma comissão, está fazendo um esforço inimaginável para possibilitar uma maior celeridade na análise das medidas provisórias, até para garantir que não fiquemos aqui paralisados em função dessas medidas,

(Cont. o Sr. Paulo Paim, com aparte da SRA. Heloísa Helena.)

paralisados em função dessas medidas. Sabe V. Ex<sup>a</sup> como estou ansiosa para garantir que se “desobstaculize” a pauta, que está trancada por causa das medidas provisórias, para que seja votado um projeto – não apenas o meu, mas também os dos Senadores Tião Viana e Cristovam Buarque ou o de V. Ex<sup>a</sup> – que beneficiará milhões de crianças de zero a seis anos espalhadas pelo Brasil, especialmente as pobres.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – E terá o meu voto, com certeza absoluta.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (P-SOL – AL) – Não tenho dúvida disso, Senador Paulo Paim. O problema das medidas provisórias, mais do que o Governo, penso que é o Congresso. A existência de medida provisória no sistema presidencialista é muito importante, pois, como determina a Constituição, ela tem o caráter de urgência e relevância. Imagine V. Ex<sup>a</sup> no caso de acontecimento de uma calamidade ou de um problema gravíssimo no Brasil, se for estabelecido um número mínimo de medidas provisórias, ficaremos sem esse instituto. O problema é do Congresso Nacional, que é sem-vergonha, subserviente e bajulador e não zela por aquilo que a Constituição manda. Ora, se uma medida provisória não atende o caráter de urgência e relevância, derruba-se a medida provisória na hora, no debate da constitucionalidade, antes mesmo de entrar no mérito. Fui favorável, no mérito, a várias matérias que foram discutidas nesta Casa, mas votei contrariamente no debate da constitucionalidade, porque achava inadmissível que a conjuntura política ou as relações promíscuas estabelecidas com o Congresso Nacional ou com qualquer outro setor da política econômica ou financeira facilitassem a edição de uma medida provisória por parte do Governo. Portanto, parabeno V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento e pela preocupação, que é extremamente importante, porque precisamos viabilizar mecanismos nesta Casa, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>. O Congresso Nacional tem como essência o ato de legislar, embora não seja esta sua atividade mais importante. Mas o Congresso Nacional nem legisla, porque o Governo, o Executivo legisla pelo Congresso por meio das medidas provisórias, e nem fiscaliza, que é sua tarefa mais nobre. Assim, vira essa coisa... É por isso que a população, em geral, não acredita na democracia representativa, por causa de posições que, muitas vezes, o Congresso toma, não atendendo ao interesse da maioria da população, simplesmente zelando pelas conveniências promíscuas nas relações com o Executivo, de uma forma geral. Portanto, saúdo e parabeno V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup>, de forma tenaz, firme, como é sua marca, fortalece o encaminhamento que estamos

dando. E concordo com a tese. Diz a nossa PEC que, se a medida provisória possuir o mesmo teor, ou for similar, ela será apensada ao projeto que já está tramitando. Já que o Executivo entendeu que é urgente, que é relevante, que é tão importante, pois bem, vamos fortalecer a iniciativa do Deputado ou do Senador. Isso não vai criar nenhum obstáculo para a segunda tese que V. Ex<sup>a</sup> levanta. Se é urgente, é relevante, é um estado de calamidade, aí tramita *solito, no más*, até porque não haverá projeto tratando de calamidade, que é uma exceção para aquele momento histórico.

Por isso, gostaria muito que o Congresso olhasse com carinho essa nossa PEC, que vem ao encontro, no meu entendimento, da vontade dos legisladores, que verão suas iniciativas contempladas, indiretamente, via medida provisória, dado o regime de urgência até urgência urgentíssima.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir ainda – percebi que a Presidência está sendo tolerante com os oradores no dia de hoje –, eu gostaria de me referir a outro assunto preocupante em relação ao meu Estado.

Sr. Presidente, estou muito preocupado com a realidade do meu Estado no tocante às demissões no setor calçadista do Vale dos Sinos, lá no meu Rio Grande do Sul.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Calçados – Abicalçados, o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de calçados, com 7,3 mil empresas que produziram, somente em 2004, mais de 700 milhões de pares e exportaram 212 milhões para mais de 120 países.

Não podemos, Sr. Presidente, desconsiderar a relevância do setor nas exportações brasileiras e na geração de empregos, pois o Vale dos Sinos está entre os mais importantes pólos calçadistas do País.

Infelizmente, já são cinco mil desempregados na região, um número relevante que afeta a economia não só da região do Vale dos Sinos, mas também de todo o Estado.

O que acontece é que os empresários firmam os contratos de compra e venda meses antes da data de entrega, e, se o dólar sofre uma desvalorização, eles perdem grande parte do investimento, visto que a receita do exportador é realizada em reais.

A moeda americana acumulou uma desvalorização de 3% na última semana. Desde 15 de março, quando a moeda atingiu o valor mais baixo do ano, R\$2,766, a queda já acumulou o índice de 6,5%.

Outro fator considerável, Sr. Presidente, é a competição do nosso produto em relação ao produto chinês – nosso maior concorrente no mercado internacional. O dólar em baixa obriga os empresários calçadistas a aumentarem o preço em 10% a 15% para cobrir a desvalorização da moeda americana frente às negociações que o setor está realizando já para a próxima estação. Essa medida faz com que as empresas percam os negócios lá fora e, conseqüentemente, a competitividade.

O setor demonstrou, no primeiro bimestre deste ano, um balanço positivo, com um faturamento de US\$329 milhões contra US\$288 milhões em relação ao mesmo período no ano de 2004, um aumento de 14%, devido aos contratos terem sido efetuados ainda quando o dólar estava no patamar de R\$3,00.

O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tem-se dedicado à promoção comercial do nosso calçado no exterior e realizado gestões no sentido de conquistarmos novos mercados mundiais. Conseqüência disso é o excelente resultado do ano de 2004. Porém, o setor calçadista exportador fechou o mês de março como o esperado, com queda em relação ao mesmo período do ano passado. Daí a nossa preocupação premente, pois, infelizmente, estamos anunciando os milhares e milhares de trabalhadores demitidos.

O setor e os trabalhadores estão preocupados com a atual política cambial, tanto que redigiram um manifesto entregue ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco Central.

Os exportadores, Sr. Presidente, entre outras medidas, reivindicam que o Banco Central volte a comprar dólares no mercado, ação que foi interrompida no mês passado.

No manifesto – do qual reproduzo apenas uma parte –, os empresários “reafirmam sua disposição de operar em conjunto com as autoridades na busca de mecanismos eficazes, sem desvirtuar os propósitos da política econômica, mas levando em conta os superiores interesses da manutenção dos empregos, da geração de renda e de divisas necessárias para o equilíbrio das contas externas do Brasil”.

Sr. Presidente, acredito no bom senso e no diálogo entre empresários, trabalhadores e Governo, para que mais trabalhadores não sejam demitidos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Garibaldi Alves Filho, do PMDB do Estado do Rio Grande do Norte.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até dez minutos.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estão em funcionamento no Congresso Nacional duas comissões especiais que reputo de grande importância para que invertamos um processo extremamente perigoso, que se vem consolidando ao longo dos anos, de desvalorização e depreciação do Poder Legislativo perante a opinião pública brasileira. Refiro-me a duas comissões: uma que visa a aperfeiçoar o rito de tramitação das medidas provisórias, presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e que tem como Relator o Deputado Sigmaringa Seixas; e outra que se debruça sobre o processo orçamentário, presidida pelo Senador Fernando Bezerra e que tem como Relator o Deputado Ricardo Barros. Digo isso, porque enxergo no trabalho dessas comissões a possibilidade de empregarmos ao processo legislativo, de um lado, a reafirmação de sua autonomia e, de outro, a aproximação da realidade, do dia-a-dia da população brasileira, com o que discutimos nesta Casa.

Vivemos, sem sombra de dúvida, uma crise de identidade e, apesar de contarmos com o respaldo popular, com o apoio do povo por meio do sufrágio eleitoral, enfrentamos também uma crise de legitimidade. Na verdade, a sociedade não enxerga em nós, representantes do povo, a produtividade e o empenho necessários para que a nossa atuação se reverta em melhor qualidade de vida e em respostas concretas aos anseios do nosso povo. A natureza e a importância do Poder Legislativo precisam ser mais bem compreendidas, haja vista seu caráter plural e de debates, nos quais todos os segmentos sociais e ideológicos devem ter assento. Essas características impõem ao nosso Poder um grau de executoriedade bem menor do que o do Poder Executivo, o que nos torna, muitas vezes, alvo de críticas indevidas. Somando-se a esses fatores, enxergamos que a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo precisa ser reavaliada.

Faço parte dessas duas comissões – tanto da que trata das medidas provisórias quanto da que estuda as regras do Orçamento – e vislumbro que, antes de nos definirmos como Parlamentares componentes da base aliada ao Governo ou de oposição, devemos buscar, em cada uma delas, para cada um dos desafios, respostas pertinentes para que dotemos o Congresso de um processo legislativo muito mais adequado aos prementes desafios com que constantemente nos deparamos, sem resvalarmos, entretanto, em nenhuma atitude de represália a outro Poder, o que feriria o princípio fundamental da harmonia entre os Poderes.

Vou, agora, Sr. Presidente, ater-me sumariamente a cada um dos assuntos tratados neste pronunciamento. Quanto à edição de medidas provisórias, vejo que devemos aperfeiçoá-las, partindo de duas premissas: em primeiro lugar, devemos aumentar o rol das vedações ao seu uso e limitar o seu número quanto ao período legislativo ou à tramitação concomitante de várias medidas provisórias; em segundo lugar, devemos modificar o processo de apreciação no Congresso de medidas provisórias, tornando-o mais célere, sem, entretanto, tolhermos o necessário debate e a devida obediência e observância aos preceitos constitucionalmente estabelecidos.

Trata-se, portanto, de analisarmos o instrumento das medidas provisórias não apenas quanto ao seu caráter material, mas também quanto ao seu processo de apreciação, tornando-o mais célere e eficaz, evitando que a pauta dos trabalhos seja constantemente trancada, como está hoje. Durante toda a semana passada, o processo legislativo esteve trancado, interrompido pelas medidas provisórias.

Quanto ao processo orçamentário, quanto às regras e à discussão do Orçamento, aprendi muito como Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias para este ano e vejo que se deve aprofundar essa discussão, firmando-se entre Executivo e Legislativo um verdadeiro pacto de responsabilidade e realidade. Se não, vejamos: a principal crítica que parte deste Poder ao Executivo é, primeiramente, quanto ao não-cumprimento de várias diretrizes e metas orçamentárias compostas da LDO, quando do envio da LOA (Lei Orçamentária Anual); por outro lado, quanto ao não-cumprimento por parte do Executivo da peça orçamentária e, principalmente, quanto à baixa executoriedade orçamentária.

Já o Poder Executivo não deixa de possuir razão ao imputar ao Congresso a pecha de irresponsabilidade quando as emendas do Legislativo resultam no inchaço da Lei Orçamentária, tornando-a muitas vezes inexecutável.

Tive, como Relator da LDO, essas preocupações em mente, quando, por um lado, lutei para tornar obrigatório que as diretrizes apontadas na LDO constassem no Orçamento e, por outro, fixei critérios para a apreciação das emendas parlamentares, os quais foram debatidos na Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, devemos aproveitar o ano de 2005 para nos determos na apreciação e deliberação desses temas e tantos outros, dando, assim, uma resposta satisfatória à sociedade, delimitando e realçando melhor o relevante papel do Congresso Nacional na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Nesse contexto, não podemos deixar de ressaltar a importância de discutirmos a reforma política ainda este ano. Como sabemos, o próximo ano será um ano eleitoral, composto de eleições em âmbito nacional e estadual, quando será difícil qualquer apreciação no sistema político e eleitoral. Comecei o meu pronunciamento ressaltando a existência de uma crise de identidade e legitimidade por parte do Poder Legislativo. Pode-se afirmar, entretanto, que essa crise atinge a classe política como um todo e leva a sociedade a encarar o processo de escolha dos nossos representantes.

Não é preciso dizer, Sr. Presidente, porque sei da sensibilidade de cada um para esses problemas, que, na verdade, temos uma responsabilidade muito grande quando criamos uma expectativa. Essa expectativa, hoje, está voltada para estas premissas: primeiro, a da autonomia do Poder Legislativo, da sua melhor desenvoltura frente às medidas provisórias, e, segundo, a de possibilitar que o Orçamento seja melhor elaborado, melhor debatido nesta Casa e melhor executado. Hoje não se sabe o que é pior, se é a sua elaboração, que muitas vezes ocorre em gabinetes onde não se leva em conta a realidade, ou a sua discussão nesta Casa, porque o Poder Legislativo muitas vezes exacerba a quantidade de emendas e seu volume financeiro. Além disso, a executoriedade se revela deprimente, muitas vezes não se liberam dotações tão importantes, o que resulta em obras inacabadas e toda uma história que todos conhecemos.

Faço este apelo para que essas Comissões possam concluir os seus trabalhos e possam enviar para as duas Casas do Congresso as suas conclusões; conclusões sensatas, serenas, realistas tanto sobre as medidas provisórias como sobre o processo orçamentário.

Obrigado, Sr. Presidente.

*O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta tarde de segunda-feira, em primeiro lugar, cumprimento meu querido povo tocantinense, que nos assiste pela transmissão da Rádio Senado em ondas curtas e pela TV Senado, e aos demais ouvintes da Rádio Senado FM, para tratar de um assunto que está na pauta das

discussões desta Casa, na opinião pública e na imprensa nacional.

Hoje, o jornalista Dioclécio Campos Júnior, na seção Opinião do jornal **Correio Braziliense**, publica o artigo intitulado “O SUS na Lona”, abordando, basicamente, os problemas de saúde em nosso País. Primeiramente, aborda a intervenção no Estado do Rio de Janeiro, sobre a qual diz, sem entrar no mérito político da discussão, ou seja, de definir de quem é a culpa:

Barracas de lona foram instaladas no Rio de Janeiro, à guisa de hospitais, para resolver a crise da saúde na cidade maravilhosa.

É o primeiro parágrafo. Mais adiante:

Alarmadas com o surto de doença de Chagas, transmitida não mais pela picada do barbeiro, mas pelo caldo do garapeiro, as autoridades sanitárias montaram também hospitais de campanha para socorrer as vítimas da terrível contaminação.

Segue, Sr. Presidente, de forma muito responsável, ponderada e crítica, a análise feita por Dioclécio Campos Júnior – de antemão solicito a transcrição deste artigo para os Anais desta Casa:

Vinte anos após sua criação, o SUS não se afirmou com a dimensão que lhe cabe constitucionalmente. Não conseguiu implantar uma carreira profissional à altura de sua relevância para o País, tal como fizeram o Poder Judiciário, o Itamaraty, o Banco do Brasil, entre outros. Continua com soluções improvisadas para os recursos humanos que, mal pagos e sem perspectivas de progressão funcional, não acreditam na viabilidade do sistema.

A realidade do SUS está muito distante do modelo sonhado.

Sr. Presidente, se a intervenção fosse para solucionar o problema da saúde no Brasil, o Governo deveria decretá-la a partir do próprio Ministério da Saúde, e deveria estendê-la a todos os Estados e a todos os Municípios brasileiros. O sistema é de calamidade, Sr. Presidente! E essa história dos hospitais de campanha, das barracas de lona, parece uma ação de quem está querendo tomar uma providência imediata para um problema grave. O problema é grave e precisa de solução imediata, mas não é de curto prazo, é de longo prazo.

Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup> é uma Parlamentar permanentemente preocupada com esse sistema que tão bem conhece, de ações que promoveu ao longo de uma vida na área da saúde, como enfermeira, profissional da saúde, dentre outras, e hoje como Senadora. A Emenda Constitucional nº 17, de 1997,

dispõe em seu art. 1º, sobre a CPMF: “cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação”.

Mas diante da discussão da instituição da CPMF, lembro-me de que o Partido dos Trabalhadores fez como exigência **sine qua non** para sua aprovação que a CPMF viesse, ao longo da sua vigência, tendo uma progressividade na sua redução, sendo que, no último ano, a alíquota cairia para 0,08%. E aí veio a eleição de 2002, e aí veio o ano de 2003. E, no ano de 2003, quem estava já na Presidência da República era exatamente o Partido dos Trabalhadores. Bom, qual é a expectativa da população então? Se o PT, como partido, advogou para a sociedade que, no último ano de vigência da CPMF, a alíquota fosse 0,08%, era de se esperar até que o Partido dos Trabalhadores viesse a advogar a extinção da CPMF. Mas, não, Sr. Presidente. Por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, a CPMF teve a sua vigência prorrogada até 2007 e a alíquota, ao invés de 0,08%, passou para 0,38%.

Então, Sr. Presidente, até estranho que essa intervenção não seja generalizada, pois os problemas passam dos índios no Estado de Mato Grosso do Sul à doença de Chagas no Estado de Santa Catarina, chegando até o Rio de Janeiro. Aliás, citar apenas esses exemplos é esquecer o resto do País.

A questão seletiva para as UTIs, que já foi discutida por quem conhece o assunto, pode ter a melhor das intenções, mas chega a passar uma imagem de que, tendo o País um sistema de unidades de terapia intensiva bastante aparelhado, distribuído por todo o território nacional, vai se promover um critério de justiça para sua utilização. A verdade é que os hospitais públicos estão absolutamente falidos, Senadora Heloísa Helena. Por parte dos Parlamentares e da população, não existe nenhum esforço dentro desse exercício financeiro de contribuições e contribuições, dentre elas a CPMF. Quanto o Governo arrecada com a CPMF? Não está dito, na Constituição Federal, que os recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde, que é o SUS?

O SUS não tem carreira para seus funcionários; não tem um plano que permita ao participante, como profissional, uma progressão funcional, como bem diz o articulista. Então, há total desânimo e descrédito.

Sr. Presidente, não temos de nos preocupar em dizer que a saúde do País vai depender sempre da vigência da CPMF. Isso é um engodo! Já está mais do que claro que a CPMF está sendo usada para vários setores, menos para a saúde.

Peço a transcrição nos Anais da Casa do espetacular artigo intitulado “O SUS na Lona”, para que sirva de reflexão e para que a opinião pública nacional não

pense que não há dinheiro para a saúde. O que falta é reformulação, inclusive de ordem tributária. Não sei o que mais criar de imposto neste País para que as coisas funcionem.

Senadora Heloísa Helena, temos tido superávit primário recorde e não precisamos mais do FMI. Então, parece-me que, do ponto de vista financeiro, não há mais o que discutir. O Governo tem caixa, mas precisa imediatamente promover uma ação na área da saúde e do SUS, uma revisão completa no sistema.

Tenho a impressão de já ter ouvido no exterior que a concepção do SUS é um dos modelos mais democráticos e abrangentes, uma das utopias que poderíamos viver como realidade no País. No entanto, a verdade é que não está sendo assim para a população.

Concedo-lhe um aparte com muita alegria, Senadora Heloísa Helena.

**A Srª Heloísa Helena (P-SOL – AL)** – Senador Eduardo Siqueira Campos, eu até nem deveria apartear-lo, porque já fiz muitos apartes hoje. Contudo, quando alguém mostra uma preocupação importante e legítima na área de saúde, não consigo deixar de me manifestar. Embora eu seja apaixonada pela educação, na saúde não há como esperar: a estrutura anatomofisiológica da pessoa não pode esperar a conquista de uma revolução socialista, ou da democracia; ela não pode esperar porque as pessoas, efetivamente, morrem ou ficam com seqüelas gravíssimas. V. Exª lembrava algo extremamente doloroso. O SUS é a legislação mais avançada do mundo. Todos os mecanismos que foram pensados, abordados, experimentados por gerações e gerações, no Brasil e no mundo, e muitas experiências da reforma sanitária na Europa, nos Estados Unidos, que vieram ao Brasil para consolidar o Sistema Único de Saúde, a Lei Orgânica da Saúde, assim como os mecanismos de descentralização e democratização, fazem com que o Sistema Único de Saúde seja a legislação mais avançada do Planeta Terra. Imaginem o abismo que existe entre o que foi conquistado na lei, no papel, e a realidade objetiva de vida de milhares de pessoas que perambulam pelas filas dos hospitais, postos de saúde ou das unidades mistas, buscando ver o profissional da saúde. Muitas vezes vê o profissional da saúde e não consegue ter acesso ao remédio ou à continuidade do atendimento. V. Exª lembrava a CPMF, que foi uma grande invenção não só do Ministro da Saúde, que tinha realmente como pretensão a saúde pública. O Deputado Eduardo Jorge, que, na época, era do PT, foi suspenso porque votou a favor da CPMF; levou suspensão da Bancada porque votou favoravelmente, uma vez que considerava-a um instrumento fundamental para a saúde. O que aconteceu? Por isso, no aparte que fiz ao discursar

so do Senador Alvaro Dias, eu dizia que tínhamos de solicitar a abertura de um processo investigatório na Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, para analisar a receita da seguridade social, bem como a CPMF. Por um lado, alguns tinham a intenção de juntar dinheiro para a saúde – já se trocaram tapetes do Palácio do Planalto, mas o dinheiro para a saúde, efetivamente, não chegou. Por quê? Pela Desvinculação de Receita da União. O recurso da seguridade social acaba saqueando dos cofres da saúde para compor o que bem disse V. Ex<sup>a</sup>, o superávit primário, enchendo a pança dos banqueiros e esvaziando o prato, o emprego, a saúde, a educação e a dignidade da grande maioria do povo brasileiro. A CPMF foi pensada por alguns como um mecanismo para se monitorar entre o declarado e o movimentado, para se verificar se havia desvio de recursos ou lavagem de dinheiro, não como instrumento essencial para a saúde. Acabou virando, e não se faz efetivamente isso. V. Ex<sup>a</sup> lembra, com muita competência, que temos obrigação de fiscalizar. O Congresso nem legisla, porque o Governo legisla por medida provisória, e o Congresso não fiscaliza. Isto é essencial: fiscalizar a gestão, a gerência daquilo que foi conquistado pela sociedade, na ordem jurídica vigente, e como é implementado na vida em sociedade. V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Arthur Virgílio mencionaram também as UTIs. Dos 27 Estados brasileiros, apenas 10 têm o número de leitos necessários nas UTIs, de acordo com a determinação do Ministério. Não me refiro ao planejamento de um serviço de saúde eficaz e que tenha sensibilidade com o setor, mas àquilo que a Pasta do Ministério da Saúde estabelece, e menos da metade dos Estados brasileiros têm o número de leitos disponíveis. Não têm o profissional intensivista, preparado para essa situação. O Governo, então, faz isso para diminuir gastos sociais. Não é só uma concepção filosófica de eutanásia ou distanásia, esta o prolongamento da vida pela utilização de aparelhos. Alguns dizem que se deveria acabar com a concepção da distanásia, garantindo-se a boa morte. Uma coisa é falar diante dos papéis; outra coisa, bem diferente, é estar com seu ente querido, precisando de acesso ao aparelho e à alta tecnologia, e você querer que ele vá, pois o que se quer é tentar tê-lo de volta, abraçá-lo, acolher o seu ente querido de volta... Não se trata do ato de analisar os papéis, os números e as estatísticas. Isso é completamente diferente na área de saúde. Parabênico e saúdo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Espero que este Congresso Nacional possa cumprir sua tarefa nobre, sua obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e até abrir um procedimento investigatório, para que o povo brasileiro saiba para onde está indo o dinheiro da CPMF. Ele está indo compor superávit. Compor

superávit está dentro da dinâmica de jogar na lama da especulação 70% do orçamento público, 70% da riqueza nacional. Não é possível uma insensibilidade tão grande, do Governo e do Congresso, com relação a um tema de tanta sensibilidade, como são as áreas de saúde e da educação. Desculpe-me o prolongamento do debate, Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO)** – Em primeiro lugar, Senadora Heloísa Helena, eu diria que, tendo V. Ex<sup>a</sup> aparteado todos os outros oradores, se V. Ex<sup>a</sup> não tivesse feito aparte ao meu discurso, eu sairia daqui, no mínimo, enciumado. Então, a participação de V. Ex<sup>a</sup> é uma alegria para qualquer orador nesta Casa e, tenho certeza, garante a qualidade do debate para quem assiste mesmo a uma sessão de segunda-feira – como V. Ex<sup>a</sup> diz, as de segunda, quinta e sexta-feira não têm o **quorum** com o qual sempre contribuímos, mas gostaríamos que fosse um **quorum** grande, de verdade, abrangente.

Mas, Senadora Heloísa Helena, apenas pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, eu já diria que o Ministro da Saúde deveria decretar intervenção hoje em pelo menos 17 Estados.

O curioso, Sr. Presidente, é que quando se abriu o primeiro hospital de campanha no Rio de Janeiro, se não me engano no Parque de Santana, um lugar muito bonito – houve até uma briga se era o local adequado ou não; mas, enfim, eu sempre imagino que um hospital de emergência em qualquer lugar, por mais bonito que o local seja, melhor é atender a população –, nós vimos de filas de duas mil pessoas.

O hospital de campanha visava a aliviar a situação do hospital central, dos hospitais públicos do Estado do Rio de Janeiro, ou do Município, que não estavam conseguindo atender à demanda. Aí, a população, quando viu um hospital de campanha, pensou que haveria atendimento. E os comandantes militares foram destacados para aquela função, para a qual podem até estar preparados enquanto profissionais da saúde – existem ótimos profissionais da saúde no Exército, na Aeronáutica, na Marinha. No entanto, com toda certeza, essas carreiras deveriam ser privativas do SUS, que não conseguiu estabelecer a ascensão profissional para os profissionais intensivistas, dentre outros, como disse V. Ex<sup>a</sup>. Os responsáveis pediram, então, à população que não fossem mais aos hospitais de campanha, porque não estavam conseguindo atender. Ou seja, algo foi feito no sentido de aliviar a carga nos postos de saúde e nos hospitais, pois a população nem vai mais aos postos de saúde, porque sabe que marcarão uma consulta, uma cirurgia e outros atendimentos para daqui a quatro ou cinco meses.

E o articulista, Dioclécio Campos Júnior, destaca, hoje, que, quanto mais o Governo abre ou o pouco que faz para abrir postos como esses, só faz com que tenhamos consciência de que isso sobrecarrega todo o resto do sistema, porque ficam detectadas as necessidades da população: cirurgias, exames de alta complexidade. E, então, parece que é melhor não fazer nada, porque não estamos preparados para dar atendimento a nossa população.

Concluo, Senadora Heloisa Helena, fazendo algumas sugestões. A que V. Ex<sup>a</sup> deu é extraordinária. Essa marca – e não o fato como adversário, mas como brasileiro – ou seja, a exigência do PT de que, no último ano de vigência, a CPMF fosse de 0,08% – e como disse V. Ex<sup>a</sup>, tendo dado até suspensão de parlamentar – mas tendo permanecido nos atuais 0,38%, gera, no mínimo, uma obrigação do Partido dos Trabalhadores, enquanto Governo da República, de esclarecer a população, visto que está na Constituição que “os recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações do sistema de saúde” – e isso, efetivamente, não está sendo cumprido.

Antes de ouvir o Senador Edison Lobão, vou fazer algumas sugestões: primeiro, intervenção em Palmas, intervenção no Tocantins, intervenção em todos os Estados, porque a situação da saúde no Brasil inteiro é de calamidade pública. Faça, Sr. Presidente, que Vossa Excelência vai garantir mais popularidade; faça, Sr. Ministro, que V. Ex<sup>a</sup> irá garantir mais popularidade e a sua permanência no Ministério, pois dará ao menos esperança à população brasileira de que alguma coisa está sendo feita.

Entendo a preocupação externa do Presidente da República. O Presidente faz outra viagem histórica e, a cada viagem histórica, as primeiras vão se tornando pré-históricas. Na política externa, o Governo vem demonstrando um interesse muito grande em colocar o Brasil em posição de destaque. No entanto, Sr. Presidente, existem questões internas gravíssimas, como a da saúde.

Eu diria que melhor do que candidato à vaga no Conselho de Segurança da ONU, o Brasil deveria se candidatar ao conselho de segurança interno, nacional, para que não houvesse tantas chacinas nos grandes centros urbanos, onde 40 mil jovens anualmente perdem a vida, em razão da violência. Deveríamos, isso sim, sermos candidatos ao conselho de segurança do nosso próprio País, do Brasil, para que não tivéssemos a saúde e a segurança nessas condições. Isso realmente assusta, alarma e preocupa a Nação brasileira.

Senador Edison Lobão, ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita alegria.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA)** – Senador Eduardo Siqueira Campos, já me habituei a ouvir de V. Ex<sup>a</sup> dissertações sobre temas de fundamental importância para a vida política e social do Brasil. Não me surpreende, portanto, que hoje, nesta tarde amena de Brasília e do Senado, traga V. Ex<sup>a</sup> ao debate este problema que considero grave: o da saúde pública em nosso País. Não se diga nunca que não há recursos suficientes para a saúde. Votamos uma emenda constitucional que obriga o Governo Federal a destinar um percentual para a saúde, bem como os governos estaduais e as prefeituras, também – e o mesmo que ocorre com a educação. A todo instante estamos falando da necessidade de mais investimentos em educação. Mas será pequeno o investimento em educação ou os recursos mal aplicados? A educação consome do Governo Federal 18% de todas as suas receitas; dos governos estaduais, 25%, cumulativamente; e das prefeituras municipais, mais 25%. Isso é uma massa de recursos monstruosa. E o que acontece com a educação? É uma das piores do mundo. A mesma coisa está acontecendo com a saúde. Onde está, portanto, a dificuldade? No meu entendimento, na má gerência, na má aplicação e no mal planejamento do sistema de saúde do Brasil. Não ouvi as sugestões da Senadora Heloisa Helena, mas, conhecendo-a como conheço, estou no convencimento de que são sugestões boas. Não ouvi o início do discurso de V. Ex<sup>a</sup> também, mas estou persuadido de que o que nos falta verdadeiramente é um planejamento, é um estudo aprofundado dessas duas questões, da educação e da saúde, para que, não agora, já que não haverá mais tempo, mas para que daqui a dois, três ou quatro anos se possa aplicar uma política de saúde e de educação com base nos recursos que temos hoje, e que ela seja, de fato, produtiva. Fora daí, prosseguiremos com o consumo exagerado de dinheiro público para pouco ou nenhum resultado. Portanto, o que faz V. Ex<sup>a</sup> não é seguramente exigir uma solução para amanhã, pois ela não virá, nem mesmo com a ajuda oportuna das Forças Armadas, do Exército Brasileiro, que foi dar uma ajuda ao Rio de Janeiro, significativa. E o que é o Rio de Janeiro? Uma das principais cidades deste País – a segunda, talvez, mais importante do Brasil – submetida a esse calvário e a essa vergonha pela qual estamos passando hoje. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> por trazer, mais uma vez, ao debate nesta Casa essa questão de transcendental importância para o País. Penso até que não devemos encerrar o assunto de uma vez, aqui. Quanto mais falarmos, melhor, para

chamar a atenção para esta necessidade imprescindível de se planejar algo, de se criar um projeto, que seja capaz de resolver esse problema fundamental para o País. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO)** – Agradeço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Edison Lobão.

Como V. Ex<sup>a</sup> citou a Senadora Heloísa Helena, ressalto que entre as propostas de S. Ex<sup>a</sup>, há uma no sentido de que a própria Comissão de Fiscalização e Controle criasse uma subcomissão ou agisse diretamente, seja por meio de audiências públicas, seja por investigações, em solicitações de documentos, em uma análise financeira das destinações da CPMF, e, quem sabe ali, não estaríamos descobrindo o que está acontecendo, porque o sistema é realmente bom, bem concebido, mas não funciona. Cito o exemplo do Fundef: nos Municípios, os prefeitos atestam que ele efetivamente contribuiu muito para o Ensino Fundamental do País. Todavia, o sistema de saúde dos Municípios é precário, eles não têm condições de arcar com os ônus da saúde.

Senador Edison Lobão, registro, primeiramente, o que disse V. Ex<sup>a</sup> apropriadamente: o Exército brasileiro, as Forças Armadas brasileiras, na questão da segurança, da saúde, na questão do Haiti, estão sempre dando uma contribuição inestimável para a Nação brasileira. Estamos próximos de comemorar mais uma data do Exército brasileiro. Antecipadamente, portanto, parabênz e me congratulo com as três Armas, motivo de orgulho da Nação.

E termino, Sr. Presidente, dizendo que estamos chegando ao tal dia do acerto de contas com o “Leão”. Senadora Heloísa Helena, vi hoje uma entrevista de um aposentado preocupado e indignado por perceber um salário mínimo e ter que prestar contas. Podem perguntar se ele não estaria na faixa de isenção. Não está, porque tendo um patrimônio acima de R\$80 mil, é obrigado a declarar, anualmente, o Imposto de Renda.

E não vou deixar apenas como sugestão, Senador Edison Lobão; materializarei por meio de projeto, de proposição legislativa. Ora, se o cidadão conseguiu, ao longo de uma vida inteira de trabalho, adquirir um apartamento acima de R\$80 mil, mas percebe há tantos anos um salário mínimo, tenho absoluta certeza de que é um desperdício, um sacrifício ter que declarar anualmente que percebe um salário mínimo. Ele possui um patrimônio que não mudará, Senador Edison Lobão. Se o patrimônio é de R\$80 mil, continuará sendo de R\$80 mil até ele morrer, vai para o espólio por R\$80 mil. No entanto, o aposentado terá, anualmente – não diria nem contratar um contador –, de se valer do esforço da família para reunir documentos e papéis,

para mostrar à Receita que está ganhando um salário mínimo por mês, que não atinge faixa alguma, porque tem um patrimônio igual ou superior a R\$80 mil.

Não são muitos os que estão incluídos nessa faixa, com certeza, porque a grande maioria dos aposentados que perceberam um salário mínimo a vida inteira não conseguiram comprar a casa própria nem atingir um patrimônio de R\$80 mil. Mas há uma faixa considerável de pessoas que passam pelo constrangimento do recadastramento, têm de enfrentar fila, apesar de não terem mais idade para isso, pelo menos os que têm mais de 65 anos de idade, que já estão aposentados.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA)** – Essas pessoas saíram da atmosfera do sacrifício para ingressarem na atmosfera do sacrilégio.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO)** – Senador Edison Lobão, com sua experiência e inteligência refinada, V. Ex<sup>a</sup> traduz em apenas uma frase as palavras finais do meu pronunciamento.

É um absurdo! A Receita deveria estabelecer que, quando houvesse uma variação no patrimônio, o contribuinte deveria declarar essa alternância naquilo que o obriga a ser um declarante das suas rendas. A que rendas estou-me referindo? A um salário mínimo por mês durante um longo ano.

Portanto, se é por falta de mais um projeto de lei neste País, Sr. Presidente, eu o farei, apesar de ser o tipo de Parlamentar que não quer fazer currículo pelo número de projetos apresentados. Não procurei fazer como Deputado Federal e nem como Senador. Dizem que o Brasil tem as leis que pegam e as que não pegam. Existem Parlamentares que apresentam muitos projetos de lei que ficam tramitando pela Casa, e entendo que não é esse o nosso papel fundamental. E não é por falta de lei que o Brasil não está indo bem. Mas podemos alterar algumas delas, como a obrigatoriedade de o aposentado que ganha um salário mínimo declarar Imposto de Renda apenas porque tem um patrimônio igual ou superior a R\$80 mil. Certamente, se essa medida não soluciona o sacrifício e o sofrimento da vida do aposentado, pelo menos retira dele a obrigação anual de declarar à Receita, de forma vexatória, que recebe um salário mínimo por mês.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)*



## OPINIÃO

CORREIO BRA

## O SUS na lona

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

*Médico, professor titular da UnB e presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria*

**B**arracas de lona foram instaladas no Rio de Janeiro, à guisa de hospitais, para resolver a crise da saúde na cidade maravilhosa. Uma medida aparentemente heróica para salvar o sistema de saúde local. O recurso a essa modalidade de assistência médica, utilizada em situação de guerra, para assistir a população em tempo de paz, parece coerente com a realidade da saúde no país. Mas, não é apárgio da urbe carioca.

Alarmadas com o surto de doença de Chagas, transmitida não mais pela picada do barbeiro, mas pelo caldo do garapeiro, as autoridades sanitárias de Santa Catarina montaram também hospitais de campanha para socorrer as vítimas da terrível contaminação. A barraca vai se tornando solução para os problemas de saúde vividos pelos cidadãos. Os serviços públicos mostram-se insuficientes, seja porque pararam de crescer, seja porque se desqualificaram.

Vinte anos após sua criação, o SUS não se afirmou com a dimensão que lhe cabe constitucionalmente. Não conseguiu implantar uma carreira profissional à altura de sua relevância para o país, tal como fizeram o Poder Judiciário, o Itamaraty, o Banco do Brasil, entre outros. Continua com soluções improvisadas para os recursos humanos que, mal pagos e sem perspectivas de progressão funcional, não acreditam na viabilidade do sistema.

A realidade do SUS está muito distante do modelo sonhado. Por isso, nem mesmo seus gestores e coor-

denadores são usuários da rede de serviços públicos. Preferem pagar um plano de saúde, como a maioria da classe média e da elite, para terem acesso à melhor medicina de seu tempo. Enquanto persistir esta contradição, o SUS vai se caracterizando como modelo de assistência à saúde para os pobres.

Quem visita um pronto-socorro público, com raras exceções, sente-se em clima de guerra. Pacientes em estado grave, politraumatizados, baleados, esfaqueados, septicêmicos, enfartados, intoxicados, enlouquecidos, sujos, queimados e comatosos são acomodados precariamente sobre macas de alta rotatividade, que se amontoam nos corredores infectos, aguardando que um dos poucos profissionais de plantão possa destinar alguns minutos de seu tumultuado tempo para atendê-los.

Muitos morrem nessa espera dramática. Outros sobrevivem definitivamente traumatizados pela atmosfera de desespero vivenciada. Os médicos são poucos e os enfermeiros não muitos. Os salários, freqüentemente simbólicos, não atraem nem fixam os profissionais mais diferenciados para prestarem os cuidados que uma demanda tão complexa requer. As equipes trabalham no limite da exaustão. Os insumos são escassos, quando não faltam completamente. Os equipamentos diagnósticos encontram-se fora de uso porque danificados ou ultrapassados. As atividades básicas de manutenção, higiene e limpeza das instalações deixam a desejar. É a dinâmica do caos, e não a lógica da organização, que preside o funcionamento dessas unidades de saúde.

Os hospitais públicos funcionam no vermelho. O teto financeiro em que

operam é quase sempre inferior aos custos reais dos serviços prestados. Falta receita e sobra despesa. O desequilíbrio é inevitável. Os fornecedores, sem perspectiva de recebimento, deixam de suprir os estoques da farmácia hospitalar ou os reagentes do laboratório clínico. A única certeza desses hospitais é a de que não têm recursos materiais nem humanos suficientes para atender os doentes que não param de chegar.

Ao mesmo tempo em que as unidades de assistência médico-hospitalar caminham rapidamente para o colapso, multiplica-se o discurso de que a prioridade deve ser a prevenção e não a cura. O princípio é teoricamente defensável, mas o descaso com os hospitais públicos não é politicamente correto porque, enquanto a prevenção tarda, os doentes não param de chegar, buscando a cura de seus males.

Todos os governos investiram prioritariamente na assistência de nível primário, isto é, a mais simples, mais barata, capaz de resolver a maioria da demanda de assistência à saúde. A decisão foi acertada. Mas, o atendimento primário não é solução para tudo. Quanto mais acessível for aos cidadãos, maior será o número de pacientes encaminhados aos níveis de maior complexidade do sistema.

Ampliar e qualificar os níveis secundário e terciário da assistência, mais complexos e mais caros, é providência inadiável. O modelo do atendimento primário dá sinais de esgotamento. É necessário investir muito na rede hospitalar pública, sob pena de se decretar sua decadência irreversível. A menos que se queira o SUS na lona.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Eduardo Siqueira Campos, a solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A SRA. Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Valmir Amaral, enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no último sábado, o **Jornal do Brasil** publicou excelente artigo do jurista Dalmo de Abreu Dallari, intitulado “Nada pelo social”.

Em seu texto, o eminente jurista inicia mostrando a grave situação de violência que o mundo atravessa, de agressões à integridade, à integridade e à vida dos seres humanos, inclusive por meios aparentemente pacíficos.

A verdade, segundo Dallari, é que quaisquer que sejam esses meios, eles já parecem fazer parte da normalidade e não provocam mais reações indignadas.

Mais adiante, o jurista faz ótima consideração sobre livro do conceituado economista John Keneth Galbraith, que em português poderia ser traduzido como “as mentiras da economia”.

O livro aborda o domínio mundial das sociedades anônimas, inclusive nos setores públicos essenciais à vida das pessoas, como energia, comunicações, saúde e abastecimento. Como um cidadão comum pode responsabilizar uma sociedade anônima ao sentir-se prejudicado em seus direitos, pergunta Galbraith?

Ao final, o jurista brasileiro pede que em nosso país se pratiquem os direitos sociais consagrados na Constituição Maior, dando prioridade ao verdadeiro interesse público, para que “o povo não seja vítima da violência armada e desarmada e possa viver em paz”.

Dada a importância do artigo do jurista Dalmo de Abreu Dallari, solicito sua inserção dos Anais desta Casa.

#### **DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

JORNAL DO BRASIL

## OUTRAS OPINIÕES

SÁBADO, 9 DE ABRIL DE 2005 **A11**

# Nada pelo social

DALMO DE ABREU DALLARI

JURISTA

O mundo está atravessando uma fase de violências, de agressões à integridade, à dignidade e à vida dos seres humanos, por meios armados e por outros meios aparentemente pacíficos, como se isso fizesse parte de uma nova normalidade. Essas violências são praticadas com escandalosa afronta aos direitos, mas, algumas vezes, dentro de uma legalidade de fachada, verificando-se, entretanto, que frequentemente e de muitos modos a humanidade é agredida sem que os agressores, diretos ou indiretos, tenham qualquer problema de consciência ou sintam que deva ser feita alguma concessão aos reclamos da justiça. Isso ocorre também no Brasil, onde só as agressões armadas e ostensivas causam escândalo, enquanto muitas outras agressões à pessoa humana ou a toda a sociedade, praticadas por pessoas situadas na cúpula da sociedade e com máscara de respeitabilidade, não são denunciadas e não provocam reações indignadas. Essa caudal de violências está ligada ao egoísmo e às ambições das camadas superiores da sociedade, beneficiárias dos desníveis econômicos e sociais, enquanto negam os recursos necessários para que se tomem efetivos os direitos que a Declaração Universal aprovada pela ONU e as Constituições dos povos democráticos consagram como direitos fundamentais de todos os seres humanos.

Essas questões, suas origens imediatas e suas implicações, são abordadas, com clareza, objetividade e corajosa sinceridade, no último livro de John Keneth Galbraith,

notável economista e político, que teve grande participação no governo Kennedy e que hoje, com a idade de 95 anos e baseado em seus conhecimentos teóricos e numa riquíssima experiência de homem público, continua atento às questões políticas e sociais que afetam a humanidade. Assim é que publicou, no ano de 2004, um pequeno e precioso livro, um sucinto diagnóstico do nosso tempo. Esse livro, que no original foi intitulado, muito significativamente, *The economics of innocent fraud*, já foi traduzido para o francês, tendo-se dado à tradução francesa o título, também muito expressivo, *Les mensonges de l'économie*, as mentiras da economia. Como observa Galbraith, o mundo hoje é dominado pelas sociedades anônimas, especialmente pelas grandes sociedades, comandadas por uma diretoria que permanece nas sombras. Os dirigentes dessas sociedades cercam-se de um aparato formal, legalmente previsto, como os conselhos de administração, que mascara o processo de dominação e cria a aparência de gestão democrática. Assim, os diretores fixam sua própria remuneração, direta e indireta, os prêmios a que terão direito e outros privilégios, ao mesmo tempo em que interferem nos assuntos públicos, mas protegidos por um sistema administrativo que torna praticamente impossível aos prejudicados por seus abusos responsabilizá-los pelas vias administrativas ou judiciais.

Um dado extremamente importante é que tudo isso ocorre sob a máscara de aparente proteção da liberdade, tendo-se criado até um vocabulário apropriado para a

ocultação da realidade e a sofisticação da mentira. Assim, lembra Galbraith, não se fala mais em capitalismo mas em “economia de mercado”, para, além de tudo, criar a ilusão de uma soberania dos consumidores. Fala-se num setor público e num setor privado, escamoteando-se o fato de que setores de atividade relacionados com necessidades essenciais da pessoa humana, como energia e comunicações, saúde e abastecimento, são dominados pelas sociedades anônimas, entidades privadas que gerem esses setores dando prioridade aos seus interesses.

Votando absoluto desprezo aos direitos sociais e procurando criar para si uma imagem favorável, utilizam os meios de comunicação, mas também muitas cátedras universitárias, para infundir a idéia de que interesse público e progresso social são o maior número de automóveis, de televisores e de aparelhos e bugigangas tecnológicas que afastam a atenção do povo das situações de pobreza e de injustiça. Tudo pelo aumento da riqueza e dos privilégios dos que menos trabalham e mais ganham, dos que manipulam a legalidade, com a cumplicidade dos representantes formais do povo, para sustentar as injustiças. É nada pelo social, pela correção dos tremendos desníveis que praticamente anulam os direitos das camadas mais pobres. É urgente que se faça a desmistificação, que se dê efetividade aos princípios consagrados como direitos na Constituição brasileira, que se dê prioridade ao verdadeiro interesse: público, para que o povo não seja vítima da violência armada e desarmada e possa viver em paz.

**O SR. VALMIR AMARAL** (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em agosto de 2004, uma tragédia se abateu sobre nossos irmãos paraguaios: um incêndio em um supermercado matou quase 400 pessoas e deixou mais de 100 com queimaduras graves.

A inexistência de um banco de pele tornou a situação mais grave: o banco de pele mais próximo de Assunção fica em Buenos Aires, o qual não dispunha de um estoque de pele suficiente para atender tantas vítimas.

Conforme noticiário da BBC de Londres, o Paraguai está resolvendo esse problema e pode se tornar um centro regional de abastecimento de pele humana, graças a um projeto apoiado por dois cientistas britânicos especialistas em cultura de células e em reconstrução de pele após queimaduras.

No Brasil, ainda não temos uma situação satisfatória para enfrentar problemas dessa gravidade.

O Serviço de Queimados da Divisão de Cirurgia Plástica do Hospital das Clínicas, da Universidade de São Paulo (USP), vem realizando, desde 1948, um importante trabalho, salvando vidas humanas, com ações multiprofissionais de cirurgia plástica, clínica geral, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional e assistência social.

Brasília dispõe de uma Unidade de Queimados, no Hospital Regional da Asa Norte (Hran), mas ainda não dispõe de um banco de pele nem de um hospital especializado no tratamento de enfermidades da pele.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o objetivo principal deste meu pronunciamento é cobrar a instalação, em Brasília, de um Hospital de Pele.

Brasília precisa de um Hospital de Pele, não apenas por ser a sede dos Poderes da República e abrigar representações de todos os países com os quais mantemos relações diplomáticas, mas, também, por sua privilegiada localização geográfica, como ponto central do Brasil.

Brasília tem todas as condições para a localização de um Hospital de Pele, pois facilitaria o pronto atendimento de demandas decorrentes de eventuais necessidades de qualquer localidade do País.

Com isso, Brasília consolidaria sua vocação de pólo de desenvolvimento científico e tecnológico na área médica, como já se comprova com o trabalho internacionalmente reconhecido do Hospital Sarah Kubitschek, da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

Precisamos de um Hospital de Pele dentro dos padrões científicos e tecnológicos já estabelecidos pela Rede Sarah de Hospitais, com administração eficiente, utilizando as tecnologias mais modernas e apropriadas para nossas condições, com profissionais estimulados,

bem treinados, bem remunerados, com dedicação exclusiva e totalmente voltados para o bem-estar dos pacientes. É esse padrão e referencial que defendemos, pois a Rede Sarah já provou que é possível fazer medicina de alto nível num hospital público.

Precisamos de um Hospital de Pele que esteja em condições de tratar o câncer de pele, a psoríase, o pênfigo, o vitiligo, a hanseníase, a acne, o líquen plano, a urticária crônica, a dermatite atópica, as alopecias, a dermatite factícia e todas as demais enfermidades da pele.

Brasília precisa de um Hospital de Pele moderno, um hospital de referência, capaz de assumir a liderança de pesquisas científicas na área de dermatologia, de realizar cirurgias plásticas reparadoras, de realizar enxertos de pele, dentro de uma concepção de tratamento multiprofissional.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, deixo aqui meu apelo ao Senhor Ministro da Saúde e ao Sr. Governador do Distrito Federal para que possam encontrar um caminho viável para dotar Brasília de um Hospital de Pele, seguindo o modelo técnico-administrativo da Rede Sarah de Hospitais, em benefício não apenas da nossa Capital, mas de todo o Brasil.

Não tenho dúvida de que um Hospital de Pele dotado de alta tecnologia é bom para Brasília e é bom para o Brasil, pois os seus benefícios poderão ser transferidos para todo o País.

Tenho plena convicção de que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como homem de grande sensibilidade social, dará integral apoio a esse projeto, que contribuirá para salvar vidas e aliviar a dor de muitos e muitos brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que *dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fa-*

*zenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.*

Relator revisor: Senador Edison Lobão

## 2

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)*

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que *regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências* (acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo).

Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho

## 3

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004)*

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004), que *acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003* (dispõe sobre recursos para o desporto e prorroga o prazo para o desarmamento).

Relator Revisor: Senador Maguito Vilela

## 4

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 2004**

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 230, de 2004, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que es-*pecifica e dá outras providências.

Relator Revisor:

## 5

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

## 6

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

## 7

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

## 8

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2000** (Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena,

que *dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.*

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

## 9

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2000**

*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que *modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.*

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

## 10

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003**

*(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 11

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003**

*(Discussão adiada, em virtude de requerimento aprovado em 1.3.2005)*

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

## 12

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

## 13

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

## 14

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que *altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade*.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

17

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*.

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

18

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

19

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que *altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil* (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

20

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que *altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores*.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

21

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 645, DE 2002**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas*.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador

Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

## 22

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que *autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.*

## 23

### MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Cleveland Prates Teixeira* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

## 24

### REQUERIMENTO Nº 564, DE 2004

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 564, de 200, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial.

Parecer sob nº 250, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

## 25

### REQUERIMENTO Nº 1.583, DE 2004

*(Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 01.03.2005)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

## 26

### REQUERIMENTO Nº 1.584, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

## 27

### REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

## 28

### REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

29

**REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

30

**REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

31

**REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

32

**REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

33

**REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

34

**REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

35

**REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desampensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

36

**REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

37

**REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

38

**REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.



39

**REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

40

**REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

41

**REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

42

**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

43

**REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

44

**REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

45

**REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

46

**REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

47

**REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

48

**REQUERIMENTO Nº 157, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria.

49

**REQUERIMENTO Nº 163, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

50

**REQUERIMENTO Nº 167, DE 2005**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Sena-

do nº 63, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

**51****REQUERIMENTO Nº 202, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e *Forces Nouvelles*, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano.

**52****REQUERIMENTO Nº 219, DE 2005**

*(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 16 minutos.)*

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	<b>PERNAMBUCO</b>	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS  
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:  
Vice-Presidente:  
Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(21 titulares e 21 suplentes)\*

**Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB**  
**Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PMDB</b>	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

\* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE**  
**(8 titulares e 8 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE****(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL**  
**Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR**  
(5 membros)

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Relator: Geral:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomcej@senado.gov.br](mailto:sscomcej@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

\* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

\*\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
(12 titulares e 12 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
(9 titulares e 9 suplentes)

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE**  
(17 titulares e 17 suplentes)

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS  
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”**

(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**  
**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
 Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
 E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
(19 titulares e 19 suplentes)

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT**  
**Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Cristovam Buarque	1. Serys Shessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
<b>PDT</b>	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
(19 titulares e 19 suplentes)

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senador**

**Vice-Presidente:**

**Relator:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)



**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
<b>PDT</b>	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL**  
**Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
<b>PDT</b>	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286  
E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br).

**9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**  
(17 titulares e 17 suplentes)

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB**  
**Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

\* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

**10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**  
(17 titulares e 17 suplentes)

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco da Minoria (PFL e PSDB)</b>	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PSB, PTB, PL e PPS)</b>	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

### COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA** <sup>13</sup>  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES** <sup>2</sup>

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) <sup>10</sup>			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena <sup>14</sup>	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) <sup>8</sup>			3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) <sup>16</sup>		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca <sup>7</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB <sup>1</sup>					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1-15</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

#### Notas:

<sup>1</sup> Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>12</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

<sup>14</sup> Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

<sup>15</sup> Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

<sup>16</sup> O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**1ª Designação:** 16.11.1995  
**2ª Designação:** 30.06.1999  
**3ª Designação:** 27.06.2001  
**4ª Designação:** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

<b>SENADORES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>RAMAL</b>
Vago			
Demóstenes Torres (aguardando indicação)	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

**COMPOSIÇÃO**

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes (AP)
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB</b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)



## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>AELTON FREITAS</b>			
<p>Parecer nº 296, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.054, de 2004 (nº 3.066/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão comunitária na cidade de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais. ....</p>	254	<p>Comenta sobre o fechamento sistemático das rádios comunitárias no Brasil. ....</p>	448
<p>Parecer nº 311, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stéreo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo. ....</p>	307	<p>Avanços do Senado Federal na área de comunicação social. ....</p> <p>Parecer nº 362, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.179, de 2004 (nº 865/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Arcos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais. ....</p>	448
<p>Parecer nº 326, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. ....</p>	358	<b>ALMEIDA LIMA</b>	
<p>Parecer nº 328, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhanense, Estado de Minas Gerais. ...</p>	364	<p>Registro do artigo intitulado “O lado bom da idéia ruim”, publicado na revista Exame, edição de 30 de março de 2005.....</p>	225
<p>Parecer nº 334, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. ....</p>	382	<p>Transcrição de matéria intitulada “Um bilhão de reais pelos ares”, de autoria da jornalista Juliana Linhares, publicada na revista Veja, edição de 6 de abril de 2005.....</p>	465
<b>ALVARO DIAS</b>			
		<p>Defende o Senador Siba Machando, alegando que o mesmo Senador não faz uso da prática do nepotismo. Aparte ao Senador Siba Machado. ....</p>	434
		<p>Homenageia o Papa João II. Aparte ao Senador Pedro Simon. ....</p>	447
		<p>Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. ....</p>	469
		<p>Gastos do Governo Lula com publicidade em 2004. ....</p>	452
		<p>Comenta das conseqüências do reconhecimento da China como economia de mercado pelo governo brasileiro. ....</p>	452
		<p>Requerimento nº 246, de 2005, que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, e arts. 1º, 6º e 8º, § 3º</p>	

## II

	Pág.		Pág.
do Ato da Mesa nº 1, de 2001, também do Senado Federal, requer seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor ministro de Estado da Justiça as informações concernentes às investigações conduzidas pela polícia federal, em torno das fraudes ocorridas no concurso da Megasena. ....	590	de comprovante físico do voto e adoção de programas de computador abertos. ....	113
Denúncia de crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, usando as loterias da Caixa Econômica Federal. ....	595	Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Saúde. ....	216
Comenta sobre os desvios de verba da Previdência Social. ....	595	Apelo por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. Aparte ao Senador Francisco Pereira. ....	221
<b>ANA JÚLIA CAREPA</b>		Pesar pela morte do Papa João Paulo II. ....	232
Faz referencia à importância do aleitamento materno. Aparte ao Senador Augusto Botelho. ....	217	<b>CRISTOVAM BUARQUE</b>	
Saudação à criação da Comissão de Desenvolvimento Regional. ....	221	Defesa da proposta da Senadora Heloísa Helena, que dá o direito de creche às crianças na primeira infância. ....	219
<b>ANTERO PAES DE BARROS</b>		Parabeniza o Senador Francisco Pereira sobre seu discurso o qual apela por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. Aparte ao Senador Francisco Pereira. ....	220
Expectativa de que o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, peça demissão do cargo em virtude de denúncias de improbidade. ...	437	Comenta a respeito da desigualdade na distribuição de renda. Aparte a Senadora Ana Julia Carepa. ....	222
Transcrição de matéria intitulada “Anistia denuncia governo Lula”, publicada no jornal Correio Braziliense, edição de 30 de março de 2005. ....	454	Parecer nº 321, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.273, de 2004 (nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo. ...	339
<b>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</b>		Parecer nº 358, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.173, de 2004 (nº 786, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., - ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. ..	526
Denúncia de invasões promovidas pelo MST em fazendas localizadas no Sul da Bahia. ....	144	Parecer nº 371, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.198, de 2004 (nº 795, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fátima FM de Alta Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. ....	566
Sugere que se realizem as reuniões das comissões na segunda e na sexta para que dessa forma se tenha maior êxito nos trabalhos. ....	443	Parecer nº 377, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.215, de 2004 (nº 1.005/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. ....	584
<b>ARTHUR VIRGÍLIO</b>		Parecer nº 378, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto	
Críticas ao Governo Federal pelo tratamento dispensado aos bolsistas brasileiros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no exterior. ....	129		
Protesta contra medida do Ministério da Saúde de criar normas para selecionar o tipo de paciente que ocupará leito em Unidade de Terapia Intensiva -UTI. ....	597		
<b>AUGUSTO BOTELHO</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2005, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico mediante a emissão			

	Pág.	III	Pág.
de Decreto Legislativo nº 1.220, de 2004 (nº 742, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à KMR – Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo. ....	587		613
<b>DELCIDIO AMARAL</b>			
Parecer nº 369, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.193, de 2004 (nº 915, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissoras Diário da Região Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo. ....	560		286
Parecer nº 375, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.209, de 2004 (nº 983, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itirapina, Estado de São Paulo. ....	578		317
<b>DEMOSTENES TORRES</b>			
Parecer nº 357, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.170, de 2004 (nº 778/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Rialma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rialma, Estado de Goiás. ....	523		361
<b>EDISON LOBÃO</b>			
Parecer nº 290, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 109, de 2005, (nº 147/2005, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda”. ....	109		410
Parecer nº 322, de 2005 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2004 (nº 226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. ....	342		610
		Faz considerações sobre a precariedade da saúde pública. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. ....	613
		<b>EDUARDO AZEREDO</b>	
		Tributo à memória do ex-Presidente Artur Bernardes, por ocasião das comemorações dos 50 anos de sua morte. ....	215
		Parecer nº 305, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.078, de 2004 (nº 681/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais. ....	286
		Parecer nº 314, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2004 (nº 859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais. ....	317
		Parecer nº 327, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2004 (nº 649/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Sete Lagoas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. ....	361
		Parecer nº 343, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.328, de 2004 (nº 1.072/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Montes, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	410
		Registro de matéria intitulada “Sinais Inquietantes”, do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, publicada no jornal Correio Braziliense, edição de 3 de abril de 2005. ....	456
		<b>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b>	
		Necessidade de uma revisão completa na área da saúde. ....	610
		Críticas ao Governo Federal pela prorrogação da CPMF. ....	610
		Transcrição do artigo intitulado “O SUS na Iona”, de autoria do Jornalista Dioclécio Campos	

## IV

	Pág.		Pág.
Júnior, publicado no Jornal Correio Braziliense, do dia 11 de abril de 2005. ....	610	tados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará. ....	336
<b>EDUARDO SUPPLY</b>		Parecer nº 335, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2004 (nº 877/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná. ....	385
Comenta acerca das ações de políticas ambientais realizadas pelo Governo Federal. ....	204	Parecer nº 336, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. ....	388
Elogios à gestão da Ministra Marina Silva no Ministério do Meio Ambiente. ....	204	Parecer nº 349, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.156, de 2004 (nº 870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná. ....	498
<b>FÁTIMA CLEIDE</b>		Parecer nº 360, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.175, de 2004 (nº 791/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assis Chateaubriand, Estado de Paraná. ....	532
Construção do gasoduto Urucum-Porto Velho e de um porto de passageiros e cargas em Rondônia. ....	144	Parecer nº 365, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.186, de 2004 (nº 898/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná. ....	547
Parecer nº 298, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.059, de 2004 (nº 3.258, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Ilhéus – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. ....	261	Parecer nº 370, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.197, de 2004 (nº 716/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ampère Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ampère, Estado do Paraná. ....	563
Elogia o Senador Siba Machado. Aparte ao Senador Siba Machado. ....	434	Parecer nº 376, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.211, de 2004 (nº 995/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora	
Faz elogios à atuação do governo federal. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. ....	439		
Transcurso do Dia Mundial da Saúde. ....	444		
Precariedade do berçário e da UTI neonatal do Hospital de Base de Porto Velho/RO. ....	444		
Crítica à gestão da Saúde no Estado de Rondônia. ....	444		
<b>FLÁVIO ARNS</b>			
Parecer nº 306, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de 2004 (nº 796/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná. ....	289		
Parecer nº 310, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091, de 2004 (nº 827/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo. ....	302		
Parecer nº 320, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.110, de 2004 (nº 930/2003, na Câmara dos Depu-			

	Pág.		Pág.
em onda média na cidade de Mandaguari, Estado de Paraná. ....	581	tados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapetininga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo. ....	242
<b>FLEXA RIBEIRO</b>		Parecer nº 308, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. ....	296
Comentário a artigo intitulado “Se o governo gasta, o juro sobe”, publicado na revista Exame, edição de 30 de março de 2005. ....	226	Parecer nº 309, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. ....	299
Comentários a respeito de matéria intitulada “Governo à deriva”, publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 2 de abril de 2005. ....	461	Parecer nº 340, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.320, de 2004 (nº 1.089, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Santarosense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. ....	401
<b>FRANCISCO PEREIRA</b>		Parecer nº 345, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.334, de 2004 (nº 1.079 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Donizetti para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo. ....	416
Parabeniza o grupo Águia Branca. Aparte ao Senador João Batista Motta. ....	139	<b>HELOÍSA HELENA</b>	
Transcurso do Dia Mundial da Saúde. ....	220	Faz críticas ao mau uso da publicidade. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....	131
Apelo por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. ....	220	Reflexões sobre o aborto no Brasil. ....	135
Elogia o Senador Siba Machado. Aparte ao Senador Siba Machado. ....	434	Comenta da necessidade de seriedade em relação ao uso do dinheiro público. Aparte ao Senador Leonel Pavan. ....	142
<b>GARIBALDI ALVES FILHO</b>		Solicita à presidência que reserve uma cadeira para o Secretário da Mesa do Senado, como fez a Câmara dos Deputados. ....	142
Considerações sobre o pontificado de João Paulo II. ....	450	Críticas aos programas sociais do Governo Federal. ....	430
Parecer nº 300, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.063, de 2004 (nº 640/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão a Rádio cultura do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte. ....	269	Mostra-se contrária a internacionalização da Amazônia. Aparte ao Senador Papaleo Paes. ....	592
Considerações sobre duas Comissões Especiais do Congresso Nacional: a Comissão que tem por objetivo regulamentar o rito de tramitação das Medidas Provisórias e a Comissão que trata das regras do processo orçamentário. ....	609	Necessidade de regulamentação de propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas. ....	593
Parecer nº 372, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.201, de 2004 (nº 840, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Cultura FM Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alto, Estado do São Paulo. ....	569		
<b>GERSON CAMATA</b>			
Parecer nº 292, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.049, de 2004 (nº 910/2003, na Câmara dos Depu-			

## VI

	Pág.		Pág.
Faz referência aos desvios de verba da Previdência Social. Aparte ao Senador Álvaro Dias. .	597	nº 1.176, de 2004 (nº 792, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som de Gurupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins. ....	535
Comenta sobre a medida do Ministério da Saúde de criar normas para selecionar o tipo de paciente que ocupará leito em Unidade de Terapia Intensiva -UTI. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....	599	JONAS PINHEIRO	
Critica o excesso de edição de Medidas Provisórias. Aparte ao Senador Paulo Paim. ....	607	Parecer nº 315, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso. ....	320
Faz considerações sobre a precariedade da saúde pública. Aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos. ....	611	Parecer nº 359, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.174, de 2004 (nº 7891/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sorriso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso. ....	529
IDELI SALVATTI		Parecer nº 373, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.204, de 2004 (nº 872/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso. ....	572
Comemoração do Dia Mundial da Saúde. ..	120	JOSÉ AGRIPINO	
Regozijo pela sanção de projeto de lei de sua autoria, que garante às mulheres o direito de acompanhamento no parto e pós-parto em qualquer hospital público ou conveniado ao Sistema Único de Saúde -SUS do país. ....	120	Reverências à memória de Sua Santidade o Papa João Paulo II. ....	212
Parecer nº 325, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2004 (nº 533/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Caibi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina. ....	354	Comentários às declarações de Dom Cláudio Hummes e Dom Eusébio Scheid sobre a viagem do Presidente Lula para as exéquias do Papa. ....	212
JEFFERSON PERES		Transcrição de matéria intitulada "Lula é o imperador do factóide", de autoria do Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 4 de abril de 2005. ....	462
Considerações sobre o nepotismo no Brasil. ...	143	JUVÊNCIO DA FONSECA	
JOÃO BATISTA MOTTA		Parecer nº 291, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2004 (nº 907/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Antena Um Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora	
Enaltece as atividades do Grupo Águia Branca, com sede no Estado do Espírito Santo. ....	138		
Comenta das exportações que têm pouco valor agregado, porém com altas taxas de impostos. Aparte ao senador Álvaro Dias. ....	453		
JOÃO RIBEIRO			
Parecer nº 301, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.067, de 2004 (nº 647, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Imperial Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. ....	273		
Parecer nº 361, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo			

	Pág.		Pág.
em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ....	239	explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul. ....	541
Parecer nº 294, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2004 (nº 918/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorga à TV Record de Rio Preto S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. ....	248	LEONEL PAVAN	
Parecer nº 317, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.104, de 2004 (nº 916/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo. ....	327	Realização de audiência pública sobre a “PEC Paralela” à Previdência. ....	141
Parecer nº 324, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.28, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul. ....	351	Comentários ao artigo intitulado “Sacanagem”, de autoria do articulista Fernando Rodrigues, publicado no jornal Folha de S.Paulo, edição de 4 de abril de 2005. ....	468
Parecer nº 332, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul. ....	376	LÚCIA VÂNIA	
Parecer nº 350, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.157, de 2004 (nº 873/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	501	Comentário sobre matéria publicada no jornal Folha de S.Paulo, edição do dia 07 de abril de 2005, intitulada “Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério”. ....	154
Parecer nº 353, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.160, de 2004 (nº 715/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	510	Testemunho da lisura do comportamento do Sr. Henrique Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil. ....	442
Parecer nº 363, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.180, de 2004 (nº 875/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., para		Importância de feiras do setor agropecuário que se realizam no interior do Estado de Goiás. Senadora Lucia Vânia. ....	442
		Inserção nos Anais da Casa do artigo do jurista Dalmo de Abreu Dallari, intitulado “Nada pelo Social”, publicado no Jornal do Brasil, edição de 9 de abril de 2005. ....	616
		LUIZ OTÁVIO	
		Parecer nº 312, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará. ....	311
		Parecer nº 338, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.314, de 2004 (nº 967/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bragança, Estado do Pará. ....	394
		Defesa da liberação de recursos orçamentários destinados à conclusão e aparelhamento da unidade da Rede Sarah de Hospitais localizada no Estado do Pará. ....	435

## VIII

	Pág.		Pág.
<b>MAGUITO VILELA</b>			
Celebração, na Câmara Municipal de Jataí/Go, dos 50 anos da realização do primeiro comício presidencial do então candidato Juscelino Kubitschek, ocasião em que assumiu o compromisso da construção de Brasília. ....	231	Parecer nº 355, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2004 (nº 747/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. ....	516
Parecer nº 297, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2004 (nº 3.230, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvânia, Estado de Goiás. ....	257	Parecer nº 366, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.188, de 2004 (nº 901/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza Associação comunitária Radio Monte Sinai Garanhuns, Estado de Pernambuco. ....	550
Parecer nº 319, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.108, de 2004 (nº 928, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sudoeste FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. ....	333	<b>MARIA DO CARMO ALVES</b>	
Morte do Papa João Paulo II. ....	464	Comemoração do Dia Internacional da Saúde. ....	230
<b>MÃO SANTA</b>			
Parecer nº 318, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2004 (nº 9V7, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio Cem EM Stéreo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriente, Estado de São Paulo. ....	330	<b>MARIO CALIXTO</b>	
Parecer nº 352, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.159, de 2004 (nº 508/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. ....	507	Parecer nº 344, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.333, de 2004 (nº 1.078/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. ....	413
Parecer nº 368, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.190, de 2004 (nº 904/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. ....	557	<b>NEY SUASSUNA</b>	
<b>MARCO MACIEL</b>			
Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2005, que dispõe sobre a inscrição nomes no Livro dos Heróis da Pátria. ....	112	Transcurso do Dia Mundial da Saúde. ....	218
		<b>PAPALÉO PAES</b>	
		Parecer nº 293, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.050, de 2004 (nº 1.050/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Leme Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Leme, Estado de São Paulo. ....	245
		Parecer nº 323, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.284, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo. ....	347
		Parecer nº 329, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo	



	Pág.		Pág.
		IX	
nº 1.301, de 2004 (nº 749, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. ....	367	Parabeniza a atleta Daiane dos Santos, por sua participação na Copa do Mundo de Ginástica. ....	606
Parecer nº 342, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004 (nº 1.047/6 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Primavera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. ...	407	Importância da mudança do rito das medidas provisórias. ....	606
Parecer nº 347, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.337, de 2004 (nº 1.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. ....	422	<b>PEDRO SIMON</b>	
Parecer nº 351, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2004 (nº 148 de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. ....	504	Projeto de Lei do Senado Nº 101, de 2005, dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde. ....	117
Parecer nº 354, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.161, de 2004 (nº 743, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda., - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. ....	513	Críticas ao Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. ....	145
Parecer nº 356, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.163, de 2004 (nº 748, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ....	519	Solidariza-se com o Senador Siba Machado no que diz respeito à escolha de seu secretariado. Aparte ao Senador Siba Machado. ....	433
Considerações acerca da entrada em vigor do Protocolo de Quioto. ....	591	Reflexões a respeito do velório e sepultamento do Papa João Paulo II. ....	446
<b>PAULO PAIM</b>		<b>REGINALDO DUARTE</b>	
Reflexões sobre o Dia Mundial da Saúde. ..	139	Comentário a artigo intitulado “Deus nos acuda”, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal Folha de S.Paulo, edição de 31 de março de 2005. ....	229
Homenagem aos jornalistas pelo transcurso do seu dia comemorativo. ....	139	Considerações sobre matéria intitulada “A dama do vermelho”, publicada na revista Veja, edição de 6 de abril de 2005. ....	457
		<b>ROBERTO SATURNINO</b>	
		Parecer nº 295, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.053, de 2004 (nº 1.080/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio Globo S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. ....	251
		<b>RODOLPHO TOURINHO</b>	
		Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. ....	152
		<b>ROMEU TUMA</b>	
		Requerimento nº 245, de 2005, que nos termos regimentais, requer que a homenagem pela homenagem dos quarenta anos de atividades da Rede Globo de Televisão, objeto do Requerimento nº 86, de 2005, aprovado pelo plenário em 1-03-2005, seja realizada no dia 3 de maio de 2005. ...	2

X

	Pág.		Pág.
Elogia o Senador Rodolpho Tourinho. Aparte ao Senador Paulo Paim. ....	139	de Decreto Legislativo nº 1.207, de 2004 (nº 971, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. ....	575
<b>SÉRGIO CABRAL</b>			
Parecer nº 299, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.062, de 2004 (nº 1.278, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Social Dídimo Ribeiro Gomes para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. ....	265	<b>SIBÁ MACHADO</b>	
Parecer nº 307, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro. ....	293	Comenta a respeito da audiência realizada no Senado Federal sobre a internacionalização da Amazônia. ....	150
Parecer nº 331, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.304, de 2004 (nº 774/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. ....	373	Comenta sobre a implantação do Programa Luz para Todos no Estado do Acre. ....	431
Parecer nº 339, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.316, de 2004 (nº 972, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. ....	398	Comenta da importância da fiscalização do setor público pelo Ministério Público Federal. ....	441
Parecer nº 348, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.338, de 2004 (nº 1.090, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. ....	426	Defende o presidente do Banco Central do Brasil, Henrique Meirelles. ....	441
Parecer nº 367, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.189, de 2004 (nº 908/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Tropical de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro. ....	554	<b>TEOTÔNIO VILELA FILHO</b>	
Parecer nº 374, de 2005, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto		Parecer nº 316, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.103, de 2004 (nº 883/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhém, Estado da Bahia. ....	324
		<b>TIÃO VIANA</b>	
		Considerações sobre o "Dia Mundial da Saúde", especialmente o Dia da Saúde Materno-Infantil. ....	122
		Defende o Senador Siba Machando, alegando que o mesmo Senador não faz uso da prática do nepotismo. Aparte ao Senador Siba Machado. ....	434
		Faz a defesa do Presidente do Banco Central, Sr. Henrique Meirelles. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. ....	440
		Comenta sobre a regulamentação de propagandas de cigarros e bebidas alcoólicas. Aparte à Senadora Heloisa Helena. ....	594
		Comenta sobre a medida do Ministério da Saúde de criar normas para selecionar o tipo de paciente que ocupará leito em Unidade de Terapia Intensiva -UTI. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....	600
		<b>VALDIR RAUPP</b>	
		Parecer nº 302, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.068, de 2004 (nº 650/2003, na Câmara dos	

	Pág.	XI	Pág.
Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Camponense de Radiodifusão AM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. ....	276		
Parecer nº 303, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.070, de 2004 (nº 657/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pe. Landel de Moura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. ....	279		391
Parecer nº 304, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.073, de 2004 (nº 668/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul. ....	282		404
Parecer nº 313, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul. ....	314		419
Parecer nº 330, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. ....	370		544
Parecer nº 333, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. ....	379		617
		Parecer nº 337, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.312, de 2004 (nº 940/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Elshadday a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. ....	391
		Parecer nº 341, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.323, de 2004 (nº 1.032/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Santamariense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. ....	404
		Parecer nº 346, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2004 (nº 1.085/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul. ....	419
		Parecer nº 364, de 2005, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.183, de 2004 (nº 889/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Guarita Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul. ....	544
		VALMIR AMARAL	
		Homenagem ao “Dia Mundial da Saúde”, celebrado anualmente em 7 de abril. ....	223
		Críticas à atual configuração do projeto de transposição das águas do rio São Francisco. ....	464
		Reivindica instalação, em Brasília, de um “Hospital de Pele”. ....	617